



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVI Nº 6255

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2004

RS 2,00

100 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.833, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Altera dispositivo da Lei nº 1.081, de 11 de julho de 1990, que Declara de Utilidade Pública a Corporação dos Patrulheiros Mirins de Dourados-MS.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.081, de 11 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Patrulheiros Mirins, com sede em Dourados-MS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Campo Grande, 27 de maio de 2004.

EGON KRAKHECKE
Governador, em exercício

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.834, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores da Bacia Leiteira do Assentamento PAM de Nova Alvorada do Sul-APROBAL, com sede e foro no Município de Nova Alvorada do Sul -MS.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores da Bacia Leiteira do Assentamento PAM de Nova Alvorada do Sul-APROBAL, com sede e foro no Município de Nova Alvorada do Sul - MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2004.

EGON KRAKHECKE
Governador, em exercício

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.835, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Fraternidade em Prol da Comunidade Carente de Costa Rica-CEFRARICA.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Centro de Fraternidade em Prol da Comunidade Carente de Costa Rica-CEFRARICA com sede e foro no Município de Costa Rica-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2004.

EGON KRAKHECKE
Governador, em exercício

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.836, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Indígena Terena do Passarinho - AITEPA, com sede e foro no Município de Miranda.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Indígena Terena do Passarinho - AITEPA, com sede e foro no Município de Miranda-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2004.

EGON KRAKHECKE
Governador, em exercício

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.837, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual José Maria Hugo Rodrigues, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal.
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Director-Presidente
GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Administração e Finanças
IVONETE SUZANA BEAL

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSE ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	MARCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	RODRIGO BARBOSA TERRA
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	CID PINTO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE:
TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROCURADOR:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	
Trimestral + DE*	70,00
Semestral + DE*	130,00
Anual + DE*	250,00

* DE = despesa de envio
O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Leis	01
Decreto	03
Secretarias	03
Administração Indireta	31
Boletim de Licitação	39
Boletim de Pessoal	44
Órgãos Federais	52
Assembleia Legislativa	52
Tribunal de Contas	54
Poder Judiciário Federal	61
Municipalidades	97
Publicações a Pedido	98

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual José Maria Hugo Rodrigues*, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2004.

EGON KRAKHECKE
Governador, em exercício

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.838, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação TONG-LONG de KUNG-FU/ATLKF, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Associação TONG-LONG de KUNG-FU/ATLKF*, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2004.

EGON KRAKHECKE
Governador, em exercício

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.839, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunidade Aliança, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Associação Comunidade Aliança*, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2004.

EGON KRAKHECKE
Governador, em exercício

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.840, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mulheres da Vila Nasser, Seção I e II, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Associação de Mulheres da Vila Nasser, Seção I e II*, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2004.

EGON KRAKHECKE
Governador, em exercício

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.841, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro Espirita A Caminho da Luz, com sede e foro no Município de Selvíria-MS.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o *Centro Espirita A Caminho da Luz*, com sede e foro no Município de Selvíria-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2004.

EGON KRAKHECKE
Governador, em exercício

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.842, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual o Sindicato Rural de Bonito, com sede e foro no Município de Bonito-MS.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o *Sindicato Rural de Bonito*, com sede e foro no Município de Bonito-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2004.

EGON KRAKHECKE
Governador, em exercício

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

DECRETO

DECRETO Nº 058/2004, de 27 de maio de 2004

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição do Estado e da autorização contida no art. 9, da Lei nº 2.790, de 29 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no (s) anexo (s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de maio de 2004

EGON KRAKHECKE
Governador, em exercício

ANEXO - I

ANEXO AO DECRETO Nº 058/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004		R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	U	GND	F	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
	(U)				
FUNDO DESENVOLV E APERF ATIVI FAZENDARIAS	F				
FUNDO DE DESENV E APERF DAS ATIVID FAZENDARIA	F				
11901.04.122.0085.41500000					
CONSTRUCAO E REFORMA DOS PROPRIOS FAZENDARIOS	3	3	00	0,00	394.600,00
11901.04.122.0085.41510000					
DESENVOLVIMENTO TECNICO DO SISTEMA DE ARRECADACAO	3	3	00	394.600,00	0,00
				394.600,00	394.600,00
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS	F				
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS	F				
19201.26.782.0183.42700000					
CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	3	3	00	767.059,00	0,00
	3	4	00	0,00	767.059,00
				767.059,00	767.059,00
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUCAO E DO TURISMO	F				
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUCAO E DO TURISMO	F				
21101.23.693.0175.43480000					
COORDENACAO E IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA GRANDE FRONTIEIRA DO	3	3	00	20.000,00	0,00
	3	3	12	820.000,00	0,00
	3	4	00	0,00	10.000,00
	3	4	12	0,00	820.000,00
	3	4	00	0,00	10.000,00
				20.000,00	20.000,00
				820.000,00	820.000,00
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS	S				
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS	S				
27901.10.301.0022.46080000					
DESENVOLVIMENTO DE SAUDE COLETIVA	3	3	00	0,00	150.000,00
27901.10.301.0022.46080000					
GESTAO DA POLITICA DE SAUDE	3	3	00	150.000,00	0,00
				150.000,00	150.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO MS	F				
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO EST. DE MS	F				
39901.13.392.0114.48600000					
INVESTIMENTOS CULTURAIS	3	3	40	300.000,00	0,00
	3	4	40	0,00	300.000,00
				300.000,00	300.000,00
TOTAL			00	1.331.659,00	1.331.659,00
TOTAL			12	820.000,00	820.000,00
TOTAL			40	300.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL				2.451.659,00	2.451.659,00

OBS:

- A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
 - 1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
 - 2 - EXCESSO DE ARRECADACAO
 - 3 - ANULACAO DE DOTACAO
 - 4 - OPERACAO DE CREDITO
- B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
 - 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
 - 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 4 - INVESTIMENTOS
 - 5 - INVERSOES FINANCEIRAS
 - 6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003615/2004

PROCESSO: 11/047.326/2004
 PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS - CNPJ/MF 02.935.843/0001-05.
 2. PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO - CNPJ/MF 03.741.675/0001-80.
 OBJETO: Ação conjunta na implementação de procedimentos e mecanismos, visando o adequado controle das operações relativas aos impostos estaduais e municipais, praticadas por contribuintes domiciliados nas áreas geográficas do MUNICÍPIO, em especial.
 AMPARO LEGAL: O presente Termo subordina-se às normas dos artigos: 6º, § 4º, da Lei Complementar (federal) n. 63, de 11 de janeiro de 1990; 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); 305 e 306 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (CTE); e 264

do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998; e, no que couber, à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2004.
ASSINATURAS: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, Conveniente.
 MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Concedente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
 Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - EXPORTADORA IMPORTADORA WINBIT LTDA IE 28.250.882-1
 RUA MAL RONDON, 177 - CENTRO - PONTA PORA - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002343 - E

2 - EXPORTADORA IMPORTADORA WINBIT LTDA IE 28.250.882-1
 RUA MAL RONDON, 177 - CENTRO - PONTA PORA - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002346 - E

3 - PORA COM DE COUROS LTDA IE 28.287.521-2
 RUA ADALBERTO FROES, 833 - JD ALTOS DA GLORIA - PONTA PORA - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002392 - E

Órgão Preparador Regional de Ponta Porã 05
 Av. Brasil, 3.038 Centro Cep:79900-000
 Ponta Porã MS
 Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
 Telefone: (0 XX 67) 431-1276

Anelise Cândido de Lima Martins
 Matrícula
 Chefe da OPR-05 Ponta Porã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
 Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - ADMIR VENANCIO ALVARES IE 28.639.158-9
 DOURADINA AO TRAV 46, 0000000000 --- DOURADINA - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002187 - E

2 - ADMIR VENANCIO ALVARES IE 28.639.158-9
 DOURADINA AO TRAV 46, 0000000000 --- DOURADINA - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002188 - E

3 - LOPES COIMBRA & PEREIRA LTDA IE 28.299.365-7
 RUA ONZE DE JUNHO, 146 - CENTRO - MARACAJU - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0001885 - E

4 - LOPES COIMBRA & PEREIRA LTDA IE 28.299.365-7
 RUA ONZE DE JUNHO, 146 - CENTRO - MARACAJU - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0001886 - E

5 - LOPES COIMBRA & PEREIRA LTDA IE 28.299.365-7
 RUA ONZE DE JUNHO, 146 - CENTRO - MARACAJU - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0001884 - E

Órgão Preparador Regional de Dourados 02
 R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep:79801-015
 Dourados MS
 Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
 Telefone: (0 XX 67) 422-3372

Zilma Marcia Oyera Bonilha
 Matrícula 0243892
 Chefe do OPR-02 de Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
 Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "E" e 48, III, da lei estadual n. 2.315, de 25.10.2001.

1 - GILMAR ANTONIO FERREIRA IE 28.601.216-2
 CRUZALTINA A VL FORMOSA KM 01 A DIR, 0000000000 --- CRUZALTINA - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002185 - E

2 - GILMAR ANTONIO FERREIRA IE 28.601.216-2

CRUZALTINA A VL FORMOSA KM 01 A DIR, 0000000000 --- CRUZALTINA - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002186 - E

3 - GILMAR ANTONIO FERREIRA IE 28.620.217-4
 ROD DOURADOS A RIO BRILHANTE KM 30 BR 163, 0000000000 --- CRUZALTINA - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002184 - E

4 - JULIANO LUIZ SENGER CAMPESTRINI IE
 RUA DR. NELLY PICCOLI, 254 - CENTRO - NAVEGANTES - SC
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 032791 - A

5 - KARLIS VISVALDS KARKLE IE 28.515.985-2
 ETR DOURADOS ITAHUM KM 18 A ESQ 4 KM, 0 - ZONA RURAL - DOURADOS - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0002156 - E

Órgão Preparador Regional de Dourados 02
 R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep:79801-015
 Dourados MS
 Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
 Telefone: (0 XX 67) 422-3372

Zilma Marcia Oyera Bonilha
 Matrícula 0243892
 Chefe do OPR-02 de Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
 Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - KETHELEN COLCHOES LTDA IE 28.318.274-1
 AVE BANDEIRANTES, 1418 - VL BANDEIRANTES - CAMPO GRANDE - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0001908 - E

2 - KETHELEN COLCHOES LTDA IE 28.318.274-1
 AVE BANDEIRANTES, 1418 - VL BANDEIRANTES - CAMPO GRANDE - MS
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0001909 - E

3 - CIMENFERRO COM MAT CONSTRUÇÃO LTDA IE 28.306.580.0
 Av Tamandaré, 884 Vila Planalto - Campo Grande Ms
 Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 045909-A

Órgão Preparador Regional de Campo Grande 01
 Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro Cep:79002-820
 Campo Grande MS
 Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
 Telefone: (0 XX 67) 324-5363

Milton Gonçalves Pessoa
 Matrícula 480380
 Chefe do OPR-01 de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL O(S) CONTRIBUINTE (S), ABAIXO IDENTIFICADO(S), FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS AS PARCELAS EM ATRASO, REFERENTES AO (S) PPD- PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO OU RPD- REPARCELAMENTO DE DÉBITO ABAIXO INDICADO(S), PARA QUE POSSA(M) SER HOMOLOGADO(S). O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INTIMAÇÃO IMPLICARÁ NO ROMPIMENTO DO ACORDO DO PARCELAMENTO, COM O REGISTRO DO CREDITO TRIBUTÁRIO NA DIVIDA ATIVA E A CONSEQUENTE COBRANÇA POR MEIO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO.

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 23, I, C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL Nº 2.315/2001; ART. 288, PARAGRAFO 4, DA LEI ESTADUAL Nº 1.810/1997; ART.23, I, DO ANEXO IX AO RICMS, NA REDAÇÃO DO DECRETO Nº 9.412/1999, C/C ART. 37 DO ANEXO XIV AO MESMO DIPLOMA LEGAL.

1- COMERCIAL DIESEL ELETRICA PANTANAL - IE 28.246.972-9
 RUA PORTO CARREIRO, 954 - CENTRO - CORUMBÁ-MS
 PARCELAMENTO/PPD Nº 55/2002.

2- OXIGENIO PANTANAL LTDA - IE 28.289.243-5
 RUA DOM AQUINO CORREA, 1540 - CENTRO- CORUMBÁ-MS
 PARCELAMENTO/PPD Nº 10029/2003.

3- BASTOS E ALMEIDA LTDA - IE 28.283.825-2
 RUA SILVA JARDIM, 01 - CENTRO - CORUMBÁ-MS
 REPARCELAMENTO/RPD Nº 87/2000

ORGÃO PREPARADO REGIONAL - OPR15
 RUA XV DE NOVEMBRO, 32
 CORUMBÁ-MS
 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:30 AS 11HRS E 13 AS 17HS
 TELEFONE : (067) 231-3220

LUIZ CARLOS P. DA COSTA
 MATRICULA 030.237-6
 CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

Republica-se com a finalidade de ajustar os valores contábeis, devido ao fechamento do sistema SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS.

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.724, DE 27 DE JANEIRO DE 2004.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao sexto bimestre de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao sexto bimestre de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2004.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ Milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Dez (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	2.786.168	2.786.168	673.488	24,17	3.147.982	112,99	(361.794)
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.614.552	1.614.552	330.799	20,49	1.872.896	116,00	(258.344)
Impostos	1.545.403	1.545.403	318.558	20,61	1.849.638	119,89	(304.233)
Taxas	69.149	69.149	12.240	17,70	23.260	33,64	45.889
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	351.323	351.323	156.682	44,60	455.884	129,76	(104.561)
Contribuições Sociais	351.323	351.323	156.682	44,60	455.884	129,76	(104.561)
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	6.700	6.700	17.168	256,24	48.800	698,52	(40.100)
Receitas Imobiliárias	2.565	2.565	118	4,60	460	17,93	2.105
Receitas de Valores Mobiliários	3.317	3.317	17.050	514,10	46.340	1387,28	(43.024)
Receita de Concessões e Permissões	818	818					818
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	58	58					58
Receita da Produção Vegetal	5	5					5
Receita da Produção Animal e Derivados	50	50					50
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
RECEITA DE SERVIÇOS	67.137	67.137	58.229	86,73	94.219	140,34	(27.082)
Receita de Serviços	67.137	67.137	58.229	86,73	94.219	140,34	(27.082)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	707.819	707.819	110.791	15,65	636.544	89,93	71.275
Transferências Intergovernamentais	557.843	557.843	102.430	18,36	602.126	107,94	(44.283)
Transferências de Instituições Privadas	826	826	470	75,08	2.934	468,69	(2.308)
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	149.350	149.350	7.891	5,28	31.484	21,08	117.866
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.801	38.801	(183)	(0,47)	41.839	107,87	(3.038)
Multas e Juros de Mora	14.584	14.584	3.015	20,87	14.890	102,10	(306)
Indenizações e Restituições	14.931	14.931	3.439	23,03	22.358	149,73	(7.425)
Receita da Dívida Ativa	3.158	3.158	1.276	40,41	3.914	123,96	(757)
Receitas Correntes Diversas	5.928	5.928	(7.913)	(133,48)	479	8,08	5.449
RECEITAS DE CAPITAL	315.040	315.040	48.228	15,31	248.755	78,32	68.285
OPERACÕES DE CRÉDITO	45.142	45.142	7.616	16,87	49.005	108,56	(3.863)
Operações de Crédito Internas	45.142	45.142	1.400	3,10	5.300	11,74	39.842
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
Outras Operações de Crédito Internas	45.142	45.142	1.400	3,10	5.300	11,74	39.842
Operações de Crédito Externas			6.216		43.705		(43.705)
ALIENACAO DE BENS			741		1.050		(1.050)
Alienação de Bens Móveis			280		446		(446)
Alienação de Bens Imóveis			461		604		(604)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS			194		1.002		(1.002)
Amortizações de Empréstimos			194		1.002		(1.002)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	257.680	257.680	19.021	7,38	169.029	65,60	88.651
Transferências Intergovernamentais	18.372	18.372			65.000	353,80	(46.628)
Transferências de Instituições Privadas	82.820	82.820	19.021	23,02	95.400	115,47	(12.780)
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	156.688	156.688			8.629	5,51	148.059
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.218	12.218	20.856	169,06	26.889	218,28	(14.451)
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas	12.218	12.218	20.856	169,06	26.889	218,28	(14.451)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.101.228	3.101.228	721.714	23,27	3.394.737	109,46	(293.509)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)	3.101.228	3.101.228	721.714	23,27	3.394.737	109,46	(293.509)
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III + IV)	3.101.228	3.101.228	721.714	23,27	3.394.737	109,46	(293.509)

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

Continua (1/2)

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (e+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			R\$ Milhares SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Dez (e)	No Bimestre (f)	Jan a Dez (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	2.379.081	735.704	3.114.785	534.060	2.622.136	656.989	2.770.434	88,94	344.351
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.070.702	348.797	1.419.499	257.627	1.381.253	323.556	1.380.733	97,27	36.766
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	142.536	(656)	141.880	21.215	132.265	21.551	132.265	93,22	9.615
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.165.843	387.563	1.553.406	255.218	1.308.618	311.862	1.257.436	80,95	295.970
DESPESAS DE CAPITAL	496.599	137.243	633.842	92.535	441.137	81.459	369.894	56,59	283.806
INVESTIMENTOS	405.523	128.443	533.966	76.712	324.136	65.391	252.993	47,38	290.973

INVERSÕES FINANCEIRAS	1.708	2.543	4.251	17	2.040	37	2.940	89,18	1.311
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	89.327	26.257	115.584	15.808	114.061	16.031	114.061	98,88	1.523
Refinanciamento									
Refinanciamento de Dívidas Mobiliárias									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
Outras Amortizações	89.327	26.257	115.584	15.808	114.061	16.031	114.061	98,88	1.523
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.540		19.540						19.540
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	2.893.180	892.847	3.788.127	626.593	3.263.273	738.428	3.140.428	82,90	647.899
SUPERÁVIT (II)							254.309		
TOTAL (I+II)	2.893.180	892.847	3.788.127	626.593	3.263.273	738.428	3.394.737	89,82	393.399

PONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LR.F. Art. 52, Inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Dez (c)	No Bimestre (d)	Jan a Dez (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	124.265	167.864	46.721	167.853	47.872	167.853	5,34	99,81	311
CONTROLE EXTERNO	42.887	50.786	14.307	14.307	15.558	50.577	1,61	99,59	209
PROCESSO LEGISLATIVO	81.378	117.178	32.414	117.076	32.414	117.076	3,73	99,91	102
JUDICIÁRIA	148.656	163.134	12.319	153.756	38.858	151.811	4,83	93,94	11.523
AÇÃO JUDICIÁRIA	149.656	163.134	12.319	153.756	38.859	151.811	4,83	92,94	11.523
ESSENCIAL À JUSTIÇA	87.736	115.510	23.762	99.014	25.448	97.067	3,09	84,03	18.443
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	21.587	29.159	2.301	13.446	2.602	13.440	0,43	46,09	15.719
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	490	1.429	162	1.104	202	1.104	0,04	77,26	325
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	51.813	65.040	19.260	64.738	18.538	62.972	2,01	96,82	2.068
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	13.846	19.882	4.039	19.726	4.106	19.551	0,62	98,34	331
ADMINISTRAÇÃO	271.988	345.999	62.947	307.951	72.531	300.565	9,57	86,97	45.034
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.557	3.737	428	3.328	804	3.283	0,10	87,90	452
ADMINISTRAÇÃO GERAL	92.900	125.411	29.446	112.753	32.477	108.799	3,46	86,75	16.612
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	166.132	200.851	31.530	178.833	37.004	176.113	3,61	87,68	24.738
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	8.228	11.288	992	8.974	1.522	8.311	0,26	73,63	2.977
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9	6							6
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.152	3.082	442	2.962	550	2.956	0,09	93,91	126
COMERCIALIZAÇÃO	1.011	1.224	109	1.101	174	1.101	0,04	89,95	123
SEGURANÇA PÚBLICA	336.829	441.321	64.531	390.825	84.560	343.097	10,83	77,74	98.224
ADMINISTRAÇÃO GERAL	291.983	376.401	51.786	289.588	73.681	285.444	9,09	75,84	90.957
POLÍCIAMENTO	18.592	30.216	6.268	29.752	5.972	26.333	0,84	87,13	3.883
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	4.593	2.477	280	2.303	398	2.243	0,07	90,55	234
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	21.061	32.227	6.197	30.182	6.509	29.077	0,93	90,23	3.150
ASSISTÊNCIA SOCIAL	132.898	145.358	51.460	132.655	33.562	95.127	3,03	65,44	58.231
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	144	352	49	255	70	255	0,01	72,44	97
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	132.755	145.006	51.411	132.400	33.492	94.872	3,02	65,43	50.134
PREVIDÊNCIA SOCIAL	216.490	340.644	51.675	333.624	81.849	333.625	18,42	97,94	7.819
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.228	5.228	(5)	5.018		5.018	0,16	95,98	210
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	215.262	335.416	51.680	328.606	81.049	328.607	10,46	97,97	6.809
SAÚDE	161.587	228.717	39.376	201.879	45.439	169.384	5,39	74,06	59.333
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	1							1
ATENÇÃO BÁSICA	92.366	112.287	17.397	97.683	23.052	90.067	2,87	80,21	22.220
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	57.678	114.063	21.929	103.372	20.264	78.642	2,50	68,95	35.421
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.542	2.366	50	824	123	673	0,02	28,53	1.691
TRABALHO	19.833	38.696	7.489	28.699	7.991	27.541	0,88	71,17	11.155
ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.396	28.690	2.663	23.263	6.061	22.321	0,72	78,50	6.169
EMPREGABILIDADE	6.637	10.006	1.845	5.436	1.930	5.020	0,16	50,17	4.986
EDUCAÇÃO	378.161	463.114	71.434	392.494	87.437	386.959	12,32	83,56	76.155
ADMINISTRAÇÃO GERAL	129.828	135.024	15.625	121.766	27.406	121.761	3,88	78,54	13.263
ENSINO FUNDAMENTAL	204.876	237.254	49.116	235.938	51.878	234.359	7,46	91,10	22.895
ENSINO MÉDIO	8.316	10.806	2.080	3.228	116	1.169	0,04	10,82	9.637
ENSINO PROFISSIONAL	3.311	3.364	87	978	391	978	0,03	27,44	2.386
ENSINO SUPERIOR	23.318	26.530	6.082	25.423	6.065	23.908	0,76	90,12	2.622
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.203	4.341	(766)	2.953	1.315	2.953	0,09	68,03	1.388
EDUCAÇÃO ESPECIAL	351	305	(10)	89	40	89	0,00	29,18	216
DIFUSÃO DO CONHEC CIENTIF E TECNOL	5.960	5.290	216	2.119	226	1.742	0,06	32,93	3.548
CULTURA	34.621	44.210	3.732	20.331	5.117	18.528	0,59	41,91	25.682
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100	18	(2)	9	2	9	0,00	50,00	9
DIFUSÃO CULTURAL	25.933	34.220	3.670	17.762	4.639	15.988	0,31	44,72	18.232
TURISMO	8.588	9.972	64	2.560	476	2.531	0,08	23,38	7.441
DIREITOS DA CIDADANIA	7.653	9.574	2.541	4.385	384	1.483	0,84	14,63	8.171
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	4.130	6.235	2.402	3.694	239	713	0,02	11,44	5.522
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	3.523	3.339	139	691	145	690	0,02	20,64	2.649
HABITAÇÃO	10.886	25.415	1.085	4.487	984	4.011	0,13	15,78	21.404
HABITAÇÃO URBANA	10.886	25.415	1.085	4.487	984	4.011	0,13	15,78	21.404
GESTÃO AMBIENTAL	51.339	49.157	1.263	14.217	2.967	13.923	0,44	28,32	35.235
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	49.853	47.060	782	13.807	2.319	13.312	0,42	28,29	33.748
CONTROLE AMBIENTAL	1.478	1.277	471	610	548	610	0,02	74,39	210
TURISMO	8	820							820
Ciência & tecnologia	13.677	15.889	695	4.449	3.573	4.425	0,14	17,87	11.455
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	334	2.555	501	2.369	2.240	2.361	0,08	82,56	190
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	13.182	13.182	198	2.075	333	2.055	0,07	15,59	11.127
DIFUSÃO DO CONHEC CIENTIF E TECNOL	10	10							10
MINERAÇÃO	151	133	(4)	5	5	5	0,00	3,78	128
AGRICULTURA	29.567	39.918	4.814	25.417	5.881	24.687	0,78	61,64	15.317
ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.870	20.376	2.521	17.905	2.974	17.800	0,37	87,36	2.576
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	4.448	6.036	297	1.888	363	1.524	0,04	21,94	4.712
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	854	317	33	213	74	213	0,01	67,19	104
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	70	101	15	94	19	94	0,00	93,07	7
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	1.161	1.181	(1)	137	21	137	0,00	11,60	1.044
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	1.318	2.722	638	2.547	873	2.526	0,08	92,80	196
EXTENSÃO RURAL	8.447	8.345	258	3.010	389	1.917	0,06	22,97	6.428
REFORMA AGRÁRIA	300	840	253	623	284	596	0,02	70,95	244
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	16.458	23.987	1.938	12.890	2.814	12.375	0,39	53,68	10.713
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.483	12.899	1.291	10.536	1.789	10.370	0,33	80,39	2.509
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	12	8							8
REFORMA AGRÁRIA	6.963	10.180	637	2.314	1.026	2.005	0,06	19,70	8.175
INDÚSTRIA	737	1.997	277	825	83	631	0,82	31,68	1.366
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	716	1.981	277	825	82	631	0,02	31,83	1.350
MINERAÇÃO	10	4							4
PROMOÇÃO COMERCIAL	12	12							12
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.466	7.213	1.300	5.865	1.233	5.833	0,16	69,78	2.180

NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2.771	3.771	885	2.964	668	2.500	0,08	66,30	1.271
PROMOÇÃO COMERCIAL	1.695	3.442	415	2.901	565	2.533	0,08	73,59	909
ENERGIA	13	1.626	179	1.413	333	1.266	0,04	77,86	360
ENERGIA ELÉTRICA	13	1.626	179	1.413	333	1.266	0,04	77,86	360
TRANSPORTE	189.929	271.236	15.756	203.186	31.594	195.988	6,23	72,08	78.718
ADMINISTRAÇÃO GERAL	33.798	75.478	4.950	46.897	5.989	41.945	1,34	55,57	33.533
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	156.131	195.748	10.806	156.289	25.605	133.543	4,89	78,45	42.185
DESPORTO E LAZER	4.719	8.583	858	7.189	1.710	6.691	0,21	77,96	1.893
ADMINISTRAÇÃO GERAL	984	1.817	315	1.499	438	1.350	0,04	74,30	467
DESPORTO DE RENDIMENTO	2.657	4.508	403	4.079	714	3.914	0,12	86,82	594
DESPORTO COMUNITÁRIO	974	1.154	129	1.498	558	1.394	0,04	64,72	760
LAZER	104	104	11	33	14	33	0,00	31,73	71
ENCARGOS ESPECIAIS	633.734	820.644	158.333	790.187	156.886	779.399	24,82	94,97	41.245
SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	212.161	236.208	35.771	228.338	36.332	228.338	7,27	95,86	9.870
SERVICO DA DÍVIDA EXTERNA	18.619	16.739		16.738		16.738	0,53	99,99	1
TRANSFERÊNCIAS	385.134	491.022	73.541	471.080	69.886	461.080	14,68	93,90	29.942
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	17.820	74.675	49.021	74.031	50.668	73.243	2,33	98,08	1.432
RESERVA DE CONTINGÊNCIA*	19.548	19.540							19.540
TOTAL	2.895.180	3.788.127	626.595	3.263.273	738.428	3.140.428	100,00	82,98	647.699

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade executória, programa ou categoria econômica, cujas resources serão utilizadas para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por contar no orçamento. O valor informado pertence à função "Encargos Especiais".

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2003

RRF, Art. 53, Inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2003
	JAN/2003	FEV/2003	MAR/2003	ABR/2003	MAI/2003	JUN/2003	JUL/2003	AGO/2003	SET/2003	OUT/2003	NOV/2003	DEZ/2003		
RECEITAS CORRENTES (I)	250.062	246.621	247.816	244.570	241.508	233.731	230.415	264.871	254.437	266.741	260.972	412.237	3.147.982	2.786.188
Receita Tributária	174.022	155.024	159.514	155.270	150.495	148.941	147.558	151.611	147.143	152.520	155.807	174.991	1.872.896	1.614.552
ICMS	133.882	140.803	140.648	145.056	139.816	138.810	136.390	137.216	138.267	143.367	143.042	146.163	1.683.460	1.407.739
IPVA	33.431	8.839	7.852	3.408	2.232	1.837	1.832	1.361	1.388	1.242	930	1.411	65.763	53.511
Outras Receitas Tributárias	6.709	5.382	11.014	6.806	8.447	8.294	9.336	13.034	7.488	7.911	11.835	27.417	123.673	153.302
Receita de Contribuições	9.212	21.408	19.292	20.327	12.133	12.391	16.426	100.787	45.608	41.618	34.469	122.213	455.884	351.323
Receita Patrimonial	3.165	2.948	2.925	3.361	3.146	3.750	(1.997)	4.237	3.772	4.339	8.230	8.924	46.800	6.700
Receita Agropecuária														56
Receita Industrial														
Receita Serviços	1.954	2.132	3.304	2.561	2.340	4.318	3.267	4.266	7.011	4.838	3.730	54.497	94.219	67.137
Transferências Correntes	58.226	60.974	58.662	58.418	69.225	59.726	61.155	(477)	47.193	52.652	53.758	57.032	636.544	707.819
Cota-Parte do FPE	25.926	27.299	23.686	22.552	31.622	22.210	18.623	24.429	21.195	21.900	24.393	25.433	289.268	262.477
Transferências da L.C. 87/1996	2.750	2.463	2.463	2.462	2.462	2.462	2.462	2.462	2.463	2.463	2.463	2.462	29.839	39.529
Transferências do FUNDEF	14.319	15.904	16.369	15.807	16.453	15.696	14.089	15.721	15.863	15.361	15.084	17.171	187.837	174.069
Outras Transferências Correntes	15.231	15.308	16.144	17.597	18.687	19.358	25.981	(43.090)	7.672	12.928	11.818	11.966	129.600	231.744
Outras Receitas Correntes	3.482	4.135	4.119	4.633	4.169	4.605	4.006	4.447	3.710	4.774	4.978	(5.420)	41.639	38.601
DEDUÇÕES (II)	80.355	81.871	79.141	78.404	69.533	67.726	70.643	86.625	85.780	82.287	76.848	165.199	1.024.432	814.757
Transferências Constitucionais e Legais	51.843	41.026	40.573	39.189	37.581	36.768	36.549	36.128	36.816	37.747	38.090	38.617	470.927	396.258
Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social														
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	8.877	20.283	18.570	18.851	10.894	11.359	15.336	30.787	29.568	24.448	18.299	105.266	312.538	212.116
Servidor	3.310	3.417	8.664	2.845	2.737	2.630	4.163	5.737	4.516	4.571	4.353	14.122	61.065	84.054
Patronal	5.567	16.866	9.906	16.006	8.157	8.729	11.173	25.050	25.052	19.877	13.946	91.144	251.473	128.063
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares														
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	52	24	24	24		49	29		59	34	44	385	724	334
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	19.583	20.538	19.974	20.340	21.058	19.550	18.729	19.710	19.337	20.058	20.435	20.931	240.243	206.048
Contribuições p/ PIS/PASEP														
PIS														
PASEP														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	169.707	164.750	168.675	166.166	171.975	166.005	159.772	178.246	168.657	178.454	184.104	247.038	-2.123.550	1.971.431

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RRF, Art. 53, Inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2003	Jan a Dez 2002
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	128.657	128.657	105.089	251.472	87.618
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	84.054	84.054	18.474	81.065	41.173
Civil	76.972	76.972	16.313	51.039	
Militar	7.081	7.081	2.161	9.126	
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA					
Civil					
Militar					
RECEITAS PATRIMONIAIS	29	29	103	859	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			428	745	110.808
Compensações Previdenciárias			428	724	779
Outras				21	110.120
ALIENAÇÃO DE BENS					11.020
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	212.740	212.740	124.095	314.241	238.768
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2003	Jan a Dez 2002

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.228	5.228		5.018	90
PREVIDÊNCIA SOCIAL	215.282	335.418	81.049	328.608	231.424
Segurados					
Inativos e Pensionistas	215.282	335.418	81.049	328.608	231.424
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	216.490	340.644	81.049	333.626	231.514
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(3.750)	(127.904)	43.046	(19.385)	(806)

ESPECIFICAÇÃO	NOV	DEZ	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			2002	2003
SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.088	228	2.934	228

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

LRP, art 53, inciso II - Anexo VI R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2002 (a)	Em 31 de Out 2003 (b)	Em 31 de Dez 2003 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.450.997	5.560.570	5.662.201
DEDUÇÕES (II) ¹		24.510	
Ativo Disponível	138.661	207.360	163.788
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	356.325	182.850	326.840
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.450.997	5.536.060	5.662.201
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.450.997	5.536.060	5.662.201

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Dez 2003 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	126.141	211.204

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

¹A parcela dos Restos a Pagar Processados que exceder a soma do Ativo Disponível com os Haveres Financeiros não integra a Dívida Consolidada do Estado.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

LRP, art 53, inciso III - Anexo VII R\$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	* RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Dez / 2003	Jan a Dez / 2002
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	2.782.993	656.436	3.101.642	2.554.626
Receita Tributária	1.614.552	330.799	1.872.896	1.508.423
Receita de Contribuição	351.323	156.682	455.884	245.266
Receita Previdenciária	212.116	123.364	312.538	230.708
Outras Contribuições	139.207	33.318	143.346	14.558
Receita Patrimonial Líquida	3.505	118	460	1.865
Receita Patrimonial	6.700	17.168	46.800	10.124
(-) Aplicações Financeiras	3.195	17.050	46.340	8.259
Transferências Correntes	707.819	110.791	636.544	714.081
Demais Receitas Correntes	105.794	58.046	135.858	84.997
Dívida Ativa	3.158	1.276	3.914	27
Diversas Receitas Correntes	102.636	56.770	131.944	82.289
RECEITAS DE CAPITAL (II)	315.040	48.228	246.755	202.427
Operações de Crédito (III)	45.142	7.616	49.005	21.958
Amortização de Empréstimos (IV)		194	1.002	1.191
Alienação de Ativos (V)		741	1.050	78.545
Transferências de Capital	257.680	19.021	169.029	88.975
Convênios	156.688		8.629	8.980
Outras Transferências de Capital	100.992	19.021	160.400	79.995
Outras Receitas de Capital	12.218	20.656	26.669	11.758
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	269.898	39.677	195.698	100.733
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	3.052.891	696.113	3.297.340	2.655.359
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Dez / 2003	Jan a Dez / 2002
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.114.785	656.970	2.770.435	2.170.152
Pessoal e Encargos Sociais	1.419.499	323.556	1.380.733	1.050.154
Juros e Encargos da Dívida (IX)	141.879	21.552	132.265	139.355
Outras Despesas Correntes	1.553.407	311.862	1.257.437	980.643
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	2.972.906	635.418	2.638.170	2.030.797
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	653.802	81.459	369.994	373.132
Investimentos	533.966	65.391	252.993	207.714

Inversões Financeiras	4.251	37	2.940	4.904
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	115.585	16.031	114.061	160.514
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	538.217	65.428	255.933	212.618
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	19.540			
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	3.530.663	700.846	2.894.103	2.243.415
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)				
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	(477.772)	(4.733)	463.237	411.944

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRP, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2002							
EXECUTIVO	179.232	155.286	42.904	157.640	133.974	40.561	26.853	13.708	
LEGISLATIVO		9.403		9.403					
Assembleia Legislativa		6.862		6.862					
Tribunal de Contas do Estado		2.537		2.537					
FUNTC		4		4					
JUDICIÁRIO		7.115	27	7.088					
Tribunal de Justiça do Estado		7.115	27	7.088					
FUNJEC									
MINISTÉRIO PÚBLICO		5.290		5.290		5.194	3.507	1.687	(0)
Procuradoria Geral de Justiça		5.290		5.290		5.192	3.507	1.685	
FEADMP-MS						2		2	(0)
TOTAL	179.232	177.094	42.931	179.421	133.974	45.755	30.360	15.395	(0)

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan e Dez 2003 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	1.485.412	1.485.412	309.390	1.743.225	
Receitas de Impostos	1.556.644	1.556.644	322.013	1.865.785	119,86
Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS (II)	159.409	159.409	32.749	188.356	118,16
Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF	1.397.235	1.397.235	289.264	1.677.429	120,05
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	313.902	313.902	57.228	332.434	105,80
Receita Destinada à Formação do FUNDEF (II)	46.639	46.639	8.491	49.361	105,84
Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF - (-) Transferências Constitucionais e Legais	267.263	267.263	48.737	283.073	105,92
385.134	385.134	69.851	454.994	116,14	
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	197.375	197.375	47.589	276.393	141,05
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	174.069	174.069	32.255	187.837	107,91
Contribuição Social do Salário-Educação	23.306	23.306	3.285	18.163	77,93
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação			12.049	72.393	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + II - II)	1.476.739	1.476.739	315.739	1.783.901	120,80
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan e Dez 2003 (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	137.319	186.191	34.200	164.299	88,24
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	5.425	22.257	1.705	17.115	76,90
Outras Despesas com Ensino	131.894	163.934	32.495	147.184	89,78
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	174.069	202.962	46.478	201.319	99,19
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental (IX)	168.800	202.562	46.478	201.319	99,39
Outras Despesas no Ensino Fundamental	7.269	400			
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.306	29.860	7.018	22.166	74,73
OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO	49.775	50.155	29.219	124.273	247,78
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	384.469	468.968	116.915	512.057	109,19
PERDAGANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI) = (II - IV)					48,860
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XII) = (VI + VIII + XI)					415,496
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS					%
MÍNIMO DE < 25% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XII / I)					23,84

CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	
MÍNIMO DE < 80% > DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - $[(VI + VII + X) / (I + 0,25)]$	61,57
< CAPUT / § 8º > DO ARTIGO 80 DO ADCT DA CF/88	
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VII)	100,00
§ 5º DO ARTIGO 80 DO ADCT DA CF/88	
DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (X / V)	28,70

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		%
			No Bimestre	Jan a Dez 2003 (b)	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	129.828	155.024	55.569	237.292	153,07
ENSINO FUNDAMENTAL	204.876	257.254	51.878	234.359	91,10
ENSINO MÉDIO	8.316	10.806	116	1.169	10,82
ENSINO PROFISSIONAL	2.550	2.604	391	978	34,88
ENSINO SUPERIOR	23.068	26.280	6.044	23.887	90,89
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.202	4.341	1.315	2.953	68,03
EDUCAÇÃO ESPECIAL	351	305	40	89	29,18
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2.520	1.850	196	1.061	57,35
SERVIÇOS DA DÍVIDA	7.758	8.101	1.036	8.068	99,59
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.000	2.203	330	2.201	99,91
TOTAL DAS DESPESAS	384.488	488.968	118.915	612.057	109,19

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2003 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

LRP, art.53, § 1º, inciso I - Anexo XI R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		No Bimestre	Jan a Dez 2003 (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	45.142	7.816	49.005	3.863

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	Jan a Dez 2003 (d)	
DESPESAS DE CAPITAL	653.802	81.459	369.994	(283.808)
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	653.802	81.459	369.994	(283.808)
DIFERENÇA (I - II)	(608.660)	(73.643)	(320.889)	287.671

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

21/6/2004 10:21

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2003**

LRP, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIV R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	1.050	(1.050)
Alienação de Bens Móveis	0	446	(446)
Alienação de Bens Imóveis	0	604	(604)
Alienação de Outros Bens Móveis			
TOTAL	0	1.050	(1.050)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		1.050	(1.050)
Amortização/Refinanciamento da Dívida			0
Contrib MS PREV		1.050	(1.050)
TOTAL		1.050	(1.050)

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f) = (b - d)	SALDO ATUAL (e + f)
		0	0

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

21/5/04 10:23

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2003**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan e Dez 2003 (b)	% (b/a)
RECEITAS LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	1.485.412	1.743.263	117,36
Impostos	1.556.644	1.865.785	119,86
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	313.902	332.472	105,92
(-) Transferências Constitucionais e Legais	385.134	454.994	118,14
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS (II)	55.974	55.022	98,30
Da União para o Estado	55.974	55.022	98,30
Dos Municípios para o Estado	0	0	
Demais Estados para o Estado	0	0	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0	0	
OUTRAS RECEITAS	1.174.709	1.141.458	97,17
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	206.048	237.718	115,37
TOTAL	2.510.047	2.702.025	107,65

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan e Dez 2003 (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	185.393	202.894	109,44
Pessoal e Encargos Sociais	48.244	44.488	92,21
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	137.149	158.406	115,50
DESPESAS DE CAPITAL	43.337	14.695	33,91
Investimentos	42.882	14.242	33,21
Inverções Financeiras	455	453	99,56
Amortização da Dívida			
TOTAL (IV)	228.730	217.589	95,13

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	Jan e Dez 2003 (e)	% (e/total e)
DESPESAS COM SAÚDE	217.589	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	55.022	25,29
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)	162.567	74,71

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <10%>¹ (V/I)	9,33
--	------

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS

Ano	2000	2001	2002	2003	2004
% Aplicado	5,30	8,80	6,17	9,33	
% Mínimo a Aplicar	7%	8%	9%	10%	12%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan e Dez 2003 (f)	% (f/total f)
Atenção Básica	112.287	90.067	41,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	114.063	78.642	36,14
Suporte Profilático e Terapêutico			
Vigilância Sanitária	2.366	674	0,31
Vigilância Epidemiológica			
Alimentação e Nutrição			
Outras Subfunções	14	48.206	22,15
TOTAL	228.730	217.589	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	55.974	55.022	25,29
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	172.756	162.567	74,71

¹ FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado / MS e RREO dos Outros Poderes

¹ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Republica-se com a finalidade de ajustar os valores contábeis, devido ao fechamento do sistema SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS.

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.742, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao primeiro bimestre de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao primeiro bimestre de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de março de 2004.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2004 / BIMESTRE - JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ Milhões BALANÇO A REALIZAR (e-c)
			No Bimestre (b)		Até o bimestre (c)		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	3.312.785	3.312.785	562.317	16,97	562.317	16,97	2.750.468
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.876.421	1.876.421	354.076	18,87	354.076	18,87	1.522.345
Impostos	1.849.124	1.849.124	352.031	19,04	352.031	19,04	1.497.093
Taxas	27.297	27.297	2.045	7,49	2.045	7,49	25.252
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	415.656	415.656	58.129	13,98	58.129	13,98	357.527
Contribuições Sociais	415.656	415.656	58.129	13,98	58.129	13,98	357.527
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	36.025	36.025	5.420	15,05	5.420	15,05	30.605
Receitas Imobiliárias	1.494	1.494	54	3,61	54	3,61	1.440
Receitas de Valores Mobiliários	34.382	34.382	5.334	15,51	5.334	15,51	29.048
Receitas de Concessões e Permissões	144	144	30	20,83	30	20,83	114
Outras Receitas Patrimoniais	5	5	2	40,00	2	40,00	3
RECEITA DE SERVIÇOS	112.960	112.960	16.633	14,72	16.633	14,72	96.327

Recursos de Serviços	112.960	112.960	16.633	14,72	16.633	14,72	96.327
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	798.972	798.972	119.142	14,91	119.142	14,91	679.830
Transferências Intergovernamentais	670.999	670.999	113.260	16,88	113.260	16,88	557.739
Transferências de Instituições Privadas	1.763	1.763	1.210	68,63	1.210	68,63	553
Transferências do Exterior			70		70		(70)
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	126.210	126.210	4.602	3,65	4.602	3,65	121.608
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.751	72.751	8.917	12,26	8.917	12,26	63.834
Multas e Juros de Mora	13.856	13.856	2.366	17,08	2.366	17,08	11.490
Indenizações e Restituições	21.329	21.329	4.335	20,32	4.335	20,32	16.994
Recursos da Dívida Ativa	3.475	3.475	366	10,53	366	10,53	3.109
Recursos Correntes Diversos	34.091	34.091	1.850	5,43	1.850	5,43	32.241
RECEITAS DE CAPITAL	399.240	399.240	65.863	16,50	65.863	16,50	333.377
OPERÇÕES DE CRÉDITO	27.998	27.998	2.338	8,35	2.338	8,35	25.660
Operações de Crédito Internas	27.998	27.998					27.998
Operações de Crédito Externas			2.338		2.338		(2.338)
ALIENAÇÃO DE BENS	192	192	77	40,10	77	40,10	115
Alienação de Bens Móveis	2	2	7	350,00	7	350,00	(5)
Alienação de Bens Imóveis	190	190	70	36,84	70	36,84	120
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.512	1.512	128	8,47	128	8,47	1.384
Amortizações de Empréstimos	1.512	1.512	128	8,47	128	8,47	1.384
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	290.912	290.912	63.320	21,77	63.320	21,77	227.592
Transferências Intergovernamentais	46.025	46.025	24.128	52,42	24.128	52,42	21.897
Transferências de Instituições Privadas	93.968	93.968	36.632	38,98	36.632	38,98	57.336
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	150.919	150.919	2.560	1,70	2.560	1,70	148.359
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	78.626	78.626					78.626
Integração do Capital Social							
Recuperação dos Disponíveis							
Recursos de Capital Diversos	78.626	78.626					78.626
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.712.025	3.712.025	628.180	16,92	628.180	16,92	3.083.845
OPERACIONES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I) + (II)	3.712.025	3.712.025	628.180	16,92	628.180	16,92	3.083.845
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III) + (IV)	3.712.025	3.712.025	628.180	16,92	628.180	16,92	3.083.845
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	CRÉDITOS ADICIONAIS (f)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (g) = (e) + (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO (h)
				No Bimestre (a)	An o Bimestre (b)	No Bimestre (c)	An o Bimestre (d)		
DESPESAS CORRENTES	2.834.890	120.020	2.954.910	540.276	540.276	416.633	416.633	14,10	2.537.477
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.360.464	1.360	1.361.824	252.823	252.823	215.566	215.566	15,83	1.146.258
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	117.551	76.731	194.282	28.572	28.572	19.531	19.531	10,05	174.751
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.356.075	41.929	1.398.004	258.881	258.881	181.536	181.536	12,99	1.216.468
DESPESAS DE CAPITAL	603.450	109.053	712.503	107.439	107.439	61.736	61.736	8,66	650.767
INVESTIMENTOS	465.256	35.896	501.152	67.893	67.893	28.182	28.182	5,62	472.970
INVERSÕES FINANCEIRAS	963	141	1.104	62	62	10	10	0,91	1.094
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	137.231	73.016	210.247	39.484	39.484	33.544	33.544	15,95	176.703
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.721		23.721						23.721
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	3.461.261	229.073	3.690.334	647.715	647.715	478.369	478.369	12,96	3.211.965
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (IX)									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII) + (IX)	3.461.261	229.073	3.690.334	647.715	647.715	478.369	478.369	12,96	3.211.965
SUPERÁVIT (XI)	-	-	-	-	-	-	149.811	-	-
TOTAL (XII) = (X) + (XI)	3.461.261	229.073	3.690.334	647.715	647.715	478.369	628.180	17,02	3.062.154

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2004 / BIMESTRE - JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO (h)
			No Bimestre (b)	An o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	An o Bimestre (e)		
LEGISLATIVA	182.151	182.151	22.905	22.905	22.353	22.353	4,67	159.798
ACAO LEGISLATIVA	90.843	90.843	15.707	15.707	15.707	15.707	3,28	83.936
CONTROLE EXTERNO	52.508	52.508	7.198	7.198	6.646	6.646	1,39	45.862
ADMINISTRACAO GERAL								
JUDICIARIA	178.422	178.552	48.909	48.909	23.386	23.386	4,89	155.156
ACAO JUDICIARIA	178.422	178.552	48.909	48.909	23.386	23.386	4,89	155.156
ESSENCIAL A JUSTICA	113.716	113.883	14.828	14.828	14.073	14.073	1,94	99.810
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	63.902	63.900	9.167	9.167	8.908	8.908	1,87	54.701
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	32.162	32.162	2.532	2.532	2.256	2.256	0,47	29.906
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.107	1.107	120	120	121	121	0,03	986
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	18.945	18.945	3.103	3.103	2.728	2.728	0,57	14.217
ADMINISTRACAO	316.131	317.336	83.086	83.086	38.588	38.588	8,27	277.771
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	4.817	4.817	480	480	395	395	0,08	4.462
ADMINISTRACAO GERAL	106.343	107.051	18.100	18.100	13.620	13.620	2,83	93.431
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	189.186	189.186	32.916	32.916	24.558	24.558	5,13	164.610
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	14.272	14.732	2.003	2.003	904	904	0,19	13.828
COMERCIALIZACAO	1.651	1.651	97	97	91	91	0,02	1.440
SEGURANCA PUBLICA	308.171	318.471	63.647	63.647	41.348	41.348	8,64	275.125
ADMINISTRACAO GERAL								
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	13.001	18.301	4.575	4.575	186	186	0,03	15.115
POLICIAAMENTO	282.182	283.182	57.238	57.238	40.861	40.861	3,48	242.821
DEFESA CIVIL	72	72						72
INFORMACAO E INTELIGENCIA	13.415	13.415	1.734	1.734	610	610	0,13	12.796
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL								
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	501	801						501
ASSISTENCIA SOCIAL	67.889	68.523	16.737	16.737	10.843	10.843	2,27	78.680
ADMINISTRACAO GERAL								
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	5.708	5.708	236	236	203	203	0,04	5.503
ASSISTENCIA COMUNITARIA	79.881	79.783	17.771	17.771	10.582	10.582	2,21	69.191
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	2.002	4.034	730	730	48	48	0,01	3.986
COMERCIALIZACAO								
PREVIDENCIA SOCIAL	262.033	265.183	65.188	65.188	62.323	62.323	13,03	202.860
ADMINISTRACAO GERAL								
PREVIDENCIA BASICA								
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	262.033	265.183	65.188	65.188	62.323	62.323	13,03	202.860
SAUDE	273.254	273.254	32.344	32.344	14.630	14.630	3,06	258.624
ADMINISTRACAO GERAL								
CONTROLE INTERNO	845	845						845
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	3.117	3.117	123	123				3.117
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE								
ATENCAO BASICA	107.045	111.067	12.243	12.243	6.102	6.102	1,28	104.965
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	143.787	139.725	10.188	10.188	8.425	8.425	1,76	131.300
VIGILANCIA SANITARIA	5.296	5.338	348	348	24	24	0,01	5.311
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	12.482	12.482	391	391	50	50	0,01	12.432
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	683	683	171	171	29	29	0,01	654
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								
TRABALHO	11.876	11.884	1.357	1.357	814	814	0,19	10.780
ADMINISTRACAO GERAL								
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.800	3.800	403	403	328	328	0,07	3.272
EMPREGABILIDADE	8.076	8.084	854	854	586	586	0,12	7.508
FOMENTO AO TRABALHO								
EDUCACAO	489.998	486.252	73.970	73.970	51.521	51.521	10,77	434.731
ADMINISTRACAO GERAL								
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO								
ENSINO FUNDAMENTAL	388.818	403.578	65.331	65.331	44.427	44.427	9,29	359.151

ENSINO MEDIO	33.015	35.170	4.493	4.490	3.080	3.080	0,81	10,98	31.510
ENSINO PROFISSIONAL	7.871	7.871	12	12	0	0	0,00	0,11	7.862
ENSINO SUPERIOR	29.905	29.905	3.791	3.791	3.171	3.171	0,66	10,60	26.734
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	4.549	4.549	227	227					4.549
EDUCACAO ESPECIAL	968	968	8	8	1	1	0,00	0,10	965
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.088	4.213	141	141	53	53	0,01	1,26	4.160
CULTURA	21.810	23.861	4.521	4.521	3.345	3.345	0,79	14,83	20.516
ADMINISTRACAO GERAL									
DIFUSAO CULTURAL	21.810	23.861	4.521	4.521	3.345	3.345	0,70	14,02	20.516
TURISMO									
DIREITOS DA CIDADANIA	41.818	47.111	6.136	6.136	6.974	6.974	1,66	16,77	42.837
ADMINISTRACAO GERAL									
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	2.808	2.808	783	783	500	500	0,11	18,13	2.299
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.021	1.587	18	18	10	10	0,00	0,64	1.557
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	31.106	35.815	5.287	5.287	4.511	4.511	0,94	12,60	31.304
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	6.753	6.788	07	07	44	44	0,01	0,63	6.744
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	133	133							133
HABITACAO	9.070	9.070	879	879	781	781	0,16	8,59	8.309
ADMINISTRACAO GERAL									
HABITACAO URBANA	9.070	9.070	879	879	781	781	0,16	8,59	8.309
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS									
SANEAMENTO	811	811							811
SANEAMENTO BASICO URBANO	811	811							811
GESTAO AMBIENTAL	20.390	22.342	2.820	2.820	1.179	1.179	0,35	5,28	21.163
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	1.150	1.150	80	80	42	42	0,01	3,65	1.108
HABITACAO RURAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	15.789	17.806	2.408	2.408	1.089	1.089	0,23	6,15	16.607
CONTROLE AMBIENTAL	2.862	2.907	132	132	48	48	0,01	1,65	2.859
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	589	589							589
TURISMO									
Ciencia e tecnologia	14.444	14.444	188	188	110	110	0,02	0,76	14.334
TECNOLOGIA DA INFORMACAO									
CONTROLE AMBIENTAL	2.700	2.700							2.700
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	11.448	11.448	181	181	108	108	0,02	0,94	11.340
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	115	115							115
MINERACAO	181	181	5	5	2	2	0,00	1,10	179
AGRICULTURA	68.994	61.158	6.399	6.399	4.801	4.801	1,82	8,81	56.258
ADMINISTRACAO GERAL									
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	220	220	4	4					220
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	218	218							218
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	2.575	2.575	118	118					2.575
DEFESA SANITARIA VEGETAL	2.035	2.035	207	207	108	108	0,02	5,31	1.927
DEFESA SANITARIA ANIMAL	21.205	21.296	3.751	3.751	20	20	0,00	0,09	21.275
ABASTECIMENTO									
EXTENSAO RURAL	31.515	33.080	2.058	2.058	2.782	2.782	0,58	5,39	31.866
REFORMA AGRARIA	1.138	1.138	283	283	177	177	0,04	15,53	961
ORGANIZACAO AGRARIA	5.678	5.503	480	480	188	188	0,04	3,42	5.315
ADMINISTRACAO GERAL									
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO									
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL									
REFORMA AGRARIA	5.678	5.503	480	480	188	188	0,04	3,42	5.315
INDUSTRIA	1.889	1.889							1.889
PROMOCAO INDUSTRIAL	1.889	1.889							1.889
PRODUCAO INDUSTRIAL	250	250							250
MINERACAO	200	200							200
PROMOCAO COMERCIAL									
COMERCIO E SERVICOS	65.182	65.182	3.189	3.189	1.054	1.054	0,22	1,91	54.188
NORMATIZACAO E QUALIDADE	2.129	2.129	830	830	482	482	0,10	22,64	1.647
PROMOCAO COMERCIAL									
COMERCIALIZACAO	3.181	3.181	577	577	281	281	0,03	8,26	2.900
COMERCIO EXTERIOR	5.000	5.000							5.000
TURISMO	44.872	44.872	2.082	2.082	311	311	0,07	0,69	44.561
COMUNICACAO	2.800	2.800	880	880	481	481	0,18	19,34	2.819
COMUNICACAO SOCIAL	2.800	2.800	880	880	481	481	0,10	19,34	2.019
ENERGIA	88.308	82.308							82.308
PROMOCAO COMERCIAL									
ENERGIA ELETRICA	88.308	82.308							82.308
TRANSPORTE	229.783	251.291	60.081	60.081	27.084	27.084	5,46	16,77	224.327
ADMINISTRACAO GERAL									
TRANSPORTE AEREO	10.173	10.173							10.173
TRANSPORTE RODoviARIO	204.311	229.808	49.987	49.987	28.858	28.858	5,64	11,94	198.831
TRANSPORTE FERROVIARIO	14.521	14.521	114	114	108	108	0,02	0,73	14.415
TRANSPORTE HIDROVIARIO	491	491							491
TRANSPORTES ESPECIAIS	297	297							297
DESPORTO E LAZER	12.850	13.028	1.188	1.188	451	451	0,89	3,46	12.578
ADMINISTRACAO GERAL									
DESPORTO DE RENDIMENTO	4.200	4.200	700	700	178	178	0,04	4,18	4.022
DESPORTO COMUNITARIO	8.590	8.798	388	388	273	273	0,08	3,11	8.496
LAZER									
ENCARGOS ESPECIAIS	728.346	802.072	178.018	178.018	182.784	182.784	31,94	16,94	749.278
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA EXTERNA									
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	219.343	318.245	60.750	60.750	38.790	38.790	7,48	11,32	280.455
SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	21.474	43.450	6.030	6.030	6.031	6.031	1,28	13,88	37.428
TRANSFERENCIAS	485.286	487.884	104.706	104.706	98.913	98.913	20,68	20,27	388.951
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	23.241	54.504	14.433	14.433	12.080	12.080	2,52	22,13	42.444
RESERVA DE CONTINGENCIA	23.721	23.721							23.721
TOTAL GERAL	3.481.281	3.880.334	647.718	647.718	478.369	478.369	100,00	12,36	3.211.965

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MARÇO DE 2003 A FEVEREIRO DE 2004

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	RS Milhares PREVISÃO ATUALIZADA 2004
	MAR/2003	ABR/2003	MAI/2003	JUN/2003	JUL/2003	AGO/2003	SET/2003	OUT/2003	NOV/2003	DEZ/2003	JAN/2004	FEV/2004		
RECEITAS CORRENTES (I)	247.816	244.570	241.508	233.731	230.415	244.871	254.437	260.741	260.971	412.237	304.379	257.938	3.213.614	3.312.785
Receita Tributária	159.514	155.270	150.495	148.941	147.558	151.611	147.143	152.520	155.807	170.446	205.519	148.557	1.893.381	1.876.421
ICMS	140.648	143.054	139.816	138.810	136.390	137.216	138.267	143.367	143.042	146.163	155.565	126.990	1.691.330	1.691.709
IPVA	7.852	3.408	2.232	1.837	1.852	1.361	1.388	1.342	930	1.411	43.951	10.733	78.176	68.982
Outras Receitas Tributárias	11.014	6.806	8.447	8.294	9.336	13.034	7.488	7.911	11.835	22.872	6.003	10.835	123.875	116.630
Receita de Contribuições	19.292	20.327	12.133	12.391	16.426	100.787	43.608	41.618	34.469	122.213	18.877	39.292	483.393	415.655
Receita Patrimonial	2.925	3.361	3.146	3.750	(1.997)	4.237	3.772	4.339	8.230	3.164	2.670	2.750	40.347	36.024
Receita de Serviços	3.304	2.561	3.340	4.318	3.267	4.264	7.011	4.838	3.730	53.714	6.218	10.415	105.982	112.961
Transferências Correntes	58.662	58.418	69.225	59.726	61.155	(477)	47.193	52.652	53.757	57.032	67.267	51.875	636.485	798.972
Cota-Parte do FPE	23.686	22.552	31.622	22.210	18.623	24.429	21.195	21.900	24.393	25.433	27.915	25.980	289.938	336.476
Transferências de LC 87/1996	2.463	2.462	2.463	2.462	2.462	2.463	2.463	2.462	2.462	2.462	2.624	2.624	29.873	46.487
Transferências do FUNDEF	16.369	15.807	16.453	15.696	14.089	13.721	15.363	15.361	13.084	17.171	13.940	14.628	188.182	207.590
Outras Transferências Correntes	16.144	17.597	18.687	19.358	25.981	(43.090)	7.672	12.928	11.818	11.966	20.788	8.643	128.492	208.419
Outras Receitas Correntes	4.119	4.633	4.169	4.605	4.006	4.447	3.710	4.774	4.978	5.668	3.828	5.089	54.026	72.752
DEDUÇÕES (II)	79.141	78.494	69.533	67.728	70.643	86.625	85.780	82.287	76.867	163.199	90.531	81.361	1.034.097	976.451
Transferências Constitucionais e Legais	40.573	39.189	37.581											

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2004 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRf, Art. 53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Exercício atual até o bimestre	Exercício anterior até o bimestre
RECEITAS CORRENTES:	252.933	252.933	30.233	30.233	29.338
Receita de Contribuições	250.433	250.433	30.125	30.125	29.237
Pessoal Civil	129.000	129.000	20.331	20.331	17.233
Contribuição Patronal Civil	82.000	82.000	13.229	13.229	11.792
Contribuição do Servidor Ativo Civil	47.000	47.000	7.102	7.102	5.441
Contribuição do Servidor Inativo Civil					
Contribuição de Pensionista Civil					
Pessoal Militar	37.000	37.000	3.407	3.407	5.033
Contribuição Patronal Militar	27.000	27.000	1.751	1.751	3.746
Contribuição do Militar Ativo	10.000	10.000	1.656	1.656	1.287
Contribuição do Militar Inativo					
Contribuição de Pensionista Militar					
Outras Contribuições Previdenciárias	84.433	84.433	5.666	5.666	6.895
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			721	721	76
Receita Patrimonial	2.500	2.500	107	107	101
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	2.500	2.500	108	108	
Outras Receitas Patrimoniais					101
Outras Receitas Correntes			1	1	
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	252.933	252.933	30.233	30.233	29.338
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Exercício atual até o bimestre	Exercício anterior até o bimestre
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.669	7.969	7.852	7.852	8
Despesas Correntes	4.658	7.958	7.852	7.852	8
Despesas de Capital	11	11			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	257.364	257.364	54.470	54.470	59.210
Pessoal e Encargos Sociais	257.364	257.364	54.470	54.470	59.210
Pessoal Civil			47.509	47.509	54.982
Aposentadorias			26.283	26.283	23.220
Pensões			8.731	8.731	6.953
Outros Benefícios Previdenciários			12.495	12.495	24.809
Pessoal Militar			6.961	6.961	4.228
Reformas			1.576	1.576	2.340
Pensões			1.080	1.080	
Outros Benefícios Previdenciários			4.305	4.305	1.888
Outras Despesas Correntes					
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS					
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	262.033	265.333	62.322	62.322	59.218
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(9.100)	(12.400)	(32.089)	(32.089)	(29.880)
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	JAN		PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			2003	2004	
Caixa					
Bancos Conta Movimento		785		206	523
Aplicações Financeiras		1.647		24	2.718
Investimentos					

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2004 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRf, art 53, inciso III - Anexo VI

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2003	Em 31 Dez 2003	Em 29 Fev 2004
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.662.201	5.662.201	5.715.923
DEDUÇÕES (II)			17.989
Ativo Disponível	163.788	163.788	217.868
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	329.032	329.032	199.879
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.662.201	5.662.201	5.887.934
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + VI - V)	5.662.201	5.662.201	5.887.934
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre	Jan a Fev	
	(e - b)	(e - a)	
RESULTADO NOMINAL	35.733	35.733	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2004 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRf, art 53, inciso III - Anexo VII

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre/2003
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	3.278.411	556.983	556.983	490.668
Receita Tributária	1.876.421	354.076	354.076	329.046
Receita de Contribuição	415.656	58.129	58.129	30.620
Receita Previdenciária	250.433	29.404	29.404	29.288

Outras Contribuições	165.223	28.725	28.725	1.332
Receita Patrimonial Líquida	1.650	86	86	38
Receita Patrimonial	36.025	5.420	5.420	6.113
(-) Aplicações Financeiras	34.375	5.334	5.334	6.075
Transferências Correntes	798.972	119.142	119.142	119.200
Demais Receitas Correntes	185.712	25.550	25.550	11.704
Dívida Ativa	3.475	366	366	407
Diversas Receitas Correntes	182.237	25.184	25.184	11.297
RECEITAS DE CAPITAL (II)	399.348	65.863	65.863	38.336
Operações de Crédito (III)	27.998	2.338	2.338	6.075
Amortização de Empréstimos (IV)	1.512	128	128	158
Alienação de Ativos (V)	192	77	77	
Transferências de Capital	290.912	63.320	63.320	14.083
Concessões	150.919	2.560	2.560	404
Outras Transferências de Capital	139.993	60.760	60.760	13.679
Outras Receitas de Capital	78.626			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	369.538	63.328	63.328	14.083
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	3.647.949	628.383	628.383	584.691

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LÍQUIDAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre/2003
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.954.110	416.633	416.633	398.583
Personal e Encargos Sociais	1.361.824	215.566	215.566	222.307
Juros e Encargos da Dívida (IX)	194.282	19.531	19.531	16.890
Outras Despesas Correntes	1.398.004	181.536	181.536	159.306
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	2.759.828	397.102	397.102	381.613
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	712.983	61.736	61.736	57.616
Investimentos	501.152	28.182	28.182	25.338
Inversões Financeiras	1.003	10	10	10
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras	1.003	10	10	10
Amortização da Dívida (XIV)	210.348	33.544	33.544	32.268
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	502.155	28.192	28.192	25.348
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	23.721			
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	3.285.704	425.294	425.294	406.961
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	362.245	195.809	195.809	97.730

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
--	--	--	--	--

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2004 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

LRP, art. 53, inciso V - Anexo IX R\$ Milhões

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS		
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de dezembro de 2003		A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2003				Cancelados	Pagos	
EXECUTIVO	136.167	169.175	13	108.354	196.975	118.934	31.892	87.842
LEGISLATIVO		9.577		8.958	619			
Assembleia Legislativa		6.939		6.348	591			
Tribunal de Contas do Estado		2.637		2.609	28			
FUNTC		1		1				
JUDICIÁRIO		6.966		6.966		2.145	1.149	996
Tribunal de Justiça do Estado		6.504		6.504		175	24	151
FUNJECC		462		462		1.970	1.125	845
MINISTÉRIO PÚBLICO		7.148		4.863	2.285	1.766	485	1.361
Procuradoria Geral de Justiça		7.148		4.863	2.285	1.757	402	1.355
FEADMP-MS						9	3	6
TOTAL	136.167	191.866	13	129.141	199.879	122.845	32.646	98.199

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EXERCÍCIO - RREO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2004 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

LRP 1.324/96, Art. 71 - Anexo X R\$ Milhões

RECEITAS	PREVISÃO ORÇAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	%
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	1.794.344	1.794.344	314.233	314.232	17,50
Receitas de Impostos	1.864.470	1.864.470	354.288	354.288	19,00
Receita Resultante do ICMS	1.704.177	1.704.177	294.294	294.294	16,80
ICMS	1.591.382	1.591.382	248.341	248.341	14,80
Dívida Ativa do ICMS	2.904	2.904	325	325	12,22
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	8.161	8.161	1.488	1.488	18,23
Parcela do Resultado Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	191.720	191.720	33.214	33.214	17,32
Receita Resultante de Outros Impostos	160.293	160.293	69.872	69.872	43,59
ITCD	17.488	17.488	2.121	2.121	12,13
IPVA	68.082	68.082	54.884	54.884	80,33
IRRF	71.815	71.815	12.671	12.671	17,64
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF					
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	2.881	2.881	386	386	13,75
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	397.188	397.188	68.841	68.841	17,33
Cota-Parte FPM (25%)	386.025	386.025	45.812	45.812	11,87
Transferência Financeira ICMS-Destinação - L.C. nº 87/94 (25%)	38.514	38.514	4.469	4.469	11,49
Cota-Parte IPI-Estado	12.617	12.617	1.307	1.307	10,34
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEF (II)	38.044	38.044	9.882	9.882	25,96
Cota-Parte IOF-Cruzeiro (100%)					
(-) Transferências Constitucionais	485.287	485.287	88.877	88.877	18,31
RECEITAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO (III)	217.397	217.397	38.475	38.475	17,70
Transferências Intergovernamentais do FUNDEF	207.390	207.390	38.500	38.500	18,57
Transferências de Recursos do FUNDEF (IV)	207.390	207.390	38.500	38.500	18,57
Complementação da União ao FUNDEF					
Cota-Parte de Contribuição Social do Salário-Estabilidade	9.707	9.707	1.132	1.132	11,66
Transferências do FMSD					
Transferências de Contribuições Destinadas a Programas de Educação	300	300	57	57	19,00
Resultados de Operações de Crédito Destinadas à Educação					

Outras Receitas Vinculadas à Educação						
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)	1.954.919	1.954.919	346.845	346.845	17,74	
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO						
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	179.931	188.083	15.931	15.931	8,84	
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	115.545	122.653	8.817	8.817	7,19	
Despesas com Ensino Médio	30.883	32.514	3.860	3.860	11,87	
Outras Despesas com Ensino	33.503	33.516	3.254	3.254	9,71	
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	207.607	207.607	26.447	26.447	12,74	
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (IX)	204.154	204.154	26.447	26.447	12,95	
Outras Despesas do Ensino Fundamental	3.453	3.453	-	-	-	
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	26.193	26.193	1.478	1.478	5,64	
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	21.986	29.281	14.851	14.851	50,75	
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	435.717	451.744	58.787	58.787	13,88	
(a) > (v) = PERDAS NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI)	-	-	-	-	-	
(a) < (v) = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	-	-	-	-	11,708	
DEDUÇÕES DA DESPESA						
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII)						
RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA*						
Despesas com Ensino Fundamental (XIII)						
Outras Despesas com Ensino						
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XIV)						
TOTAL (XV)						
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) = ((VI + VIII + XI) - (XV))						
54.896						
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*						
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XVI / I)						17,10
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88						
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - ((VII + VIII + XI) - (XV) / (I x 0,25))						59,41
CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88						
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII)						100,00
§ 9º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88						
BALDO FINANCEIRO DO FUNDEF						
Em 31 de dezembro de 2003						
Até o Bimestre						
11						
14						
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO						
ENSINO FUNDAMENTAL	355.634	370.304	39.389	39.389	10,63	
ENSINO MÉDIO	33.915	35.170	3.859	3.859	10,97	
ENSINO PROFISSIONAL	7.871	7.871	9	9	0,11	
ENSINO SUPERIOR	29.805	29.805	3.171	3.171	10,64	
EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.549	4.549	-	-	-	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	956	956	1	1	0,10	
OUTRAS SUBFUNÇÕES	2.987	2.987	12.278	12.278	411,05	
TOTAL DAS DESPESAS	435.717	451.744	58.787	58.787	13,88	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes
 * Os valores referentes à parcela das Receitas e Fines inscrites sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão informadas somente no RREO do último bimestre do exercício.
 * Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2004 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRP, Art. 48 - Anexo XVII		R\$ Milhares		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Na bimestre	Até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita		3.712.025,00	3.712.025	
Previsão Atualizada da Receita		3.712.025,00	3.712.025	
Receitas Realizadas		628.180	628.180	
Saldos de Exercícios Anteriores		-	-	
Deficit Orçamentário		-	-	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Na bimestre	Até o bimestre	
Dotação Inicial		3.461.261,00	3.461.261	
Dotação Atualizada		3.690.334,00	3.690.334	
Despesas Empenhadas		647.715	647.715	
Despesas Liquidadas		478.369	478.369	
Superavit Orçamentário		-	149.811	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Na bimestre	Até o bimestre	
Despesas Empenhadas		647.715	647.715	
Despesas Liquidadas		478.369	478.369	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Na bimestre	Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida		2.179.517,00	2.179.517	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Na bimestre	Até o bimestre	
Regime Geral de Previdência Social		-	-	
Receitas Previdenciárias (I)		-	-	
Despesas Previdenciárias (II)		-	-	
Resultado Previdenciário (I - II)		-	-	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		60.466	60.466	
Receitas Previdenciárias (III)		30.233	30.233	
Despesas Previdenciárias (IV)		63.322	63.322	
Resultado Previdenciário (III - IV)		(32.089)	(32.089)	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Anexo de Metas	Resultado Apurado até o bimestre	% em Relação à Meta
Resultado Nominal	(a)		35.733	(b/a)
Resultado Primário			195.009	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscrição	cancelamento até o bimestre	cancelamento até o bimestre	Saldo
Poder Executivo	329.033	13	129.141	199.879
Poder Legislativo	305.342	13	108.354	196.975
Poder Judiciário	9.577	-	8.958	619
Ministério Público	6.966	-	6.966	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.148	-	4.863	2.285
Poder Executivo	122.845	-	32.646	90.199
Poder Legislativo	118.934	-	31.092	87.842
Poder Judiciário	2.145	-	1.149	996
Ministério Público	1.766	-	405	1.361
TOTAL	451.878	13	161.787	290.078
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual	
Mínimo Anual de <18% / 25%> dos impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	316.232		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	46.972		<25% / 18%>	17,10
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	26.447		60%	59,41
			60%	100,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (I - II)	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (III)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (III - IV)	-	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.755, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao segundo bimestre de 2004.

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao segundo bimestre de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

Campo Grande, 27 de maio de 2004.

RESOLVE:

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2004 / BIMESTRE - MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				BALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)		Até o Bimestre (c)		
			Valor	% (b/a)	Valor	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	3.312.785	3.312.785	519.914	15,69	1.082.235	32,67	2.230.550
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.876.421	1.876.421	298.901	15,93	652.977	34,80	1.223.444
Impostos	1.849.124	1.849.124	293.475	15,87	645.506	34,91	1.203.618
Taxas	27.297	27.297	5.426	19,88	7.471	27,37	19.826
Contribuição de Melhores							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	415.656	415.656	73.390	17,66	131.519	31,64	284.137
Contribuições Sociais	415.656	415.656	73.390	17,66	131.519	31,64	284.137
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	36.025	36.025	14.679	40,75	20.101	55,80	15.924
Recostas Imobiliárias	1.494	1.494	4.689	313,86	4.743	317,47	(3.249)
Recostas de Valores Mobiliários	34.382	34.382	9.990	29,06	15.355	44,66	19.027
Recostas de Concessões e Permissões	144	144					144
Outras Recostas Patrimoniais	5	5			3	60,00	2
RECEITA DE SERVIÇOS	112.960	112.960	16.685	14,77	33.319	29,50	79.641
Recasta de Serviços	112.960	112.960	16.685	14,77	33.319	29,50	79.641
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	798.972	798.972	109.173	13,66	228.316	28,58	570.656
Transferências Intergovernamentais	670.999	670.999	102.687	15,30	215.947	32,18	455.052
Transferências de Instituições Privadas	1.763	1.763	1.085	61,54	2.296	130,23	(533)
Transferências do Exterior					70	(70)	
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	126.210	126.210	5.401	4,28	10.003	7,93	116.207
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.751	72.751	7.086	9,74	16.003	22,00	56.748
Multas e Juros de Mora	13.856	13.856	4.171	30,10	6.537	47,18	7.319
Indenizações e Restituições	21.329	21.329	3.974	18,63	8.308	38,95	13.021
Recostas da Dívida Ativa	3.475	3.475	603	17,35	969	27,88	2.506
Recostas Correntes Diversas	34.091	34.091	(1.662)	(4,88)	189	0,55	33.902
RECEITAS DE CAPITAL	399.340	399.340	90.371	22,64	194.235	48,64	243.005
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	27.998	27.998	11.476	40,99	13.814	49,34	14.184
Operações de Crédito Internas	27.998	27.998	4.129	14,75	4.129	14,75	23.869
Operações de Crédito Externas			7.347		9.685		(9.685)
ALIENAÇÃO DE BENS	192	192	216	112,50	293	152,60	(101)
Alienação de Bens Móveis	2	2	185	9.250,00	192	9.600,00	(190)
Alienação de Bens Imóveis	190	190	31	16,32	101	53,16	89
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.512	1.512	123	8,13	251	16,60	1.261
Amortizações de Empréstimos	1.512	1.512	123	8,13	251	16,60	1.261
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	290.912	290.912	76.970	26,46	140.291	48,22	150.621
Transferências Intergovernamentais	46.025	46.025			24.128	52,42	21.897
Transferências de Instituições Privadas	93.968	93.968	75.671	80,53	112.304	119,51	(18.336)
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	150.919	150.919	1.299	0,86	3.859	2,56	147.060
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	78.626	78.626	1.586	2,02	1.586	2,02	77.040
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Recostas de Capital Diversas	78.626	78.626	1.586	2,02	1.586	2,02	77.040
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.712.025	3.712.025	610.285	16,44	1.238.470	33,36	2.473.555
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)							
Refinanciamento de Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	3.712.025	3.712.025	610.285	16,44	1.238.470	33,36	2.473.555
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	3.712.025	3.712.025	610.285	16,44	1.238.470	33,36	2.473.555
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f-j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	%	
DESPESAS CORRENTES	2.834.090	103.015	2.937.105	569.886	1.110.162	521.256	937.888	31,93	1.999.217
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.360.464	2.671	1.363.135	281.705	534.528	251.473	467.038	34,26	896.097
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	117.551	70.731	194.282	35.145	63.717	42.096	61.627	31,72	132.655
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.356.075	23.613	1.379.688	253.036	511.917	227.687	409.223	29,66	970.465
DESPESAS DE CAPITAL	603.450	127.039	730.489	85.459	193.898	64.983	126.719	17,35	603.770
INVESTIMENTOS	465.256	53.581	518.837	72.684	140.576	52.438	80.621	15,54	438.216
INVERSÕES FINANCEIRAS	963	441	1.404	295	357	64	74	5,27	1.330
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	137.231	73.017	210.248	12.480	51.965	12.479	46.024	21,89	164.224
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.721		23.721						23.721
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	3.461.261	230.054	3.691.315	655.345	1.303.060	586.237	1.064.607	28,84	2.626.708
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (IX)									
Refinanciamento de Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	3.461.261	230.054	3.691.315	655.345	1.303.060	586.237	1.064.607	28,84	2.626.708
SUPERÁVIT (XI)							173.863		
TOTAL (XII) = (X + XI)	3.461.261	230.054	3.691.315	655.345	1.303.060	586.237	1.238.470	33,55	2.452.845

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2004 / BIMESTRE - MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	%		
									(b/a)
LEGISLATIVA	152.151	152.151	31.370	34.275	31.049	53.421	5,02	35,11	98.730
ACAO LEGISLATIVA	99.843	99.843	22.202	37.900	22.202	37.900	3,56	38,04	61.734
CONTROLE EXTERNO	52.506	52.506	9.168	16.366	8.807	15.512	1,46	29,54	36.996
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
JUDICIÁRIA	178.422	178.572	46.315	95.224	26.288	49.084	4,67	27,82	128.888
ACAO JUDICIARIA	178.422	178.572	46.315	95.224	26.288	49.084	4,67	27,82	128.888
ESSENCIAL A JUSTICA	112.083	112.083	16.993	31.821	18.037	30.112	2,83	26,44	83.771
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	83.502	83.502	11.562	20.720	10.555	19.524	1,83	30,66	44.145
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	32.182	32.182	2.491	5.023	2.492	4.748	0,45	14,76	27.414
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.107	1.107	200	326	145	267	0,03	24,12	840
DIETAS INDIVIDUAIS, COLETIVAS E DIFUSAS	18.945	18.945	2.740	5.843	2.845	5.573	0,52	32,89	11.372

ADMINISTRACAO	316.131	317.717	48.884	182.838	82.714	82.282	0,87	29,85	225.435
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	4.817	4.857	488	948	480	874	0,06	17,96	3.993
ADMINISTRACAO GERAL	108.343	107.211	22.118	40.219	22.188	35.820	3,36	33,41	71.391
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	188.188	188.188	25.701	58.817	28.834	83.483	5,03	28,23	133.675
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	14.372	14.828	885	2.888	882	1.888	0,18	12,68	13.044
COMERCIALIZACAO	1.531	1.532	140	237	108	200	0,02	13,85	1.332
SEGURANCA PUBLICA	389.171	328.978	86.822	138.888	81.188	182.812	9,63	31,94	218.464
ADMINISTRACAO GERAL	13.021	18.301	4.104	8.878	5.147	5.312	0,50	27,52	13.989
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	282.182	288.201	58.107	118.344	84.204	94.788	8,90	33,08	191.735
POLICIAMENTO	72	72							72
DEFESA CIVIL	13.415	14.801	3.311	5.045	1.815	2.434	0,23	16,47	12.167
INFORMACAO E INTELIGENCIA	801	801							801
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
ASSISTENCIA SOCIAL	87.888	91.154	13.828	32.383	13.887	34.428	2,39	36,88	64.725
ADMINISTRACAO GERAL	5.788	6.288	457	883	282	484	0,05	7,85	5.982
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	78.881	80.788	12.888	30.851	13.888	23.842	2,22	29,26	57.137
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.822	4.088	288	1.818	345	283	0,03	7,22	3.786
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS									
COMERCIALIZACAO									
PREVIDENCIA SOCIAL	282.033	288.184	88.128	133.283	88.288	128.881	11,34	45,51	144.983
ADMINISTRACAO GERAL									
PREVIDENCIA BASICA	282.033	288.184	88.128	133.283	88.288	128.881	11,34	45,51	144.983
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO									
SAUDE	273.254	274.117	42.884	74.838	32.428	42.857	4,42	17,17	227.888
ADMINISTRACAO GERAL	845	845							845
CONTROLE INTERNO	3.117	3.117	182	315	12	13	0,02	0,42	3.104
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS									
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	107.045	114.125	18.178	30.421	13.888	18.182	1,88	16,82	94.933
ATENCAO BASICA	143.787	137.888	22.871	42.838	18.838	27.258	2,56	19,88	109.834
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.285	5.885	283	451	88	103	0,01	1,84	5.582
VIGILANCIA SANITARIA	12.482	12.882	1.888	1.438	324	374	0,04	2,84	12.278
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	883	883	81	283	98	119	0,01	17,42	864
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
TRABALHO	11.878	10.547	2.838	3.387	1.818	2.838	0,27	26,83	7.717
ADMINISTRACAO GERAL	3.888	3.888	757	1.158	778	1.188	0,18	30,72	2.494
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	8.078	6.947	1.273	2.228	1.137	1.724	0,16	24,82	5.223
EMPREGABILIDADE									
FOMENTO AO TRABALHO									
EDUCACAO	483.988	488.863	88.884	184.884	84.287	138.788	12,75	27,66	385.178
ADMINISTRACAO GERAL									
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	388.818	408.288	78.888	141.338	73.384	117.811	11,87	28,85	298.477
ENSINO FUNDAMENTAL	33.815	38.171	8.878	13.331	8.048	9.888	0,93	28,17	25.265
ENSINO MEDIO	7.871	7.871	82	84	88	88	0,01	0,75	7.812
ENSINO PROFISSIONAL	29.888	29.828	4.888	8.788	4.387	7.538	0,71	23,28	22.288
ENSINO SUPERIOR	4.548	4.548	738	887	341	241	0,02	5,38	4.388
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	888	888	15	23	17	18	0,00	1,84	868
EDUCACAO ESPECIAL	3.888	4.288	238	378	182	213	0,02	5,88	4.083
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO									
CULTURA	21.818	28.821	3.587	8.118	2.854	8.188	0,58	23,28	20.423
ADMINISTRACAO GERAL	21.818	28.821	3.587	8.118	2.854	8.188	0,58	23,28	20.423
DIFUSAO CULTURAL									
TURISMO									
DIREITOS DA CIDADANIA	41.818	48.178	12.984	28.888	8.781	11.888	1,11	24,61	36.331
ADMINISTRACAO GERAL	2.888	3.028	588	1.288	387	888	0,09	38,08	2.114
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	1.021	1.587	488	488	48	88	0,01	3,77	1.588
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	31.188	38.728	12.883	18.178	8.258	10.788	1,01	29,32	25.948
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	6.753	6.752	188	178	78	121	0,01	1,78	6.631
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	133	188							188
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS									
HABITACAO	8.878	8.878	1.238	2.117	1.188	1.988	0,18	19,84	7.917
ADMINISTRACAO GERAL	8.878	8.878	1.238	2.117	1.188	1.988	0,18	19,84	7.917
HABITACAO URBANA									
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS									
SANEAMENTO	811	811							811
SANEAMENTO BASICO URBANO	811	811							811
GESTAO AMBIENTAL	28.888	23.888	1.818	4.288	2.881	3.188	0,38	13,78	19.878
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	1.158	1.158	(1)	78	11	83	0,00	4,81	1.087
HABITACAO RURAL	15.788	17.887	1.522	3.888	1.888	2.884	0,28	16,66	14.923
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.882	3.412	88	238	88	143	0,01	4,19	3.269
CONTROLE AMBIENTAL	588	588							588
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS									
TURISMO									
CENCIA E TECNOLOGIA	14.444	14.417	377	882	388	488	0,84	3,19	13.957
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.788	2.873	4	4					2.873
CONTROLE AMBIENTAL	11.448	11.448	378	881	348	488	0,04	3,98	10.962
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	115	115							115
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	181	181	3	7	1	4	0,00	2,21	177
MINERACAO									
AGRICULTURA	88.884	83.888	8.877	13.278	6.448	10.348	0,97	16,24	73.534
ADMINISTRACAO GERAL	288	228		4					228
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	218	254	88	88	88	88	0,01	23,23	195
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	2.578	2.578	782	888	274	382	0,04	14,83	2.195
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	2.038	2.038	187	374	88	74	0,01	3,64	1.861
DEFESA SANITARIA VEGETAL	21.288	23.874	2.487	6.218	2.178	4.881	0,47	20,78	18.913
DEFESA SANITARIA ANIMAL									
ABASTECIMENTO	31.515	33.888	3.188	6.238	2.837	4.451	0,42	13,25	29.133
EXTENSAO RURAL	1.138	1.138	222	485	242	418	0,04	36,73	728
REFORMA AGRARIA									
ORGANIZACAO AGRARIA	5.878	5.883	828	1.388	488	888	0,86	12,58	4.815
ADMINISTRACAO GERAL									
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO									
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	5.878	5.883	828	1.388	488	888	0,86	12,58	4.815
REFORMA AGRARIA									
INDUSTRIA	1.888	1.842	188	188	74	74	0,81	3,81	1.888
ADMINISTRACAO GERAL	1.888	1.888	188	188	74	74	0,81	3,81	1.888
PROMOCAO INDUSTRIAL	288	288							288
PRODUCAO INDUSTRIAL	888	888							888
MINERACAO	888	888							888
PROMOCAO COMERCIAL									
COMERCIO E SERVICOS	88.182	88.182	1.388	4.887	1.833	2.888	0,23	4,87	82.478
NORMATIZACAO E QUALIDADE	2.128	2.128	428	888	415	887	0,08	42,13	1.232
PROMOCAO COMERCIAL	3.181	3.181	378	888	418	888	0,04	21,51	2.481
COMERCIALIZACAO	5.888	6.888	882	2.873	788	1.188	0,18	2,47	43.783
COMERCIO EXTERIOR									
TURISMO									
COMUNICACAO	2.888	2.888	811	1.171	818	887	0,89	38,95	1.883
ADMINISTRACAO GERAL	2.888	2.888	811	1.171	818	887	0,89	38,95	1.883
COMUNICACAO SOCIAL									
ENERGIA	88.388	82.388	88	88	88	88	0,88	8,18	82.588
ADMINISTRACAO GERAL	88.388	82.388	88	88	88	88	0,88	8,18	82.588
PROMOCAO COMERCIAL									
ENERGIA ELETRICA									
TRANSPORTE	228.783	228.148	81.878	181.788	38.882	88.888	4,24	25,68	182.888
ADMINISTRACAO GERAL	10.173	10.173							10.173
TRANSPORTE AEREO	284.311	238.841	81.843	181.518	38.288	88.228	4,22	28,32	187.615
TRANSPORTE RODOVIARIO	74.321	74.345	138	248	134	248	0,02	1,67	74.188
TRANSPORTE FERROVIARIO	481	481							481
TRANSPORTE HIDROVIARIO	287	288							288
TRANSPORTES ESPECIAIS									
DESPORTO E LAZER	12.888	8.788	2.382	3.848	1.812	2.283	0,21	33,88	4.882
ADMINISTRACAO GERAL	4.288	4.288	1.823	2.713	1.418	1.988	0,15	37,66	

TRANSFERÊNCIAS	485.286	489.281	91.516	190.313	85.006	187.000	17.57	39.85	212.282
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	23.241	58.004	9.810	24.243	9.081	21.140	1,99	36,07	37,464
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.721	23.721							
TOTAL GERAL	532.248	571.006	101.336	214.556	94.087	208.140	19,56	75,92	259.746

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2003 A ABRIL DE 2004**

RRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2004
	MAI/2003	JUN/2003	JUL/2003	AGO/2003	SET/2003	OUT/2003	NOV/2003	DEZ/2003	JAN/2004	FEV/2004	MAR/2004	ABR/2004		
RECEITAS CORRENTES (I)	241.508	233.731	230.415	244.871	254.437	240.741	240.972	412.237	304.379	257.938	244.286	255.633	3.241.147	3.312.785
Recicla Tributária	150.495	148.941	147.538	151.611	147.143	152.520	155.807	174.991	205.519	148.557	150.751	148.150	1.882.043	1.876.421
ICMS	139.816	138.810	136.390	137.216	138.267	143.367	143.042	146.163	155.565	126.990	126.539	133.936	1.666.101	1.691.709
IPVA	2.232	1.837	1.832	1.361	1.388	1.242	930	1.411	43.951	10.732	11.358	4.454	82.728	68.082
Outras Receitas Tributárias	8.447	8.294	9.336	13.034	7.488	7.911	11.835	27.417	6.003	10.835	12.854	9.760	133.214	116.630
Recicla de Contribuições	12.133	12.391	16.426	100.787	45.608	41.618	34.469	122.213	18.877	39.252	36.842	36.548	517.164	415.655
Recicla Patrimonial	3.146	3.750	(1.997)	4.237	3.772	4.339	8.230	8.924	2.670	2.750	4.037	10.644	54.302	36.024
Recicla de Serviços	2.340	4.318	3.267	4.266	7.011	4.838	3.730	54.497	6.218	10.415	9.347	7.339	117.586	112.961
Transferências Correntes	69.225	59.726	61.155	(477)	47.193	52.652	53.758	37.032	67.267	51.875	58.252	50.922	628.580	798.972
Cota-Parte do FPE	31.622	22.210	18.623	24.429	21.195	21.900	24.393	25.433	37.915	35.980	29.186	27.177	300.063	336.476
Transferências de LC, 87/1996	2.463	2.462	2.462	2.463	2.463	2.463	2.463	2.463	2.624	2.624	2.624	2.623	30.196	46.487
Transferências do FUNDEF	16.453	15.696	14.089	15.721	15.863	15.361	15.084	17.171	15.940	14.628	13.914	12.953	182.873	207.590
Outras Transferências Correntes	18.687	19.358	25.981	(43.090)	7.672	12.928	11.818	11.966	20.788	8.643	12.528	8.169	115.448	208.419
Outras Receitas Correntes	4.169	4.603	4.006	4.447	3.710	4.978	4.774	5.420	3.828	5.089	5.057	2.029	41.272	72.752
DEDUÇÕES (II)	69.533	67.726	70.643	86.625	85.780	82.287	76.868	165.199	90.531	81.361	80.199	77.055	1.033.807	976.451
Contribuições Constitucionais e Legais	37.581	36.768	36.549	36.128	36.816	37.747	38.090	38.617	62.582	38.128	38.705	36.843	474.554	474.787
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	10.894	11.359	13.336	30.787	29.568	24.448	18.299	105.266	5.191	24.213	21.771	19.383	316.515	250.433
Servidor	2.737	2.630	4.163	5.737	4.516	4.571	4.353	14.122	3.151	5.608	5.123	4.337	61.048	57.000
Patronal	8.157	8.729	11.173	25.050	23.052	19.877	13.946	91.144	2.040	18.605	16.648	15.046	255.467	193.433
Compensação Financ. entre Regimes Previd.		49	29		59	34	44	385	478	243	388	997		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	21.058	19.550	18.729	19.710	19.337	20.058	20.435	20.931	22.280	18.777	19.335	19.832	240.032	251.231
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	171.975	166.005	159.772	178.246	168.657	178.454	164.104	247.038	213.848	176.577	164.087	178.577	2.207.340	2.336.334

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2004 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

RRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Exercício atual até o bimestre	Exercício anterior até o bimestre
RECEITAS CORRENTES	252.933	252.933	42.628	72.861	66.931
Recicla de Contribuições	250.433	250.433	42.540	72.664	66.707
Pessoal Civil	129.000	129.000	23.269	43.600	36.256
Contribuição Patronal Civil	82.000	82.000	15.536	28.765	20.652
Contribuição do Servidor Ativo Civil	47.000	47.000	7.733	14.835	15.536
Contribuição do Servidor Inativo Civil					68
Contribuição de Pensionista Civil					
Pessoal Militar	37.000	37.000	6.465	9.871	9.963
Contribuição Patronal Militar	27.000	27.000	4.737	6.487	7.262
Contribuição do Militar Ativo	10.000	10.000	1.728	3.384	2.701
Contribuição do Militar Inativo					
Contribuição de Pensionista Militar					
Outras Contribuições Previdenciárias	84.433	84.433	11.421	17.087	20.363
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			1.385	2.106	125
Recicla Patrimonial	2.500	2.500	63	171	223
Recicla Imobiliárias					
Recicla de Valores Mobiliários	2.500	2.500	63	171	223
Outras Receitas Patrimoniais					
Outras Receitas Correntes			25	26	1
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	252.933	252.933	42.628	72.861	66.931

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Exercício atual até o bimestre	Exercício anterior até o bimestre
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.669	7.969	22	7.875	15
Despesas Correntes	4.658	7.958	22	7.875	15
Despesas de Capital	11	11			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	257.364	257.214	58.336	112.806	99.650
Pessoal e Encargos Sociais	257.364	257.214	58.336	112.806	99.650
Pessoal Civil			51.386	98.896	90.684
Aposentadorias			28.192	54.475	40.482
Pensões			8.523	17.254	11.021
Outros Benefícios Previdenciários			14.671	27.167	39.181
Pessoal Militar			6.950	-13.910	8.966
Reformas			1.546	3.122	3.858
Pensões			1.136	2.215	3.057
Outros Benefícios Previdenciários			4.268	6.573	2.051
Outras Despesas Correntes					
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS					
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	262.033	265.183	58.358	120.681	99.665
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(9.100)	(12.250)	(15.730)	(47.820)	(32.734)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	MAR	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2003	2004
Caixa			75
Bancos Conta Movimento	128	206	
Aplicações Financeiras	3.174	24	3.195
Investimentos			

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2004 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRP, art 53, inciso III - Anexo VI

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2003	Em 29 Fev 2004	Em 30 Abr 2004
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.662.201	5.715.823	5.816.917
DEDUÇÕES (II)		15.809	3.774
Ativo Disponível	163.768	217.661	201.169
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	329.032	202.072	197.306
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.662.201	5.700.014	5.815.143
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + VI - V)	5.662.201	5.700.014	5.815.143

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev (c - a)
RESULTADO NOMINAL	115.129	152.942

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2004 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRP, art 53, inciso III - Anexo VII

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre/2003
		(a)	(b)	(c)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	3.278.410	513.886	1.870.873	976.780
Receita Tributária	1.876.421	298.901	652.977	643.831
Receita de Contribuição	415.656	73.390	131.519	70.239
Receita Previdenciária	250.433	42.540	72.664	66.707
Outras Contribuições	165.223	30.850	58.855	3.532
Receita Patrimonial Líquida	1.650	8.651	8.739	111
Receita Patrimonial	36.025	14.679	20.101	12.400
(-) Aplicações Financeiras	34.375	6.028	11.362	12.289
Transferências Correntes	798.972	109.173	228.316	236.278
Demais Receitas Correntes	185.711	23.771	49.322	26.321
Dívida Ativa	3.475	603	969	928
Diversas Receitas Correntes	182.236	23.168	48.353	25.393
RECEITAS DE CAPITAL (II)	399.340	90.371	156.235	43.226
Operações de Crédito (III)	27.998	11.476	13.814	10.881
Amortização de Empréstimos (IV)	1.512	123	251	327
Alienação de Ativos (V)	192	216	293	75
Transferências de Capital	290.912	76.970	140.291	31.943
Convênios	150.919	1.300	3.859	2.828
Outras Transferências de Capital	139.993	75.670	136.432	29.115
Outras Receitas de Capital	78.626	1.586	1.586	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	369.538	78.556	141.877	31.943
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	3.647.948	592.442	1.212.750	1.008.723

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre/2003
		(a)	(b)	(c)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.937.105	521.256	937.688	794.322
Pessoal e Encargos Sociais	1.363.135	251.473	467.038	410.210
Juros e Encargos da Dívida (IX)	194.282	42.096	61.627	40.649
Outras Despesas Correntes	1.379.688	227.687	409.223	343.463
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	2.742.823	479.160	876.261	753.673
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	730.489	64.981	126.719	105.043
Investimentos	518.837	52.438	80.621	58.892
Inversões Financeiras	1.404	64	74	77
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	1.404	64	74	77
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	210.248	12.479	46.024	46.074
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	520.341	52.502	80.695	58.969
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	23.721			
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	3.286.785	531.662	956.956	812.642
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	361.163	60.780	255.794	196.081

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

25/5/2004 09:54

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2004 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRP, art. 53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de dezembro de 2003	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2003							
EXECUTIVO	133.974	169.175	84	106.175	196.890	118.934	1.041	62.102	53.791
LEGISLATIVO		9.577		9.072	505				
Assembleia Legislativa		6.939		6.462	477				
Tribunal de Contas do Estado		2.637		2.609	28				
FUNTC		1		1					

JUDICIÁRIO	6.966	6.966	2.145	1.452	693
Tribunal de Justiça do Estado	6.504	6.504	175	74	101
FUNJECC	462	462	1.970	1.378	592
MINISTÉRIO PÚBLICO	7.148	7.148	1.766	921	845
Procuradoria Geral de Justiça	7.148	7.148	1.757	912	845
FEADMP-MS			9	9	
TOTAL	153.974	192.866	84	129.361	197.395

FONTE: SIAPEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2004 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	1.796.346	1.796.346	287.417	643.925	35,86
Resultado de Impostos	1.864.473	1.864.473	297.413	712.157	38,20
Resultado Resultante do ICMS	1.704.177	1.704.177	263.775	608.447	35,70
ICMS	1.501.392	1.501.392	233.413	543.030	36,17
Dívida Ativa do ICMS	2.804	2.804	387	842	30,24
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e de Dívida Ativa do ICMS	8.161	8.161	2.713	4.189	51,43
Parcelas de Resultado Resultante do ICMS Destinadas à Formação do FUNDEF (II)	191.720	191.720	27.062	60.278	31,44
Resultado Resultante de Outros Impostos	160.296	160.296	33.638	103.710	64,70
ITCD	17.488	17.488	2.503	4.684	26,78
IPVA	68.083	68.083	15.812	70.496	103,55
IRRF	71.845	71.845	14.624	27.295	37,89
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	2.881	2.881	839	1.235	42,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e de Dívida Ativa	397.188	397.188	63.848	124.681	31,39
Resultado de Transferências Constitucionais e Legisla	286.005	286.005	47.909	93.720	32,77
Cota-Parte FPE (35%)	39.514	39.514	4.400	8.920	22,57
Transferências Financeiras (CMF-Descontando - L.C. nº 87/96 (35%))	12.617	12.617	1.979	3.487	27,64
Parcelas de Transferências Destinadas à Formação do FUNDEF (II)	59.044	59.044	9.482	18.554	31,42
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	663.287	663.287	74.836	172.913	26,21
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	237.597	241.268	28.542	68.851	29,54
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	207.590	207.590	26.887	57.435	27,67
Transferências de Recursos do FUNDEF (IV)	207.590	207.590	26.867	57.435	27,67
Complementação de União ao FUNDEF	8.707	8.707	721	2.388	27,39
Cota-Parte da Constituição Social de Saúde-Educação	300	23.971	714	8.433	2,81
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	300	23.971	282	415	1,37
Resultado de Operações de Crédito destinadas à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)	1.954.919	1.978.590	386.487	714.523	36,18
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	%
			(a)	(b)	(b/a)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	178.971	193.215	32.075	68.687	38,33
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	115.545	137.185	21.406	30.324	26,76
Despesas com Ensino Médio	30.883	32.514	4.828	9.898	30,44
Outras Despesas com Ensino	33.883	33.516	4.431	7.883	23,53
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	207.607	207.607	39.416	65.062	31,82
Pagamento dos Profissionais de Magistério do Ensino Fundamental (IX)	204.154	204.154	39.416	66.062	32,34
Outras Despesas no Ensino Fundamental	3.453	3.453			
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	26.193	26.193	3.842	5.421	20,70
FINANÇADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	21.885	29.261	20.797	35.648	161,83
FINANÇADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	435.717	456.276	96.438	155.138	35,68
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	435.717	456.276	96.438	155.138	35,68
(a) II > IV = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI)					31,385
(a) II < IV = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF					
DEDUÇÕES DA DESPESA					
PARCELA DO GANHO COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII)					
RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA					
Despesas com Ensino Fundamental (XIII)					
Outras Despesas com Ensino					
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XIV)					
TOTAL (XV)					
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) = [(VI + VIII + XI) - (XV)]					
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS					
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XVI / I)					
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88					
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + VIII + XI) - (XII + XIII + XIV)] / [(I x 0,25)]					
CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII)					
§ 2º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%
ENSINO FUNDAMENTAL	355.634	374.928	68.578	187.965	50,80
ENSINO MÉDIO	33.915	35.170	4.846	9.806	28,17
ENSINO PROFISSIONAL	7.871	7.871	50	59	0,75
ENSINO SUPERIOR	29.805	29.720	4.367	7.538	25,34
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.549	4.549	241	241	5,30
EDUCAÇÃO ESPECIAL	954	966	17	18	1,88
OUTRAS SUBFUNÇÕES	2.987	3.072	17.133	29.411	957,39
TOTAL DAS DESPESAS	435.717	456.276	96.438	155.138	35,68

FONTE: SIAPEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes
* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão informar os dados ao RREO do último bimestre do exercício.
* Limites mínimos anuais a serem atingidos no encerramento do exercício.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2004 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	R\$ Milhares	
	No bimestre	Até o bimestre
Previsão Inicial de Receita	3.712.025	3.712.025
Previsão Atualizada da Receita	3.712.025	3.712.025
Receitas Realizadas	610.285	1.238.470
Saldos de Exercícios Anteriores		
Deficit Orçamentário		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No bimestre	Até o bimestre
Dotação Inicial		3.461.261
Dotação Atualizada		3.691.315
Despesas Empenhadas	655.345	1.303.060
Despesas Liquidadas	586.237	1.064.607
Superávit Orçamentário		173.863
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	655.345	1.303.060
Despesas Liquidadas	586.237	1.064.607
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre
Receita Corrente Líquida		2.207.340
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No bimestre	Até o bimestre

Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		85.256		145.722
Receitas Previdenciárias (III)		42.628		72.861
Despesas Previdenciárias (IV)		58.358		120.681
Resultado Previdenciário (III - IV)		(15.730)		(47.820)
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal			132.942	
Resultado Primário			255.794	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	326.840	84	129.361	197.395
Poder Legislativo	303.149	84	106.175	196.890
Poder Judiciário	9.577		9.072	505
Ministério Público	6.966		6.966	
	7.148		7.148	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	122.845	1.041	64.475	57.329
Poder Legislativo	118.934	1.041	62.102	55.791
Poder Judiciário	2.145		1.452	693
Ministério Público	1.766		921	845
TOTAL	449.683	1.125	193.436	254.724
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	663.925	<25% / 18%>	20,40	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	117.681	60%	70,90	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	66.062	60%	100,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)				
Despesas Previdenciárias (IV)				
Resultado Previdenciário (III - IV)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	293	(101)		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde				

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 003/2004 - SEGES/FUNSAU

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PESSOAL

Contratação temporária para o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e o DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e para conhecimento dos interessados, divulgam, no Anexo I, o Resultado Final, por ordem de classificação dos candidatos à seleção simplificada de pessoal, para prestação de serviços por tempo determinado nas unidades da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Homologam o presente.

Campo Grande, 27 de maio de 2.004.

ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

SADI DEPAULI
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

ANEXO I - EDITAL Nº 003/2004 - SEGES/FUNSAU

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O HRMS

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: ENFERMEIRO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Claudinei Varas De Freitas	405987 SSPMS	22,0	1º
Eduardo Penna E Souza	1486797 SSPMS	20,0	2º
Gracianne Cristina José Carvalho Santos	25643561-3 SSPSP	18,0	3º
Carmen Stefania Rodrigues Melgarejo	397499 SSPMS	14,0	4º
Siviana De Castro Souza	921948 SSPMS	12,0	5º
Maria Auxiliadora Velasquez De Moraes	16192866-6SSPSP	11,0	6º
Humberto Velasquez Fernandes De Moraes	2700686204SSPSP	10,0	7º
Regina Aparecida Pereira	242633122 SSPSP	10,0	8º
Fabiana Feitosa Dos Santos	28100410-9SSPSP	10,0	9º
Alexandra De Souza Castro	1015131 SSPMS	10,0	10º
Rodrigo Rodrigues De Melo	934212 SSPMS	10,0	11º
Rubya Da Cunha Machado	975124 SSPMS	10,0	12º
Carlos Alberto Nunes Moreira	326634 SSPMS	9,0	13º
Wellington Moura Leite	1128118-9 SSPMT	7,0	14º
Derileno Da Silva Viana	791407 SSPMS	7,0	15º
Sandra Morales De Souza	770511 SSPMS	6,0	16º
Andreia Souza Pinto	897061 SSPMS	5,0	17º
Mariene Da Costa Fernandes	7872759-3 IFPRJ	5,0	18º
Leiliane Lima Machado Oliveira	96002505821SSPCE	4,0	19º
Cristina Lima Galles	78320370 SSPPR	4,0	20º

Gimara Da Costa Nigre	1136991 SSPMS	4,0	21º
Alice Florentino Echeverria	851221 SSPMS	3,0	22º
Camila De Moura Martins	1026004 SSPMS	2,5	23º
Ana Paula Gonçalves	7851857 SSPMS	2,0	24º
Juliana Rodrigues De Souza	1066478 SSPMS	1,0	25º
Michelle Vanessa Pedrosa De Figueiredo Da Silva	974753 SSPMS	0,0	26º
Pracilla Cabral Teles	981558 SSPMS	0,0	27º
Ludmila De Oliveira Russi	41187176-8 SSPSP	0,0	28º
Maria Agda Benites Gonçalves	1183762 SSPMS	0,0	29º
Catiusca Sant'anna Neto	1514414 SSPMS	0,0	30º
Andressa Mizushima Kuramoto	1234612 SSPMS	0,0	31º
Ana Cristina Fernandes Pedrosa	339952210 SSPSP	0,0	32º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: FARMACÉUTICO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Dilmara Monteiro Ferreira	391371 SSPMS	18,0	1º
Lilian Denadai Fonseca	30432635-5 SSPSP	18,0	2º
Djanilson Medeiros Dos Santos	983714 SSPMS	17,0	3º
Valéria Sarnes Tonet	999845332 MEXMS	10,0	4º
Renato Finotti Junior	27762548-4SSPSP	10,0	5º
Eliza Maria Novaes	1076186 SSPMS	9,0	6º
Maria Do Rosário Zapata Cobo	986170 SSPMS	9,0	7º
Greiziele Barroso	894801 SSPMS	9,0	8º
Adriana Cristina Do Carmo Vacari	660687 SSPMS	8,0	9º
Fabíola Schiavi De Melo	1138750 SSPMS	7,5	10º
Rafael Almeida Porto	3725352 SSPGO	7,0	11º
Thais Chauke Sanches	344813 SSPMS	6,5	12º
Fernanda Paes Reis	11360723-8 IFPRJ	6,0	13º
Alessandra Cristina Ferreira	926340548 MEXMS	5,0	14º
Genilza Furtado Lima	879838 SSPMS	4,0	15º
Tatiana Chanke Sanches Haddad	345145 SSPMS	4,0	16º
Flavia De Barros Mieres	1028487 SSPMS	3,0	17º
Ricardo Costa Ostetto Oliveira	771070 SSPMS	3,0	18º
Thaís Maria De Faria Vieira	772298 SSPMS	3,0	19º
Juliana De Castro Morbi	1075338 SSPMS	2,5	20º
Mariangela De Lorenzo	658866 SSPMS	2,0	21º
Luciano Cesar Siqueira	878983 SSPMS	1,0	22º
Juliana Cristina Fachelli	5715225-7 SSPPR	0,0	23º
César França Costa	777188 SSPMS	0,0	24º
Luciano D'elia Luciano	868762 SSPMS	0,0	25º
Ariana Varaldo Fonseca	829094 SSPMS	0,0	26º
Gislaine Pereira Rodrigues	104086 SSPMS	0,0	27º
Ana Carolina Ferreira Motta	980658 SSPMS	0,0	28º
Elaine Samaritno Watanabe	1156075 SSPMS	0,0	29º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: FARMACÉUTICO-BIOQUÍMICO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Karen Costa Ostetto Oliveira	771131 SSPMS	21,0	1º
Jorge Cañure Junior	205625 SSPMS	16,5	2º
Juliana Bello	847462 SSPMS	14,0	3º
Erica Takeda	40802584 SSPPR	11,0	4º
Michella Katia Fiori	5687778-0XSSPPR	10,0	5º
Marlei De Souza Vicente	411342 SSPMS	9,0	6º
Alessandra Gazoto	26242954-8 SSPSP	8,0	7º
Gleize Okumoto Dias	696748 SSPMS	8,0	8º

Alexandre Augusto Tutes	933738 SSPMS	8,0	9º
Gláucia Muniz Neves	844938 SSPMS	7,0	10º
Beatriz Garcia Gomes	1053344 SSPMS	6,0	11º
Cacilda Tezelli Junqueira	1015745 SSPMS	4,0	12º
Mirna Isabel Cano Aquino	221003 CRFMS	3,0	13º
Adson De Aquino Bernardelli	565551 SSPMS	0,0	14º

FUNÇÃO/SPECIALIDADE: FISIOTERAPEUTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Marcus Rodrigo Ulbrecht	780315 SSPMS	24,0	1º
Sohaila Cristina Hammoud El Kadri	780251 SSPMS	23,0	2º
Suzana Lopes Bomfim	1043879 SSPMS	23,0	3º
Rodrigo Lucchasi Cordeiro	979720 SSPMS	22,0	4º
Gláucia Nogueira Rodrigues	965866 SSPMS	21,0	5º
Estela Baril Burgel	1045539036SSPRS	21,0	6º
Jacqueline Paula Alves Silva	894846 SSPMS	21,0	7º
Baldomero Antonio Kato Da Silva	667660 SSPMS	20,0	8º
Iatan Henderson Soares Xavier	1065690 SSPMS	19,0	9º
Alessandra Conceição Benitez	513161 SSPMS	18,0	10º
Andressa Pombani Alves	726171 SSPMS	18,0	11º
Cynara Da Cruz Uehara	1182555 SPMS	18,0	12º
Bryasia Fernanda Caetano Coelho	859136 SSPMS	18,0	13º
Lorena Cráthina Ocariz De Barros	416618 SSPMS	18,0	14º
Ana Cláudia Gomes De Oliveira	1065299 SSPMS	17,5	15º
Serita Bethuile Dos Santos	1163742 SSPMS	17,0	16º
Edvan Thiago Barros Barbosa	981991 SSPMS	16,5	17º
Daniel Martins Pereira	934863 SSPMS	15,0	18º
Priscila Ignacio Pinto	965991 SSPMS	14,5	19º
Soraia Bento Da Silva	19875011-0SSPSP	14,0	20º
Elaine Brito De Castro Santos	36823489-7SSPSP	14,0	21º
Luciana Andrade Oliveira	1078833 SSPMS	13,0	22º
Elen Jacqueline Carneiro	1158013 SSPMS	13,0	23º
Marice Oliveira De Oliveira	10139397 SSPMT	12,0	24º
Erica Cassiana Costa	538447 SSPMS	12,0	25º
Karina Nascimento Diogo	994347 SSPMS	12,0	26º
Cristiano Fogaça Dos Santos	989546 SSPMS	12,0	27º
Marcia Toledo Xavier Molina	12517266-7 SSPSP	12,0	28º
Denise Da Silva Cardoso	1026001 SSPMS	12,0	29º
Ana Keien Gonçalves	873777 SSPMS	11,0	30º
Rogério Fernando Fontes Padilha	747027 SSPMS	11,0	31º
Ana Luisa Carpes Bavermeister Stelo	264838 SSPMS	11,0	32º
Christian Fernandes Nantes	847030 SSPMS	11,0	33º
Paulo Fabrício Stanke	980225 SSPMS	11,0	34º
Ludmila Duarte Viglato	1107735 SSPMS	11,0	35º
João Vaidvino Lima Ferreira	133235 SSPMS	11,0	36º
Francislaine Aretusa De Souza	99993753-5MEXMS	11,0	37º
Daniela Simões Francisquetti	1230433 SSPMS	11,0	38º
Mariana Amaral Castilho	788798 SSPMS	10,5	39º
Solange Matos De Oliveira	18306374 SSPSP	10,0	40º
Neiva De Miranda	16740216 SSPSP	10,0	41º
Alexandre Satoshi Inagaki	6907724-2 SSPPR	10,0	42º
Tâmara Barbosa Queiroz	371136 SSPMS	10,0	43º
Ruthineia Kruk Ferraz	765522 SSPMS	10,0	44º
Fernanda Moreira Alves	1066122 SSPMS	10,0	45º
José Augusto Teixeira	877763 SSPMS	10,0	46º
Vânia Maria Farias	1041603 SSPMS	10,0	47º
Ceris Cejana De Rezende	1027011 SSPMS	10,0	48º
Bianca Castro Fernandes	930846 SSPMS	10,0	49º
Lucimar Queiroz Costa	33577913-XSSPSP	9,0	50º
Renata Moraes Correa	1164130 SSPMS	9,0	51º
Alessandra Figueiredo Lacerda	1098304 SSPMS	9,0	52º
Giuliano Nunes Da Cunha Battaglin	254685 SSPMS	9,0	53º
Luis Henrique De Souza	25782473-XSSPSP	8,0	54º
Adriana Da Silva Pinto	487143 SSPMS	8,0	55º
Tatiana Aparecida Alves Hiane	1162579 SSPMS	8,0	56º
Lilian Cristina Jandro	852780 SSPMS	8,0	57º
Glauco Ana Rodrigues De Araújo	1181222 SSPMS	8,0	58º
Mário Eduardo Monteiro Dias	1186657 SSPMS	8,0	59º
Carmem Luzia Lemos	887874 SSPMS	7,5	60º
Caroline Ziemann De Oliveira	775720 SSPMS	7,5	61º
Karla Pereira Da Silva	1005782 SSPMS	7,0	62º
Fabiola Carvalho Cubel	854673 SSPMS	7,0	63º
Leonardo José Siqueira Da Costa	1025372 SSPMS	7,0	64º
Renata Quevedo De Souza	1293370 SSPMS	6,0	65º
Tamara Lima Vieira	1026981 SSPMS	6,0	66º
Cheila Batista De Oliveira	1228147 SSPMS	6,0	67º
Fernanda Pereira Leandro	1034741 SSPMS	5,5	68º
Marcos Fabio Gil De Arruda	1028301 SSPMS	5,5	69º
Sidamaia Figueiredo Pedrosa Lima	484257 SSPMS	5,0	70º
Cristine De Souza Procópio	1466188 SSPMS	5,0	71º
Josemary Heidy Conlyama Gilbo	439993 SSPMS	4,5	72º
Maria Carolina Sigrist De Siqueira	889465 SSPMS	4,0	73º
Thais Cristina Martins De Oliveira Leite	1408381-7 SSPMT	4,0	74º
Adriana Ferreira London	964826 SSPMS	4,0	75º
Ingrid Müller Costa	742908 SSPMS	4,0	76º
Jaiane Martins Moreira	1056703976SSPRS	4,0	77º
Fábio Mansour Echeverna	979618 SSPMS	3,5	78º
Evania Cristina Martins	938648 SSPMS	3,5	79º
Leila Simone Foerster Meray	726284 SSPMS	3,0	80º
Samir Hanna Issa Tannous	357230 SSPMS	3,0	81º
Ana Carolina Gouveia Pinheiro	916326 SSPMS	3,0	82º
Josiano Pereira Lima	878893 SSPMS	3,0	83º
Silvia Patricia Speroni Fortes	1071559379 SSPRS	3,0	84º
Larissa Christian Palhano Gomes	736364 SSPMS	3,0	85º
Tiago Rodrigues De Lemos Augusto	MG-12460659 SSPMG	3,0	86º
Gláucia De Oliveira Adania	1034018 SSPMS	3,0	87º
Livia Mara Braga Cabral	33473942-1SSPSP	3,0	88º
Glycilene Müller	685330 SSPMS	3,0	89º
Denise Rosa Higa	1078174 SSPMS	3,0	90º
Silvana Azevedo De Matos	368671 SSPMS	2,0	91º
Sergio Ricardo Lacerda Coubassier	986206 SSPMS	2,0	92º
Keila Simone Gonçalves	379788 SSPMS	2,0	93º
Ana Claudia Costa Bohler	856415 SSPMS	2,0	94º
Renata Jabur Brum	146970 SSPMS	2,0	95º
Carla Matsui Przybylek	688327 SSPMS	2,0	96º
Luciene Da Silva Gonçalves Correa	1367005 SSPMS	2,0	97º
Daniela Ribeiro Ribes	5460522 MMRJ	2,0	98º

Leura Regina Monge Benites	948752 SSPMS	2,0	99º
Juliana Teixeira De Almeida	963544 SSPMS	2,0	100º
Flávio Pedro Filho	1209730 SSPMS	2,0	101º
Andressa Costa Brum	858953 SSPMS	2,0	102º
Lidiane Luri Masuda	82423427 SSPPR	2,0	103º
Eduardo Alves Ribeiro	983200 SSPMS	2,0	104º
Daniel Nunes Da Silva Carneiro Assis	825837544MEXAL	2,0	105º
Renata Evangelista Viliano	1135357 SSPMS	1,5	106º
Maria Francisca Severino Da Silva	14479340 SSPSP	1,0	107º
Ana Patricia Battistelli	867872 SSPMS	1,0	108º
Kely Christina Rosa Ferreira Santana	204 SSPMS	1,0	109º
Daniel Salvador	599120 SSPMS	1,0	110º
Danielo Dos Santos Garcia Brevo	947832 SSPMS	1,0	111º
Giordana Salameia Silva	36834493 SSPSP	1,0	112º
Daniel Rodrigues Gomes	768527 SSPMS	1,0	113º
Marcela Siqueira Quarell	1168752 SSPMS	1,0	114º
Brunela Brun	12700267 SSPMS	1,0	115º
Maria Paula Pinheiro De Melo	1107111 SSPMS	1,0	116º
Daniel Pereira Miranda Ashd	1159113 SSPMS	1,0	117º
Lizandra Mara Carvalho Rices	1287560 SSPMS	1,0	118º
Flávia Moreira Alves	1114925 SSPMS	1,0	119º
Alberto Carlos Gusmão Junior	1260802 SSPMS	1,0	120º
Regina Célia Paulon	836688 SSPMS	1,0	121º
Deborah Rosana Pires Dabesa	4506362 SSPGO	0,0	122º
Keila Rosane Fabris Fonseca	5146827-9 SSPPR	0,0	123º
Cimara Da Silva Nunes	603984 SSPMS	0,0	124º
Fabio Marcilio De Brito	1444617 SSPMS	0,0	125º
Wagner Dos Santos Silva	843393 SSPMS	0,0	126º
Rita Samara Pedroso	891346 SSPMS	0,0	127º
Juliana Da Nobrega Medeiros De Brito	773209 SSPMS	0,0	128º
Tatiana Cristina Araújo Royg	885342 SSPMS	0,0	129º
Camila Damaño Nepomuceno	862441 SSPMS	0,0	130º
Kelly Fouad Matta	1026444 SSPMS	0,0	131º
Marcia Maria Yule Nogueira	11166676 SSPMS	0,0	132º
Pedro El Daher Neto	1051878 SSPMS	0,0	134º
Tatiana De Lima Leme	320436330SSPSP	0,0	135º
Luiz Henrique Da Silva Batista	893735 SSPMS	0,0	136º
Veridiana De Souza Suarez	926177742MEXMS	0,0	137º
Valmir Moreira Ramos Junior	986640 SSPMT	0,0	138º
Eloisa Andrade Minari	877442SSPMS	0,0	139º
Ana Paula Melo Lopes	1154901 SSPMS	0,0	140º
Gláucia Anelias Silva Dos Santos	1419389 SSPMS	0,0	141º
Andreia Bezerra Arriero	980538 SSPMS	0,0	142º
Gláucia Venciguerra Fernandes	835800 SSPMS	0,0	143º
Katia Oliveira De Barros	930389 SSPMS	0,0	144º
Franciele Cristine Vendramin	942421 SSPMS	0,0	145º
Danielle Cathcart	165595 SSPMS	0,0	146º
Heider De Queiroz Ferreira	863509 SSPMS	0,0	147º
Patricia Alves Almeida	1164181 SSPMS	0,0	148º
Saryta Ribeiro Vasques	MG-11456206 SSPMG	0,0	149º
Lidiane Evangelista	903827 SSPMS	0,0	150º
Roberta Da Silva Trevisan	229012723 SSPSP	0,0	151º
Marcela De Oliveira Rosa	1207746 SSPMS	0,0	152º
Marcel Francis Gimenes Butinhol	988547 SSPMS	0,0	153º
Luciane Silveira Pedroso	943907 SSPMS	0,0	154º
Patricia Higa Fauri	1053543 SSPMS	0,0	155º
Neima Fabianne Pinheiro Weber	1272186 SSPMS	0,0	156º
Lidiane Ribeiro Machado	988722 SSPMS	0,0	157º
Diana Gasparetto	811887 SSPMS	0,0	158º
Eduardo Lorente Merjan Soares	1097358 SSPMS	0,0	159º
Maira Fernanda Dos Anjos Santos	1167232 SSPMS	0,0	160º
Carlos Alexandre Xavier Da Silva	1119496 SSPMS	0,0	161º
Juliana Costa Da Fonseca	1098106 SSPMS	0,0	162º
Fabiola Brandão Dos Santos	1033707 SSPMS	0,0	163º
Rosilene Fernanda Castro Soares	1015288 SSPMS	0,0	164º
Fernanda Ribeiro Neto	955543 SSPMS	0,0	165º
Lidiane Amaral De Carvalho	900617 SSPMS	0,0	166º
Beatriz Do Valle Corregaro	1044746SSPMS	0,0	167º
Luciene Jordão Borges	1155815 SSPMS	0,0	168º
Cristiane Leite Cirilo	1184741 SSPMS	0,0	169º
Aline Espindola Marques	990704 SSPMS	0,0	170º
Rachel Bandeira Vieira	1076508 SSPMS	0,0	171º
Claudiane Arakaki	1063257 SSPMS	0,0	172º
Monica Ribeiro Rosalina	536661 SSPMS	0,0	173º

FUNÇÃO/SPECIALIDADE: CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
José Henrique Abdon Menezes	736230947MDEFMS	22,0	1º
Fabiano De Freitas Lopes Cançado	29813121-0 SSPMS	22,0	2º
Aderval Do Nascimento	970139630 MEXMS	15,0	3º
Paulo Gustavo Pahl	4034859682 SSPRS	14,0	4º
José Luiz Faria Dos Santos	15817013 SSPSP	12,0	5º
Eder Marcelo Mochiuti	2095 CROMS	12,0	6º
Mário Dullio Evaristo Henry Neto	903462 SSPMT	11,5	7º
Wagner Atayda Boaratti	20150658-0 SSPSP	11,0	8º
Mário Sérgio Cançado Fatureto	1139687345MDEFMS	11,0	9º
Alberto Luiz Leite Da Silva	126169 SSPMS	4,0	10º
Eduardo Jordano De Barros	901684 SSPMS	4,0	11º
Gustavo Silva Peissato	275470052 SSPSP	0,0	12º

FUNÇÃO/SPECIALIDADE: PSICÓLOGO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Rosimeire Silveira De Lima	387097 SSPMS	23,0	1º
Veronica Da Cruz Pereira	166352229MEXMS	19,0	2º
Naia De Mattos Iorio	1232020 SSPMS	14,0	3º
Amanda De Faria Soares Vieira	469642 MAERMS	14,0	4º
Elaine Cristina Guerra	762575 SSPMS	13,0	5º
Laura De Oliveira Borges	957407 SSPMS	12,0	6º
Janeide Gomes De Albuquerque	352724 SSPMS	12,0	7º
Andreia Hortenci Oairo	887213 SSPMS	11,0	8º
Kerlye Nangely Campos De Oliveira	462482 SSPMS	10,0	9º
Claudia De Oliveira Marques	809895 SSPMS	10,0	10º
Paulo Godofredo Barbosa De Carvalho	923789820 MEXMS	10,0	11º
Norma Marcia Niz	57998 SSPMS	10,0	12º
Regilaine Da Silva Paula	844454 SSPMS	10,0	13º
Lúcia Helena Makul De Araújo	58891 SSPMS	10,0	14º
Carmem Lúcia Dos Reis Almeida	105920 SSPMS	9,5	15º

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Rosimara Balduino De Oliveira	896446 SSPMS	9,0	16º
Priscila Danias Osório	297038795 SSPSP	9,0	17º
Giane Carneiro Bastos	796413 SSPMS	9,0	18º
Cristiane Aparecida Rosa	765798 SSPMS	8,0	19º
Ana Melissa Yula Rosas	549061 SSPMS	6,5	20º
Cristienne Gonçalves Pereira	12886956 SSPMT	6,0	21º
Ana Paula Taveira	569020 SSPMS	5,0	22º
Patricia De Oliveira Sauer	593055 SSPMS	5,0	23º
Maria Florinda Freitas Loureiro	209472 SSPMS	4,5	24º
Iara Regina Artigas Correa Almeida	663939 SSPMS	4,0	25º
Natalice Nogueira De Souza	957904 SSPMS	4,0	26º
Sandra Maria Da Silva	1032987 SSPMS	4,0	27º
Tais Eleni Gonçalves Da Silva	886954 SSPMS	3,0	28º
Cibele Onori Queiroz Barros	318888 SSPMS	2,0	29º
Mariene Lucia Ferreira Naegeli	6778553 SSPSP	2,0	30º
Jadeusi Medeiros De Araújo	1948281 SSPPA	1,0	31º
Milene Amélia Domingues Allaman	2844927 SSPMS	1,0	32º
Mara Muniz De Oliveira Talaveira	805428 SSPMS	1,0	33º
Milena Felix Andrade Nascimento	652162 SSPMS	1,0	34º
Silvia Helena Torres Da Rocha	897029 SSPMS	1,0	35º
Arlene Farah	8227 SSPMS	0,0	36º
Marco Aurélio Portocarrero Naveira	M-856200 SSPMG	0,0	37º
Juciana Vieira Aguiar Farias	265234 SSPMS	0,0	38º
Bertiane Rodrigues Franco	20651352 SSPSP	0,0	39º
Glacimara Aparecida Cavalcanti Braga Ferreira	314418 SSPMS	0,0	40º
Adriana Alves Do Nascimento Alvim	506163 SSPMS	0,0	41º
Patricia Helena Ramis	687230 SSPMS	0,0	42º
Cristiane Araujo De Medeiros Gomes	684547 SSPMS	0,0	43º
Adriana Xavier Suzuki	746665 SSPMS	0,0	44º
Nivea Alessandra Cafure	664916 SSPMS	0,0	45º
Adriana Rufino Braga	602059 SSPMS	0,0	46º
Juliana Amabile Lamonato	28058458-1 SSPSP	0,0	47º
Ana Carolina Do Prado Avila	308002301 SSPSP	0,0	48º
Luciene Oliveira Da Silva	1096164 SSPMS	0,0	49º
Valeska Gualberto Sandes Petrelli	1042496 SSPMS	0,0	50º
Lidiane Muniz Moreira	1057599 SSPMS	0,0	51º
Vanessa Saad Mariano	1064276 SSPMS	0,0	52º
Marcia Izabel Mello Perez	1125787 SSPMS	0,0	53º
Lazellina Da Fonseca Simões Gonçalves Troche	1135978 SSPMS	0,0	54º
Rosa Teresa Lazcano Sbalchiero	1183186 SSPMS	0,0	55º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CARDIOLOGISTA, ECOCARDIOGRAFISTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Waldir Ferreira De Salvi Júnior	242311 SSPMS	10,0	1º
Ana Christina Wanderley Xavier	740312 SSPMS	4,0	2º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CARDIOLOGISTA, ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA E ARRITMOLOGIA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Edilberto Figueiredo	298768 SSPMS	14,0	1º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CIRURGIÃO BARIÁTRICO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Silvio Luis Da Silveira Lemos	80408 SSPMS	12,0	1º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CARDIOLOGISTA, HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Augusto Daige Da Silva	494785 SSPMS	13,0	1º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CARDIOLOGISTA, TRANSPLANTE CARDÍACO E CARDIOPATIAS CONGÊNITAS

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Eliana Yonamine	71977 SSPMS	11,0	1º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Daniel Isao Nakamura	18356298-7 SSPSP	1,0	1º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Flavio De Almeida Rosa	1103984 SSPES	0,0	1º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR E TORÁCICO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Theófilo Gauze Filho	113215 SSPMS	11,0	1º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Kleber Eduardo Malim	26844939-9 SSPSP	4,0	1º
Guilherme Ferraz Lima	27988042-XSSPSP	4,0	2º
Célio Helegda	6052816885SSPRS	4,0	3º
Leandro Borges Monteiro	M-7684293 SSPMS	1,0	4º
Fernando Sá Freire De Pinho Junior	4201 CRMMS	0,0	5º
Railson Valero Lucin	4079211-2 SSPPR	0,0	6º
Marzo Andre Xavier Bueno	21156487-4 SSPSP	0,0	7º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Alcibiades Duré	23953087 SSPSP	23,0	1º
Marcelo Rosseto	9605032 SSPSP	23,0	2º
Carlos Alberto Matsuda	14081771-2 SSPSP	19,0	3º
César Anibal Aguiar Benavides	1786910-89 SSPCE	1,0	4º
Alcides Martins Arruda	1867048 IFPRJ	0,0	5º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CIRURGIÃO TORÁCICO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Tony Rocha De Carvalho	27861045-6 SSPSP	1,0	1º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Maldonat Azambuja Santos	7531033 IFPRJ	23,0	1º
Reinaldo Rodrigues Barreto	8095291 SSPSP	18,0	2º
Wagner Sayd Carvalho	110827 SSPMS	4,0	3º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO DERMATOLOGISTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Mônica Mitiê Shimizu Sakai	23407670-7 SSPSP	15,0	1º
Micket Ziolkowski Saliba	559151 SSPMS	10,0	2º
Cristina Yuri Katayama	685824 SSPMS	3,0	3º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO ENDOSCOPISTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Rogério Nascimento Martins	488777 SSPMS	0,0	1º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Luciane França Ramos	740463 SSPMS	11,0	1º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Sueli Aparecida Daniel	510219 SSPMS	11,0	1º
Patricia Rubini	436728 SSPMS	10,0	2º
Lara Cristina Leite Rubio Monteiro	647355 SSPMS	1,0	3º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Nailton José Soares Formiga	1324267 SSPPB	10,0	1º
Alexandre Fonseca De Melo	878940 SSPMS	4,0	2º
Miriam Jorge Azevedo Reis	MG-10278463 SSPMG	0,0	3º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO MASTOLOGISTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Getulio Fumio Kumakino	16392406-5 SSPSP	23,0	1º
Alessandro Martins De Souza Silva	363098 SSPMS	12,0	2º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Vanessa De Oliveira Almeida Barbieri	36440669-0 SSPSP	22,0	1º
Marcos Rogério Mistro Piccinin	612092 SSPMS	22,0	2º
José Ângelo Barbieri	347088 SSPMS	14,0	3º
Marcelo Albuquerque De Santana	519036 SSPMS	14,0	4º
Marcia Cristina Hernandez De Menezes	7541033-2 IFPRJ	4,0	5º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO ORTOPEDISTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Paulo Augusto Dos Santos Berifem	17907776 SSPSP	2,0	1º
Claudio Marcos Mancini Junior	513734 SSPMS	0,0	2º
Marco Adriano Palhares	4869557-4 SSPPR	0,0	3º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Eduardo Gimenez Coletti	1156475 SSPMS	17,0	1º
Renato Lúcio Martins	8395247 SSPSP	4,0	2º
Henrique De Araújo Alvarenga	M-5796362 SSPMG	0,0	3º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO PEDIATRA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Alessandra Brandão Ferreira De Moraes	435811 MAERAM	18,0	1º
Edwainer Bondarczuk	560693 SSPMS	3,0	2º
Ana Paula Lanza Paes	737295 SSPMS	1,0	3º
Fátima Muhamad Abdulhamid Suleiman	221453 SSPMS	0,0	4º
Rosana Sabina Fiore	23993611-5 SSPSP	0,0	5º
Janaina Mazza Mota	24569700-7 SSPSP	0,0	6º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Inácio Leite De Souza	91734 SSPMS	21,0	1º
Eude Cesar Flores Martins Dos Santos	18097129 SSPSP	13,0	2º
Randolph Emilio Salazar Paredes	4205 CRMMS	12,0	3º
Helena Lucia Da Cunha Gomes	688137 SSPSP	11,0	4º
Mara Luciene Da Cruz De Oliveira	374722 SSPMS	10,0	5º
Fernando José Ramires Cintra	1821267 SSPDF	7,0	6º
Hélio Guimarães Loureiro	565 CRMMS	2,0	7º
Luiz Carlos Rodrigues Sobrinho	13977592 SSPSP	2,0	8º
Cassia Senger	18816592 SSPSP	1,0	9º
Wilson Roberto Cardoso Farias	880986 SSPSP	0,0	10º
Mariogonzalo Alberto Araoz Siles	677832 SSPMS	0,0	11º
Alexandre Pellini	3021039651 SSP RS	0,0	12º
Lincoln Barbosa Guimarães	3215472657 SSPGO	0,0	13º
Eduardo Henrique Sopper	588339 SSPMS	0,0	14º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO PNEUMOLOGISTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Liana Peres Dualibe	99871493 MEXPA	23,0	1º
Paulo De Tarso Guerreiro Müller	706991 SSPMS	20,0	2º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO PSIQUIATRA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Gislayne Budib Poletto	321008 SSPMS	20,0	1º
Jony Afonso Gonçalves Domingues	181676 SSPMS	19,0	2º
Sergio Delnizio Freire Junior	730978 SSPMS	10,0	3º
Juberty Antonio De Souza	1014727 SSPMS	4,0	4º
Carla Beatriz Fischer Lemes	291019 SSPMS	0,0	5º
Viviane Vasconcelos Galvão	73049 SSPMS	0,0	6º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO RADIOLOGISTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Itamar Ferrucio Borges	5090306 SSPSP	19,0	1º
Walberth Gutierrez Junior	6311271 SSPSP	19,0	2º
Francisco Yocio Asato	84304 SSPMS	18,0	3º
Cesar Adania	67413 SSPMS	18,0	4º
Carlos Ivan Andrade Guedes	6826728-5 IFPRJ	15,0	5º
Décio Teixeira	5663810 SSPSP	10,0	6º
André Moreira Nunes	571400 SSPCE	1,0	7º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO UROLOGISTA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Alexandre De Campos Bomfim	697212 SSPMS	24,0	1º
Waldemar Casuo Abe	3243441 SSPSP	11,0	2º
Benhur Antônio Patrick	7029895633 SSPRS	10,0	3º

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Angela Figueiredo	996671 SSPMS	27,0	1º
Zenilda Almeida Da Paixão Barcelos	142590 SSPSC	23,0	2º
Maria Ans Wolke	9615067-7 SSPSP	22,0	3º
Ademilson Pereira Dos Reis	768816 SSPMS	22,0	4º
Janeza Maide Santiago E Souza	1031287624 SSPRS	20,0	5º
Esmeralda Santos De Amaral	345599 SSPMS	18,5	6º
Maria José Jeronima	857434 SSPMS	16,0	7º

Fabiano Mattos Dos Santos	664300 SSPMS	14,0	8°
Ana Cristina Santana Bada Lopes	18045229 SSPSP	13,0	9°
Adriano Soares De Melo	28233551-1 SSPSP	13,0	10°
Ana Maria Silva Vau	105018 SSPMS	13,0	11°
Adolfo Pereira Neto	219620 SSPMT	12,0	12°
Alexandra Vargas Alves	1035000 SSPMS	12,0	13°
Maria De Fatima Gonçalves Ferreira Godoy	343988 SSPDF	12,0	14°
Leidr Vandes Alves	183808 SSPMS	12,0	15°
Ana Valdina Souza Aragão	69218 SSPMT	12,0	16°
Neiza Pereira De Souza	189501 SSPMS	12,0	17°
Luzia Paula De Jesus	254372 SSPMS	12,0	18°
Verilina Rodrigues Dos Santos	414085 SSPMS	12,0	19°
Mauro Assis De Oliveira	258730 SSPMS	12,0	20°
Neuza Dos Santos Cardoso	970382339 MEXMS	12,0	21°
Wilson Assunção Medeiros Galeano	202996 SSPMS	12,0	22°
Jose Luiz Monteiro Cardoso	741488037 MEXMS	12,0	23°
Jane Mota Wunderlich	1700523-0 SSPAM	12,0	24°
Waltencyr Cosme Do Nascimento	538579 SSPMS	12,0	25°
Terézinha Sabino Lemos Dos Santos	817549 SSPMS	12,0	26°
Evelyn Ortiz Vianna	324590 SSPMS	12,0	27°
Rosimeira Silva Alacim	23989179X SSPMS	12,0	28°
Carlos Sergio Machado Furtado	1055292 SSPMS	12,0	29°
Edgar Ricardo Perez Francisco	985949 SSPMS	12,0	30°
Sandra Regina Vieira De Oliveira	754264 SSPMS	12,0	31°
Sueli Maria Dos Santos Xavier	761200 SSPMS	12,0	32°
Renato Souza De Abreu	662380 SSPMS	12,0	33°
Glaucio Batista Schroeder Marques	292259669 SSPSP	12,0	34°
Patricia Cristina Do Prado	925737348 MEXSP	12,0	35°
Zulima Aparecida Ribeiro	965100 SSPRS	12,0	36°
Josef Fonseca Bitencourt	572153 SSPMS	12,0	37°
Letícia Bolandini	1187258 SSPMS	12,0	38°
Lijana Martins	363471 SSPMS	12,0	39°
Célia Regina De Souza Pereira	815906 SSPMS	12,0	40°
Alessandra Rodrigues De Lima	1054250 SSPMS	12,0	41°
Elaine Cristina Roberto Da Silva	951559 SSPMS	12,0	42°
Tatiana Gomes De Oliveira	967139 SSPMS	12,0	43°
Jose Antonio De Figueiredo Corrêa	1182453 SSPMS	12,0	44°
Tayanne Gomes Sandim	987383 SSPMS	12,0	45°
Cleia Rocha Silva	1035897 SSPMS	12,0	46°
Marcete De Almeida Oliveira	1296261 SSPMS	12,0	47°
Martha Lucia França De Almeida	319998 SSPMS	11,5	48°
Sandra Maria Leite Da Silva	268325 SSPMS	10,0	49°
Walfredo Silva Santana	1077488 SSPMS	10,0	50°
Darcy Matias Dos Santos	528564 SSPMS	10,0	51°
Rosa Maria Marinho De Souza	950631 SSPMS	9,0	52°
Evelaine Arruda Xavier	1186300 SSPMS	9,0	53°
Cristina Barros Da Costa	429254 SSPMS	9,0	54°
Kellen De La Oliveira Da Silva	496792 SSPMS	9,0	55°
Mirian Lima De Moraes	1098088 SSPMS	8,5	56°
Delterivaldo Lopes Vieira	1334463 SSPMS	8,0	57°
Cleodimar Da Purificação Meneses Silva	3819398 SSPGO	8,0	58°
Ana Beatriz Da Silva Falcão	931842 SSPMS	8,0	59°
Elzena Silvana Amarante	520702 SSPMS	8,0	60°
Torlay Augusto De Oliveira	1214366 SSPMS	8,0	61°
Marta Izabel Dias Barbosa	1005881 SSPMS	7,0	62°
Raquel Aparecida Reis Martins	1077841 SSPMS	7,0	63°
Mirta Izabel Arguelho	792074 SSPMS	6,0	64°
Jucate De Freitas	841457 SSPMT	6,0	65°
Irineu Alves De Lima	1158098 SSPMS	6,0	66°
Alessandra Ferreira Acosta	961096 SSPMS	6,0	67°
Maria Aparecida Dos Santos Gouly	149048 SSPMS	5,0	68°
Gilza Das Dores Dos Santos	908142 SSPMS	5,0	69°
Ana Paula Seles Pacó	625985 SSPMS	5,0	70°
Adriana De Souza Xerém	1052181 SSPMS	5,0	71°
Alvina Marques Flores	215939 SSPMS	5,0	72°
Eline Aparecida Vendas Righetti	980302 SSPMS	4,0	73°
Edna Gomes Justino	697011 SSPMS	3,0	74°
Kátia Regina Theodoro De Jesus	19886623-0 MEXRJ	3,0	75°
Flavia Beatriz Wolmeister	785873 SSPMS	3,0	76°
Olivando Pereira Da Silva	597344 SSPMS	3,0	77°
Juliana Aguilheira Ximenes	1198171 SSPMS	2,0	78°
Keyla Barbosa Lima	1155341 SSPMS	2,0	79°
Alex Gonçalves De Souza	829949 SSPMS	1,5	80°
Cristiane Da Costa Duarte	1095688 SSPMS	1,0	81°
Aparecida Cabral Mandacari	926340944 MEXMS	1,0	82°
Noemi Teixeira De Carvalho	1262282 SSPMS	0,0	83°
Maria Sueli Magro	9014858 SSPSP	0,0	84°
Honorina Ceceres Pereira	1183305 SSPMS	0,0	85°
Maria De Fátima Luz Abreu Chagas Coli	45455375 IFRPJ	0,0	86°
Jovenina Arruda Baeta	11337 SSPMS	0,0	87°
Aida Sanches	373752 SSPMS	0,0	88°
Maria De Lourdes Braga Diniz	1028352 SSPMS	0,0	89°
Cacilda Aurelia Calvi	2153821 SSPPR	0,0	90°
Solema Camargo	37811475 SSPPR	0,0	91°
Ebene Celestino Dos Santos Alves	23435 SSPMS	0,0	92°
Ilza Do Nascimento Costa	141112 SSPMS	0,0	93°
Ezibia Izabel Da Silva	088342 SSPMS	0,0	94°
Audálio Alves Dos Santos	1182277 SSPMS	0,0	95°
Edmar Garcia Nascimento	909515 SSPDF	0,0	96°
Marcio Antonio Sizemando Esteves	70983127 IFRPJ	0,0	97°
Neide Pinheiro De Lima Severo	412103 SSPMS	0,0	98°
Siumara Elias Borges	1163939 SSPMS	0,0	99°
Marlice Oliveira De Souza	360687 SSPMS	0,0	100°
Guzélia Antonia Gomes Machado	375986 SSPMS	0,0	101°
Sueli Aparecida Pereira Pardim	401073 SSPMS	0,0	102°
Janira Gomes Dias	1788384 SSPGO	0,0	103°
Regina Corrêa Dos Santos	420788 SSPMS	0,0	104°
Marcia Freitas Monteiro	619023 SSPMS	0,0	105°
Vanice Gonçalves Delgado	580982 SSPMS	0,0	106°
Sonia Aparecida Dos Santos	598304 SSPMS	0,0	107°
Patricia Landvoigt Peria	5039421549 SSPRS	0,0	108°
Paulo Lemes Da Silva	5300845-3 SSPPR	0,0	109°
Sonia Regina Da Silva	629050 SSPMS	0,0	110°
Eva Pereira De Carvalho	631494 SSPMS	0,0	111°
Ilma Pereira De Lima Paniago Silveira	649269 SSPMS	0,0	112°
Ana Maria Dos Santos	15580445 SSPPB	0,0	113°
Sandra Dias De Araujo	570280 SSPMS	0,0	114°

Deborah Adriana Bizerra	551537 SSPMS	0,0	115°
Domingos Bastos	534781 SSPMS	0,0	116°
Elizabete Gomes De Azevedo	858249 SSPMS	0,0	117°
Lenir Carmem Recalde Candia Maciel	263408012 SSPSP	0,0	118°
Luiz Gouveia De Araujo	668856 SSPMS	0,0	119°
Thais Letícia Silva Trevisan Lima	596317 SSPMS	0,0	120°
Gleice Aparecida Alves Almeida	716224 SSPMS	0,0	121°
Angela Virna Gonçalves De Souza	1010914 SSPMS	0,0	122°
Cleonice Balleiro Carvalho	787750	0,0	123°
Rosângela Goretti Albuquerque De Souza De Melo	792748 SSPMS	0,0	124°
Joana D'arc Fialho Dos Santos	931856 SSPMS	0,0	125°
Luciana Soares Da Silva	1038477 SSPMS	0,0	126°
Michelle Manana De Oliveira Mendes	93151 SSPMS	0,0	127°
Milene Ruiz Ribeiro Magalhães Amas	1340301 SSPMS	0,0	128°
Nelson Gonçalves Caixeta	909927 SSPMS	0,0	129°
Marcia Helena Toldi	621182 SSPRO	0,0	130°
Arian Azevedo Errobidant	882152 SSPMS	0,0	131°
Valeria Cristina Da Silva Santos	964157 SSPMS	0,0	132°
Tatiane Leite De Souza	1068674 SSPMS	0,0	133°
Luciana Aparecida Rodrigues	30607366-3 SSPSP	0,0	134°
Fernanda De Souza Chaves	631108 SSPMS	0,0	135°
Jucimara Saucedo Magalhães	1028891 SSPMS	0,0	136°
Daniel De Oliveira Molina	4504944-0 SSPSC	0,0	137°
Elisandra Alves De Lima	32030784-0 SSPSP	0,0	138°
Jucileia Machado Da Silva	1077186 SSPMS	0,0	139°
Sabrina Fucina Mistura De Souza	1035901 SSPMS	0,0	140°
Abner De Barros Chaparro	926215542 MEXMS	0,0	141°
Francianne Gomes Vidal	30974895-4 SSPSP	0,0	142°
Leidinaura Pereira Dos Santos	1068537 SSPMS	0,0	143°
Elizângela Ferreira Xavier	1418578 SSPMS	0,0	144°
Ana Paula Viegas Lima	1160078 SSPMS	0,0	145°
Kátia Machado De Oliveira	1010902 SSPMS	0,0	146°
Wesckley Lima Leite	13844857 SSPMT	0,0	147°
Fabio Rogério Rodrigues Leocates De Moraes	1013872 SSPMS	0,0	148°
Heléia Crisithian Paula Miranda	1027245 SSPMS	0,0	149°
Ana Paula Pálhares Pedroza	1015521 SSPMS	0,0	150°
Flávia De Brito Batista	1154281 SSPMS	0,0	151°
Rosilene Neves Da Silva	1025716 SSPMS	0,0	152°
Katiana Fatima Theodorico Vieira Vicentini	827108 SSPMS	0,0	153°
Evelini Da Guarda	1153185 SSPMS	0,0	154°
Isis Conceição Sone Gomes	2276474 SSPRN	0,0	155°
Djiane Souza Alencar	1118197 SSPMS	0,0	156°
Edina De Souza Valençoela	1238280 SSPMS	0,0	157°
Cristiane Costa Schossler	1054202 SSPMS	0,0	158°
Ana Lúcia Lira Magalhães	1064439 SSPMS	0,0	159°
Priscila Ibanes De Araujo	1375839 SSPMS	0,0	160°
Geovana Da Silva De Lima	1183747 SSPMS	0,0	161°
Lourdes Christian Quevedo	1168881 SSPMS	0,0	162°
Dionéia Silveira De Araujo	1487349 SSPMS	0,0	163°
Eliane Da Silva Lopes	1234802 SSPMS	0,0	164°
Rubia Araujo Rocha De Souza	1163387 SSPMS	0,0	165°
Vanessa Paschoal Angelo	1277604 SSPMS	0,0	166°
Rosita Klein Da Silva	934187 SSPMS	0,0	167°
Elaine Lopes Couto	1258743 SSPMS	0,0	168°
Danielly Da Silva Frete	1278609 SSPMS	0,0	169°
Jovana Milani De Almeida	1278848 SSPMS	0,0	170°
Patrícia Barreto De Oliveira	1204488 SSPMS	0,0	171°
Ana Carolina Ferreira Pereira	1699347 SSPRN	0,0	172°

FUNÇÕESPECIALIDADE: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Francisca Maria Dos Santos	1519615 SSPMS	10,0	1°
Luciano Almeida Rodrigues	1345985 SSPMS	1,0	2°
Luciene Rodrigues Nunes	1042555 SSPMS	0,0	3°

FUNÇÕESPECIALIDADE: TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Mariano Gaona	353600 SSPMS	10,0	1°
Lucas De Castro Jorge Silva	2256807 SSPMS	10,0	2°
Delino Angelo Dos Santos	551160 SSPMS	6,0	3°
Jorcel Martins De Lima	579359 SSPMS	1,0	4°
Teodoro Chaves Neto	119519 SSPMS	0,0	5°

FUNÇÕESPECIALIDADE: TÉCNICO EM GESSO

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Elias Viegas Da Silva	273322 SSPMS	27,0	1°
Elv Correa	965338 SSPMS	13,0	2°
Aginaldo Rodrigues Mota	6960209-6 SSPPR	12,0	3°
Sebastião Da Silva Nantes Filho	31938 SSPMS	3,0	4°

FUNÇÕESPECIALIDADE: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Ana Leonor Lopes	1041783 SSPMS	22,0	1°
Eduardo Alexandre Pinto	676512 SSPMS	13,0	2°
Mario Cesar De Souza	171076 SSPMS	12,0	3°
Wagner Silva Santana	772364 SSPMS	10,0	4°
Wandré Espindola Eudociak	450806 SSPMS	5,0	5°
Gizele Fretes Rodrigues	604095 SSPMS	3,5	6°
Graziela Rabelo Marquez	714937 SSPMS	2,0	7°
Dani Aquino Ribeiro	694065 SSPMS	1,0	8°
Germano Bentez Filho	258595 SSPMS	0,0	9°
Edson Esnariaga	573026 SSPMS	0,0	10°
Edil Rubens Chaves Ribeiro Junior	1295615 SSPMS	0,0	11°
João Paulo Martins	28661825-4 SSPSP	0,0	12°

FUNÇÕESPECIALIDADE: AUXILIAR DE RADIOLOGIA

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Jusimeire Leanez Gregorio	660169 SSPMS	12,0	1°
Guilhermina Gomes Pires	1088795 SSPMS	5,0	2°
Maria Irene Menezes Rauhut	484313 SSPMS	0,0	3°
Carlye Dias Goes	8749609-7 IFRPJ	0,0	4°
Etenir Machado Da Silva	1188337 SSPMS	0,0	5°
Anderson Lima Paes	1231728 SSPMS	0,0	6°

FUNÇÕESPECIALIDADE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NOME	RG	PONTOS	CLASSIF
Euzir Maria Gomes De Lima	1098934 SSPMS	29,0	1°
Alcinda Mendonça	118178 SSPMS	28,0	2°

Adalberto Alencar Steio	2039470961 SSPRS	29,0	3º
Lantieri De Souza Jovino	1377823 SSPMS	29,0	4º
Terezinha Ana Menezes	561054 SSPMS	28,0	5º
Jaime Andrade Do Nascimento	717527 SSPMS	25,0	6º
Maria Fernanda Ferreira Dos Santos	534235 SSPMS	24,0	7º
Antonia Aguiar Cardoso	39408 SSPMS	24,0	8º
Zenilda Oliveira Da Silva	25781 SSPMS	24,0	9º
Cleide Mendes Pereira	533232 SSPMS	24,0	10º
Veridiano Tomotao Da Silva	142042 SSPMS	24,0	11º
Alvino Do Carmo Delfin	60426 SSPMS	24,0	12º
Valdecina Luiz De Souza	108892 SSPMS	24,0	13º
Luci Silva Dos Santos	277605 SSPMS	24,0	14º
Luiz Carlos Cristaldo Ribeiro	123478 SSPMS	24,0	15º
Jorge Antonio Oliveira Gamarra	370677 SSPMS	24,0	16º
Carlos Alberto Vilalba	33246 SSPMSA	24,0	17º
Cesar Melo Garcia	712482 SSPMS	24,0	18º
Galaine Maura Gomes Ferreira	939188 SSPMT	24,0	19º
Elza Conceição De Oliveira	45473544 SSPSC	24,0	20º
Dalva Mendonça Gregorio	191014 SSPMS	22,0	21º
Vilma Maria Da Silva Oriozola	7897980 SSPCE	22,0	22º
Antonio Marcos Ferreira	68568369 SSPRJ	22,0	23º
Odete Lopes Carvalho	263399 SSPMS	22,0	24º
Wania Rodrigues Monson	319131 SSPMS	22,0	25º
Hevanilson Miranda	868143 SSPMS	21,5	26º
Elana Helena Campaquer	34984041 SSPPPR	21,0	27º
Acreilton Gregory De Campos Moura	763379 SSPMS	21,0	28º
Mauro Pereira Lima	394537 SSPMS	21,0	29º
Abeni Cristiano	163061 SSPMS	20,5	30º
Fernanda Tupinambá Correa De Souza	34040713-X SSPSP	20,0	31º
Helena Maria De Souza	350605 SSPMS	20,0	32º
Izabel Rodrigues Fernandes	656325 SSPMS	19,0	33º
Maria Auxiliadora Sales Moreno	267286 SSPMS	19,0	34º
Maria Vita Sampaio	632106 SSPMS	19,0	35º
Alzira Garcia Barbosa	303164 SSPMS	19,0	36º
Defina Inácio Da Silva	94886 SSPMS	19,0	37º
Juliana Gonçalves Conceição Lima	077314 SSPMS	19,0	38º
Rosângela Cordeiro Gonçalves	230949 SSPMS	19,0	39º
Celina Alves Spontoni	19400270 SSPSP	19,0	40º
Reinalda Maria De Assis	341825 SSPMS	19,0	41º
Carlos José Alexandre Neto	10333185-2 SSPSP	19,0	42º
Edilene Maria De Medeiros Pereira	981427 SSPMS	19,0	43º
Neide Fernandes Do Carmo Severiano	554029 SSPMS	19,0	44º
Ester Garcia Vilhena	395268 SSPMS	19,0	45º
Roberto Francisco De Lima	519450 SSPMS	19,0	46º
Geany Maria Da Silva	521239 SSPMS	19,0	47º
Laureano Dos Santos	560842 SSPMS	19,0	48º
Silvana Pereira Da Silva	413983 SSPMS	19,0	49º
Maria Lucia De Oliveira	481597 SSPMS	19,0	50º
Paulo Roberto Evangelista	22356021 SSPSP	19,0	51º
Eliane Pereira	1054945 SSPMS	19,0	52º
Paulo Stefano Rodrigues Malgarejo	396590 SSPMS	18,0	53º
Maria Elomar Ribeiro De Lucena	171415 SSPMT	18,0	54º
Aldene Mendes Lima	526083 SSPMS	18,0	55º
Wanderson Pamela Da Silva	1065222 SSPMS	18,0	56º
Marcia Regina Cardoso De Miranda Santana	808371 SSPMS	17,5	57º
Maria Helena Zanari Da Silva	1042481 SSPMS	17,0	58º
Anamya Antonia Da Silva Carvalho	618078 SSPMS	17,0	59º
Solange Torres Coelho	328307 SSPMS	17,0	60º
Maria Regina Da Silva De Araujo	417071 SSPMS	17,0	61º
Marta Beatriz Papadopulos	947039 SSPMS	17,0	62º
Roseli Oliveira Silva	271142935 SSPSP	17,0	63º
Valdinei Duarte Primo	874719 SSPMS	17,0	64º
Cristiano De Freitas Mariano	720308 SSPMS	16,0	65º
João Rosalino Bordon Da Silva	539037 SSPMS	16,0	66º
Lucineia Brito Da Silva Gomes	1044829 SSPMS	16,0	67º
Antonio Carlos Do Nascimento	755120 SSPMS	15,5	68º
Eunice Conceição Torres Romero	269684 SSPMS	15,0	69º
Neide Lima De Abreu	66798 SSPMS	15,0	70º
Odete Zulim Gomes	30105972 SSPSP	15,0	71º
Ivair Novais De Oliveira	183263 SSPMS	15,0	72º
Regina Célia Bonta De Arruda	52349 SSPMS	15,0	73º
Eva Nice Pereira Dos Santos	121572 SSPMS	15,0	74º
Mauricéia Ortega Lucena	335284 SSPMS	15,0	75º
Rubens Nonato Vieira	MG9281120 SSPMG	15,0	76º
Valquíria Aparecida Pinheiro	730886 SSPMS	15,0	77º
Marco Roberto Souza	5008212 SSPMS	15,0	78º
Tatiana Ferreira De Arruda De Souza E Silva	757497 SSPMS	15,0	79º
Silvânia Correa Galina	981808 SSPMS	15,0	80º
Armando Nascimento Do Vale	479535 SSPMS	14,0	81º
Glaci Alves De Assumpção	100554888 SSPRS	14,0	82º
Maria José Da Silva Santos	16389196 SSPPR	14,0	83º
Maria Aparecida Silva Santos	551479 SSPMS	14,0	84º
Dalva Ferreira Leite	13025370 SSPSP	14,0	85º
Solange Ferreira Souza De Freitas	106891 SSPMS	14,0	86º
Romy Fardim Da Silva	23263 SSPMS	14,0	87º
Neide Alves Neres	224350 SSPMS	14,0	88º
Neuza Rodrigues De Melo	122148 SSPMS	14,0	89º
Jorge Luiz Cusinato	31444 SSPMS	14,0	90º
Maria Das Graças Gomes Dasilva Tenorio	489982 SSPAL	14,0	91º
Edson Silva Ramos	825280 SSPMS	14,0	92º
Irene Ribeiro Oliveira Moreira	138177 SSPMS	14,0	93º
Mariene Silva Da Costa	366603 SSPMS	14,0	94º
Celma Suedy De Oliveira Wronski	315950 SSPMS	14,0	95º
Ivanira Da Silva Alencar	223326 SSPMS	14,0	96º
Zenilda Freitas De Souza	257196 SSPMS	14,0	97º
Iraci Maciel Tilles Dos Santos	267440 SSPMS	14,0	98º
Sueli Aparecida Da Silva Chuva	153269327 SSPSP	14,0	99º
Leda Maria Sobrinho Moreira	512505 SSPRO	14	100º
Mary Pereira De Souza	362252 SSPMS	14,0	101º
Mari Souza Costa	333930 SSPMS	14,0	102º
Sonia De Fátima Godol	19210916 SSPSP	14,0	103º
Olivia Maria Do Nascimento	383322 SSPMS	14,0	104º
Olivia De Moraes	463603 SSPMS	14,0	105º
Neide De Almeida Dos Santos Ibanhes	438109 SSPMS	14,0	106º
Paulo Alves Volkof	401698 SSPMS	14,0	107º
Jair Bento	533379 SSPMS	14,0	108º

Maionice Lopes Da Silva	485659 SSPMS	14,0	109º
Maria Aparecida Felix Melo Da Silva	522681 SSPMS	14,0	110º
Wilson José De Araujo	604882 SSPMS	14,0	111º
Mari Da Silva	944509033 MEXMS	14,0	112º
Marcia Silva De Assis Souza	497091 SSPMS	14,0	113º
Aureni Carloto Da Silva De Souza	490840 SSPMS	14,0	114º
Silvânia Silvério Pena	494801 SSPMS	14,0	115º
Eliane Mattos Da Silva	9037971521 SSPRS	14,0	116º
Tania Maria Vieira Dos Santos	565101 SSPMS	14,0	117º
Efigenia Martins Da Silva	612855 SSPMS	14,0	118º
Mirtes De Oliveira Maciel	867322 SSPMS	14,0	119º
Maira Rondon	916569 SSPMS	14,0	120º
Cristiane Alves Orosco	524135 SSPMS	14,0	121º
Cleonice Máximo Da Silva Paz	984090 SSPMS	14,0	122º
Maria De Lourdes Pereira De Araujo Bregantim	785204 SSPMS	14,0	123º
Silvia Ferreira Bueno	684461 SSPMS	14,0	124º
Eliane Dos Passos Ramos	1098003 SSPMS	14,0	125º
Eliane Cristian Correa Shirata	623778 SSPMS	14,0	126º
Rosa Conceição De Oliveira Souza	4474843-4 SSPSC	14,0	127º
Isaias Justino Rosa	557023 SSPMS	14,0	128º
Tania Maria De Arruda Oliveira	645768 SSPMS	14,0	129º
Josefa Flores De Andrade Braga	633601 SSPMS	14,0	130º
Adriana Souza Muniz Spence	860145 SSPMS	14,0	131º
Sandra Oliveira Rodrigues	8006552 SSPMS	14,0	132º
Reverso Rosa Rezende	812637 SSPMS	14,0	133º
Cesar Alessandro Meireles Dos Santos	716918 SSPMS	14,0	134º
Zudinete Amorim Alves	98786 SSPMS	14,0	135º
Maria Aparecida Santos De Oliveira	841660 SSPMS	14,0	136º
Valdecir Dos Santos Lopes	769540 SSPMS	14,0	137º
Claudemara Martins De Sá	759485 SSPMS	14,0	138º
Sueli De Barros Raimundo	943226 SSPMS	14,0	139º
Jaqueline Aparecida Da Silva	763375 SSPMS	14,0	140º
Evelyn Campos Gomes	999892773 MEXMS	14,0	141º
Mariene Da Silva	902019 SSPMS	14,0	142º
Keila Cristaldo De Souza Pereira	933471 SSPMS	14,0	143º
Sandra Eliza Barcelos Moreira	822057 SSPMS	14,0	144º
Ivan Nunes	936545 SSPMS	14,0	145º
Leandro Afonso Rebelo Dias	892001 SSPMS	14,0	146º
Helvio Nunes Barbosa	793490 SSPMS	14,0	147º
Joseias Golden Da Silva Leite	850688 SSPMS	14,0	148º
Claudia Rosso	981028 SSPMS	14,0	149º
Joel Maceda De Souza	896394 SSPMS	14,0	150º
Kellen Bueno Victor	1034661 SSPMS	14,0	151º
Glaucos Oliveira Da Silva	1135126 SSPMS	14,0	152º
Ana Ieda Diniz	1208148 SSPMS	14,0	153º
Wanessa Ferraz Padilha	1028172 SSPMS	14,0	154º
Regino Da Silva Florentino	1042069 SSPMS	14,0	155º
Ramona De Fátima Dauzaquer	177937 SSPMS	14,0	156º
Izete Fonseca Rodrigues	430432 SSPMS	14,0	157º
Jaidé Célia Meilo Verissimo Medina	403658 SSPMS	13,0	158º
Claudia Neves De Almeida	90128471 IFPRJ	13,0	159º
Robson Adriani Roques Dauzacker	1163297 SSPMS	13,0	160º
Doraíne Cathcart Da Costa Meilo	234910 SSPMS	13,0	161º
Alessandra Da Costa Barbosa	1163001 SSPMS	13,0	162º
Dirca Carvalho Vieira	751184 SSPMS	13,0	163º
Afonso Silva Andrade	1002029 SSPMS	13,0	164º
Melre Melo Torres De Anunciação	520578 SSPMS	13,0	165º
Maria Do Carmo Lopes	98885 SSPMT	12,0	166º
Antonia Da Silveira Matos	10642082 SSPSP	12,0	167º
Elison Muniz Spence	35610 SSPMT	12,0	168º
Iraci Neves Da Silva	126099 SSPMS	12,0	169º
Rozimar Da Silva Vatu Marques	86952 SSPMS	12,0	170º
Ivete Luiz Ferreira	167684 SSPMS	12,0	171º
Juracy Moraes Da Silva	1149360 SSPMS	12,0	172º
Lurdes Dos Reis Sorti	134828 SSPMS	12,0	173º
Cleomir Ventura Ribeiro	109272 SSPMS	12,0	174º
Neide Lopes Carvalho	387750 SSPMS	12,0	175º
Maria Dázia Da Silva Santos	19838255 SSPSP	12,0	176º
Mamede Pará Rodrigues	394764 SSPMS	12,0	177º
Ana Delfia Delgado Martins Jara	338351 SSPMS	12,0	178º
Valdeci Alves Pereira	353187 SSPMS	12,0	179º
Sueli Ventura De Oliveira	588737 SSPMS	12,0	180º
Magda Gonçalves Jacques	584923 SSPMS	12,0	181º
Maria Aparecida Pimentel	419878 SSPMS	12,0	182º
Ademir Correa Da Silva	449131 SSPMS	12,0	183º
Euzébio Francisco De Arruda	938063148 MEXMS	12,0	184º
Genizete Raythman Da Silva	939175 SSPMS	12,0	185º
Claudia Dos Santos Pereira	749409 SSPMS	12,0	186º
Leila Figueira Da Souza	618510 SSPMS	12,0	187º
Martilde De Souza Fernandes	644295 SSPMS	12,0	188º
Andraia Martins Rodrigues	29914349-X SSPSP	12,0	189º
Cristiane Ferreira Procópio	782492 SSPMS	12,0	190º
Ruth Souza Santos	726588 SSPMS	12,0	191º
Claudecir Batista Oliveira	541998 SSPMS	12,0	192º
Alessandra Barreto De Oliveira	256333816 SSPSP	12,0	193º
Eva Marcelo De Almeida	884316 SSPMS	12,0	194º
Viviane Camin	7047059667 SSPRS	12,0	195º
Maria Eugénia Vieira Da Silva	986140 SSPMS	12,0	196º
Katucacia Queiroz Caranha	900489 SSPMS	12,0	197º
Ricardo Alexandre Vieira	4372844ECCORENMS	12,0	198º
Maria Aparecida Alves Rocha	604094 SSPMS	12,0	199º
Silvani Gomes Espindola Ferreira	1006639 SSPMS	12,0	200º
Edgar Da Silva Barros	822024 SSPMS	12,0	201º
Janaina Souza De Oliveira	964043 SSPMS	12,0	202º
Rosa Dirca Da Rocha Passos	542 SSPMS	12,0	203º
Elza Zarate	1565373 SSPPR	12,0	204º
Liza Maria De Sena	926051244 SSPMS	12,0	205º
Galaine Ferreira Nogueira	864311 SSPMS	12,0	206º
Elizania Freitas Dias	1259780 SSPMS	12,0	207º
Deborah Cristina Timotheo Da Silva	670896 SSPMS	12,0	208º
Cleodir Lemes Gamarra	399931 SSPMS	12,0	209º
Gertrudes Alves Saravá Carvalho	392426 SSPMS	12,0	210º
Cleide Souza	763387 SSPMS	12,0	211º
Rita Conceição De Souza	716390 SSPMS	12,0	212º
Olinda Moura Da Silva	646218 SSPMS	11,0	213º
Cleonice Da Silva Cruz	555857 SSPMS	11,0	214º

Suzicleia De Castro Viana	935890 SSPMS	11,0	215°
Elza Teodoro	329389 SSPMS	10,0	216°
Arião Camargo	522722 SSPMS	10,0	217°
Reginaldo Da Silva Vieira	548421 SSPMS	10,0	218°
Elisângela Aparecida Benitez Dos Passos	767917 SSPMS	2,0	219°
Mauzina Nunes Dias	356856 SSPMS	10,0	220°
Anderson De Oliveira Benites	733377 SSPMS	10,0	221°
Rosângela Auxiliadora Bastos Silva	1028548-1 SSPMT	10,0	222°
Elizabeth Pereira Santana	1211356 SSPMS	9,0	223°
Maria Natal Pereira De Melo	385091 SSPMT	9,0	224°
Adriana Pereira De Souza	631795 SSPMS	9,0	225°
Getúlio Antonio De Paula	663477 SSPMS	9,0	226°
Maria De Fátima De Oliveira	963606 SSPMS	9,0	227°
Joana D'arc Da Silva	4909035 SSPPR	9,0	228°
Raquel Germano De Oliveira	592567 SSPMS	8,0	227°
Megda Soares Figueiredo	855533 SSPMS	8,0	228°
Fátima Cecília Dos Santos Da Silva	650346 SSPMS	8,0	229°
Idarci Dos Santos De Paula	270939 SSPMS	8,0	230°
Mauro Gonçalves De Oliveira	800829 SSPMS	7,0	231°
Magno Pereira Ozório	235867 SSPMS	7,0	232°
Terezinha Domingues Correia	697160 SSPMS	7,0	233°
Maria Castilho Da Silva	526730 SSPRO	7,0	234°
Jonas Castenho Neto	857853 SSPMS	7,0	235°
Deiva Ayala	31207 SSPMS	7,0	236°
Luiz Carlos Telles De Carvalho	594 SSPMS	7,0	237°
Lilian Cristina Paes Barreto	473683 SSPMS	7,0	238°
Vilma Pereira Gomes Torres	1022135 SSPMS	7,0	239°
Hortêncio Machado Macedo Neto	141358 SSPMS	7,0	240°
Maria Eugenia Colatto	1038204416 SSPRS	7,0	241°
Sulina Nunes De Sousa	653535 SSPMS	7,0	242°
Nilma Faustino Da Silva	478287 SSPMS	7,0	243°
Maria Margareth Campos	17458944 SSPSP	7,0	244°
Silvana Cezário Da Fonseca	16228666 SSPSP	7,0	245°
Odimar Gonçalves Pimenta	251741 SSPMS	7,0	246°
Marinalva Ramos Dos Santos Carvalho	467934 SSPMS	7,0	247°
Fátima Kalaf	281743 SSPMS	7,0	248°
Ricardo Ferracini Gomes	57444192 IFPRJ	7,0	249°
Median Pees Notário	325162 SSPMS	7,0	250°
Marineusa Gamarra Rodrigues De Alencar	537681 SSPMS	7,0	251°
Silvia Helena Rodrigues Pereira	552993 SSPMS	7,0	252°
Marcia Regina Agápio Rodrigues	556762 SSPMS	7,0	253°
Ademir Viana Fernandes	23404270-9 SSPSP	7,0	254°
Reginalda Valle Pereira	592614 SSPMS	7,0	255°
Claudio Aparecido Marques Correa	659951 SSPMS	7,0	256°
Itelvina Dos Santos Nogueira	938894 SSPMS	7,0	257°
Rosinez Rodrigues	650342 SSPMS	7,0	258°
Julio Cezar Ribeiro Ramos	1572223 SSPDF	7,0	259°
Lidiane Ribeiro Da Silva	763483 SSPMS	7,0	260°
Ana Cristina Ferreira Da Costa	771731 SSPMS	7,0	261°
Ivan Ribeiro De Moraes	800623 SSPMS	7,0	262°
Ana Luciene Colman De Oliveira	897041 SSPMS	7,0	263°
Cássia Schiave	926001 SSPMS	7,0	264°
Rosângela Lelis Dias	1065881 SSPMS	7,0	265°
Denise Rezende De Souza	1135875 SSPMS	7,0	266°
Silmara Helena De Souza Freitas	1005483 SSPMS	7,0	267°
Elizângela Benites Leone Cordoba	1162237 SSPMS	7,0	268°
Asteciadas Francisco De Oliveira Junior	1033366 SSPMS	7,0	269°
Maura Gomes Da Silva	1231973 SSPMS	7,0	270°
Márcia Ferreira Lemos	1045083 SSPMS	7,0	271°
Sergio Santana	1188094 SSPMS	7,0	272°
Bianca Batista Ferreira	1138403 SSPMS	7,0	273°
Larissa De Oliveira Ziolkowski	1156152 SSPMS	6,5	274°
Sandra Eliza Da Silva	763156 SSPMS	6,0	275°
Mariele Leal Soares	808389 SSPMS	6,0	276°
Vanilda Rodrigues De Oliveira De Arruda	162221 SSPMT	6,0	277°
Lurdes Terezinha Da Rosa Torres	1159172 SSPMS	5,5	278°
Maria Eleonice Da Cruz	378678 SSPMS	5,0	279°
Aparecida Santana De Lima Ortiz	298519 SSPMS	5,0	280°
Mariateonice Ferreira De Moura	72475 SSPMS	5,0	281°
Isabel Cristina Ribeiro Da Silva	980877 SSPMS	5,0	282°
Maria Aparecida Teixeira Batista	728287 SSPMS	5,0	283°
Luciana Helena Gavilan Campelo	779848 SSPMS	5,0	284°
Fany Marian Ramires	874965-5 SSPMT	5,0	285°
Elesandra Da Conceição Santos	1210199 SSPMS	5,0	286°
Virginia Lima Dos Santos	1158573 SSPMS	5,0	287°
Oscar Umberto	124644 SSPMS	5,0	288°
Alexandra Duarte De Lima	877842 SSPMS	5,0	289°
Elaine Teresinha Batista Foletto	344517809 SSPPR	4,0	290°
Willian Rogeres Vicente Bodin	1454175 SSPMS	4,0	291°
Vanderlza Dias Dos Santos	910072 SSPMS	4,0	292°
Marylecy Da Silva Avajlos	1035329 SSPMS	4,0	293°
Gerlando Matos Francisco	812167 SSPMS	3,0	294°
Josiane Malambo	30262631-1 SSPSP	3,0	295°
Luciene Cláudia Freitas	11685394 SSPMT	3,0	296°
Marinete Ferreira Araco	212333 SSPMT	3,0	297°
Brandina De Souza Miranda	1229457 SSPMS	3,0	298°
Layni Rute De Araujo Gomes	415048 SSPMS	3,0	299°
Fátima Eunice Da Silva	440158 SSPMS	3,0	300°
Marina Dos Santos Barros	320451 SSPMS	3,0	301°
Lenise Ramires Dos Santos Da Silva	869020 SSPMS	3,0	302°
Rozenir Ribeiro Braz	709592 SSPMS	3,0	303°
Claudinéia De Fátima Vello	802120 SSPMS	3,0	304°
Sandra Regina Sampaio Nunes	758586 SSPMS	3,0	305°
Teima Da Cruz Lopes	1048941 SSPMS	3,0	306°
Sandra Sonia Nantes Flores Martins	422339 SSPMS	3,0	307°
Vilândia Raimunda Vieira	856578 SSPMS	2,5	308°
Ivete Ravanello Lourenço	3658605 SSPPR	2,0	309°
Maria Aparecida Oos Reis Brites	110163 SSPMS	2,0	310°
Maria Aparecida Vieira Gomes	29531 SSPMS	2,0	311°
Roberto Nicipurenco	02867598 SSPSP	2,0	312°
Arlete Dias Lemos	256149 SSPMS	2,0	313°
Maria José Marina	891640 SSPMS	2,0	314°
Geni Martins Da Silva	17921 SSPMS	2,0	315°
Zildete Lima De Oliveira	59775 SSPMS	2,0	316°
Marta Da Silva	33127 SSPMS	2,0	317°
Rosa Lourdes Rauch	13R252115 SSPSC	2,0	318°

Marlene Marin Benigno	293893 SSPMS	2,0	319°
Eather Batista Da Costa	515531 SSPMS	2,0	320°
Nura Hévelin Duarte Miranda Jorge	316857 SSPMS	2,0	321°
Eluiza Leite Arantes	641738 SSPMS	2,0	322°
Maria De Fátima Lima	775434 SSPMS	2,0	323°
Vanda Arruda De Oliveira	402219 SSPMS	2,0	324°
Fátima Maria Camargo De Barros Ferreira	417217 SSPMS	2,0	325°
Ailda Malheiro Vaz	30366 SSPMS	2,0	326°
Fátima De Arruda Ribeiro	340731 SSPMS	2,0	327°
Maria Madalena Ferreira Rabello	1338306 SSPMS	2,0	328°
Amélia Gonçalves Da Silva Costa	542230 SSPMS	2,0	329°
Cleonice Feitosa Da Silva	565797 SSPMS	2,0	330°
Elisa Espíndola	511115 SSPMS	2,0	331°
Maria Socorro Da Silva Coelho Costa	460256 SSPMS	2,0	332°
José Donizete De Jesus Neri	456732 SSPMS	2,0	333°
Luciana Batista Ferreira	528074 SSPMS	2,0	334°
Silvia Pereira Arantes	649268 SSPMS	2,0	335°
Silvana Ferreira Alves De Lima	925689143 SSPMS	2,0	336°
Genivaldo Malena Da Silva	27546571-8 SSPSP	2,0	337°
Luciana Gatti Vargas	668470 SSPMS	2,0	338°
Maria Aparecida Dourado Matos	744005 SSPMS	2,0	339°
Luciane Benta Diniz	756919 SSPMS	2,0	340°
Andréia Pereira De Oliveira	789729 SSPMS	2,0	341°
Edma Deluque Da Silva	1016906 SSPMS	2,0	342°
Noemia Correia Dos Santos Teixeira	863504 SSPMS	2,0	343°
Lenise Xavier Da Silva De Oliveira	803248 SSPMS	2,0	344°
Jucilene Correia Ferreira	1043538 SSPMS	2,0	345°
Renata Maciel Dias	789724 SSPMS	2,0	346°
Gecilda Ferreira Ramos	818970 SSPMS	2,0	347°
Lucimar Borges Da Cruz	983631 SSPMS	2,0	348°
Luiza Aparecida Pereira	749435 SSPMS	2,0	349°
Franklin Luis Moraes Da Silveira	99994163-8 MEXMS	2,0	350°
Elizeu Vicente Da Silva	878084 SSPMS	2,0	351°
Tardner Rodrigo Rodrigues Alves	1115197 SSPMS	2,0	352°
Silmara Dias Oliveira Dornelles	717396 SSPMS	2,0	353°
Marcia Valéria Carlos	884854 SSPMS	2,0	354°
Janete Dos Santos Vera Cruz Pereira	856386 SSPMS	2,0	355°
Andrea Araujo Alves	906569 SSPMS	2,0	356°
Simone Barbosa De Paulo	1034303 SSPMS	2,0	357°
Elizete Dos Santos Fernandes Do Nascimento	1230082 SSPMS	2,0	358°
Wanja Alves Motta	1138366 SSPMS	2,0	359°
Luciene Ribeiro Carvalho	9320684 SSPMS	2,0	360°
Rony Marcus Sambrana Dos Santos	1353257 SSPMS	2,0	361°
Claudemir Vilhalva Fernandes	1012142 SSPMS	2,0	362°
Euclides Alves De Oliveira	164718 SSPRR	2,0	363°
Jucemara Maria Grawges	1157063 SSPMS	2,0	364°
Lourdes Roza Da Silva	968894 SSPMS	2,0	365°
Marina Laurentino Do Nascimento	1075742 SSPMS	2,0	366°
Maria Fernanda Januário Martins	338368905 SSPSP	2,0	367°
Cleide Ribeiro Dos Reis	1027557 SSPMS	2,0	368°
Grazielle Castello	1067004 SSPMS	2,0	369°
Patrícia Aparecida Silveira Gonçalves Queiroz	1137360 SSPMS	2,0	370°
Hugo Rodrigues Aquino	1187672 SSPMS	2,0	371°
Elisângela Aparecida Sacchi De Oliveira	1181817 SSPMS	2,0	372°
Aline Ferreira Alves	1137649 SSPMS	2,0	373°
Gessénia Gonçalves Godoy	1257486 SSPMS	2,0	374°
Carolina Saravy Barbosa Ferreira	1188490 SSPMS	2,0	375°
Luciana Arruda Da Cunha	986397 SSPMS	2,0	376°
Juliano Almeida Oliveira Silva	1383845 SSPMS	2,0	377°
Crissia Renatha Duarte Rodrigues	1111436 SSPMS	2,0	378°
Diego Ribeiro Bambil	833600 SSPMS	2,0	379°
Josicley Oliveira Lima	1156596 SSPMS	2,0	380°
Cleusa Maria Dos Santos	845401 SSPMS	2,0	381°
Eliane Garcia De Souza	514801 SSPMS	2,0	382°
Luciana Miranda Xavier De Barros	756936 SSPMS	1,0	383°
Wander Barbosa Sampaio	1240581 SSPMS	1,0	384°
Karine Andrade Ariano	1274273 SSPMS	1,0	385°
Castorina Vieira Do Carmo	2256699 SSPMS	0,0	386°
Lourdes Regina Viana	1113462 SSPMS	0,0	387°
Ilma Vieira De Bnto	566010 SSPMS	0,0	388°
Daiva Theodoro De Souza	198151 SSPMS	0,0	389°
Eurenice Rodrigues De Souza	1494418 SSPMS	0,0	390°
Marlene Nora Nepomuceno De Souza	794805 SSPMS	0,0	391°
Lucimar Dias Barreto	741872 SSPMS	0,0	392°
Elza Ribeiro Da Silva Beloti	301700 SSPMS	0,0	393°
Gedeon De Oliveira	893319 SSPMS	0,0	394°
Cleonice Fátima Bispo	725664 SSPMS	0,0	395°
Berenice Gonçalves Couto	299539 SSPMS	0,0	396°
Edson Pereira Da Silva	15017 SSPMS	0,0	397°
Ina Aparecida Gonçalves De Araujo	191229 SSPMS	0,0	398°
Nair Rodrigues Dos Santos	61758097 SSPPR	0,0	399°
Daiva Sueli Santos Sartores	40097 SSPMS	0,0	400°
Miriam Nunes	1300878 SSPMS	0,0	401°
Maria Aparecida De Oliveira	15194308 SSPSP	0,0	402°
Carmem Lucia Toledo	16439160 SSPSP	0,0	403°
Marily Pereira Wesner	840128 SSPMS	0,0	404°
Regina Aparecida Rosa	663407 SSPMS	0,0	405°
Marcia Clementina Wisenfad Da Costa Paes	337700 SSPMS	0,0	406°
Antonia Rozinete Antunes Teodoro Correa	14425599 SSPMT	0,0	407°
Silvio Candelário Duarte	304372 SSPMS	0,0	408°
Elis Regina Siegrist Rocha	338913 SSPMS	0,0	409°
Alexandrina De Alcântara Zubicov Shibuya	757984 SSPMS	0,0	410°
Edson Távares De Souza	768061 SSPAL	0,0	411°
Shirley Paulino De Souza Pereira	889621 SSPMS	0,0	412°
Maria Celma Gomes E Silva	259 SSPMS	0,0	413°
Neuzeli Magalhães Pinheiro	330966 SSPMS	0,0	414°
Ebani Soares De Paula	468608 SSPMS	0,0	415°
Mari Ozuna Ortiz	575877 SSPMS	0,0	416°
Marta Beatriz Papadópulos	947039 SSPMS	0,0	417°
Luiz Roberto Portão Cimatru	666343 SSPMS	0,0	418°
Marilene Nunes	608914 SSPMS	0,0	419°
Lindalva Pereira De Sousa	916257 SSPMS	0,0	420°
Ismael Silva Costa	1193050 SSPPI	0,0	421°
Ivo Candido	508747 SSPMS	0,0	422°
Ivone Dos Santos Vera Cruz	533826 SSPMS	0,0	423°
Kleber Rogério Paiva Fuzeta	736529	0,0	424°
Vera Lucia Sobrinho	619180 SSPMS	0,0	425°

Rozeli Paes	677149 SSPMS	0,0	426°
Claudeneice Da Silva Dos Santos	862954 SSPMS	0,0	427°
Márcia Vieira Valdez	874608 SSPMS	0,0	428°
Nilceia Aparecida Dos Santos	1061776-0 SSPMT	0,0	429°
Paulo Sandro Lara Bastos	5184568 MMAMS	0,0	430°
Candelária De Castro Correa	679581 SSPMS	0,0	431°
Joelma Dias	785451 SSPMS	0,0	432°
André Luiz De Paula	765919 SSPMS	0,0	433°
Carlos Henrique Da Costa	839401 SSPMS	0,0	434°
Flávia Borges Venites	857271 SSPMS	0,0	435°
Ana Neri Da Silva Vieira	1066225 SSPMS	0,0	436°
Geiziane Barbosa Santos Silva	10306680 SSPMS	0,0	437°
Valdeir Soares Da Silva	986238 SSPMS	0,0	438°
Karina Keyzy Santos Lemes	945804 SSPMS	0,0	439°
Clodoaldo De Oliveira	1-113279 MEXMS	0,0	440°
Liz Josefina Carballo	1251864 SSPMS	0,0	441°
Helaine Cristina Cavalcante E Silva	322389497 SSPCE	0,0	442°
Evelynne Sobreira	1293941 SSPMS	0,0	443°
Priscila Conceição Da Costa	1525817 SSPMS	0,0	444°
Dayana Fernanda Ferreira	35077 8140 SSPSP	0,0	445°
Magdalena Correa De Azambuja	1187769 SSPMS	0,0	446°
Kelly Oliveira Rocha	1096942 SSPMS	0,0	447°
Cristiane Gonçalves Batista Vera Cruz	1368466 SSPMS	0,0	448°
Geiziele Barbosa Dos Santos	447610971 SSPSP	0,0	449°

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A HEMORREDE

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: MÉDICO CLÍNICO GERAL

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Aldeir Fernandes Filho	2187442 IFPRJ	AQUIDAUANA	0,0	1°

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Laidens Guimarães Da Silva	819408 SSPPE	DOURADOS	0,0	1°

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Mara Regina Costa Alves Correa	978136 SSPMS	AQUIDAUANA	0,0	1°
Paula Gomes Trindade	851268 SSPMS	AQUIDAUANA	0,0	2°

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Daniela Zanin De Brito	819542 SSPMS	CAMPO GRANDE	12,0	1°
Mario Sergio Akira Arumi	1044075 SSPMS	CAMPO GRANDE	9,5	2°
Anne Caroline Katayama	889551 SSPMS	CAMPO GRANDE	3,0	3°
José Maurício Scopin Junior	17681741 SSPSP	CAMPO GRANDE	0,0	4°
Rogério Kio Kobayashi	896629 SSPMS	CAMPO GRANDE	0,0	5°

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Wilson Pereira Dos Santos	787465 SSPMS	NOVA ANDRADINA	10,0	1°
Alexander Alex Andraze	20950303 SSPSP	NOVA ANDRADINA	0,0	2°
Márcia Regina Miranda Tinos	24381710-0 SSPSP	NOVA ANDRADINA	0,0	3°

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Karla Patricia Ponte Araujo	2001010060340SSPCE	COXIM	12,0	1°
Nariele Colpo Aragão Dos Santos	8064035733 SSPRS	COXIM	0,0	2°

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Gislaine Siqueira De Miranda	1065899 SSPMS	AQUIDAUANA	3,0	1°

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Ezequiel Paulo Da Conceição	25890480-4 SSPSP	PARANAÍBA	12,0	1°
Manoel Gustavo Silva Santana Neto	1191216 SSPMS	PARANAÍBA	0,0	2°

FUNÇÃO/ESPECIALIDADE: ENFERMEIRO

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Elaine Cristina Lorencetti	344888264 SSPSP	AQUIDAUANA	0,0	1°

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Marizete Pereira De Carvalho	1251764 SSPDF	CAMPO GRANDE	0,0	1°

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Helien Cristina Martins Gonçalves	932291 SSPMS	DOURADOS	1,0	1°
Lilian Teixeira Lobo Mechart	38427440 MEXMS	DOURADOS	0,0	2°

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Lucimara Alves Breda	714415 SSPMS	NOVA ANDRADINA	9,0	1°
Renata Cuwabara	804285 SSPMS	NOVA ANDRADINA	8,0	2°
Flávia Zanchetta Santiago De Camargo	328749916 SSPSP	NOVA ANDRADINA	2,0	3°

NOME	RG	MUNICÍPIO	PONTOS	CLASSIF
Lilian Castilho Simão	300865834 SSPSP	PARANAÍBA	0,0	1°

OBS.: Os candidatos listados com zero pontos apresentaram documentos que não atenderam às disposições do Edital 001/2004 - SEGES/FUNSAU e para desempate dos mesmos foi utilizado o critério estabelecido no subitem 10.3.4, do referido Edital:

- 1) Entregaram currículo sem documentos comprobatórios;
- 2) Entregaram documentos comprobatórios sem autenticação;
- 3) Entregaram documentos comprobatórios que não atendiam às disposições dos itens 6 e 7.

Candidatos desclassificados por estarem com a inscrição em desacordo com o edital:

NOME	RG	MOTIVO
Cleide Silva Rodrigues	428448 SSPMS	Não foram oferecidas vagas para auxiliar de nutrição.
Jardenil Aparecida De Pinho Oliveira	247775 SSPMS	Sem currículo.
Joseane Ferezin Esteves	30729922-3 SSPSP	Não foram oferecidas vagas para biomédico.
Kely Adriana Daubian Pepilasku	880680 SSPMS	Não foram oferecidas vagas para fonoaudiólogo.
Kênia Menezes De Jesus	1183578 SSPMS	Curriculo em desacordo com a função pretendida.
Lisandra Ferachin	1122456	Sem ficha de inscrição e cargo pretendido.

Miriam Isabel Parra	111792 SSPRO	Não foram oferecidas vagas para técnico em informática.
Ruth Dias Artigas	408314 SSPMS	Curriculo em desacordo com a função pretendida.
Thiago Aguiar Da Silva Dotácio	1276297 SSPMS	Não foram oferecidas vagas para auxiliar de farmácia.
Alessandro Souza De Oliveira	1227648 SSPMS	Não foram oferecidas vagas para técnico de laboratório, município de Campo Grande.
Helan Roberto Da Silva	1033796 SSPMS	
Janete Pereira De Matos	258664 SSPMS	
Maria Nazare Pereira Bethencourt De Oliveira	013595 SSPMS	
Deanny Alves Dantas	1070350 SSPMS	Não foram oferecidas vagas para farmacêutico-bioquímico, município de Batayporã

EDITAL N° 015/04

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL - IAGRO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e disposições previstas no subitem 9.4 do Edital n. 001/02 - SEGES/IAGRO/MS, publicado no Diário Oficial n.º 5677, de 23 de janeiro de 2002, CONVOCA os candidatos relacionados no anexo I, obedecida a ordem de classificação Geral estabelecida no Anexo III, Homologação do Concurso Público, para ACEITAÇÃO DE NOMEAÇÃO E ESCOLHA DE VAGA, para outros municípios que não o da sua inscrição, no município, função, subfunção especificadas no Anexo II.

A escolha de vagas, será pela ordem de classificação, devendo os candidatos comparecerem na Unidade de Recursos Humanos da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal ou Vegetal - IAGRO, no dia 04 de junho de 2004, às 9:00 horas, para efetivação da escolha de vaga.

Campo Grande, 27 de maio de 2004

ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO I EDITAL N.º 015/04 - SEGES/IAGRO

Cargo: Profissional de Apoio Operacional
Função: Fiscal Estadual Agropecuário
Subfunção: Médico - Veterinário

Nome do Candidato	Classificação Geral
Dioclécio da Silva	162
Alexandro Gomes Santana	163
Anderson Santos de Mello	164
José Vergílio Bernardes Lima	165
Alaor Antonio dos Santos Junior	167
Florianio Pires de Oliveira	168
Kathianne Kelly Chaves de Oliveira	169
Marcos Alberto Vieira	170
Marcio Nogueira Fiorini	171
Rodrigo Cantero Dorsa	173

Subfunção: Engenheiro-Agrônomo

Nome do Candidato	Classificação Geral
Luiz Renato Barbosa	25
Marcos Correa Manprim	26

ANEXO II DO EDITAL N.º 015/04/SEGES/IAGRO

Quadro de Vagas

Cargo: Profissional de Apoio Operacional
Função: Fiscal Estadual Agropecuário
Subfunção: Médico - Veterinário

Municípios	N.º de Vagas
Caarapó	1
Coronel Sapucaia	1
Costa Rica	1
Eldorado	1
Mundo Novo	1
Paranhos	1
Pedro Gomes	1
Ponta Porã	1
Sete Quedas	1
Tacuru	1
Total	10

Subfunção: Engenheiro-Agrônomo

Municípios	N.º de Vagas
Amambai	1
Sonora	1
Total	02

EXTRATO DE CONVÊNIO

13/031463/2001

Partes

Gov. do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Gestão Pública, firma com o Banco Cruzeiro do Sul S/A.

Ordenador de Despesas Objeto Elba Cristina Ferreira da Silva
Averbação de consignações na remuneração de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processadas pelo Sistema de Recursos Humanos Folha de Pagamento da SEGES, com o objetivo de realizar financiamentos nas diversas modalidades de crédito.

Prazo 26.05.05
Data da Assinatura 27.05.04
Assinam: Alberto de Mattos Oliveira e Luis Octavio Azeredo Lopes Indio

Partes 13/031030/2002
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Gestão Pública, firma com a Sociedade Beneficente de Assistência aos Servidores Públicos - SASE.

Ordenador de Despesas Objeto Elba Cristina Ferreira da Silva
Averbação de consignações na remuneração dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo Sistema de Recursos Humanos Folha de Pagamento da SEGES, com o objetivo de descontos das mensalidades de contribuição e dos benefícios obtidos pelos servidores públicos estaduais que a ela associarem-se.

Prazo 26.05.05
Data da Assinatura 27.05.04
Assinam: Alberto de Mattos Oliveira e Domingos Vasques de Sá

Partes 13/031118/2002
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Gestão Pública, firma com a Associação Assistencial ao Funcionalismo Público - FAP.

Ordenador de Despesas Objeto Elba Cristina Ferreira da Silva
Averbação de consignações na remuneração dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo Sistema de Recursos Humanos Folha de Pagamento da SEGES, com o objetivo de descontos das mensalidades de contribuição e dos benefícios obtidos pelos servidores públicos estaduais que a ela associarem-se.

Prazo 26.05.05
Data da Assinatura 27.05.04
Assinam: Alberto de Mattos Oliveira e Denise Yonamine de Arantes

Partes 04/000479/2000
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Gestão Pública, firma com o Grêmio Nacional de Assistência aos Servidores Públicos - GRENASP.

Ordenador de Despesas Objeto Elba Cristina Ferreira da Silva
Averbação de consignações na remuneração dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo Sistema de Recursos Humanos Folha de Pagamento da SEGES, com o objetivo de descontos das mensalidades de contribuição e dos benefícios obtidos pelos servidores públicos estaduais que a ela associarem-se.

Prazo 26.05.05
Data da Assinatura 27.05.04
Assinam: Alberto de Mattos Oliveira e Maria Sonia de Lima

Partes 13/00205/2004
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Gestão Pública, firma com a Associação dos Peritos Oficiais de Mato Grosso do Sul - APO.

Ordenador de Despesas Objeto Elba Cristina Ferreira da Silva
Averbação de consignações na remuneração dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo Sistema de Recursos Humanos Folha de Pagamento da SEGES, com o objetivo de descontos das mensalidades de contribuição e dos benefícios obtidos pelos servidores públicos estaduais que a ela associarem-se.

Prazo 26.05.05
Data da Assinatura 27.05.04
Assinam: Alberto de Mattos Oliveira e Rosely de Miranda Bispo

Partes 13/01916/2004
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Gestão Pública, firma com o Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul - COPMBMMS.

Ordenador de Despesas Objeto Elba Cristina Ferreira da Silva
Averbação de consignações na remuneração dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo Sistema de Recursos Humanos Folha de Pagamento da SEGES, com o objetivo de descontos das mensalidades de contribuição e dos

benefícios obtidos pelos servidores públicos estaduais que a ela associarem-se.

Prazo 26.05.05
Data da Assinatura 27.05.04
Assinam: Alberto de Mattos Oliveira e Sebastião H. de Oliveira Bueno.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Publica-se os processos de contratação de serviços técnicos profissionais dos projetos culturais do FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MS, conforme amparo Legal: Artigo 25,II, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, relacionados abaixo:

Fonte: 240

Elemento de Despesa: 339036

Processo	Objetivo	Favorecido	Valor R\$
39/000.778/2004	Contratação de Pareceristas	Giselda Fernanda Pereira	650,00
39/000.781/2004	Contratação de Pareceristas	Luiz Antonio De Figueiredo	325,00
39/000.786/2004	Contratação de Pareceristas	Sara Goldman Belz	520,00
39/000.795/2004	Contratação de Pareceristas	Claudia Polastre	1.170,00
39/000.796/2004	Contratação de Pareceristas	Fernando Chui de Menezes	1.820,00
39/000.797/2004	Contratação de Pareceristas	Jair Benedito Gonçalves	2.145,00
39/000.798/2004	Contratação de Pareceristas	Palena Duran Alves de Lima	1.885,00

Tânia Regina dos Santos
Ordenador de Despesas do FIC/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DELIBERAÇÃO FUNLES/MS/Nº 007 de 24 de maio de 2004.

Divulga as decisões do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados - FUNLES, em reunião extraordinária do dia 24 de maio de 2004.

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados - FUNLES, no uso de suas atribuições legais, considerando as decisões do Conselho na Primeira Reunião Extraordinária de 2004, do dia 24 de maio de 2004,

DELIBERA:

Art. 1º Fica indeferido:
Projeto: "Educação Ambiental não-formal denominado Pratiqecologia nas Escolas e Centros Comunitários".
Proponente: ONG - Pratiqecologia.
Relator: Manoel do Carmo Vitório - Conselheiro representante do Instituto de Meio Ambiente Pantanal.
Processo: nº 23/000695/2002.
Valor: R\$ 47.610,00 (quarenta e sete mil seiscientos e dez reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 24 de maio de 2004.

Marcelo Antonio Portocarrero
Conselheiro-Presidente do FUNLES

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

RATIFICO AS DESPESAS COM PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DESTA FUNDESORTE, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2004.

(Decreto nº 9.631, de 10 de outubro de 1999, artigo 9º - § 2º)

MATRÍCULA NOME DO SERVIDOR	CARGO/REF/NÍVEL	PERÍODO E LOCALIDADE	VALOR PAGO
3228731 UBYRATAN LEITE DE ARRUDA	PROFESSOR MAG-502/C/II	04/04/04 A 08/04/04 CAARAPÓIN. NOVO	201,60
1262171 LAURO ARTUR DE BRITO	Assist.Ser.Saúde ATO AD/201-C	02/04/04 A 05/04/04 CORUMBÁ	176,40

35379271	JOSAMIR LEMES DA SILVA	Aux. Serv. Eng. ATO/AO/310/C	02/04/04 A 05/04/04	176,40	CORUMBÁ
6154391	KATHIA KOMATU KOMYAMA VIANA	PROFESSOR MAG-502	02/04/04 A 05/04/04	176,40	CORUMBÁ
31000143	ADALIA GOES DE FREITAS	Assistente III DGA-7	02/04/04 A 05/04/04	176,40	CORUMBÁ
31015843	RODRIGO BARBOSA TERRA	Diretor Presidente DGA-2	04/04/04 A 08/04/04	646,80	FLORIANÓPOLIS- SC
31003243	JOSÉ EDUARDO AMANCIO DA MOTA	COORDENADOR DGA-3	14/04/04 A 15/04/04	50,40	TRÊS LAGOAS
3909331	RENÉ SAUEIA MARTINEZ	PROFESSOR MAG-502	14/04/04 A 15/04/04	50,40	TRÊS LAGOAS
2010081	PAULO CÉSAR MANSANO	PROFESSOR MAG-502	14/04/04 A 15/04/04	50,40	TRÊS LAGOAS
7978553	DION ANASTÁCIO DA CUNHA	Assistente II DGA-6	05/04/04 A 06/04/04	63,00	DOURADOS
1301171	LEVY BRITTO COUTINHO	PROFESSOR MAG-502/D/III	12/04/04 A 14/04/04	80,00	ELDORADO
1282171	LAURO ARTUR DE BRITO	Assist.Ser.Saúde ATO AD/201-C	16/04/04 A 19/04/04	151,20	TRÊS LAGOAS
31000143	ADALIA GOES DE FREITAS	Assistente III DGA-7	16/04/04 A 19/04/04	151,20	TRÊS LAGOAS
35379271	JOSAMIR LEMES DA SILVA	Aux. Serv. Eng. ATO/AO/310/C	16/04/04 A 19/04/04	151,20	TRÊS LAGOAS
6154391	KATHIA KOMATU KOMYAMA VIANA	PROFESSOR MAG-502	16/04/04 A 19/04/04	151,20	TRÊS LAGOAS
31015843	RODRIGO BARBOSA TERRA	Diretor Presidente DGA-2	13/04/04	58,80	BRASÍLIA - DF
8000583	VALDIR AZEVEDO	Assistente III DGA-7	04/04/04 A 08/04/04	201,60	CAARAPÓ
30567591	MARIO MARCIO MARQUES SERRA	Assist. Adm SUB/MEDIA/2	27/04/04 A 29/04/04	100,00	ELDORADO
1282171	LAURO ARTUR DE BRITO	Assist.Ser.Saúde ATO AD/201-C	27/04/04 A 29/04/04	100,00	ELDORADO
1301171	LEVY BRITTO COUTINHO	PROFESSOR MAG-502/D/III	25/04/04 A 02/05/04	280,00	ELDORADO
4404342	ISABEL CRISTINA BARBOSA DO CARMO	PROFESSOR MAG-502/D/III	25/04/04 A 02/05/04	280,00	ELDORADO
31018273	JOÃO ALBERTO CHAGAS LIMA	Gestor de Processo DGA-5	19/04/04 A 26/04/04	686,00	CAXIAS DO SUL - RS
31020843	MÁRCIA HELENA MELLO SANTANA	Assistente I DGA-4	25/04/04 A 28/04/04	411,60	BRASÍLIA - DF
31000143	ADALIA GOES DE FREITAS	Assistente III DGA-7	25/04/04 A 28/04/04	150,00	ELDORADO
6743461	MARLI CASSOLI	PROFESSOR MAG-502	27/04/04 A 03/05/04	940,80	GOIÂNIA - GO
31015843	RODRIGO BARBOSA TERRA	Diretor Presidente DGA-2	16/04/04 A 17/04/04	75,60	TRÊS LAGOAS
7978553	DION ANASTÁCIO DA CUNHA	Assistente II DGA-6	16/04/04 A 17/04/04	75,60	TRÊS LAGOAS
31020503	KARYNA BRESIANINI SALLES	Gestor de Processo DGA-5	26/04/04 A 30/04/04	225,00	ELDORADO
8101931	BORIS RICARDO MONTI HENKIN	Auxiliar Técnico SUB/MEDIA/1	29/04/04 A 02/05/04	150,00	ELDORADO
31015843	RODRIGO BARBOSA TERRA	Diretor Presidente DGA-2	28/04/04 A 30/04/04	392,00	BRASÍLIA - DF
1147311	JOSÉ BISPO DA SILVA	AG. Administrativo MED/D/6	29/04/04 A 01/05/04	126,00	CORUMBÁ
31020843	MÁRCIA HELENA MELLO SANTANA	Assistente I DGA-4	29/04/04 A 01/05/04	126,00	CORUMBÁ
31018273	JOÃO ALBERTO CHAGAS LIMA	Gestor de Processo DGA-5	29/04/04 A 01/05/04	126,00	CORUMBÁ

Campo Grande-MS, 26 de maio de 2004.

RODRIGO BARBOSA TERRA
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Convênio n.º 3314/2004 - 34/2004

Processo n.º: 27/000334-1/2004.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.995.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77.

Instituto Mirim de Campo Grande - CNPJ n.º 15.528.821/0001-72.

Amparo Legal: Decreto n.º 11.261, de 16/06/03, Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 02, de 22/07/03, a Lei Complementar 101/00; da Lei Federal n.º 4.320/64; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores.

Objeto: Instituto colocará à disposição da Secretaria, menores que na qualidade de mirins prestarão serviços diversos, tais como: office-boy; recepcionista; auxiliar de portaria e de atividades básicas de escritório, mini-secretária e outros afins, de acordo com o nível de escolaridade e capacidade de cada um.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301002246080, Fonte 0100, Natureza de Despesa n.º 339037, Nota de Empenho n.º 2004NE0722 emitida em 29/03/04, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

Data ass.: 01.04.2004

Ass: JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES - CPF n.º 037.673.928-28

ELIZABETH MARIA MACHADO PUCCINELLI - CPF n.º 519.113.531-87

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA C DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000872/2004 DATA: 24 de maio de 2004
P.T.:10302019846130000 N.D.:339032 FONTE: 0240000000

FAVORECIDO:EMPRESA DE PRODS. ROCHE QUIM. E FARM. LTDA
VALOR R\$: 3.750,00 (TRES MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) NE: 1282

FAVORECIDO: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
VALOR R\$: 2.130,00 (DOIS MIL CENTO E TRINTA REAIS) NE: 1283

FAVORECIDO: MEDICOR PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
VALOR R\$: 2.520,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS) NE: 1284

FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES
VALOR R\$: 11.175,00 (ONZE MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS) NE: 1285
OBJETO: Despesa com aquisição de medicamentos, ATA 016/2003, para atender a /SES/MS.

PROCESSO N.27/001004/2004 NE:1267 DATA: 21 de maio de 2004
FAVORECIDO:HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES

P.T.:10302019846130000 N.D.:339032 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 364.690,48 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
OBJETO:Despesa com aquisição de medicamentos, para atender a CI 572/2004/CASA DA SAUDE/SES/MS

PROCESSO N.27/000982/2004 DATA: 25 de maio de 2004
P.T.:10301002246080000 N.D.:339030 FONTE: 0100000000

FAVORECIDO:IND. COM. DE CAFÉ MERIDIONAL LTDA
VALOR R\$: 2.115,00 (DOIS MIL CENTO E QUINZE REAIS) NE:1328.

FAVORECIDO: FERNANDES & MAYER LTDA
VALOR R\$: 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) NE: 1329

OBJETO: Despesa com aquisição de café, torrado e moído, 500g. e açúcar cristal marca Dumel, ATA 22/03, para atender a /SES/MS.

PROCESSO N.27/000866/2004 DATA: 24 de maio de 2004
P.T.:10302019846130000 N.D.:339032 FONTE: 0240000000

FAVORECIDO:LABORATORIO NEO QUIMICA COM E IND LTDA
VALOR R\$: 1.500,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) NE: 1278

FAVORECIDO: CRISTALLA PROD. QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
VALOR R\$: 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) NE: 1276

FAVORECIDO: TRANSMED LTDA
VALOR R\$: 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS) NE: 1279

FAVORECIDO: SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VALOR R\$: 5.010,00 (CINCO MIL E DEZ REAIS) NE: 1280

FAVORECIDO: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
VALOR R\$: 6.690,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS) NE: 1281

OBJETO: Despesa com aquisição de medicamentos, ATA 015/2003, para atender a /SES/MS.

PROCESSO N.27/000887/2004 DATA: 24 de maio de 2004
P.T.:10302019846130000 N.D.:339032 FONTE: 0100000000

FAVORECIDO:SANVAL - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VALOR R\$: 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) NE:1288

FAVORECIDO: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
VALOR R\$: 4.170,00 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA REAIS) NE: 1289

FAVORECIDO: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
VALOR R\$: 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESENTA REAIS) NE: 1290

FAVORECIDO: MEDICOR PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
VALOR R\$: 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) NE: 1291

FAVORECIDO: LABORATORIO NEO QUIMICA COM E IND LTDA
VALOR R\$: 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) NE: 1292

OBJETO: Despesa com aquisição de medicamentos. ATA 013/2003, para atender a /SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO VIII DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000961/2004 NE:1326 DATA: 25 de maio de 2004
FAVORECIDO:PREF. MUNIC. RIBAS DO RIO PARDO

P.T.:10302008146030000 N.D.:444042 FONTE: 0100000000
VALOR R\$:100.000,00 (CEM MIL REAIS)

OBJETO: Despesa com repasse de recursos financeiros c/ celebração de convenio, ref. construção de uma unidade de PSF, para atender a SES/MS

PROCESSO N.27/000950/2004 NE:1327 DATA: 25 de maio de 2004
FAVORECIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

P.T.:10301002246080000 N.D.:334041 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

OBJETO: Despesa com repasse de recursos financeiros com celebração de convenio, com aplicação em custeio ref. ao pagamento de serviços de terceiros pessoa fisica, conv. 3663/04, para atender a /SES/MS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N27/000972/2004 NE 1330 DATA: 26 de MAIO de 2004
FAVORECIDO:CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS

P.T.:10302019846130000 N.D.:339039 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

OBJETO: Despesa com pagamento de cirurgia, para a paciente Ana Paula Lemos Melo, para atender a SES/MS.

PROCESSO N.27/000862/2004 NE:1331 DATA: 26 de maio de 2004
FAVORECIDO:JOSE RONALDO VERONESI JUNIOR

P.T.:10304002246120000 N.D.:339036 FONTE: 0281080087
VALOR R\$: 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

OBJETO: Despesa com pagamento da contratação do Professor- Terapeuta - que ira ministrar curso em Campo Grande nas dependências do CEREST, que compõem o programa de saúde do trabalhador, para atender a CI 303/04/ CVS /SES/MS.

Campo Grande, MS, 27 de maio de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0003656 de 18/05/04

Processo Nº: 29/020518/2004

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE AFONSO FRANCISCO XAVIER TRANNIN - CNPJ/MFNº 15.555.875/0001-74 - Campo Grande/MS, denominada CONVENIENTE.
Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal nº 8.866 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: reparos emergenciais nas esquadrias e ferragens, instalações elétricas, revestimento de forros, pisos, vidros e pintura na unidade escolar

Valor: R\$ 62.867,96 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.007946300000 - PI - REDEFISICA, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0100000000, Nota de Empenho nº 02538 de 24/05/04

Vigência: 30/09/2004

Assinatura: 26/05/2004

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.488.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

ANDRÉ LUIS NETO - CPF/MF nº 060.843.158-38

Presidente da APM da EE AFONSO FRANCISCO XAVIER TRANNIN - TRÊS LAGOAS/MS - CONVENIENTE

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO

Processo: 29/055816/2004.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22, através da Secretaria de Estado de Educação e a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS.

Amparo Legal: Celebração autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do § 1º, art. 5º, Lei nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Objeto: Cessão de quatro salas de aula na Escola Estadual Castro Alves, com sede no município de Dourados/MS, destinadas ao funcionamento do curso de Especialização em Letras, durante o período de funcionamento do referido curso.

Vigência: 1(um) ano, a contar da data da assinatura.

Foro: Campo Grande - MS

Data da assinatura: 24 de maio de 2004.

Assinaturas: Hélio de Lima, pela Secretaria de Estado de Educação, e Luiz Antônio Álvares Gonçalves, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OV Nº 302/03 - ASGAB, para conservação corretiva e preventiva da pavimentação, Trecho: Gula Lopes da Laguna - Bonito, extensão de 64,00 Km.

Proc. Administrativo nº 19/122.098/2003

Data da Assinatura: 15.03.04

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL e Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original.

NOVO VALOR DO CONTRATO R\$ 398.933,51 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NE: 01230 PT: 26782019341100000 ND: 449051 FR: 0241000000 UO: 9901

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 297/2003-GESMA.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO pela CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 375/03-ASGAB, para construção da Creche Comunitária, em Mundo Novo/MS.

Proc. Administrativo nº 19/103.807/2003

Data da Assinatura: 24/05/2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e G.M.B. ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira DO VALOR CONTRATUAL e Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original

VALOR: R\$ 390.024,05 (trezentos e noventa mil, vinte e quatro reais e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NE: 02174 PT: 08244019241200000 ND: 449051 FR: 0250000000 UO: 9902

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original,

ASSINAM: bem como seu Termo Aditivo.
CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e GILSON DE MATOS BRITTES pela CONTRATADA

EXTRATO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 298/03-ASGAB, para construção de cabine, fosso para balanço, estacionamento, cantina Posto Fiscal - Foz do Amambai, em Naviraí/MS.

Proc. Administrativo nº 19/103.535/2003

Data da Assinatura: 17.05.04

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e N.W. ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alterar Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original.

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos a contar data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 085/2003 UIES/GIES/AGESUL.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus Termos Aditivos.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e WALDIR THOMAZ pela CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 032/04-ASGAB, para reforma geral do Centro de Saúde, em Naviraí/MS.

Proc. Administrativo nº 19/103.625/2003

Data da Assinatura: 13.05.2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e CONSPAR ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 043/2004.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e RICARDO JOSÉ ZELADA CAFURE pela CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 022/04-ASGAB, para revitalização do Centro de Recuperação do Desnutrido (Parcial) - Missão Caluá, em Dourados/MS.

Proc. Administrativo nº 19/103.802/2003

Data da Assinatura: 10.05.2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 038/2004.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e ORLANDO BISSACOT FILHO pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OV Nº 108/04-ASGAB

Proc. Administrativo nº 19/100.792/2004

Data da Assinatura: 20/05/2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e ARP CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Execução do serviço de sinalização viária horizontal e vertical na Rodovia BR/359 - MS/223, Trecho Coxim - Silviolândia, extensão de 5,000 Km.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UO: 9901 - NE 02128 - PT 26782019341100000 - FR 0241000000 - ND 449051

VALOR: R\$ 90.596,70 (noventa mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e PAULO ROBERTO VIEIRA DA CRUZ pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OC Nº 110/04 - ASGAB

Proc. Administrativo nº 19/100.763/2004

Data da Assinatura: 20/05/2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e THIME CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: Reforma do Laboratório de Diagnósticos de Doenças Animais - IAGRO, no município de Campo Grande/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UO: 21201 NE 02165 PT 20604009343710000 FR 0240000000 ND 449051

VALOR: R\$ 140.210,74 (cento e quarenta mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e ANTONIO CARLOS SIBELLINO DE BARROS pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OC Nº 112/04 - ASGAB

Proc. Administrativo nº 19/100.271/2004

Data da Assinatura: 20/05/2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - **AGESUL e ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

OBJETO: Reforma da Escola Estadual Cel. José Alves Ribeiro - CEJAR, inclusive reforma da piscina, no município de Aquidauana/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 29101 - NE 02153 - PT 12361007946300000 - FR 0100000000 - ND 449051

VALOR: R\$ 831.988,46 (oitocentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 300 (trezentos) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços

ASSINAM: **CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA** pela CONTRATANTE e **MARCO ANTONIO DE MORAES** pela CONTRATADA

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA/IAGRO/MS Nº714/2004 DE 26 DE MAIO DE 2004.

Prorroga a Campanha de Vacinação anti-afosa referente ao mês de maio/2004 no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação para prorrogação da Campanha de Vacinação anti-afosa do mês de maio/2004 da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL;

Considerando os altos índices pluviométricos ocorridos neste Estado, dificultando o manejo do rebanho bovino nas propriedades rurais;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, até 15 de junho de 2004, em caráter excepcional, o prazo para vacinação contra febre aftosa de bovinos e bubalinos com até 24 meses de idade no Planalto, e até 30 de junho de 2004 no Pantanal, para todo o rebanho.

Art. 2º. Fica automaticamente prorrogado por 15(quinze) dias após o término da Campanha, o prazo para registro da vacinação no IAGRO.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de maio de 2004.

José Antônio Alcântara
Diretor-Presidente

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 37/007.191/2003
CONVÊNIO CADASTRADO NO COVEN SOB O Nº 003735

Partes: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - CNPJ nº 05.461.316/0001-02, e do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA, - CNPJ nº 03.981.081/0001-46, ambos domiciliados em Campo Grande -MS, e a Colônia de Pescadores Artesanais de Aquidauana/MS Z-07 - CNPJ nº 70.367.123/0001-40, domiciliada em Aquidauana - MS.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio repasse de recursos financeiros, visando a construção de um Centro Comunitário de 19,14m para as famílias da colônia, no município de Aquidauana.

Valor: R\$ 10.000,00 Valor do CONCEDENTE

Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho 082.440.192.412.000,00, Fonte 0250.000.000, Natureza de despesa 445042, NE 00641.

Amparo Legal: Lei federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 2.105/00 e Decreto nº 11261/03.

Vigência: 25.05.2004 à 25.11.2004.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: **Valteci Ribeiro de Castro Júnior** - CPF nº 434.019.296-18, pela SDA, **Humberto de Mello Pereira** - CPF nº 373.843.331-72, pelo IDATERRA e **Ebe de Almeida Albuquerque** - CPF nº 230.720.401-68, pela Colônia.

FUNTRAB

Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3596/2004
PROCESSO Nº 25.005.152/2004

PARTES: O Estado de MS por meio da Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional - CNPJ nº 05.484.426/0001-81 domiciliado em Campo Grande/MS, e a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - CNPJ Nº 24.616.187/0001-10, domiciliado em Dois Irmãos do Buriti/MS.

OBJETO: Recursos financeiros destinados aquisição de um veículo utilitário.

VALOR: R\$ 26.027,00 (vinte e seis mil, vinte e sete reais), sendo destinados pela Concedente R\$ 25.527,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 08244019241200000, Natureza de Despesa 445042, fonte 0250000000, NE 00422 e R\$ pela Conveniente R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalente a contrapartida.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual 11.261/03, Resolução SEGES/SERC 002/03 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

VIGÊNCIA: 21/05/2004 a 21/11/2004.

DATA DA ASS: 21/05/2004.

ASSINAM: Ananias Costa dos Santos. CPF nº 294.251.581-34.
Osvane Aparecido Ramos. CPF nº 238.345.441-91

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ata Número: 1810

Despachos de 24 de maio de 2004

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PUBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/028425-5 Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos - Ect, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 04/032359-5 Empresa Armazenadora De Costa Rica S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO: 04/030489-2 Brasil Pecuaria Exportação Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/032462-1 Souza Cruz S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/007983-0 Phmb Conveniencias Ltda, 04/022699-9 Fressato & Tardivo Ltda, 04/022701-4 Gildo Representações Comerciais Ltda, 04/025880-7 Melillo & Barranqueiro Ltda, 04/028251-1 Guaporé Aero Agrícola Ltda, 04/031549-5 Crediplan Intermediação Financeira Ltda, 04/032416-8 Farmácia São Gabriel Ltda, 04/032427-3 Loosli E Medina Representações Ltda, 04/033319-1 Representações Rocha Ltda, 04/033353-1 Ecoplan Pantanal Consultoria Em Agronegocios Ltda, 04/033368-0 Medianeira Ponta Porã Transportes Ltda, 04/033491-0 Sorana & Sorana Ltda, 04/033511-9 Luciano Rodrigues Miranda & Cia Ltda, 04/033522-4 Izaias Araujo Ferreira & Cia Ltda, ALTERACAO: 04/009656-4 Vitalle - Farmacia E Manipulacao Ltda Me, 04/011883-5 Menegoni Representações Ltda, 04/011885-1 Rural Comercio E Representações De Produtos Agrícolas E Veterinarios Ltda, 04/024648-5 Teixeira & Teixeira Ltda - Me, 04/027819-0 Rocha & Filha Ltda Me, 04/028015-2 Supermercado Talismã Ltda, 04/029124-3 Funeraria Araca Ltda Me, 04/031273-9 Ceclop Comercio E Representacoes Ltda Epp, 04/031776-5 Liquida Suplementos Mineraiis Ltda, 04/031865-6 Zwa Equipamentos Eletronicos E Servicos Ltda, 04/031866-4 Emporio Diet Produtos Naturais Ltda-Me, 04/032166-5 Centro De Formação De Condutores Água Ltda Me, 04/032231-9 Poços Artesianos Água Azul Ltda Me, 04/032279-3 Bernardi, Altounian & Cia Ltda Me, 04/032414-1 Contel Construções E Telecomunicações Ltda, 04/032430-3 Meat Center Comercial De Carnes Ltda Me, 04/032465-6 Milano Comércio De Grãos E Óleos Ltda Me, 04/032521-0 Fenixtour Ltda Epp, 04/032555-5 Supermercado Superpão Ltda, 04/032702-7 Supermercado Superpão Ltda, 04/033349-3 Silva & Flores Ltda Me, 04/033350-7 Matoso & Cia Ltda Me, 04/033408-2 Prandi & Cia Ltda Epp, EXTINCAO/DISTRATO: 04/033481-3 Alfredo Uhde & Cia Ltda, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 04/032476-1 Engesul Engenharia De Mato Grosso Do Sul Ltda, 04/032559-8 Damha Empreendimentos Imobiliarios Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/032473-7 West Construção Ltda, 04/032498-2 Expresso Aracatuba Ltda, 04/032536-9 Instituto Nacional De Ensino Avançado Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/007984-8 Phmb Conveniencias Ltda Me, 04/022700-6 Fressato & Tardivo Ltda, 04/025881-5 Melillo & Barranqueiro Ltda, 04/028252-0 Guaporé Aero Agrícola Ltda Me, 04/031550-9 Crediplan Intermediação Financeira Ltda Me, 04/032417-6 Farmácia São Gabriel Ltda Me, 04/032567-9 Supermercado Maninho Ltda Me, 04/032614-4 Milano Comércio De Grãos E Óleos Ltda, 04/033354-0 Ecoplan Pantanal Consultoria Em Agronegocios Ltda Me, 04/033492-9 Sorana & Sorana Ltda Me, 04/033512-7 Luciano Rodrigues Miranda & Cia Ltda Me, 04/033523-2 Izaias Araujo Ferreira & Cia Ltda Me, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/013057-6 Olsair Lopes Do Nascimento, 04/025812-2 Bruna Fernandes, 04/025927-7 Sergio Oliveira Fragoso, 04/032548-2 Admilson Teodoro Dos Santos, 04/032597-0 Flavio Costa Estevam, 04/033503-8 Wanderlei Ferreira De Brito, 04/033506-2 Claudinei De Souza Santos, 04/033525-9 G M Do Bonfim, ALTERACAO: 04/013647-7 Marcos Alberto Campos Nunes, 04/013677-9 Arlete Do Nascimento Bevilacqua-Me, 04/022707-3 M L Azevedo Me, 04/022708-1 Alcilene Fernandes Da Silva Me, 04/022711-1 N. C. Ruiz Me, 04/024723-6 Jose Evaristo Morelli Me, 04/028016-0 Joelson Candido Dias, 04/030576-7 Jose Aparecido Dos Passos Me, 04/032365-0 Fabiane Sato, 04/032484-2 Osvaldo De Oliveira Me, 04/032503-2 Jose Carlos Bussola, 04/032511-3 Leandro Angelo Comarella Me, 04/032518-0 Fatima Aparecida De Araujo Sei, 04/032558-0 M R De Oliveira Merceria Me, 04/033502-0 Sandra Regina Ribeiro Epp, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/013058-4 Olsair Lopes Do Nascimento Me, 04/025813-0 Bruna Fernandes, 04/025928-5 Sergio Oliveira Fragoso, 04/032598-9 Flavio Costa Estevam Me, 04/033505-4 Wanderlei Ferreira De Brito Me, 04/033507-0 Claudinei De Souza Santos Me, 04/033526-7 G M Do Bonfim Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 04/026202-2 Cooperativa De Credito Rural Do Centro-Sul Do Mato Grosso Do Sul Sicredi Centro-Sul, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 03/046012-3, 04/013646-9, 04/022702-2,

04/022703-0, 04/022704-9, 04/022705-7, 04/022709-0, 04/024598-5, 04/024599-3, 04/024722-8, 04/025929-3, 04/025933-1, 04/027645-7, 04/027922-7, 04/027937-5, 04/027992-8, 04/028009-8, 04/028400-0, 04/028430-1, 04/028464-6, 04/029119-7, 04/029120-0, 04/029123-5, 04/029125-1, 04/029126-0, 04/029460-9, 04/029461-7, 04/029719-5, 04/030995-9, 04/030999-1, 04/031890-7, 04/032019-7, 04/032073-1, 04/032074-0, 04/032130-4, 04/032193-2, 04/032344-7, 04/032435-4, 04/032472-9, 04/032485-0, 04/032487-7, 04/032497-4, 04/032499-0, 04/032501-6, 04/032502-4, 04/032504-0, 04/032505-9, 04/032516-4, 04/032517-2, 04/032531-8, 04/032532-6, 04/032534-2, 04/032535-0, 04/032550-4, 04/032554-7, 04/032556-3, 04/032563-6, 04/032570-9, 04/032572-5, 04/032573-3, 04/032609-8, 04/032899-6, 04/032900-3, 04/033476-7, 04/033496-1, 04/033498-8, 04/033499-6, 04/033504-6, 04/033509-7, 04/033519-4,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

CONVÊNIO N.º 3635/2004/PROJU

PROCESSO N.º 31/752.274/04. CONTRATANTES DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 01.560.929/0001-38 e a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE "MARIA APARECIDA PEDROSSIAN. CNPJ 37.565.710/0001-79. OBJETO: Convênio a transferência de recursos financeiros, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de MS para a Fundação de Proteção à Criança e o Adolescente a fim de que esta possa realizar os serviços necessários às Atividades: "Educação para a Cidadania" e "Prevenção e Educação". AMPARO LEGAL: Caput do Art.116 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações. CLASSIFIC. DESPESAS: 06183005946710000 ND 335043 FONTE 0240 ORDENADOR DE DESPESAS: GILBERTO TADEU VICENTE. DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS, 26 de maio de 2004. ASSINAM: GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Presidente do DETRAN/MS. e ROBERTA MORESCHI PERES SILVA - Presidente - Fundação de Proteção à Criança e o Adolescente..

RENATO SANTANA OLIVEIRA Diretor Adjunto

EDITAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, conforme Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - Art. 282, torna público a relação de multas cadastradas no período de 01/05/2004 à 10/05/2004 neste Departamento.

Os proprietários de veículos terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação, para oferecer defesa, ou para efetuar o pagamento.

Campo Grande - MS, 24 de Maio de 2004.

RENATO OLIVEIRA SANTANA Diretor Adjunto

O DETRAN-MS CONSIDERANDO O QUE DISPOE O ART. 282 DO CTB, NOTIFICA OS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ABAIXO RELACIONADOS O REGISTRO DE INFRACOES POR INOBSERVANCIA A LEGISLACAO DE TRANSITO. O PRAZO PARA RECURSO OU PAGAMENTO E DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DESTA PUBLICACAO. MULTAS CADASTRADAS NO PERIODO: 01/05/2004 A 10/05/2004

Table with columns: ACP404A, PLACA, AUTO INFR., COD., DT-INFR., PONTOS, ARTIGO CTB, and vehicle identification details. Includes a date separator '20/05/2004'.

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A. - SANESUL E GUILHERME & SANTIAGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Realização pela CONTRATADA de 01 (uma) apresentação artística da dupla Guilherme & Santiago, Banda e Ballet, com duração aproximada de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

RECURSOS: Próprios

Conta: 56709-4

DATA DE ASSINATURA: 01/04/054

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

CONTRATADA: Guilherme & Santiago Prom. Art. Ltda

ESCOLAGOV

Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

Despacho do Ordenador de Despesas

Reconheço a despesa e autorizo a emissão de empenho dos processos a seguir relacionados, desta Fundação.

Table with columns: Amparo Legal, NE, Data, Valor, and Fonte. Lists various financial transactions and their details.

Em 17/05/04

Sadi Depauli Diretor Presidente

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

EXTRATO DE REGISTRO POR SIMPLES APOSTILAMENTO

PROCESSO n.º 09/200.057/2004

Convênio n.º 03558/2004

ASSUNTO: Convênio n.º 03558/2004 - Solicitação de providências em razão do valor do salário mínimo ter aumentado de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a partir do mês de maio de 2004.

FUNDAMENTO: art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Despacho:

Registre-se a alteração de salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, em razão da Medida Provisória 182 de 29 de abril de 2004.

Registre-se, por consequência, a alteração da contribuição mensal referente a cada mirim colocado a disposição, em decorrência do Convênio sob o nº Cadastral 03558/2004, firmado entre a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS - AGEPAN e o Instituto Mirim de Campo Grande - IMCG, passando a vigorar a importância mensal equivalente a R\$ 459,68 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Dê-se ciência ao Conveniente.

Publique-se no Diário Oficial.

Campo Grande, 25 de maio de 2004.

Anízio Pereira Tiago

Diretor-Presidente

FUNDESORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003755 PROCESSO Nº: 39/250.341/04.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40 e a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 15.427.800/0001-60, sito em CAMPO GRANDE/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "VIII ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA - EREEF" - VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: 27811005248700000. UG nº 390902. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2004 NE00304 de 25/05/2004 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.471/03 VIGÊNCIA: A partir de 26.05.2005 até 24.08.2004. DATA DA ASSINATURA: 26.05.2004.

ASSINAM: Prof. RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444 - 00; e ELIANA DE MATTOS CARVALHO - CPF nº 202.725.451-04.

FUNDTUR

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato nº 009/2004 SIIG nº 0008/2004-FUNDTUR
Processo n.º 21/030.014/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL e G.&G PLANEJAMENTO, EVENTOS E MARKETING TURÍSTICO LTDA

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a locação, montagem e decoração de espaço para um estande no evento denominado "10º BNT Mercosul", a se realizar nos dias 21 a 22 de maio de 2004 no complexo Beto Carrero World, Penha-SC.

Ordenador de Despesas: CARLOS ADALBERTO PEREIRA PORTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 23.695.0087.4450.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Valor: R\$ 37.839,00 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e nove mil reais)

Data de Assinatura: 18/05/2004

Do Prazo: 21/05/2004 a 22/05/2004

Assinam: CARLOS ALBERTO PEREIRA PORTO, JAIR VANDERLEI PASQUINI

FUNDECT

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº001/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3745

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - UNIDADE CNPGC, CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Ariane Quaresma Arce

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Kepler Euclides Filho - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Ariane Quaresma Arce - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº002/04 REFERENTE AO PROCESSO N.

41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3746

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - UNIDADE CNPGC, CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Elizandra Maidana de Oliveira

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Kepler Euclides Filho - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Elizandra Maidana de Oliveira - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº003/04 REFERENTE AO PROCESSO N.

41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3747

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - UNIDADE CNPGC, CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Elton Fernandes Barbosa

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Kepler Euclides Filho - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Elton Fernandes Barbosa - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº004/04 REFERENTE AO PROCESSO N.

41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3748

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - UNIDADE CNPGC, CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Kátia Renata Gomes da Silva

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Kepler Euclides Filho - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Kátia Renata Gomes da Silva - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº005/04 REFERENTE AO PROCESSO N.

41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3749

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - UNIDADE CNPGC, CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Kátiane de Moraes Rocha

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Kepler Euclides Filho - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Kátiane de Moraes Rocha - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº006/04 REFERENTE AO PROCESSO N.

41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3750

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - UNIDADE CNPGC, CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Lesiane Ximenes de Oliveira

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Kepler Euclides Filho - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Lesiane Ximenes de Oliveira - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº007/04 REFERENTE AO PROCESSO N.

41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3742

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - UNIDADE CNPGC, CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Meliane Fátima Rodrigues Rosentalski

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Kepler Euclides Filho - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Meliane Fátima Rodrigues Rosentalski - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº008/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3751

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03
Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - UNIDADE CNPGC CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Priscila Scarebelli Lima

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Kepler Euclides Filho - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Priscila Scarebelli Lima - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº009/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3752

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03
Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - UNIDADE CNPGC CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Regiane Alves de Oliveira

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Kepler Euclides Filho - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Regiane Alves de Oliveira - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº010/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3753

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03
Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - UNIDADE CNPGC CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Hugo Brito de Lana

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Kepler Euclides Filho - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Hugo Brito de Lana - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº011/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3754

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03
Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - UNIDADE CNPGC CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Maria Veta de Souza

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Kepler Euclides Filho - Chefe Geral Embrapa/CNPGC
Maria Veta de Souza - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº013/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3658

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03
Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Willian Moreira Lima

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS
Willian Moreira Lima - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº014/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3660

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03
Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: André Luiz De Jesus Silva

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS
André Luiz De Jesus Silva - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº018/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3662

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03
Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Denise Faria Ferreira

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS
Denise Faria Ferreira - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº019/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3664

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03
Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Gláucio Nunes Da Silva

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS
Gláucio Nunes da Silva - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº020/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3665

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03
Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Gleicielly Dalienne Soares

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS
Gleicielly Dalienne Soares - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº021/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3667

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03
Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Loraine Ribeiro Dias

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS
Loraine Ribeiro Dias - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº022/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3668

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03
Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Mayane Magalhães Santos

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS
Mayane Magalhães Santos - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº024/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3680

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03
Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Yara De Jesus Martins

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS
Tatiana Akemi De Lima Tomizawa - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº050/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº3698

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Vanessa Marchi Maioral

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CnPg 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 80,00 (oitenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000726520000 e Natureza de Despesa 339018.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 25.05.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT
Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS
Vanessa Marchi Maioral - Outorgado

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato nº 395/2004 **SIIG nº 0385/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100.643/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e BANDA AFRO BRASILEIRA MUKANDO KANDONGO
Objeto: Realizar 01 (um) "SHOW MUSICAL", com 1 (uma) hora de duração, no dia 17 de maio de 2004, às 18:00 horas, na Festa de São Benedito, na Comunidade Tia Eva, em Campo Grande/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 16/05/2004
Do Prazo: 17/05/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e SANDRO MARCOS DE ANUNCIACÃO.

Extrato do Contrato nº 393/2004 **SIIG nº 0386/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100641/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e DUPLA SILVIO E SANDRO
Objeto: Realizar 01 (um) "SHOW MUSICAL", com 02 horas de duração, no dia 21 de maio de 2004, às 20:00 horas, em comemoração a Festa de São Benedito na Comunidade Tia Eva, em Campo Grande/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Data de Assinatura: 17/05/2004
Do Prazo: 21/05/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e SILVIO INOCENCIO PAIVA.

Extrato do Contrato nº 407/2004 **SIIG nº 0387/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100.662/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e VATICANO 69
Objeto: Realizar 01 (um) "SHOW MUSICAL", de 40 minutos de duração, a ser realizado no dia 15 de maio de 2004 às 01:00 horas, no projeto Estação Cultura a ser realizado no espaço cultural Estação Ferroviária, em Campo Grande/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 14/05/2004
Do Prazo: 15/05/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e MARCELO ÁLVARO TEZELI.

Extrato do Contrato nº 394/2004 **SIIG nº 0388/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100.645/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e GRUPO DE PAGODE KENDIRIA
Objeto: Realizar 01 (um) "SHOW MUSICAL", com 01 hora de duração cada, no dia 21/05 de 2004 às 20:00 horas em comemoração a Festa de São Benedito na Comunidade Tia

Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 18/05/2004
Do Prazo: 21/05/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e JOSÉ ARY DO NASCIMENTO JARCEM.

Extrato do Contrato nº 406/2004 **SIIG nº 0389/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100.661/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e BANDA FILHO DOS LIVRES
Objeto: Realizar 01 (um) "SHOW MUSICAL", com a banda FILHO DOS LIVRES, 40 min de duração, no dia 15 de maio de 2004, 22:00 horas, no ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, em Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 14/05/2004
Do Prazo: 15/05/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e GUILHERME SILVA CRUZ.

Extrato do Contrato nº 399/2004 **SIIG nº 0390/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100.631/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e LUIZ GOIANO E GIRSEL DA VIOLA
Objeto: Realizar 02 (dois) "SHOWS MUSICAIS", de 1h30m de duração cada um, com a dupla musical "LUIZ GOIANO E GIRSEL DA VIOLA", no mês de maio de 2004, dia 16 - às 20:00 horas 26ª Exposição Agropecuária em Camapuã/MS, e dia 18 - 21:00 horas na Festa da Padroeira N.S. Auxiliadora, no Salão Paroquial, em Rio Verde/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Data de Assinatura: 14/05/2004
Do Prazo: 16/05/2004 a 18/05/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e GIRSEL LIMA DE ASSIS.

Extrato do Contrato nº 398/2004 **SIIG nº 0391/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100.629/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ELAINE VICENTE GARCIA
Objeto: Realizar com o grupo musical "BALANCEIRA", 01 (um) "SHOW MUSICAL", dia 16 de maio de 2004, às 20:00 horas, 1h30m de duração, na IIIª Expo-Eldorado, no Parque das Exposições, em Eldorado/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Data de Assinatura: 14/05/2004
Do Prazo: 16/05/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e ELAINE VICENTE GARCIA.

Extrato do Contrato nº 365/2004 **SIIG nº 0392/2004-FCMS**
Processo n.º 39/100.579/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e GRUPO TRUPE SEM LONA
Objeto: Realizar 01(uma) apresentação "Performances Teatrais" utilizando técnicas circenses, no Domingo de Cultura Esporte e Lazer, na cidade de Campo Grande, MS, no dia 16 de maio de 2004, no Centro Comunitário Oliveira III, à partir das 16:00 horas.

Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 10/05/2004
Do Prazo: 16/05/2004

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e ROSILANE DE ABREU JOSÉ.

Extrato do Contrato n.º 401/2004 **SIIG n.º** 0399/2004-FCMS

Processo n.º 39/100.650/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e MARGARIDA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA

Objeto: Realizar OFICINAS DE ARTES VISUAIS, num total de 24 horas de duração, para 01 turma de 30 alunos, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2004, no Projeto Ação Popular, que será realizado na E. E. Professora Alice Nunes Zampieri, em Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Caput do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Valor: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Data de Assinatura: 18/05/2004

Do Prazo: 20/05/2004 a 22/05/2004

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e MARGARIDA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA.

Extrato do Contrato n.º 377/2004 **SIIG n.º** 0400/2004-FCMS

Processo n.º 39/100.640/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e o GRUPO TRUPE SEM LONA

Objeto: Realizar 01 (uma) apresentação "Performances Teatrais", utilizando a técnica circense, com 40 minutos de duração cada, no dia 18 de maio de 2004, às 20:00 horas na Festa de São Benedito, na Comunidade da Tia Eva, em Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Art. 25, inciso III, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Valor: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Data de Assinatura: 14/05/2004

Do Prazo: 18/05/2004

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e ROSILANE DE ABREU JOSÉ.

Extrato do Contrato n.º 374/2004 **SIIG n.º** 0401/2004-FCMS

Processo n.º 39/100.630/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e MARCOS JERÔNIMO MIRANDA ESPINDOLA

Objeto: Realizar 01 (um) "SHOW MUSICAL", com 45 min de duração, na 1ª EXPOTAC no Parque das Exposições, no dia 13 de maio de 2004, às 20:00 horas, Tacuru/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Art. 25, inciso III, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais)

Data de Assinatura: 13/05/2004

Do Prazo: 13/05/2004

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e MARCOS JERÔNIMO MIRANDA ESPINDOLA

Extrato do Contrato n.º 383/2004 **SIIG n.º** 0402/2004-FCMS

Processo n.º 39/100.589/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e BANDA JIRIMUN

Objeto: Realizar 01 (um) "SHOW MUSICAL", com uma hora de duração no dia 14 de maio de 2004 no projeto parceiros da arte a ser realizado no centro cultura Agrício José Talento em Aparecida do Tabuado/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Valor: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

Data de Assinatura: 13/05/2004

Do Prazo: 14/05/2004

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e CARLOS JACINTO DE LIMA.

Extrato do Contrato n.º 373/2004 **SIIG n.º** 0403/2004-FCMS

Processo n.º 39/100.622/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ALEJANDRO ALFREDO POROYAN

Objeto: Realizar 01 (uma) "APRESENTAÇÃO DE MIMICA", com 30 minutos de duração, no dia 15 de maio de 2004, às 09:00

horas, no Calçadão Cultural da Barão do Rio Branco, em Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Caput do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Data de Assinatura: 14/05/2004

Do Prazo: 15/05/2004

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e ALEJANDRO ALFREDO POROYAN.

Extrato do Contrato n.º 396/2004 **SIIG n.º** 0404/2004-FCMS

Processo n.º 39/100.627/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e SCHULZ & BORGES LTDA

Objeto: Realizar 03 (três) "SHOWS MUSICAIS", com grupos musicais, 2 horas de duração cada um, no mês de Maio de 2004, no parque Municipal de Exposições, dia 15, 20 horas, "Karandá", dia 15, 23 horas, "Herança", dia 16, 20 horas, "MR - Marca Registrada" em Deodápolis/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 14/05/2004

Do Prazo: 15/05/2004 a 16/05/2004

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e NELCI BORGES.

Extrato do Contrato n.º 375/2004 **SIIG n.º** 0405/2004-FCMS

Processo n.º 39/100.638/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e JANE APARECIDA DA SILVA

Objeto: Contrata a cantora JANE APARECIDA DA SILVA para que cante o Hino de MS, com 20 min de duração, no dia 20 de maio de 2004, às 08 horas, na abertura da Conferência Política das Mulheres, que será realizado no Centro Cultural José Otávio Guizzo, em Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

Data de Assinatura: 17/05/2004

Do Prazo: 20/05/2004

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e JANE APARECIDA DA SILVA.

Extrato do Contrato n.º 351/2004 **SIIG n.º** 0407/2004-FCMS

Processo n.º 39/100.570/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e GRUPO DAGATA E OS ALUIZIOS

Objeto: Realizar 01 (um), "SHOW MUSICAL", 45 min de duração, no dia 09 de maio de 2004, às 17:00 horas, em comemoração ao dia Dia das Mães, no Ginásio de Esportes, em Dourados/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 07/05/2004

Do Prazo: 09/05/2004

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e FERNANDO DE CASTRO ALEM.

Extrato do Contrato n.º 367/2004 **SIIG n.º** 0408/2004-FCMS

Processo n.º 39/100.567/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e JORGE DE BARROS

Objeto: Realizar uma "Oficina de Teatro de Bonecos" e apresentação teatral no encerramento de cada oficina, no dia 16 de maio de 2004, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no Domingo de Cultura Esporte e Lazer, que será realizado no Centro Comunitário do Bairro Oliveira III, em Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.00110000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 250,00 (TWO HUNDRED FIFTY AND XX / 100)

Data de Assinatura: 10/05/2004

Do Prazo: 16/05/2004 a 16/05/2004

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, JORGE DE BARROS,

Extrato do Contrato n.º 345/2004 **SIIG n.º** 0409/2004-FCMS
Processo n.º 39/100.566/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e GRUPO RANCHO GRANDE
Objeto: Realizar 01 (um), "SHOW MUSICAL", com 01 (uma) hora e meia de duração a ser realizado no dia 16 de maio de 2004 às 20:00 horas em comemoração a Festa do Clube do Laço no assentamento São Manoel, na cidade de Anastácio/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.
Valor: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)
Data de Assinatura: 10/05/2004
Do Prazo: 16/05/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e EUDES MENDES FERREIRA

Extrato do Contrato n.º 344/2004 **SIIG n.º** 0410/2004-FCMS
Processo n.º 39/100.564/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e GRUPO TEATRAL REPÚBLICA CÊNICA
Objeto: Realizar 01 apresentação teatral com a peça "Uma Moça da Cidade" no dia 09/05 às 16:00 horas em comemoração ao dia das Mães no CPCEL Jacques da Luz, em Campo Grande/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.
Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 07/05/2004
Do Prazo: 09/05/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e ANDERSON BERNARDES SANCHES

Extrato do Contrato n.º 333/2004 **SIIG n.º** 0411/2004-FCMS
Processo n.º 39/100.544/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e a Banda "CHAMA NATIVA".
Objeto: Realizar 01 (um) "SHOW MUSICAL", com 1h30min de duração, às 12:00 horas, dia 01 de maio de 2004, DIA DO TRABALHADOR, no Sindicato Rural, em Antonio João/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.
Valor: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 01/05/2004
Do Prazo: 01/05/2004
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e JOSÉ CARLOS LEANDRO.

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

A Superintendência de Compras e Suprimento - SCS/SEGES/MS, de conformidade com o artigo 20 do Decreto nº 11.400 de 17/09/2003, torna público o cancelamento para o item: 090 da Ata de Registro de Preços nº 017/2003 - Medicamentos Básicos VII, da Empresa Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda, conforme justificativa anexa ao processo de n.º 13/029.680/2003, com seus efeitos a partir da data desta publicação.

Item	Descrição	Marca	Preço	Fornecedor
90	Propofol emulsão injetável 2%, 20 mg/ml + 0,05% Edta dissódico Frasco/ampola com 50 ml			CANCELADO

Campo Grande, 26 de maio de 2004

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Gestão Pública, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público o resultado da licitação, abaixo especificada:
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 23/2004 Processo nº 13/001.372/2004
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Kits Sorológicos

Item 1: Western Blot/Imunoblot para HCV (teste Hepatite C)	Classificação	Empresa	Proposta Final (R\$)
	1º	Lab Life Com. Repres. Mat. Lab. Ltda	285,00

Item 2: Western Blot para HIV (teste HIV)	Classificação	Empresa	Proposta Final (R\$)
	1º	Lab Life Com. Repres. Mat. Lab. Ltda	170,00

Item 2: Western Blot para HIV (teste HIV)

Classificação	Empresa	Proposta Final (R\$)
1º	Lab Life Com. Repres. Mat. Lab. Ltda	170,00

Campo Grande, 27 de maio de 2004
 Maria Auxiliadora Toledo Vilalva
 Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação, abaixo especificada:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 54/2004 PROCESSO Nº 27/000.841/2004
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
EMPRESA DESCLASSIFICADA: MANANCIAL MEDICAMENTOS LTDA
RESULTADO: FRACASSADA

Com fulcro na alínea "b" Inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis aos interessados para interposição de recurso.

Campo Grande - MS, 27 de maio de 2004.

CESAR AFONSO GAYOSO - Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 53/2004 PROCESSO Nº 27/001.007/04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORTESE E PROTESE
EMPRESA CLASSIFICADA: PRIMEIRO MENOR PREÇO: COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES CAMPO GRANDE LTDA, para o item 01 no valor de R\$ 5.600,00.
EMPRESA DESCLASSIFICADA: ESTERIMED LTDA.

Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis à empresa interessada para interposição de recurso.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2004.

CESAR AFONSO GAYOSO - Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 13/2004 PROCESSO Nº 21/005.408/2004

OBJETO: Aquisição de software.

RESULTADO: Empresas Desclassificadas: WIT INFORMÁTICA LTDA - ME e LLIMA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA.

Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

LICITAÇÃO FRACASSADA.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/MS.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 01/2004 PROCESSO Nº 27/100.016/2004

OBJETO: Aquisição de reboque.

RESULTADO: Empresa Desclassificada - J & J COMERCIAL LTDA.

A empresa licitante renunciou expressamente ao direito de recurso na fase classificatória.

LICITAÇÃO FRACASSADA.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SCS, comunica aos interessados o resultado e a adjudicação da licitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2004 PROCESSO N.º: 27/000.805/2004

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Escritório

RESULTADO: Adjudica-se o objeto do certame à empresa Moderna Móveis e Serviços Ltda - Me pelo valor total de R\$ 22.740,00

Campo Grande, 27 de maio de 2004.

Fabiano Gomes Feitosa - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PÚBLICO ELETRÔNICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão Eletrônico, comunica aos interessados o resultado de licitação:
ÓRGÃO REQUISITANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

E VEGETAL/AGRO.**PREGÃO ELETRÔNICO:** A. E. nº 017/2004 **PROCESSO:** 21/005.304/2004**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Informática.**RESULTADO:** tendo como vencedora do certame, nos lotes 01 e 02 a Empresa Giganews Teleinformática Ltda - CNPJ/MF N.º 04.008.977/0001-06, no valor global de R\$ 42.440,00 (Quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais).
Campo Grande, 27 de maio de 2004,
FRANZ MACIEL MENDES - Pregoeiro.**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da classificação e avaliação técnica da licitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS.**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 03/2004 **PROCESSO** Nº 29/036.395/2003
23000.002298/2003-49**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria.**RESULTADO:** Empresa Classificada - FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON, com pontuação técnica igual à 90 pontos em experiência geral da empresa em projetos de Consultoria para elaboração de estrutura jurídico-organizacional e a definição do modelo de autonomia de gestão, 81 pontos em experiência geral da empresa em projetos de Controle de Qualidade e 86 pontos em experiência geral da empresa em projetos de gerenciamento informatizado.

Empresa Desclassificada: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FAPEMS.

A Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos e, em não havendo recursos a data de abertura das Propostas de Preços será 04/06/2004 às 15:30 horas.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO LICITANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS.**CONVITE** nº 16/2004 **PROCESSO** Nº: 21/005.485/2004.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às 14:30 horas, do dia 08/06/2004.**Local:** Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004.

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.282, de 01 de julho de 2.003 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENÇÃO RURAL DE MS**PREGÃO PRESENCIAL** nº 03/2004 **PROCESSO** Nº: 37/009.259/2004**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS, SEMENTES E MUDAS**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09:00h. do dia 11/06/2004.**LOCAL:** Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.282, de 01 de julho de 2.003 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PREGÃO PRESENCIAL** nº 49/2004 **PROCESSO** Nº: 27/000.318/2004**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09:00h. do dia 11/06/2004.**LOCAL:** Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.282, de 01 de julho de 2.003 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PREGÃO PRESENCIAL** nº 50/2004 **PROCESSO** Nº: 27/000.859/2004**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09:00h. do dia 14/06/2004.**LOCAL:** Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE SORTEIO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o sorteio da licitação:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/MS.**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 21/2004 **PROCESSO** Nº 27/100.286/2004**OBJETO:** Aquisição de mobiliários para escritório.**RESULTADO:** A Comissão de Licitação comunica que realizará sorteio de desempate de preços no critério de classificação para o SEGUNDO MENOR PREÇO do item 06 da licitação supracitada, entre as empresas OLIVEIRA & SANCHES LTDA e ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no dia 31/05/2004 às 14:30 horas.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada, para alteração do Edital. A nova data de abertura e a disponibilidade do Edital serão divulgadas através do Diário Oficial do Estado/MS.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENÇÃO RURAL DE MS**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2004 **PROCESSO** Nº 37/012.047/2004**OBJETO:** Aquisição de GPS.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004.

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE SUSPENSÃOA Secretaria de Estado de Gestão Pública, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada, para alteração do mesmo. A nova data de abertura e a disponibilidade do mesmo serão divulgadas através do Diário Oficial do Estado/MS. Também estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 44/2004 **PROCESSO** Nº 27/000.578/2004**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PARELHO DE FAX E COPIADORA DIGITAL

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE SUSPENSÃOA Secretaria de Estado de Gestão Pública, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada, para alteração do mesmo. A nova data de abertura e a disponibilidade do mesmo serão divulgadas através do Diário Oficial do Estado/MS. Também estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 29/2004 **PROCESSO** Nº 27/000.506/2004**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VETORES

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará a repetição da licitação abaixo, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO LICITANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS.**CONVITE** nº 01/2004 **PROCESSO** Nº: 09/200.049/2004.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PROJETO MULTIMEDIA E TELA REFRÁTIL**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às 08:30 horas, do dia 08/06/2004.**Local:** Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas

AGENFAS da taxa de R\$ 5,00(cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraledcompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a prorrogação da seguinte licitação:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2004 PROCESSO Nº: 27/000.967/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

NOVA DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:30h, do dia 08/06/2004

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica, nos termos do Decreto Estadual nº 11.282/2003 e Edital nº 001/01 - Regulamento de Compras, que realizará o adiamento na modalidade Pregão, nos termos abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: Aviso Específico 020/2004, Processo nº 23/101.621/2004.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL.

OBJETO: Aquisição de Veículos utilitário "0 KM" tipo utilitário (pick-up).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

03/08/2004 às 09:30 horas, do horário local.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2004.

FRANZ MACIEL MENDES - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Artigo 57, I e seu § 1.º da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/001600/03

VALOR R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

FAVORECIDO: VÂNIA DE SOUZA ALMEIDA

OBJETO: Aditivo ao contrato n.º 433/02, referente à contratação de consultoria de VÂNIA DE SOUZA ALMEIDA, para desenvolver ações de Alimentação e Nutrição. Através do Convênio nº 100/02. Fonte 0281/080076.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 25 de maio de 2004

RATIFICO a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Artigo 57 § 2.º da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93.

PROCESSO: 27/001843/00.

VALOR R\$ 101.820,72 (Cento e um mil oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos).

FAVORECIDO: P.S SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação de contrato n.º 108/01, referente a prestação de serviços com contratação de empresa especializada em higienização e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e higiene, para atender a Coordenadoria Estadual de Entomologia de Campo Grande e os Distritos de Dourados, Três Lagoas, Jardim e Rio Verde. - Fonte 0100.

AUTORIZO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador De Despesas.

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário De Estado De Saúde

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de maio de 2004

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: No Artigo 62, c/c 65, Inciso I alínea B, da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/002584/03

VALOR R\$ 2.412,50 (Dois mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)

FAVORECIDO: FLAVIO DE HENRIQUE DE MELLO - ME

OBJETO: Aditamento de 25% (Vinte e cinco por cento) à nota de empenho n.º 0720/04, referente à aquisição de material de consumo (confeção de bolsa - pasta), para treinamento do Programa Estadual de DST/AIDS.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 19 de maio de 2004.

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Artigo 57, I e seu § 1.º da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/001600/03

VALOR R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)

FAVORECIDO: VÂNIA DE SOUZA ALMEIDA

OBJETO: Aditivo ao contrato n.º 433/02, referente à contratação de consultoria de VÂNIA DE SOUZA ALMEIDA, para desenvolver ações de Alimentação e Nutrição. Através do Convênio nº 100/02. Fonte 0281/080076.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 25 de maio de 2004

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Artigo 57, I e seu § 1.º da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/001600/03

VALOR R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)

FAVORECIDO: VÂNIA DE SOUZA ALMEIDA

OBJETO: Aditivo ao contrato n.º 433/02, referente à contratação de consultoria de VÂNIA DE SOUZA ALMEIDA, para desenvolver ações de Alimentação e Nutrição. Através do Convênio nº 100/02. Fonte 0281/080076.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 25 de maio de 2004

RATIFICO a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Artigo 57 § 2.º da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93.

PROCESSO: 27/001843/00.

VALOR R\$ 101.820,72 (Cento e um mil oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos).

FAVORECIDO: P.S SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação de contrato n.º 108/01, referente a prestação de serviços com contratação de empresa especializada em higienização e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e higiene, para atender a Coordenadoria Estadual de Entomologia de Campo Grande e os Distritos de Dourados, Três Lagoas, Jardim e Rio Verde. - Fonte 0100.

AUTORIZO: VICTOR SALOMÃO PAIVA/Ordenador De Despesas.

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário De Estado De Saúde

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de maio de 2004

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Decreto 9.631 DE 10.09.99 e suas alterações.

PROCESSO: 27/001.136.2004

VALOR R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

FAVORECIDO: ELIZABETH BEATRIZ MORETTO FURLAN E OUTROS

OBJETO: Reforço de empenho, referente ao pagamento de diárias de colaboradores com vínculo fora do Estado. Fonte 0281080086.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA /Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 27 de Maio de 2004.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Decreto nº 11.261 de 16.06.03 c/c a Resolução conjunta SEGES/SERC Nº 002 DE 22.07.03 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000.307/2004.

VALOR R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

FAVORECIDO: SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL DARCI JOÃO BIGATON-BONITO/MS.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros com celebração de convênio com a Sociedade Beneficente Hospital Darcy João Bigaton-Bonito/MS, com aplicação em investimento para reforma e ampliação da lavanderia. Fonte 0250.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA /Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 27 de Maio de 2004.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Decreto nº 11.261 de 16.06.03 c/c a Resolução conjunta SEGES/SERC Nº 002 DE 22.07.03 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000.686/2004

VALOR R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS-HOSPITAL SÃO JULIÃO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros com celebração de convênio com Associação de auxílio e recuperação dos Hansenianos-Hospital São Julião, com aplicação em investimento para aquisição de equipamento para realização de fotocoagulador em Retinopatia Diabética (Fotocoagulador a laser)

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA /Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 27 de Maio de 2004

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do Artigo 24 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000.947/2004.

VALOR R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

OBJETO: Repasse de recursos financeiros com aplicação em custeio para aquisição de medicamentos e materiais Hospitalares. Fonte 0100.

AUTORIZAÇÃO: VICTOR SALOMÃO PAIVA / Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 27 de Maio de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 29/041611/2001

FAVORECIDO: WILMA HONORATA CORREA DA SILVA

VALOR: R\$ 1.158,55 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

RATIFICO a dispensa de licitação com fundamento no Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores referente a despesas com pagamento do IPTU/2004 do imóvel onde atende a EE Coronel Antonio Trindade, no município de Anastácio/ MS, conforme justificativa no referido processo.

Campo Grande, 25 de maio de 2004.

DESPACHO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo: 29/031245/04

Valor R\$ 16.173,00

Favorecido: Bolsa Auxílio ("1º Fórum de Educação de Jovens e Adultos").

Ratifico a dispensa de licitação nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, de acordo com o "CAPUT" do artigo 25 da Lei supracitada.

Campo Grande, 26 de maio de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do inciso XII, do Art. 24 da Lei (Federal) nº 8.666/93, e alterações posteriores.

OBJETO: Fornecimento de alimentação à presos sob a responsabilidade da Polícia Civil/MS, no interior do Estado.

PROCESSO	FAVORECIDOS	CIDADE	VALOR GLOBAL
31/000722/04	Cazari Santos & Cia Ltda	Amambaí	33.200,00
	Ângela Gonçalves Loureiro	Bela Vista	10.400,00
	Marinete Vasconcelos Bernardi	Caarapó	13.600,00
	Laucídio Estevan de Souza	Camapuã	5.600,00
	Maria Augusta Dias	Costa Rica	8.600,00
	Elison Blajieski Canto	Coxim	15.800,00
	Luiz Daltro Manenti & Cia	Eldorado	12.000,00
	Cláudio Fridrich-ME	Iguatemi	5.800,00
	Alaíde Paes Silva	Ivinhema	13.000,00
	Nelsio Aguilhera Ferreira	Jardim	20.000,00
	Eulécia Carmem Brito Almeida	Miranda	1.400,00
	Nelson dos Santos Bruno	Mundo Novo	12.800,00
	Marisa Bruno	Naviraí	31.400,00
	Francisco Paulo Ferreira	Nioaque	4.800,00
	Mariza Teixeira-ME	Nova Andradina	19.000,00
	Dulcinéia Gonçalves	Porto Murtinho	4.800,00
	Irenice Oliveira Santos	Ribas Rio Pardo	7.400,00
	Maria Conceição Nogueira	Rio Verde MT	6.600,00
	Helton Colombo & Cia Ltda	São Gabriel	16.000,00
	Zenir Salvador Neres Regis	Sidrolândia	16.000,00
	Nilda Neres Barbosa	Sete Quedas	4.000,00
	Ramona D. de Oliveira Portilho	Terenos	2.200,00
	Total geral		R\$ 264.400,00

Campo Grande, 26 de abril 2004.

LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR
Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

RATIFICO

Dep. DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Tomada de Preços nº 052/2004

Processo: nº 19/100.897/2004

Objeto: Conservação Corretiva e Preventiva da Pavimentação do Pátio do DETRAN no Município de Campo Grande MS, área de 28.347,00 m².

Abertura: dia 16 de junho de 2004, às 09.00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 Parque dos Poderes – Campo Grande MS.

Campo Grande MS, 28 de maio de 2004

Coordenadoria de Licitações
SEINFRA

Aviso de Prorrogação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS – AGESUL, através da Coordenadoria de Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fica **PRORROGADO** para o dia **04 de junho de 2004 às 09.00 horas**, o recebimento dos envelopes da Concorrência 014/2004, Processo nº 19/100765/2004, objetivando a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Obras de Manutenção de Rodovias Estaduais e Vicinais, com Terraplenagem e Encascalhamento e pontos críticos, na jurisdição das Unidades Regionais – AGESUL, num total de 05(cinco) lotes, para atender às necessidades da AGESUL, através de suas 17 (dezessete) Unidades Regionais.

Campo Grande MS, 27 de maio de 2004

Coordenadoria de Licitações

AGIOSUL

Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação
Processo: 09/400.083/2004
Amparo Legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
Objeto: Prestação de serviço de recebimento de depósito Identificado - sem emissão de aviso e Depósito Identificado - TAA
Favorecido: Banco do Brasil S/A.
Valor: Estimado anual R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Natureza de Despesa: 339039
Campo Grande/MS, 26 de maio de 2004.

Geraldo Augusto da Silva
Diretor-Presidente

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.718/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Roberto Carlos Antonio (Betinho Sacode) a fim de realizar 01 show no Projeto Ação Popular, na E.E. Menodola Fialho Figueiredo na cidade de Dourados/MS.

Favorecido: Roberto Carlos Antonio
CPF:005.776.067-51

Do Preço: R\$ 900,00 (Novecentos Reais)

Data da Ratificação: 26 de Maio de 2004

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.724/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Antonio Rodrigues Queiroz, a fim de realizar um Show Musical com Grupo Karandá no 1.º Encontro de Comitivas do Pantanal, realizado no Parque de Exposições Laucídio Coelho em Campo Grande.

Favorecido: Antonio Rodrigues Queiroz
CPF:140.945.381-91

Do Preço: R\$ 900,00 (Novecentos Reais)

Data da Ratificação: 27 de Maio de 2004

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.714/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Jose Tefi Junior, para que faça realizar Oficinas de Pinturas Especiais para 02 turmas de 20 alunos no Projeto Ação Popular que será realizado na E. E. Menodola Fialho Figueiredo na cidade de Dourados/MS

Favorecido: Jose Tefi Junior
CPF:201.551.071-00

Do Preço: R\$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cincoenta Reais)

Data da Ratificação: 25 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.722/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Kleber Leonn Moraes Azuaga, para que faça realizar Aula Street Dance para 02 turmas no CCJOG Campo Grande/MS

Favorecido: Kleber Leonn Moraes Azuaga
CPF:993.046.191-49

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Aviso de Licitação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS – AGESUL, através da Coordenadoria de Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Do Preço: R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais)
Data da Ratificação: 27 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.711/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Ruth Haruko Ishikawa -ME a fim de realizar 02 shows , com o sanfoneiro Dino Rocha, na sede da Colônia Paraguaia, em comemoração ao aniversário da Associação Paraguaia na cidade de Corumbá e no Salão Paroquial da Igreja Católica, na Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus na cidade de Água Clara.

Favorecido: Ruth Haruko Ishikawa -ME
CNPJ:01.371.975/0001-99

Do Preço: R\$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais)
Data da Ratificação: 27 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.725/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Jorge Shiguero Sócrates Gomes Ishiyama, representando o Grupo Filhos de Campo Grande para que faça realizar um Show no 1.º Encontro de Comitivas do pantanal, no Parque de Exposições Laucídio Coelho em Campo grande.

Favorecido: Jorge Shiguero Sócrates Gomes Ishiyama
CPF:653.335.351-91

Do Preço: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
Data da Ratificação: 27 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.723/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Alencar Dario Junior, a fim de realizar um Show Musical com a Dupla Gilson e Junior no 1.º Encontro de Comitivas do Pantanal, realizado no Parque de Exposições Laucídio Coelho em Campo Grande.

Favorecido: Alencar Dario Junior
CPF:806.704.821-53

Do Preço: R\$ 700,00 (Setecentos Reais)
Data da Ratificação: 27 de Maio de 2004

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.709/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Jean Richard Barbosa Nunes a fim de realizar Oficina de Teatral pelo Projeto saber, com o Grupo Tramas Dramas e Aplausos para 01 turma de 30 alunos de 12 a 16 anos na Unidade dos Bombeiros do Amanhã.

Favorecido: Jean Richard Barbosa Nunes
CPF:792.527.961-34

Do Preço: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
Data da Ratificação: 25 de Maio de 2004

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/101.705/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação da Banda Lilás Promoções e Publicidade LTDA a fim de realizar 01 shows no encerramento da caminhada da III Parada da Diversidade Sexual, em homenagem ao Dia Internacional do Orgulho Gay.

Favorecido: Banda Lilás Promoções e Publicidade LTDA
CNPJ:02.153.141/0001-70

Do Preço: R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais)
Data da Ratificação: 24 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/101.692/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação da artista Plástica Aurea Katsuren, neste ato representando a empresa Aurea Katsuren-ME, para recuperar 20 obras de arte da artista Lydia Bais que fazem parte do acervo do Marco-Museu de Arte Contemporânea, e s e encontram em avançado estagio de deterioração, requerendo imediata intervenção restauradora.

Favorecido: Aurea Katsuren-ME
CNPJ:05.537.967/0001-20

Do Preço: R\$ 49.850,00(Quarenta e Nove Mil Oitocentos e Cinquenta Reais) o valor sera pago em 5 parcelas mensais de R\$ 9.970,00(Nove Mil Novecentos e Setenta Reais)
Data da Ratificação: 20 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.700/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Acelene da Silva Granze, para que faça realizar Oficinas de Artes Plasticas , no Projeto Ação popular na E.E. Jose Barbosa Rodrigues

Favorecido: Acelene da Silva Granze
CPF:639.020.871-53

Do Preço: R\$ 350,00 (Trezentos e Cincoenta Reais)
Data da Ratificação: 24 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.708/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Marcio Pereira Mendes, a fim de realizar 01 show Instrumental de Contra Baixo em comemoração ao mês do Combate ao racismo que sera realizado , na cidade de Corumba/MS

Favorecido: Marcio Pereira Mendes
CPF:156.965.451-49

Do Preço: R\$ 850,00(Oitocentos e Cincoenta Reais)
Data da Ratificação: 24 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.706/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Pereira e Lima LTDA (N.º 01 Produções) a fim de realizar um show com a Dupla Tosião e Guarany em comemoração ao Dia dos Namorados, na Praça Jardim das Palmeiras na cidade de Agua Clara/MS.

Favorecido: N.º 01 Produções
CNPJ:05.266.734/0001-30

Do Preço: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Data da Ratificação: 24 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.707/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Fernanda Chencarek, representando a Banda Caballeros, a fim de realizar um show Musical em comemoração ao mês do Combate ao Racismo, que sera realizado no Clube Lunas, Rua Joaquim Murinho com Rua Oriental/Corumbá-MS

Favorecido: Fernanda Chencarek
CPF:981.479.601-82

Do Preço: R\$ 550,00 (Quinhentos e Cincoenta Reais)
Data da Ratificação: 24 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.703/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação da Cantora Jane Aparecida da Silva, para que faça realizar 01 apresentação cantando o Hino Nacional na Abertura e no encerramento do II Fórum Qualidade de Vida PREVPRIM realizado no Espaço de Eventos da Caixa Econômica Federal..

Favorecido: Jane Aparecida da Silva
CPF: 201.663.201-10

Do Preço: R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais)
Data da Ratificação: 24 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/101.698/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Aline Manvailer de Vergas, para que faça realizar 01 show com a Banda HAZE no Bar Fly em Campo Grand, no II Circuito Underground Encontro Estadual das Bandas de Rock.

Favorecido: Aline Manvailer de Vergas
CPF:867.406.601-15

Do Preço: R\$ 900,00(Novecentos Reais)
Data da Ratificação: 21 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/101.704/2003

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Valdevino Caldeira Moura para realizar 01 show com o Grupo Swing do Samba no Projeto Ação Popular, que sera realizado na E.E. Jose Barbosa Rodrigues

Favorecido: Valdevino Caldeira Moura
CPF:030.920.917-49

Do Preço: R\$ 430,00(Quatrocentos e Trinta Reais)
Data da Ratificação: 24 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/101.699/2003

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Susane Rodrigues de Oliveira para realizar 01 show com a Banda Miasthenia no Encontro Estadual das Bandas de Rock que sera realizado no Bar Fly no II Circuito Underground.

Favorecido: Susane Rodrigues de Oliveira
CPF:818.165.371-87

Do Preço: R\$ 1.200,00(Hum Mil e Duzentos Reais)
Data da Ratificação: 21 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/101.695/2003

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Eduardo Pereira Romero para realizar Performances e Interagindo com a platéia sob o tema cotidiano do Comercio e Varejo na Aberturada Palestra que se realizara na 4.ª Convenção Lojista do Centro Oeste , no Centro de Convenção Rubens Gil de Camilo com o Grupo de Teatro Caras de Pau..

Favorecido: Eduardo Pereira Romero

CPF:870.907.161-04

Do Preço: R\$ 530,00(Quinhentos e Trinta Reais)

Data da Ratificação: 21 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.713/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Tatiana Trento a fim de realizar 01 show no Projeto Ação Popular realizado na E.E. Menodola Fialho Figueiredo na cidade de Dourados

Favorecido: Tatiana Trento

CPF:662.775.901-20

Do Preço: R\$ 750,00 (Setecentos e Cincoenta Reais)

Data da Ratificação: 26 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.712/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Tatiana Trento a fim de realizar 01 show no Projeto Sexta Astral que sera realizada na Quadra coberta da UFMS

Favorecido: Tatiana Trento

CPF:662.775.901-20

Do Preço: R\$ 850,00 (Oitocentos e Cincoenta Reais)

Data da Ratificação: 26 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.719/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Sonia Maria Ulrich da Silva a fim de realizar 01 show com o Grupo Musical Bailezito na 4.ª Festa Junina da cidade de Miranda realizado no Ginásio de Esporte da cidade de Miranda.

Favorecido: Sonia Maria Ulrich da Silva

CPF:561.774.881-53

Do Preço: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Data da Ratificação: 26 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.701/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Ramona Rodrigues de Souza, a fim de realizar 01 espetáculo Teatral com a peça Pinochio em Bonecos da Cia das Artes no Projeto Ação popular que sera realizado na E.E Jose Barbosa Rodrigues.

Favorecido: Ramona Rodrigues de Souza

CPF:554.802.501-59

Do Preço: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

Data da Ratificação: 24 de Maio de 2003.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.710/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de João de Albuquerque Dias a fim de realizar 01 show em comemoração ao nosso Padroeiro São João Batista que sera realizado na Paróquia São João Batista, em Piraputanga no Município de Aquidauana/MS.

Favorecido: João de Albuquerque Dias

CPF:368.493.401-15

Do Preço: R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

Data da Ratificação: 25 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.016/2004

Do Objeto O presente instrumento e na melhor forma de direito, o comodante dá ao Comodatário, em comodato, o direito de uso do local denominado loja 0701, localizada no piso Afonso Pena do Shopping Center Eldorado Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena 4909- O local será utilizado para Exposição de produtos Artesanais do setor Artesanal de Mato Grosso do Sul.

Favorecido: EGEC Empresa Gerenciadora de Empreendimentos Comerciais S/A

CNPJ: 02.299.270/0001-70

Do Preço: R\$ 1.000,00(Hum Mil Reais)

Data da Ratificação: 01 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.696/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Rodrigo Giancomelli Granja, para que faça realizar 01 show com a Banda Kattastrofe no II Circuito Underground, Encontro Estadual da Bandas de Rock que sera realizado no Bar Fly.

Favorecido: Rodrigo Giancomelli Granja.

CPF:810.727.751-15

Do Preço: R\$ 900,00(Novecentos Reais)

Data da Ratificação: 24 de Maio de 2004

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/101.702/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Mônica de Mello Horta, para que faça realizar Oficina de Brinquedos com Material Reciclado na Casa de Cultura Luiz de Albuquerque Corumbá/MS.

Favorecido: Mônica de Mello Horta

CPF:465.159.841-20

Do Preço: R\$ 4.600,00(Quatro Mil e Seiscentos Reais)

Data da Ratificação: 24 de Maio de 2004.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Processo : 39/100.697/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Antonio Henrique de Oliveira Trevizan, para que faça realizar 01 show com a Banda Imperious Malevolence no II Circuito Underground, Encontro Estadual da Bandas de Rock que sera realizado no Bar Fly.

Favorecido: Antonio Henrique de Oliveira Trevizan

CPF:032.082.319-97

Do Preço: R\$ 800,00(Oitocentos Reais)

Data da Ratificação: 24 de Maio de 2004

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da Carta Convite nº009/2004-IAGRO Processo 21/005.369/2004, objetivando a aquisição de uniformes a favor da empresa PANO DE REDE CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, para os itens 01 e 02 no valor total de R\$13.350,00, conforme resultado publicado no Diário Oficial nº6249 de, 20 de maio de 2004 e nos termos da Lei nº8666/93. Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004.

José Antônio Felício

Diretor-Presidente.

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da Carta Convite nº006/2004-IAGRO Processo 21/005.306/2004, objetivando a aquisição de equipamentos de informática (notebook), a favor da empresa, METROCOMM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para o item único no valor total de R\$16.686,00, conforme resultado publicado no Diário Oficial nº6249 de, 20 de maio de 2004 e nos termos da Lei nº8666/93. Campo Grande/MS, 27 de maio de 2004.

José Antônio Felício

Diretor-Presidente.

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS- S.A - SANESUL CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROC.	VALOR
ESTÚDIO DE VOZES DE GRAVAÇÃO LTDA	Produção de jingle 60" incluindo, locação de estúdio, coro de 20 vozes, produção, arranjador, criação, músicos, técnico de gravação e masterização.	572/04	R\$ 7.950,00
VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA	Transporte de materiais para manutenção dos sistemas operados pela Sanesul, inclusive coleta desses materiais nos locais e horários indicados e a entrega dos mesmos nas principais cidades do Estado.	451/04	R\$ 7.800,00

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 2.054/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JÂNIA OLIVEIRA ARGUILHEIRA, prontuário nº 8084661, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, classe A, código 8522, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 30 de abril de 2004. (Processo n.º 25/000332/2004).

DECRETO "P" Nº 2.055/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PATRÍCIA SOUZA DE PAIVA, prontuário nº 5902581,

ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe B, código 20021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 17 de maio de 2004. (Processo n.º 11/045900/2004).

DECRETO "P" Nº 2.056/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Viviane Santos Alves**, matrícula n.º 380.433-01, do cargo efetivo de Agente do Registro Mercantil do Quadro Pessoal da Juntas Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, em virtude de aprovação em Concurso Público Federal, com validade a contar de 20 de maio de 2004. (processo n.º 21/010.240/2004).

DECRETO "P" Nº 2.057/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, do Grupo VIII. Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a candidata relacionada no anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5.167, de 23 de dezembro de 1999, e por decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2003.013789-0/0000-00.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº

Município: **Coronel Sapucaia**
Disciplina: **Ens. Fund. 1 a 4 série ou ciclo Regência**

Inscrição	Nome do candidato	Classificação
021-00476-5	Cleonice Terezinha Soligo Bortolaso	2

DECRETO "P" Nº 2.058/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **RUZIMAR CAMPOS DE OLIVEIRA** para exercer em caráter efetivo, o cargo de Gestor de Serviços de Saúde, sub-função: Advogado, pertinente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital de homologação nº 014/02, publicado no Diário Oficial nº 5762, de 29 de maio de 2002, em substituição à candidata que não tomou posse. (Processo nº 13/030705/2002)

DECRETO "P" Nº 2.059/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, Primeira Parte da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC nº 41/03,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **ANILDA PEREIRA RAMOS RICCI**, prontuário nº 4888791, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14100, com proventos proporcionais a 15 (quinze) anos 11 (onze) meses e 1 (um) dia de contribuição, calculados com base no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC nº 41/03. (Processo n.º 29/017439/04).

DECRETO "P" Nº 2.060/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **LUZIA PRADO SILVA**, prontuário nº 1387112, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, caput da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/011862/04).

DECRETO "P" Nº 2.061/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, 2ª Parte da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 3º da EC nº 41/03,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **AMAZILDES SANDIM DE ALMEIDA**, prontuário nº 7523711, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 27, caput, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da E.C. nº 41/03, na forma estabelecida na Lei nº 2.781, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o Decreto nº 11.562, de 12 de março de 2004. (Processo n.º 29/057520/04).

DECRETO "P" Nº 2.062/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 5 de março de 2004, Pensão por morte à Sra. **MAIZA PAWILOSKI DA SILVA** e ao menor **Roberto Pawiloski da Silva**, beneficiários na condição de esposa e filho do ex-servidor **José Roberto da Silva**, matrícula nº 4189351, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Assistente de Administração, classe C, com fulcro no artigo 55 1ª Parte e artigo 56, ambos da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 167/2004. (Processo n.º 13/01402/04).

DECRETO "P" Nº 2.063/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 14 de março de 2004, Pensão por morte à Sra. **SILVANA PEREIRA DA ROCHA SOUZA** e a menor **Tainara Tânia Rocha de Souza**, beneficiárias na condição de esposa e filha do ex-servidor **Reginaldo Alves de Souza**, matrícula nº 2205645, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que detinha o cargo de Soldado PM, com fulcro no artigo 55 1ª Parte e artigo 56, ambos da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 167/2004. (Processo n.º 13/01262/04).

DECRETO "P" Nº 2.064/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 28 de fevereiro de 2004, Pensão por morte ao Sr. **EDSON MARIANO DE SOUZA**, beneficiário na condição de esposo da ex-servidora **Anagina Correa da Costa Souza**, matrícula nº 155801, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 167/2004. (Processo n.º 13/01402/04).

DECRETO "P" Nº 2.065/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 4 de maio de 2004, Complementação da Pensão à menor **Susan Mickelle Milan Fernandes**, beneficiária na condição de filha de Cleuza Maria Fernandes Milan, ex-servidor do extinto TERRASUL, matrícula nº 12080, onde detinha o cargo de Técnico em Contabilidade, classe A, nível II, representada pela Sra. **ACIR FERNANDES MILAN**, Tutor legalmente estabelecido, no percentual de 30% (trinta por cento), para atingir 100% (cem por cento) dos proventos, com fundamento no artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal, redação original, c/c o artigo 3º, caput e artigo 7º, ambos da EC nº 41/03. (Processo nº 13/01797/04).

DECRETO "P" Nº 2.066/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 26 de abril de 2004, Pensão por morte à Sra. **NILZA PEREIRA DA SILVA**, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor **Juarez Silva**, matrícula n.º 1216301, da Secretaria de Estado de Saúde, aposentado no cargo de Auxiliar de Administração, classe D, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 167/2004. (Processo nº 13/01909/04).

DECRETO "P" Nº 2.067/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 29 de dezembro de 2003, Pensão por morte a menor **Jhenifer Brites Mota**, beneficiária na condição de filha de **José Carlos da Mota**, matrícula nº 203528-6, ex-servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, onde detinha o cargo de Soldado PM, representada pela Sra. **LUCIMAR ESPINDOLA BRITES**, tutora nata legalmente estabelecida, com fulcro no artigo 55, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal, c/c o artigo 3º, caput da Emenda Constitucional nº 41/03. (Processo nº 13/01762/04).

DECRETO "P" Nº 2.068/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, com fulcro no artigo no artigo 24, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **NANCI SANTOS GARCIA**, prontuário nº 1834821, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14146, com proventos integrais, calculados com base no artigo 27, caput, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da E.C. Nº 41/03. (Processo nº 29/061579/04).

DECRETO "P" Nº 2.069/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, com fulcro no artigo no artigo 24, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **NANCI SANTOS GARCIA**, prontuário nº 1834822, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14146, com proventos integrais, calculados com base no artigo 27, *caput*, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da E.C. Nº 41/03. (Processo nº 29/061578/04).

DECRETO "P" Nº 2.070/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **NIELZE OLIVEIRA DE MAGALHÃES**, prontuário nº 1900041, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, *caput* da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/013579/04).

DECRETO "P" Nº 2.071/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais; com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **EULÁLIA MARTINS DE CARVALHO**, prontuário nº 731721, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, *caput* da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/013157/04).

DECRETO "P" Nº 2.072/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **ALAIR PEREIRA BENITES**, prontuário nº 57111, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, *caput* da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/039022/04).

DECRETO "P" Nº 2.073/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **RUTH MENDONÇA MACHADO**, prontuário nº 3176241, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14070, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, *caput* da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/075599/03).

DECRETO "P" Nº 2.074/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **JOSÉ LUIZ FACHOLI**, prontuário nº 1174801, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14061, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, *caput* da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/039004/04).

DECRETO "P" Nº 2.075/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, com fulcro no artigo 70, parágrafo 1º, incisos I, II e III, alínea "a" e parágrafo 3º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **ALCINDO LEMOS RAMPAGNI**, prontuário nº 34567491, ocupante do cargo de Auxiliar de Agropecuária, classe E, código 203, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO, com proventos proporcionais a 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base no artigo 70, parágrafo 2º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º da EC. nº 41/03. (Processo nº 21/005254/04).

DECRETO "P" Nº 2.076/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, com fulcro no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 4º da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **FATIMA ROSANA ZANELLA**, prontuário nº 3525782, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14138, com proventos reduzidos a 93% (noventa e três por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base no artigo 2º, parágrafo 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, combinado ainda com o parágrafo 8º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC Nº 41/03. (Processo nº 29/016883/04).

DECRETO "P" Nº 2.077/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar no Anexo do Decreto "P" Nº 2.477/2003, de 01 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial nº 6029, de 02 de julho de 2003, à página 45, que transformou a função, do servidor **LÚCIO VICENTE DE OLIVEIRA**, prontuário nº 15008051, ocupante do cargo Auxiliar de Laboratório, código 13770, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, para que **onde constou: "... Motorista..."**, **passse a constar: "... Auxiliar de Laboratório..."** (Processo nº 13/100795/2002).

DECRETO "P" Nº 2.078/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA CELESTE DA SILVA**, prontuário nº 4850711, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe D, código 20023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, *caput* da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 11/038508/04).

DECRETO "P" Nº 2.079/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, com fulcro no artigo no artigo 24, inciso III, alínea "a" e parágrafo 1º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA LOLITA ROCHA PAVANI**, prontuário nº 1628252, 40 horas, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14064, com proventos integrais, calculados com base no artigo 27, *caput*, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da E.C. Nº 41/03. (Processo nº 29/045174/03).

DECRETO "P" Nº 2.080/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, com fulcro no artigo 24, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC. nº 41/03,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA TEREZA BASTOS RODRIGUES**, prontuário nº 38548501, ocupante do cargo de Auxiliar Atividades de Saúde, classe B, código 31183, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde - FUNSAU, com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos, 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição, calculados com base no artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da EC nº 41/03. (Processo nº 27/100563/02).

DECRETO "P" Nº 2.081/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, com fulcro no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 4º da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARTA MARIA CANAZZA DE MACEDO**, prontuário nº 1765911, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível I, código 1545, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14061, com proventos reduzidos a 93% (noventa e três por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base no artigo 2º, parágrafo 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, combinado ainda com o parágrafo 8º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC Nº 41/03. (Processo nº 29/053814/03).

DECRETO "P" Nº 2.082/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, com fulcro no artigo 70, parágrafo 1º, incisos I, II e III, alínea "a" e parágrafo 3º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MITUKO TUTAKE**, prontuário nº 1806611, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14106, com proventos proporcionais a 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base no artigo 70, parágrafo 2º, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, parágrafo 2º da EC. nº 41/03. (Processo nº 29/026819/02).

DECRETO "P" Nº 2.083/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício do cargo de Governador do Estado, com fulcro no artigo 2º, Incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 4º da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **PAULA MARCIA MARQUES**, prontuário n.º 20025301, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14061, com proventos reduzidos a 93% (noventa e três por cento) da remuneração do cargo efetivo, calculados com base no artigo 2º, parágrafo 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, combinado ainda com o parágrafo 8º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC Nº 41/03. (Processo nº 29/1000940/03).

DECRETO "P" n. 2.084/2004, de 27 de maio de 2004.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício do cargo de Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ROBERTO CARLOS MAZZINI**, prontuário n. 15112891, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, com validade a contar de 21 de maio de 2004.

DECRETO "P" n. 2.085/2004, de 27 de maio de 2004.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício do cargo de Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, **AMILTON LUIZ DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia de MS, em vaga prevista da exoneração de Roberto Carlos Mazzini, com validade a contar de 21 de maio de 2004.

DECRETO "P" N.º 2.086/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, **MARCO POLO JACINTO FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Agência III - em Guia Lopes da Laguna/MS, símbolo DGA-6, no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, em vaga decorrente da exoneração de Manoel Orestes Duquini.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA**

Processo n.º : 31/300069/02
Interessado : **ZILDA DA SILVA MACEDO**
Requer : Revisão de Proventos de Pensão

"DEFIRO o pedido com fulcro no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990.

Portaria "P" SRHP N.º 398 de 27 de maio de 2004

A **Superintendente de Recursos Humanos e Previdência**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Redistribuir **IDETE LOPES DA SILVA DUTRA**, prontuário n.º 926811, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código 0054, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo para a Agência Estadual de Metrologia - AEMS/MS, com base no artigo 17, inciso II, da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, combinado com o artigo 2º, inciso III do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000. (Processo n.º 21/000144/04).

Portaria "P"SRHP N.º 399 de 27 de maio de 2004

A **Superintendente de Recursos Humanos e Previdência**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IX, artigo 1º, da Resolução SEGES N.º 339, de 20 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Conceder a **PEDRO GARCIA DE SOUZA**, ex-servidor da Secretaria de Estado de Educação, prontuário n.º 2025841, que detinha o cargo de Auxiliar de Administração, classe A, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, relativo

ao período aquisitivo de 1 de junho de 1975 a 31 de maio de 1980, com fulcro no parágrafo 6º, do artigo 111, c/c o parágrafo 3º, do artigo 73, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com efeitos financeiros aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do requerimento, para fins de regularização previdenciária. (Processo n.º 13/01497/04).

Portaria "P" SRHP N.º 400 de 27 de maio de 2004

O **Superintendente de Recursos Humanos e Previdência**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Redistribuir **ANA CLÁUDIA MALHEIROS BERIGO**, prontuário n.º 15133701, ocupante do cargo de Advogado, regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul para a Secretaria de Estado de Secretaria de Estado de Gestão Pública, do Decreto nº 10.311, de 5 de abril de 2001.

APOSTILA DA SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

No Decreto "P" N.º 1.818/2004, de 12 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial n.º 6244, de 13 de maio de 2004, à página 33, que concedeu pensão por morte a menor **Olmara Antonielle de Souza Araújo**, beneficiária na condição de filha de Wilson Oliveira de Araújo, matrícula n.º 20467501, ex-servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, onde detinha o cargo de Aluno Oficial PM, representada pela Sra. **SILVANI ROCHA DE SOUZA**, tutora nata legalmente estabelecida, procede-se à seguinte Apostila: "... (Processo nº 13/033343/03).

APOSTILA DA SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

No Decreto "P" N.º 1.826/2004, de 12 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial n.º 6244, de 13 de maio de 2004, à página 33, que concedeu Complementação da Pensão à Sra. **GILDETE FERREIRA** e aos menores **Tatiane Ferreira Costa** e **Ariel Ferreira Costa**, beneficiários na condição de esposa e filhos de Sebastião Ortiz da Costa, ex-servidor da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, matrícula n.º 9985, que detinha o cargo de Auxiliar de Administração, classe A-I, procede-se à seguinte Apostila: "... (Processo nº 13/031365/03).

APOSTILA DA SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

No Decreto "P" N.º 1.820/2004, de 12 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial n.º 6244, de 13 de maio de 2004, à página 33, que concedeu pensão por morte à Sra. **Brígida Maria do Carmo**, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor Amador Francisco da Costa, matrícula n.º 114281, da Secretaria de Estado de Educação/MS, aposentado no cargo de Auxiliar de Administração, classe E, procede-se à seguinte Apostila: "... (Processo nº 13/001274/04).

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**RESOLUÇÃO/SEPLANCT "P" n. 021 de 27 de maio de 2004.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, **AMILTON LUIZ DE OLIVEIRA**, prontuário n. 38542301, da Função Gratificada de Supervisor de Processo I, símbolo CGA-I, a contar de 21 de maio de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**Portaria "P" SCEL/N.º 0008/2004, de 24 de Maio de 2004.**

O **Secretário de Estado de Cultura**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, para Tratamento da Própria Saúde, da servidora **Maria Alves Granjelto Gonçalves**, Matrícula n.º 3052737-1, cargo Técnico de Contabilidade, classe D, Código 0787, do quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 10/05/2004 à 08/06/2004, (30 dias), lotada na Secretaria de Estado de Cultura, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**RESOLUÇÃO/SES "P" N.º 065/2003**

de 25 de maio de 2004

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Instituir o Grupo de Gestão Estadual de Implantação de Rede Nacional de Atenção em Saúde do Trabalhador no Mato Grosso do Sul, que será composto pelos seguintes membros:

- **Márcia A. C. Prates**, representante da Federação das Indústrias/SESI;
- **Naércio Ferreira**, representante da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho;

- Sônia Sueko Kamitani Yocoro, representa do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul/COSEMS;
- Sônia Maria R. Martins, representante da Federação dos Servidores Públicos de Mato Grosso do Sul;
- Auxiliadora Darc Barbosa Espindola, representante da Secretaria Estadual de Saúde/CERST;

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 1.786/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação, relacionados nos anexos a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional Por Tempo de Serviço, relativos aos prontos, cargos, classes, níveis, referências, códigos e lotação ali mencionados, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, para fins de regularização de vida funcional e financeira.

Anexo da Resolução "P" SED nº 1.786/04, de 27 de maio de 2004.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NOME PRONTUÁRIO LOTAÇÃO	CARGO CODIGO PROCESSO	PERCENTUAL TEMPO SERV. A PARTIR DE
ABADIA SOUZA DE OLIVEIRA 6958311 25.95.14041.0639	SUB, FNC, A 2 9192 29/024954/2004	10% 05 ANOS 10/05/2003
CÉLIA REGINA RIBEIRO CARDOZO 30507341 25.16.14033.0778	SUB, MED, D 5 54 29/055598/2003	MAIS 5% 20 ANOS 09/06/2003
JANETE LOURENÇO PRATES DE SOUZA 7175251 25.73.14061.0417	SUB, FNI, A 2 9191 29/006492/2004	10% 05 ANOS 18/10/2003
MARIA JOSÉ NUNES 6413751 25.96.14041.0939	SUB, FNC, B 3 9193 29/057366/2004	MAIS 5% 10 ANOS 07/06/2002
MARIA NEUZA DE SOUZA RODRIGUES 6565001 25.20.14051.0374	SUB, FNC, A 2 9192 29/061711/2004	10% 05 ANOS 14/05/2003

Resolução "P" SED nº 1.787/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação, relacionados nos anexos a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional Por Tempo de Serviço, relativos aos prontos, cargos, classes, níveis, referências, códigos e lotação ali mencionados, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Anexo da Resolução "P" SED nº 1.787/04, de 27 de maio de 2004.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NOME PRONTUÁRIO LOTAÇÃO	CARGO CODIGO PROCESSO	PERCENTUAL TEMPO SERV. A PARTIR DE
ALCINA MARTINS CACERES 2883062 25.73.14061.0712	MAG 502, D, II 1530 29/015012/2004	MAIS 5% 15 ANOS 14/08/2003
ALCIR FERNANDES NEVES 8216161 25.95.14041.0319	MAG 502, A, II 1470 29/012460/2004	10% 05 ANOS 11/11/1994
ALCIR FERNANDES NEVES 8216161 25.95.14041.0319	MAG 502, A, II 1470 29/012460/2004	MAIS 5% 10 ANOS 08/05/2001
ALVARO VIEIRA 107742	MAG 502, D, III	MAIS 5%

25.24.14022.0253	1535 29/052730/2004	20 ANOS 14/09/1998
ALVARO VIEIRA 107742 25.24.14022.0253	MAG 502, D, III 1535 29/052730/2004	MAIS 5% 25 ANOS 13/09/2003
ANA CRISTINA KONDOS 5086081 25.91.14041.0296	MAG 502, C, III 1515 13/005732/2000	MAIS 5% 15 ANOS 08/04/2004
AUGUSTO BENEDITO TROMBINI 288001 25.76.14078.0462	MAG 502, F, III 1575 13/019350/1994	MAIS 5% 30 ANOS 14/04/2004
AUGUSTO BENEDITO TROMBINI 288002 25.76.14078.0462	MAG 502, F, III 1555 13/019350/1994	MAIS 5% 30 ANOS 14/04/2004
CILAS FREITAS DOS SANTOS 3341111 25.27.14132.0704	MAG 502, B, II 1490 13/004710/1993	MAIS 5% 20 ANOS 12/09/2003
CILENE APARECIDA RAMALHO DO AMARAL 408271 25.91.14041.0314	MAG 502, D, III 1535 29/013178/2004	MAIS 5% 25 ANOS 24/04/2004
DENISE BATISTA COSTA SILVA 5573822 25.14.14041.1167	MAG 502, B, II 1490 29/093307/2003	MAIS 5% 10 ANOS 22/02/2004
DEOLINDA OSHIRO 2799271 25.91.14041.0288	MAG 502, B, II 1490 13/024884/1993	MAIS 5% 20 ANOS 16/03/2004
GERALDO PORTIOLI 7334231 25.85.14122.0536	MAG 502, A, II 1470 29/045367/2004	10% 05 ANOS 30/06/2002
JANETE ALVARENGA LIMA 1055462 25.20.14051.0374	MAG 502, B, II 1490 29/061713/2004	MAIS 5% 10 ANOS 19/02/2004
JOSSIMARY ALMEIDA DE OLIVEIRA 5967011 25.20.14051.0376	MAG 502, B, II 1490 29/006065/2004	MAIS 5% 10 ANOS 20/02/2004
LUAMAR DE SILVA STEFANELLO 3369711 25.73.14061.0416	MAG 502, C, II 1510 29/063662/2004	10% 05 ANOS 08/04/1995
LUAMAR DE SILVA STEFANELLO 3369711 25.73.14061.0416	MAG 502, C, II 1510 29/063662/2004	MAIS 5% 10 ANOS 11/05/2002
LUCIA NARCIZO MIZUGUTI 5440941 25.88.14061.0689	MAG 502, C, III 1515 13/018784/1995	MAIS 5% 15 ANOS 28/05/2004
LUZIA SOUZA VILLALVA 7606251 25.91.14041.0285	MAG 502, A, II 1470 29/036957/2003	10% 05 ANOS 05/09/2001
MARIA APARECIDA BUSINARO 2846292 25.91.14041.0314	MAG 502, B, II 1490 29/028224/2004	MAIS 5% 20 ANOS 13/02/2004
MARIA BENEDITA PEIXOTO 1494202 25.06.14041.0527	MAG 502, D, III 1535 13/008410/1990	MAIS 5% 25 ANOS 22/02/2003
MARIA ELENA PIAIA 5321501 25.79.14131.0552	MAG 502, B, I 1485 13/018785/1998	MAIS 5% 10 ANOS 25/04/2000
MARIA HELENA TAGLIAPIETRA VENDRUSCOLO 7357951	MAG 502, A, II	10%

25.37.14053.0395	1470 29/ 065254 /2004	05 ANOS 10 / 10 / 2002
MARIA IDA GIL PISTORELLÓ 1597782 25.80.14006.0203	MAG 502 , C , III 1515 13/ 010283 /1994	MAIS 5% 15 ANOS 08 / 05 / 2004
MARIA LUCIA MOREIRA DE LIMA 4738981 25.88.14061.0711	MAG 502 , C , II 1510 13/ 023217 /1994	MAIS 5% 15 ANOS 08 / 05 / 2004
MARIA ZENIR FIGUEIREDO MACHADO DOS SANTOS 5073262 25.41.14009.0744	MAG 502 , B , III 1495 29/ 053903 /2004	MAIS 5% 10 ANOS 25 / 12 / 2002
MARISTELA REIS PEREIRA 6646691 25.20.14051.0374	MAG 502 , B , II 1490 29/ 061712 /2004	MAIS 5% 10 ANOS 25 / 02 / 2004
MYRIAM DA CONSOLAÇÃO CARNEIRO PEREIRA IPOLITO 1816172 25.73.14061.0418	MAG 502 , A , II 1470 29/ 006734 /2004	10% 05 ANOS 17 / 07 / 2001
NEUZA FERREIRA DE SOUZA 7340391 25.73.14061.0417	MAG 502 , A , II 1470 29/ 085872 /2003	10% 05 ANOS 10 / 02 / 2003
NILCE MARISCO 2811741 25.41.14009.0212	MAG 502 , B , II 1490 29/ 063770 /2004	MAIS 5% 20 ANOS 30 / 03 / 2003
RAFAEL SIMEI 3104761 25.86.14146.0776	MAG 502 , C , III 1515 13/ 007829 /1993	MAIS 5% 20 ANOS 01 / 03 / 2003
SONIA CASSIA MACENA DA SILVA NANTES 8214031 25.59.14077.0221	MAG 502 , A , III 1475 29/ 001504 /2004	10% 05 ANOS 23 / 10 / 2001
TÂNIA CRISTINA GIANELLO SANTINI 7942441 25.88.14061.0711	MAG 502 , A , II 1470 29/ 039642 /2004	10% 05 ANOS 08 / 04 / 2001
TEREZINHA RASTELLI 6705371 25.79.14131.0552	MAG 502 , B , II 1490 13/ 040454 /1999	MAIS 5% 10 ANOS 13 / 05 / 2004
VILMA WENTZ 2370271 25.86.14146.0570	MAG 502 , D , III 1535 13/ 020423 /1993	MAIS 5% 25 ANOS 16 / 03 / 2003
VILMA WENTZ 2370272 25.86.14146.0570	MAG 502 , D , III 1535 13/ 020423 /1993	MAIS 5% 25 ANOS 25 / 07 / 2003
WILSON ALVES AMORIM 2404352 25.20.14051.0374	MAG 502 , D , III 1535 13/ 015554 /1990	MAIS 5% 25 ANOS 22 / 02 / 2003

Resolução "P" SED nº 1.788/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ADRIANA SANTOS, prontuário nº 6819381, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, para responder pela Direção da Escola Estadual Prof. Braz Sinigaglia, com sede no município de Bataguassu, bem como exercer a função de ordenador de despesas nessa unidade escolar, no período de 12 de maio a 10 de junho de 2004, em substituição à Ivone Moreira Ferreira da Rosa, que usufruirá licença para tratamento de saúde (Processo nº 29/004040/2004).

Resolução "P" SED nº 1.789/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar DIVACI DA SILVA, prontuário nº 6974191, ocupante do cargo de

Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Prof. Braz Sinigaglia, com sede no município de Bataguassu, no período de 12 de maio a 10 de junho de 2004, em substituição a Adriana Santos, que responderá pela direção da referida unidade escolar (Processo nº 29/004039/2004).

Resolução "P" SED nº 1.790/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, DA SILVA, prontuário nº 4270551, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Porto Vilma, com sede no município de Deodápolis, no período de 1ª a 30 de maio de 2004, em substituição a Osmar Vieira Lange, que usufruirá férias (Processo nº 29/041936/2004).

Resolução "P" SED nº 1.791/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar NADIR RAMALHO MARQUES, prontuário nº 5870361, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe B, código 0052, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo SES.B, na Escola Estadual Maria da Glória Muzzi Ferreira, com sede no município de Dourados, com validade a contar de 3 de maio de 2004, em vaga decorrente da dispensa de Maria de Fátima Machado Vera (Processo nº 29/014984/2004).

Resolução "P" SED nº 1.792/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar STELA BAPTISTA GONÇALVES, prontuário nº 2242001, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe D, código 0054, para responder pela Direção da Escola Estadual Rotary Dr. Nelson de Araújo, com sede no município de Dourados, bem como exercer a função de ordenador de despesas nessa unidade escolar, no período de 1ª a 30 de maio de 2004, em substituição à Rosângela Maria Soares da Silva, que usufruirá licença para tratamento de saúde (Processo nº 29/040380/2004).

Resolução "P" SED nº 1.793/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar SILAS CABRAL DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 5359822, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, como técnico da Unidade de Apoio à Inclusão ao Portador de Necessidades Especiais-Unidade de Inclusão, na Escola Estadual Roberto Scaff, código 211, com sede no município de Anastácio, código 14009, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/046694/2004).

Resolução "P" SED nº 1.794/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" SED nº 1.267/04, de 27 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6233, de 28 de abril de 2004, que designou LUIZ TADAO MITSUNAGA, prontuário nº 3025541, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, para exercer a função gratificada de Diretor, símbolo DAE-C, e de ordenador de despesas, para que onde constou: "... Escola Estadual José Soares Andrade ..." passe a constar: "... Escola Estadual Luiz Soares Andrade ...".

Resolução "P" SED nº 1.795/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, VÂNIA BARBOSA DA SILVA, prontuário nº 7535131, da Função de Confiança de Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 20 de maio de 2004 (Protocolo nº 3692/2004).

Resolução "P" SED nº 1.796/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, MÁRCIO RAMÃO GONÇALVES DA SILVA, prontuário nº 7525171, da Função de Confiança de Supervisor de Processo III, símbolo CGA-3, na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 1º de junho de 2004 (Protocolo nº 3691/2004).

Resolução "P" SED nº 1.797/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **MÁRCIO RAMÃO GONÇALVES DA SILVA**, prontuário nº 7525171, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Campo Grande, em vaga decorrente da dispensa de Vânia Barbosa da Silva, com validade a contar de 1º de junho de 2004.

Resolução "P" SED nº 1.798/04, de 27 de maio de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **ELOINA CAMPOÇANO VILALBA**, prontuário nº 5349271, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Processo III, símbolo CGA-3, na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 1º de junho de 2004, em substituição a Márcio Ramão Gonçalves da Silva (Protocolo nº 3694/2004).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" 011/DP-4/DP/PMMS, DE 25 DE MAIO DE 2004

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR averbação de 309 (trezentos e nove) dias de tempo de serviço, perfazendo 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, do ex-1º Ten PM RR JOSÉ DE JESUS SOUZA DE BARROS - Mat. 203.154-0, correspondentes aos serviços prestados ao Ministério do Exército, no período de 04 de fevereiro de 1985 a 13 de dezembro de 1985, conforme consta no Certificado de Reservista nº 167184 série "A" de 2ª categoria, emitido pelo HOSPITAL GERAL DE CAMPO GRANDE/ 9ª RM; com fulcro no artigo 131 inciso I e artigo 132 inciso I e II, da Lei Complementar nº 053, de 30 de Agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c artigo 1º e artigo 6º, inciso II do Decreto 6.555 de 17 de Junho de 1992. (Solução ao Processo nº 31/376.796/2001- DP/PMMS).

DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

(republica-se por incorreção publicada no DOE nº 6242, de 11.05.2004, p. 13)

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 190, DE 29 DE ABRIL DE 2004

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989 e Resolução/SSP/MS nº 214, de 30 de outubro de 1997;

Considerando o diagnóstico médico exarado no boletim de inspeção médica, datado de 10 de março de 2004, (Processo nº 31/150.557/04);

Considerando que o parecer da junta médica indica a necessidade de readaptação temporária do servidor Célio Natal Rodrigues, pelo período de 40 (quarenta) dias, com recomendação para exercer apenas atividade burocrática;

RESOLVE:

Readaptar o servidor Célio Natal Rodrigues, Agente de Polícia, 2ª classe, matrícula 494054 -1, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na 1ª Delegacia de Polícia de Três Lagoas/MS, pelo período de 40 (quarenta) dias, a contar de 10.03.04; devendo exercer suas funções apenas em atividades burocráticas internas, na conformidade do parecer médico.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº148/04

de 25 de maio de 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ROSINA MARIA SARTOR**, matrícula nº 330.911-81, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, mais 05% (cinco) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período aquisitivo de 13.09.1998 à 11.09.2003.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 149/04

de 26 de maio de 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P" AGEPEN Nº 136/04, de 20 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6253, de 27 de maio de 2004, a pag. 40, para que onde constou:

Matrícula	Nome	Função	Dia	Período	Inic/P	Concessão
33144051	Inocência A Dauzacker	Ag. Penit	20	02.05 à 26.05.04	Inic.	JMR P. Porã

passa a constar:

Matrícula	Nome	Função	Dia	Período	Inic/Pr	Concessão
33144051	Inocência A Dauzacker	Ag. Penit	20	07.05 à 26.05.04	Inic.	JMR P. Porã

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº150/04

de 26 de maio de 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P" AGEPEN Nº 041/04, de 30 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6178, de 04 de fevereiro de 2004, a pag. 32, para que onde constou:

Matrícula	Nome	Função	%	A partir de	
33128601	Sidney Aguilera	Proc.Autarquia	10	28.12.1998	31/600061/2004

passa a constar:

Matrícula	Nome	Função	%	Período	
33128601	Sidney Aguilera	Proc.Autarquia	10	27.12.2003	31/600061/2004

FUNTRAB

Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" / FUNTRAB N.º 024/04 DE 19 DE MAIO DE 2004

O Diretor Presidente da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo inicialmente concedido, para conclusão dos trabalhos processantes, de que se trata a Portaria "P" FUNTRAB Nº 017/04, de 16 de Abril de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6227, de 19 de Abril de 2004, às páginas 43/44, que designou Comissão de Sindicância para apurar em toda sua plenitude, os fatos apontados no Processo nº 25/005100/04.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/ FUNTRAB N.º 07, de 24 de abril de 2003.

Prontuário	Nome	Cargo/Classe/Nível/Código/Processo N.º	Período Aquisitivo	Percentual Tempo de serviço/a partir de:
53391	Aladir Pinto Nunes	Assistente Administrativo 204/D/53391 25/005064/03	18/06/1997 a 17/06/2002	+ 5% 20 anos 18/06/2002
64524911	Kátia Rodrigues Ferrari	Gestor de Ações Sociais 203/C/21152 25/005066/03	03/08/1993 a 02/08/1998	+ 5% 15 Anos 03/08/1998
6455831	Maria Severina Leite Cercarioli	Assistente Administrativo 204/B/0006/ 25/005063/03	31/07/1993 a 01/08/1998	+5% 10 anos 20/08/2002
4183581	Rubens Alvarenga	Agente Administrativo AD 223/ D/0054 25/005061/03	05/06/1996 a 04/06/2001	+ 5% 20 Anos 05/06/2001

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNSAU N. 027, DE 26 DE MAIO DE 2004.

O Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.204, de 11/01/2001; e no Decreto Estadual "P" nº 492/2003, de 06/02/2003,

RESOLVE:

Constituir **COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO** do Plano de Cargos e Carreiras da FUNSAU, de acordo com a Lei nº 2.599, de 23.12.2002, composta pelos(as) seguintes servidores(as): **NORMA BOCOLLATO DE MOURA LACERDA**, Administradora, matrícula nº 15087251; **DANIELA DIAS CAPURRO**, Administradora, matrícula nº 15560961; **CELMA CRISTINA BARBOSA SCHRAMM**, Assistente de Atividades de Saúde, matrícula nº 38566581, **SÔNIA MARIA LEITE PALUDO**, Assistente Social, matrícula nº 15104601, **ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA**, Administradora, matrícula nº 15011001, **KAREM ANGELY GRUBERT ROJAS**, Psicóloga, matrícula nº 15060801, para, sob a presidência da primeira, coordenar as atividades relativas aos trabalhos supra-mencionados.

A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de proposta, a contar da publicação desta.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO/MS Nº 082 DE 20 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Remanejar, no interesse da Administração Pública, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, a contar de 01 de junho de 2004.

Matric.	Servidor	Função	De	Para
34534561	Adonil Sebastião da Silva	Agente Serv. Agropecuário	Aparecida do Taboado	Paranaíba
34642291	Agostinho Padovani Pires da Cunha	Agente Fiscal Agropecuário	Aparecida do Taboado	Paranaíba
34538711	Edy Faria Lamblem	Agente Serv. Agropecuário	Aparecida do Taboado	Paranaíba

PORTARIA "P" IAGRO Nº 088 DE 26 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores: RITA MARIA DE ANDRADE ROSA ALMEIDA SILVA, matrícula 8196383, Procuradora Jurídica, SILAS BRITO LEAL, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 346 003 7, Classe B, Código 4322 e LUIZ ALAN PORTELA MACHINSKI, matrícula 345 169 0, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe D, Código 4324, todos do Quadro de Pessoal desta Agência para sob a presidência do primeiro e demais como membros, comporem a Comissão de Processo Administrativo de apuração dos fatos que trata o Processo nº 21/005.551/2004.

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" JUCEMS/SG/Nº 09/2004 DE 26 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO-GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para assinar Certidão simplificada, Certidão Específica e Certidão de Inteiro Teor, de competência da Secretaria-Geral, na Sede, a contar desta data, ficando revogada a PORTARIA "P" JUCEMS/SG/Nº 01/2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6165, pág. 37, de 16/01/04, PÁG. 37, como segue:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA:

Matrícula	Nome
38043211	MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
38055303	MILENA CAROLINA CAMPOS DE RÊ
38026471	JOCELY ÁVILA DA ROSA GODOY

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (FOTOCÓPIAS)

Matrícula	Nome
38012091	ESTHER DE ARRUDA ZURUTUZA
8106491	WILSON ALVES DE VASCONCELOS
38003691	ANGELA IZABEL SANTOS DA SILVA

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 266, de 26 de maio de 2004.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Convocar com fundamento nos artigos 33 a 37, da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, e Resolução COUNI-UEMS nº 254, de 17 de fevereiro de 2004, os professores a seguir relacionados para ministrarem aulas em caráter temporário.

Nome Prontuário	Cargo	Código	C.H. Sem.	Motivo Substituindo	Município/ Período
Eunice Kiyoe Fatori 32618161	MAG-513 II	11031	04	- Em substituição a José Fernando de Campos, prontuário nº 32513731, que exerce cargo em comissão.	Aquidauana 22/04/04 a 31/12/04
Izael Williams Salgado Fernandes 32618321	MAG-513 II	11031	06	- Em substituição a Moysés Simão Kaveski, prontuário nº 32505631, que exerce cargo em comissão.	Ponta Porã 30/04/04 a 31/12/04

Neurivaldo Campos Pedroso Junior 32618401	MAG-512 III	11032	08	- Em substituição a Flávia Melville Paiva, prontuário nº 32614681, que revogou aulas.	Dourados 23/04/04 a 31/12/04
---	-------------	-------	----	---	------------------------------

PORTARIA "P"/UEMS nº 267, de 26 de maio de 2004.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Revogar as horas aulas semanais dos professores a seguir relacionados:

Nome Prontuário	Cargo	Código	C.H. Sem.	Da Portaria/Diário Oficial convocou que	Revogar C.H. Sem.	Município/ A partir de
Anna Kátia Brizola Bonácina 32613791	MAG-514 I	11030	06	Port. "P"/UEMS nº 130, 11/03/04, D. O. nº 8203, 12/03/04, pág. 34.	06	Dourados 01/06/04
Giani Lopes Bergamo Missirian 32601511	MAG-512 III	11032	10	Port. "P"/UEMS nº 66, 16/02/04, D. O. nº 6189, 19/02/04, pág. 40.	04	Inhuma 01/06/04
Andréia Sangalli 32600891	MAG-512 III	11032	04	Port. "P"/UEMS nº 69, 17/02/04, D. O. nº 6189, 19/02/04, pág. 40.	04	Dourados 01/06/04

PORTARIA "P"/UEMS nº 268, de 27 de maio de 2004.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelos dispositivos da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/UEMS nº 268, de 27 de maio de 2004.

Nome Prontuário	Cargo Classe/Nível/Código Processo n.º	Período Aquisitivo	Percentual Tempo serviço A partir de
Adélia Maria Evangelista Azevedo Prontuário nº 32563671	Professor de Ensino Superior I/11020 13/300261/2000	06/04/1999 a 10/05/2004	+5% 10 anos 11/05/2004
André Miranda dos Santos Júnior Prontuário nº 8275761	Técnico de Nível Superior I/11010 41/200477/2004	21/05/1990 a 11/04/2004	10% 05 anos 12/04/2004
Dalton Pedroso de Queiroz Prontuário nº 32506011	Professor de Ensino Superior II/11021 29/300439/2001	29/05/1999 a 27/05/2004	+5% 10 anos 28/05/2004
Ednéia Albino Nunes Cerchiani Prontuário nº 32508901	Professor de Ensino Superior III/11022 29/300234/2002	26/05/1999 a 27/05/2004	+5% 10 anos 28/05/2004
Eleuza Ferreira Duarte Prontuário nº 32500831	Professor de Ensino Superior III/11022 29/300134/2002	31/05/1999 a 29/05/2004	+5% 10 anos 30/05/2004
Emília Maria Silva Prontuário nº 32508301	Professor de Ensino Superior IV/11023 29/300233/2002	29/05/1999 a 27/05/2004	+5% 10 anos 28/05/2004
Enilda Fernandes Prontuário nº 0695822	Professor B-III/1495 41/200478/2004	13/04/1999 a 11/04/2004	+5% 15 anos 12/04/2004
Giana Amaral Yamin Prontuário nº 32505711	Professor de Ensino Superior III/11022 13/300790/1999	29/05/1999 a 27/05/2004	+5% 10 anos 28/05/2004
Jaci Silva Martins Prontuário nº 32508491	Professor de Ensino Superior III/11022 29/300151/2002	15/05/1999 a 13/05/2004	+5% 10 anos 14/05/2004
José Roberto da Silva Lunas Prontuário nº 32502021	Professor de Ensino Superior III/11022 29/300158/2002	01/05/1999 a 29/04/2004	+5% 10 anos 30/04/2004
José Carlos de Souza Prontuário nº 32510201	Professor de Ensino Superior III/11022 13/333965/1999	29/05/1999 a 27/05/2004	+5% 10 anos 28/05/2004
Lourdes Lago Stefanello Prontuário nº 32513141	Professor de Ensino Superior III/11022 29/300248/2002	29/05/1999 a 27/05/2004	+5% 10 anos 28/05/2004
Lourdes Missio Prontuário nº 32511361	Professor de Ensino Superior III/11022 29/300839/2001	29/05/1999 a 27/05/2004	+5% 10 anos 28/05/2004
Manoel Frost Capilé Prontuário nº 32508811	Professor de Ensino Superior IV/11021 29/300052/2002	29/05/1999 a 27/05/2004	+5% 10 anos 28/05/2004
Maria Conceição de Lima Lopes Prontuário nº 32512411	Professor de Ensino Superior IV/11023 13/300733/1999	29/05/1999 a 27/05/2004	+5% 10 anos 28/05/2004
Maria Helena de Queiroz Prontuário nº 32506441	Professor de Ensino Superior IV/11023 41/200479/2004	28/05/1999 a 26/05/2004	+5% 10 anos 27/05/2004
Rosa Maria Farias Asmus Prontuário nº 32592001	Professor de Ensino Superior III/11022 41/200480/2004	29/05/1994 a 14/01/2000	10% 05 anos 01/05/2004
Susyrene Dias de Araújo Prontuário nº 8115481	Professor de Ensino Superior III/11022 41/200481/2004	01/02/1993 a 04/03/2004	10% 05 anos 05/03/2004
Ulisses Simon da Silveira Prontuário nº 32507091	Professor de Ensino Superior III/11022 29/301115/2002	29/05/1999 a 27/05/2004	+5% 10 anos 28/05/2004
Viviane Scalon Fachin Prontuário nº 02377792	Professor B-III/1495 29/300623/2001	07/04/1999 a 05/04/2004	+5% 15 anos 06/04/2004

Wagner Nantes Velasquez Procurador nº 38534461	Técnico de Nível Superior IV/11011 41/200482/2004	01/05/1999 a 29/04/2004	10% 05 anos 30/04/2004
Wander Matos de Aguiar Procurador nº 8203931	Professor de Ensino Superior III/11022 41/200560/2004	07/01/1992 a 20/01/1997	10% 05 anos 02/02/2004
Wander Matos de Aguiar Procurador nº 8203931	Professor de Ensino Superior III/11022 41/200560/2004	21/01/1997 a 07/02/2002	+ 5% 10 anos 02/02/2004

ÓRGÃOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO CRESS 21ª REGIÃO nº. 323/2004

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta dos(s) processos(s) disciplinar(es) nº 010/04; 052/04; 029/04; 021/04; 037/04; 057/04; 038/04; 065/04; 016/04; 015/04; 014/04; 017/04; 019/04; 020/04; 026/04; 075/04; 048/04; 025/04; 055/04; 058/04; 083/04; 030/04; 073/04; 101/04; 091/04; 050/04; 060/04; 071/04; 102/04; 109/04; 067/04; 080/04; 107/04; 076/04; 077/04; 072/04; 044/04; 088/04; 041/04; 105/04; 040/04; 084/04; 081/04; 056/04; 061/04; 046/04; 090/04; 054/04; 059/04; 069/04; 068/04; 078/04; 001/04; 005/04; 099/04; 098/04; 114/02; 093/04; 089/03; 028/04; 079/04; 088/02; 090/03; 056/97; 007/03; 091/97; 014/02; 256/98; 159/97; 010/02; 056/03; 020/02; 022/03; 032/04; 047/03; 006/02; 070/04; 031/02; 026/03; 048/03; 079/03; 026/97; 088/03; 279/99.

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os procedimentos formais estabelecidos pela Resolução CFESS nº. 354/97 de 17/12/97 e a garantia do exercício do direito de defesa e de recurso;

CONSIDERANDO que o não pagamento regular das anuidades e contribuições devidas ao Conselho Regional de Serviço Social em que o profissional está inscrito, constitui-se INFRAÇÃO DISCIPLINAR em conformidade com o estabelecido pela alínea "C" do art. 22 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, instituído regularmente pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Pleno do CRESS da 21ª Região/MS, em reunião realizada em 22 de maio de 2004.

RESOLVE: Art. 1º. - Aplicar, com fundamento no parágrafo único do artigo 25 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, a PENA de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, aos seguintes assistentes sociais:

ADRIANA MONTEIRO PINTO 1775; ALESSANDRA CORREA ARRUDA DE AZEVEDO 01682; ALESSANDRA SIQUEIRA DOS SANTOS 01616; ANA FÁTIMA MARQUES 00554; BEATRIZ SILVA ASSAD 01610; CICERO NOGUEIRA DA SILVA 01132; CLAUDIA REGINA TEIXEIRA - 01125; CLEMILDA LOURENÇO DE ALMEIDA 01571; DANIELA MARIA RIBEIRO BALDUINO ROLIM 01678; DARCIA PENA FERREIRA 00646; DIRCE SABINO 00089; EMILIA Mª GARCIA BARBOSA 00783; ENILDA ESTER CARDOSO DE OLIVEIRA 00731; EUSLENE ALVES DE OLIVEIRA 00220; FERNANDO CHAVES FAUSTINO 01260; GEORGIA MUNHOZ PEREIRA LEITE 01226; GISLENE MACHADO CAVALHEIRO 01445; GIULIANA BARCELOS DE OLIVEIRA 01480; GIZELI MOTTA DO PRADO 01450; IONE ROSA DE MEDEIROS 01432; IVANIR APª PUCHERIO AGUADO 01272; IVONE GUIMARÃES ARAÚJO 00154; IVONE HERMENEGILDO 01680; IVONILDE COSTA DAMACENO 01242; JANE MARIA MAIA 00091; JAQUELINE RAMOS DE SOUZA; JOELMA BARRETO 1822; JOSIMARA PASQUALINI 01723; JULIANE PAVON LEITE 01362; JURANDI ALBINO DE SOUZA 00824; KEILA REGINA DE OLIVEIRA NUNES 01434; LAIDE FERREIRA BORGES 01506; LAURENTINA AMORIM DOS S. NOGUEIRA 01198; LUCIMAR DO CARMO NETTO 1771; LUIZA CARMEN GONÇALVES DE OLIVEIRA 00397; MARCIA MARIA PEREIRA BARBOSA 1810; MARIA AP. DA SILVA 00021-2; MARIA AP. SCALON CARDOSO 01332; MARIA AUX. ARRUDA BURIGATO 00333; MARIA AUX. LEAL CAPILLE 00279; MARIA COELHO DE CAMPOS 01243; MARIA DO ROCIO * SILVEIRA 01287; MARIA SIMONE DOS SANTOS 00751; MARIA TEREZA FONSECA 00491; MARILENA EPIFANIO 01405; MARILOIZE DO PERPETUO E S. GARCIA 00593; MARIO

AUGUSTO DE OLIVEIRA 00869; MARIUCCIA COSTA FERREIRA 01381; MARLUCE GLORIA SANTOS CRUZ 01438; MAURA GLORIA LANZONE BARON 00054; MIRIAN DOROTEIA LIMA CANGUSSU 01315; NEUSA M. DA SILVA 01440; NEUSA MORAES SANTIAGO 01164; NILZA INFRAN FOGAÇA 01572; PATRICIA BORGES TENÓRIO NOLETO 01688; REGINA SILVEIRA TAVARES 1751; RENILDA RODRIGUES DE ARAÚJO 1834; RICARDO DE LIMA 01644; RITA DE CÁSSIA DE SOUZA ARGOLLO FONSECA 01516; ROSA CRISTINA BELALIAN C. SILVA 01714; ROSE MARY RIBEIRO NOLASCO 00981; ROSELI MARGARIDA DE OLIVEIRA 01596; ROSEMEIRE FRANCO DOS SANTOS R. DAS NEVES 01518; ROSEVETE ARRUDA DE SOUZA 01738; ROSIRES FATIMA BARBETA 01298; RUTE DE LIMA PINHEIRO 01300; SANDRA AP. DE SOUZA JESUS 01705; SANDRA AP. O. DE ALENCAR 01273; SANDRA DA SILVA 01733; SANDRA JAKELINE WINCKLER VIEGAS 01363; SANDRA MARIA VIEIRA DA CUNHA; SEVERINA NUNES FERREIRA 01367; SOLANGE VITORIA SANTOS DUARTE 01611; SONIA AP. AMARAL PAULUCCI 00416; TANIA REGINA PERALTA MARCONDES 00571; VALMIRA GARCIA DE OLIVEIRA 01442; VANDA SODRÉ 00812; VERA LUCIA DOMINGUES 01324; VERA LUCIA MAGALHAES CORREA 01538; WANDERLEY SOARES PEIXOTO 01357; WILMAR AUX. DE M. COIMBRA 01351; YRAMA BARBOSA DE BARROS 00918; ZENAIDE ROSA SILVEIRA 01080.

Art. 2º. - A pena de suspensão por falta de pagamento das contribuições ou negociação (anuidades), taxas multas devidas ao CRESS da 21ª Região só cessará com a satisfação do débito. Art. 3º. - Decorrido 3 (três) anos de suspensão, sem o pagamento do débito, poderá ser cancelado "ex-offício" a inscrição dos profissionais relacionados no artigo 1º; Art. 4º. - Os profissionais suspensos ficam impedidos de praticar qualquer ato, função ou atividade de atribuição do Assistente Social.

Art. 5º. - Serão devidas as anuidades referentes ao período em que os profissionais estiverem suspensos do exercício profissional. Art. 6º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Campo Grande-MS, 26 de maio de 2004.

Francisca Bezerra de Souza
AS CRESS Nº 1390 - 21ª Região/MS
Presidente

RESOLUÇÃO CRESS 21ª REGIÃO nº. 324/2004

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do(s) processo(s) disciplinar(es) nº.(s): 078/02; 070/03; 085/02; 006/04.

CONSIDERANDO que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, o seguinte assistente social especificado nesta Resolução veio a quitar ou negociar os débitos perante este Conselho;

CONSIDERANDO que a pena de suspensão do exercício profissional por falta de pagamento das contribuições devidas ao CRESS, cessa com a satisfação do débito;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Pleno do CRESS da 21ª Região/MS, em reunião realizada em 22 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão aplicada ao seguinte profissional: ANA MONTEIRO DE SOUZA 01681; ELIANE CRISTINA B. BERNAL 1650; IVONE FERNANDES DE ANDRADE SILVA 00362; RITA HELENA F. ALVES FERNANDES 01337.

Art. 2º - O profissional especificado no artigo 1º da presente Resolução está, a partir da assinatura desta, autorizado a exercer a profissão de assistente social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 26 de maio de 2004.

Francisca Bezerra de Souza
AS CRESS Nº 1390 - 21ª Região/MS
Presidente

(205.110-5)

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 08.06.04
Art. 204 do RI

DISCUSSÃO ÚNICA
1- Proj. de Dec. Leg. nº 008/04
Processo nº 144/04

Deputado ONEVAN DE MATOS- Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de taxas devidas pela emissão da 2ª via do Registro Geral de Identificação expedido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, os novos alfabetizados, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 02.06.04
Art. 204 do RI

DISCUSSÃO ÚNICA
1- Proj. de Dec. Leg. nº 007/04
Processo nº 143/04

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA- Autoriza o Poder Executivo a instituir a

gratificação de risco de vida aos servidores do quadro permanente de outras Secretarias a disposição do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul-DSP, e dá outras providências

2- Proj. de Lei nº 098/04
Processo nº 142/04

Deputado RAUL FREIXES- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Rural de Moradores da Colônia Burti de Aquidauana-MS.

PAUTA ATÉ 02.06.04
Art. 204 do RI

1ª DISCUSSÃO
1- Proj. de Lei nº 095/04
Processo nº 139/04

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 32/2004- Fixa o novo quadro da carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

2- Proj. de Lei nº 096/04

MINISTÉRIO PÚBLICO- PROCURADORIA

- Processo nº 140/04 GERAL DE JUSTIÇA- Dispõe sobre a revisão do vencimento-base dos Servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.
- 3-Proj. de Lei nº 097/04
Processo nº 141/04 Deputado ARROYO- Cria o programa de Segurança Solidária e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 02.06.04
Art. 263 do RI

- 2ª DISCUSSÃO**
1- Proj. de Lei nº 054/04
Processo nº 082/04 Deputada CELINA JALLAD- Institui a Política Estadual de Desenvolvimento de Pesquisa e da Fabricação de Medicamentos e Produtos Fitoterápicos e dá outras providências.
- 2- Proj. de Lei nº 066/04
Processo nº 101/04 Deputado MAURICIO PICARELLI- Disciplina a instalação de Estações de Rádio Base (ERBs), Mini Estações de Rádio Base (Mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de Telefonia Celular, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 01.06.04
Art. 204 do RI

- 1ª DISCUSSÃO**
1- Projeto de Lei nº 093/04
Processo nº 136/04 Deputado ROBERTO ORRO- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.801 de 18.02.2004 e dá outras providências.
- 2- Projeto de Lei nº 094/04
Processo nº 137/04 DEPUTADOS- Dispõe sobre as contribuições de empresas destinadas ao Fundo de Investimentos Esportivos - FIE-MS, instituído pela Lei nº 2.281, de 11 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Projeto de Lei

AUTORA: DEPUTADA CELINA MARTINS JALLAD
PROJETO DE LEI Nº 054/04
PROCESSO Nº 082/04

INSTITUI A POLÍTICA
ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO DE
PESQUISA E DA FABRICAÇÃO
DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS FITOTERÁPICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Estadual de Desenvolvimento de Pesquisa e da Fabricação de Medicamentos e Produtos Fitoterápicos, para serem utilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na prevenção, no diagnóstico e no tratamento de enfermidades específicas.

Parágrafo único. O objetivo da política de que trata o "caput" deve criar alternativas de baixo custo que facilitem o acesso dos consumidores a medicamentos e produtos fitoterápicos obtidos e elaborados a partir de matérias-primas ativas vegetais, com finalidade profilática, terapêutica ou diagnóstica, e compreende ações desenvolvidas pelo Poder Executivo em parceria com os Municípios, e consórcios intermunicipais de saúde.

Art. 2º A pesquisa e a fabricação dos produtos fitoterápicos levarão em conta a biodiversidade, priorizando o emprego das plantas tradicionalmente encontradas no Estado.

Art. 3º São responsabilidades do Poder Executivo, em parceria com os órgãos afins:

- I - promover a pesquisa científica voltada para a identificação e classificação de plantas e análise de suas qualidades terapêuticas;
- II - promover o cultivo de plantas medicinais por meio de técnicas biodinâmicas;
- III - promover a pesquisa científica voltada para o desenvolvimento de processos de fabricação de produtos fitoterápicos;
- IV - realizar os ensaios clínicos dos produtos fitoterápicos;
- V - proceder à fabricação dos produtos fitoterápicos;
- VI - proceder à distribuição dos produtos fitoterápicos, no âmbito do SUS, aos Municípios e consórcios intermunicipais de saúde;
- VII - proceder ao controle de qualidade dos produtos fitoterápicos;
- VIII - implantar programa de divulgação dos produtos fitoterápicos visando orientar a comunidade e os médicos a respeito de sua utilização;
- IX - adoção de medidas de proteção da flora, visando combater a biopirataria.

Parágrafo único. O Poder Executivo firmará convênio ou contrato com as outras instituições, públicas ou privadas, para execução das ações previstas neste artigo que não puderem ser realizadas pelos seus órgãos.

Art. 4º O Poder Executivo implantará programa de parceria com os municípios e consórcios intermunicipais de saúde que desejarem desenvolver sistema próprio de fabricação de produtos fitoterápicos.

§ 1º. Os municípios e consórcios intermunicipais de saúde, enquanto parceiros, serão responsáveis pela obtenção de matéria-prima e pela fabricação, total ou parcial, dos produtos fitoterápicos, observando a

preservação da flora regional.

§ 2º. São responsabilidades do Poder Executivo:

- I - prestação de assessoria técnica;
- II - capacitação dos recursos humanos necessários à fabricação dos produtos fitoterápicos;
- III - realização de análises laboratoriais para o controle de qualidade dos produtos fitoterápicos;
- IV - outras ações que se fizerem necessárias.

Art. 5º A distribuição dos produtos e a realização das análises previstas nos artigos 3º, inciso VI e 4º, § 2º, inciso III desta lei, não implicarão ônus para os municípios.

Parágrafo único. Inexistindo disponibilidade financeira por parte do Estado, serão repassados aos municípios apenas os custos de fabricação dos produtos e das análises realizadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito adicional especial para atender eventuais despesas da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, de abril de 2004.

CELINA MARTINS JALLAD
DEP. ESTADUAL

Ofício nº 383/2004GAB-PGJ

Campo Grande, 18 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-me submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus pares, com fundamento no disposto no § 2º do artigo 127 da Constituição Federal, no inciso III do artigo 131 da Constituição Estadual, nos artigos 3º, inciso VI, e 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, o anexo Projeto de Lei que "Fixa a revisão do vencimento-base dos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público", aprovado, por unanimidade, pelo Colégio Colegiado de Procuradores de Justiça, em sessão realizada em 13 de maio de 2004, em face das seguintes razões:

O projeto em tela visa à revisão anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, consoante determinação contida no artigo 37, inciso X, da Constituição da República, referente ao período de março de 2003 a março de 2004.

O percentual de reajuste proposto é de 5,49%, correspondente à inflação medida no período pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

A revisão de vencimentos ora proposta será suportada por dotação orçamentária própria e, segundo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, encontra-se perfeitamente adequada ao limite máximo de despesa total com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, II, "d").

Certo de contar, mais uma vez, com a superior consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares manifestações de estima e respeito.

IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI
Procuradora-Geral de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO LONDRES MACHADO,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande - MS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 096/04
PROCESSO Nº 140/04

Dispõe sobre a revisão do vencimento-base dos Servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base fixados nos Anexos V e VII da Lei nº 1.519, de 8 de julho de 1994, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, alterados pela Lei nº 2.258, de 9 de julho de 2001, e pela Lei nº 2.614, de 23 de abril de 2003, ficam reajustados em 5,49 % (cinco pontos quarenta e nove por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

2ª Parte

Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 09/2004

Aos dezanove dias do mês de maio do ano dois mil e quatro, às quinze horas e

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Conselheiro-Relator CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos artigos 207, e seus parágrafos, e 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, NOTIFICA o(s) ordenador(es) de despesas ou responsável(is) abaixo discriminado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, produzir(em) defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO(S) TC/MS Nº. 08554/02, 04714/03, 04722/03 e 06697/03
ASSUNTO: Empenho-23/02, contratos-08/03, 15/03, e ordem execução serviço-17/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS
RESPONSÁVEL(IS): Ramão Francisco Anis Martins – prefeito

PROCESSO(S) TC/MS Nº. 10192/02, 10223/02, 10193/02, 10204/02 e 10195/02
ASSUNTO: Empenhos-552/98, 750/98, 888/98, 1557/01 e 1725/98
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados – MS
RESPONSÁVEL(IS): José Laerte Cecílio Tetila – prefeito
Antônio Braz Genelhu Melo – ex-prefeito

PROCESSO(S) TC/MS Nº. 10207/02, 10213/02, 10190/02 e 10231/02
ASSUNTO: Empenhos-1728/98, 1885/98, 2251/98 e 2829/98
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados – MS
RESPONSÁVEL(IS): José Laerte Cecílio Tetila – prefeito
Antônio Braz Genelhu Melo – ex-prefeito

PROCESSO(S) TC/MS Nº. 07819/03, 23632/03, 01379/04 e 00490/04
ASSUNTO: Contratos-109/03, 399/03, 463/03 e 478/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde – MS
RESPONSÁVEL(IS): João Paulo Barcellos Esteves – secretário

PROCESSO(S) TC/MS Nº. 00140/03 e 07509/03
ASSUNTO: Contrato de obra-75/02 e contrato-28/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jardim – MS
RESPONSÁVEL(IS): Márcio Campos Monteiro – prefeito

PROCESSO(S) TC/MS Nº. 05937/03
ASSUNTO: Contrato-11/03
ÓRGÃO: Fundação Serviços de Saúde – MS
RESPONSÁVEL(IS): Celso Pereira do Prado – diretor-presidente

Cons. CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
- Relator -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Conselheiro-Relator CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos artigos 207, e seus parágrafos, e 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, NOTIFICA o(s) ordenador(es) de despesas ou responsável(is) abaixo discriminado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, produzir(em) defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO(S) TC/MS Nº. 07002/04
ASSUNTO: Contrato-16/04
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
RESPONSÁVEL(IS): Antônio Arcaño dos Santos – prefeito

Cons. CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
- Relator -

SECRETARIA DAS SESSOES.

PAUTA DA SESSAO PLENARIA DE 2 DE JUNHO DE 2004.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PROXIMA SESSAO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO DA EGREGIA CORTE DE CONTAS.

PROCESSO TC/012238/2003 TC/012968/2002 TC/014843/2002
TC/017665/2002 TC/019207/2002 TC/020943/2002
TC/022703/2002 TC/000793/2003
INTERES: FDO EST.APOIO INDUSTRIALIZACAO
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... E BALANCETES DE JUNHO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/012398/2003 TC/003271/2002 TC/005135/2002
TC/007360/2002 TC/009511/2002 TC/011153/2002
TC/012907/2002 TC/014867/2002 TC/017775/2002
TC/019347/2002 TC/020926/2002 TC/022697/2002
TC/001069/2003
INTERES: SEC. EST. MEIO AMBIENTE, CULT. E TURISMO/MS
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/011201/2002 TC/002410/2001 TC/004671/2001
TC/006406/2001 TC/008424/2001 TC/009627/2001
TC/010749/2001 TC/012262/2001 TC/013497/2001
TC/015079/2001 TC/016809/2001 TC/018112/2001
TC/001391/2002
INTERES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/001023/2003 TC/003306/2002 TC/006072/2002
TC/013058/2002 TC/009184/2002 TC/009035/2002
TC/013057/2002 TC/012055/2002 TC/012955/2002
TC/013001/2002 TC/017996/2002 TC/014725/2002
TC/017995/2002 TC/017744/2002 TC/019468/2002
TC/020841/2002 TC/021366/2002 TC/022761/2002
TC/001022/2003 TC/003069/2003 TC/003073/2003
INTERES: CM - CORONEL SAPUCAIA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/004331/2003 TC/002484/2002 TC/005257/2002
TC/006647/2002 TC/008557/2002 TC/012018/2002
TC/013399/2002 TC/015371/2002 TC/017706/2002
TC/020034/2002 TC/021469/2002 TC/022119/2002

TC/001952/2003
INTERES: FDO MUN.DIR.CR.ADOLESC.N.ALAVORADA DO SUL
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TC/019573/2002
INTERES: CM - NIOAQUE
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 53/2002
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... NAO CUMPRIMENTO DA DECISAO.

PROCESSO TC/002557/2000
INTERES: CM - PORTO MURTINHO
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 27/1999
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.
REEXAME NA 024/01.

PROCESSO TC/001971/2003
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ASSUNTO: INSPECAO ORDINARIA - 107/2002
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/007827/2003 TC/002452/2002 TC/005193/2002
TC/005944/2002 TC/007383/2002 TC/009507/2002
TC/017603/2002 TC/013632/2002 TC/013103/2002
TC/017635/2002 TC/015168/2002 TC/017602/2002
TC/017749/2002 TC/019613/2002 TC/021225/2002
TC/021307/2002 TC/022384/2002 TC/007826/2003
TC/008685/2003 TC/008768/2003
INTERES: CM - AGUA CLARA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/012531/2003 TC/003092/2002 TC/005772/2002
TC/007398/2002 TC/009048/2002 TC/011148/2002
TC/012612/2002 TC/014846/2002 TC/017781/2002
TC/019404/2002 TC/020870/2002 TC/000152/2003
TC/000823/2003
INTERES: DETRAN
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/005323/2002 TC/003447/2001 TC/005776/2001
TC/007644/2001 TC/008535/2001 TC/010501/2001
TC/011240/2001 TC/012752/2001 TC/014291/2001
TC/015702/2001 TC/017778/2001 TC/000409/2002
TC/001926/2002
INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG./MUNDO NOVO
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/004029/2002
INTERES: PREFEITURA MUN. DE NOVA ALVORADA DO SUL
TRANSGARCEZ
ASSUNTO: CONTRATO - 29/2002
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/017559/2002
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ASSUNTO: PRORROGACAO DE ATOS PES.CONTRATADO - 2001
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/003271/2000 TC/015889/2000
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
TRANSTAR VIAGENS E TURISMO LTDA/ME
ASSUNTO: CONTRATO - 12/2000
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/015084/2003
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

ASSUNTO: REL.RESUM.EXEC.ORCAMENTARIA/BIMESTRE - MAIO - 2003
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/010814/2003
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
ASSUNTO: REL.RESUM.EXEC.ORCAMENTARIA/BIMESTRE - MARCO - 2003
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PROCESSO TC/006664/2002 TC/003482/2001 TC/004411/2001
TC/005027/2001 TC/014559/2001 TC/006539/2001
TC/008548/2001 TC/014560/2001 TC/011443/2001
TC/010816/2001 TC/014871/2001 TC/012610/2001
TC/014768/2001 TC/015293/2001 TC/015435/2001
TC/017692/2001 TC/017798/2001 TC/000433/2002
TC/001705/2002 TC/002441/2002 TC/002668/2002
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
ORCAMENRO PROGRAMA.
TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/005219/2003 TC/003730/2002 TC/005789/2002
TC/009007/2003 TC/008203/2002 TC/010149/2002
TC/008985/2003 TC/011858/2002 TC/013680/2002
TC/008952/2003 TC/015247/2002 TC/019094/2002
TC/008924/2003 TC/000382/2003 TC/021739/2002
TC/008721/2003 TC/000396/2003 TC/002448/2003
TC/008698/2003 TC/009014/2003
INTERES: CM - PORTO MURTINHO
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/006613/2003 TC/003579/2002 TC/006770/2002
TC/014028/2002 TC/007313/2002 TC/010361/2002
TC/014014/2002 TC/014029/2002 TC/012392/2002
TC/013590/2002 TC/014044/2002 TC/009079/2003
TC/015346/2002 TC/017966/2002 TC/018140/2002
TC/020128/2002 TC/021684/2002 TC/021797/2002
TC/000406/2003 TC/001429/2003 TC/003002/2003
TC/003003/2003 TC/008764/2003 TC/009163/2003
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO. E O ORCAMENTO
PROGRAMA.

PROCESSO TC/005995/2003 TC/003304/2002 TC/005846/2002
TC/010084/2002 TC/009741/2002 TC/012255/2002
TC/012663/2002 TC/014920/2002 TC/017395/2002
TC/019415/2002 TC/020840/2002 TC/022649/2002
TC/002393/2003
INTERES: FUNDO MUNIC. DE SAUDE/CORONEL SAPUCAIA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/006815/2003 TC/003029/2002 TC/006644/2002
TC/008899/2002 TC/011670/2002 TC/012023/2002
TC/012705/2002 TC/015544/2002 TC/017830/2002
TC/019121/2002 TC/021139/2002 TC/022611/2002
TC/001781/2003
INTERES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/AMAMBAI
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/007075/2003 TC/005491/2002 TC/008631/2002
TC/009354/2002 TC/009844/2002 TC/011964/2002
TC/013203/2002 TC/015209/2002 TC/017674/2002
TC/019991/2002 TC/021532/2002 TC/000095/2003
TC/002387/2003
INTERES: FUNDO MUN. PREVIDENCIA SOCIAL/IVINHEMA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/003441/2002 TC/002198/2001 TC/003629/2001
TC/004894/2001 TC/007645/2001 TC/009551/2001
TC/010370/2001 TC/010921/2001 TC/013357/2001
TC/014801/2001 TC/016354/2001 TC/000715/2002
TC/001249/2002
INTERES: CM - JARDIM
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TC/008698/2001 TC/002772/2000 TC/004093/2000
TC/005744/2000 TC/007207/2000 TC/009579/2000
TC/010694/2000 TC/012176/2000 TC/015326/2001
TC/015401/2000 TC/016362/2000 TC/002824/2001
TC/003382/2001
INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUND.VAL.MAG/TERENOS
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TC/009178/2001
INTERES: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 41/2001
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

PROCESSO TC/008345/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
TERRA TRANSPORTES TURISTICOS LTDA / ME
ASSUNTO: CONTRATO - 37/2001
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

PROCESSO TC/006388/2002
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
VAVA TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 19/2002
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

PROCESSO TC/008046/2002
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 16/2002
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

PROCESSO TC/018430/2002
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ASSUNTO: EMPENHO - 2002
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS..... PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

PROCESSO TC/006646/2003 TC/003382/2002 TC/005401/2002
TC/013886/2002 TC/007520/2002 TC/011618/2002
TC/013885/2002 TC/012311/2002 TC/013092/2002
TC/008744/2003 TC/015290/2002 TC/017967/2002
TC/017525/2002 TC/019767/2002 TC/021688/2002
TC/021180/2002 TC/022435/2002 TC/001241/2003
TC/002178/2003 TC/003005/2003
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO AS DEZEMBRO.

PROCESSO TC/018736/2003
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ASSUNTO: NAO CUMPR. OBRIG. CONSTITUCIONAIS - 2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TC/010862/2002 TC/005564/2001 TC/007589/2001
TC/014484/2001 TC/008480/2001 TC/009734/2001
TC/015492/2001 TC/002614/2002 TC/012465/2001
TC/012208/2001 TC/015491/2001 TC/013568/2001
TC/015984/2001 TC/017601/2001 TC/002143/2002
TC/001833/2002 TC/007180/2002 TC/002147/2002
TC/006332/2002 TC/007179/2002 TC/008891/2002
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO. E O ORCAMENTO
PROGRAMA.

PROCESSO TC/012349/2003 TC/002910/2002 TC/005286/2002
TC/020342/2002 TC/007548/2002 TC/009464/2002
TC/020343/2002 TC/020344/2002 TC/011098/2002
TC/012846/2002 TC/020341/2002 TC/015172/2002
TC/020667/2002 TC/020668/2002 TC/017595/2002
TC/019540/2002 TC/021048/2002 TC/022202/2002
TC/000116/2003 TC/001066/2003 TC/001870/2003
TC/001913/2003
INTERES: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/010898/2002 TC/005596/2001 TC/007559/2001
TC/008441/2001 TC/009759/2001 TC/011374/2001
TC/013097/2001 TC/013173/2001 TC/015997/2001
TC/016723/2001 TC/001813/2002 TC/017901/2001
TC/003147/2002
INTERES: UNIDADE PUBL. MUN.IND.DE ALIMENTOS/COXIM
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2001
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS..... E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PROCESSO TC/008883/2003
INTERES: CM - JARDIM
ASSUNTO: RELATORIO DE GESTAO FISCAL/SEMESTRE - 2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TC/022211/2002
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ASSUNTO: RELATORIO DE GESTAO FISCAL/SEMESTRE - 2002
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TC/003071/2003
 INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
 ASSUNTO: RELATORIO DE GESTAO FISCAL/SEMESTRE - 2002
 RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA

INTIMACAO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, PARAGRAFO 2o. DO REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESSOES, 26 DE MAIO DE 2004.


MARISA JOANA CHENA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
 TC/MS

SECRETARIA DAS SESSOES

DELIBERAÇÕES do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidas na 9ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA, realizada no dia 18 de maio de 2004.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro CICERO ANTÔNIO DE SOUZA
 PROCURADOR-CHEFE por substituição legal: AMANTINO SOARES ROCHA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY.

Relação dos processos submetidos pelos Relatores e aprovados pela 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0258/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 03271/2003
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 141/2002 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2001)
 ÓRGÃO - Câmara Municipal de Bataguassu
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - Declarar regular os atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº 141/2002 e arquivar o presente processo;
 2 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0259/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 15287/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 028/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Água Clara
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - Declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e o instrumento contratual, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
 2 - Aplicar multa ao Senhor Ézio Vicente de Matos, Prefeito Municipal de Água Clara, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
 3 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;
 4 - Após o julgamento dessa 1ª etapa, remeter os autos à 5ª IGCE para acompanhamento dos atos referente à execução do contrato "sub examine";
 5 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0260/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 01822/2003
 ASSUNTO - Contrato - 2000
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Anaurilândia
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - Declarar ilegal e irregular o procedimento de dispensa de licitação e o instrumento contratual, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
 2 - Declarar ilegal e irregular a execução do Contrato - 2000,

celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e Laila Weise Khouri, com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, 2ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - Aplicar multa ao Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0261/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 12433/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 053/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - Declarar ilegal e irregular a execução do Contrato nº 053/2002, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a Senhora Rosana Schultz, com fundamento no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
 2 - Aplicar multa ao Senhor João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, no valor de 40 (quarenta) UFERMS, por infração à norma legal, conforme dispõe o artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, o seu efetivo cumprimento, sob pena de execução;
 3 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0262/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 12434/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 056/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - Declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e o instrumento contratual, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
 2 - Aplicar multa ao Senhor João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
 3 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;
 4 - Após o julgamento dessa 1ª etapa, remeter os autos à 5ª IGCE para acompanhamento dos atos referente à execução do contrato "sub examine";
 5 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0263/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 09604/2001
 ASSUNTO - Contrato nº 009/2001
 ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - Declarar ilegal e irregular a execução do Contrato nº 009/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos de Mato Grosso do Sul e o Banco do Brasil S/A., com fundamento no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
 2 - Aplicar multa ao Senhor Gilberto Tadeu Vicente, Ordenador de Despesas, à época, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração às normas legais, e pela não-remessa de documentos obrigatórios para exame, conforme dispõe o artigo 197, incisos II e XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o efetivo recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução;
 3 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0264/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 16605/2002
 ASSUNTO - Empenho nº 1892/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
 RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - Declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e o empenho, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Aplicar multa ao Senhor João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, no valor de 50 (cinqüenta) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Após o julgamento dessa 1ª etapa, remeter os autos à 5ª IGCE para acompanhamento dos atos referente à execução do empenho "sub examine";

5 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0265/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 13158/2003
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 004/2003 - 3ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2002)
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Porto Murinho
 RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - Aplicar a multa de 150 (cento e cinqüenta) UFERMS ao Senhor Abel Nunes Proença, Prefeito Municipal de Porto Murinho, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em face do ato praticado com grave infração à norma legal;

2 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o supracitado Prefeito recolha o valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do artigo 155, inciso I, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - Comunicar o resultado deste julgamento às autoridades competentes e a Câmara Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0266/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 11815/2003
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 001/2003 - 3ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2002)
 ÓRGÃO - Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL
 RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - Aplicar a multa de 150 (cento e cinqüenta) UFERMS ao Senhor Valmir Batista Corrêa, ex-Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em face do ato praticado com grave infração à norma legal;

2 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o supracitado ex-Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL, recolha o valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do artigo 155, inciso I, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - Comunicar o resultado deste julgamento às autoridades competentes, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0267/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 17375/2003
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 012/2003 - 3ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2002)
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bela Vista
 RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - Recomendar ao atual Prefeito Municipal de Bela Vista, Senhor Luiz Carlos Cunha Tebicherane, para que adote as providências necessárias, a fim de que as irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito não se repitam em sua administração;

2 - Após o cumprimento do item "1", determinar o arquivamento do presente processo, com a prerrogativa inserta no inciso XIII do artigo 11, combinado com a 1ª parte do inciso I do artigo 31, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - Comunicar o resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada pelo artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0268/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 06390/2004
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 001/2004 - 3ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
 ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Habitação e Infra-Estrutura de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - Arquivar o presente processo, na forma do artigo 11, inciso

XIII, combinado com o artigo 31, inciso I, 1ª parte, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0269/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 09221/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 009/2002
 ÓRGÃO - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - Declarar ilegal e irregular a execução contratual, nos termos do artigo 14, inciso II, 2ª parte, combinado com o artigo 13, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Ordenador de Despesas, Senhor Anízio Pereira Tiago, pelo não-encaminhamento de documentos ao Tribunal, embora solicitados, conforme o artigo 197, inciso XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - Impugnar o valor de R\$ 16.660,40 (dezesesseis mil seiscientos e sessenta reais e quarenta centavos), de responsabilidade do Senhor Anízio Pereira Tiago, Ordenador de Despesas, visto que o responsável deixou de executar o contrato no valor acima e não cancelou os empenhos não liquidados e nem apresentou justificativas devidamente fundamentadas, com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o titular do Órgão acima mencionado, recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e recolha no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres públicos estaduais, a importância impugnada devidamente corrigida, comprovando nos autos em igual período, conforme artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

5 - Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0270/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 02774/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 091/2002
 ÓRGÃO - Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
 RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - Declarar ilegal e irregular os atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS à Senhora Leocádia Aglaé Petry Leme, ex-Reitora da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

3 - Impugnar o valor de R\$ 65.236,70 (sessenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos), de responsabilidade da Ordenadora de Despesas, Senhora Leocádia Aglaé Petry Leme, ex-Reitora da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, referente a documentos de despesas solicitados para análise e não encaminhados a esta Corte de Contas, com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II, alínea "b" do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

4 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que a ex-titular do Órgão acima mencionado recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e recolha no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres do Órgão Estadual, a importância impugnada devidamente corrigida, comprovando nos autos em igual período, conforme artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

5 - Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0271/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 17093/2001
 ASSUNTO - Contrato nº 007/2001
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Dourados
 RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - Declarar ilegal e irregular a execução do contrato, nos termos do inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Senhor José Laerte Cecílio Tetila, Prefeito Municipal, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - Impugnar o valor de R\$ 5.964,19 (cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), de responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor José Laerte Cecílio Tetila, Prefeito Municipal, resultante do pagamento à maior sem a devida comprovação através de aditamento, com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar

Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II, alínea "b" do artigo 14 da Resolução Normativa nº 035/2000;

4 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o titular do Órgão acima mencionado, recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e recolha no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres públicos municipais, a importância impugnada devidamente corrigida, comprovando nos autos em igual período, conforme artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

5 - Comunicar o resultado do julgamento ao interessado e à Câmara Municipal, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0272/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 19558/2002
ASSUNTO - Contrato nº 001/2000
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Dourados
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - Declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formulação contratual, nos termos do inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Senhor José Laerte Ceclio Tetila, Prefeito Municipal, por ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o titular do Órgão acima mencionado recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - Comunicar o resultado do julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, nos termos do artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0273/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 16812/2002
ASSUNTO - Contrato nº 062/2002
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Ponta Porã
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - Declarar ilegal e irregular a execução do contrato em apreço, conforme o disposto no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Aplicar a multa de 200 (duzentas) UFERMS ao Senhor Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, conforme disposto no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com os incisos II e XIII do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, assim discriminadas:

2.1 - 100 (cem) UFERMS por grave infração à norma legal;
2.2 - 100 (cem) UFERMS em face da não-remessa de documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas;

3 - Impugnar, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em face da falta de regularização da documentação concernente a anulação de empenho;

4 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o supracitado Prefeito Municipal recolha o valor da multa aplicada, junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e no prazo de 30 (trinta) dias recolha aos cofres públicos do município a importância impugnada, devidamente corrigida, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o Parágrafo único do artigo 162 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

5 - Comunicar o resultado do julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, nos termos do artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0274/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 13820/99 (apensados os Processos TC/MS nºs 16449/2000 e 04181/2001)
ASSUNTO - Contrato nº 005/99
ÓRGÃO - Empresa de Gestão e Recursos Humanos e Patrimoniais de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - Declarar ilegal e irregular a execução contratual, nos termos do artigo 14, inciso II, 2ª parte, combinado com o artigo 13, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Ordenador de Despesas, à época, Senhor Gilberto Tadeu Vicente, pelo não-encaminhamento de documentos ao Tribunal, conforme o artigo 197, inciso XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - Impugnar o valor de R\$ 179.605,00 (cento e setenta e nove mil e seiscentos e cinco reais), de responsabilidade do Senhor Gilberto Tadeu Vicente, Ordenador de Despesas, à época, resultante do pagamento de despesas sem a devida liquidação e a não comprovação

da execução ou rescisão do restante do contrato ou justificativas, com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o titular do Órgão acima mencionado recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e recolha no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres públicos estaduais, a importância impugnada devidamente corrigida, comprovando nos autos em igual período, conforme artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

5 - Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0275/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 11815/99
ASSUNTO - Contrato nº 061/99
ÓRGÃO - Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - Declarar ilegal e irregular a execução contratual, nos termos do artigo 14, inciso II, 2ª parte, combinado com o artigo 13, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Aplicar a multa de 200 (duzentas) UFERMS na proporção de 100 (cem) UFERMS a cada um dos Ordenadores de Despesas, Senhores Francisco Marsiglia Júnior, ex-Diretor-Presidente da Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul e Paulo Roberto Duarte, ex-Secretário de Estado de Receita e Controle, pelo não-encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas, conforme artigo 197, inciso XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - Impugnar o valor de R\$ 324.999,92 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), de responsabilidade do Senhor Francisco Marsiglia Júnior e Senhor Paulo Roberto Duarte, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) do valor acima a cada um por serem os responsáveis pela execução e por não terem comprovado ou justificado a realização do restante das prestações, com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que os titulares acima mencionados recolham os valores das multas ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e recolham no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres públicos estaduais, as importâncias impugnadas devidamente corrigidas, comprovando nos autos em igual período, conforme artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

5 - Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0276/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 19577/2003
ASSUNTO - Registro de Pensão - 2003
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Amambai
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - Não registrar o ato de pensão concedido ao Senhor Justino Chaparro, com base no artigo 124 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

2 - Que o Senhor Dirceu Luiz Lanzarini, Prefeito Municipal de Amambai, cesse de imediato o pagamento de pensão concedido ao Senhor Justino Chaparro, nos termos do artigo 125, "caput" da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções do Parágrafo único do mesmo dispositivo legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação nos autos;

3 - Comunicar o resultado deste julgamento ao interessado e à Câmara Municipal, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0277/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 03619/2000
ASSUNTO - Termos Aditivos nºs 002/99 e 003/2000 ao Contrato nº 013/96
ÓRGÃO - Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - Declarar ilegal e irregular a execução contratual, nos termos do artigo 14, inciso II, 2ª parte, combinado com o artigo 13, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Ordenador de Despesas, à época, Senhor Fábio Portela Machinsky, pelo não-encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas, conforme artigo 197, inciso XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - Impugnar o valor de R\$ 9.135,36 (nove mil cento e trinta e cinco reais e seis centavos), de responsabilidade do Senhor Fábio Portela Machinsky, Ordenador de Despesas, à época, pelo não cancelamento do empenho no valor acima referido, com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo

158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o titular do Órgão acima mencionado recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e recolha no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres públicos estaduais, a importância impugnada devidamente corrigida, comprovando nos autos em igual período, conforme artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

5 - Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0278/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 05272/2001
 ASSUNTO - Termos Aditivos 4º ao 6º ao Contrato nº 038/98
 ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - Declarar legal e regular a formalização dos 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 038/98, nos termos do inciso I do artigo 13, combinado com o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Declarar ilegal e irregular a execução dos referidos termos aditivos, com supedâneo no artigo 14, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - Aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao ex-Ordenador de Despesas, Senhor Paulo Roberto Duarte, pelo não-encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas, embora solicitados, conforme artigo 197, inciso XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - Impugnar o valor de R\$ 107.365,98 (cento e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Duarte, ex-Secretário de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul, resultante do pagamento a maior sem a devida comprovação, com fulcro no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

5 - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o titular do Órgão acima mencionado recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e recolha no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres públicos estaduais, a importância impugnada devidamente corrigida, comprovando nos autos em igual período, conforme artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

6 - Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0279/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 15024/2003
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 013/2003 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2002)
 ÓRGÃO - Câmara Municipal de Nioaque
 RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** arquivar o presente processo, após a determinação ao Senhor Ronaldo de Andréa, atual Presidente da Câmara Municipal de Nioaque, que remeta no prazo de 30 (trinta) dias a esta Corte de Contas o Contrato nº 001/2002, celebrado entre a Câmara Municipal de Nioaque e o Senhor Job Duarte, sob pena das sanções legais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0280/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 22254/2003
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 039/2003 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2002)
 ÓRGÃO - Fundo de Investimentos Esportivos de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** arquivar o presente processo, com fulcro no artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, comunicando o resultado deste julgamento aos interessados.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0281/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 04492/2003
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 100/2002 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2001)
 ÓRGÃO - Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo
 RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** arquivar o presente processo, após a comunicação do resultado do julgamento à Senhora Edileuza de Andrade Lopes, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0282/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 11551/2000
 ASSUNTO - Contrato nº 004/97
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul

RELATOR

Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

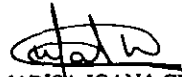
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - Declarar ilegal e irregular a execução do Contrato nº 004/97, firmado em 28-1-97 entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e a STAF Consultoria S/C Ltda., com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com a alínea "b" e 2ª parte do inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Aplicar multa ao ex-Prefeito Municipal e responsável, à época pela execução contratual, Senhor Janes Aires Menezes de Araújo, na importância correspondente a 100 (cem) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, pelo não-encaminhamento ao Tribunal de Contas da documentação referida na análise técnica, e que obrigatoriamente está sujeita à sua apreciação, e 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso II da mesma norma, por inobservância da Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos em igual prazo, sob pena de execução judicial, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 048/90 e do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - Comunicar o resultado do julgamento ao atual Prefeito e à Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

Secretaria das Sessões, 18 de maio de 2004.


MARISA JOANA CHENA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
 TCMS

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de maio de 2004.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
PROCURADOR-CHEFE: Dr. TERTO DE MORAES VALENTE
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA e CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA.

Processo submetido pelo Relator e aprovado pelo **TRIBUNAL PLENO**, ao acolher os votos emitidos.

PARECER-C Nº 00/0006/2004
 Processo TC/MS-20025/2003

"Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Corumbá."

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

O egrégio Tribunal Pleno, na 9ª Sessão Ordinária de 26 de maio de 2004, preliminarmente conheceu da consulta, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro 1º Revisor AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

1º Quesito:

"A receita dos royalties recebidos pelo município devem compor a base de cálculo do valor do duodécimo a ser repassado para a Câmara Municipal?"

Resposta:

"Não. A receita dos royalties ou a compensação financeira pela exploração de recursos minerais instituída pela Lei nº 7990 de 1989 não é imposto, daí não se inserir na base de cálculo do valor do duodécimo a ser repassado para as Câmaras Municipais, enquanto a integra, por expressa disposição constitucional somente a receita tributária.

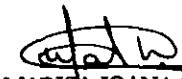
2º Quesito:

"A receita patrimonial contabilizada em rubrica específica no plano de contas do Executivo, pode compor a base de cálculo do valor do duodécimo a ser repassado para a Câmara Municipal?"

Resposta:

"Não. O valor dos repasses financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo Municipal, obtém-se mediante a incidência de percentuais, previstos nos cinco incisos do artigo 29-A da Constituição Federal, numa base de cálculo composta, exclusivamente, de receita tributária, excluindo-se por óbvio, as demais.

Secretaria das Sessões, 26 de maio de 2004.


MARISA JOANA CHENA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
 TCMS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despachos do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima:
 PROCESSO : MC-0258/2003-051-24-00-9
 RECORRENTE : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Naviraí
 ADVOGADA : Dra. Lourdes Rosaivo da Silva dos Santos
 RECORRIDO : Jose Bortolo Pizzato

*Assim, vislumbro possível ofensa ao §4º do artigo 2º da Lei nº 5.584/70, motivo pelo qual ADMITO o presente recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT.
 Dê-se vista ao recorrido pelo prazo legal.
 Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo
 in albis, remetam-se os autos ao c. TST, com as nossas homenagens.
 Publique-se.
 Intimem-se."

PROCESSO : MC-0252/2003-051-24-00-1
 RECORRENTE : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Naviraí
 ADVOGADA : Dra. Lourdes Rosaivo da Silva dos Santos
 RECORRIDO : Adair Joaquim Geraldi

*Assim, vislumbro possível ofensa ao §4º do artigo 2º da Lei nº 5.584/70, motivo pelo qual ADMITO o presente recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT.
 Dê-se vista ao recorrido pelo prazo legal.
 Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo
 in albis, remetam-se os autos ao c. TST, com as nossas homenagens.
 Publique-se.
 Intimem-se."

PROCESSO : RO-0400/2003-004(EMBARGOS DECLARAÇÃO)
 EMBARGANTE : Ageu Gomes Machado
 ADVOGADOS : Dr. Ruggiero Piccolo (e outros)
 EMBARGADO : Brasil Telecom S/A

ADVOGADOS : Adair Resina Fernandes de Oliveira (e outros)
 *A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo ao acórdão.

Necessário, portanto, observar o contraditório (Orientação Jurisprudencial nº 142 do SBDI-1 do TST).
 Vista à parte contrária para contra-razões, querendo, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

Despachos do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior:
 PROCESSO : MS-0149/2004-000-24-00-0
 IMPETRANTE : Milton Andrade Hildebrand
 ADVOGADA : Dra. Thereza Christina Ferreira da Silva
 IMPETRADO : Juiz Titular da Vara do Trabalho de Coxim-MS

*Destarte, por incabível a ação mandamental intentada, indefiro-a liminarmente, com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 1.533/1951.
 Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 1.460,00, calculadas sobre o valor de R\$ 73.000,00.
 Publique-se. Intime-se."

PROCESSO : RO-0789/2003-001(EMBARGOS DECLARAÇÃO)
 EMBARGANTE : Ceiso Braz de Oliveira Santos
 ADVOGADO : Dr. Dalmir Vieira
 EMBARGADO : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A ENERSUL

ADVOGADOS : Dr. Alirio de Moura Barbosa (e outros)
 *Dos embargos declaratórios de f. 87-91, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias."

Despacho do Exmo. Juiz Abdalla Jallad:
 PROCESSO : MC-0033/2004-000-24-00-0
 REQUERENTE : Maria Aparecida Shimidji Miyashiro
 ADVOGADO : Dr. Raimundo Nonato Rosa
 REQUERIDA : Marii Lopes Lourenço
 ADVOGADO : Valdir Flores Acosta

*Considerando que a determinação contida no despacho de f. 39 não foi atendida, porque o mandado juntado à f. 44 outorgou poderes especiais para proposição de reclamação trabalhista e não foi dirigido ao procurador que subscreveu a defesa e esteve presente em audiência ocorrida na ação principal, intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob as penas da lei.
 P. 1."

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de Julgamento da 24ª Sessão Judiciária Extraordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 02 de junho de 2004 (quarta-feira), às nove horas.

0001) Processo 00126/2003-000-24-00-4 - AR.0
 Relatora JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 Revisor JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 Autor ANGÉLICA NIEDACK ALVES
 Procurador(es) GRAZIELA MATTE FREITAS (E OUTROS)
 Réu DAYANA ROCHA DA SILVA
 Procurador(es) RUBERVAL LIMA SALAZAR

0002) Processo 01355/2002-002-24-00-8 - RO.1
 Relatora JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 Revisor JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 Recorrente SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA (E OUTRO)
 Advogado(s) GLAUCUS ALVES RODRIGUES (E OUTRO)
 Recorrido JORCELENE DIAS NEVES
 Advogado(s) ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (E OUTRO)

0003) Processo 00876/2001-002-24-00-7 - RO.1
 Relatora JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 Revisor JUIZ ABDALLA JALLAD
 Recorrente CIFRA VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado(s) ALDEMIR MOURA LEAL (E OUTRO)
 Recorrido OSVALDO FERREIRA DE SOUZA
 Advogado(s) ROBERTO SILVA (E OUTRO)

0004) Processo 00809/2002-021-24-00-1 - RO.1
 Relator JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 Revisora JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 Recorrente SEARA ALIMENTOS S/A
 Advogado(s) MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (E OUTROS)
 Recorrente SUELI DE SOUZA GONÇALVES (RECURSO

ADESIVO)
 JOSE CARLOS MANHABUSCO
 OS MESMOS

0005) Processo 01207/2000-001-24-00-5 - AP.2
 Relatora JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
 Revisor JUIZ OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
 Agravante FRIBOI LTDA.
 Advogado(s) FRANCISCO DE ASSIS E SILVA (E OUTROS)
 Recorrido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(s) ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS

0006) Processo 00615/2002-022-24-00-2 - RO.1
 Relator JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 Revisor JUIZ OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
 Recorrente JAIME ZENI
 Advogado(s) SERGIO HENRIQUE P. MARTINS DE ARAUJO (E OUTROS)
 Recorrido MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL
 Assistente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(s) RICARDO RODRIGUES NABHAN

0007) Processo 01675/2002-005-24-00-7 - REO.1
 Relator JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Revisor JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Recorrente 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS (NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM QUE A RECLAMANTE MARILENE CANDIDA DA SILVA MOVE EM FACE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL)
 Advogado(s) MARILENE CANDIDA DA SILVA
 Recorrido ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES (E OUTRO)

0008) Processo 00181/2003-004-24-00-0 - RO.1
 Relator JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Revisor JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Recorrente ROMUALDO ALBUQUERQUE DIAS
 Advogado(s) RODRIGO SCHOSSLER (E OUTRO)
 Recorrido RAMÃO ANTÔNIO DE ARRUDA
 Advogado(s) GESSE CUBEL GONÇALVES (E OUTRO)
 Recorrido MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
 Advogado(s) MATUSUEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (E OUTROS)
 Recorrente MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
 Advogado(s) MATUSUEL DE ASSUNÇÃO CHAVES (E OUTROS)
 Recorrido ROMUALDO ALBUQUERQUE DIAS
 Advogado(s) RODRIGO SCHOSSLER (E OUTRO)

0009) Processo 01225/2003-001-24-00-0 - RO.1
 Relator JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Revisor JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Recorrente CENZE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 Advogado(s) MAURICIO MAZZI (E OUTROS)
 Recorrido JEAN CARLO BRANDÃO DA SILVA
 Advogado(s) GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN (E OUTRO)

0010) Processo 01192/2003-001-24-00-8 - RO.1
 Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Revisor JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Recorrente ANA MARIA PEZZATTO
 Advogado(s) CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA (E OUTRO)
 Recorrido CENTRO EDUCACIONAL GENIUS LTDA (E OUTRO)
 Advogado(s) OSVALDO NUNES RIBEIRO (E OUTRO)

0011) Processo 00914/2003-004-24-00-6 - RO.1
 Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Revisor JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Recorrente DALVA MARIA DE SOUZA CONCEIÇÃO
 Advogado(s) LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (E OUTRO)
 Recorrido BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)

0012) Processo 00002/2004-999-24-00-6 - RO.0
 Relator JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Revisor JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Recorrente CLEYTON PEREIRA COSTA
 Advogado(s) LEANDRO DE CARVALHO FEDERICI (E OUTROS)
 Recorrido JOSÉ CARLOS DAMIANO
 Advogado(s) SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO

0013) Processo 00480/2003-005-24-00-0 - RO.1
 Relator JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 Revisor JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Recorrente AMARILDO CORRÊA FERREIRA
 Advogado(s) NEIMAR QUEIROZ BAIRD (E OUTROS)
 Recorrido BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (E OUTRO)
 Advogado(s) KURT SCHUNEMANN JÚNIOR (E OUTRO)

0014) Processo 00870/2003-001-24-00-5 - RO.1
 Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Revisor JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Recorrente IRENE ARAUJO DOS SANTOS
 Advogado(s) MARTA DO CARMO TAQUES (E OUTROS)

Recorrido EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
 Advogado(s) ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (E OUTROS)
 Recorrente EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
 Advogado(s) ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (E OUTROS)
 Recorrido IRENE ARAUJO DOS SANTOS (E OUTROS - 2)
 Advogado(s) MARTA DO CARMO TAQUES (E OUTROS)

0015) Processo 01054/2003-001-24-00-9 - RO.1
 Relator JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Revisor JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Recorrente CELIA RITA MACHADO
 Advogado(s) NELSON PASSOS ALFONSO
 Recorrido REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA (E OUTRO)
 Advogado(s) IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO

0016) Processo 00481/2003-005-24-00-5 - RO.1
 Relator JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Revisor JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Recorrente ROSEMEIRE FERNANDES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) NEIMAR QUEIROZ BAIRD (E OUTROS)
 Recorrido BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (E OUTRO)
 Advogado(s) KURT SCHUNEMANN JÚNIOR (E OUTRO)

0017) Processo 00931/2003-001-24-00-4 - RO.1
 Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Recorrente SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE-SEST
 Advogado(s) CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (E OUTRO)
 Recorrido SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE-SENAT
 Advogado(s) CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (E OUTRO)
 Recorrido FIORAVANTE TEREZA NETO
 Advogado(s) NEIMAR QUEIROZ BAIRD (E OUTROS)
 Recorrente FIORAVANTE TEREZA NETO
 Advogado(s) NEIMAR QUEIROZ BAIRD (E OUTROS)
 Recorrido SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE-SENAT (E OUTRO)
 Advogado(s) CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (E OUTRO)

0018) Processo 00739/2003-021-24-00-2 - ROPS.1
 Relator JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Recorrente ENERGETICA SANTA HELENA LTDA
 Advogado(s) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR (E OUTROS)
 Recorrido MARIA REGINA DE SOUZA
 Advogado(s) WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

0019) Processo 00622/2003-021-24-00-9 - ROPS.1
 Relator JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Recorrente ENERGETICA SANTA HELENA LTDA
 Advogado(s) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR (E OUTROS)
 Recorrido JOÃO DE SOUZA
 Advogado(s) DALTRO FELTRIN (E OUTRO)

0020) Processo 00476/2001-004-24-00-4 - AP.2
 Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Revisor JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Advogado(s) GRAFICA E EDITORA ALVORADA LTDA
 Recorrente ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (E OUTROS)
 Recorrido EDER ANTONIO GOMES
 Advogado(s) ANTONIO CARLOS MONREAL (E OUTROS)

0021) Processo 00012/1996-002-24-00-7 - AP.2
 Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 Revisor JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Advogado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Recorrente JOSE PAULO DOS SANTOS (E OUTROS)
 Recorrido DOMINGOS MANOEL CANDIA DA SILVA
 Advogado(s) CELSO PEREIRA DA SILVA (E OUTROS)

0022) Processo 00377/2002-004-24-00-3 - AP.1
 Relator JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 Revisor JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Advogado(s) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recorrente ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
 Recorrido PEDRO CRISTÓVÃO MARTINS DIAS
 Advogado(s) MARLY GRUBERT CHAVES
 Advogado(s) MARIA SONIA DA SILVA OLIVEIRA FLORES (E OUTRO)
 Advogado(s) JOÃO FREDERICO RIBAS (E OUTRO)

0023) Processo 00012/2004-000-24-00-5 - MS.0
 Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
 Advogado(s) PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
 Recorrente JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA (E OUTROS)
 Recorrido EXMO JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 Advogado(s) LUIZ FLÁVIO OLIVEIRA GUIMARÃES
 Advogado(s) MARIA CRISTINA NANTES MARTINS
 Advogado(s) JARAGUÁ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

0024) Processo 00039/2004-000-24-00-8 - MS.0
 Relator JUIZ ABDALLA JALLAD
 Advogado(s) EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
 Recorrente MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (E OUTROS)
 Recorrido EXMO JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS
 Advogado(s) LUIZ ALBERTO SOUZA VERA

0025) Processo 00229/2003-000-24-00-4 - AR.0
 Relator JUIZ ABDALLA JALLAD
 Revisor JUIZ NICANOR DE ARAUJO LIMA
 Autor SIEMENS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL
 Advogado(s) KARINA CANDELÁRIA SIGRIST DE SIQUEIRA (E OUTRO)
 Réu JOSÉ ALVES DA SILVA
 Advogado(s) BERTO LUIZ CURVO (E OUTRO)

0026) Processo 00245/2003-000-24-00-7 - AD.0
 Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
 Revisor JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
 Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Advogado(s) KEILOR HEVERTON MIGNONI
 Recorrente FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Advogado(s) ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (E OUTROS)

0027) Processo 00154/2003-041-24-00-7 - ROPS.1
 Relator JUIZ ABDALLA JALLAD
 Recorrente PAULO CÉSAR ESTEVES DOS SANTOS
 Advogado(s) LUIZ MARCOS RAMIRES
 Recorrido GMT - GERENCIAMENTO MÃO DE OBRA TEMP. LTDA
 Advogado(s) ANDREA LOPES PASQUERO DA SILVA
 Recorrido MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A
 Advogado(s) MAURO CÉSAR SOUZA ESNARRIGA (E OUTROS)

0028) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido	00721/2003-003-24-00-9 - ROPS.1 JUIZ ABDALLA JALLAD SEVERINO FERREIRA SILVA MARLY GRUBERT CHAVES SINGULAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido	JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA RODRIGO CHAVES DA SILVA GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN BOI VERDE ALIMENTOS LTDA DAVID PIRES DE CAMARGO	Advogado(s) Recorrido	MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL OS MESMOS
0029) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01051/2003-003-24-00-8 - ROPS.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI KAEMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (E OUTRO) MARCOS MILKEM ABDALA ERMÍRIO BARBOSA PEREIRA KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO (E OUTRO)	0043) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01855/2003-002-24-00-8 - RO.1 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JOEMIR TEIXEIRA BRAGA RODRIGO SCHOSSLER (E OUTRO) UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE ... TRABALHO MÉDICO LUCIANA NOLETO DOS SANTOS RUFATO (E OUTROS)	0057) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00840/2003-004-24-00-5 - RO.1 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JUIZ ABDALLA JALLAD CAIXA ECONÔMICA FEDERAL JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (E OUTROS) ACYMAR APARECIDA DA SILVA ELTON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (E OUTRO)
0030) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01216/2003-005-24-00-4 - ROPS.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA CARLOS DONIZETE DA SILVA SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (E OUTROS)	0044) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01474/2003-001-24-00-5 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (E OUTROS) REINALDO DE SOUZA MEDEIROS GIOVANNY LUIZ FARREL (E OUTROS)	0058) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s)	00241/2003-003-24-00-8 - RO.1 JUIZ ABDALLA JALLAD JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (E OUTROS) JOÃO ALVES DE REZENDE EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA OS MESMOS
0031) Processo Relator Agravante Advogado(s) Agravado Advogado(s) Agravado Procurador(es)	00678/2003-022-24-00-4 - AI-PS 0 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA ISABEL ARTEMAN LONEL DE MELLO (E OUTROS) GONÇALO MOURA WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (E OUTRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ROBSON CELESTE CANDELORIO	0045) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido	01365/2002-002-24-00-3 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI MASAKAZU YAFUSO DELMOR VIEIRA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (E OUTROS) OS MESMOS	0059) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido	01468/2002-003-24-00-0 - RO.1 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JUIZ ABDALLA JALLAD RONALDO GOLDONI (E OUTROS - 2) WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO (E OUTROS) ODENIR CAMILO DE LIMA GUIMARÃES (RECURSO ADESIVO) ANTÔNIO PIONTI (E OUTRO) OS MESMOS
0032) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrido Procurador(es)	01116/2003-021-24-00-7 - ROPS.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA (E OUTROS - 2) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR (E OUTROS) POLI FERNANDES WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (E OUTRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ROBSON CELESTE CANDELORIO	0046) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrido	00162/2003-003-24-00-7 - RO.1 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (E OUTROS) ADELSON DE SOUZA LIPOLI (E OUTROS - 2) FERNANDO ISA GEABRA (E OUTRO) CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA	0060) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido	01314/2003-004-24-00-5 - RO.1 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JUIZ ABDALLA JALLAD ADIR RODRIGUES DE CASTRO (E OUTROS - 11) MARTA DO CARMO TAQUES (E OUTROS) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (RECURSO ADESIVO) ROMILDA FAVARO (E OUTROS) OS MESMOS
0033) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrido Procurador(es)	01444/2003-021-24-00-3 - ROPS.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA (E OUTRO) DANIELA OLIVEIRA LIMA (E OUTROS) NILDA FREITAS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ROBSON CELESTE CANDELORIO	0047) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00809/2001-001-24-00-3 - RO.2 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA BANCO DO BRASIL S/A JOSE PAULO DOS SANTOS (E OUTROS) DANIEL SILVA CAVALCANTI EM CAUSA PROPRIA	0061) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido	01484/2003-004-24-00-9 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ ABDALLA JALLAD ADILMO MENDES MOREIRA RODRIGO SCHOSSLER (E OUTRO) UNIMED DE CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA LUCIANA NOLETO DOS SANTOS RUFATO (E OUTROS)
0034) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrido Procurador(es)	01079/2003-021-24-00-7 - ROPS.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA (E OUTROS - 2) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR (E OUTROS) HERMES VERA GONÇALVES WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (E OUTRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ROBSON CELESTE CANDELORIO	0048) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00803/2003-002-24-00-7 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI RETEOMAR BARRETO DA SILVA RODRIGO SCHOSSLER (E OUTRO) SERGIO PAULO DE SA - ME APARECIDO DOS PASSOS	0062) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido	00953/2003-003-24-00-7 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ ABDALLA JALLAD ADÃO CORREA DA SILVA MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT SARVIA VACA ARZA ADM DO BRASIL LTDA SANTINO BASSO (E OUTRO) PRANTE CHIARELLO E CIA LTDA SANTINO BASSO (E OUTROS)
0035) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00667/2003-021-24-00-3 - ROPS.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA PEDRO GALINDO PASSOS (E OUTROS) DEMÉTRIO BRITES WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (E OUTRO)	0049) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00486/2003-056-24-00-0 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A. CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE LUIZ ANTONIO COSTA CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS	0063) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido	00388/2003-003-24-00-7 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ ABDALLA JALLAD CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ALFREDO DE SOUZA BRILTES (E OUTROS) PATRÍCIA NUNES DE MACÉDO (E OUTROS - 2) FERNANDO ISA GEABRA (E OUTRO) CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
0036) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00753/2001-004-24-00-9 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A-SANESUL CELSO PEREIRA DA SILVA (E OUTROS) JAMIL ZAROUR RONEY PEREIRA PERRUPATO (E OUTRO)	0050) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00617/2003-002-24-00-8 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL ADOLFO WITT SOLANGE MARIA FARREL DE SOUZA	0064) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01213/2003-002-24-00-1 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ ABDALLA JALLAD ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA HERNANDES DOS SANTOS (E OUTRO) WILLIAMS JOSE DE OLIVEIRA TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (E OUTRO)
0037) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido	01612/2002-004-24-00-4 - RO.1 JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA, JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JOSÉ ANTERO CORDEIRO JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA (E OUTRO) AGUAS GUARIROBA S/A ANTONIO FERREIRA JUNIOR (E OUTRO) OS MESMOS	0051) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00703/2002-002-24-00-0 - RO.3 JUIZ ABDALLA JALLAD JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (E OUTROS) SIMPLÍCIA PULCHÉRIO LEITE CASSIUS FREDERICO PORTIERI (E OUTROS)	0065) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido	00536/2002-002-24-00-7 - RO.1 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JUIZ ABDALLA JALLAD BRASIL TELECOM JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS) VITÓRIA ROCHA NUNES RUGGIERO PICCOLO (E OUTROS) OS MESMOS
0038) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00362/2003-003-24-00-0 - RO.1 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (E OUTROS) LAURA CRISTINA FERREIRA (E OUTROS - 2) FERNANDO ISA GEABRA (E OUTRO) CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA	0052) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	01086/2003-002-24-00-0 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA ACHE LABORATORIOS FARMACÊUTICOS S/A JOANA LÚCIA SILVA MASCARENHAS (E OUTROS) JOSE IGNACIO SILVA JUNIOR ELIANE RITA POTRICH (E OUTRO)	0066) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s)	01244/1998-003-24-00-0 - RO.1 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA (E OUTROS) MARIA NAIR DA SILVA RODRIGO SCHOSSLER
0039) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00942/2003-002-24-00-0 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA VALDIR ANTONIO DA SILVA SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA FRIBOI LTDA INDIANARA MOREIRA GOMES (E OUTROS)	0053) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00064/2003-061-24-00-0 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA CONSTRA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (E OUTRO) PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES (E OUTROS) WILSON DE SOUZA MATOS RODRIGO SCHOSSLER (E OUTROS)	0067) Processo Relator Revisor Agravante Advogado(s) Agravado Advogado(s)	01344/1995-005-24-00-7 - AP.2 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO BANCO DO BRASIL S/A JOSE PAULO DOS SANTOS (E OUTROS) ARMANDO SAITO ALMIR DIP (E OUTROS)
0040) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00879/2003-005-24-00-1 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (E OUTROS) MARIA LUIZA MILLER (E OUTRO) MARTA DO CARMO TAQUES (E OUTROS)	0054) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00585/2003-001-24-00-4 - RO.1 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JOÃO SILVA DE OLIVEIRA GLAUCUS ALVES RODRIGUES (E OUTRO) ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA HERNANDES DOS SANTOS (E OUTRO)	0068) Processo Relator Revisor Agravante Advogado(s) Agravado Advogado(s)	00444/2002-061-24-00-4 - AP.2 JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA LTDA ROGER QUEIROZ RODRIGUES RINALDO RODRIGUES DA SILVA FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (E OUTROS)
0041) Processo Relator Revisor Recorrente Procurador(es) Recorrido Advogado(s)	00558/2003-001-24-00-1 - RO.1 JUIZ ABDALLA JALLAD JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA UNIÃO FEDERAL CLENIO LUIZ PARIZOTTO ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA HARRMAD HALE ROCHA	0055) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)	00426/2003-002-24-00-6 - RO.1 JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA RENATA CHAVES GUTTERRES LOINAZ DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ALMIR DIP (E OUTROS)	0069) Processo Relator Revisor Agravante Advogado(s)	00383/2001-041-24-00-9 - AP.1 JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA VIACÃO CANARINHO LTDA CÂNDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (E OUTRO) JOSÉ MÁRIO CAMPOS NASCIMENTO ROBERTO ROCHA (E OUTROS)
0042) Processo	01491/2003-002-24-00-9 - RO.1	0056) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrente	00322/2003-001-24-00-5 - RO.1 JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (E OUTROS) CELSO PADILHA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)	Advogado(s)	

0070) Processo 00254/1998-031-24-00-8 - AP.1
Relator JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Agravante AGROPÊCUIÁRIA PAPAÍO S.A
Advogado(s) EDUARDO COELHO LEAL JARDIM (E OUTRO)
Agravado ADERSON IBANHES
Advogado(s) NILO GARCAS DA COSTA (E OUTROS)

0071) Processo 00663/1999-002-24-00-0 - AP.3
Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
Agravante ARTEMIO REBEQUE
Advogado(s) JULIO CÉSAR FANAIA BELLO (E OUTROS)
Agravado BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)

0072) Processo 01267/2003-003-24-00-3 - AP.1
Relator JUIZ ABDALLA JALLAD
Revisor JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Agravante BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) MARCOS APARECIDO POLON (E OUTRO)
Agravado ANTONIO VALTER RODRIGUES
Advogado(s) RODRIGO SCHOSSLER (E OUTRO)

0073) Processo 00922/2003-002-24-00-0 - AP.1
Relator JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Agravante MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS
Advogado(s) MATUSAEI DE ASSUNÇÃO CHAVES (E OUTROS)
Agravado TERCILIA CANDIDA DA SILVA
Advogado(s) LUIZ CARLOS LANZONI (E OUTRO)

0074) Processo 00321/1993-002-24-00-4 - AP.1
Relator JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Agravante CAMEL - CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (E OUTROS)
Agravado GILSON MOLINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) JANIO HEDER SECCO

0075) Processo 00635/1992-021-24-00-9 - AP.2
Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor JUIZ ABDALLA JALLAD
Agravante MUNICIPIO DE DOURADOS
Advogado(s) EDIVALDO FRANCISCO FERNANDES
Agravado ALAYDE NOVAES PALMA (E OUTROS - 132)
Advogado(s) MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO (E OUTRO)

0076) Processo 01107/1998-004-24-00-2 - AP.3
Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor JUIZ ABDALLA JALLAD
Agravante CELSO LUIZ DE LOURENÇO
Advogado(s) JULIO CÉSAR FANAIA BELLO (E OUTROS)
Agravado BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (E OUTROS)

0077) Processo 01617/1996-002-24-00-5 - AP.2
Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Agravante NELMA AYUB ASSAF
Advogado(s) RODRIGO SCHOSSLER
Agravado RAFAEL AYUB DAZA
Advogado(s) JOSE RICARDO NUNES

0078) Processo 01518/2003-002-24-00-3 - AP.1
Relator JUIZ ABDALLA JALLAD
Revisor JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Agravante TEOFANES DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s) RODRIGO SCHOSSLER
Agravado WILSON NOGUEIRA SALES
Advogado(s) ARTUR GOMES PEREIRA

0079) Processo 01089/2000-003-24-00-8 - AP.2
Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Agravante RADIO CAPITAL DO SOM LTDA
Advogado(s) CLÁESIO MEDEIROS ROCHA (E OUTROS)
Agravado SIDNEI ADRIANO MARAFIA CORREA
Advogado(s) FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (E OUTROS)

0080) Processo 01227/1992-003-24-00-8 - AP.1
Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor JUIZ ABDALLA JALLAD
Agravante PATRICIA RITA TOMAZ TEIXEIRA
Advogado(s) MARCO ANTONIO DE ARAÚJO CURVAL
Agravado NTS-NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA
Advogado(s) DEMETRIO BEREHULKA (E OUTROS)

0081) Processo 00111/2000-003-24-00-2 - AP.1
Relator JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Revisor JUIZ ABDALLA JALLAD
Agravante DALSON RAVAGNANI
Advogado(s) JANE JOCELIA DE OLIVEIRA
Agravado LINDUARDO GONCALVES DOS SANTOS
Advogado(s) PAULO LINO CANAZARRO (E OUTROS)

0082) Processo 00281/1994-002-24-00-1 - AP.2
Relator JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor JUIZ ABDALLA JALLAD
Agravante ADELINA DE JESUS DOS SANTOS (E OUTROS - 40)
Advogado(s) MÁRTA DO CARMO TAQUES (E OUTRO)
Agravado INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL-DATEERRA
Advogado(s) CLEOMÉDES CARLOS F. VICTORIO

0083) Processo 00637/2001-004-24-00-0 - AP.1
Relator JUIZ RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Agravante MZ ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO
Agravado NAYLA DE JESUS PROCOPIO DE ALMEIDA
Advogado(s) DAVID PIRES DE CAMARGO
Agravado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(es) ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS

0084) Processo 00465/1999-058-24-00-8 - AP.1
Relator JUIZ ABDALLA JALLAD
Revisor JUIZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Agravante FRIGONOSTRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
Procurador(es) ISABEL S. RODRIGUES DE ALMEIDA
Agravado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NOVA ANDRADINA MS

Advogado(s) CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
Agravado EDIVAN APARECIDO MOYA ARTIOLLI
Advogado(s) DANIELA OLIVEIRA LIMA

0085) Processo 10220/1998-001-24-00-4 - AP.1
Relator JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Agravante MARIA HELENA VALLS MOSCIARO
Advogado(s) DR RODRIGO MARQUES MOREIRA (E OUTROS)
Agravado NIVALDO DE SOUZA NANTES

0086) Processo 00013/2001-004-24-00-2 - AP.2
Relator JUIZ ABDALLA JALLAD
Revisor JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Agravante CARAVELO MOVEIS LTDA
Advogado(s) JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Agravado JOSE CLENILDO SANTANA
Advogado(s) LEVY DIAS MARQUES
Agravado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(es) ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS

0087) Processo 00582/2003-061-24-41-1 - AI.0
Relator JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Agravante IRDE DE FREITAS CAYRE MAAZ
Advogado(s) JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA
Agravado ADILSON MAGOSSO (E OUTRO)
Procurador(es) DIRCEU BASTAZINI (E OUTRO)
Agravado CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA COSTA
Agravado ALBERTO DOS SANTOS NOGUEIRA
Agravado WANDERLEI SOARES
Agravado FRANCISCO QUITERIO DA SILVA
Agravado MAGNO MENDES QUEIROZ
Agravado MARCIONILIO RIBEIRO VEROSO
Agravado GEDILSON FELIX DA SILVA
Agravado JOÃO JOSÉ MENEZES

0088) Processo 00582/2003-061-24-40-9 - AI.0
Relator JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Agravante IRDE DE FREITAS CAYRE MAAZ
Advogado(s) JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA
Agravado ADILSON MAGOSSO (E OUTRO)
Procurador(es) DIRCEU BASTAZINI (E OUTRO)
Agravado CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA COSTA
Agravado ALBERTO DOS SANTOS NOGUEIRA
Agravado WANDERLEI SOARES
Agravado FRANCISCO QUITERIO DA SILVA
Agravado MAGNO MENDES QUEIROZ
Agravado MARCIONILIO RIBEIRO VEROSO
Agravado GEDILSON FELIX DA SILVA
Agravado JOÃO JOSÉ MENEZES

Observações:
1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 03 de junho de 2004 (quinta-feira), às nove horas.
2. Se restarem até 20 (vinte) processos, estes serão julgados na sessão judiciária que se seguir, independentemente de reinclusão em pauta.
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno, 26 de maio de 2004.

Original Assinado
JORGE MARQUES BATISTA
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT 01402/2004-000-24-00-9 - CIs: MS.0
Impetrante: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO HARMONIA LTDA E OUTRO
Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga e outro
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
Lilisc. nec: ADELAIDO LUIZ ESPINOSA VILA
Advogado: Dr. Antonio Pionti e outros

Vistos etc.
Considerando o teor da decisão de f. 161 e da petição de f. 162, em que o impetrante desiste da interposição de qualquer recurso (f. 162), entendendo que referida desistência significa, de acordo com os fundamentos lançados, renúncia ao prazo para recorrer, o que implica o trânsito em julgado do r. decisum de f. 161.
Assim, tendo em conta que foi comprovado o recolhimento das custas processuais (f. 163), certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Após, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2004.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0245/2003-061-24-00-7 - CIs: RO.1
Reclamante: EDILENE SALMI TOSTA
Advogado(s): Dr. Josémiri Alves da Oliveira e outro
Reclamado: HSBC BANK S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): Dr. Renato Loureiro e outros

Vistos, etc.
O reclamante interpõe recurso de revista ao colendo TST (f. 539/548), com o objetivo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este E. Tribunal (f. 533/534), que não conheceu do recurso por ele interposto, por intempéstivo.
Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que tempestivo (f. 535 e 539), subscrito por advogado regularmente constituído (f. 12) e custas processuais dispensadas, em função do recorrente ser beneficiário da gratuidade da justiça.
Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente alega violação ao artigo 896, da CLT.
Aduz ainda divergência jurisprudencial, colacionando arestos para confronto.
Contudo, o apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.
De antemão, cabe ressaltar que o dissenso pretoriano, trazido como paradigma, não se presta para viabilizar o recurso, seja em função de se tratar de decisão do STJ, seja por tratar-se de arestos originários de turma da Colenda Corte Superior Trabalhista, em desacordo, pois, com o que prescreve a alínea "a" do art. 896.
Quanto a averçada violação do art. 896, consolidado, cabe enfatizar que alegação padece do necessário questionamento, já que não houve no acórdão recorrido a adoção de tese expressa a respeito da admissibilidade do recurso de revista, hipótese tratada no preceito inovado, de modo que a pretensão do recorrente encontra óbice no Enunciado nº 297 do c. TST.
Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista, em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais específicos de admissibilidade.
Publique-se.
Intime-se.

Campo Grande, 25 de maio de 2004.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0527/2003-001-24-00-0 - CIs: RO.1
Reclamante: VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
Advogados: Dr. Lara Sabouji Sleiman Domingos e outros
Reclamado: NESTOR BRAZ DE ALBUQUERQUE
Advogados: Dr. Almir Dip e outros

Vistos etc.
A reclamada interpõe recurso de revista ao c. TST (f. 470/485), objetivando ver reformado o v. acórdão proferido por este E. Regional (f. 459/466), que deu parcial provimento ao recurso ordinário manifestado pelo autor.
Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (f. 467 e 470), estar subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos (f. 486), tendo sido efetuado o depósito em tempo e modo (f.492) e recolhidas as custas (f. 493).

A interposição desse apelo encontra-se consubstanciada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, já que calçada em divergência entre o acórdão fustigado e jurisprudência de outros Tribunais Regionais e do próprio c. TST, bem como matéria do art. 62, II, da CLT, no que a caracterização do cargo de confiança, para efeito de exclusão do controle da jornada.
Foram colacionados arestos para comprovação do dissenso pretoriano.

Nas espécies, entendendo ser pertinente veicular o apelo.
Com efeito, o recurso merece prosseguimento no que tange à questão relativa ao exercício da função de confiança.
O acórdão objeto do presente apelo, malgrado reconheça que: O autor, sem dúvida exercia um cargo de confiança (...) (f. 462), houve por bem deferir-lhe as horas extras, em função dele não ser a maior autoridade do local em que trabalhava (era apenas a maior autoridade do seu setor) (f. 462).

Considerando que o preceito caletário equipara aos gerentes os diretores e chefes de departamento e filial (art. 62, II, da CLT), não fazendo nenhuma distinção entre autoridade máxima do local de trabalho e do setor de trabalho, entendendo que o acórdão atacado, pode em tese, ter violado o dispositivo supramencionado.

Por outro lado, resta caracterizado a conflito pretoriano, materializado no aresto de f. 481/482, já que o recorrido tinha sob a sua subordinação de oito a dez empregados, cobrando-lhes as execuções, o que confere caráter da especificidade prevista no Enunciado nº 296 do c. TST.

Nesses termos, ADMITO o presente recurso de revista pelas alíneas "a" e "c" do premissivo legal de cabimento.
Vista à parte contrária, pelo prazo legal.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao c. TST, com as nossas melhores homenagens.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2004.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0885/2003-003-24-00-6 - CIs: RO.1
Reclamantes: JOÃO BATISTA LOPES FILHO E OUTROS
Advogado(s): Dr. Marta do Carmo Taques e outros
Reclamado: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogado(s): Dr. Alirio de Moura Barbosa e outros

Vistos etc.
Os reclamantes JOÃO BATISTA LOPES FILHO E OUTROS interpõem recurso de revista ao c. TST (f. 134/140), com o objetivo de reformar o v. acórdão prolatado por este E. Sodalício (f. 125/130), que negou provimento ao recurso ordinário por eles interposto, que se refere à prescrição relativa às diferenças da multa do FGTS.

Encontram-se presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, haja vista ser tempestivo (f. 131 e 134), está subscrito por procuradores habilitados nos autos (f. 06/10) e custas processuais dispensadas, face o deferimento da benesse da justiça (f. 103).

A interposição do apelo encontra-se consubstanciada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, eis que calçada em afronta ao art. 199, I, do Código Civil e dissenso jurisprudencial em relação à prescrição.

O apelo não se viabiliza pelo fundamentos aduzidos.
Com efeito, a alegação de afronta à inteligência do dispositivo citado, qual seja, art. 199, I, do Código Civil, a análise encontra óbice no Enunciado nº 297 do c. TST, uma vez que, não tendo o v. acórdão emitido tese específica a respeito dele, não há o necessário questionamento.

Quanto ao aresto colacionado com o fim de demonstrar divergência de julgamento em relação à prescrição, não suplanta o óbice do Enunciado nº 296 do c. TST, já que não parte dos mesmos pressupostos fáticos do v. acórdão recorrido, sendo, portanto, inespecífico.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 25 de maio de 2004.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0892/2003-003-24-00-8 - CIs: RO.1
Reclamantes: CLAUDIONOR VARGAS DA ROSA E OUTROS
Advogado(s): Dr. Marta do Carmo Taques e outros
Reclamado: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogado(s): Dr. Alirio de Moura Barbosa e outros

Vistos etc.
Os reclamantes CLAUDIONOR VARGAS DA ROSA, ELY GUIMARÃES, JAMES LIVET DE MACEDO E WALFRIDO AMARILHA DE ANDRADE interpõem recurso de revista ao c. TST (f. 158/163), com o objetivo de reformar o v. acórdão prolatado por este E. Sodalício (f. 148/154), que negou provimento ao recurso ordinário por eles interposto.

Encontram-se presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, haja vista ser tempestivo (f. 155 e 158), está subscrito por procuradores habilitados nos autos (f. 09/16) e custas processuais dispensadas, face o deferimento da benesse da justiça (f. 111).

A interposição do apelo encontra-se consubstanciada na alínea "a" do art. 896 da CLT, eis que calçada em dissenso jurisprudencial em relação à prescrição.

O apelo não se viabiliza pelo fundamentos aduzidos.
Com efeito, os arestos colacionados com o fim de demonstrar divergência de julgados em relação à prescrição, não suplantam o óbice do Enunciado nº 296 do c. TST, já que não partem dos mesmos pressupostos fáticos do v. acórdão recorrido, sendo, portanto, inespecífico.

Pelo exposto, em face do não-preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, DENEGO seguimento ao

recurso.
 Publique-se.
 Intimem-se.
 Campo Grande, 25 de maio de 2004.
 João de Deus Gomes de Souza
 Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0897/2003-001-24-00-8 - CIs: RO.1
 Recorrentes : ANTONIO EDNIR DE CAMPOS LEITE E OUTROS
 Advogados : Dr. Hélio Antônio dos Santos Filho e outros
 Recorrido : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
 Advogados : Dr. Airão de Moura Barbosa e outros

Vistos, etc.
 Insignados com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (f. 171/179), que deu provimento ao recurso ordinário da reclamada para, entendendo ter havido a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, veiculam os reclamantes recurso de revista ao c. TST (f. 183/192).

Encontram-se presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, haja vista ser tempestivo (f. 180 e 183) e estar suscitado por procurador habilitado nos autos (f. 07, 11, 15 e 23).

A interposição desse apelo encontra-se consubstanciada na alínea "a" do art. 896 da CLT, eis que calcada em dissenso jurisprudencial quanto à prescrição.

Na espécie, entendendo ser pertinente dar prosseguimento ao apelo.

Com efeito, analisando-se o conteúdo da decisão recorrida, vê-se que este E. Regional adotou entendimento no sentido de que o prazo relativo à prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS conta-se a partir da data da extinção do contrato de trabalho e o aresto transcrito à f. 188 traz entendimento contrário ao estampado no v. acórdão pois assevera que é a partir da data da edição da Lei Complementar nº 110/2001 que começa a correr a prescrição.

Pelo exposto, ADMITO o presente recurso de revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Dê-se vista à recorrida pelo prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da recorrida, remetam-se os autos ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.
 Intimem-se.
 Campo Grande, 24 de maio de 2004.
 João de Deus Gomes de Souza
 Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0974/2003-001-24-00-0 - CIs: ROPS.1
 Recorrente : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
 Advogados : Dr. Darlei Faustino da Fonseca e outros
 Recorrido : ANTONIO LEONCIO BITTENCOURT
 Advogado : Dr. Marco Antônio de Oliveira

Vistos, etc.
 A primeira reclamada interpõe recurso de revista ao c. TST (f. 240/254) com o objetivo de reformar o v. acórdão prolatado por este E. Sodalício (f. 231/233), que não conheceu do recurso ordinário por esta interposição.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (f. 237 e 240), estar suscitado por advogado regularmente constituído (f. 255/256). Custas processuais recolhidas (f. 208 e 210) e depósito recursal efetuado na integralidade do valor arbitrado à condenação (f. 209).

A interposição do presente recurso encontra-se consubstanciada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT, alegando o recorrente que a decisão afrontou incisos XXXV, LIV LV do artigos 5º, da Carta Magna. Transcreve arestos a corroborar sua tese.

Contudo, o apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

No que tange aos arestos transcritos, não se constitui causa justificadora para legitimar a admissibilidade do recurso de revista, porquanto o § 8º do art. 896 da CLT estabelece que nas hipóteses de procedimento sumaríssimo, como é o caso em tela, só será admitida a revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do c. TST e violação direta à Constituição Federal.

Quanto à alegada violação dos incisos XXXV, LIV e LV da Carta Magna, importa ressaltar que dos fundamentos expendidos no acórdão, não se vislumbra qualquer afronta aos princípios da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal e muito menos da ampla defesa, sendo certo que o simples fato da recorrente estar manifestando o presente apelo, já é por si só, uma prova de que está dispondo dos meios necessários para se defender.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais específicos de admissibilidade.

Publique-se.
 Intime-se.
 Campo Grande, 25 de maio de 2004.
 João de Deus Gomes de Souza
 Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 1614/2002-002-24-00-0 - CIs: RO.1
 Recorrente : JULIANO SÉRGIO DE SÁ
 Advogados : Drª. Luciana Lúcio de Oliveira
 Recorrido : FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - FERTEL
 Advogados : Dr. Bônis Luiz Cardozo de Souza e outro

Vistos, etc.
 O reclamante, Juliano Sérgio de Sá, interpõe recurso de revista ao colendo TST (f. 157/169), com o objetivo de ver reformado o v. acórdão proferido por este Regional (f. 137/142), que deu provimento à remessa oficial obrigatória e ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

Inicialmente, alega que a intimação foi publicada com o nome da patrona do reclamante grafado de forma equivocada, pois ao invés de LUCIANA LÚCIO DE OLIVEIRA, que seria o correto, constou LUCIANA LÚCIO DE SOUZA, o que implica em nulidade do referido ato, nos termos preceituados no § 1º do art. 236 do CPC.

Antes de adentrar em exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso, cumpre-nos fazer breve histórico dos atos processuais praticados na presente relação processual, apreciando a questão da tempestividade do apelo, já que consta dos autos certidão de trânsito em julgado (f. 144) e determinação de arquivamento desses mesmos autos pelo Juízo de primeira instância (f. 145).

Em atenção às alegações contidas na petição de f. 154/155 e documentos em anexo, determino o envio de ofício à E. 2ª Vara do Trabalho dessa capital (f. 152), a fim de que os autos me fossem remetidos, para análise mais percuente. Observando-se a seqüência dos atos praticados no feito, verifico que de fato o acórdão, à f. 137, grafou o nome da advogada do autor como sendo LUCIANA LÚCIO DE SOUZA, enquanto na procuração de f. 13, consta o nome da causídica como LUCIANA LÚCIO DE OLIVEIRA, o que inequivocamente denota o equívoco da publicação, não atendendo, por essa razão, aos fins de intimação a que se propõe.

Ora, existe jurisprudência do colendo STJ no sentido de que o não atendimento dessa formalidade pode implicar em ofensa ao artigo 236, § 1º, do CPC, e conseqüente nulidade. Considerando-se

que no presente caso houve prejuízo processual à parte (perda do prazo para a interposição do recurso de revista), o princípio da transcendência não seria óbice à declaração de nulidade (CLT, 794); além disso, não se pode olvidar que está havendo manifestação em momento oportuno, em atenção à regra contida no artigo 795 da CLT.

Dessa forma, considerando-se que o processo não é um fim em si mesmo, devendo atender à sua finalidade precípua, que é a pacificação social, e levando em conta os princípios da informalidade, da economia e da celeridade processual, que presidem o processo do trabalho, declaro a nulidade da intimação levada a efeito no Diário Oficial do Estado nº 6162, do dia 13/01/2004, p. 33, apenas em relação ao reclamante JULIANO SÉRGIO DE SÁ, e considero tempestiva a apresentação do presente recurso de revista, embora exista nos autos certidão de trânsito em julgado, evitando assim o desperdício de tempo e de dinheiro tanto do litigante quanto do Poder Judiciário.

Ainda nesse diapasão, é oportuno mencionar o ensino doutrinário de Sálvio de Figueiredo Teixeira, mencionado por Antônio de Pádua Ferraz Nogueira, in "Questões Controvertidas de Processo Civil e de Direito Material", Editora Revista dos Tribunais, p. 33, em brilhante artigo intitulado "Noções Gerais de Hermenêutica Moderna e de Aplicação da Lei", verbis:

Vive-se, com efeito, uma nova fase, a da instrumentalidade, que descortina o processo como instrumento da jurisdição imprescindível à realização da ordem jurídica material, à convivência humana e à efetivação das garantias asseguradas, apresentando-se como tendências atuais do processo, dentre outras, a sua internacionalização e a preocupação com o social e com a efetividade da tutela jurisdicional. Desvinculando-se do seu antigo perfil liberal-individualista, o processo contemporâneo, sem abandonar o seu prioritário escopo jurídico, tem igualmente objetivos políticos e sociais (C. DINAMARCO), na medida em que reflete o estágio histórico e cultural do meio em quem atua. "...omissis..." toma-se consciência cada vez mais clara da função instrumental do processo e da necessidade do fazê-lo desempenhar de maneira efetiva o papel que lhe toca. Pois a melancólica verdade é que o extraordinário progresso científico de tantas décadas não pôde impedir que se fosse dramaticamente avolumando, a ponto de atingir níveis alarmantes, a insatisfação por assim dizer universal, com o rendimento do mecanismo da justiça civil (negrito nosso).

Assim, considerando-se que a ilustre procuradora do autor buscou facilitar a atividade judiciária, interpondo desde já o recurso de revista, ao invés de simplesmente alegar nulidade e pedir republicação do acórdão, considero que a ciência da decisão ocorreu no dia 23/03/2004 (quando foi protocolado o requerimento de nulidade, em homenagem ao que prescreve o § 2º art. 214 do CPC), iniciando-se a contagem do prazo no dia seguinte (24/03/2004) e expirando-se em 01/04/2004, portanto está tempestivo o presente recurso de revista.

Estão presentes os demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo, porquanto a advogada está regularmente habilitada nos autos (f. 13) e o reclamante é beneficiário da gratuidade da justiça (f. 102/103).

Passo à análise dos pressupostos intrínsecos de cabimento do apelo.

Alega o recorrente que a decisão impugnada violou diretamente o disposto nos artigos 37, V, da Constituição Federal, em função da sua nomeação para cargo de confiança ter-se dado para funções técnicas. Violados, também restaram o art. 19 da Lei nº 8.036/90, em relação à nulidade contratual e art. 9º da CLT, relativo a nomeação haver sido feita de forma fraudulenta.

Aduz, outrossim, divergência jurisprudencial, colacionando arestos para confronto, juntando os documentos de f. 170/206.

O apelo não se impulsiona pelos fundamentos aduzidos.

Com efeito, analisando-se o teor do acórdão recorrido, verifica-se que o Regional deu provimento aos apelos, por considerar que a nomeação do recorrente se deu de forma regular, já que exercia atribuições de assessoria (assistente II) (f. 140), exatamente ao contrário das razões invocadas pelo recorrente para arguir a inafastação do preceito constitucional acima declinado. Do mesmo modo, não houve qualquer declaração de nulidade contratual, que fundamentou a alegação de violação do preceito contido no art. 19 da Lei nº 8.036/90 e do art. 9º da CLT, que por sinal, sequer foram prequestionados.

Por outro lado, os arestos colacionados pelo recorrente não se prestam para o fim por ele almejado, por terem sido extraídos de fonte autorizada pelo c. TST, não passando pelo crivo do Enunciado nº 337 da referida Corte.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista por incabível à espécie.

Publique-se.
 Intime-se.
 Campo Grande, 24 de maio de 2004.
 João de Deus Gomes de Souza
 Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 0091/2001-888-24-00-0 - CIs: PREC.0
 Exequente: EVA EROTILDES DE LIMA SOUZA
 Advogado: Drª Marília Aparecida Bravo Branquinho
 Executado: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Advogado: Drª Sarah F Monte Alegre

Vistos, etc.
 Indefiro o pedido de intervenção Federal no Estado de Mato Grosso Sul formulado pela exequente às f. 149/151, ante o pagamento procedido neste Precatório, razão pela qual determino que se aguarde a fluência do prazo de 10 (dez) dias concedido à exequente à f. 142.

Publique-se.
 Campo Grande, 20 de maio de 2004.
 João de Deus Gomes de Souza
 Juiz Presidente
 TRT da 24ª Região

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
 SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS
 SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 053/2004

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito de contagem do prazo recursal:

PROCESSO Nº 0639/2003-021-24-00-8-ED.2
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 EMBARGANTE : OCILDO HILTON CANTEIRO
 ADVOGADOS : WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA E OUTRO
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 90-95 - TRT/24ª REGIÃO
 PARTE
 CONTRÁRIA : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
 ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
 CERTIFICADO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Marcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausentes, em razão de convocação para o c. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, e, em virtude de férias, o Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de maio de 2004.

Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para responder prequestionamento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro. Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de maio de 2004.

PROCESSO Nº 0576/2003-071-24-00-4-ROPS.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE : IRANILDE ALVES FERNANDES
 ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MOHAMAD IBRAHIM SMIDI
 ADVOGADAS : DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTRA
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
 CERTIFICADO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Marcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausentes, em razão de convocação para o c. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, e, em virtude de férias, os Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
 Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 12 de maio de 2004.

PROCESSO Nº 0624/2003-022-24-00-4-ROPS.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NABHAN
 RECORRIDO : RAMÃO CLAUDIONOR XIMENES
 ADVOGADOS : NEUSA SIENA BALARDI E OUTRO
 RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE (HOSPITAL EVANGÉLICO)
 ADVOGADO : CICERO JOSE DA SILVEIRA
 CERTIFICADO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Marcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausentes, em razão de convocação para o c. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, e, em virtude de férias, o Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não-conhecimento do recurso e, no mérito eventual, pelo seu provimento, por unanimidade, aprovar o relatório oral e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro. Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de maio de 2004.

PROCESSO Nº 1229/2003-022-24-00-9-ROPS.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELORIO
 RECORRIDO : DIONIZIO XIMENES CASTRO
 ADVOGADA : MARIA BUGOSI
 RECORRIDA : COMERCIAL CANTINI DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CUNHA
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 CERTIFICADO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Marcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausentes, em razão de convocação para o c. TST, o Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira, e, em virtude de férias, o Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, presente ainda a representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo seu não-provimento, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro. Certifico e dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de maio de 2004.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2004.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
 SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 141/2004

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0838/2003-001-24-40-5-AI.0
 RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 AGRAVANTE : COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADOS : MARIA JOSÉ VILLELA LINS E OUTROS
 AGRAVADO : WILLIAM JOSÉ DIAS LOPES
 ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Abdalla Jallad.
 Campo Grande, 29 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0193/1999-005-24-00-3-AP.2
 RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E
 OUTROS
 AGRAVADO : ALESSANDRO DO NASCIMENTO CHAVES
 ADVOGADO : GILSON FREIRE DA SILVA
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigesima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (relator). Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspeição o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jalad. Campo Grande, 29 de abril de 2.004.

PROCESSO Nº 0505/2000-002-24-00-4-AP.2
 RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE : S3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADOS : ÁLVARO SCRIPTORE FILHO E OUTRA
 AGRAVADO : MARCOS CESAR DE HUNGRIA CRUZ
 ADVOGADA : ELIANE RITA POTRICH
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigesima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contramínuta, de condenação da agravante na multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jalad. Campo Grande, 29 de abril de 2.004.

PROCESSO Nº 0923/2001-005-24-00-0-AP.1
 REDATOR DESIGNADO : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 E REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 AGRAVANTE : VITOR GARCETE VERA
 ADVOGADO : OCLÉCIO ASSUNÇÃO
 AGRAVADA : SUPERMERCADO MALENA LTDA.
 ADVOGADOS : RUGGIERO PICCOLO E OUTROS
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA

PRAZO RECURSAL – INTERRUPÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. O prazo recursal se inicia na data em que a parte teve ciência da decisão que pretende ver reformada. O fato de parte no prazo recursal pleitear nova providência nos autos, não interrompe o prazo recursal daquela primeira decisão. Agravo de petição não conhecido, por maioria.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório; por maioria, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencidos os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator) e João Marcelo Balsanelli. Redigirá o acórdão o Juiz relator. Juntará voto vencido o Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente). Custas pela executada no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, IV). Campo Grande, 12 de maio de 2004.

PROCESSO Nº 1178/1998-002-24-00-2-AP.1
 RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE : ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : EDSON PEREIRA CAMPOS
 AGRAVADA : COMERCIAL ALPHAVILLE LTDA.
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigesima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jalad. Campo Grande, 29 de abril de 2.004.

PROCESSO Nº 0116/2001-002-24-00-0-ED.2
 RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 EMBARGANTE : COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADOS : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA E OUTROS
 EMBARGADO : SEBASTIAO CARMO GONÇALVES
 ADVOGADA : ROSELY COELHO SCÁNDOLA
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigesima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para suprir omissão, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jalad. Campo Grande, 29 de abril de 2.004.

PROCESSO Nº 0253/2003-051-24-00-6-ED.2
 RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAVIRAÍ
 ADVOGADA : LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS
 EMBARGADOS : ANTONIO CARLOS MORAES E JVD AGRO LTDA.
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigesima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jalad. Campo Grande, 29 de abril de 2.004.

PROCESSO Nº 0287/2003-061-24-00-8-RO.1
 REVISOR E REDATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 DESIGNADO : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RELATOR : ANTONIO CARLOS DA SILVA
 RECORRENTE : GILMAR FONSECA SILVA
 ADVOGADO : MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : PAULINO RODRIGUES DE MELLO E OUTROS
 ADVOGADO : PAULINO RODRIGUES DE MELLO E OUTROS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PARANAIÁ/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigesima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido parcialmente o Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jalad. Campo Grande, 28 de abril de 2004.

PROCESSO Nº 0354/2003-061-24-00-4-RO.1
 RELATOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
 REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RECORRENTE : NOEMIA ROCIO MARQUES DIAS
 ADVOGADOS : PAULINO RODRIGUES DE MELLO E OUTROS
 RECORRIDA : BUNGE ALIMENTOS S/A
 ADVOGADOS : FLÁVIO JACÓ CHEKEDEMIAN E OUTROS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PARANAIÁ/MS

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigesima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Campo Grande, 05 de maio de 2.004.

PROCESSO Nº 0792/2003-056-24-00-7-RO.1
 RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE : MARCELO CRIVELLI ANGELO
 ADVOGADO : VALDIR CARNEIRO
 RECORRIDA : MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS (REPRESENTADO PELO SÍNDICO MACIEL ANÉSIO TITTO)
 ADVOGADO : IVO NICOLETTI JÚNIOR
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS
 EMENTA

CONTESTAÇÃO ENVIADA VIA FAC-SÍMILE - NÃO APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS - EFEITOS. Não apresentados os originais da contestação enviada por meio de fac-símile, tem-se esta como inexistente, ocasionando a revelia da ré e impedindo a consideração de qualquer argumentação existente naquela peça, cuja versão em fac-símile permaneceu nos autos. Recurso ordinário conhecido e nele não provido, por maioria.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, mas não dos documentos a ele acostados; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencidos parcialmente os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator) e João Marcelo Balsanelli. Juntará voto vencido o Juiz revisor. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente). Campo Grande, 12 de maio de 2004.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2004.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO TRT-RC-003/2004
 REQUERENTE VOBETO TRANSPORTE LTDA.
 ADVOGADO PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
 REQUERIDA JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

DESPACHO

Trata-se de reclamação correccional, intentada por VOBETO TRANSPORTE LTDA. contra ato praticado pelo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Doutor Júlio César Beber, nos autos do processo nº 00188/2001-002-24-00.

Allega o requerente que, nos autos do MS n. 46/2004, foi deferida liminar pelo Relator, determinando a liberação de valores penhorados e revertendo-se a penhora para bem móvel indicado. Contra esta decisão, o litisconsorte interpôs Agravo Regimental, apreciado pelo Tribunal Pleno em 29.04.2004, que lhe deu provimento. Estes autos encontram-se no gabinete do Juiz relator para lavratura do acórdão.

Mesmo sem a publicação do acórdão proferido no Agravo Regimental, tampouco com trânsito em julgado, em 05.05.2004, o Juiz da execução, com base em pedido formulado pelo autor e na certidão de julgamento lavrada pela Secretaria do Tribunal Pleno, determinou o bloqueio eletrônico de créditos do executado, através do sistema Bacen-Jud.

Dito despacho, ao ver do requerente, causou tumulto processual, pois a certidão de julgamento pode eventualmente não retratar com fidelidade o julgamento, e por embargos declaratórios com efeitos infringentes o mesmo poderá ser modificado, exigindo-se o trânsito em julgado da decisão do Agravo Regimental.

Requer, ao final, a intervenção da Corregedoria Regional a fim de que seja determinado ao Juiz requerido que cumpra a decisão do MS n. 46/2004 até o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Agravo Regimental.

Juntos documentos às fls. 05/12.
 É o relatório.

DECIDIDO

Em que pesem os argumentos expendidos pela postulante, a Reclamação Correccional não se afigura pertinente, devendo ser indeferida liminarmente por ausência de requisitos para admissibilidade.

Com efeito, a liminar concedida em Mandado de Segurança autuado sob o n. 46/2004, em que se suspendeu a ordem de substituição do penhora levada a efeito na ação trabalhista n. 188/2001 da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, foi cassada pelo Tribunal Pleno em decisão proferida em Agravo Regimental.

Dúvidas não há acerca do provimento do referido Agravo Regimental, pois tanto o andamento processual como o despacho do relator do Mandado de Segurança, trazidos pelo ora requerente, demonstram claramente essa situação. Fácil, então, perceber que a ordem emanada no writ não mais opera seus efeitos, porquanto cassada pelo provimento do agravo regimental. Assim, não há que se falar em descumprimento de liminar pelo Juiz da execução.

A alegação da requerente de possibilidade de vício da certidão de julgamento, não passa do campo da mera argumentação, sendo de plano rechaçada pelos próprios documentos que instruem a presente reclamação (extrato do andamento processual e cópia de despacho proferido pelo relator do MS, em que se reconhece o provimento do Agravo Regimental).

Também não merece guarida a tese de que o cumprimento da decisão proferida no Agravo Regimental deve aguardar o seu trânsito em julgado. Ora, se a liminar para ser cumprida basta sua concessão pelo Juiz competente, como, então, exigir que para sua cassação seja necessário o trânsito em julgado?

De outro lado, diferentemente do que quer fazer crer o requerente, dos documentos apresentados com a presente reclamação correccional chega-se a ilação de que a liminar concedida em Mandado de Segurança, que suspendeu a penhora sobre numerário da empresa-requerente, perdeu a eficácia com o provimento do agravo regimental.

Não é de se olvidar ainda que o provimento desta reclamação correccional implicaria em dar, pela via obliqua, efeito suspensivo à decisão tomada pelo Pleno da Corte Regional, o que se afigura totalmente impróprio.

Nesse diapasão, não servindo a presente reclamação correccional de sucedâneo de recurso processual, tampouco de ação própria, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO, liminarmente, a presente Reclamação Correccional, por ausência de requisitos de admissibilidade. Intime-se a requerente. Publique-se. Campo Grande-MS, 12 de maio de 2004.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 Juiz Presidente do Egrégio TRT da 24ª Região em função Corregedora

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00572-2003-001-24-00-5 Rde: GILMAR FERREIRA DOS SANTOS X Rda: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS (SÍNDICO MACIEL ANÉSIO TITTO) Vistos. Em atenção ao despacho de fl. 121 e à certidão de fl. 121v, atestando a formação da Carta de Sentença para execução provisória do título, reconsidere o despacho de fl. 143. Intimem-se as partes e o perito nomeado. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 24ª Região, conforme requisitado. (Folha(s): 149)

00005730/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00435-2003-001-24-00-0 Rde: MARIA DE LOURDES DE ROSSI OLIVEIRA X Rda: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Retirar CTPS na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):)

00435-2003-001-24-00-0 Rde: MARIA DE LOURDES DE ROSSI OLIVEIRA X Rda: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Para elaboração dos cálculos de liquidação, inclusive com indenização substitutiva do seguro-desemprego (tópico 9 da r. sentença), nomeie o Sr. Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 134)

00060728/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

00323-2003-001-24-00-0 Rde: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA THOMAZ X Rda: FRIBOI LTDA 1. Indefiro a sustação da praça designada, por medida de economia processual.
 2. A hasta deverá ser realizada, sustando-se apenas os seus efeitos.
 3. Homólogo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
 4. Mantida a penhora de fl. 311.
 5. Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela sem manifestação da exequente, providencie a Secretaria o resumo dos débitos pendentes e intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o devido recolhimento, pena de execução forçada.
 6. Comprovados, restará desconstituída a penhora de fl. 311, com a devida remessa dos autos ao arquivo.
 7. Não comprovados, conclusos para deliberação quanto ao resultado da praça, que, se positiva, terá os lanços apreciados e se negativa para nova hasta pública. Intimem-se as partes e o INSS. (Folha(s): 322)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00531-1996-001-24-00-9 Rde: IARA MARIA COSTA MORAES X Rda: FG ENGENHARIA LTDA (SÓCIO: FRANCISCO A. DINIZ REZENDE) Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s): 331)

00035-2001-001-24-00-3 Rde: MAUCIR RIBEIRO DOS SANTOS X Rda: ECSA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):)

00048958/MS CACILDO TADEU GEHLEN

01556-2003-001-24-00-0 Rde: REGINALDO CORRÊA X Rda: FELIX FERNANDES FILHO Renove-se a intimação diretamente ao reclamante e seu advogado constituído a fim de que apresente a sua CTPS para as anotações devidas, salientando que no silêncio os autos serão enviados ao arquivo provisório, uma vez que o documento é de vital importância para o cumprimento da r. sentença. Prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo provisório, onde os autos aguardarão a provocação do interessado. (Folha(s): 46)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00105-2001-001-24-00-3 Rde: RAFAEL DE OLIVEIRA X Rda: MULTIFACE COM LIMP CONS AMBIENTAL LTDA Vistos.
 1. Cumpra-se, com urgência, o item "1" da decisão anterior.
 2. Homólogo o acordo noticiado pelas partes com as seguintes ressalvas:
 - Considerando que a discriminação quanto a natureza das verbas objeto do acordo não corresponde ao valor das verbas defendidas por ocasião da sentença, intimem-se as partes para que adequem a discriminação, no prazo de 48 horas, salientando que, no silêncio, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total do acordo, a ser suportada exclusivamente pela reclamada. O débito previdenciário deverá ser pago em três parcelas, vencíveis no dia 02 dos meses de julho, agosto e setembro, com incidência da atualização pela taxa SELIC, em caso de atraso no pagamento, sem prejuízo da multa prevista na legislação previdenciária.
 - Os honorários periciais, as custas e as despesas processuais deverão ser recolhidos e comprovados pela primeira executada, em cinco dias, após o cumprimento do acordo, devidamente atualizados pela taxa SELIC.
 3. Revogo os itens "2" e "7", da decisão anterior.
 4. Considerando os termos do acordo, assim como a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; considerando, ainda, a existência de bens penhorados da devedora principal, libere-se à segunda executada o valor depositado na conta n. 312826 para garantia do Juízo.
 5. Comprovados todos os pagamentos, libere-se as penhoras e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
 6. Não comprovados, executem-se. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00879-2003-001-24-00-6 Rde: PEDRO MANUEL DA SILVA X Rda: MED NEW - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, retire o caderno de apontamentos juntado na contracapa dos autos. Retirado o referido documento, arquivem-se os autos. (Folha(s): 156)
 00007173/MS EDUÍLIO EDSON MEISTER

01203-2003-001-24-00-0 Rde: SILVIO PEREIRA DO NASCIMENTO X Rda: CENTRO EDUCACIONAL GENIUS LTDA De-se vista ao reclamante dos cálculos de liquidação, apresentados pela reclamada, por 5 (cinco) dias. (Folha(s): 142)

00037062/RS ELIANE APARECIDA DOS SANTOS

01541-1991-001-24-00-7 Rde: JOSINA AVELINA DE OLIVEIRA X Rda: CONFECÇÕES RAIO DE SOL LTDA Incluído os autos na pauta de audiência do dia 21.06.2004, às 13:29 horas. (Folha(s))

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01545-2003-001-24-00-0 Rde: VALTER DIAS VIEIRA X Rda: NRM SEGURANÇA LTDA Retirar CTPS na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):)
 00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA
 00561-2004-001-24-00-6 Rde: SIEMS SINDICATO DOS

TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL X Rda: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FUNSAI 1. Extingue-se, sem apreciação do mérito, os pedidos de números 03 e 08 (f. 21) em razão da desistência na audiência do último dia 19/05/2004 (f. 172) precedida da anuência da parte reclamada (inciso VIII, do art. 267, do CPC).

2. Extingue-se, sem apreciação do mérito, o pedido de nº 05, porquanto ausente causa de pedir (inciso I, do art. 267, do CPC; inciso I, do parágrafo único do art. 295, do CPC; Enunciado 263, do TST).

3. Extingue-se sem apreciação do mérito, o pedido de nº 07, com fundamento no parágrafo único do art. 46, do CPC, e com fundamento no art. 842, da CLT, uma vez que, no particular, não há identidade de matéria quanto a todos os substituídos, sendo inviável e impossível, no presente estágio, por absoluta impossibilidade de se identificar as singularidades dos contratos de cada um, limitar-se a reclamação a um ou alguns deles (inciso IV, do art. 267, do CPC).

4. Tratando-se de substituição processual do sindicato em favor dos integrantes da categoria, determina-se a intimação do representante do Ministério Público do Trabalho, para que dos autos tome conhecimento e possa participar como "custos legis", fixando-se o prazo de 10 dias para eventual manifestação (inciso II, do art. 83, da Lei Complementar n. 75/93).

5. Intime-se o sindicato para impugnação da defesa e documentos, no prazo preclusivo de 05 dias, ressaltando o julgo que, ante as decisões supra, a reclamação prosseguirá exclusivamente quanto ao pleito de nº 09 da inicial (limitação da jornada semanal a 36 horas em relação aos empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento).

6. Da presente decisão, intime-se, ainda, a reclamada.

7. Após a manifestação do sindicato e do MPT, insira-se em pauta de instrução. (Folha(s): 297)

00008913/MS FABIANA FERNANDES RODRIGUES

00697-2000-001-24-00-2 Rte: CRISTIANE MARQUES SERRANO X Rda: ALLEGRO COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA Vistos dos autos, para manifestação sobre petição do reclamado, prazo de 5 dias. (Folha(s): 418)

00006779/MS FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

01749-2003-001-24-00-0 Rte: IEDA MARIA DA CRUZ MAGALHÃES PINHEIRO X Rda: SANTOS BRAGA E DORSA LTDA - ASE Retirar CTPS na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):)

00000652/MS FÉLIX ANASTÁCIO MENDONÇA DAIGÉ

01557-2002-001-24-00-3 Rte: MARILZA BATISTA DE SOUZA X Rda: SANTOS BRAGA E DORSA LTDA 1. Preteritamente à apreciação da arrematação, intem-se as partes para manifestação acerca do requerimento de parcelamento feito pelo arrematante.

2. Após, venham conclusos para apreciação e deliberação. (Folha(s): 204)

00007275/MS GEOVA DA SILVA FREIRE

00198-2004-001-24-00-9 Rte: REPRESENTAÇÃO DE LEMOS X Rda: DOMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Vistos. Ante o silêncio da reclamante, e considerando que já transcorreu o prazo de 30 dias, requerido pela reclamada, intime-se a empresa para que, em dez dias, comprove a regularização dos depósitos do FGTS, sob pena de execução forçada. (Folha(s): 40)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00073-1992-001-24-00-4 Rte: WALMIRO PESSOA BASTOS X Rda: DECONCRETO IND. COM. E CONSTRUÇÃO LTDA Vistos. Preteritamente à apreciação do requerimento de arrematação, intem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se acerca da proposta de pagamento parcelado do lance de arrematação. Decorrido o prazo, conclusos para deliberação. (Folha(s): 284)

0005476B/MS GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO

01017-2003-001-24-00-0 Rte: PATRICIA VILELA LEAL MORAES X Rda: M3M INFORMATICA LTDA 1. Homologo o cálculo de fls. 442/443, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária, em R\$ 419,62, parcelado em 4 vezes iguais, com vencimento no dia 02 dos meses de dezembro/03, janeiro, fevereiro e março/2004, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

- oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
 - quatorze por cento, no mês seguinte;
 - vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).
2. Como já cumprido o acordo, intime-se a reclamada para que, em cinco dias, comprove os pagamentos supra referidos, sob pena de execução.
3. Comprovado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
4. Não comprovados, execute-se. (Folha(s): 444)

00002611/MS HERNANDES DOS SANTOS

00073-1992-001-24-00-4 Rte: WALMIRO PESSOA BASTOS X Rda: DECONCRETO IND. COM. E CONSTRUÇÃO LTDA Vistos. Preteritamente à apreciação do requerimento de arrematação, intem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se acerca da proposta de pagamento parcelado do lance de arrematação. Decorrido o prazo, conclusos para deliberação. (Folha(s): 284)

0000528B/MS IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI

00301-2004-001-24-00-0 Rte: CLARINÊIS ARAUJO DA SILVA X Rda: LAVANDERIA PINGO D'AGUA LTDA - ME A fim de sanar o equívoco decorrente de erro material, refico a decisão de fl. 22/23 para substituir a expressão "reintegração de posse", por "reintegração de emprego". Expeça-se o pertinente mandado. Intem-se as partes. (Folha(s): 25)

00029927/PR INDIANARA MOREIRA GOMES

00323-2003-001-24-00-0 Rte: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA THOMAZ X Rda: FRIBOI LTDA 1. Indefiro a sustação da praça designada, por medida de economia processual.

2. A hasta deverá ser realizada, susando-se apenas os seus efeitos.

3. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.

4. Mantida a penhora de fl. 311.

5. Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela sem manifestação da exequente, providencie a Secretaria o resumo dos débitos pendentes e intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o devido recolhimento, pena de execução forçada.

6. Comprovados, restará desconstituída a penhora de fl. 311, com a devida remessa dos autos ao arquivo.

7. Não comprovados, conclusos para deliberação quanto ao resultado da praça, que, se positiva, terá os lances apreciados e se negativa para nova hasta pública. Intem-se as partes e o INSS. (Folha(s): 322)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

00439-2000-001-24-00-6 Rte: LUCÉLIO ALVES MARTINES X Rda:

ANNA GRISSIA FALCON DINIZ E CESAR ANTONIO DINIZ 1. Intem-se o exequente para que, em face do resultado negativo da praça e leilão, no prazo de 5 dias, manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem construído, como lhe faculta o art. 24, inciso II, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). (Folha(s): 176-1)

00744-2003-001-24-00-0 Rte: ROSIVAL GONÇALVES DA SILVA X Rda: REFRIGERANTES LUANA LTDA Recolha-se o mandado. Intem-se o exequente para se manifestar acerca da indicação de bens feita pela executada, valendo o silêncio como concordância. (Folha(s): 186)

00005481/MS JANE JOCELIA DE OLIVEIRA

00663-2001-001-24-00-9 Rte: ARI RECALDE CAVALHEIRO X Rda: POSTO PÉROLA LTDA Fica V. Sª notificada da penhora efetuada em nome da empresa Moreninha Petróleo Ltda, junto ao Banco CEF, conta nº 0857-003-1001-9, no valor de R\$ 897,34; conta nº 2224-042-00009-3, nos valores de R\$ 670,00; R\$ 1.070,00 e R\$ 1.290,00. (Folha(s): 363/365/36)

00572-2003-001-24-00-5 Rte: GILMAR FERREIRA DOS SANTOS X Rda: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRDOMESTICOS (SÍNDICO MAICEL ANESIO TITTO) Vistos. Em atenção ao despacho de f. 121 e à certidão de f. 121v, atestando a formação da Carta de Sentença para execução provisória do título, reconsidero o despacho de f. 143. Intem-se as partes e o perito nomeado. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 24ª Região, conforme requisitado. (Folha(s): 149)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01744-2003-001-24-00-8 Rte: CRISTINO RODRIGUES X Rda: CLEITON SÉRGIO JANISKI-ME 1. Libere-se ao exequente o depósito de fl. 49, deduzindo-se de seu crédito.

2. Considerando que a reclamada está depositando, parceladamente, o débito exequendo, por ora, indefiro a diligência junto ao Bacen. Aguarde-se o pagamento. (Folha(s): 50)

00007656/MS JOSÉ EDUARDO FARACCO FERNANDES

01557-2002-001-24-00-3 Rte: MARILZA BATISTA DE SOUZA X Rda: SANTOS BRAGA E DORSA LTDA 1. Preteritamente à apreciação da arrematação, intem-se as partes para manifestação acerca do requerimento de parcelamento feito pelo arrematante.

2. Após, venham conclusos para apreciação e deliberação. (Folha(s): 204)

00000530/MS JULIÃO DE FREITAS

00853-1994-001-24-00-8 Rte: ARIVALDO GARCIA DO NASCIMENTO X Rda: METALTEC-IND.COM.ESQ.EST. METALICAS LTDA 1. Expeça-se as Certidões de crédito requeridas, liberando-as aos peticionários.

2. Intem-se os exequentes, o Sr. Perito, os advogados constituídos dos exequentes, credores dos honorários advocatícios, o INSS e a UNIÃO, para requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo, onde aguardarão provocação do interessado. (Folha(s): 80)

00008265/MS KARINA CANDELÁRIA SIGRIST DE SIQUEIRA

00561-2004-001-24-00-6 Rte: SIEMS SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL X Rda: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FUNSAI 1. Extingue-se, sem apreciação do mérito, os pedidos de números 03 e 08 (f. 21) em razão da desistência na audiência do último dia 19/05/2004 (f. 172) precedida da anuência da parte reclamada (inciso VIII, do art. 267, do CPC).

2. Extingue-se, sem apreciação do mérito, o pedido de nº 05, porquanto ausente causa de pedir (inciso I, do art. 267, do CPC; inciso I, do parágrafo único do art. 295, do CPC; Enunciado 263, do TST).

3. Extingue-se sem apreciação do mérito, o pedido de nº 07, com fundamento no parágrafo único do art. 46, do CPC, e com fundamento no art. 842, da CLT, uma vez que, no particular, não há identidade de matéria quanto a todos os substituídos, sendo inviável e impossível, no presente estágio, por absoluta impossibilidade de se identificar as singularidades dos contratos de cada um, limitar-se a reclamação a um ou alguns deles (inciso IV, do art. 267, do CPC).

4. Tratando-se de substituição processual do sindicato em favor dos integrantes da categoria, determina-se a intimação do representante do Ministério Público do Trabalho, para que dos autos tome conhecimento e possa participar como "custos legis", fixando-se o prazo de 10 dias para eventual manifestação (inciso II, do art. 83, da Lei Complementar n. 75/93).

5. Intime-se o sindicato para impugnação da defesa e documentos, no prazo preclusivo de 05 dias, ressaltando o julgo que, ante as decisões supra, a reclamação prosseguirá exclusivamente quanto ao pleito de nº 09 da inicial (limitação da jornada semanal a 36 horas em relação aos empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento).

6. Da presente decisão, intime-se, ainda, a reclamada.

7. Após a manifestação do sindicato e do MPT, insira-se em pauta de instrução. (Folha(s): 297)

00008460/MS LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

01023-2001-001-24-00-6 Rte: RONALDO APARECIDO LAURINDO X Rda: EGS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA Fica V. Sª notificada da penhora efetuada em nome da empresa EGS Empreiteira de Mão de Obra LTDA, junto ao Banco HSBC Bank Brasil S/A, conta nº 1687/4217390, no valor de R\$ 94,81 (Folha(s): 110)

00005119/MS LUIS MARCELLO BENITES GIUMMARRESI

00105-2001-001-24-00-3 Rte: RAFAEL DE OLIVEIRA X Rda: MULTIFACE COM LIMP CONS AMBIENTAL LTDA Vistos.

1. Cumpra-se, com urgência, o item "1" da decisão anterior.

2. Homologo o acordo noticiado pelas partes com as seguintes ressalvas:

- Considerando que a discriminação quanto a natureza das verbas objeto do acordo não corresponde ao valor das verbas deferidas por ocasião da sentença, intem-se as partes para que adequem a discriminação, no prazo de 48 horas, salientando que, no silêncio, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total do acordo, a ser suportada exclusivamente pela reclamada. O débito previdenciário deverá ser pago em três parcelas, vencíveis no dia 02 dos meses de julho, agosto e setembro, com incidência da atualização pela taxa SELIC, em caso de atraso no pagamento, sem prejuízo da multa prevista na legislação previdenciária.

- Os honorários periciais, as custas e as despesas processuais deverão ser recolhidos e comprovados pela primeira executada, em cinco dias, após o cumprimento do acordo, devidamente atualizados pela taxa SELIC.

3. Revogo os itens "2" e "7", da decisão anterior.

4. Considerando os termos do acordo, assim como a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; considerando, ainda, a existência de bens penhorados da devedora principal, libere-se à segunda executada o valor depositado na conta n. 312828 para garantia do Julgo.

5. Comprovados todos os pagamentos, liberem-se as penhoras e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

6. Não comprovados, executem-se. Intem-se as partes. (Folha(s):)

00007773/MS LUIZ ROBERTO PIRES

00105-2001-001-24-00-3 Rte: RAFAEL DE OLIVEIRA X Rda: MULTIFACE COM LIMP CONS AMBIENTAL LTDA Vistos.

1. Cumpra-se, com urgência, o item "1" da decisão anterior.

2. Homologo o acordo noticiado pelas partes com as seguintes ressalvas:

- Considerando que a discriminação quanto a natureza das verbas objeto do acordo não corresponde ao valor das verbas deferidas por ocasião da sentença, intem-se as partes para que adequem a discriminação, no prazo de 48 horas, salientando que, no silêncio, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total do acordo, a ser suportada exclusivamente pela reclamada. O débito previdenciário deverá ser pago em três parcelas, vencíveis no dia 02 dos meses de julho, agosto e setembro, com incidência da atualização pela taxa SELIC, em caso de atraso no pagamento, sem prejuízo da multa prevista na legislação previdenciária.

- Os honorários periciais, as custas e as despesas processuais deverão ser recolhidos e comprovados pela primeira executada, em cinco dias, após o cumprimento do acordo, devidamente atualizados pela taxa SELIC.

3. Revogo os itens "2" e "7", da decisão anterior.

4. Considerando os termos do acordo, assim como a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; considerando, ainda, a existência de bens penhorados da devedora principal, libere-se à segunda executada o valor depositado na conta n. 312828 para garantia do Julgo.

5. Comprovados todos os pagamentos, liberem-se as penhoras e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

6. Não comprovados, executem-se. Intem-se as partes. (Folha(s):)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00072-2003-001-24-00-3 Rte: HÉLIO MAZETTO X Rda: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BANDEIRANTES LTDA: Ante a divergência dos cálculos apresentados pelas partes, para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Sr. José Nelson Marim Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 489)

0007566A/MS MAURA GLÓRIA LANZONE

00301-2004-001-24-00-0 Rte: CLARINÊIS ARAUJO DA SILVA X Rda: LAVANDERIA PINGO D'AGUA LTDA - ME A fim de sanar o equívoco decorrente de erro material, refico a decisão de fl. 22/23 para substituir a expressão "reintegração de posse", por "reintegração de emprego". Expeça-se o pertinente mandado. Intem-se as partes. (Folha(s): 25)

00009114/MS NEILO NUNES BARBOSA

00699-2001-001-24-00-2 Rte: MOISÉS JOAQUIM DA SILVA X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Fica V. Sª notificada da Decisão em Embargos à Arrematação de fls. 482/487. (...) CONCLUSÃO -Pelo exposto: 1. ADMITO, EM PARTE, OS EMBARGOS; 2. REJEITO-OS; 3. JULGO SUBSISTENTE A ARREMATACÃO; 4. REJEITO O PLEITO DE PENALIZAÇÃO DA EMBARGANTE. (...) Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A,V). Intem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Dorote Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 482/487)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00699-2001-001-24-00-2 Rte: MOISÉS JOAQUIM DA SILVA X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Fica V. Sª notificada da Decisão em Embargos à Arrematação de fls. 482/487. (...) CONCLUSÃO -Pelo exposto: 1. ADMITO, EM PARTE, OS EMBARGOS; 2. REJEITO-OS; 3. JULGO SUBSISTENTE A ARREMATACÃO; 4. REJEITO O PLEITO DE PENALIZAÇÃO DA EMBARGANTE. (...) Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A,V). Intem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Dorote Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 482/487)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00105-2001-001-24-00-3 Rte: RAFAEL DE OLIVEIRA X Rda: MULTIFACE COM LIMP CONS AMBIENTAL LTDA Vistos.

1. Cumpra-se, com urgência, o item "1" da decisão anterior.

2. Homologo o acordo noticiado pelas partes com as seguintes ressalvas:

- Considerando que a discriminação quanto a natureza das verbas objeto do acordo não corresponde ao valor das verbas deferidas por ocasião da sentença, intem-se as partes para que adequem a discriminação, no prazo de 48 horas, salientando que, no silêncio, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total do acordo, a ser suportada exclusivamente pela reclamada. O débito previdenciário deverá ser pago em três parcelas, vencíveis no dia 02 dos meses de julho, agosto e setembro, com incidência da atualização pela taxa SELIC, em caso de atraso no pagamento, sem prejuízo da multa prevista na legislação previdenciária.

- Os honorários periciais, as custas e as despesas processuais deverão ser recolhidos e comprovados pela primeira executada, em cinco dias, após o cumprimento do acordo, devidamente atualizados pela taxa SELIC.

3. Revogo os itens "2" e "7", da decisão anterior.

4. Considerando os termos do acordo, assim como a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; considerando, ainda, a existência de bens penhorados da devedora principal, libere-se à segunda executada o valor depositado na conta n. 312828 para garantia do Julgo.

5. Comprovados todos os pagamentos, liberem-se as penhoras e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

6. Não comprovados, executem-se. Intem-se as partes. (Folha(s):)

00156-2004-001-24-00-8 Rte: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA X Rda: BERTO LUIZ CURVO Vistos.

1. Intime-se o reclamante para que apresente, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações. (Folha(s): 53-1)

00007790/MS RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR

00193-2004-001-24-00-6 Rte: JORGE AZAMBUJA GUTIÉRREZ DA SILVA X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se o reclamante para, em cinco dias, comprovar o pagamento das custas processuais. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. (Folha(s): 34)

00195-2004-001-24-00-5 Rte: CELIA ARLETE OTANO PEIXOTO X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se a reclamante para, em cinco dias, comprovar o pagamento das custas processuais. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. (Folha(s): 33)

00196-2004-001-24-00-0 Rte: RADI JAFAR X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se o reclamante para, em cinco dias, comprovar o pagamento das custas processuais. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. (Folha(s):)

praxe. (Folha(s): 35)

00197-2004-001-24-00-4 Rte: NORMELIO BRAGA CAMARGO X Rda: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se o reclamante para, em cinco dias, comprovar o pagamento das custas processuais. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos com as cautelais de praxe. (Folha(s): 33)

00210-2004-001-24-00-5 Rte: PEDRO VARGAS X Rda: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se o reclamante para, em cinco dias, comprovar o pagamento das custas processuais. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos com as cautelais de praxe. (Folha(s): 34)

00211-2004-001-24-00-0 Rte: FRANCISCO ROSA DE OLIVEIRA X Rda: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se o reclamante para, em cinco dias, comprovar o pagamento das custas processuais. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos com as cautelais de praxe. (Folha(s): 32)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONCALVES

00133-2000-001-24-00-0 Rte: REGINALDO MORENO X Rda: COMERCIAL A R RESTAURANTE LTDA Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardará provocação do interessado, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s): 260)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00726-2003-001-24-00-9 Rte: ELVIS ESPINDOLA DELGADO X Rda: MAKRO ATACADISTA S/A Fica V. Sª notificado da penhora efetuada em nome da Empresa MAKRO ATACADISTA S/A, junto ao Banco SAFRA S/A, agência 11500, São Paulo/SP, conta nº 0005266, no valor de R\$ 689,08. (Folha(s): 178)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01541-1991-001-24-00-7 Rte: JOSINA AVELINA DE OLIVEIRA X Rda: CONFECOES RAIO DE SOL LTDA Incluido os autos na pauta de audiência do dia 21.06.2004, às 13:29 horas. (Folha(s):)

00305-2000-001-24-00-5 Rte: J.M.B. X Rda: M.L.D.S. 1. Indefiro a penhora sobre os veículos indicados.

2. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora (art. 66, da Lei 4728/65).
2. No entanto, afirma-se viável a penhora sobre eventuais direitos que o executado venha a deter junto à financeira em decorrência das parcelas quitadas.
3. Dessa forma, expeça-se mandado para penhora sobre os eventuais direitos da executada decorrentes das parcelas já quitadas, nos termos do art. 673, do CPC, ficando vedado à financeira a liberação do veículo sem autorização do Juízo.
4. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardará provocação do interessado, desde já autorizada para a hipótese. (Folha(s): 258)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

00934-2001-001-24-01-9 Rte: ORIDES APARECIDO FERRARI X Rda: MAKRO ATACADISTA S/A Fica V. Sª notificado da penhora efetuada em nome da empresa MAKRO ATACADISTA S/A, junto ao Banco Safra S/A, agência 11500, São Paulo/SP, conta nº 5286, no valor de R\$ 8.158,06. (Folha(s): 412)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00267-2004-001-24-00-4 Rte: AS CONSTRUÇÕES, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA X Rda: ONILDO DELFINO DIAS 1. Homologo o cálculo de fl.16, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária, em R\$ 96,09, com vencimento no dia 02 do mês de abril/2004, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,1 da Lei 8212/91).
2. Como já cumprido o acordo, intime-se a consignante para que, em cinco dias, após o vencimento da obrigação previdenciária, comprove os pagamentos supra referidos, sob pena de execução.
3. Comprovado, arquivem-se os autos, com as cautelais de praxe.
4. Não comprovados, execute-se. (Folha(s): 17)

00006183/MS ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ

00102-2000-001-24-00-9 Rte: FRANCISCA PRADO LINO X Rda: ROSEMARY JULIAO ME FICA V. Sª notificado da penhora efetuada em nome de Rosemary Juliano, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência da Av. Bandeirantes, conta nº 70.706-2, no valor de R\$ 32,00. (Folha(s): 431)

01017-2003-001-24-00-0 Rte: PATRICIA VILELA LEAL MORAES X Rda: M3M INFORMATICA LTDA 1. Homologo o cálculo de fls.442443, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária, em R\$ 419,62, parcelado em 4 vezes iguais, com vencimento no dia 02 dos meses de dezembro/03, janeiro, fevereiro e março/2004, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35,1 da Lei 8212/91).
2. Como já cumprido o acordo, intime-se a reclamada para que, em cinco dias, comprove os pagamentos supra referidos, sob pena de execução.
3. Comprovado, arquivem-se os autos, com as cautelais de praxe.
4. Não comprovados, execute-se. (Folha(s): 444)

00003587/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

01890-2003-001-24-00-0 Rte: DELMINDA DOS SANTOS X Rda: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento do débito referente custas do oficial de justiça, sob pena de anotação do valor e vedação quanto à expedição de certidões negativas. (Folha(s): 49)

00009203/MS SANDER SOARES DA SILVA

01766-2003-001-24-00-9 Rte: IRANI BARBONO GAIA X Rda:

BUMERANG INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, junte aos autos a sua CTPS. (Folha(s): 106)

00003522/MS SEBASTIANA RAMOS VASQUES

00113-1994-001-24-00-0 Rte: ALCIDES MAFFEZZOLI X Rda: INDUSTRIA E COM DE MOVEIS TARUMA LTDA Intime-se a executada da realização da penhora no endereço indicado pela CEF a fl. 618. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. (Folha(s): 623)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01668-2003-001-24-00-0 Rte: ANDERSON BRITO DE OLIVEIRA X Rda: L A DE ALENCAR - ME Renove-se a intimação diretamente ao reclamante e seu advogado constituído afim de que apresente a sua CTPS para as anotações devidas, salientando que no silêncio os autos serão enviados ao arquivo provisório, uma vez que o documento é de vital importância para o cumprimento da r. sentença. Prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo provisório, onde os autos aguardarão a provocação do interessado. (Folha(s): 98)

00220-2004-001-24-00-0 Rte: MARIA DE FÁTIMA MONIK RAMOS X Rda: JOMARI MENDONÇA DE ARRUDA Retirar CTPS e apresentar seus cálculos de liquidação, porquanto, ante a simplicidade dos mesmos, não se vislumbra a necessidade de nomeação de perito. Prazo de cinco dias. (Folha(s): 13)

00053658/MS SOLANGE BONATTI

00072-2003-001-24-00-3 Rte: HÉLIO MAZETTO X Rda: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BANDEIRANTES LTDA Ante a divergência dos cálculos apresentados pelas partes, para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Sr. José Nelson Marim Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 489)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00617-2004-001-24-00-2 Rte: SEBASTIÃO ABADIO DE SOUZA X Rda: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA Vistos. Ante o retorno da notificação, intime-se o reclamante para que informe, no momento da audiência o atual endereço da empresa reclamada. (Folha(s): 19)

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

01803-2002-001-24-00-4 Rte: ENÉIAS LIMA DELGADO X Rda: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento da verba previdenciária devida, nos termos da planilha de fls. 119 e homologação de fls. 121, tópico 4, pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 129-4)

00003640/MS VILMA MARIA INOCENCIO CARLI

00113-1994-001-24-00-0 Rte: ALCIDES MAFFEZZOLI X Rda: INDUSTRIA E COM DE MOVEIS TARUMA LTDA Intime-se a executada da realização da penhora no endereço indicado pela CEF a fl. 618. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. (Folha(s): 623)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005200/MS ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ

00978-2001-002-24-00-3 Rte: ESPÓLIO DE ANTONIO GALDINO GONCALVES DE SOUSA (INVENTARIANTE MATILDE DA SILVA PEDRO DE SOUSA) X Rda: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A Retirar alvará para levantamento de depósito recursal. (Folha(s): 831)

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

00888-2003-002-24-00-3 Rte: LOURDES FELIX BATISTA BAGUI X Rda: EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL Apresentar cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente (CLT, art. 879, § 1º-B). Prazo 5 dias. (Folha(s): 241)

00008736/MS ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS

01778-2003-002-24-00-0 Rte: ROBERTO GOMES DE BRITO X Rda: MARIA DA ASSUNÇÃO RIBEIRO DA SILVA -ME DESPACHO 1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00005708/MS ANTÔNIO CARLOS MONREAL

00298-2004-002-24-00-6 Rte: MARCILIO LEONEL BACARGI X Rda: CONDOMINIO VILLAGE DAS MANGUEIRAS DESPACHO Diante da certidão de fls 55 ratificando a ausência de intimação da reclamada para comparecer perante a audiência de instrução, converto o julgamento em diligência e dectores nulos os atos praticados a partir de f. 432.

Inclua-se o processo em pauta para audiência de instrução no dia 03/06/2004, às 13h40min, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou apresentar rol no prazo de dez dias antes da audiência. Intimem-se as partes e procuradores. (Folha(s): 55)

00003688/MS ANTONIO PIONTI

01810-2003-002-24-00-6 Rte: MARCILIO FERREIRA DE AQUINO X Rda: JP DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA DESPACHO 1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00002709/MS ARRIVANILDO DUARTE DE REZENDE

01805-2003-002-24-00-3 Rte: ERONICE MENDES CORREA X Rda: AGROMAT COMERCIO LTDA DESPACHO 1. Intime-se a ré para regularizar a situação da autora perante o Programa de Seguro Desemprego, através do fornecimento da documentação necessária à habilitação do benefício, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.
2. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00003639/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00665-2000-002-24-00-3 Rte: LUIZIA PEDRO CANDELARIO X Rda: ARRUDA PNEUS LTDA DESPACHO 1. Intime-se o(a) exequente para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça de f. 79.
2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção. (Folha(s):)

00002692/MS CARLOS AUGUSTO NACER

00845-2003-002-24-00-8 Rte: ELIZABETE DE OLIVEIRA X Rda: SANDRA REGINA PEREIRA DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00007829/MS CÉLIA R. GOMES ALEIXO

01428-2003-002-24-00-2 Rte: JULIO ONOBRE DINIZ TRINDADE X Rda: FORTE SEGURANÇA LTDA DESPACHO

1. Intime-se o réu para proceder o recolhimento previdenciário da cotaparte autor, ou ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de prosseguimento da execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00006045/MS CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE

00923-2002-002-24-00-3 Rte: JASSOIRES DOS SANTOS ALVES X Rda: ELDORADO S/A. DESPACHO

1. De-se ciência ao contador sobre o teor da certidão de fl. 237v., para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Intime-se o réu, para efetuar o pagamento do débito previdenciário (fl. 238), no prazo de 15 (quinze) dias, sob cominação de execução. (Folha(s):)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00282-2004-002-24-00-9 Rte: RENATO DIAS JUNIOR X Rda: AGÊNCIA DE SEGURANÇA COMPANYY DESPACHO

1. Intime-se a ré para proceder às anotações diretamente na CTPS do autor, em 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, informado pelo autor, faça a Secretaria.
2. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente (CLT, art. 879, § 1º-B).
3. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
4. Decorrido o prazo, nomeio contador "ad hoc" o Sr. JOSÉ NELSON MARIN FERRAZ, para cálculo ou conferência.
5. Prazo para apresentação dos cálculos: 30 (trinta) dias.
6. Intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo, intime-se o INSS para se manifestar sobre o valor das contribuições sociais, no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º), observando que a parcela relativa ao empregado será limitada ao teto legal.
8. Discordando da conta, deverá o INSS apresentar, discriminadamente, o valor da contribuição social do empregado e do empregador. (Folha(s):)

00005513/MS DOUGLAS RAMOS

00299-2004-002-24-00-6 Rte: MARCILIO LEONEL BACARGI X Rda: CONDOMINIO VILLAGE DAS MANGUEIRAS DESPACHO Diante da certidão de fls 55 ratificando a ausência de intimação da reclamada para comparecer perante a audiência de instrução, converto o julgamento em diligência e dectores nulos os atos praticados a partir de f. 432.

Inclua-se o processo em pauta para audiência de instrução no dia 03/06/2004, às 13h40min, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou apresentar rol no prazo de dez dias antes da audiência. Intimem-se as partes e procuradores. (Folha(s): 55)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

01138-2001-002-24-00-7 Rte: PAULO ROBERTO JESUS TAVARES X Rda: GRAFICA SÃO FRANCISCO LTDA DESPACHO

1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00979-2001-002-24-00-7 Rte: EDNALDO FIGUEIREDO PINTO X Rda: JCF REIS E CIA LTDA EPP - MR BREAD DESPACHO

1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário suficiente para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00360-2002-002-24-00-3 Rte: JH COLOMBO & CIA LTDA X Rda: FERNANDA MARIA DE FIGUEIREDO DESPACHO

1. Intime-se o réu para proceder o recolhimento previdenciário da cotaparte autor, ou ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de prosseguimento da execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

01542-2003-002-24-00-2 Rte: ANILTON ALVES DE LIMA X Rda: FRIGORIFICO CAMPO OESTE DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

01598-2003-002-24-00-3 Rte: DONIZETE BATISTA X Rda: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00004603/MS ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR

01568-2003-002-24-00-0 Rte: CRISTIANO GLEDSON SENA RIBEIRO X Rda: ASE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA DECISÃO

1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.
2. Contribuições sociais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução com o praxeamento dos bens penhorados, independentemente de novo despacho.
3. No mesmo prazo deverá proceder ao recolhimento das custas (CLT, art. 789-A), sob cominação de prosseguimento da execução.
4. A penhora será liberada após o integral cumprimento do acordo, recolhimento das contribuições sociais, e pagamento das custas processuais.
5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais e o pagamento das despesas processuais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, inc. II), com liberação da penhora, devendo a Secretária arquivar os autos independentemente de novo despacho.
6. Intimem-se. (Folha(s))

00008071/MS ELSON RIBEIRO

- 01236-2002-002-24-00-5 Rte: IZIDORO GOMES DE OLIVEIRA X Rda: SISTEMA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA DESPACHO
1. Indefiro o bloqueio de numerários dos sócios, diante da existência de bens penhorados da própria empresa executada (f. 80/83).
 2. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
 3. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s))

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

- 01159-2000-002-24-00-1 Rte: MARIA APARECIDA ROMEU X Rda: ROSALITA SCHULZE ME DESPACHO
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s))

0008011/MS HECTORE OCAMPO FILHO

- 00761-2003-002-24-00-4 Rte: MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA X Rda: IPE DO BRASIL ENGENHARIA DESPACHO
1. Intime-se o(a) exequente para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça de f. 61.
 2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção. (Folha(s))

00006053/MS HELENA RODRIGUES

- 01377-2002-002-24-00-5 Rte: LUSINALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA X Rda: TAPEMAN COMÉRCIO E PANIFICADORA LTDA DESPACHO
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s))

00004549/MS IRENE LEITE RODRIGUES

- 00819-1998-002-24-00-1 Rte: MARIVALDO MIRANDA X Rda: EMPAER EMPRESA PESQUISA ASSISTENCIA TECNICA EXTENSAO RURAL DE MS DESPACHO
1. Intime-se o(a) réu(a) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
 2. Recolhida a importância, ao arquivo.
 3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s))

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

- 01095-1998-002-24-00-3 Rte: JOSE SERAFIM DE OLIVEIRA X Rda: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Autos desarquivados à disposição de V. Sa. (Folha(s) : 349)

- 00253-1999-002-24-00-9 Rte: EVERLY GOMES DE OLIVEIRA X Rda: TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMS Autos desarquivados à disposição de V. Senhoría. (Folha(s) : 350)

0003796/MS JOÃO ATÍLIO MARIANO

- 00829-2003-002-24-00-5 Rte: ANGELO PATROCÍNIO DA SILVA X Rda: GILMAR NUNES DE OLIVEIRA DESPACHO
- Intime-se o réu para efetuar o pagamento das verbas atualizadas à f. 30, no prazo de cinco dias, sob cominação de prosseguimento da execução. (Folha(s) :)

00006708/MS JOSELITA PRUDENTE FERREIRA

- 01341-1995-002-24-00-4 Rte: ANTONIO RABELO LEAL X Rda: FRIGORIFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 233.
 2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
 3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
 - a) designe-se data e horário para realização de praça;
 - b) expeça-se o edital, esclarecendo ao executado que a remição da execução, a transação e a remição de bens, a partir da publicação do edital, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação.
 - c) intemem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).
 4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação. (Folha(s) : 237)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

- 00638-2004-002-24-00-4 Rte: ELIDIO JOSE DEL PINO X Rda: HELIO DIAS DOS SANTOS DESPACHO
- Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. No mesmo prazo deverá o réu regularizar a sua representação processual, mediante juntada de instrumento de mandato. (Folha(s) :)

00008907/MS LUCIANA LUCIO DE OLIVEIRA

- 00370-2004-002-24-00-0 Rte: VALDEVIR MACHADO COUTO X Rda: A PRESTACIONAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Tomar ciência do despacho de f. 139:
- "Diante disso: a)- converto o julgamento em diligência, declarando nulos os atos processuais praticados a partir de fls. 37; b)- recebo desde logo a defesa e os documentos apresentados pela reclamada, dos quais concedo vistas ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias; c)- marco audiência de instrução para o dia 03/06/2004 às 14h10min, na qual deverão as partes comparecer pessoalmente para depoimentos, pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou apresentar rol no prazo de 10 dias antes da audiência. Intimem-se as partes e procuradores. (Folha(s) : 139)

00006137/MS MARCIO JOSE WOLF

- 00924-2003-002-24-00-9 Rte: RODRIGO RABELO PINHEIRO X Rda: MECÂNICA DIESEL WIDAL LTDA DESPACHO
1. Intime-se o réu para proceder o recolhimento previdenciário da cotaparte autor, ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de prosseguimento da execução.
 2. Recolhida a importância, ao arquivo.
 3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s) :)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

- 00988-2001-002-24-00-8 Rte: JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA DESPACHO
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s) :)

00008076/MS NELSON PASSOS ALFONSO

- 00370-2004-002-24-00-0 Rte: VALDEVIR MACHADO COUTO X Rda: A PRESTACIONAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Tomar ciência do despacho de f. 139:
- "Diante disso: a)- converto o julgamento em diligência, declarando nulos os atos processuais praticados a partir de fls. 37; b)- recebo desde logo a defesa e os documentos apresentados pela reclamada, dos quais concedo vistas ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias; c)- marco audiência de instrução para o dia 03/06/2004 às 14h10min, na qual deverão as partes comparecer pessoalmente para depoimentos, pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou apresentar rol no prazo de 10 dias antes da audiência. Intimem-se as partes e procuradores. (Folha(s) : 139)

0003427/MS NORBERTO NOEL PREVIDENTE

- 01114-2000-002-24-00-7 Rte: MARCELO RIBEIRO DA SILVA X Rda: VOLMAR TRATORES DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 96.
 2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
 3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
 - a) designe-se data e horário para realização de praça;
 - b) expeça-se o edital, esclarecendo ao executado que a remição da execução, a transação e a remição de bens, a partir da publicação do edital, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação.
 - c) intemem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).
 4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação. (Folha(s) : 98)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

- 00613-2004-002-24-00-0 Rte: EDSON LIMA DO NASCIMENTO X Rda: DEPARTAMENTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DPM/MS DESPACHO
1. Designo audiência para 20/07/2004, às 13h00min.
 2. Intime-se o autor, por seu advogado.
 3. Citem-se os réus. (Folha(s) : 17)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

- 00351-2001-002-24-00-1 Rte: MILTON PAREDES ARGUELHO X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA DESPACHO
1. Em face da adjudicação ocorrida nos autos nº 389/01, em trâmite nesta Vara, indefiro a arrematação pretendida.
 2. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. (Folha(s) :)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

- 00638-2004-002-24-00-4 Rte: ELIDIO JOSE DEL PINO X Rda: HELIO DIAS DOS SANTOS DESPACHO
- Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. No mesmo prazo deverá o réu regularizar a sua representação processual, mediante juntada de instrumento de mandato. (Folha(s) :)

00003174/MS RICARDO MAIA ARRUA

- 01568-2003-002-24-00-0 Rte: CRISTIANO GLEDSON SENA RIBEIRO X Rda: ASE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACÓRDO na forma da petição apresentada pelas partes.
 2. Contribuições sociais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução com o praxeamento dos bens penhorados, independentemente de novo despacho.
 3. No mesmo prazo deverá proceder ao recolhimento das custas (CLT, art. 789-A), sob cominação de prosseguimento da execução.
 4. A penhora será liberada após o integral cumprimento do acordo, recolhimento das contribuições sociais e pagamento das custas processuais.
 5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais e o pagamento das despesas processuais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, inc. II), com liberação da penhora, devendo a Secretária arquivar os autos independentemente de novo despacho.
 6. Intimem-se. (Folha(s) :)

00002964/MS ROBERTO SILVA

- 01906-1991-002-24-00-9 Rte: NAIR APARECIDA DOS REIS SILVA X Rda: CONFECÇÕES RAI DE SOL LTDA (NA PESSOA DAS SÓCIAS) DESPACHO
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
 2. Prazo: 30 dias. (Folha(s) :)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

- 01470-1995-002-24-00-2 Rte: A.C.V.D.O. X Rda: S.I.L. DESPACHO
1. Intime-se o(a) exequente para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça de f. 362.
 2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção. (Folha(s) :)

- 01121-2001-002-24-00-0 Rte: EDSON MACIEL DE SOUZA X Rda: CONSTRUBIRI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA DESPACHO
1. Junte-se a C.P. anexada na contra-capa.
 2. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
 3. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s) :)

00002218/MS ROGELHO MASSUD

00961-1995-002-24-00-6 Rte: WALMIR ORTEGA X Rda: NELSON

- PEREIRA & FILHO LTDA DECISÃO
1. Designe-se praça, com as cautelas de estilo.
 2. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
 3. As despesas decorrentes da praça serão suportadas pelo executado, salvo nas hipóteses de arrematação e adjudicação. (Folha(s) :)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

- 00870-1996-002-24-00-1 Rte: NELSON BARROS DA SILVA X Rda: OPERARIO FUTEBOL CLUB DESPACHO
1. Aguarde-se manifestação do interessado, por mais 60 (sessenta) dias.
 2. Intime-se. (Folha(s) :)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

- 01634-2002-002-24-00-1 Rte: S.G. X Rda: S.R.L. DESPACHO
1. Defiro o pedido de f. 34. Oficie-se ao DETRAN solicitando que informe sobre a existência de veículos em nome da executada e seu sócio.
 2. Indefiro a expedição de ofício aos CRIs, uma vez que incumbe ao exequente buscar localizar, junto aos mesmos, bens imóveis da executada.
 3. Intime-se. (Folha(s) :)

- 01835-2003-002-24-00-0 Rte: CICERO PAIVA BARBOSA X Rda: AS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA DESPACHO
- De-se ciência ao autor sobre as alegações contidas na petição retro. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s) :)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

- 01477-2003-002-24-00-5 Rte: CLAUDETE BARRETO X Rda: TÂNIA BARATA SOTER DESPACHO
1. Intime-se o(a) réu(a) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
 2. Recolhida a importância, ao arquivo.
 3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s) :)

00088758/MS SILVIA LETICIA COSTA

- 00135-2004-002-24-00-9 Rte: CLEIA RIBEIRO DE MATOS X Rda: ALIRIO LEITUM DESPACHO
1. Intime-se o(a) réu(a) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
 2. Recolhida a importância, ao arquivo.
 3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s) :)

00006762/MS SILVIO PEREIRA FILHO

- 00203-2001-002-24-00-7 Rte: MARIA MADALENA CENTURIÃO DA SILVA X Rda: INSTITUTO DELTA DE EDUCAÇÃO DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 64.
 2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
 3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
 - a) designe-se data e horário para realização de praça;
 - b) expeça-se o edital, esclarecendo ao executado que a remição da execução, a transação e a remição de bens, a partir da publicação do edital, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação.
 - c) intemem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).
 4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
 5. As despesas decorrentes da praça serão suportadas pelo executado, salvo nas hipóteses de arrematação e adjudicação. (Folha(s) :)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

- 01183-2000-002-24-00-0 Rte: DEJANE FERREIRA DA ROCHA ANDRADE X Rda: BIRLEI DE BARROS JUNIOR - ME DESPACHO
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s) :)

01243-2001-002-24-00-6 Rte: JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO X Rda: JORGE TUPIRAJÁ PEREIRA DA SILVA DESPACHO

1. Intime-se o(a) réu(a) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s) :)

- 01698-2003-002-24-00-3 Rte: DONIZETE BATISTA X Rda: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA DESPACHO
1. Intime-se o(a) réu(a) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
 2. Recolhida a importância, ao arquivo.
 3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s) :)

00052388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

- 00021-2004-002-24-00-9 Rte: JOÃO FLORES CARDOSO X Rda: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS VALE DO PARAPANEMA DESPACHO
1. Intime-se a ré para apresentar cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente (CLT, art. 879, § 1º-B), bem como proceder às anotações pertinentes diretamente na CTPS do autor.
 2. Prazo de 5 (cinco) dias.
 3. Decorrido o prazo, nomeio contador "ad hoc" o Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR, para cálculo ou conferência.
 4. Prazo para apresentação dos cálculos: 30 (trinta) dias.
 5. Intime-se o contador.
 6. Apresentado o cálculo, intime-se o INSS para se manifestar sobre o valor das contribuições sociais, no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º), observando que a parcela relativa ao empregado será limitada ao teto legal.
 7. Discordando da conta, deverá o INSS apresentar, discriminadamente, o valor da contribuição social do empregado e do empregador. (Folha(s) :)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

- 00327-2003-002-24-00-4 Rte: ADRIANA NUNES DA SILVA X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Apresentar cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente (CLT, art. 879, § 1º-B). Prazo 5 dias. (Folha(s) : 218)

01314-2003-002-24-00-2 Rte: CICERO JOSE DOS SANTOS X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de f. 34.

2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.

3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:

a) designe-se data e horário para realização de praça;

b) espere-se o edital, esclarecendo ao executado que a remição da execução, a transação e a remição de bens, a partir da publicação do edital, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação.

c) intem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).

4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação. (Folha(s): 36)

01315-2003-002-24-00-7 Rte: BENTO TAVARES DA SILVA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de f. 34.

2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.

3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:

a) designe-se data e horário para realização de praça;

b) espere-se o edital, esclarecendo ao executado que a remição da execução, a transação e a remição de bens, a partir da publicação do edital, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação.

c) intem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).

4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação. (Folha(s): 40)

01405-2003-002-24-00-8 Rte: FABIO AGUIAR X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de f. 34.

2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.

3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:

a) designe-se data e horário para realização de praça;

b) espere-se o edital, esclarecendo ao executado que a remição da execução, a transação e a remição de bens, a partir da publicação do edital, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação.

c) intem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).

4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação. (Folha(s): 30)

00009170/MS WELLINGTON ACHUCARRO BUENO

01015-2003-002-24-00-8 Rte: ANTONIO BENITES X Rda: TENIS CLUBE DE CAMPO GRANDE DESPACHO

1. Intime-se o(a) réu(a) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.

2. Recolhida a importância, ao arquivo.

3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s): 3)

00003689/MS WILSON MARTINELLI

01688-2003-002-24-00-8 Rte: ADIMILSON ESTACIO X Rda: MECANICA CATORINENSE LTDA DESPACHO

1. Intime-se o(a) réu(a) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS cota-parte do autor ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.

2. Recolhida a importância, ao arquivo.

3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s): 3)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00007979/MS ANTONIO SIDONI JUNIOR

00952-1999-004-24-00-1 Rte: LUZINETE DA SILVA DE OLIVEIRA X Rda: IRLEIA TAVARES DO COU TO MANZIONE Vistos.

Vê-se que o edital de praça não obedeceu ao determinado na sentença de embargos à execução de f. 151, quanto à exclusão dos bens penhorados constantes dos itens 02, 03 e 04.

Com vistas à economia de atos, bem como evitando-se a oneração da execução em curso, mantenha a praça designada somente em relação ao bem constante do item número 01 (um) do referido edital, excluindo-se os demais, de acordo com a r. sentença de f. 151.

Em face da proximidade da praça, dê-se ciência ao leiloeiro oficial, via telefone, deste despacho, certificando tal fato. (Folha(s): supra)

00005528/MS DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

00021-2002-004-24-00-0 Rte: ARVELINO TEODORO PEREIRA FILHO X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A. - ENERSUL 4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" deste. Proposta liquidação, notifique-se o INSS para que informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta, sob cominação de preclusão. (Folha(s): 335)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01613-2003-004-24-00-0 Rte: ANTONIO SOARES DA SILVA X Rda: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A 2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.

3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1". (Folha(s): 138)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00877-1997-004-24-00-4 Rte: EDSON CORREA DE ARRUDA X Rda: TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS Vistos.

Dê-se vista ao interessado, por decêndio.

Transposto o prazo sem qualquer manifestação, retomem os autos ao arquivo geral. (Folha(s): 221)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00952-1999-004-24-00-1 Rte: LUZINETE DA SILVA DE OLIVEIRA X Rda: IRLEIA TAVARES DO COU TO MANZIONE Vistos.

Vê-se que o edital de praça não obedeceu ao determinado na sentença de embargos à execução de f. 151, quanto à exclusão dos bens penhorados constantes dos itens 02, 03 e 04.

Com vistas à economia de atos, bem como evitando-se a oneração da execução em curso, mantenha a praça designada somente em relação ao bem constante do item número 01 (um) do referido edital, excluindo-se os demais, de acordo com a r. sentença de f. 151.

Em face da proximidade da praça, dê-se ciência ao leiloeiro oficial, via telefone, deste despacho, certificando tal fato. (Folha(s): supra)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01283-2003-004-24-00-2 Rte: DALVA GOMES SALOMÃO FUNES X Rda: ARILDO AGUIRE ARISTIMUNHO Retirar a ctps do reclamante. (Folha(s): 59)

00004766/MS MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO

01320-2003-004-24-00-2 Rte: WILSON SANTOS SOBRINHO X Rda: ENIZELI FERNANDES DE BRITO - ME 2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.

3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1". (Folha(s): 84)

00002950/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

00130-2004-004-24-00-9 Rte: MANOEL ROBERTO HONDA X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL É a presente para identificá-lo da sentença de f.277/31. (Folha(s): 277/31)

00190-2004-004-24-00-1 Rte: APARECIDO CRISPIM X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos.

Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta.

Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): 32)

00191-2004-004-24-00-6 Rte: MARIA BENEDITA LIMA COELHO X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos.

Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta.

Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): 30)

00193-2004-004-24-00-5 Rte: WILSON GOBI X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos.

Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta.

Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): 31)

00194-2004-004-24-00-0 Rte: ZILDA MARIA RODRIGUES X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos.

Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta.

Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): 33)

00195-2004-004-24-00-4 Rte: BERNARDINO MAGNO DE SENNA NETO X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos.

Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta.

Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): 33)

00196-2004-004-24-00-9 Rte: NEIDE HONDA X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos.

Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta.

Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): 40)

00006146/MS RODRIGO SCHÖSSLER

00169-2001-004-24-00-3 Rte: ADEILDO ESTEVAM DOS SANTOS X Rda: ECSA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA Retirar crédito do reclamante. (Folha(s): 498)

00141-2002-004-24-00-7 Rte: V.L.A. X Rda: L.D.S.R.M. Vistos.

Diante do insucesso no cumprimento do mandato, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintidido, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.

Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): 64)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00392-1999-004-24-00-2 Rte: E.C.S.r.p.a.f.d.s. X Rda: H.O.m.e.E.L.m.v.f. Vistos.

Anote-se o novo endereço das advogadas do reclamante.

Aguarde-se resposta ao ofício nº 478, de f. 234.

Recebida a resposta, dê-se vistas à parte exequente que, se nada manifestar, em trintidido, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.

Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00001968/MS VANDER SILVANNO CORREA

01472-2003-004-24-00-5 Rte: ADRIANA PAULA CORRÊA X Rda: FLORINDA FERNANDES PEREIRA Vistos.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS da reclamante, que se encontra na cartafixa dos autos, conforme acordo homologado em audiência. (Folha(s): supra)

0001310A/MS WALTER FERREIRA

01244-1998-004-24-00-7 Rte: MANOEL GOMES DIAS X Rda: ILIDIO RECALDE - ME Retirar crédito do reclamante. (Folha(s): 168)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005200/MS ABGAIL DENISE BISOL GRUO

00321-1994-005-24-00-4 Rte: SIND. DOS EMPREGADOS EM EST. BANCARIOS DE C.GDE/MS E REGIAO. X Rda: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO. Vistos.

Defiro o requerido. Espere-se novo alvará para liberar o depósito recursal de fl. 46 à reclamada, intimando-a para recebimento.

Tudo cumprido, retomem os autos ao arquivo. (Folha(s): 105)

00006075/MS ADELMAR SOARES BENTES

00057-2001-005-24-00-9 Rte: MARIA APARECIDA DOS SANTOS X Rda: HOTEL E RESTAURANTE BINDER MS LTDA (SUCESSOR WALFRIDIO RANGRAB TABORDA LTDA.) Tomar ciência da r. decisão, cuja cópia resumida do dispositivo é "...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE os embargos à execução opostos por Walfridio Rangrab Taborda ME. (Folha(s): 115/117)

00005293/MS AGUINALDO MARQUES FILHO

00430-2001-005-24-00-1 Rte: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA X Rda: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GAS S/A Vistos.

Tendo em vista que o cumprimento da sentença de fls. 55/57 estava condicionada à não aposentadoria do reclamante e esta se deu, conforme certidão supra, cumprida está a prestação jurisdicional nos presentes autos. Sendo assim, libere-se o depósito recursal de fl. 70 à reclamada, através de alvará, intimando-a para recebimento.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s): 3)

00004118/MS ALMIR DIP

00428-2003-005-24-00-4 Rte: B.D.S.D. X Rda: H.B.B.S.A.B.M. Tomar ciência da r. decisão, cuja cópia do dispositivo é: ANTE O EXPOSTO e considerando que mais dos autos consta e o direito aplicável, DECIDO, na reclamação trabalhista, que BENICIO DOS SANTOS DOMINGUES move em face de HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, rejeitar a arguição de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; extinguir o processo, em decorrência da prescrição pronunciada e com julgamento de mérito, em relação aos créditos pedidos anteriores a 28/03/98, e indeferir integralmente os pedidos do reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, para todos os efeitos legais. Custas a cargo da reclamante - isentado de pagamento. (Folha(s): 209/215)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01349-2003-005-24-00-0 Rte: EVERALDO GUILHERME DE HOLANDA X Rda: ESPOLIO DE YOITI TAKIGAWA Vistos.

Dê-se vistas aos reclamantes do retorno das notificações enviadas ao 2º, 4º, 6º e 7º reclamado, l-se. (Folha(s): 3)

01559-2003-005-24-00-9 Rte: MARIA DOS SANTOS DA SILVA X Rda: COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE BATATAS XARRES LTDA Vistos.

Ante a certidão de fls.25-v., intime-se a reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido.

No silêncio do reclamante, arquivem-se os autos. (Folha(s): 3)

00589-2004-005-24-00-9 Rte: JOANINHA VICENTE DA COSTA X Rda: FREIRE & BORGES LTDA EPP Vistos.

Considerando o mandato negativo do Sr. Oficial de Justiça em relação a notificação do reclamante, retire-se o feito da pauta do dia 31/05/2004, às 13h25min, intimando-se a reclamante, por intermédio de sua procuradora, inclusive da concessão de prazo de 30 (trinta) dias para fornecimento de endereço correto da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Fornecido o endereço, procedam-se às anotações pertinentes, reinclua-se em pauta e esperem-se as intimações necessárias. (Folha(s): 3)

00008500/MS ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA

00928-2003-005-24-00-6 Rte: ADELSY ROCHA NUNES X Rda: ARACI FERNANDES DE OLIVEIRA Vistos.

Intime-se o exequente para receber a parcela do acordo, que já está liberada na CEF/PAB/TRT, bem como para dizer se pretende o prosseguimento da execução pela multa. Prazo 10 dias. (Folha(s): 3)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01188-1998-005-24-00-6 Rte: FATIMA APARECIDA CORTEZ PADILHA X Rda: GEORGE LUIS LUNARDON NUNES Vistos.

Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 dias. l-se. (Folha(s): 3)

00859-2001-005-24-00-9 Rte: JOSÉ ENEAS FERREIRA X Rda: DAYOS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA Vistos.

As contas correntes da executada permanecerão bloqueadas até a satisfação do Juízo.

Dê-se ciência ao exequente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s): 3)

00137-2004-005-24-00-7 Rte: AMERICO SEBASTIAO DA COSTA X Rda: ENERSUL - EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A Tomar ciência da decisão de f. 102. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA.Tomo nula a Ata de f. 101 Homologo o pedido de desistência, a fim de que surta os seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas dispensadas. (Folha(s): 102)

00004464/MS ARMANDO SUAREZ GARCIA

00137-2004-005-24-00-7 Rte: AMERICO SEBASTIAO DA COSTA X Rda: ENERSUL - EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A Tomar ciência da decisão de f. 102. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA.Tomo nula a Ata de f. 101 Homologo o pedido de desistência, a fim de que surta os seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas dispensadas. (Folha(s): 102)

00001225/MS BONIFACIO TSUNETAME HIGA

01073-1996-005-24-00-0 Rte: ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS TRENTINI X Rda: CENTRO DE DIVERSOES IMPERIAL LTDA (N/P RESPONSÁVEL SRA. JULIA ALVIM GASPARETTO) Vistos.

Retire-se a intimação anterior, para que o exequente

requiera quanto ao prosseguimento - indicando bens do executado passíveis de penhora - no prazo de 30 dias, para o que, defere-se-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l.-se. (Folha(s):)

00007251/MS CINEJO HELENO MORENO

00808-1998-005-24-00-0 Rta: DANIELA DE ARAUJO SIQUEIRA X Rda: PAMVET PLANQ DE ASSISTENCIA MEDICO VETERINARIO LTDA Vistos.

Reitera-se a intimação anterior, para que a exequente requiera quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 dias, para o que, defere-se-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l., sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica determinado para a hipótese. (Folha(s):)

00057-2001-005-24-00-9 Rta: MARIA APARECIDA DOS SANTOS X Rda: HOTEL E RESTAURANTE BINDER MS LTDA (SUCESSOR WALFRIDIO RANGRAB TABORDA LTDA.) Tomar ciência da r. decisão, cuja cópia resumida do dispositivo é "...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE os embargos à execução opostos por Walfridio Rangrab Taborda ME. (Folha(s): 115/117)

00005430/MS DORIVAL VILANOVA QUEIROZ

00725-2004-005-24-00-0 Rta: Raquel Trefzger de Melo X Rda: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino que a autora promova, em 10 dias, emenda à peça de ingresso, para esclarecer as razões do liticônsorcio passivo. (Folha(s):)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00817-2003-005-24-00-0 Rta: ALEX SANDRO DE OLIVEIRA MARQUES X Rda: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Vistos. Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.032/2000. (Folha(s):)

0004880A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00428-2003-005-24-00-4 Rta: B.D.S.D. X Rda: H.B.S.A.B.M. Tomar ciência da r. decisão, cuja cópia do dispositivo é: ANTE O EXPOSTO e considerando que mais dos autos consta e o direito aplicável, DECIDO, na reclamação trabalhista, que BENICIO DOS SANTOS DOMINGUES move em face da HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, rejeitar a arguição de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; extinguir o processo, em decorrência da prescrição pronunciada e com julgamento de mérito, em relação aos créditos pedidos anteriores a 20/03/96; e indeferir integralmente os pedidos do reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, para todos os efeitos legais. Custas a cargo da reclamante - Isentado de pagamento. (Folha(s): 209/215)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00048-2004-005-24-00-0 Rta: DELCIO EUZEBIO X Rda: FRIGORIFICO LUZ DA MANHÃ Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de conciliação no dia 21/06/2004, às 13:22 horas, com as cominações da ata anterior (Folha(s): 28)

00007934/MS ELIO TOGNETTI

00098-2002-005-24-00-6 Rta: MILTON FERREIRA CAMPOS X Rda: FRANCISCO DA SILVA LIMA E CIA LTDA - MEMS Intime-se o executado para efetuar o pagamento da comissão da leiloeira (2% sobre o valor da avaliação). Prazo 05 dias. (Folha(s): 63)

01698-2003-005-24-00-2 Rta: JULIANA AGUERO TAVEIRA X Rda: BIK & TED LINGERIE LTDA Vistos.

Reitera-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 13 e cujos cálculos se encontram às fl. 35, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00008204/MS EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA

01235-2003-005-24-00-0 Rta: JOÃO ORIT X Rda: ENGENMIX ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP Vistos. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento das multas referente às parcelas efetuadas com atraso, bem como dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. (Folha(s):)

00005748/MS EUGÊNIO AQUILINO DA CUNHA RATIER

00870-2002-005-24-00-0 Rta: NAGIH HASSAN X Rda: FARMAX DROGARIA LTDA Vistos. Intime-se novamente o exequente para que este requiera quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 dias, para o que, defere-se-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. (Folha(s):)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÊRI

00998-2003-005-24-01-8 Rta: ADENIR LOPES DE OLIVEIRA X Rda: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Vistos. Recolha-se o mandado. Intime-se a executada para complementar o valor de depósito efetuado, eis que a execução ainda não está garantida. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00002196/MS HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

00874-2000-005-24-00-6 Rta: DELMA DE SIQUEIRA FERREIRA X Rda: DULCINEIRE PERALTA BARBOSA Vistos. Reitera-se a intimação anterior, para que a exequente requiera quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 dias, para o que, defere-se-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l., sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica determinado para a hipótese. (Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI

00654-1999-005-24-00-8 Rta: OSMARINO SANTIAGO DE SANTANA X Rda: EXPRESSO CAXILAR LTDA Vistos. Ante a certidão de fl. 121, Intime-se o exequente para que requiera quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00849-1998-005-24-00-7 Rta: EDIR SILVEIRA RODRIGUES X Rda: BRASIL TELECOM S.A. Vistos.

Intime-se a procuradora do exequente para retirar a guia referente aos honorários assistenciais e libere-se o depósito recursal de fl. 159 à executada, intimando-a para recebimento. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelais de estilo. (Folha(s):)

00007772/MS JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA

01486-2002-005-24-00-4 Rta: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MORAES X Rda: BENJAMIM PIVETA ASSUNÇÃO Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de instruções intimando-se as partes e procuradores para comparecimento, a fim de prestar depoimento, bem como, para arrolar testemunhas, no prazo legal. (Folha(s): 81)

01486-2002-005-24-00-4 Rta: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MORAES X Rda: BENJAMIM PIVETA ASSUNÇÃO Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de instrução no dia 04/08/2004, às 14:40 horas, com as cominações da ata anterior. (Folha(s): 81)

00006438/MS LUIZ CARLOS ALGARANHÃES ANTUNES

01847-2003-005-24-00-3 Rta: TARCISO JOSE CONCEIÇÃO SILVEIRA X Rda: ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA Vistos.

Reitera-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 10 e cujos cálculos se encontram às fl. 17, no prazo de cinco dias. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00006156/MS LUIZ MÁRIO PEREIRA RONDON

01676-2002-005-24-00-1 Rta: ZORAIDE CECILIA PAULA DA SILVA X Rda: SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE Vistos. Em complementação ao despacho de fl. 398, expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado pela executada na conta vinculada da exequente, intimando-a para recebimento. Após, aguarde-se o decurso dos prazos concedidos às fl. 398. (Folha(s): 400)

00003623/MS MANOEL BARBOSA DE SOUZA

01486-2002-005-24-00-4 Rta: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MORAES X Rda: BENJAMIM PIVETA ASSUNÇÃO Vistos. Inclua-se o feito na pauta de instruções intimando-se as partes e procuradores para comparecimento, a fim de prestar depoimento, bem como, para arrolar testemunhas, no prazo legal. (Folha(s): 81)

01486-2002-005-24-00-4 Rta: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MORAES X Rda: BENJAMIM PIVETA ASSUNÇÃO Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de instrução no dia 04/08/2004, às 14:40 horas, com as cominações da ata anterior. (Folha(s): 81)

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

00406-2002-005-24-00-3 Rta: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos. De-se vistas às partes da manifestação do perito. Prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta de encerramento de instruções, intimando-se às partes e procuradores para comparecimento. (Folha(s):)

00406-2002-005-24-00-3 Rta: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de INSTRUÇÃO no dia 14/06/2004, às 13:22 horas, com as cominações da ata anterior. (Folha(s): 201)

00006137/MS MARCIO JOSE WOLF

00852-2002-005-24-00-6 Rta: GABRIEL LEITE DOS SANTOS X Rda: EDITORA DIÁRIO DO PANTANAL LTDA Vistos. Reitera-se a intimação anterior, para que o exequente requiera quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 dias, para o que, defere-se-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l., sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica determinado para a hipótese. (Folha(s):)

00005802/MS MARCO AURÉLIO A. DE ALMEIDA

00899-2002-005-24-00-1 Rta: SEBASTIÃO PINHEIRO MENDES X Rda: EDSON TOSHIYUKI USHIRO Vistos. Intime-se novamente o exequente para que informe o CPF do executado a fim de dar prosseguimento ao feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00005088/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00477-2002-005-24-00-6 Rta: LOURDES PEREIRA RODRIGUES X Rda: VIVIANE MOREIRA MANTOVANI Vistos. Ante a composição notificada, Intime-se o arrematante para levantar o valor do lance. Cientifique a leiloeira oficial via telefone, para fins de devolução da comissão. Certifique-se. Intime-se a exequente (De cujus), através da procuradora, para regularizar sua representação processual, bem como para esclarecer seu pedido de prosseguimento do feito, ante a notícia de acordo. Prazo 05 dias. Intime-se a executada para efetuar o pagamento da comissão da leiloeira (2% sobre o valor da avaliação do bem que sofreu a arrematação). Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00005456/MS NEIDE GOMES DE MORAES

00840-1998-005-24-00-4 Rta: LEONIDAS BARBOSA GONCALVES X Rda: CTM SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA Vistos. Reitera-se a intimação anterior, para que o exequente requiera quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 dias, para o que, defere-se-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l.-se. (Folha(s):)

00002950/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

00757-2001-005-24-00-3 Rta: MARCOS VALÉRIO DE ASSUNÇÃO X Rda: BOUTIQUE GASTRONÔMICA LTDA - EPP Vistos. Ante a retificação dos cálculos pelo INSS, Intime-se a reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme cálculos de fl. 395, sendo que referente ao acordo deverá ser deduzido o valor pago às fl. 371, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. (Folha(s):)

Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00004017/MS NILTON ALVES FERRAZ

01562-2003-005-24-00-3 Rta: ANDRÉ LIBERATO SILVA X Rda: NELSON BUENO DE OLIVEIRA Vistos.

Reitera-se a intimação ao 1º reclamado para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 46 e cujos cálculos se encontram às fl. 48, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00743-1997-005-24-00-2 Rta: GERSON FRANCISCO DE SOUZA X Rda: ALMEIDA ANDREOLI & CIA LTDA - ME Vistos.

As contas correntes da executada e de seus sócios já estão bloqueadas, conforme se verifica às fl. 117 e permanecerão bloqueadas até determinação deste Juízo. Se não houve nenhuma resposta positiva das instituições bancárias é porque não houve, até o momento, numerários a serem bloqueados. Intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

01646-2003-005-24-00-6 Rta: MARIA LUCIA SOUZA DA CRUZ X Rda: IRACÉ ROSSATO (PROP. FAZENDA BOA ESPERANÇA) Vistos.

Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS e as guias CD/SD apresentadas pela reclamada. Após, aguarde-se o pagamento dos recolhimentos previdenciários, conforme determinado às fl. 34. (Folha(s):)

00007167/MS PAULO CÉSAR RECALDE

00872-2001-005-24-00-8 Rta: LUIZ EDUARDO GRUPPI X Rda: MOV SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Vistos.

Ante a remição da dívida, Intime-se os arrematantes para levantamento dos valores dos lances. Cientifique a leiloeira via telefone para fins de devolução dos valores da comissão. Intime-se o executado para efetuar o depósito do valor da comissão do leiloeiro (2% do valor da avaliação dos bens). Prazo 05 dias. Ato contínuo, desmembre-se a guia de fl. 171 e libere-se a quem de direito. (Folha(s):)

00002760/MS RENATO CARVALHO BRANDÃO

01659-2002-005-24-00-4 Rta: ADÃO PAULA DE FREITAS X Rda: ROBERTO ALVES VIEIRA Vistos.

Intime-se o reclamado para que comprove nos autos o pagamento do acordo efetuado com o INSS, mensalmente. Após a comprovação de todas as parcelas as parcelas, os autos deverão ser arquivados. (Folha(s):)

00007790/MS RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR

00273-2004-005-24-00-7 Rta: ELIEZER AZEVEDO LOPES X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Tomar ciência da r. decisão, cuja cópia resumida do dispositivo é "...isto posto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação rativamente ao reclamado para absolvê-lo do pedido inicial, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo. Custas pelo reclamante - dispensadas. (Folha(s): 23/24)

00274-2004-005-24-00-1 Rta: DELMO DIAS BARBOZA X Rda: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Tomar ciência da r. decisão, cuja cópia resumida do dispositivo é "...isto posto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação relativamente ao reclamado para absolvê-lo do pedido inicial, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo. Custas pelo reclamante - dispensadas. (Folha(s): 23/24)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

01064-1998-005-24-00-1 Rta: EVANDRO SEBASTIÃO NAZARIO X Rda: NAGIBE MILKEN ABDALLA & CIA LTDA - SÓCIOS NAGIBE MILKEN E PAULO MILKEN ABDALLA Vistos.

Reitera-se a intimação anterior, para que o exequente requiera quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 dias, para o que, defere-se-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l.-se. (Folha(s):)

00771-2000-005-24-00-6 Rta: NEUSA ALBRES CUNHA X Rda: EUNICE DE SOUZA MIRANDA - ME - LAVANDERIA OPÇÃO(SUCEDIDA POR LAVANDERIA E TINTURARIA AQUARELA)

Vistos. Intime-se a exequente para que requiera quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00933-2000-005-24-00-6 Rta: SONIA ALMEIDA SANTOS BARBOSA X Rda: HOTEL RIO NEGRO A/C ALBERTO ALVES CORREA NETO Vistos.

Intime-se novamente a exequente para que esta requiera quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 dias, para o que, defere-se-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00616-2001-005-24-00-0 Rta: PAULO ENRIQUE DOS SANTOS SALES X Rda: VIVIANE RAMOS ESCOBAR - ME (EXTINTO S/ JGTO DE MÉRITO) Vistos. Intime-se a recel/embargada, para que se manifeste sobre os embargos à arrematação opostos, querendo, no prazo legal. De-se ciência ao arrematante de que foram opostos Embargos à Arrematação. Após, venham conclusos os autos para decisão. (Folha(s):)

01098-2001-005-24-00-2 Rta: WILSON PRIMAZ DE SALES X Rda: ITACON ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA Vistos.

Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

00916-1998-005-24-00-4 Rta: SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS X Rda: BIRLEI BARROS JUNIOR Vistos.

Intime-se novamente a exequente para que esta requiera quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 dias, para o que, defere-se-lhe a carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. (Folha(s):)

00005048/MS RUGGIERO PICCOLO

00801-2002-005-24-00-6 Rte: ANTONIO MARCOS PEREIRA GLAGAU X Rda: NILO JOÃO BRUM Vistos.
Aguarda-se quanto homologação dos cálculos efetuados pelo Gabito. Intime-se o 2º reclamado para proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias. (Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00593-2000-005-24-00-3 Rte: EDNA APARECIDA RODRIGUES X Rda: INARA MARIA CORREIA DE AZEVEDO Vistos.
Intime-se a exequente para fornecer o CPF da executada. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00053858/MS SOLANGE BONATTI

00477-2002-005-24-00-6 Rte: LOURDES PEREIRA RODRIGUES X Rda: VIVIANE MOREIRA MANTOVANI Vistos.
Ante a composição notificada, intime-se o arrematante para levantar o valor do lance. Identifique a loja oficial via telefone, para fins de devolução da comissão. Certifique-se.
Intime-se a exequente (De cujus), através da procuradora, para regularizar sua representação processual, bem como para esclarecer seu pedido de prosseguimento do feito, ante a notícia de acordo. Prazo 05 dias.
Intime-se a executada para efetuar o pagamento da comissão da loja oficial (2% sobre o valor da avaliação do bem que sofreu a arrematação). Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01026-2000-005-24-00-4 Rte: LÍDIO MARTINS DA CRUZ X Rda: ECSA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA Vistos.
Da análise dos autos, verifica-se que foi efetuada penhora em crédito que a executada tinha a receber do Estado de MS, não sendo intimado o executado por não estar mais o mesmo estabelecido no local. Intimado o exequente para indicar o endereço da executada, a mesma requereu a intimação daquela através de edital, o que foi deferido. Verifica-se, contudo, que a executada possui procurador devidamente constituído nos autos, sendo que, a intimação deveria ter sido enviada a esse.
Assim, torna nula a intimação por edital de fl. 84.
Intime-se a executada, através de seu procurador, da penhora realizada, para fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias. (Folha(s): 90)

00052388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

01241-2001-005-24-00-6 Rte: NAYARA DE SOUZA SOKEN X Rda: RICARDO LEÃO DE SOUZA ZARDO Vistos.
Intime-se a exequente da manifestação do executado. Prazo 05 dias. Transcorrido "in albis" o prazo supra, desmembre-se a guia de fl. 235 e libere-se a quem de direito.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00408-2002-005-24-00-3 Rte: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos.
De-se vistas às partes da manifestação do perito. Prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo reclamante.
Após, inclua-se o feito na pauta de encerramento de Instruções, intimando-se às partes e procuradores para comparecimento. (Folha(s):)

00408-2002-005-24-00-3 Rte: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Notifico V. Sa. e comparecer a esta Vara, para audiência de INSTRUÇÃO no dia 14/06/2004, às 13:22 horas, com as cominações da ata anterior.

(Folha(s): 201)

01277-2002-005-24-00-0 Rte: LÁZARO COSTA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito remanescente, pena de prosseguimento da execução. Prazo 05 dias. (Folha(s): 207(p))

00036898/MS WILSON MARTINELLI

01128-2001-005-24-00-0 Rte: ODAIR NAVARRO X Rda: TRANSPORTADORA JACUÍ LTDA Intimem-se as reclamadas para procederem às retificações determinadas em sentença, bem como no mesmo prazo entregar as guias CO/SD, sob as penas cominadas. Prazo 05 dias. (Folha(s): 227(p))

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

01569-2003-005-24-00-4 Rte: DONIZETE RAMOS DA SILVA X Rda: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA Tomar ciência da r. decisão, cuja cópia resumida do dispositivo é: Ante o exposto, declino JULGAR PROCEDENTES o pedido de condenação subsidiária de TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA, formulado por DONIZETE RAMOS DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. (Folha(s): 82/85)

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00009039/MS ADEMIR MOREIRA

00729-2004-022-24-00-4 Rte: MARTA SARATE GONÇALVES X Rda: IVONETE DE LIMA ANDRADE Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.06.2004, às 13:05 horas. (Folha(s): data aud.)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

00723-2004-022-24-00-7 Rte: JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS X Rda: CENTER SUL RECAPAGEM OU RECAPSUL PNEUS LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 21.06.2004, às 13:35 horas. (Folha(s): data aud.)

00006113/MS ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA

00828-2002-022-24-00-4 Rte: ARI FELIPE DE SOUZA X Rda: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO JÚNIOR Vistos, etc.
1. Vista ao autor.
2. l. (Folha(s):)

00004385/MS APARECIDO GOMES DE MORAIS

00680-2004-022-24-00-0 Rte: AMARO AMARILIA - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 01.07.2004, às 13:32 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00744-2004-022-24-00-2 Rte: Rosicleide Dias Feliz de Sá X Rda: Condomínio Centro Empresarial Dourados Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.06.2004, às 13:30 horas. (Folha(s): data aud.)

00009482/MS AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS

00667-2004-022-24-00-0 Rte: MARCOS FLORÊNCIO - INDÍGENA X Rda: RADIO CLUBE DE DOURADOS Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 01.07.2004, às 13:55 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00668-2004-022-24-00-5 Rte: ADMILSON REINALDO FLORES - INDÍGENA X Rda: EDIMOR (PROPRIETÁRIO DO MERCADO BOM PREÇO) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 01.07.2004, às 13:03 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00671-2004-022-24-00-9 Rte: ERMINIO MEDINA - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 01.07.2004, às 13:08 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00672-2004-022-24-00-3 Rte: ERMÍNIO MEDINA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 01.07.2004, às 13:12 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

3875/MS HASSAN HALI

00442-2003-022-24-00-3 Rte: EDILEUSA SEVERIANO DA SILVA X Rda: HOSPITAL SANTA RITA LTDA Vistos, etc.
1. homologa a conta de f. 438.
2. Intime-se a acionada para, no prazo de cinco dias, depositar em juízo o valor referente aos honorários periciais, pena de execução. (Folha(s):)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

01673-2003-022-24-00-4 Rte: IRINEU DEVECCHI X Rda: ADIVALDO RAMOS DE SOUZA Vistos, etc.
1. Vistas às partes sobre a manifestação do MPT às fls. 389/373, bem como para, no prazo de cinco dias, dizerem se tem outras provas a serem produzidas, especificando-as quanto ao objeto.
2. l. (Folha(s):)

00742-2004-022-24-00-3 Rte: Elton Rodrigues da Silva - Indígena X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.07.2004, às 14:30 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00743-2004-022-24-00-8 Rte: Roberto Carlos Oliveira Pereira X Rda: Rg Engenharia Lta Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.06.2004, às 13:25 horas. (Folha(s): data aud.)

00040148/MS JOÃO FREDERICO RIBAS

00048-2004-022-24-00-6 Rte: GENIVALDO LUCAS EVANGELISTA X Rda: JORNAL O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA Vistos, etc.
1. Verifica-se pelos termos da ata de f. 60 que foi designado julgamento para o dia 27/04/2004 às 17h30min.
2. Verifica-se às fls. 61/65 que a audiência foi publicada na data aprazada, saindo as partes cientes nos termos da Súmula n. 197 do TST, não havendo motivo para a realização de publicação via Diouul.
3. Ante tal motivo, fica indeferido o pedido de f. 69.
4. Comprove o autor, no prazo de cinco dias, satisfazer as condições exigidas por lei para o recebimento do seguro-desemprego.
5. Intime-se o acionado para, no prazo de quarenta e oito horas, proceder as anotações da CTPS do autor, bem como comprovar o recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária, pena da providência ser efetivada pela secretária quanto a CTPS e conversão da obrigação na execução pelo respectivo valor quanto as duas últimas. (Folha(s):)

00003346/MS JOAO TIAGO DA MAIA

00151-2003-022-24-00-5 Rte: ANA PAULA DA SILVA BAIRROS X Rda: CASSANDRA LOPES Vistos, etc.
1. Cumpra-se o disposto no item "1" do despacho de f. 53.
2. Intime-se a autora para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na adjudicação do bem penhorado ou, no mesmo prazo, indicar outros bens passíveis de penhora.
3. No silêncio, fica desconstituída a penhora de f. 42, devendo ser dada ciência a depositária.
4. Após, remetam-se os autos ao arquivo. (Folha(s):)

00007845/MS JOE GRAEFF FILHO

00746-2000-022-24-00-8 Rte: ANA PAULA DOS SANTOS X Rda: JOANA D'ARC MARTINS DE AQUINO Vistos, etc.
Ante o interesse da autora na adjudicação do bem penhora, intime-se para proceder o depósito da diferença havida entre o valor de seu crédito remanescente e o do bem a ser adjudicado. (Folha(s):)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00570-1998-022-24-00-9 Rte: ROBSON WILSON DE OLIVEIRA X Rda: D&B PRODUTOS OPTICOS LTDA (IGUATEMY JET COLOR) Vistos, etc.
1. Intime-se a empresa D & B Produtos Opticos Ltda para, no prazo de trinta dias, impulsionar o andamento da execução.
2. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente. (Folha(s):)

00004380/MS MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO

00550-2002-022-24-00-5 Rte: MARIA JOSÉ BELARMINO DE LIMA X Rda: ELAINE TEREZINHA BOSCHETTI TROTA Vistos, etc.
1. Ante a inércia da acionada em comprovar o parcelamento notificado, determino, após atualizada a conta, o prosseguimento da execução com a expedição de mandado de penhora.
2. l. (Folha(s):)

00049128/MS MARIA BUGOSI

00545-1996-022-24-00-3 Rte: MILTON DA ROSA RIBEIRO X Rda: METAL SILOS - METALÚRGICA EQUIP. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Vistos, etc.
1. Intimem-se os exequentes (Recte e INSS) para, no prazo de trinta dias, manifestarem interesse na adjudicação dos bens ou, no mesmo prazo, indicarem outros bens passíveis de penhora.
2. No silêncio, determino a desconstituída da penhora de f. 217, devendo ser

dada ciência a depositária.

3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais da acionada. (Folha(s):)

00758-2002-022-24-00-4 Rte: WILSON PINHEIRO CANGUSSU X Rda: JOSÉ ALBINO CASTRO - ME Vistos, etc.
1. Vista ao autor.
2. l. (Folha(s):)

00007739/MS MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA

00335-2003-022-24-00-5 Rte: MARIA APARECIDA DA SILVA X Rda: CARLOS ROBERTO SEGATTO Vistos, etc.
1. Homologo os termos do acordo de f. 36.
2. l. (Folha(s):)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00738-2004-022-24-00-5 Rte: Edilson da Silva X Rda: DEZIDÉRIO ABRAMO TOZZI FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA AMORÉ) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.06.2004, às 13:15 horas. (Folha(s): data aud.)

00004461/MS MARIO CLAUZ

00048-2004-022-24-00-6 Rte: GENIVALDO LUCAS EVANGELISTA X Rda: JORNAL O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA Vistos, etc.
1. Verifica-se pelos termos da ata de f. 60 que foi designado julgamento para o dia 27/04/2004 às 17h30min.
2. Verifica-se às fls. 61/65 que a audiência foi publicada na data aprazada, saindo as partes cientes nos termos da Súmula n. 197 do TST, não havendo motivo para a realização de publicação via Diouul.
3. Ante tal motivo, fica indeferido o pedido de f. 69.
4. Comprove o autor, no prazo de cinco dias, satisfazer as condições exigidas por lei para o recebimento do seguro-desemprego.
5. Intime-se o acionado para, no prazo de quarenta e oito horas, proceder as anotações da CTPS do autor, bem como comprovar o recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária, pena da providência ser efetivada pela secretária quanto a CTPS e conversão da obrigação na execução pelo respectivo valor quanto as duas últimas. (Folha(s):)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00660-2004-022-24-00-9 Rte: JOÃO BENITES - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 01.07.2004, às 10:10 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00673-2004-022-24-00-8 Rte: IVO BRITES DE SOUZA - INDÍGENA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A, ALCOOL E ACUCAR Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 01.07.2004, às 13:17 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00674-2004-022-24-00-2 Rte: IVO BRITES DE SOUZA - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 01.07.2004, às 13:22 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00675-2004-022-24-00-7 Rte: JOACIR VILHALVA - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 01.07.2004, às 13:27 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00689-2004-022-24-00-0 Rte: RAMÃO DUARTE - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.07.2004, às 13:00 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00701-2004-022-24-00-7 Rte: SEVERINO ALZIRO - INDÍGENA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.07.2004, às 13:30 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00703-2004-022-24-00-6 Rte: QNILDO OLIVEIRA VILHALVA - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.07.2004, às 13:35 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00715-2004-022-24-00-0 Rte: JULIARDO RAMIRES RIBEIRO - INDÍGENA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.07.2004, às 13:55 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00716-2004-022-24-00-5 Rte: DEVIR FERNANDES - INDÍGENA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ALCOOL E ACUCAR Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.07.2004, às 14:00 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00735-2004-022-24-00-1 Rte: Carlos Cabreira - Indígena X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.07.2004, às 14:10 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00736-2004-022-24-00-6 Rte: Carlos Cabreira - Indígena X Rda: Emac - Empresa Agrícola Central Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.07.2004, às 14:15 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00737-2004-022-24-00-0 Rte: Marciano Amarília - Indígena X Rda: Emac - Empresa Agrícola Central Ltda Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.07.2004, às 14:20 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00846-1997-022-24-00-8 Rte: RAIMUNDO DA SILVA COELHO X Rda: MASSA FALIDA DA EMPRESA FRIGORÍFICO FRIGOPAZAIO IMP. E EXP. LTDA Vistos, etc.
1. Verifica-se pelos termos da petição e documentos de fls. 282/287 que o imóvel penhorado nos presentes autos foi objeto de arrematação efetivada nos autos do processo nº 774.02/1997, conforme registro nº 34 da matrícula

7.202 (f. 287).

2. Em razão da arrematação noticiada, impõe-se a desconstituição da penhora efetivada às fls. 199/200, devendo ser oficiado ao CRI.
3. Verifica-se, ainda, a existência de embargos de terceiro tramitando perante o Egrégio TRT, opostos pelo Banco do Brasil em relação a penhora efetivada nos presentes autos, e, tendo em vista a sua desconstituição, entendendo que os referidos embargos perderam seu objeto não mais havendo ao embargante o interesse de agir.
4. O Exceiso STF em recente decisão dos Ministros daquela Corte, afirmou a competência do Juízo Universal da Falência para o processamento da execução de crédito trabalhista.
5. Ante o caráter uniformizador das decisões emanadas pelo Exceiso STF, entendendo razoável sustentar a impossibilidade de manter-se nesta Especializada o prosseguimento de execuções contra a massa falida.
6. Determine pois, após atualizada a conta, sejam expedidas as certidões aos exequentes para fins de habilitações de seus créditos.
7. Oficie-se ao Egrégio Regional quanto aos termos do presente despacho, fazendo-se referência aos embargos de terceiro.
8. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00019-2002-022-24-00-2 Rte: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS X Rda: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Vistos, etc.

Intime-se o autor para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar impugnação aos termos dos embargos à execução de fls. 516/525. (Folha(s):)

00706-2004-022-24-00-0 Rte: FERNANDO LOPES - INDÍGENA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.07.2004, às 13:40 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00725-2004-022-24-00-6 Rte: ANILTO LOPES - INDÍGENA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.07.2004, às 14:25 horas, no NÚCLEO DA UNIGRAN, localizado na Aldeia Jaguapiru, em Dourados -MS. (Folha(s): data aud.)

00726-2004-022-24-00-0 Rte: FELISBERTO ESPINDOLA X Rda: CARLOS JACOR WALLAUER (FAZENDA BELAS ARTES) Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 09.06.2004, às 9:40 horas, na Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS. (Folha(s): data aud.)

00006436/MS MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCCI

01524-2003-022-24-00-5 Rte: DANIEL TEIXEIRA DA COSTA X Rda: ATACADÃO DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA - DOURADOS Vistos, etc.

1. Tomo sem efeito os termos do despacho de f. 93.

2. Recebo o recurso de agravo.

3. Considerando que os pedidos formulados foram totalmente indeferidos, determino o processamento do agravo nos autos principais (art. 129, I do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional).

4. Mantenho a decisão recorrida.

5. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal. (Folha(s):)

00007522/MS MILTON BATISTA PEDREIRA

00900-1999-022-24-00-7 Rte: JOSÉ GERALDO ROSSI X Rda: MARAZUL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME Vistos, etc.

1. Intimem-se os exequentes (Recte, INSS e Perito) para, no prazo de trinta dias, manifestarem interesse na adjudicação do bem ou, no mesmo prazo indicarem outros bens passíveis de penhora.

2. No silêncio, fica desconstituída a penhora referente ao item "Z" do auto de f. 207, devendo ser dada ciência ao depositário e oficiado ao CRI.

3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais da acionada. (Folha(s):)

00005672/MS MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ

00373-1993-022-24-00-5 Rte: IRENE QUARESMA AZEVEDO X Rda: ELZA SANTOS DE CARVALHO Vistos, etc.

1. Vista a autora.

2. l. (Folha(s):)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00734-2004-022-24-00-7 Rte: Marelice Volpato Simões X Rda: Banco do Brasil S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 21.06.2004, às 13:30 horas. (Folha(s): data aud.)

00008950/MS OLGA VIEIRA VERDASCA

00727-2004-022-24-00-5 Rte: VALDOMIRO E MELLO OLIVEIRA X Rda: INTERCOLA - TRANSPORTES, TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.06.2004, às 13:00 horas. (Folha(s): data aud.)

00005379/MS ROBERTO CLAUSS

00189-1997-022-24-00-9 Rte: JAIR DE BRITO X Rda: TORNOSUL LTDA Vistos, etc.

1. Intimem-se os exequentes (Recte e INSS) para, no prazo de trinta dias, impulsionarem o andamento da execução.

2. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais da acionada. (Folha(s):)

00004030/MS ROSEMAR ANGELA F. PERRUPATO

01054-2002-022-24-00-9 Rte: VALDEMIR SILVA DA COSTA X Rda: RODOLFO AUGUSTO FURIGO - ME Vistos, etc.

1. Inclua-se na conta o valor da despesa com publicação de edital (f. 51v).

2. Intimem-se os exequentes (Recte e INSS) para, no prazo de trinta dias, manifestarem interesse na adjudicação do bem ou, no mesmo prazo, impulsionarem o andamento da execução indicando bens passíveis de penhora.

3. No silêncio, fica desconstituída a penhora de f. 46, devendo ser dada ciência ao depositário.

4. Após, remetam-se os autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do acionado. (Folha(s):)

00045358/MS RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS

00201-1990-022-24-00-9 Rte: MARIA CARMEN SANTOS DAL COL X Rda: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Vistos, etc.

1. Vista ao autor.

2. l. (Folha(s):)

00004079/MS SONIA MARTINS

00741-2004-022-24-00-9 Rte: Edvaldo de Oliveira Ferreira X Rda: Unep Engenharia e Planejamento Sc Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 22.06.2004, às 13:20 horas. (Folha(s): data aud.)

00003493/MS VANILDO GOMES MARTINS

00728-2004-022-24-00-0 Rte: JOSE MENDES FERREIRA FILHO X Rda: AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO S/A Ficar ciente da data designada para a realização da audiência inicial para o dia 09.06.2004, às na Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS. (Folha(s): data aud.)

00008446/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

00383-2000-022-24-00-0 Rte: QUELIS GONÇALVES DOS SANTOS X Rda: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA Vistos, etc.

1. Considerando-se que o crédito do autor é inferior ao valor total dos bens, indique o mesmo quais pretende ver adjudicados.

2. l. (Folha(s):)

01328-2003-022-24-00-0 Rte: ENEDIR DE SOUZA BRITES X Rda: ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário de fls. 127/133 no seu regular efeito.

2. Vista à parte contrária, ao MPT e INSS.

3. l. (Folha(s):)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS

00635-2003-046-24-00-9 Rte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS X Rda: IVANIO MARMITH Desp.f.13: "Denego seguimento ao presente recurso ordinário, à ausência de apresentação de cópia das peças necessárias para formação de autos em apartado. Intime-se o INSS. Decorrido o prazo legal, apense-se aos principais, nefes procedendo-se às certidões de praxe." (Folha(s): 13)

00007368/MS ALDO LEANDRO DE SAO JOSE

00263-2004-046-24-00-7 Rte: COXIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA X Rda: JULIANA GUILHEN MELO Desp.f.52: "Fica V. Sa notificado de que na secretária desta vara encontra-se a sua disposição protocolo empregador. (Folha(s): 52)

00323428/SP BRAULIO LOPES DE SOUZA FILHO

00298-2003-046-24-00-5 Rte: QUIRINO SILVA ALVES X Rda: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS Desp.f.53: "Visto etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de expedição de ofício ao INSS e Receita Federal." (Folha(s): 53)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00578-2000-046-24-00-0 Rte: LUIZ AUDIE MARTINEZ DOEGE X Rda: FIBRA CONSTRUTORA LTDA Desp.f.515: "... Posto isto, conheço dos embargos para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES seus pedidos, fixando a custas pelas executadas, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, com redação dada pela Lei 10.537 de 27/08/2002)..." (Folha(s): 515)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00370-2003-046-24-00-4 Rte: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA NOVAES X Rda: JOSÉ CARLOS RAMOS Desp.f.99: "Visto etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens suscetíveis de penhora em nome do executado." (Folha(s): 99)

00175-2004-046-24-00-5 Rte: FRANCISCO GELSON ELIAS DA SILVA X Rda: CAXAMBU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA Desp.f.175: "Visto etc. Para a realização da perícia determinada a fls. 175, nomeio o Dr. Sidney Aversari de Oliveira, ficando desde já estabelecido prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de intimação específica (art. 421, do CPC), devendo informar às partes quanto à data e horário designados para a realização dos trabalhos. Intimem-se, partes e Perito." (Folha(s): 175)

00007639/MS LUCIANA CENTENARO

00633-2003-046-24-00-5 Rte: HELTON FERREIRA DE LIMA X Rda: S.A. DE SOUZA - ME Desp.f.62: "Fica V. Sa notificado para, querendo, contra-razoar ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal. (Folha(s): 62)

00007225/MS ROBSON DE FREITAS

00297-2001-046-24-00-0 Rte: LAURISBERTO SOUTO, SILVA X Rda: STRIQUEUR & STRIQUEUR LTDA Desp.f.192: "Visto etc. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, proceder à transferência do valor depositado a título de FGTS (f. 185) diretamente para conta vinculada do autor, conforme constou da r. sentença de fls. 65/71, porquanto, para esse procedimento há necessidade do preenchimento de guia GFIP, conforme informação da Caixa Econômica Federal. Para tanto, a Secretária deverá liberar a reclamada referido valor, porém, vinculado à determinação para transferência, nos termos supra." (Folha(s): 192)

00006163/MS ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ

00578-2000-046-24-00-0 Rte: LUIZ AUDIE MARTINEZ DOEGE X Rda: FIBRA CONSTRUTORA LTDA Desp.f.515: "... Posto isto, conheço dos embargos para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES seus pedidos, fixando a custas pelas executadas, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, com redação dada pela Lei 10.537 de 27/08/2002)..." (Folha(s): 515)

00008423/PR SETTIMO PIEROTTI

00230-2004-046-24-00-7 Rte: ALEXANDRE NAZARIO DA SILVA X Rda: ALVES & PEDROSO LTDA Ata: Fica V. Sa notificado de que no dia 03/05/04, foi homologado o acordo da presente reclamação trabalhista, através da petição de f. 24/26. (Folha(s): Ata)

00008466/MS SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA

00305-2003-046-24-00-9 Rte: SUÉLY CARMO DO NASCIMENTO X Rda: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA Desp.f.44: "Fica V. Sa notificado de que foi deferida a dilação de prazo por mais 15 dias, para comprovação do parcelamento do INSS, bem como do pagamento da 1ª parcela. (Folha(s): 44)

00005380/MS VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS

00175-2004-046-24-00-5 Rte: FRANCISCO GELSON ELIAS DA SILVA X

Rda: CAXAMBU COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA Desp.f.175: "Visto etc. Para a realização da perícia determinada a fls. 175, nomeio o Dr. Sidney Aversari de Oliveira, ficando desde já estabelecido prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de intimação específica (art. 421, do CPC), devendo informar às partes quanto à data e horário designados para a realização dos trabalhos. Intimem-se, partes e Perito." (Folha(s): 175)

0006607A/MS VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO

00372-2003-046-24-00-3 Rte: VALDIR MENDONÇA GONÇALVES X Rda: EVALDO, FORRER MATOS Desp.f.51: "Fica V. Sa notificado para que querendo contra-razoar ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal." (Folha(s): 51)

VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO-MS

00005989/MS ALESSANDRA MACHADO ALBA

00225-2003-051-24-00-9 Rte: PAULO SÉRGIO DA SILVA X Rda: BERTIN LTDA J. Aguarde-se a citação da executada e o integral cumprimento do mandado já expedido, para posterior apreciação do ora requerido. Intime-se a peticionante. (Folha(s): 249)

00227-2003-051-24-00-8 Rte: SUELY DOS SANTOS X Rda: BERTIN LTDA J. Aguarde-se a citação da executada e o integral cumprimento do mandado já expedido, para posterior apreciação do ora requerido. Intime-se a peticionante. (Folha(s): 260)

00025012/PR EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL

00240-2003-051-24-00-7 Rte: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X Rda: N K R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Vistos etc. Intime-se a executada para comprovar nos autos, prazo de 15 dias, que o agendamento de pagamento do valor exequendo devido ao INSS, apresentado ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, foi regularmente quitado ou, no caso de não ter se efetivado referido pagamento, que seja comprovado nos autos o parcelamento do débito junto ao órgão previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução (Folha(s): 24)

00333-2003-051-24-00-1 Rte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X Rda: NKR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Vistos etc. Intime-se a executada para comprovar nos autos, prazo de 15 dias, que o agendamento de pagamento do valor exequendo devido ao INSS, apresentado ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, foi regularmente quitado ou, no caso de não ter se efetivado referido pagamento, que seja comprovado nos autos o parcelamento do débito junto ao órgão previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução (Folha(s): 35)

00376-2003-051-24-00-7 Rte: VALMIR DE SOUZA X Rda: N K R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Vistos etc. Intime-se a executada para comprovar nos autos, prazo de 15 dias, que o agendamento de pagamento do valor exequendo devido ao INSS, apresentado ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, foi regularmente quitado ou, no caso de não ter se efetivado referido pagamento, que seja comprovado nos autos o parcelamento do débito junto ao órgão previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 23)

00174407/SP ELLEN LIMA DOS ANJOS

00018-2004-051-24-00-5 Rte: JOSÉ JAILTON CRISPIM ALVES X Rda: NORBERTO K. SHINGU Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 27/31, fixando em R\$ 7.935,02 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), atualizado até 18.05.2004, o valor da condenação, sem prejuízo de atualizações futuras. Do valor acima R\$5.881,51 se refere ao crédito líquido do Reclamante (já descontado o INSS no valor de R\$208,61 e o IRPF no valor de 1.023,34), R\$35,47 referente às custas da contadoria, R\$141,87 referente às custas processuais, R\$664,22 ao INSS parte da Reclamada, R\$208,61 ao INSS parte do Reclamante e IRPF no valor de R\$1.023,34. Intime-se o Reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, tendo o prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, por força do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Cite-se executoriamente a Reclamada. Intime-se o INSS para, querendo, impugnar os valores apurados referente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, por força do art. 879, parágrafo 3º da CLT. (Folha(s): 32)

00019-2004-051-24-00-0 Rte: ALINE DE SOUZA MATTOS X Rda: NORBERTO K. SHINGU E OUTROS (2 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 27/31, fixando em R\$2.734,95 (dois setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), atualizado até 18.05.2004, o valor da condenação, sem prejuízo de atualizações futuras. Do valor acima R\$2.293,68 se refere ao crédito líquido do Reclamante (já descontado o INSS no valor de R\$61,29 e o IRPF no valor de 130,08), R\$12,43 referente às custas da contadoria, R\$49,70 referente às custas processuais, R\$187,77 ao INSS parte da Reclamada, R\$81,29 ao INSS parte do Reclamante e IRPF no valor de R\$130,08. Intime-se o Reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, tendo o prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, por força do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Cite-se executoriamente a Reclamada. Intime-se o INSS para, querendo, impugnar os valores apurados referente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, por força do art. 879, parágrafo 3º da CLT. (Folha(s): 32)

0007270A/MS JAMIL EL KADRI

00412-2001-051-24-00-0 Rte: DORVALINO NOGUEIRA X Rda: COM DERIVADOS PETROLEO NOVA ESPERANÇA LTDA J. Defiro a desconsideração da pessoa jurídica requerida. Após a Secretária atualizar os cálculos, expeça-se Carta Precatória para penhora do bem ora indicado pelo exequente, conforme endereço constante no item 4.3. desta petição. Indefiro a expedição de ofício ao Detran/MS, como requerido. Int. o petionante. (Folha(s): 158)

00017219/PR JOSE DANIEL BARBOSA BASTO

00001-2004-051-24-00-8 Rte: ESPÓLIO ODÉCIO LUIZ DE OLIVEIRA (REPRE. ROSENEIDE DA SILVA) X Rda: ENGENCOUR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Pela presente fica V. Sa intimado de redesignação de audiência de instrução, para o dia 02.06.2004, às 13:40 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 45. Intimem-se as partes, seus procuradores e o MPT/24ª Região da redesignação supra. (Folha(s): 60)

00009056/MS LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES

00465-2003-051-24-00-3 Rte: ELIEZER SILVERIO DOS SANTOS X Rda: SUPERMERCADO DITZEL LTDA Vistos etc. 1. Homologo os valores apresentados pelo setor de cálculos desta secretária, fls. 48/52, fixando-os em R\$16.436,64 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quatro centavos), atualizados até 18/05/2004, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. 2. Do valor acima homologado, R\$11.950,80 refere-se ao crédito líquido do reclamante (descontado o INSS parte do reclamante no valor de R\$170,46, e IRPF no valor de R\$2.242,16); INSS-parte do Rcte

R\$170,46; INSS-parte da Rota R\$2.073,22 e IRPF no valor de R\$2.242,16. 3. Intime-se o Reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de atualizações, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, por força do art. 879, parágrafo 2º da CLT. 4. Cite-se executoriamente a Reclamada. 5. Intime-se o INSS para, querendo, impugnar os valores apurados referente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, por força do art. 879, parágrafo 3º da CLT. (Folha(s): 53)

00012605/PR LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

00270-2003-051-24-00-3 Rte: REINALDO ALONSO LOPES X Rda: BOM CHARQUE IND. E COM. LTDA. Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela Seção de Liquidação e Custas do eg. TRT da 24ª Região, às fls. 143/167, fixando-os em R\$1.258,31 (Um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), atualizados até 31/05/2004, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. 2. Do valor acima homologado, R\$979,21 refere-se ao crédito líquido do reclamante (descontado o INSS parte do reclamante no valor de R\$57,49), custas da contadoria R\$5,18; INSS-parte do Rote R\$57,49; INSS-parte da Rota R\$216,43. 3. Intime-se o Reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, por força do art. 879, parágrafo 2º da CLT. 4. Cite-se executoriamente o Reclamado (Folha(s): 168)

00121-2004-051-24-00-5 Rte: ADEMIR VIEIRA DA SILVA X Rda: AGROPECUÁRIA MARAGOGIPE S/A. J. Processa-se o Recurso Ordinário

Interposto pela reclamada, intimando-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. (Folha(s): 23)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00001-2004-051-24-00-8 Rte: ESPÓLIO ODÉCIO LUIZ DE OLIVEIRA (REPRES. ROSENEIDE DA SILVA) X Rda: ENGEGRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Pela presente fica V. Sa. intimado de redesignação de audiência de instrução, para o dia 02.06.2004, às 13:40 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 45. Intimem-se as partes, seus procuradores e o MPT/24ª Região da redesignação supra. (Folha(s): 60)

00003909/MS RUDIMAR JOSE RECH

00332-2002-051-24-00-6 Rte: ANTONIO MARCOS CEZAR X Rda: LINCE SEGURANÇA LTDA. Vistos etc. 1. Junta-se a CP aos autos. 2. Int. o exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça Avallador de fls. 12 da CP, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório (Folha(s): 78)

00002248/MS SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO

00016-2004-051-24-00-5 Rte: JOSÉ JAILTON CRISPIM ALVES X Rda: NORBERTO K. SHINGU VISTOS, etc. Homologo os cálculos de fls. 27/31, fixando em R\$ 7.935,02 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), atualizado até 18.05.2004, o valor da condenação, sem prejuízo de atualizações futuras. Do valor acima R\$5.861,51 se refere ao crédito líquido do Reclamante (já descontado o INSS no valor de R\$208,81 e o IRPF no valor de 1.023,34), R\$35,47 referente às custas da contadoria, R\$141,87 referente às custas processuais, R\$664,22 ao INSS parte da Reclamada, R\$208,81 ao INSS parte do Reclamante e IRPF no valor de R\$1.023,34. Intime-se o Reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, tendo o prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, por força do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Cite-se executoriamente a Reclamada. Intime-se o INSS para, querendo, impugnar os valores apurados referente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, por força do art. 879, parágrafo 3º da CLT. (Folha(s): 32)

00019-2004-051-24-00-0 Rte: ALINE DE SOUZA MATTOS X Rda: NORBERTO K. SHINGU E OUTROS (2) Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 27/31, fixando em R\$2.734,95 (dois setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), atualizado até 18.05.2004, o valor da condenação, sem prejuízo de atualizações futuras. Do valor acima R\$2.293,68 se refere ao crédito líquido do Reclamante (já descontado o INSS no valor de R\$61,29 e o IRPF no valor de 130,08), R\$12,44 referente às custas da contadoria, R\$49,70 referente às custas processuais, R\$187,77 ao INSS parte da Reclamada, R\$61,29 ao INSS parte do Reclamante e IRPF no valor de R\$130,08. Intime-se o Reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, tendo o prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, por força do art. 879, parágrafo 2º da CLT. Cite-se executoriamente a Reclamada. Intime-se o INSS para, querendo, impugnar os valores apurados referente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, por força do art. 879, parágrafo 3º da CLT. (Folha(s): 31)

VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA

00004968/MS ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

00465-2002-061-24-00-0 Rte: VALDENIR MARTINS DE SOUZA X Rda: CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Defiro o pedido formulado pelo Reclamante à fl. 170. Expeça-se o alvará necessário a tal finalidade. O Autor deverá comprovar nos autos o valor efetivamente sacado no FGTS para posterior abatimento no crédito que ainda remanesce a seu favor. Dê-se ciência. (Folha(s): 172)

00009260/MS ARNALDO BARREINHA FILHO

00025-2004-061-24-00-4 Rte: SHEILA ALVES GARCIA X Rda: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS JÓIA LTDA Defiro o pedido formulado pela Reclamante à fl. 257, ficando o prazo consignado no despacho de fl. 256 prorrogado em mais 10 (dez) dias. Dê-se ciência. (Folha(s): 258)

00006285/MS CARLOS RAFAEL SILVA

00268-2003-061-24-00-1 Rte: REGINALDO BORGES DOS SANTOS X Rda: CAPRIL-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITURAMA LTDA. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 243/244. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias contados das datas aprazadas para o pagamento das parcelas, denunciar o inadimplemento, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Oficie-se ao Banco Real AMRO BANK requisitando-se a transferência dos valores referentes à 1ª parcela do acordo, às contribuições previdenciárias, assim como às demais despesas ao encargo da Reclamada, para o Banco do Brasil. Tal ocorrendo, expeça-se o alvará necessário à liberação do valor devido ao Autor, fazendo-me os autos conclusos, após. Expeça-se, igualmente, solicitação dirigida ao BACEN solicitando-se o desbloqueio das conta corrente da Executada, exceptuando-se o valor citado anteriormente. Dê-se ciência. (Folha(s): 246)

00003026/MS CELSO DE MORAIS E CASTRO

00057-1998-061-24-00-0 Rte: ORLANDO GOMES DOS SANTOS X Rda: MACEDO & CIA LTDA - (DIESEL ELÉTRICA BOSCH) Vista

ao Exequente, para manifestação, acerca do ofício de fl. 211, assim como das peças que o acompanham. Prazo de 30 (trinta) dias. (Folha(s): 214)

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

00117-2004-061-24-00-4 Rte: PAULO APARECIDO DE ALMEIDA X Rda: V. W. TÉCNICA MECÂNICA S/C LTDA Ante o certificado pela Secretaria da Vara à fl. 16, que dá conta de que a 2ª VT de Sorocaba - SP não conseguiu notificar o Reclamado no endereço informado na CP, Intime-se o Reclamante para, em 15 (quinze) dias, indicar novas diretrizes visando à realização da diligência naquela Juízo. Decorrido 'in albis', solicite-se a devolução da carta. Fica a audiência do feito adiada para o dia 19/07/2004, às 13h50min. Dê-se ciência. (Folha(s): 17)

00118-2004-061-24-00-9 Rte: ALCEU FERREIRA SERAPIÃO X Rda: LUIZ ALCAZA Ante o croqui fornecido pelo Reclamante à fl. 18, expeça-se novo mandado visando à notificação do Reclamado. Em face da proximidade da data de realização da audiência designada, fica esta adiada para o dia 17/06/2004, às 14h50min. Dê-se ciência. (Folha(s): 19)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00039-2003-061-24-00-7 Rte: ODAIR GOMES X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Homologo o acordo noticiado às fls 926/927. Os Reclamantes, em 5 (cinco) dias contados da data averçada para o pagamento, e sendo o caso, denunciará o inadimplemento das parcelas, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais, emolumentos, outras despesas pendentes e contribuições previdenciárias, desde que havendo incidência destas sobre o crédito trabalhista, serão suportadas pela Reclamada. A Secretaria da Vara apurará os valores devidos a esses títulos, encaminhando-se à demandada as guias necessárias ao recolhimento, cujos pagamentos deverão ser comprovados nos autos até o último dia útil do mês em que dar-se-á o pagamento da parcela final averçada, sob pena de prosseguimento da execução. Dê-se ciência. (Folha(s): 928)

00008927/MS FABIANO MORAIS AGI

00251-2002-061-24-00-3 Rte: RENATO ANDRADE DE SOUZA X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Defiro o pedido formulado pelas Reclamadas à fl. 193. Expeça-se, pois, ofício como requerido naquela peça. Esclareça-se que a manutenção do bloqueio deve, provavelmente, a equívoco da instituição financeira ali citada, vez que esta Justiça expediu ordem de desbloqueio em 9/3, consoante documento de fl. 175. Dê-se ciência. (Folha(s): 195)

00252-2002-061-24-00-8 Rte: APARECIDO LUIZ CARVALHO X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Defiro o pedido formulado pelas Reclamadas à fl. 198. Expeça-se, pois, ofício como requerido naquela peça. Esclareça-se que a manutenção do bloqueio deve, provavelmente, a equívoco da instituição financeira ali citada, vez que esta Justiça expediu ordem de desbloqueio em 8/3, consoante documento de fl. 178. Dê-se ciência. (Folha(s): 200)

00254-2002-061-24-00-7 Rte: ROBERTO CARLOS DE FREITAS X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Defiro o pedido formulado pelas Reclamadas à fl. 191. Expeça-se, pois, ofício como requerido naquela peça. Esclareça-se que a manutenção do bloqueio deve, provavelmente, a equívoco da instituição financeira ali citada, vez que esta Justiça expediu ordem de desbloqueio em 18/3, consoante documento de fl. 176. Dê-se ciência. (Folha(s): 193)

00039-2003-061-24-00-7 Rte: ODAIR GOMES X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Homologo o acordo noticiado às fls 926/927. Os Reclamantes, em 5 (cinco) dias contados da data averçada para o pagamento, e sendo o caso, denunciará o inadimplemento das parcelas, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais, emolumentos, outras despesas pendentes e contribuições previdenciárias, desde que havendo incidência destas sobre o crédito trabalhista, serão suportadas pela Reclamada. A Secretaria da Vara apurará os valores devidos a esses títulos, encaminhando-se à demandada as guias necessárias ao recolhimento, cujos pagamentos deverão ser comprovados nos autos até o último dia útil do mês em que dar-se-á o pagamento da parcela final averçada, sob pena de prosseguimento da execução. Dê-se ciência. (Folha(s): 928)

00170-2003-061-24-00-4 Rte: LUIZ CARLOS PEREIRA X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Defiro o pedido formulado pelas Reclamadas à fl. 199. Expeça-se, pois, o ofício como requerido naquela peça. Esclareça-se que a manutenção do bloqueio deve, provavelmente, a equívoco da instituição financeira ali citada, vez que esta Justiça expediu ordem de desbloqueio em 9/3, consoante documento de fl. 179. Dê-se ciência. (Folha(s): 201)

00173-2003-061-24-00-8 Rte: EDINEI JOSÉ DOS SANTOS X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Defiro o pedido formulado pelas Reclamadas à fl. 178. Expeça-se, pois, o ofício como requerido naquela peça. Esclareça-se que a manutenção do bloqueio deve, provavelmente, a equívoco da instituição financeira ali citada, vez que esta Justiça expediu ordem de desbloqueio em 9/3, consoante documento de fl. 154. Dê-se ciência. (Folha(s): 180)

00057028/MG GEOSANI MENDONÇA DE FREITAS

00268-2003-061-24-00-1 Rte: REGINALDO BORGES DOS SANTOS X Rda: CAPRIL-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITURAMA LTDA. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 243/244. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias contados das datas aprazadas para o pagamento das parcelas, denunciar o inadimplemento, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Oficie-se ao Banco Real AMRO BANK requisitando-se a transferência dos valores referentes à 1ª parcela do acordo, às contribuições previdenciárias, assim como às demais despesas ao encargo da Reclamada, para o Banco do Brasil. Tal ocorrendo, expeça-se o alvará necessário à liberação do valor devido ao Autor, fazendo-me os autos conclusos, após. Expeça-se, igualmente, solicitação dirigida ao BACEN solicitando-se o desbloqueio das conta corrente da Executada, exceptuando-se o valor citado anteriormente. Dê-se ciência. (Folha(s): 246)

00004069/MS ILVO CABRAL DA SILVA

00088-2004-061-24-00-0 Rte: ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS X Rda: HENRIQUE DONIZETE DA PURIFICAÇÃO Ante a

peculiaridade desta reclamatória, defiro excepcionalmente o pedido formulado à fl. 15, devendo as notificações, intimações e demais comunicações dirigidas ao subscritor daquela peça serem feitas através dos correios ou via Oficial de Justiça, ficando a audiência já designada adiada para o dia 15/06/2004, às 13h20min. Dê-se ciência às partes, cientificando os de imediato, através de contato telefônico, do adiamento ora determinado. Encaminhe-se cópia da inicial ao advogado dativo. (Folha(s): 16)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00317-2003-061-24-00-6 Rte: SEBASTIÃO ALVES DE LIMA X Rda: CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Defiro de apreciar o pedido formulado pelo Reclamante às fls 296/297 ante o teor do despacho de fl. 295, que assinala prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da conta de liquidação. Dê-se ciência. (Folha(s): 298)

00077688/MS MARCUS GARCIA GOMES

00248-2002-061-24-00-0 Rte: APARECIDO PEREIRA BORGES X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A A pretensão do Reclamante, manifestada à fl. 195, parece ser a de indicar à penhora valores bloqueados em quantia superior ao necessário à satisfação do crédito dos Autores de outros processos. Todavia, é prática desta VT, tão logo seja informado de que o valor em execução está bloqueado, determinar a imediata liberação das demais contas (e valores, por conseguinte) que também tenham sido objeto de bloqueio. Destarte, deve o Reclamante comprovar que tal circunstância ainda não se verificou nos autos que menciona na peça citada. Prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência. (Folha(s): 196)

00021490/MS SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK

00387-2002-061-24-00-3 Rte: ESPÓLIO DE MANOEL JOARES DE CASTRO - (REPRES. POR LAURICE PEREZ DE LIMA) X Rda: GASPARETTO ARMAZENS GERAIS LTDA. Tendo em vista o certificado pela Secretaria da Vara à fl. 324, libere-se a quem de direito, consoante demonstrativo de fls 315, o valor bloqueado pelo Banco do Brasil (fl. 319). Dê-se ciência ao Reclamado. Tomadas tais providências, e ausente de pendências o feito, ao arquivo. (Folha(s): 325)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00006560/MS ARLITHON ANDRADE

00077-2004-066-24-00-2 Rte: AMILTON BRITES X Rda: MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ. Diante da concordância das partes, defiro o adiamento da audiência de instrução para o dia 01/06/2004, às 14:00 horas. Intimem-se as partes diretamente.

00080498/MS CARLOS ROGÉRIO DA SILVA

00293-2001-066-24-00-5 Rte: E.F.F. X Rda: V.F.L. 1. Defiro o proceamento dos bens penhorados na presente ação, para isso, designam-se os dias 29 e 30/08/2004, às 14:10 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. 2. Intimem-se as partes, o INSS, seus procuradores, o fiel depositário e demais credores. 3. Expeça-se edital.

00098-2003-066-24-00-7 Rte: JOICIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA X Rda: TORNEARIA E MECÂNICA LORENZI LTDA. Diante do pedido de parcelamento do crédito previdenciário, manifesto o INSS, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como concordância. Recolha-se o mandado de fl. 103. (Folha(s): 105)

00105-2003-066-24-00-0 Rte: MIRNA DEL CARMEN PAVÃO X Rda: LUCI TEREZINHA SILVA DE ALVAREZ. 1. Diante dos valores constantes do cálculo de fl. 64, deixo de prosseguir à execução do valor das custas (R\$ 33,18), por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da portaria nº 440/92 do Ministério da Fazenda, bem como quanto ao crédito previdenciário, por ser de pequena monta (R\$ 20,22), com fulcro na Portaria nº 515 do Ministério da Previdência Social, de 07/03/2003. 2. Intime-se o INSS, por seu procurador autárquico. 3. Proceda a baixo do bloqueio eletrônico. 4. Decorrido o prazo recursal do INSS, arquivem-se os presentes autos.

00148-2003-066-24-00-7 Rte: PRISCILA ROJAS FERREIRA X Rda: ELIZANE INACIO DA SILVA-ME (LOJA PARÁIBA). 1. Diante da certidão supra, intime-se o INSS para se manifestar acerca do documento de fl. 93 (comprovante de opção pelo SIMPLES), no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como verdadeiro. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, determino: a) exclusão dos valores previdenciários (cola reclamada) da execução; b) atualização do débito; c) digitação, no sistema BACEN JUD, dos dados necessários à expedição de ofício eletrônico ao Banco Central do Brasil, solicitando o bloqueio de numerário das contas correntes e aplicações financeiras em nome de ELZANE INÁCIO DA SILVA - ME, CNPJ nº 04.397.181/0001-92. 3. Após, voltem os autos conclusos para efetivação da referida solicitação.

00181-2003-066-24-00-6 Rte: PAULINO GOMES X Rda: GILBERTO APARECIDO ZACHARIAS - ME (LOJA SÃO FRANCISCO). Diante do comprovante de opção do SIMPLES, ora apresentado, e do pedido de parcelamento do crédito previdenciário, manifesto o INSS, no prazo de 5 dias. No silêncio, presumir-se-á a veracidade do documento, bem como aceitação do parcelamento de seu crédito. Recolha-se o mandado de fl. 53.

00010-2004-066-24-00-8 Rte: DANIELI TRINDADE RÔA X Rda: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS PORCHE LTDA. Intime-se o INSS, para se manifestar acerca do pedido de parcelamento de seu crédito, valendo o silêncio como concordância.

00002548/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00291-1998-066-24-00-0 Rte: SONIA MARIA LIMA CANATO X Rda: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A-SANESUL. Dê-se ciência à reclamada de que já houve a ordem de desbloqueio, bem como de que já foi cumprida.

00025728/MS CICERO JOSE DA SILVEIRA

00293-2001-066-24-00-5 Rte: E.F.F. X Rda: V.F.L. 1. Defiro o proceamento dos bens penhorados na presente ação, para isso, designam-se os dias 29 e 30/08/2004, às 14:10 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. 2. Intimem-se as partes, o INSS, seus procuradores, o fiel depositário e demais credores. 3. Expeça-se edital.

00006812/MS ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI

00024-2004-066-24-00-1 Rte: OSCAR BOGARIM X Rda: SÉRGIO LUIZ GEORGES KABAD. Diante do teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Aguarde-se a informação da data designada para a pericia, pelo reclamante. Intimem-se. (folhas 308)

0007573B/MS JOAO DILMAR ESTIVALLET CARVALHO

00067-2002-066-24-00-5 Rte: JOSÉ BATISTA DE SOUZA X Rda: EXIMPORA TRANSPORTADORA RETALHISTA LTDA. (FARID JAMIL GEORGES) a) Determine a quitação do processo trabalhista, obedecendo a seguinte ordem, devendo encaminhar à CEF as guias respectivas: 1º) reclamante; 2º) IRRF; 3º) INSS (cota reclamante, reclamada e vínculo) 4º) custas processuais; 5º) emolumentos (CRI); 6º) emolumentos (AGIOSUL). b) O saldo remanescente da arrematação ficará à disposição do MM. Juízo da 3ª Vara Cível de Ponta Porã, nos autos da execução fiscal municipal nº 019.02.006660-9, devendo oficial, solicitando diretrizes para a transferência do numerário disponibilizado. c) Oficie-se, ainda, à credora hipotecária e aos Juízes da 1ª e 2ª Varas da Justiça Estadual desta comarca, com cópia do presente despacho. d) Quanto à manifestação da Petrobrás (fls. 243/244), aguarde-se a apresentação do original, oportunidade em que dever-se-á encaminhar cópia ao arrematante. e) Intimem-se.

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00146-2001-066-24-00-5 Rte: ERALDO GONÇALVES SOARES X Rda: WANDERLEI CAMARGO. 1. Já foi oficiado à Receita Federal em 13/03/2003 (ofício de f. 170), obtendo a resposta da declaração de renda do exercício 1999, em nome do 1º executado, sem declaração de bens, à exceção da Fazenda Bela Idéia, a qual já foi indeferida a penhora. 2. Quanto à solicitação de bloqueio eletrônico, também, já foi efetuado em nome do 1º executado, retornando negativa, até a presente data. 3. Quanto ao 2º executado, não é possível deferir o pedido do exequente, uma vez que não consta dados deste (CPF, data de nascimento, filiação). 4. Assim, indefiro o requerido, concedendo prazo de 30 dias, para indicar meios para prosseguimento da presente execução. 5. Intime-se.

00293-2001-066-24-00-5 Rte: E.F.F. X Rda: V.F.L. 1. Defiro o proceamento dos bens penhorados na presente ação, para isso, designam-se os dias 29 e 30/06/2004, às 14:10 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. 2. Intimem-se as partes, o INSS, seus procuradores, o fiel depositário e demais credores. 3. Expeça-se edital.

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00177-1999-066-24-00-0 Rte: IVAN JEFERSON CHAGAS X Rda: MASSA FALLIDA DE CONSTRUTORA BERNARDO MOLINA LTDA (SÍNDICA: DRª ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA). A prestação jurisdicional já foi entregue, sendo competência deste Juízo a entrega, à parte, da certidão para habilitação no Juízo Falimentar, o que já ocorreu. Intime-se. Junte-se cópia da petição e deste despacho nos processos indicados na certidão de f. 125 e determine o retorno de todos os processos ao arquivo, tão logo decorra o prazo para manifestação dos reclamantes, acerca deste despacho.

00151-2001-066-24-00-8 Rte: VALDETE ZELIA DE MOURA X Rda: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PONTA PORÃ. Encontram-se pendentes nestes autos e no de nº 291/2003 as apreciações de 3 petições de acordos, nos quais as partes interessadas (3 condôminos) pretendem quitar parte do crédito da reclamante nos dois processos. No entanto, reiterada vezes, este Juízo determinou ao executado que juntasse aos autos a relação de condôminos, o que não foi atendido, até a presente data. Sendo assim, fica este Juízo impossibilitado de apreciar as aludidas petições, uma vez que não tem conhecimento de quanto do débito exequendo caberá a cada condômino. Diante disso, considerando que as partes envolvidas na petição de acordo são os interessados diretos em vê-los homologados, determino intimá-los diretamente e na pessoa de seus patronos para que um ou outro apresente a relação de condôminos. Prazo de 5 dias, sob pena de não homologação dos acordos.

00072-2004-066-24-00-0 Rte: JOELMIR DOS SANTOS RIBEIRO, ASSISTIDO POR SEU GENITOR, SENHOR JOACIR ALVES RIBEIRO X Rda: DANILO FRACARO. Defiro a dilação de prazo para o autor informar se o acordo foi integralmente cumprido, por mais 30 dias. Intime-se.

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00024-2004-066-24-00-1 Rte: OSCAR BOGARIM X Rda: SÉRGIO LUIZ GEORGES KABAD. Diante do teor da certidão supra, retire-se o fêllo da pauta anteriormente designada. Aguarde-se a informação da data designada para a pericia, pelo reclamante. Intimem-se. (Folha(s): 108)

00002185/MS MODESTO LUIZ ROJAS SOTO

00151-2001-066-24-00-8 Rte: VALDETE ZELIA DE MOURA X Rda: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PONTA PORÃ I. Encontram-se pendentes nestes autos e no de nº 291/2003 as apreciações de 3 petições de acordos, nos quais as partes interessadas (3 condôminos) pretendem quitar parte do crédito da reclamante nos dois processos. No entanto, reiterada vezes, este Juízo determinou ao executado que juntasse aos autos a relação de condôminos, o que não foi atendido, até a presente data. Sendo assim, fica este Juízo impossibilitado de apreciar as aludidas petições, uma vez que não tem conhecimento de quanto do débito exequendo caberá a cada condômino. Diante disso, considerando que as partes envolvidas na petição de acordo são os interessados diretos em vê-los homologados, determino intimá-los diretamente e na pessoa de seus patronos para que um ou outro apresente a relação de condôminos. Prazo de 5 dias, sob pena de não homologação dos acordos.

00009472/MS WANESSA ROSSATTI SPENCER

00077-2004-066-24-00-2 Rte: AMILTON BRITES X Rda: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ. Diante da concordância das partes, defiro o adiamento da audiência da instrução para o dia 01/08/2004, às 14:00 horas. Intimem-se as partes diretamente.

VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS

00100-1997-071-24-00-4 Rte: RONALDO GUARINI X Rda: OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA Vistos, etc.
I. o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o quê de direito quanto ao prosseguimento da presente execução, salientando que na inércia serão os autos baixados ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s): 303)

00189-1999-071-24-00-0 Rte: ELTON JOVINO LOPES NUNES X Rda: URBANO BALSALOBRE DE QUEIROZ-ME Vistos, etc.
I. o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, salientando que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s): 133)

00187-2001-071-24-00-7 Rte: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS X Rda: CARVOARIA CARBONIZA LTDA Vistos, etc.
I. o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, salientando que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s): 59)

00451-2001-071-24-00-2 Rte: MARILENE DA SILVA X Rda: TEREZA CRISTINA GALHARDO MARTINHO Vistos, etc.

I. o INSS-exte. para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o quê de direito, salientando que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s): 37)

00158-2002-071-24-00-6 Rte: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS/REPR. MARIA APARECIA DOS SANTOS X Rda: MARCOS AURÉLIO PEREIRA BUENO/PROP. HARMAZEM BAR Vistos, etc.
I. o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, salientando que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s): 32)

01223-2002-071-24-00-0 Rte: JURANDIR OLÍMPIO DE CAMARGO X Rda: JR ELETROMECÂNICA Em face do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e julgando-os PROCEDENTES EM PARTE, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação desta. (Folha(s): 72)

00127-2003-071-24-00-6 Rte: LAURO MARUCHI. X Rda: CONSTRUTORA ITAUBA LTDA Em face do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, e no mérito, julgo-os PROCEDENTES, para, sanando a omissão da r. sentença homologatória de acordo, determinar que a reclamada Construtora Itauba Ltda comprove os recolhimentos previdenciários do período de vínculo ... no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada. (Folha(s): 45)

00008742/MS ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDA

00222-2003-071-24-00-0 Rte: WILSON FERREIRA BARBOSA X Rda: FAZENDA PERDIZES - PROP. SR. OSCAR LEITE DE MORAES Em face do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e julgo-os PROCEDENTES, para declarar que os honorários advocatícios discriminados ... tem natureza INDENIZATORIA, constituindo indenização paga ao reclamante pelo reclamado, quanto aos gastos do reclamante com honorários advocatícios, não devendo incidir tal verba acordada, contribuições previdenciárias. (Folha(s): 55)

00143171/SP ALEXANDRE DE SOUZA MATTA

00164-2001-071-24-00-2 Rte: JOSÉ RUBENS BARBOSA X Rda: CASA DE BATERIAS BARBOSA Vistos, etc.
I. o exte. da informação trazida aos autos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o quê de direito, salientando que na inércia serão os autos encaminhados ao arquivo provisório, "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s):)

00089998/MS ALEXANDRE DE SOUZA MATTA

00653-2002-071-24-00-5 Rte: ELVINA NOGUEIRA DE SOUZA X Rda: AUTO POSTO NELORE LTDA Vistos, etc.
I. o exte. para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a nomeação de bens efetuada pelo exdo., salientando que em caso de eventual divergência deverá indicar outros passíveis de penhora e, no caso de inércia, esta será entendida como aceitação do bem nomeado, com a consequente constrição judicial. (Folha(s):)

00006278/MS ANA CLAUDIA CONCEIÇÃO

00045-2002-071-24-00-0 Rte: EDSON JOSÉ DE SANTANA X Rda: NELSON JOÃO ZAMBELI Vistos, etc.
Defiro o pleito do exdo. para pagamento parcelado de seu débito junto ao INSS, ficando fixado o valor de cada parcela em R\$250,00, conforme manifestação já apresentada pela autarquia previdenciária, devendo o "quantum" ser corrigido à época do efetivo pagamento. Fixo, outrossim, em caso de inadimplência, multa de 20 % sobre os valores descumpridos, a ser revertida a favor da autarquia previdenciária, com fulcro no art. 600, II e 601, caput, do CPC.
I. o rdo. para pagamento, cujo vencimento determino para o quinto dia útil após a intimação e os demais sucessivamente. (Folha(s):)

00280-2002-071-24-00-2 Rte: LINDINALVA ANSELMO GIRÃO X Rda: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) Outrossim, independentemente do cumprimento da determinação supra, deverá a rda. providenciar a quitação dos valores remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. (Folha(s):)

00006160/MS ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS

00663-2001-071-24-00-0 Rte: CARLOS GOMES DE SOUZA X Rda: MÁRCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA - ME Vistos, etc.
I. o exte. da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, para que informe o atual endereço da exda., com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, salientando que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s):)

00008764/MS ANDRÉ LUIZ DAS NEVES PEREIRA

00228-2002-071-24-00-6 Rte: ANTONIO CARLOS PEDRINI X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Devolver os autos de nº 228/2002, em que são partes: Antonio Carlos Pedrini e Banco do Brasil S/A, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 e parágrafo único do CPC. (Folha(s):)

00008560/MS ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR

00660-2001-071-24-00-6 Rte: JESUS BAGAGIM X Rda: JOSÉ MATAREZIO NETO Vistos, etc.
Considerando que os imóveis penhorados não garantem a execução, intime-se o exte para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de constrição judicial. (Folha(s):)

00006601/MS CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE

00971-2003-071-24-00-7 Rte: ROBERTO PEDRO DOS SANTOS X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
Sem razão a alegação patronal, pois que, conforme acordado, o valor a ser pago ao autor seria líquido, portanto, não há que se falar em descontos, seja a que título for.

Outrossim, esclareço ao rdo. que, não tendo havido o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, deverá o mesmo aplicar a alíquota destinada à prestação de serviços autônomos, nos termos já fixados na ata de fls. 54.

I. a rda. para, no prazo de 05 (cinco), complementar o valor pago ao rcte., bem como para que se abstenha de efetuar descontos indevidos de seu crédito, sob pena de ser declarado não cumprido o pacto, para imediata execução de seu integral "quantum", com aplicação da multa convencionalizada. (Folha(s):)

00972-2003-071-24-00-1 Rte: ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.
Sem razão a alegação patronal, pois que, conforme acordado, o valor a ser pago ao autor seria líquido, portanto, não há que se falar em descontos, seja a que título for.
Outrossim, esclareço ao rdo. que, não tendo havido o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, deverá o mesmo aplicar a

alíquota destinada à prestação de serviços autônomos, nos termos já fixados na ata de fls. 50.

I. a rda. para, no prazo de 05 (cinco), complementar o valor pago ao rcte., bem como para que se abstenha de efetuar descontos indevidos de seu crédito, sob pena de ser declarado não cumprido o pacto, para imediata execução de seu integral "quantum", com aplicação da multa convencionalizada. (Folha(s):)

00973-2003-071-24-00-8 Rte: HÉLIO BENEVIDES X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.

Sem razão a alegação patronal, pois que, conforme acordado, o valor a ser pago ao autor seria líquido, portanto, não há que se falar em descontos, seja a que título for.
Outrossim, esclareço ao rdo. que, não tendo havido o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, deverá o mesmo aplicar a alíquota destinada à prestação de serviços autônomos, nos termos já fixados na ata de fls. 51.

I. a rda. para, no prazo de 05 (cinco), complementar o valor pago ao rcte., bem como para que se abstenha de efetuar descontos indevidos de seu crédito, sob pena de ser declarado não cumprido o pacto, para imediata execução de seu integral "quantum", com aplicação da multa convencionalizada. (Folha(s):)

00974-2003-071-24-00-0 Rte: FIDELCINO DOS SANTOS HONORATO X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.

Sem razão a alegação patronal, pois que, conforme acordado, o valor a ser pago ao autor seria líquido, portanto, não há que se falar em descontos, seja a que título for.
Outrossim, esclareço ao rdo. que, não tendo havido o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, deverá o mesmo aplicar a alíquota destinada à prestação de serviços autônomos, nos termos já fixados na ata de fls. 51.

I. a rda. para, no prazo de 05 (cinco), complementar o valor pago ao rcte., bem como para que se abstenha de efetuar descontos indevidos de seu crédito, sob pena de ser declarado não cumprido o pacto, para imediata execução de seu integral "quantum", com aplicação da multa convencionalizada. (Folha(s):)

00998-2003-071-24-00-0 Rte: FRANCISCO DE ALMEIDA X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.

Sem razão a alegação patronal, pois que, conforme acordado, o valor a ser pago ao autor seria líquido, portanto, não há que se falar em descontos, seja a que título for.
Outrossim, esclareço ao rdo. que, não tendo havido o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, deverá o mesmo aplicar a alíquota destinada à prestação de serviços autônomos, nos termos já fixados na decisão de fls. 79.

I. a rda. para, no prazo de 05 (cinco), complementar o valor pago ao rcte., bem como para que se abstenha de efetuar descontos indevidos de seu crédito, sob pena de ser declarado não cumprido o pacto, para imediata execução de seu integral "quantum", com aplicação da multa convencionalizada. (Folha(s):)

00999-2003-071-24-00-4 Rte: ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.

Sem razão a alegação patronal, pois que, conforme acordado, o valor a ser pago ao autor seria líquido, portanto, não há que se falar em descontos, seja a que título for.
Outrossim, esclareço ao rdo. que, não tendo havido o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, deverá o mesmo aplicar a alíquota destinada à prestação de serviços autônomos, nos termos já fixados na ata de fls. 63.

I. a rda. para, no prazo de 05 (cinco), complementar o valor pago ao rcte., bem como para que se abstenha de efetuar descontos indevidos de seu crédito, sob pena de ser declarado não cumprido o pacto, para imediata execução de seu integral "quantum", com aplicação da multa convencionalizada. (Folha(s):)

01025-2003-071-24-00-8 Rte: MÁRCIO LÚCIO MORILLA LIMA X Rda: PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc.

Sem razão a alegação patronal, pois que, conforme acordado, o valor a ser pago ao autor seria líquido, portanto, não há que se falar em descontos, seja a que título for.
Outrossim, esclareço ao rdo. que, não tendo havido o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, deverá o mesmo aplicar a alíquota destinada à prestação de serviços autônomos, nos termos já fixados na ata de fls. 51.

I. a rda. para, no prazo de 05 (cinco), complementar o valor pago ao rcte., bem como para que se abstenha de efetuar descontos indevidos de seu crédito, sob pena de ser declarado não cumprido o pacto, para imediata execução de seu integral "quantum", com aplicação da multa convencionalizada. (Folha(s):)

00007350/MS CLAYTON MENDES DE MORAES

01499-2003-071-24-00-0 Rte: JOÃO BATISTA UCHOA BASTOS X Rda: JAMIL JOSÉ JORGE Vistos, etc.

Considerando que o atestado trazido aos autos pelo rdo., para embasamento de seu pleito de redesignação de audiência, não consignava impossibilidade de locomoção, mantenho a decisão proferida às fls. 10/11, em todos os seus termos.

I. o patrono do rdo. para juntada de instrumento de procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser declarado inexistente o ato praticado às fls. 12/13, nos do art. 37, parágrafo único do CPC. Dê-se ciência as partes do presente despacho e sentença supra mencionada. (Folha(s): 15)

01499-2003-071-24-00-0 Rte: JOÃO BATISTA UCHOA BASTOS X Rda: JAMIL JOSÉ JORGE Em face exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 2.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 54,00. (Folha(s): 11)

00003179/MS CRISTOVAM LAGES CANELA

01309-2002-071-24-00-3 Rte: ADENES BARBOSA DE OLIVEIRA X Rda: JAQUES LUIZ FLORENTINO SANTOS Vistos, etc.

I. o exte. da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, para que requeira o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s):)

00084158/MS EDUARDO SAMUEL FAUSTINI

00871-2000-071-24-00-8 Rte: HELMAR DE SOUZA CASTILHO X Rda: MARCO EDUARDO COSTA BRASIL Vistos, etc.
Diante da quebra do sigilo fiscal do exdo., anote-se na capa dos autos e demais registros do JUDICE, que o feito tramitará sob sigilo de Justiça.

I. o exte. para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o quê de direito, salientando que na inércia serão os autos encaminhados ao arquivo provisório, "sine die", até novas provocações. (Folha(s):)

00115839/SP FABIO MONTEIRO

01231-2003-071-24-00-8 Rte: LUIS CARLOS SANCHES LONGO X Rda: RODRIGUES E GREGÓRIO LTDA Vistos, etc.
I. as partes do laudo ofertado pelo expert, com prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestação, iniciando-se pelo autor. (Folha(s):)

00007363/MS FERNANDO MARIN CARVALHO

00523-2002-071-24-00-2 Rte: DAVID PAIVA SANTOS CARVALHO X Rda: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE SIDERAL LTDA Designada a 1ª Praça dos bens penhorados para o dia 17/06/2004 às 13:02 horas, na sede da Vara do Trabalho; não havendo licitante ou adjudicação dos mesmos, a 2ª Praça será realizada para o dia 24/06/2004 às 13:02 horas, no mesmo local. (Folha(s): 48)

00007275/MS GEOVA DA SILVA FREIRE

01468-2003-071-24-00-0 Rte: ALESSANDRO CÉZAR SILVA X Rda: WAGNER ROBERTO PRADO Vistos, etc. I. o rdo. do novo documento ofertado pelo autor, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. (Folha(s):)

00092161/SP JOÃO SILVEIRA NETO

00272-2001-071-24-00-5 Rte: M.B.D.M. X Rda: T.C.L. Vistos, etc. I. o exdo. atingido pela constrição judicial para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre a penhora efetuada. (Folha(s): 108)

00008710/MS JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS

01068-2002-071-24-00-0 Rte: GEAN CARLO APARECIDO DE MORAES X Rda: JAWALI VISTORIAS PRÉVIAS S/C LTDA Vistos, etc. I. o rdo. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

0005939A/MS JOSE MARIA ROCHA

01499-2003-071-24-00-0 Rte: JOÃO BATISTA UCHOA BASTOS X Rda: JAMIL JOSÉ JORGE Vistos, etc. Considerando que o atestado trazido aos autos pelo rdo., para embasamento de seu pleito de redesignação da audiência, não consigna impossibilidade de locomoção, mantenho a decisão proferida as fls. 10/11, em todos os seus termos. I. o patrono do rdo. para juntada de instrumento de procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser declarado inexistente o ato praticado as fls. 12/13, nos do art. 37, parágrafo único do CPC. Dê-se ciência às partes do presente despacho e sentença supra mencionada. (Folha(s): 15)

00009206/MS JOSÉ OTACÍLIO DELLA-PACE ALVES - INSS

00542-1999-071-24-00-2 Rte: NELSON SILVERIO BRAGA X Rda: JOSÉ YOUSSEF HUSSEN BARAK Em face do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e julgando-os PROCEDENTES, determinar ... comprove os recolhimentos previdenciários do período de vínculo empregatício, nos moldes fundamentados, no prazo de 30 (trinta) dias da citação executória, sob pena de execução forçada.

(Folha(s): 116)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00487-2002-071-24-00-7 Rte: NILDO FERREIRA X Rda: PANIFICADORA SERVE BEM - PROP. DE OSMAR GONÇALVES Designada a 1ª Praça do bem penhorado para o dia 17/06/2004 às 13:00 horas, na sede da Vara do Trabalho; não havendo licitante ou adjudicação do mesmo, a 2ª Praça será realizada para o dia 24/06/2004 às 13:00 horas, no mesmo local. (Folha(s): 79)

00034-2003-071-24-00-1 Rte: JURANDY CARNEIRO FILGUEIRAS X Rda: NORDESTE SUL MATOGROSSENSE REVENDEDORA DE GÁS LTDA Vistos, etc. Libere-se o crédito do exto. intimando-se para levantamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo, pois encerrado. (Folha(s):)

00037-2003-071-24-00-5 Rte: SIRCO VICENTE DA SILVA X Rda: FRANCISCA RIBEIRO Vistos, etc. Apense-se a C.P. aos principais e intime-se o exto. da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, para que requiera o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s):)

00433-2003-071-24-00-2 Rte: CARLOS EDUARDO DA SILVA X Rda: TEMA ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Considerando ser ónus da parte informar ao Juízo eventuais alterações de endereço, considero eficaz a intimação de fls. 87 remetida ao rdo., nos termos do art. 852-B, § 2º da CLT. I. o rdo. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

00457-2003-071-24-00-1 Rte: PEDRO ALVES ROSA X Rda: ALCIDES REGINO - ME Vistos, etc. I. o rdo. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

00871-2003-071-24-00-0 Rte: ELIAS ABDALLA NETO X Rda: R & A ASSESSORIA, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÃO LTDA Vistos, etc. I. o exto. da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, para que requiera o quê de direito no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo provisório "sine die", onde aguardarão até novas provocações. (Folha(s):)

00878-2003-071-24-00-2 Rte: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA X Rda: ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA Vistos, etc. Mantenho o despacho de fls. 144, que indeferiu ao autor a aplicação da multa pelo alegado atraso no cumprimento do pacto, pelos próprios fundamentos. Dê-se ciência ao autor. (Folha(s):)

01261-2003-071-24-00-4 Rte: ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS X Rda: CARGILL AGRICOLA S/A Vistos, etc. I. as partes do laudo ofertado pelo expert, com prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestação, iniciando-se pelo autor. (Folha(s):)

00261-2004-071-24-00-8 Rte: DIEGO GONÇALVES SILVA X Rda: VEIPEÇAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA Vistos, etc. Dê-se ciência às partes e patronos de que designada a data de 25/06/2004 a 07:30 horas, na sede da empresa rda. para abertura dos trabalhos periciais. (Folha(s):)

00473-2004-071-24-00-5 Rte: SIDMAR TEIXEIRA GOMES X Rda: LOG ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. I. o rdo. para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço correto da 1ª rda. (Folha(s):)

0004391A/MS JULIO CESAR CESTARI MANCINI

00245-2004-071-24-00-6 Rte: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS X Rda: CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA. Vistos, etc. Vista a rda. dos novos documentos ofertados pelo autor, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Intime-se. (Folha(s):)

000585A/MS JUSCELINO LUIZ DA SILVA

01043-2003-071-24-00-0 Rte: MARCOS PAGANI FIRMINO X Rda: RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA Vistos, etc.

I. a rda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. (Folha(s):)

0004383A/MS LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO

01261-2003-071-24-00-4 Rte: ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS X Rda: CARGILL AGRICOLA S/A Vistos, etc. I. as partes do laudo ofertado pelo expert, com prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestação, iniciando-se pelo autor. (Folha(s):)

00194423/SP MARCUS VINICIUS ESTEVAM

00770-2002-071-24-00-9 Rte: ELOÍZA GOMES SILVA CAVALCANTE X Rda: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SÃO PAULO Manifestar-se e respeito da oferta de bens, pelo executado, conforme ofício de fls. 63, da Vara Desprezada. (Folha(s): 63)

00057018/MS MARIA APARECIDA F. F. DA SILVA

00777-2003-071-24-00-1 Rte: TACIANA BARROSO FERREIRA DE SOUZA AMEDE X Rda: AUTO POSTO GL II LTDA Vistos, etc. Recebo o R.O. interposto pelo rdo. por preenchidos os pressupostos legais, dentre os quais, a tempestividade e cabimento, deitando, contudo, de me manifestar sobre os novos documentos ofertados, pois encerrada minha prestação jurisdicional na presente fase processual. I. o demandado para, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, ofertar contra razões ao R. Adesivo do rdo. (Folha(s):)

00004282/MS NILTON SILVA TORRES

01190-2003-071-24-00-0 Rte: LINDALVA MARIA DA SILVA X Rda: MARIA DE LOURDES AKEMI TAISKI - ME Vistos, etc. Recebo as alegações finais trazidas aos autos pela rda., pois tempestiva, restando, pois, prejudicado o pronunciamento de sua não oferta inserido no relatório da sentença de fls. 56. Analisando os argumentos apresentados, suas alegações em nada alteram meus elementos de convicção, mantendo incólume o julgado em todos os seus termos. I. as partes da sentença de fls. 56/58 e presente despacho. (Folha(s): 62)

01190-2003-071-24-00-0 Rte: LINDALVA MARIA DA SILVA X Rda: MARIA DE LOURDES AKEMI TAISKI - ME Em face do exposto, este órgão da Justiça do Trabalho, sediado em Três Lagoas/MS, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 14.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 280,00. (Folha(s): 58)

01191-2003-071-24-00-4 Rte: MARCO ANTONIO DE JESUS X Rda: MARIA DE LOURDES AKEMI TAISKI - ME Vistos, etc. Recebo as alegações finais trazidas aos autos pela rda., pois tempestiva, restando, pois, prejudicado o pronunciamento de sua não oferta inserido no relatório da sentença de fls. 58. Analisando os argumentos apresentados, suas alegações em nada alteram meus elementos de convicção, mantendo incólume o julgado em todos os seus termos. I. as partes da sentença de fls. 58/60 e presente despacho. (Folha(s): 64)

01191-2003-071-24-00-4 Rte: MARCO ANTONIO DE JESUS X Rda: MARIA DE LOURDES AKEMI TAISKI - ME Em face do exposto, este órgão da Justiça do Trabalho, sediado em Três Lagoas/MS, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. (Folha(s): 60)

01231-2003-071-24-00-8 Rte: LUIS CARLOS SANCHES LONGO X Rda: RODRIGUES E GREGÓRIO LTDA Vistos, etc. I. as partes do laudo ofertado pelo expert, com prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestação, iniciando-se pelo autor. (Folha(s):)

0006002A/MS ODAIR BIASSI

00472-2002-071-24-00-9 Rte: ROGÉRIO DOS SANTOS X Rda: SERV'S - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA Vistos, etc. Homologo o acordo pronunciado pelas partes as fls. 350/51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais já comprovadas as fls. 211 dos presentes autos. I. a rda. para que comprove os recolhimentos previdenciários, custas de diligência e de contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, para posterior expedição do alvará para liberação do depósito recursal. (Folha(s):)

00486-2002-071-24-00-2 Rte: FERNANDA CABANHA COUTINHO X Rda: SERV'S SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA Vistos, etc. Homologo o acordo pronunciado pelas partes as fls. 417/418, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais já comprovadas as fls. 301 dos presentes autos. I. a rda. para que comprove os recolhimentos previdenciários, custas de diligência e de contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, para posterior expedição do alvará para liberação do depósito recursal. (Folha(s):)

00503-2002-071-24-00-1 Rte: MAURICELLES APARECIDO PEREIRA X Rda: SERV'S - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA Vistos, etc. Homologo o acordo pronunciado pelas partes as fls. 303/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais já comprovadas as fls. 210 dos presentes autos. I. a rda. para que comprove os recolhimentos previdenciários já fixados nos autos, bem como das custas de diligência e de contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, para posterior expedição do alvará para liberação do depósito recursal. (Folha(s):)

01205-2002-071-24-00-0 Rte: DELCI RODRIGUES DE SOUZA X Rda: FRIGOTEL FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA Vistos, etc. Homologo o acordo pronunciado pelas partes as fls. 261/263, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo rdo., sobre o valor do acordo, R\$3.500,00, no importe de R\$70,00, das quais fica dispensado de recolhimento, pois que amparado sob as benesses da Justiça Gratuita. Considerando que a discriminação dos valores trazida pelas partes, para fins previdenciários, estão em desproporção a demonstrada pelo GABLIO em sua conta de liquidação, objeto de subseqüente sentença homologatória (fls. 256), dela não conheço. I. a rda. para que promova o recolhimento das custas de contadoria e de diligência do Oficial de Justiça, bem como dos encargos sociais proporcionalmente incidentes sobre o valor pactado, observado para este último o mês de competência para o devido recolhimento, com prazo de 05 (cinco) dias para comprovação, sob pena de execução. (Folha(s):)

00006831/MS PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

00271-2004-071-24-00-3 Rte: EDSON PINTO MATIAS X Rda: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO E LENHA SS LT Retirar CTPS e Guias de CD/SD, na Secretaria. (Folha(s): 17)

00160985/SP PAULO SERGIO RAMALHO DE OLIVEIRA

00188-2003-071-24-00-3 Rte: ESPÓLIO DE OSMAR DE ANDRADE X Rda: ALPHA PRESIDENTE CONSTRUÇÕES LTDA Vistos, etc. Considerando que comprovados recolhimentos previdenciários em valor muito menor aos cálculos apresentados pelo INSS, intime-se a rda. para justificar o seu pagamento, dando-se vista dos cálculos apresentados, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Na inércia, execute-se pelos valores remanescentes. (Folha(s):)

00171096/SP RENATÓ KILDEN FRANCO NEVES

00252-2001-071-24-00-4 Rte: MARIA APARECIDA GOMES X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc.

Indefiro o pleito do patrono do autor para envio de notificação via postal, face aos termos do provimento geral consolidado Est. TRT 24ª Região. Dê-se ciência ao requerente, ficando consignado que o mesmo poderá acompanhar o andamento do feito, ainda, através consulta via internet pelo site desta Tribunal. Defiro, outrossim, o pleito da autora, face a fundamentada divergência à nomeação de bens pela extda., a penhora de numerário junto ao banco extdo. Expeça-se mandado. (Folha(s):)

00009228/MS ROBERTO LARRET RAGAZZINI

01172-2003-071-24-00-8 Rte: SILVANA DE ARAUJO X Rda: MARIA ANGELICA REDA-ME Vistos, etc. I. a rda. para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS, sob pena de execução da diferença pleiteada pela rda. (Folha(s):)

01504-2003-071-24-00-4 Rte: ÉRCULES ALVES SANTOS X Rda: POSTO JARDIM Vistos, etc. Receba-se o mandado e intime-se o patrono do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre o pacto efetuado entre o rdo. e seu constituínte. (Folha(s):)

00009611/MS ROBSON CARLOS DE SOUZA

01190-2003-071-24-00-0 Rte: LINDALVA MARIA DA SILVA X Rda: MARIA DE LOURDES AKEMI TAISKI - ME Vistos, etc. Recebo as alegações finais trazidas aos autos pela rda., pois tempestiva, restando, pois, prejudicado o pronunciamento de sua não oferta inserido no relatório da sentença de fls. 56. Analisando os argumentos apresentados, suas alegações em nada alteram meus elementos de convicção, mantendo incólume o julgado em todos os seus termos. I. as partes da sentença de fls. 56/58 e presente despacho. (Folha(s): 62)

01190-2003-071-24-00-0 Rte: LINDALVA MARIA DA SILVA X Rda: MARIA DE LOURDES AKEMI TAISKI - ME Em face do exposto, este órgão da Justiça do Trabalho, sediado em Três Lagoas/MS, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 14.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 280,00. (Folha(s): 58)

01191-2003-071-24-00-4 Rte: MARCO ANTONIO DE JESUS X Rda: MARIA DE LOURDES AKEMI TAISKI - ME Vistos, etc. Recebo as alegações finais trazidas aos autos pela rda., pois tempestiva, restando, pois, prejudicado o pronunciamento de sua não oferta inserido no relatório da sentença de fls. 58. Analisando os argumentos apresentados, suas alegações em nada alteram meus elementos de convicção, mantendo incólume o julgado em todos os seus termos. I. as partes da sentença de fls. 58/60 e presente despacho. (Folha(s): 64)

01191-2003-071-24-00-4 Rte: MARCO ANTONIO DE JESUS X Rda: MARIA DE LOURDES AKEMI TAISKI - ME Em face do exposto, este órgão da Justiça do Trabalho, sediado em Três Lagoas/MS, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. (Folha(s): 60)

00007598/MS VANDERLEI JOSE DA SILVA

00565-2003-071-24-00-4 Rte: MAURÍCIO ROCHA BOTTAN X Rda: ANDERSON F. BRAGA - ME Vistos, etc. I. o rdo. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s): 41)

00008958/MS YARA MORENA BATISTOTTI ANDRADE

01326-2003-071-24-00-1 Rte: ISACUE AGUIAR PINHEIRO X Rda: ESPÓLIO PEDRO J. LATTARI E IRIDE EUNICE B. LATTARI, REPRES. EDNA MARA BENEFITI LATTARI Vistos, etc. I. o autor dos novos documentos ofertados pela rda., com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Após, aguarde-se a audiência para apreciação do pleito da demandada sobre a expedição de ofício. (Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBAMA/MS

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS

00190-2000-041-24-00-8 Rte: ADILSON NASCIMENTO ALVES X Rda: AUGUSTO CÉSAR GALVÃO E SILVA Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 91)

00192-2000-041-24-00-7 Rte: GENILSON MARQUES VERA X Rda: AUGUSTO CÉSAR GALVÃO E SILVA Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 98)

00477-2000-041-24-00-8 Rte: ROSIL DENIS DOS SANTOS X Rda: SONY PRESA SIQUEIRA Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 52)

00708-2000-041-24-00-3 Rte: LAURINETE DA SILVA GONÇALVES MEDEIROS X Rda: SOCIEDADE MANTENEDORA DE ATIVIDADE EDUCACIONAL LTDA. Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 136)

00092-2001-041-24-00-1 Rte: SUZANEA CANDIDA DE ANDRADE X Rda: SOCIEDADE MANTENEDORA DE ATIVIDADE EDUCACIONAL LTDA. Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 71)

00183-2001-041-24-00-7 Rte: ORIVALDO GONÇALVES DA SILVA X Rda: SOCIEDADE MANTENEDORA DE ATIVIDADE EDUCACIONAL LTDA.

Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 78)

00185-2001-041-24-00-6 Rte: ZELANDIA DE ALENCAR X Rda: SOCIEDADE MANTENEDORA DE ATIVIDADE EDUCACIONAL LTDA. Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 80)

00189-2001-041-24-00-4 Rte: ROSEANE DE ARRUDA ESTRAL X Rda: SOCIEDADE MANTENEDORA DE ATIVIDADE EDUCACIONAL LTDA. Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 76)

00714-2001-041-24-00-1 Rte: ALEXANDRO VILALBA ROLQUIS X Rda: FERNANDO RODRIGUES CAMPOS - ME Tomar ciência da designação dos dias 14 e 16/06/2004, às 14:10 horas para a realização da 1ª e 2ª praça, respectivamente, do(s) bem(ns) penhorados. (Folha(s): 82v)

00723-2001-041-24-00-2 Rte: LAURA CRISTINE VIEIRA PEREIRA X Rda: WAP - TELEINFORMÁTICA LTDA. Vistos, etc. Intime-se o exequente para, em 10 dias, indicar bens da reclamada ou de suas sócias passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 59)

00041-2002-041-24-00-0 Rte: NILO ANTONIO RAMOS MALVES X Rda: FAZENDA LARANJEIRINHA DE QUIRINO JOSÉ DE OLIVEIRA Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 32)

00308-2002-041-24-00-0 Rte: LAILA TOUFIC BARUKI X Rda: ESCOLA PARTICULAR DE 1º GRAU "ANTONIO MARIA COELHO". Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 82)

00390-2002-041-24-00-2 Rte: ROSEMEIRE ALBA VACA MENDOZA X Rda: IRMÃOS CASARI LTDA. Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 101)

00391-2002-041-24-00-7 Rte: NILSON DA COSTA SILVA X Rda: IRMÃOS CASARI LTDA. Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 108)

00404-2002-041-24-00-8 Rte: DONATO TORREDOR PINTO X Rda: IRMÃOS CASARI LTDA. Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 79)

00003197/MS ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES

00446-2003-041-24-00-0 Rte: ROSIANE MARQUES DE ARRUDA X Rda: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JANUÁRIO Vistos. Dá-se ciência à reclamada das informações prestadas pelo auditor fiscal do INSS às f. 38, intimando-a para, no prazo de 10 dias, apresentar as FGIP's dos meses de Junho, Julho, Setembro, Outubro e 13ª de Abril a Setembro de 2003, inclusive, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor correspondente. (Folha(s): 39)

00067-2004-041-24-00-0 Rte: SERGIO MARCIO CESTARI ALVES X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS. Vistos. Tendo em vista a certidão supra, intime-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor. Após, à pauta do dia 21/06/2004 às 15:00 horas, para encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e derradeira tentativa conciliatória. (Folha(s): 42)

00007610/MS ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR

00722-2004-041-24-00-2 Rte: HENRIQUE DE CARVALHO HOSTEY X Rda: VICTOR GONZALES Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 09/06/2004 às 08:35 horas. Intime-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 23)

00122-2004-041-24-00-2 Rte: HENRIQUE DE CARVALHO HOSTEY X Rda: VICTOR GONZALES Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia (...) horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Apensem-se os presentes autos ao feito principal (processo nº 334/2001), certificando-se nos mesmos. Intime-se partes e seus procuradores. (Folha(s): 22)

00163-2004-041-24-00-9 Rte: TEREZA MOLINA SAVEDRA X Rda: MILTON CANDIDO DA SILVA - ME Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 09/06/2004 às 08:30 horas. Intime-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 9)

00189-2004-041-24-00-7 Rte: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA X Rda: VICENTE RODRIGUES PARRAGAS E OUTROS Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 09/06/2004 às 08:40 horas. Intime-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 21)

00189-2004-041-24-00-7 Rte: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA X Rda: VICENTE RODRIGUES PARRAGAS E OUTROS Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia (...) horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Apensem-se os presentes autos ao feito principal (processo nº 152/1998), certificando-se nos mesmos. Intime-se partes e seus procuradores. (Folha(s): 20)

00000949/MS CARLOS DE BAROS R. LEITE

00715-1997-041-24-00-9 Rte: ROZANGELA DA CUNHA VEIGA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 1348/1349, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intime-se o executado. (Folha(s): 1350)

00005634/MS CIBELE FERNANDES

00225-2004-041-24-00-2 Rte: JOSUÉ PILAR MARTINS X Rda: SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A Vistos, etc. Para sanar omissão contida na Ata de Audiência de f. 13/14 com relação à presença da patrona do reclamante, leia-se: "Presente o reclamante acompanhado de

advogada, Drª Cibele Fernandes". Intime-se. (Folha(s): 17)

00233-2004-041-24-00-9 Rte: LUIZ AUREO BATISTA X Rda: F. ANDREIS E CIA LTDA. Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 09/06/2004 às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores (art. 844 da CLT). Intime-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 09)

00234-2004-041-24-00-3 Rte: IVAN GOMES SOARES X Rda: F. ANDREIS E CIA LTDA. Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 09/06/2004 às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores (art. 844 da CLT). Intime-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 09)

00000249/MS EDIMIR MOREIRA RODRIGUES

00044-2004-041-24-00-6 Rte: LUCÍDIO DA COSTA X Rda: MUNICÍPIO DE LADÁRIO Junte-se. ... vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 23)

00003966/MS ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES - INSS

00477-2000-041-24-00-8 Rte: ROSIL DENIS DOS SANTOS X Rda: SONY PRESA SIQUEIRA Vistos. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 52)

00003855/MS HENRIQUE SALOMÃO BENZI

00153-2001-041-24-00-0 Rte: RODRIGO ALVES CORRÊA X Rda: DILSON MIGUEL DA SILVA Vistos. Considerando que o Juízo não está garantido e que, oportunizado, o reclamante não indicou bens da reclamada, passíveis de penhora, aguarde-se manifestação no arquivo provisório. (Folha(s): 120)

00048-2004-041-24-00-4 Rte: MAURÍCIO ALVES DE ARRUDA X Rda: MARIA ROSA BOBAJID FURTADO Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 128)

00006277/MS JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA

00715-1997-041-24-00-9 Rte: ROZANGELA DA CUNHA VEIGA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 1348/1349, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intime-se o executado. (Folha(s): 1350)

00716-1997-041-24-00-3 Rte: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 169/170, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intime-se o executado. (Folha(s): 171)

00717-1997-041-24-00-8 Rte: ANITA MENDONÇA SANTANA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 173/174, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intime-se o executado. (Folha(s): 175)

00716-1997-041-24-00-2 Rte: AUREA FLORES VELASQUES E OUTROS (+08) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 160/161, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intime-se o executado. (Folha(s): 162)

00719-1997-041-24-00-7 Rte: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos.

Indefiro os pedidos de f. 174/175, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intime-se o executado. (Folha(s): 176)

00720-1997-041-24-00-1 Rte: MARIA DINALVA DA SILVA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 162/163, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intime-se o executado. (Folha(s): 164)

0006961A/MS LUIS FERNANDO TOLEDO JORGE

00225-2004-041-24-00-2 Rte: JOSUÉ PILAR MARTINS X Rda: SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A Vistos, etc. Para sanar omissão contida na Ata de Audiência de f. 13/14 com relação à presença da patrona do reclamante, leia-se: "Presente o reclamante acompanhado de advogada, Drª Cibele Fernandes". Intime-se. (Folha(s): 17)

00005516/MS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES

00122-2004-041-24-00-2 Rte: HENRIQUE DE CARVALHO HOSTEY X Rda: VICTOR GONZALES Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 09/06/2004 às 08:35 horas. Intime-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 23)

00122-2004-041-24-00-2 Rte: HENRIQUE DE CARVALHO HOSTEY X Rda: VICTOR GONZALES Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia (...) horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Apensem-se os presentes autos ao feito principal (processo nº 334/2001), certificando-se nos mesmos. Intime-se partes e seus procuradores. (Folha(s): 22)

00189-2004-041-24-00-7 Rte: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA X Rda: VICENTE RODRIGUES PARRAGAS E OUTROS Vistos. Reorganizando a

pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 09/06/2004 às 08:40 horas. Intime-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 21)

00189-2004-041-24-00-7 Rte: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA X Rda: VICENTE RODRIGUES PARRAGAS E OUTROS Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia (...) horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Apensem-se os presentes autos ao feito principal (processo nº 152/1998), certificando-se nos mesmos. Intime-se partes e seus procuradores. (Folha(s): 20)

00003314/MS LUIZ MARCOS RAMIRES

00229-2000-041-24-00-7 Rte: RAMÃO PEREIRA MENDES X Rda: ESPÓLIO DE ALBERTO AURELIO DE CASTRO Vistos. Desconstitua a penhora de f. 156. Oficie-se ao CRI, informando da desconstituição da penhora. Remetam-se os presentes ao arquivo provisório. Intime-se o exequente. (Folha(s): 190)

00163-2004-041-24-00-9 Rte: TEREZA MOLINA SAVEDRA X Rda: MILTON CANDIDO DA SILVA - ME Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 09/06/2004 às 08:30 horas. Intime-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 9)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00352-2002-041-24-00-0 Rte: CELSO OLIVEIRA BARBOSA X Rda: FERREIRINHA & CIA LTDA. Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar a quitação das parcelas do acordo firmado perante o INSS referentes aos meses de Janeiro a Maio de 2004, bem como para que continue a comprovar mensalmente o pagamento das parcelas remanescentes. No silêncio, prossiga-se a execução. (Folha(s): 54)

00179-2003-041-24-00-0 Rte: FRANCISCO SILVERIO X Rda: CERÂMICA CORUMBÁ LTDA Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 59)

00370-2003-041-24-00-2 Rte: JORGE MARTINEZ X Rda: CERÂMICA CORUMBÁ LTDA. (NP ANTONIO CARLOS CAVALCANTI) Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 66)

00567-2003-041-24-00-1 Rte: FRANCISCO MAURO MARTINS DE OLIVEIRA X Rda: ARAÚJO E DELMONDES - ME (PANTANAL SERVICE) Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 160)

00568-2003-041-24-00-6 Rte: ALFREDO TORRES DE MORAES X Rda: ARAÚJO E DELMONDES - ME (PANTANAL SERVICE) Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (RO) (Folha(s): 162)

00634-2003-041-24-00-8 Rte: DARIO PINHEIRO DE ANDRADE X Rda: COMERCIAL MIGUEIS DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. "POSTO JANUÁRIO" Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (RO) (Folha(s): 118)

00002935/MS MARCILIO DE FREITAS LINS

00149-2004-041-24-00-5 Rte: JOÃO SOARES CASTEDO FILHO X Rda: DILSON PEREIRA DA SILVA Tomar ciência da ata de audiência de 19/05/2004. Considerando o adiamento da hora, e a necessidade de comparecimento das partes para a apreciação do acordo, principalmente em face da necessidade de ser aclarada qual a relação jurídica existente entre as partes, redesigna-se a audiência para o dia 01/06/2004 às 13:30 horas. Intime-se as partes. (Folha(s): 27)

00002297/MS MARIA AUXILIADORA C. BARUKI NEVES

00715-1997-041-24-00-9 Rte: ROZANGELA DA CUNHA VEIGA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 1348/1349, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intime-se o executado. (Folha(s): 1350)

00716-1997-041-24-00-3 Rte: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 169/170, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intime-se o executado. (Folha(s): 171)

00717-1997-041-24-00-8 Rte: ANITA MENDONÇA SANTANA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 173/174, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intime-se o executado. (Folha(s): 175)

00716-1997-041-24-00-2 Rte: AUREA FLORES VELASQUES E OUTROS (+08) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 160/161, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intime-se o executado. (Folha(s): 162)

00719-1997-041-24-00-7 Rte: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos.

Indefiro os pedidos de f. 174/175, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intime-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intime-se o executado. (Folha(s): 176)

00720-1997-041-24-00-1 Rte: MARIA DINALVA DA SILVA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 162/163, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado

como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intimem-se o executado. (Folha(s): 164)

0007102B/MS MARIANO MARQUES DE SAMPAIO

00635-2002-041-24-00-1 Rte: ADELINO NUNES X Rda: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL Vistos. Dé-se ciência da certidão de f. 112 ao reclamante, intimando-o para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da reclamada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de expedição de ofício ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da deprecata independentemente de cumprimento e remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 113)

0004945A/MS MAURICIO FERNANDO BARBOSA

00570-2003-041-24-00-5 Rte: CARLOS FRANCISCO ALVES MARTINS X Rda: HERALDO DA COSTA Vistos. Intimem-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, restituir a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. (Folha(s): 29)

00008548/MS MAURO CÉSAR SOUZA ESNARRIACA

00244-2003-041-24-00-8 Rte: ANDERSON FERNANDES DA SILVA X Rda: GMT GERENCIAMENTO MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Vistos. Intimem-se a segunda reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e de contribuições e de contadoria, sob pena de execução do valor correspondente. (Folha(s): 143)

00245-2003-041-24-00-2 Rte: MIGUEL MENDONÇA X Rda: GMT GERENCIAMENTO MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Vistos. Intimem-se a segunda reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e de contribuições e de contadoria, sob pena de execução do valor correspondente. (Folha(s): 155)

00149-2004-041-24-00-5 Rte: JOÃO SOARES CASTEDO FILHO X Rda: DILSON PEREIRA DA SILVA Tomar ciência da ata de audiência de 19/05/2004. Considerando o adiantado da hora, e a necessidade de comparecimento das partes para a apreciação do acordo, principalmente em face da necessidade de ser aclarada qual a relação jurídica existente entre as partes, redesigna-se a audiência para o dia 01/06/2004 às 13:30 horas. Intimem-se as partes. (Folha(s): 27)

00004807/MS PEDRO LUIZ DE SOUZA LACERDA

00076-2003-041-24-00-0 Rte: HENRIQUE CUELLAR X Rda: M. B. SANTOS Vistos. Intimem-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 114)

00005934/MS RAUL DOS SANTOS NETO

00715-1997-041-24-00-9 Rte: ROZANGELA DA CUNHA VEIGA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 1348/1349, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intimem-se o executado. (Folha(s): 1350)

00716-1997-041-24-00-3 Rte: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 169/170, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intimem-se o executado. (Folha(s): 171)

00717-1997-041-24-00-8 Rte: ANITA MENDONÇA SANTANA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 173/174, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intimem-se o executado. (Folha(s): 175)

00718-1997-041-24-00-2 Rte: AUREA FLORES VELASQUES E OUTROS (+08) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 160/181, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intimem-se o executado. (Folha(s): 162)

00719-1997-041-24-00-7 Rte: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos.

Indefiro os pedidos de f. 174/175, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intimem-se o executado. (Folha(s): 176)

00720-1997-041-24-00-1 Rte: MARIA DINALVA DA SILVA E OUTROS (+09) X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Vistos. Indefiro os pedidos de f. 162/163, visto que, com esteio no art. 16, caput, c/c art. 15, § 1º, do Ato GP nº 083/2003 desse Regional, em caso de litisconsórcio, será considerado como requisição de pequeno valor o numerário devido a cada credor. Sem prejuízo do decurso do prazo de 60 dias concedido ao executado, intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre o pedido de parcelamento. Intimem-se o executado. (Folha(s): 164)

0006016A/MS ROBERTO ROCHA

00582-2001-041-24-00-8 Rte: ALFREDO JUNIOR DE ALMEIDA X Rda: CINEMATOGRAFICA FARJALA ANACHE LTDA Vistos. Intimem-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela Receita Federal. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório. (Folha(s):)

00455-2003-041-24-00-0 Rte: NILTON CÉSAR PROENÇA DO ESPÍRITO SANTO X Rda: TONINHA MACIEL - C.F.C. MC LAREN Vistos. Intimem-se a

reclamada para, no prazo de 05 dias, ratificar a data de admissão e o salário na CTPS do reclamante, fazendo constar o início do contrato de emprego em 01/06/2002 e remuneração mensal de R\$ 405,00, bem como efetuar a respectiva baixa do contrato de trabalho, registrando 21/07/2003 como data de dispensa. No silêncio, fica a Secretaria deste Juízo, desde já, autorizada a proceder às referidas anotações. (...) (Folha(s): 06)

00008666/MS SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO

00237-2004-041-24-00-7 Rte: ROSANGELA MIRANDA DE MACEDO X Rda: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA CORUMBAENSE Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 03/06/2004 às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores (art. 844 da CLT). Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 24)

00238-2004-041-24-00-1 Rte: MARILEIDE DA SILVA X Rda: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA CORUMBAENSE Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 03/06/2004 às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores (art. 844 da CLT). Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 19)

00239-2004-041-24-00-6 Rte: MAURO DE ARRUDA X Rda: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA CORUMBAENSE Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 03/06/2004 às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores (art. 844 da CLT). Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 17)

00240-2004-041-24-00-0 Rte: ELIZABETH BATISTA GONÇALVES DE SOUZA X Rda: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA CORUMBAENSE Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 03/06/2004 às 08:35 horas, mantidas as cominações anteriores (art. 844 da CLT). Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 16)

00241-2004-041-24-00-5 Rte: SUELY ARRUDA DA SILVA X Rda: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA CORUMBAENSE Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 03/06/2004 às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores (art. 844 da CLT). Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 19)

00008134/MS SUELY MARIA C. CANAVARROS

00067-2004-041-24-00-0 Rte: SÉRGIO MARCIO CESTARI ALVES X Rda: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS. Vistos. Tendo em vista a certidão supra, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor. Após, à pauta do dia 21/06/2004 às 15:00 horas, para encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e derradeira tentativa conciliatória. (Folha(s): 42)

00001275/MS WALTER CORRÊA CARCANO

00223-2003-041-24-00-2 Rte: LAURA MÔNICA CLEMÊNIO COSTA X Rda: "LOJA MIL COISAS" BRASOESTE LTDA (NP CLEODETE SLEIMAN PEKEIRA) Vistos. Dé-se ciência da certidão de f. 104 à reclamante, intimando-a para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 105)

00006726/MS WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS

00228-2004-041-24-00-6 Rte: JOÃO CARLOS ACCIOLY JUNIOR X Rda: D & A COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 07/06/2004 às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores (art. 844 da CLT). Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 72)

00232-2004-041-24-00-4 Rte: ALEXANDRE JUSTINIANO RODRIGUES X Rda: ARP CONSTRUTORA LTDA. Vistos. Reorganizando a pauta, redesigno a audiência anteriormente designada, para o dia 07/06/2004 às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores (art. 844 da CLT). Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. (Folha(s): 15)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS

00140-2003-031-24-00-6 Rte: NILSON FELICIO X Rda: ARTIMEDES GIRARDI - ME " Da certidão do anverso, ciência ao reclamante para manifestação em 10 dias." (Folha(s): 24vº)

00409-2003-031-24-00-4 Rte: BENTO PEREIRA R. NETO X Rda: TELMA REGINA CHAVES Do ofício de fl. 43 e certidão anexa, ciência ao exequente para manifestação em 05 dias. (Folha(s): 45)

00005527/MS ANDREA CLAUDIA V. DE ARAUJO SOARES

00320-2003-031-24-00-8 Rte: IZABELINO PAES X Rda: ARTIMEDES GIRARDI- ME " Da certidão do anverso, ciência ao reclamante para manifestação em 10 dias." (Folha(s): 187)

00004304/MS CELSO DE ARRUDA

00601-1995-031-24-00-0 Rte: EDSON BENITES (MENOR) ELEOTERIA CLEUZA BENITES X Rda: ELIEZER PAULINO CACHO - ME " Devolvam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão manifestação da parte interessada." (Folha(s): 159)

00004761/MS CESAR FERREIRA ROMERO

00070-2001-031-24-00-4 Rte: AGENILSON MANOEL CAVALCANTE X Rda: JOSE DORTE DE OLIVEIRA- MATERIAL DE CONSTRUCAO Notifique-se o advogado do reclamado para devolver a guia do DIOSUL referente a publicação de fl. 116, retirada em 11.12.03, em 48 horas, pena das providências cabíveis inclusive oficial-se a OAB. (Folha(s): 128)

00007826/MS DANIEL RODRIGUES BENITES

00282-2004-031-24-00-4 Rte: VALMIR ORTEGA X Rda: ARTIMEDES GIRARDI- ME " Da certidão retro, ciência ao exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias." (Folha(s): 17)

00008568/MS ENIO RIELI TONIASO

00125-2004-031-24-00-9 Rte: JOAO NAVES DOS REIS X Rda: FRIGOCENTRO COMÉRCIO DE CARNES LTDA " faculta-se ao reclamante a apresentação de atestado de insuficiência econômica. Prazo de 05 dias." (Folha(s): 49)

00009827/MS FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO

00372-2003-031-24-00-4 Rte: FATIMA APARECIDA PEREIRA DE FREITAS X Rda: DENIA SANCHES 1. Defiro o parcelamento requerido à fl. 25/26 em 36 parcelas a serem corrigidas pela SELIC, devendo a reclamada comover

o pagamento da 1ª parcela em 15 dias, pena de prosseguimento da execução.

- 2. Recolha-se o mandado.
3. Intimem-se a reclamada.
(Folha(s): 27)

00002008/MS HERICO MONTEIRO BRAGA

00259-2003-031-24-00-9 Rte: ODINO PALMEIRA DA SILVA X Rda: JOAO ALBERTO BAPTISTELLA O reclamado constou da CTPS a data de saída 15.03.03, quando a sentença de fls. 40/45 determinou a data de 15 de abril de 2003 (fl. 42 "in fine"). Devolva-se, pois, a CTPS à reclamada para a devida correção, nos termos da sentença. (Folha(s): 111)

00002391/MS JAIR DOS SANTOS PELICIONE

00180-2001-031-24-00-6 Rte: NELDO ALAN VALEJO DOS SANTOS X Rda: CIRO DIAS- PADARIA EVITA Considerando a natureza das despesas que compõem o débito do reclamado inviável o parcelamento, exceto, no que tange ao crédito do reclamante. Sobre a proposta do reclamado, diga o reclamante em 48 horas. (Folha(s): 63)

00006543/MS JOSE GREGORIO DE BARROS

00382-2000-031-24-00-7 Rte: GIOVANI SANCHES DA SILVA X Rda: RIBAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA " Manifeste-se a exequente sobre o resultado negativo do leilão, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias." (Folha(s): 245)

00003399/MS MARIO AUGUSTO MIRANDA

00187-2004-031-24-00-0 Rte: ANDREIA RIBEIRO X Rda: LOTÉRICA GUEDES LTDA-ME Comparecer a esta secretaria para retirar Alvará Judicial - FGTS (Folha(s): 94)

00004518/MS TANIA CONCEIÇÃO B. BRUM

00735-1996-031-24-00-1 Rte: ELSIO DE MELO X Rda: ALTAGNO ENGENHARIA LTDA " Vista ao exequente para manifestação. Prazo de 05 dias." (Folha(s): 150)

3º Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº 142/2004
Processo nº 01676/2003-003-24-00-0
Exequente(s) EDILSON FIDELIS E OUTRO
Executado(s) PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor MARCO ANTÔNIO MIRANDA MENDES, Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que viram o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam intimados das decisões proferidas às fls. 113/117 124-verso, nos autos do Processo nº 00050-2003-053-01-00-8, da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, para, querendo, interpor recurso ordinário no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 24 de maio de 2004.

original assinado original assinado
JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO MARCO ANTÔNIO M.MENDES
Diretor(a) de Secretaria Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº 143/2004
Processo nº 00396/2002-003-24-00-3
Exequente(s) HUGO ALEXANDRE MELO GODOENGE COSTA
Executado(s) SINERGÁS C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORES DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor MARCO ANTÔNIO MIRANDA MENDES, Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que viram o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial SINERGÁS C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORES DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam notificados da penhora dos valores depositados através das guias de fls. 129-verso, 135, 137, 138, 141, 147 e 148, tudo nos termos do despacho de fl. 149, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Penhoram-se os valores depositados, dando ciência à reclamada." CG/MS 10/05/04 - Marco Antônio Miranda Mendes - Juiz do Trabalho Substituto.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 25 de maio de 2004.

original assinado original assinado
JOÃO DOUGLAS G. DE AZEVEDO MARCO ANTÔNIO M. MENDES
Diretor(a) de Secretaria Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº 144/2004
Processo nº 00177/2002-003-24-00-4
Exequente(s) GERALDO EMÍDIO DA SILVA
Executado(s) JOSÉ LUIZ FORTUNATO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor MARCO ANTÔNIO MIRANDA MENDES, Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que viram o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial JOSÉ LUIZ FORTUNATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica(m) notificado(s) a apresentar o(s) bem(ns) arrematado(s), no estado em que se encontrava(m) no momento da penhora, ou o equivalente em dinheiro, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser decretada a sua prisão, tudo nos termos do despacho de fls 65 dos autos.

Bem a ser, entregue: 1 (um) aparelho de FAX, marca SIEMENS, modelo HF2410, cor bege, nº de série 836F200323, em bom estado de conservação e funcionamento e 1 (uma) máquina de escrever marca Olivetti, modelo LINEA 98, cor cinza, sem nº de série, em bom estado de conservação e funcionamento.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 26 de maio de 2004.

original assinado
JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria

original assinado
MARCOS ANTÔNIO MIRANDA MENDES
Juiz do Trabalho Substituto

2ª Vara do Trabalho de Dourados

Edital nº 70/2004
Processo nº 00065/2004-022-24-00-3
Reclamante ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SERRANO
Reclamada HÉLIO MARTINS DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica INTIMADO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SERRANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Ficar ciente de que a audiência, para apreciação do acordo, foi designada para o dia 03/06/2004, às 13h05min, sendo que o não comparecimento das partes implicará na não homologação do referido acordo.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e principalmente do interessado, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

DOURADOS, 08 de Outubro de 2001.

NELSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de Corumbá

Edital nº 033/2004
Processo nº 00259/2003-041-24-00-6
Execuente Marcelo Francisco Correa da Silva
Executados Araújo e Delmondes - ME (Pantanal Service)
Enersul-empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Edital de Citação

O Doutor Leonardo Ely, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial o representante legal da 1ª executada Araújo e Delmondes - ME (Pantanal Service), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 11.241,78 (onze mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo: R\$ 8.725,07, correspondente ao valor principal; R\$ 121,43, correspondente à diferença de custas processuais; R\$ 45,64, correspondente às custas contábil; R\$ 502,41 correspondente ao INSS Recte. e, R\$ 1.847,23 correspondente ao INSS/Recda., atualizados até 31/05/2004.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento do representante legal da 1ª executada Araújo e Delmondes - ME (Pantanal Service), foi passado o presente aos 25 de Maio de 2004 (3ª f), edital este que será fixado no átrio desta Especializada e publicado pelo órgão de imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

João Martins Guerra
Diretor de Secretaria

Leonardo Ely
Juiz do Trabalho

Edital nº 034/2004
Processo nº 00258/2003-041-24-00-1
Execuente Eládio Monteiro
Executados Araújo e Delmondes - ME (Pantanal Service)
Enersul-empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Edital de Citação

O Doutor Leonardo Ely, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial o representante legal da 1ª executada Araújo e Delmondes - ME (Pantanal Service), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 10.152,46 (dez mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), sendo: R\$ 7.959,33, correspondente ao valor principal; R\$ 104,71, correspondente à diferença de custas processuais; R\$ 41,62, correspondente às custas contábil; R\$ 438,34 correspondente ao INSS Recte. e, R\$ 1.608,46 correspondente ao INSS/Recda., atualizados até 31/05/2004.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento do representante legal da 1ª executada Araújo e Delmondes - ME (Pantanal Service), foi passado o presente aos 25 de Maio de 2004 (3ª f), edital este que será fixado no átrio desta Especializada e publicado pelo órgão de imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

João Martins Guerra
Diretor de Secretaria

Leonardo Ely
Juiz do Trabalho

Edital nº 035/2004
Processo nº 00257/2003-041-24-00-7
Execuente Alcides Mariano da Silva
Executados Araújo e Delmondes - ME (Pantanal Service)
Enersul-empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Edital de Citação

O Doutor Leonardo Ely, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial o representante legal da 1ª executada Araújo e Delmondes - ME (Pantanal Service), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 8.632,04 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatro centavos), sendo: R\$ 6.774,23, correspondente ao valor principal; R\$ 141,42, correspondente às custas processuais; R\$ 35,35, correspondente às custas contábil; R\$ 357,83 correspondente ao INSS Recte. e, R\$ 1.323,21 correspondente ao INSS/Recda., atualizados até 31/05/2004.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento do representante legal da 1ª executada Araújo e Delmondes - ME (Pantanal Service), foi passado o presente aos 25 de Maio de 2004 (3ª f), edital este que será fixado no átrio desta Especializada e publicado pelo órgão de imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

João Martins Guerra
Diretor de Secretaria

Leonardo Ely
Juiz do Trabalho

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

FAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA - Nº 20/2004

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Fauta de Julgamentos do dia 31 de maio de 2004, segunda-feira, às 09:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Fautas já publicadas.

0001 PROCESSO: 2002.60.84.000209-5
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro
ADVOGADO(A): MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Recdo: IZALINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP109760 - FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC
RELATOR(A): GILBERTO MENDES SOBRINHO
DATA DISTRIB: 18/05/2004

0002 PROCESSO: 2002.60.84.000410-9
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro
ADVOGADO(A): MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Recdo: MARLENE MARQUES MIRANDA
ADVOGADO(A): SP109760 - FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC
RELATOR(A): GILBERTO MENDES SOBRINHO
DATA DISTRIB: 18/05/2004

0003 PROCESSO: 2002.60.84.000414-6
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro
ADVOGADO(A): MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Recdo: IRACI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP109760 - FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC
RELATOR(A): GILBERTO MENDES SOBRINHO
DATA DISTRIB: 18/05/2004

0004 PROCESSO: 2002.60.84.000823-1
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Recdo: BENETTE MARIA CURVO DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): MSS090 - ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES
RELATOR(A): GILBERTO MENDES SOBRINHO
DATA DISTRIB: 18/05/2004

0005 PROCESSO: 2003.60.84.000549-0
Recte: RAMÃO RICARDES BRITES
ADVOGADO(A): MS7781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
Recdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
ADVOGADO(A): MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
RELATOR(A): GILBERTO MENDES SOBRINHO
DATA DISTRIB: 18/05/2004

0006 PROCESSO: 2003.60.84.001023-0
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Recdo: ARLINDO OVANDO
ADVOGADO(A): MS5757 - CARMEN NOEMIA LOUREIRO ALMEIDA
RELATOR(A): GILBERTO MENDES SOBRINHO
DATA DISTRIB: 18/05/2004

0007 PROCESSO: 2003.60.84.001133-7
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Recdo: FATIMA SAMPALHO
ADVOGADO(A): MS4584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/05/2004

0008 PROCESSO: 2003.60.84.001150-1
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
Recdo: JOSE NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
RELATOR(A): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/05/2004

Publique-se. Registre-se.
Campo Grande, 27 de maio de 2004.
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da 1ª TURMA em exercício

Primeira Subseção - Campo Grande
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO
OS SEGUINTEZ FEITOS FORAM:

ATA DA DISTRIBUIÇÃO, EM 20 DE MAIO DE 2004

PROCESSO: 2003.61.82.075710-1 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: EMBEXF - Embargos à Execução Fiscal
EXEQTE: MOORIN MART. COMERCIO DE MODAS LTDA
ADVOGADO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: VERA: 301100000005 - 5ª Vara EF
PRINCIPAL: 1997.60.00.000276-6 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

PROCESSO: 2004.60.00.003640-0 PROTOCOLO: 19/05/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
REU: FRANCISCO SOARES DE BRITO
ADVOGADO: VERA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003641-2 PROTOCOLO: 19/05/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
REU: PAULO JOSÉ CANDIA SCAFFA e outro.
ADVOGADO: VERA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003642-4 PROTOCOLO: 19/05/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
REU: PEDRO SEBASTIÃO NANTES DOS SANTOS
ADVOGADO: VERA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003643-6 PROTOCOLO: 19/05/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
REU: RENATO DE OLIVEIRA ALENCAR
ADVOGADO: VERA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003644-8 PROTOCOLO: 19/05/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
REU: SILVANA MENDONÇA DEMEIS
ADVOGADO: VERA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003645-0 PROTOCOLO: 19/05/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
REU: FÁBIO CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO: VERA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003646-1 PROTOCOLO: 19/05/2004
CLASSE: EXQTSL - Execução p/Quantia Certa contra Devedor S
EXEQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: EXECDO: ANGELA CRISTINA NANTES
ADVOGADO: VERA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003647-3 PROTOCOLO: 19/05/2004
CLASSE: QUBSIG - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou
REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO: INDIC: CELSO LUIZ WOLF e outros.
ADVOGADO: VERA: 301100000002 - 2ª Vara CG
PROCESSO: 2004.60.00.003648-5 PROTOCOLO: 19/05/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: ARMANDO BROCH
ADVOGADO: MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO: VERA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003649-7 PROTOCOLO: 19/05/2004
CLASSE: JURVOL - Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volu
REQTE: SEBASTIÃO PINHEIRO MENDES
ADVOGADO: MS005459 - LUIS ANTONIO VENANCIO
INTERES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: VERA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003650-3 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: CONSIG - Ação de Consignação em Pagamento
AUTOR: WALDSON GAUNA FELISMINO
ADVOGADO: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: VERA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003651-5 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: INCRST - Incidente de Restituição de Coisas Apreen
REQTE: MARLI GALEANO DE CARVALHO
ADVOGADO: MS001456 - MARIO SERGIO ROSA
REQDO: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO: VERA: 301100000001 - 1ª Vara CG
PRINCIPAL: 2003.60.00.010379-2 CLASSE: CRMTOX - Ação Penal
(Procedimento Especial Lei Ant

PROCESSO: 2004.60.00.003652-7 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: JURVOL - Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volu
REQTE: SEBASTIÃO BORGES BRAZ e outros.
ADVOGADO: MS008834 - CARLA MAUS
INTERES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: VERA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003653-9 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: EMBEXF - Embargos à Execução Fiscal
EMBT: NANTES & MILAN LTDA
ADVOGADO: SP110544 - VALDENIR CAVICHIONI
EMBD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:

VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF
PRINCIPAL: 1998.60.00.002632-5 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

PROCESSO: 2004.60.00.003654-0 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: EMBEXF - Embargos à Execução Fiscal
EMBT: NEUSA MARIA DE ABREU LOPES
ADVOGADO: MS009724 - MARCELA MARI HIGASHI HIRATA
EMBD: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF
PRINCIPAL: 1995.60.00.004933-6 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

PROCESSO: 2004.60.00.003655-2 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: EMBEXF - Embargos à Execução Fiscal
EMBT: KIVA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros.
ADVOGADO: MS003626 - CELIA KIKUMI HIROKAWA
EMBD: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF
PRINCIPAL: 1993.60.00.000561-0 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

PROCESSO: 2004.60.00.003656-4 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: CONCENTRO MARCAS LTDA
ADVOGADO: SP091792 - FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
IMPDO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003657-6 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: EXQTSL - Execução p/Quantia Certa contra Devedor S
EXEQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:
EXECD: VANDERLEI LUIS DIETRICH
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003658-8 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: REPOS - Ação de Reintegração de Posse
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU: SOLANGE JAVASCHI
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003659-0 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: JURVOL - Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volu
REQTE: DAMIÃO CAMPOS DE FARIA
ADVOGADO: MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR
INTERES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003660-6 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE TRES LAGOAS/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003661-8 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE COSTA RICA/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003662-0 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO JUDICIARIA DE PARANA (CURITIBA)/PR
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003663-1 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003664-3 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003665-5 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: CAUINO - Medida Cautelar Inominada
REQTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS VACARIA LTDA
ADVOGADO: MS004412 - SERGIO PAULO GROTTI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003666-7 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: SONIMED DIAGNÓSTICOS LTDA
ADVOGADO: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
REU: UNIAO
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

DEMONSTRATIVO

Distribuídos: 23
Distribuídos por dependência: 5
Redistribuídos: 0
Total: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

ATA DA DISTRIBUIÇÃO, EM 21 DE MAIO DE 2004

PROCESSO: 2004.60.00.003667-9 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: EXQTSL - Execução p/Quantia Certa contra Devedor S
EXEQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:
EXECD: MARIO SERGIO DE CASTRO e outros.
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003668-0 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: LEXCONSULT & ASSOCIADOS - LEX CONSULTORIA TRIBUTARIA (EX-JURÍDICA), PARL. LEGISL. E EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO: SP047789 - JOSE GOULART QUIRINO
REU: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003669-2 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: EXQTSL - Execução p/Quantia Certa contra Devedor S
EXEQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:
EXECD: TORRES DENTAL LTDA e outros.
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003670-9 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE
REU: DIONIZIA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003671-0 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE
REU: ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003672-2 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE
REU: GENY TERESA GUIMARÃES VIEIRA e outro.
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003673-4 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: REPCRM - Representação Criminal
REPTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:
REPDO: JESUS PEDRO ASSUNCAO FOR DEUS
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003674-6 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: REPCRM - Representação Criminal
REPTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:
REPDO: SONIA DA CUNHA URT
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003675-8 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: REPCRM - Representação Criminal
REPTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:
REPDO: JACINTHO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003676-0 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: REPCRM - Representação Criminal
REPTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:
REPDO: VALTER DOBELIN
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003677-1 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: REPCRM - Representação Criminal
REPTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:
REPDO: PEDRO LUIZ DOMINGUES
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003678-3 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: REPCRM - Representação Criminal
REPTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:
REPDO: HAMILTON DE FIGUEIREDO
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003679-5 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM
REU: NADIA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003680-1 PROTOCOLO: 20/05/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM
REU: ANTONIO FLORES LINS
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003681-3 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE DE TRES LAGOAS

ADVOGADO: MS001331 - LUIZ OTAVIO GOTTARDI
IMPDO: ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003682-5 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: UBIRATAN MEDEIROS CHITA e outro.
ADVOGADO: MS008701 - Daniela Gomes Guimarães
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003683-7 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: LUIZ ALBERTO ROMUALDO
ADVOGADO: MS008701 - Daniela Gomes Guimarães
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003684-9 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: ELISBERTO TAIRA e outro.
ADVOGADO: MS008701 - Daniela Gomes Guimarães
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro.
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003685-0 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS
PROCURADOR: MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI
REU: BERGAMO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003686-2 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ
ADVOGADO: MS009493 - FRANKLIN EDWARDS DE FREITAS OLIVEIRA
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 78º EXAME DE ORDEM DA OAB/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003687-4 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: DORACY DE SOUZA NOGUEIRA e outros.
ADVOGADO: MS008701 - Daniela Gomes Guimarães
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003688-6 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:
EXECD: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A - ENERSUL
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.003689-8 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:
EXECD: PINHEIRO & KALIL LTDA
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.003690-4 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: A S CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO: MS007235 - RONEY PEREIRA PERRUPATO
REU: COMANDO DA AERONAUTICA - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AEREA E CONTROLE
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003691-6 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: EXQTSL - Execução p/Quantia Certa contra Devedor S
EXEQTE: UNIAO
ADVOGADO:
EXECD: CLAUDENIR PENTEADO
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003692-8 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: LUCRE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: MS004660 - RICARDO YOUSSEF IBRAHIM
IMPDO: DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003697-7 PROTOCOLO: 21/05/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: MARIA SOLANGE MIURA WAGNER WANDERLEY
ADVOGADO: MS009579 - ANDRESSA ABEL DA SILVA
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DO ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

DEMONSTRATIVO
Distribuídos: 27
Distribuídos por dependência: 0
Redistribuídos: 0
Total: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

ATA DA DISTRIBUIÇÃO, EM 24 DE MAIO DE 2004

PROCESSO: 2003.60.00.008878-0 PROTOCOLO: 24/07/2003
CLASSE: REPCRM - Representação Criminal
REPTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS
ADVOGADO:

REPDO: SEM INDICIADO
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG
 PRINCIPAL: 2003.60.00.008781-6 CLASSE: CRMTOX - Ação Penal
 (Procedimento Especial Lei Ant)

PROCESSO: 2003.60.00.009062-1 PROTOCOLO: 31/12/9999
 CLASSE: QUBSIG - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou
 REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS
 ADVOGADO:
 ACUSADO: SEM INDICIADO
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG
 PRINCIPAL: 2003.60.00.008781-6 CLASSE: CRMTOX - Ação Penal
 (Procedimento Especial Lei Ant)

PROCESSO: 2003.60.00.010109-6 PROTOCOLO: 09/09/2003
 CLASSE: MEDAS - Pedido de Medidas Asseguratórias
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:
 ACUSADO: NÃO CONSTA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG
 PRINCIPAL: 2003.60.00.008781-6 CLASSE: CRMTOX - Ação Penal
 (Procedimento Especial Lei Ant)

PROCESSO: 2003.60.00.011894-1 PROTOCOLO: 03/11/2003
 CLASSE: INCRST - Incidente de Restituição de Coisas Apreen
 REQTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MS003868 - JORGE RUY OTANO DA ROSA
 REQDO: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003648-5 PROTOCOLO: 19/05/2004
 CLASSE: MS - Mandado de Segurança
 IMPTE: ARMANDO BROCH
 ADVOGADO: MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR
 IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE
 COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003693-0 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: MOISES MAXIMO RODRIGUES
 ADVOGADO: MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003694-1 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: MARIA DE LOURDES BASTOS LANZIANI
 ADVOGADO: MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003695-3 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: LINO DE OLIVEIRA FRANÇA
 ADVOGADO: MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003696-5 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: GIL SÉRGIO RODRIGUES CALADO
 ADVOGADO: MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003698-9 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
 ORDE: DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MELLO
 ADVOGADO:
 ORDO: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003699-0 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
 ORDE: DESEMBARGADOR MARCIO MORAES
 ADVOGADO:
 ORDO: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003700-3 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE PEDRO GOMES/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003701-5 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE PEDRO GOMES/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003702-7 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE PEDRO GOMES/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003703-9 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE PEDRO GOMES/MS
 ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003704-0 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE PEDRO GOMES/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003705-2 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE PEDRO GOMES/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003706-4 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE PEDRO GOMES/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003707-6 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE PEDRO GOMES/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003708-8 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE PEDRO
 GOMES/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003709-0 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE PEDRO
 GOMES/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003710-6 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE PEDRO
 GOMES/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003711-8 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 2A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE
 JOINVILLE/SC
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003712-0 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE
 PARANAIBA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003713-1 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE
 PARANAIBA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003714-3 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE RIO NEGRO/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003715-5 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 6A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RIO
 DE JANEIRO/RJ
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003716-7 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 2A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE
 PORTO ALEGRE/RS

ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA ESPEC. EM EXEC. FISCAIS DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.003717-9 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DOS FEITOS DA FAZ. PUB. DA
 COMARCA DE VARZEA GRANDE/MT
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA ESPEC. EM EXEC. FISCAIS DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.003718-0 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM
 REU: RICARDO HUGUENEY DAL FARRA e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003719-2 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM
 REU: SERGUE FARIAS BARROS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003720-9 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM
 REU: GILVAN DE ARAUJO BRAGA e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003721-0 PROTOCOLO: 21/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM
 REU: RENATA RODRIGUES GONCALVES
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003722-2 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: COMFLG - Comunicação de Prisão em Flagrante
 AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS
 ADVOGADO:
 INDIC: PAULO RICARDO SBARDELOTE e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003723-4 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: LIBPRO - Pedido de Liberdade Provisória com ou sem
 REQTE: PAULO RICARDO SBARDELOTE e outro.
 ADVOGADO: MS003201 - WILLIAN MAKSOU FILHO
 REQDO: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG
 PRINCIPAL: 2004.60.00.003722-2 CLASSE: COMFLG - Comunicação de Prisão
 em Flagrante

PROCESSO: 2004.60.00.003725-8 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS005763 - MARLEY JARA
 REU: ANGELA MOTTA DA SILVA e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003726-0 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS005763 - MARLEY JARA
 REU: MAURILIA RODRIGUES LEGUIÇA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003727-1 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: EXQTSL - Execução pQuantia Certa contra Devedor S
 EXEQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 EXECDO: WILSON MENDONÇA ESTABULHO
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003728-3 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: JOSEILTO DE ARAUJO SOUSA
 ADVOGADO: RN003793 - LUCIANA DA SILVA PESSOA
 REU: UNIAO
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003729-5 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: EMBTER - Embargos de Terceiro
 EMBTE: IONE TEREZINHA GRACIOZO OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS006822 - HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE
 EMBDO: UNIAO
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG
 PRINCIPAL: 2003.60.00.009507-2 CLASSE: EXQTSL - Execução pQuantia
 Certa contra Devedor S

PROCESSO: 2004.60.00.003730-1 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
 ORDE: DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA JUCOVSKY
 ADVOGADO:
 ORDO: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
 CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003731-3 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: LUIZ ANTONIO DE SOUZA OJEDA e outro.
 ADVOGADO: MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003732-5 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003733-7 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003734-9 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003735-0 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003736-2 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003737-4 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003738-6 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003739-8 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003740-4 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003741-6 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003742-8 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003743-0 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003744-1 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003745-3 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003746-5 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: ADRIANO FONTOURA CAMARGO
 ADVOGADO: MS007402 - RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
 REU: UNIAO
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003747-7 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003748-9 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE DOURADOS/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003749-0 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE DOURADOS/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003750-7 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE DOURADOS/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003751-9 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE DOURADOS/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003752-0 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE DOURADOS/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003753-2 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE DOURADOS/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003754-4 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE DOURADOS/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003774-0 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: BUSCCR - Pedido de Busca e Apreensão Criminal
 REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS
 ADVOGADO:
 ACUSADO: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA SA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003775-1 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: BUSCCR - Pedido de Busca e Apreensão Criminal
 REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS
 ADVOGADO:
 ACUSADO: ARIEL NICANOR ROJAS CUENSA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003776-3 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial
 AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS
 ADVOGADO:
 INDIC: SEM INDICIADOS

ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

DEMONSTRATIVO
 Distribuidos: 63
 Distribuidos por dependência: 5
 Redistribuidos: 0
 Total: 68

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

ATA DA DISTRIBUIÇÃO, EM 25 DE MAIO DE 2004

PROCESSO: 1999.03.00.018392-6 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: AGRV - Agravo de Instrumento
 AGRTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: MS004230 - LUIZA CONCI
 AGRDO: OTILIA COIMBRA NUNES
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG
 PRINCIPAL: 1999.60.00.001025-5 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

PROCESSO: 2003.60.04.001197-5 PROTOCOLO: 11/12/2003
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
 ADVOGADO: MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
 REU: UNIAO
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003724-6 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: JURVOL - Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volu
 REQTE: JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS009232 - DORA WALDOW
 INTERES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003755-6 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003756-8 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003757-0 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003758-1 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003759-3 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003760-0 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003761-1 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003762-3 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA 2ª SUBSECAO JUDICIARIA DE MS - DOURADOS (MS)
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003763-5 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE DOURADOS/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003764-7 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MIRANDA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003765-9 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MIRANDA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003766-0 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE MIRANDA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003767-2 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003768-4 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003769-6 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003772-6 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ENCANTADO/RS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA ESPEC EM EXEC FISCALS DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.003773-8 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA ESPEC EM EXEC FISCALS DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.003777-5 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: EMBEXF - Embargos à Execução Fiscal
 EMBTE: AGRO AEREA TRIANGULO LTDA
 ADVOGADO: SPI45540 - ALVARO DE TOLEDO MUSSI
 EMBDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF
 PRINCIPAL: 1995.60.00.005159-8 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

PROCESSO: 2004.60.00.003778-7 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 REU: ATILIO REICHEL CAVALARI
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003779-9 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: EXQTSL - Execução p/Quantia Certa contra Devedor S
 EXEQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 EXECDO: JULIO CEZAR PIZANI
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003780-5 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 REU: SANDRA REGINA BORGES RIBEIRO e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003781-7 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 REU: RICARDO PRADO DOLORES
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003782-9 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 REU: SILMARA CRISTINA DA ROCHA e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003783-0 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 REU: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003784-2 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 REU: ANTONOR ALVES QUEVEDO e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003785-4 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 REU: LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003786-6 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
 REU: SUELY DE AGUIAR RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003787-8 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003795-7 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: MS - Mandado de Segurança
 IMPTE: QUEIROZ & GUIMARÃES LTDA
 ADVOGADO: MS004704 - JOSE LOTTI CORREA
 IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CREF/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003796-9 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: MS - Mandado de Segurança
 IMPTE: PRISCILA ARRAES REINO
 ADVOGADO: MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO
 IMPDO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DR. ALDO ROBERTO BRANDAO
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003797-0 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: EDINEUZA DE CARVALHO FERREIRA GUIMARÃES e outro.
 ADVOGADO: MS008701 - Daniela Gomes Guimarães
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003820-2 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: MS - Mandado de Segurança
 IMPTE: PEDRO FERNANDES NETO
 ADVOGADO: MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR
 IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

DEMONSTRATIVO
 Distribuídos: 33
 Distribuídos por dependência: 2
 Redistribuídos: 0
 Total: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

ATA DA DISTRIBUIÇÃO, EM 26 DE MAIO DE 2004

PROCESSO: 2002.61.81.007906-7 PROTOCOLO: 26/05/2004
 CLASSE: EXPEN - Execução Penal
 EXEQTE: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO:
 CONDDO: GENIVALDO MENDES PEREIRA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2003.60.00.004847-1 PROTOCOLO: 31/12/9999
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO: MS008043 - CHRIS GIULIANA ABE ASATO
 REU: ISAC FERREIRA JARCEM
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003503-1 PROTOCOLO: 13/05/2004
 CLASSE: MS - Mandado de Segurança
 IMPTE: EDIVALDO FERREIRA VIANA e outro.
 ADVOGADO: MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR

IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRARIA-INCRA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003770-2 PROTOCOLO: 24/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003788-0 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003789-1 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003790-8 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003791-0 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003792-1 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003793-3 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003794-5 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003798-2 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: REIPOS - Ação de Reintegração de Posse
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA
 REU: IREMÁ TORRES DE NOVAES
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003799-4 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA
 REU: ORANI DE OLIVEIRA e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003800-7 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA
 REU: NILSON DE SOUZA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003801-9 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:
 EXECDO: ULISSES MARCHETTI DOS SANTOS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.003802-0 PROTOCOLO: 25/05/2004
 CLASSE: EXQTSL - Execução p/Quantia Certa contra Devedor S
 EXEQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 EXECDO: VERA LÚCIA ESPINDOLA YBLE
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003807-0 PROTOCOLO: 25/05/2004

CLASSE: REIPOS - Ação de Reintegração de Posse
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA
REU: JOELMA PANIAGUA LOUREIRO
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003808-1 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: REIPOS - Ação de Reintegração de Posse
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA
REU: CELICA MARIA GONCALVES SILVA
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003809-3 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE LOANDA/PR
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA ESPEC EM EXEC FISCALS DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.003810-0 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE CORUMBAMA/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003811-1 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003812-3 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003813-5 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE CHAPADAO DO SUL/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003814-7 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA ESPEC EM EXEC FISCALS DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.003815-9 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003816-0 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003818-4 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: ARNALDO RODRIGUES DA MOTA
ADVOGADO: DF018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
IMPDO: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003819-6 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: ADILSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: DF012729 - LUCAS LAFETA MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003821-4 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-9a REGIAO/PR
ADVOGADO:
EXECCO: AMARILDO ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.003822-6 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: EMBTER - Embargos de Terceiro
EMBT: AIDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO: MS009053 - FERNANDO MONTEIRO M. SCAFFA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:

VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF
PRINCIPAL: 1996.60.00.000923-9 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

PROCESSO: 2004.60.00.003823-8 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: EMBTER - Embargos de Terceiro
EMBT: CLAUDIO MANOEL DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO: MS009053 - FERNANDO MONTEIRO M. SCAFFA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF
PRINCIPAL: 1996.60.00.000923-9 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

PROCESSO: 2004.60.00.003824-0 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: PALHANO & COSTA LTDA
ADVOGADO: MS004704 - JOSE LOTFI CORREA
IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003825-1 PROTOCOLO: 25/05/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: TASSI & TASSI LTDA
ADVOGADO: MS004704 - JOSE LOTFI CORREA
IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003836-6 PROTOCOLO: 26/05/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: ROBERTO SANDOVETTI FLUMIGNAN e outro.
ADVOGADO: MS008185 - GREGORIO RODRIGUES ANACLETO
IMPDO: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003837-8 PROTOCOLO: 26/05/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO: MS008225 - NELLO RICCI NETO
REU: UNIAO
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003842-1 PROTOCOLO: 26/05/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitoria
AUTOR: CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 14ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS009938 - RICARDO AUGUSTO N. DOS SANTOS
REU: WALQUIRIA ROSANGELA TASSI
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003847-0 PROTOCOLO: 26/05/2004
CLASSE: REIPOS - Ação de Reintegração de Posse
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU: FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003848-2 PROTOCOLO: 26/05/2004
CLASSE: REIPOS - Ação de Reintegração de Posse
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU: ERICSON LESCANO e outro.
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.003867-6 PROTOCOLO: 26/05/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: CRISTINO AYALA
ADVOGADO: SPI18074 - EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
IMPDO: DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

DEMONSTRATIVO
Distribuídos: 37
Distribuídos por dependência: 2
Redistribuídos: 0
Total: 39

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL RENATO TONIASO

EXPEDIENTE Nº 142/2004 DO DIA 27/05/2004

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 → 92.0003393-8
EDGAR PINTO DA SILVA (ADV MS009800 - RAFAEL SIMAN CARVALHO E PROC MS003058 - EDSON MORAES CHAVES) X UNIAO - Ministério da Defesa (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)
Defiro o pedido de desarquivamento. Junte-se. Após, intime-se o subscritor para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

002 → 00.0003581-5
AURORA PERES LOPES e outros. (ADV MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO (PROCUR NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)
Intime-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre os cálculos apresentados pela Contadora (fls. 212-219).
Havendo manifestação de concordância, requisite-se o pagamento; não havendo, retornem os autos conclusos, para decisão.

003 → 95.0001249-9
WAGNER AUGUSTO ANDREASI e outros. (ADV MS007411 - VIVIANE CRISTINA DE CAMPOS PINHEIRO E PROC MS003614 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ) X UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Apresentem os autores os extratos de sua conta vinculada de FGTS, posto que, na condição de exequentes, tal encargo é de sua incumbência.
Vindos os extratos, cite-se, devendo o mandado ser instruído com referidos documentos.
No mesmo mandado, intime-se a ré para que informe se algum dos autores optou pela transação administrativa, consoante a LC 110/2001.

004 → 95.0001356-8
ABIDIAS DOS SANTOS e outros. (ADV MS006277 - JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV

MS999999 - SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de desentranhamento de peças, formulado pelos autores à fl. 348, mediante substituição por cópias.
Defiro o pedido de vista formulado pelo autor Ubirajara Barbosa (fl. 351).
Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se.

005 → 95.0001364-9
SINDICATO DOS SERVIDORES TECNICO, ADMINISTRATIVOS DA FUFMS (ADV MS001164 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E PROC MS006658 - RICARDO CURVO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) E UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCUR SILVIO PEREIRA AMORIM)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS VEICULADOS NESTA AÇÃO, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a depositar na conta vinculada ao FGTS dos autores, ainda que inativas, as diferenças de correção monetária relativas à aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) aos saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas tais diferenças de correção monetária e juros remuneratórios nos termos do art. 19 do Decreto n.º 9.684/90, como se essas diferenças tivessem sido depositadas naquelas datas, até a ocorrência do efetivo pagamento.

Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 10% do valor da condenação, compensáveis entre si (art. 21 do Código de Processo Civil).
Custas na forma da lei.
Os substituídos do autor deverão solicitar cópias dos extratos necessários ao cumprimento desta sentença perante a ré, caso não os possuam, requerendo administrativamente o depósito das diferenças ora reconhecidas. A resistência da ré em cumprir a sentença independentemente de execução forçada implicará em suportar os ônus da sucumbência no processo de execução que os autores se virem forçados a ajuizar, incluindo honorários advocatícios.
Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

006 → 97.0005160-9
ERNADES FERREIRA FLAVIO (ADV MS000843 - JUAREZ MARQUES BATISTA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV MS005336 - ANTONIO HENRIQUE GAUDENSI) E BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV SPI12058 - LUIZ ANTONIO BERNARDES) E UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro os pedidos feitos pelo exequente (fls. 76ª e 769) e declaro extinto o processo, em relação à UNIAO, nos termos do artigo 267, VI, c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil.
Quanto ao BACEN, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários. Sem reexame necessário (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil).
Proceda a Secretaria à baixa da União e do Bacen, junto a Distribuição.
Após, remetam-se os autos à D. Justiça Estadual desta Capital.
P.R.I.

007 → 98.0003223-1
ALAN OLIVEIRA PEREIRA e outros. (ADV MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos de fls. 151 a 177. Prazo: 10 dias.

008 → 98.0004197-4
LEDA GOMES DE OLIVEIRA e outros. (ADV MS004657 - LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Republique-se o despacho de fl. 104 ratificando o número da fl. ali mencionada para 102 (Despacho de fls. 104). Considerando os termos da peça de fl. 102, manifeste-se, o i. causídico, no prazo de dez dias. No silêncio, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se)

009 → 98.0004692-5
JORGE LUIZ RIBEIRO VELASQUES e outros. (ADV MS002669 - ALCI DE SOUZA ARAUJO E PROC MS007175 - ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Tendo em vista a manifestação de fl. 234, no sentido de que o autor José Alves dos Santos Filho não tem interesse no prosseguimento do feito, declaro extinto o processo de execução, em relação ao mesmo, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. No mais, indefiro o pedido de exclusão de Milton Carvalho e Aroldo Branco da Costa (fl. 234) uma vez que os mesmos sequer fazem parte da lide. Int.

010 → 98.0001098-0
ROCHIA PEREIRA COMERCIO DE DESCARTAVES LTDA - ME (ADV MS002524 - PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Ainda que devidamente citada, a SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais (fl. 116) não apresentou contestação, motivo pelo qual deve incidir, no caso, os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil.
Registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença.

011 → 1999.60.00.001115-6
ADUILIO SARTORI (ADV MS007352 - JORGE DA SILVA MEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV SPI58914 - LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)
Certifique-se o trânsito em julgado.
Após, arquivem-se os autos.

012 → 1999.60.00.001623-3
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP (ADV MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso adesivo interposto pela União. Intime-se o autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região, sob as cautelas legais.
Intime-se.

013 → 1999.60.00.003417-0
PEDRO DOS SANTOS SILVA e outros. (ADV MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES E PROC MS009006 - RICARDO AUGUSTO CAÇAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Defiro o pedido dos autores de fl. 174, suspendendo o feito pelo prazo de 30 dias.

014 → 1999.60.00.005210-9
JORGE LUIZ ALVES CARDOSO e outros. (ADV MS006277 - JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E PROC MS005456 - NEIDE GOMES PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
DEFIRO o pedido de assistência de GUNAR VIANA DE SOUZA (fls. 204), ante a concordância da ré (fl. 212), e declaro extinto o processo em relação a esse autor, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, face ao

acordo entabulado
JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS dos autores JORGE LUIZ ALVES CARDOSO, VANILDO NEVES BARBOSA e WALTER LOPES FILHO, por falta de provas. Condeno esses autores em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada um, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS VEICULADOS NESTA AÇÃO em relação aos demais autores, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a depositar na conta vinculada aos FGTS dos autores, ainda que inativas, as diferenças de correção monetária relativas à aplicação do Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC/IBGE) aos saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas tais diferenças de juros remuneratórios nos termos do art. 19 do Decreto n.º 9.684/90 e correção monetária, como se essas diferenças tivessem sido depositadas naquelas datas, até a ocorrência do efetivo pagamento.

Em relação a esses autores, ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 10% do valor da condenação, compensáveis entre si (art. 21 do Código de Processo Civil). Os autores cujos pedidos foram julgados procedentes deverão solicitar cópias dos extratos necessários ao cumprimento desta sentença perante a ré, caso não os possuam, requerendo administrativamente o depósito das diferenças ora reconhecidas. A resistência da ré em cumprir a sentença independentemente de execução forçada implicará em suportar os ônus da sucumbência no processo de execução que os autores se virem forçados a ajuizar, incluindo honorários advocatícios.

Proceda a Secretaria à reinclusão da autora Josiane Mota Cangussu no pólo ativo da demanda, uma vez que a extinção do feito em relação a si não implica na sua exclusão da lide.

Custas na forma da lei.

Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
 P.R.I.

015 -> 1999.60.00.005365-5
 GENESIO GUILHERME LEONARDO e outros. (ADV MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI E PROC MS004523 - SHENIA MARIA R VIDAL LEBARKENCHON) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (ADV MS002724 - DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)
 Deiro o pedido de fl. 192. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais (fl. 184). Após, intime-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado às fls. 193 a 256.

016 -> 2000.60.00.000742-0
 DARLENE DE SOUZA VERNOCI DE OLIVEIRA (ADV MS000969 - ELICLERIA AMARAL DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
 Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre a peça da CEF de fl. 122. Depois, cumpra-se a última parte do r. despacho de fl. 119.
 Intime-se.

017 -> 2000.60.00.001083-1
 CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV MS003845 - JANIO RIBEIRO SOUTO E PROC DF004905 - ALDENIR ALCANTARA B. DE LIMA) X AGRO-CINTRA S/A - PRODUTORA DE SEMENTES MELHORADAS E PROJETOS AGROPECUARIOS (ADV MS006195 - CLEUIR FREITAS RAMOS) E MARIA ZULEIKA BARBOSA CINTRA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) E SOCRATES MOYA RODRIGUES (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) E JOSE INACIO DA SILVA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
 O caso não comporta aplicação do art. 298 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a desistência da ação quanto a um dos réus foi requerida quando todos eles já haviam sido citados: José Inácio da Silva foi citado pessoalmente em 04/04/2001 (fl. 401, vº), com termo de juntada de 19/04/2001 (fl. 381); Maria Zuleika Barbosa e Agro-Cinttra S. A. foram citadas pessoalmente em 18/01/2002 (fl. 419), com termo de juntada de 24/01/2002 (fl. 418); e Sócrates Moya Rodrigues foi citado por edital em 06/08/2003 (fl. 461), devendo sua citação ser considerada efetivada vinte dias após, nos termos do art. 232, IV, igualmente do CPC.
 Assim, o prazo de resposta para todos os réus começou a correr em 26/08/2002, nos termos do art. 241, III e IV, também do CPC. Não tendo o réu José Inácio da Silva oferecido resposta, decreto-lhe a revelia (art. 319 do CPC), descabendo intimação para os demais atos do processo até que nele intervenha em qualquer fase, recebendo-o, porém, no estado em que se encontrar (art. 322 do CPC).
 Por toda o exposto, indefiro o pedido de intimação do réu José Inácio da Silva. Intimem-se os réus Maria Zuleika Barbosa e Agro-Cinttra S. A. para manifestação sobre o pedido de desistência em relação ao réu Sócrates Moya Rodrigues, em virtude do disposto no art. 264 do CPC.

018 -> 2000.60.00.001469-1
 CONCEICAO NOLASCO PEREIRA e outros. (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
 Intime-se os autores a manifestarem-se sobre a petição da CEF (fls. 224 as 237).

019 -> 2000.60.00.004801-9
 REFRIGERANTES DO OESTE LTDA (ADV SPI29279 - ENOS DA SILVA ALVES E PROC MS007674 - FABIOLA MANGIERI PITHAN E PROC SPI54069 - DANIELA GALVAO IGNEZ E PROC MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
 3 - DISPOSITIVO
 Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na presente ação a fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento de Contribuição sobre Folha de Salários incidente sobre as parcelas concernentes às férias indenizadas, aviso prévio indenizado e salário-família, devendo os valores indevidamente pagos serem compensados com débitos vencidos dessa execução ou da futura Contribuição sobre Folha de Rendimentos. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
 Com relação aos valores pagos após a edição da Lei n.º 9.032/95 e, posteriormente, da Lei n.º 9.129/95, a compensação obedecerá aos limites e percentuais estabelecidos naqueles diplomas legais.
 Entretanto, com relação aos pagamentos realizados anteriormente à vigência daquelas leis, a compensação ficará livre de qualquer limitação, considerando o princípio da irretroatividade da lei tributária (art. 144 do Código Tributário Nacional).
 Sobre os valores a serem compensados, respeitada a prescrição do direito de restituição dos créditos tributários indevidamente pagos até junho de 1990, incidirá correção monetária, que será computada tendo como termo inicial a data do pagamento indevido, juros remuneratórios de 1,0% ao mês a partir do efetivo desembolso até dezembro de 1995 e nos termos do art. 39, §4º, da Lei 9.250/95 a partir de janeiro de 1996, além de juros de mora não capitalizáveis a contar do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 167, § único, do Código Tributário Nacional, de 1% ao mês (art. 406 da Lei n.º 10.406/2002 c/c art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional), tudo calculado com base no "Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal".
 A fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social poderá efetuar a conferência dos documentos pertinentes, de modo a tornar possível a apuração correta dos valores pagos indevidamente e então viabilizar a compensação. A autora deverá manter à disposição da Administração toda a documentação pertinente, bem como exibí-la quando solicitada.
 Sem condenação em honorários advocatícios, considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.
 Ofício-se à Gerência de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Campo Grande, juntando-se cópia desta sentença.
 P.R.I.

020 -> 2000.60.00.004957-7
 ACYR PEREIRA DE CARVALHO e outros. (ADV MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E PROC SPI22900 - TCHIOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCUR CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
 Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO e, por conseguinte, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
 Sem custas, considerando serem os autores beneficiários da justiça gratuita. Condeno-os, porém, em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser dividido igualmente por todos, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, por não ter havido condenação, cuja execução ficará adstrita ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1.060/50.
 Oportunamente, arquivem-se os autos.
 P.R.I.

021 -> 2000.60.00.005469-0
 AVELINA LEONOR DOS SANTOS e outros. (ADV MS004338 - ZUEL ALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
 Intimem-se novamente os autores do despacho de fl. 120, ressaltando que o silêncio importará no arquivamento do feito. Prazo: 15 dias.
 DESPACHO FL. 120:
 "Considerando que a r. sentença de fl. 79, mantido pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, estabeleceu sucumbência recíproca; assim, não há que se falar em citação para pagamento de honorários.
 Indefiro, assim, o contido no item 2 das petições de fls. 110 e 113.
 Indefiro, também o pedido de informação, nos autos, acerca dos valores creditados nas contas dos autores, tendo em vista que ainda não teve início a execução da sentença.
 Manifestem-se os autores sobre as petições de fls. 111, 114 e 118.
 Int.".

022 -> 2000.60.00.006213-2
 MARISA TIEMI KUNINARI (ADV MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
 Ante o exposto, deiro o pedido do autor de fls. 120/121, na forma retro explicitada, e determino que ré pague os juros remuneratórios no montante de 0,5% ao mês desde a citação.

023 -> 2001.60.00.000510-4
 DORIVAL DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV MS007978 - ROSANA D'ELIA BELLINATI E PROC MS005669 - MILTON FERREIRA LIMA E PROC MS008736 - André Luiz Ortiz Arinos E PROC SP067232 - MARIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR LUIZA CONCI)
 Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido material desta ação, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da data da apresentação em juízo do laudo médico pericial (18 de setembro de 2002). As prestações em atraso deverão ser pagas com a devida correção, bem como acrescidas de juros de 0,5% ao mês.
 Declaro extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
 A Autorquia Previdenciária está isenta do pagamento das custas processuais a teor do artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Responderá, entretanto, pelo pagamento de honorários advocatícios (art. 22 da Lei n.º 8.906/94), no importe de 10% sobre o valor da condenação.
 Sentença sujeita ao reexame necessário.
 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

024 -> 2001.60.00.001435-0
 ALINOR SILVERIO NOGUEIRA (ADV MS004338 - ZUEL ALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
 Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 138 e 145. Prazo: 10 dias.

025 -> 2001.60.00.002581-4
 JOAO BOSCO BUGAR DA SILVA (ADV MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS003100 - ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)
 Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos desta ação, ao passo que condeno o INSS a proceder a devida conversão em tempo comum do período laborado pelo autor em atividade especial, e, por conseguinte, conferir-lhe o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, a contar de 12 de maio de 1998. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00.

026 -> 2001.60.00.002633-8
 IRACEMA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV MS008265 - KARINA C. S. DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS003100 - ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)
 Assim, diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido material formulado neste processo, para declarar que a autora efetivamente exerceu trabalho rural em regime de economia familiar no período compreendido entre 16/04/1990 e 18/03/2001, inclusive, e condenar a ré a implementar, em seu favor, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, previsto no art. 143 da Lei n.º 8.213/91, a contar de 10 de julho de 2001, data da citação. As prestações em atraso serão pagas com a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês desde a citação (art. 3º do Decreto-lei n.º 2.322/87, e art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional). Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
 A Autorquia Previdenciária está isenta do pagamento das custas processuais, a teor do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. Condeno-a, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
 Embora não tenha havido menção expressa, considerando tratar-se de benefício previdenciário de valor mínimo a pessoa humilde, dotado de caráter alimentar, é de se considerar implícito o pedido de antecipação dos efeitos da tutela final, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Em casos semelhantes, tem sido esse o entendimento jurisprudencial, como na emenda a seguir:
 "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL TIRADO CONTRA INTERLOCUTÓRIA QUE CONCEDEU TUTELA ANTECIPADA PARA IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CUNHO ALIMENTAR, NO BOJO DE SENTENÇA ONDE DECIDIDA A LIDE - CABIMENTO DA CONCESSÃO EX OFFICIO DA PROVIDÊNCIA - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
 1. Não se deve ter o menor pejo em reconhecer que na causa onde pessoas miseráveis - seja velha, doente ou deficiente - busca amparo assistencial ou benefício previdenciário destinado a minorar as agruras de sua infeliz existência terrena ache-se implícito o pedido de antecipação de tutela, pois não seria crível que indivíduo em situação de miséria que necessita invocar o Judiciário se dê ao luxo de esperar o esgotamento dos recursos que o adverso tem à mão para estender o tempo da efetiva prestação jurisdicional.
 2. Quem é muito velho ou doente, tem fome e carece de abrigo decente, não tem o menor interesse pelas formalidades e esqueças de nosso retrógrado, ineficiente e ilusório sistema processual civil.
 3. Agravo regimental improvido." (grifei)
 (Tribunal Regional Federal da 3ª Região - AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CIVEL - Processo: 95030195039/SP - QUINTA TURMA - Data da

decisão: 11/03/2002 - Relator JUIZ JOHNSOM DI SALVO)
 E quanto ao atendimento aos requisitos legais, a verossimilhança da alegação está mais do que demonstrada, mediante prova inequívoca constante dos autos, conforme já explanado na fundamentação do julgado.
 O fundado receio de dano de reparação difícil ou incerta está também configurado, tratando-se de verba alimentar de valor mínimo, levando à conclusão de que a autora não pode aguardar o término do processo para obter os efeitos da tutela ora reconhecida sem experimentar um prejuízo irreparável.
 Portanto, CONCEDO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de que o benefício seja implantado no prazo de dez dias a contar da intimação do INSS desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00, a ser revertida em favor da autora, consignando-se que eventual apelação contra esta sentença, mesmo recebida no efeito suspensivo, não afeta em nada o cumprimento dessa antecipação de tutela, que deve ser cumprida independentemente do julgamento do reexame necessário ou de eventual recurso. Somente decisão judicial da instância recursal pode reformar a antecipação de tutela ora concedida.
 Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do Código de Processo Civil).
 P.R.I.

027 -> 2001.60.00.003420-7
 MARIA SOCORRO RODRIGUES FERREIRA (ADV MS007501 - JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO E PROC MS007831 - LEDA MARCIA OLIVEIRA MONTEIRO E PROC MS005873 - ROCINO RAMIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS005420 - MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)
 Deiro o pedido de fl. 73.
 Requisite-se o pagamento dos honorários periciais no valor máximo da tabela. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias manifestarem-se sobre o laudo pericial.

028 -> 2001.60.00.004953-3
 CELI LEITE DE CARVALHO (ADV MS007978 - ROSANA D'ELIA BELLINATI E PROC MS008736 - André Luiz Ortiz Arinos E PROC SP067232 - MARIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)
 Considerando a certidão de fl. 92, informe o causídico, no prazo de dez dias, o atual endereço da autora.

029 -> 2001.60.00.006151-0
 OTACIANO PEREIRA DA MATA (ADV MS004830 - FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS001795 - RIVA DE A. MANN)
 Assim, diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido material formulado neste processo.
 O autor está isento do pagamento de custas processuais, sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 15). Condeno-o, porém, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, a serem pagos nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1.950.
 P.R.I.

030 -> 2001.60.00.006477-7
 JOSE ITALO TONISSI NASSER (ADV MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) E IVANA MONTE LIMA OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681A - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) E APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV MS003920A - LUIZ AUDIZIO GOMES) E EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
 Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos de fls. 128 e 284. Prazo: 10 dias.

031 -> 2001.60.00.006881-3
 BALBINA ESPINDOLA ARCE (ADV MS003640 - VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS003100 - ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)
 Assim, diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados nesta ação para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez a contar de junho de 2000. As prestações em atraso serão pagas com a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, na forma do pedido. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, quanto aos pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez e pagamento de atrasados, e sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de expedição de alvará judicial.
 A Autorquia Previdenciária está isenta do pagamento das custas processuais, a teor do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. Condeno-a, entretanto, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 21, § único, do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vencidas, de acordo com o entendimento expresso na Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça.
 Intime-se a autora para retirar a carteira de trabalho juntada aos autos (fl. 65), substituindo-a por cópias.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

032 -> 2002.60.00.001440-7
 EDILSON DE MELO CARNEIRO e outros. (ADV MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO E PROC MS006848 - SANDRO ROGERIO MONTEIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
 Considerando os termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, registrem-se os autos para sentença.
 O pedido dos autores de fls. 267, de apresentação das escalas de serviços, para comprovar as horas extras laboradas, e dos holerites, para comprovar que não houve pagamento de horas extras, relativamente aos autores, não se faz pertinente, considerando que a matéria tratada é incontroversa, conforme se depreende da contestação.

033 -> 2002.60.00.003324-4
 JOSE CRUZ DA SILVA (ADV MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
 Manifeste-se o autor sobre a petição de documentos de fls. 105 a 112. Prazo: 10 dias.

034 -> 2002.60.00.004389-2
 WAGNER ROCHA VASQUES (ADV MS004040 - WILSON SEABRA) X União - Ministério da Defesa (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
 Justifique o autor a pertinência do requerimento das provas concernentes ao depoimento pessoal da ré e à inspeção judicial.

035 -> 2002.60.00.004587-8
 WANESSA DE SOUZA (ADV MS008119 - XENIA C. LAPA DA SILVA) X União - Ministério da Defesa (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) E PROC MS004145 - PAULO AFONSO OURIWEIS) E SIGNORENOR DE SOUZA (ADV MS004145 - PAULO AFONSO OURIWEIS)
 Pelo exposto, indefiro o pedido de produção de provas apresentado pela autora. Registrem-se os autos para sentença.

036 -> 2002.60.00.005253-6
 BONITO AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV MS008000 - DANIELA MANGIERI PITHAN) X Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de MS (ADV MS006780 - FABIANO DE ANDRADE)
 Justifique a requerente a pertinência das provas requeridas, para fim de saneamento da ação.

037 -> 2002.60.00.005720-0
 MIRNA MARIA FURTADO CHINA (ADV MS008565 - ERIKA C. ANTUNES

GONDIM) X CAIXA SEGUROS - SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Assim, declino da competência para processar e julgar este Feito em favor de um dos Juízes da Justiça Estadual desta Comarca, para onde o processo deverá ser remetido, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se. Cumpra-se.

038 → 2002.60.00.007420-9
SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO MS-SINTSPREV/MS (ADV MS005456 - NEIDE GOMES PRADO E PROC SPI22900 - TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X UNIAO
Antes da apreciação do pedido de tutela antecipada, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre as preliminares argüidas na contestação.

039 → 2003.60.00.004034-4
HAMILTON MARCIANO DOS SANTOS JUNIOR (ADV MS006928 - LUIZ CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X União - Ministério da Defesa E RONALDO DE JESUS CAMPOS
Intime-se o autor do ofício de fl. 250.

040 → 2003.60.00.007508-5
VALDENIR MACHADO DE PAULA (ADV MS005901 - ROGERIO MAYER) X UNIAO
Declaro extinto o Feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. XI, do mesmo código.
Tendo em vista que a União apresentou contestação, condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos moldes do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

041 → 2003.60.00.010573-9
JOSE LUIS FERRAZ (ADV MS003601 - ATHAYDE NERY DE FREITAS) X UNIAO
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, indicarem as provas que desejam produzir justificando sua pertinência.

042 → 2003.60.00.010625-2
MÁRIO MARTINS (ADV MS008783 - Patricia Silva) E NOEMIA FERREIRA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA FERREIRA)
Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, pois os autores não comprovaram suficientemente o direito pleiteado.
Defiro o pedido de denunciação da lide feita pela ré (fl. 45), ao qual aderiram os autores (fl. 149), tendo em vista que a alegação é de que o denunciado tem, em princípio, responsabilidade contratual de ressarcir a ré pelos prejuízos a ela causados na realização da execução extrajudicial que lhe foi repassada, passível de constituição mediante ação regressiva. Assim, declaro suspenso o processo, nos termos do art. 72 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ré para promover a citação, no prazo de dez dias. Tomadas as providências necessárias, cite-se. Decorrido o prazo para o oferecimento de resposta pelo denunciado ou expirado o prazo para promoção da citação "in albis", intimem-se as partes (incluindo o denunciado, se for o caso) para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de cinco dias.
Intimem-se.

043 → 2003.60.00.012254-3
Luciano Souza de Almeida e outros. (ADV MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIAO
Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Indefiro também o pedido de assistência judiciária gratuita, considerando os documentos juntados pelos autores, em especial os comprovantes de rendimentos, que demonstram, em princípio, não serem os mesmos hipossuficientes. Têm os autores remuneração segura e rendimentos, em média, superiores a R\$ 2.000,00 mensais.
Intimem-se as partes acerca da presente decisão, bem como os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem as custas iniciais e, ainda, manifestarem-se sobre a contestação.

044 → 2003.60.00.013122-2
ARMANDO MARCOS ALVES TENÓRIO (ADV MS008765 - ANDRE LOPES BEDA) E MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS E GEOSAFÁ PINTO DA SILVA E PAULO LEANDRO DAMASIO E ARLSON CHAGAS LIMA X UNIAO
Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.
Cite-se a União e intimem-se as partes sobre a decisão supra.

045 → 2003.60.00.013270-6
REINALDO PEREIRA GOMES (ADV MS007793 - JOAO CARLOS SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.
Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada (fls. 24-48).

046 → 2004.60.00.001393-0
JOAO CARLOS ANDERSON (ADV MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) E MONICA FIGUEIREDO GEHRE ANDERSON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Intime-se os autores para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela ré, bem como indicar as provas que deseja produzir, justificando a sua pertinência.

Ação de Consignação em Pagamento
001 → 1998.60.00.002228-9
ALEXANDRE CAVALCANTI BARBOSA (ADV MS004162 - IDEMAR LOPES RODRIGUES) E SANDRA CARDOSO DE SOUSA BARBOSA (PROC MS004162 - IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
...julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores nesta ação, e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a cessação dos depósitos efetuados nestes autos, como a liberação, à CEF, dos haveres, que deverão ser deduzidos do montante devido (parcelas em atraso). Condeno os autores nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. P.R.I. 05

002 → 2000.60.00.005722-7
MARLENE MARQUESINI DE SOUZA e outro (ADV MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Defiro o pedido de fls. 133.
Int.

003 → 2002.60.00.004567-2
SHEILA SOARES BENITES (ADV MS006407 - SIMONE FERREIRA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários, uma vez que não foi efetivado o contraditório.
P. R. I.
Considerando a intimação da CEF acerca da decisão inicial de fls. 40 e 41, intime-

se a também desta sentença.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ação de Desapropriação
001 → 97.0005614-7

INCRÁ - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA (PROCUR MS002884 - ADAO FRANCISCO NOVAIS) X GISELE DE ASSIS FERREIRA MANSOUR (ADV MS002921 - NEWLEY A. S. AMARILLA E PROC MS004862 - CARLOS A. DE J. MARQUES E PROC MS005788 - ANDRE LUIZ BORGES NETTO E PROC MS007460 - GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) E GLEICE DE ASSIS FERREIRA (ADV MS004368 - NEI RODRIGUES FERREIRA E PROC MS007460 - GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA)
Do exposto, defiro o pedido de fl. 868/869, devendo ser levantado em favor das expropriadas somente o remanescente do valor depositado em dinheiro nos autos.
Não havendo nos autos certidão quanto à data de intimação do INCRÁ a respeito da sentença, não houve termo inicial de prazo a se contar para a Autarquia. Assim, recebo a apelação de fls. 871/885.
Intimem-se as expropriadas para contra-razões.
Intime-se o MPF.
Após, sob as cautelas, ao eg. TRF da 3ª Região.
Int.

Ações Diversas
001 → 2001.60.00.000974-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X RAZUK JORGE NETO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de suspensão sine die, formulado pela exequente.
Considerando que não se apresenta favorável a paralisação física dos autos em Secretaria, determino seu arquivamento, sem baixa na Distribuição, a fim de que, quando solicitado pela exequente, tornem os autos a seu curso regular, respeitando-se o prazo prescricional.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
001 → 2000.60.00.006188-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM) X LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO e outro. (ADV MS004613 - ROSA CORREA MARQUES)
Manifestem-se os réus, no prazo de dez dias, sobre o documento de fl. 142, juntado pela CEF. Intimem-se.

002 → 2001.60.00.000720-4
ALIRIO PINTO (ADV MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS001795 - RIVA DE A. MANNS)
Diante do exposto:
Quanto à UNIAO FEDERAL, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Com relação ao INSS, confirmo a antecipação da tutela e julgo PROCEDENTE o pedido material desta ação, condenando o Instituto Previdenciário a conceder ao autor o benefício de prestação continuada previsto no art. 20, da Lei nº 8.742/93, a contar da data em que se deu o pedido na esfera administrativa, sendo que as prestações em atraso deverão ser pagas com a devida correção, bem como acrescidas de juros de 1,0% ao mês, nos termos do art. 406, do Código Civil, etc o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data da citação.
A Autarquia Previdenciária está isenta do pagamento das custas processuais a teor do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Responderá, entretanto, pelo pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil, por se tratar de Fazenda Pública.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Eventual recurso de apelação será recebido apenas no efeito devolutivo, em razão da antecipação da tutela ocorrida nos autos, em conformidade com o inc. VII, do art. 520, do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao DD. Relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 127/138, informando-lhe da reforma, por este Juízo, da decisão agravada.
P.R.I.

003 → 2002.60.00.004157-5
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV MS007962 - MARIO TAKAHASHI) X ROSELEE OLIVEIRA ARANTES (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de suspensão do feito (fl. 25). Arquivem-se os autos provisoriamente.

004 → 2002.60.00.005377-2
CARLA PATRICIA ANDRADE FEITOSA (PROCUR MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA SEGURO (CAIXAPREV) (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Especifique a Caixa Seguradora S/A, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

005 → 2003.60.00.005350-8
MARIA VITORIA CACHO (ADV MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X UNIAO FEDERAL
Intime-se a substitora da peça de fls. 103 e 104 para comparecer nesta Secretaria a fim de proceder a assinatura da mesma.
Após, intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido ali contido.

Carta de Sentença
001 → 2000.60.00.004175-0
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TARUMA LTDA e outros. (ADV MS004417 - PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
Tendo em vista o extenso lapso de tempo pelo qual o presente feito encontra-se suspenso, manifeste-se a parte interessada sobre o seu prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

Embargos do Devedor (ant Emb a Execução)
001 → 2001.60.00.006153-3
SONIA MANOELINA DE CAMPOS LEITE (ADV MS004412 - SERGIO PAULO GROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ)
Manifeste-se a embargante sobre os documentos trazidos aos autos às fls. 190/197.

Execução Hipotecária do Sist Financ da Habitação
001 → 2003.60.00.000254-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005476B - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E PROC MS005476B - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X OSWALDO RODRIGUES DE MELO (ADV MS006322 - MARCO TULIO MURANO GARCIA) E UMBELINA ALVES MARTINS DE MELO
Ante a certidão retro, verifica-se a existência de conexão entre esta ação e a de nº 2000.60.00.4109-8, em trâmite na 2ª Vara desta Subseção, ajuizada anteriormente a esta.
Assim, visando evitar-se a ocorrência de decisões conflitantes, no caso de eventuais embargos - como pretendem os executados - e nos termos do que prevê o art. 105 do Código de Processo Civil, determino a redistribuição do presente feito para aquele Juízo.

Execuções Diversas
001 → 2002.60.00.000194-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR E PROC MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE) X ROSILDA ZEFERINO e outro. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 39, mediante substituição por cópia autenticada. Prazo de 10 dias.
Intime-se.
Decorrido o prazo concedido, ou procedida a substituição, retomem os autos ao arquivo.

Impugnação ao Valor de Causa
001 → 2002.60.00.003362-1
UNIAO (ADV MS006424 - ERIKA SWAMI FERNANDES) X JULIO CESAR RODAS (ADV MS003058 - EDSON MORAES CHAVES)
Certifique a Secretaria sobre eventual decurso do prazo para a impugnação se manifestar em relação à intimação de fl. 11.
Este feito será julgado juntamente com o principal.

Impugnação do Direito à Assistência Judiciária
001 → 2003.60.00.011937-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681A - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) E EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X PAULO ANIBAL GOMES RODRIGUES (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães)
Diante da impugnação à assistência judiciária gratuita apresentada pelo réu, comprove o impugnado, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que seus recursos são insuficientes para pagar as custas e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e da família, juntando cópia da última declaração de imposto sobre a Renda de pessoa física ou cópia da declaração de isento, além de outros documentos pertinentes.
Determino que, a partir da juntada de quaisquer das declarações mencionadas, este incidente passe a tramitar em segredo de justiça. Quando for o caso, anote-se na capa.

002 → 2003.60.00.012786-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MÁRIO MARTINS (ADV MS008783 - Patricia Silva) E NOEMIA FERREIRA MARTINS
Apensem-se aos autos principais.
Após, manifestem-se os impugnados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

003 → 2004.60.00.003590-0
UNIAO X DAVINO LEOPOLDINO DE FRANCA (PROCUR MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO)
Apensem-se aos autos principais.
Depois, intime-se o autor/impugnado para que, no prazo de quarenta e oito horas, se manifeste sobre a presente impugnação (art. 8º da Lei nº 1.060/50).
Cumpra-se.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO SERGIO HENRIQUE BONACHEIA
DIRETOR DE SECRETARIA MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

EXPEDIENTE Nº 143/2004 DO DIA 27/05/2004

Mandado de Segurança

001 → 2001.60.00.006116-8
FLAVIANA RAMIREZ DA COSTA (ADV SPI65014 - KATIA REGINA ALVES BICUDO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.
No silêncio, arquivem-se.

002 → 2002.60.00.003875-8
HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DE CAMPU GRANDE - FIC/UNAES
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.
No silêncio, arquivem-se.

003 → 2003.60.00.009267-8
NEIDE PEREIRA DE SOUSA PAIXAO (ADV MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
Recebo, em seu efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pelo impetrado.
Ao recorrido, para as contra-razões.
Após, ao Ministério Público Federal.
A seguir, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas legais.

004 → 2003.60.00.009281-2
EDILCE CORREA DE ALMEIDA FRABIO (ADV MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
Recebo, em seu efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pelo impetrado.
Ao recorrido, para as contra-razões.
Após, ao Ministério Público Federal.
A seguir, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas legais.

005 → 2003.60.00.009283-6
JOSÉ VALTER DUTRA DE SOUZA (ADV MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) E PROC MS009112 - ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
Recebo, em seu efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pelo impetrado.
Ao recorrido, para as contra-razões.
Após, ao Ministério Público Federal.
A seguir, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas legais.

006 → 2003.60.00.009285-0
ELIZEU MOREIRA PINTO (ADV MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
Recebo, em seu efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pelo impetrado.
Ao recorrido, para as contra-razões.
Após, ao Ministério Público Federal.
A seguir, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas legais.

007 → 2003.60.00.009508-4
EDILIO ALMEIDA DE MENDONÇA (ADV MS007522 - MILTON BATISTA PEDREIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO MS
Recebo, em seu efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pelo requerido.
Ao recorrido, para as contra-razões, no prazo de 15 dias.
Após, ao Ministério Público Federal.
A seguir, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas legais.

008 → 2003.60.00.009671-4
KATIA REGINA FACINA (ADV MS007964 - ANA PAULA DUARTE F. MAIDANA E PROC MS005421 - SERGIO MAIDANA DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Recebo, em seu efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pelo impetrado.
Ao recorrido, para as contra-razões.
Após, ao Ministério Público Federal.
A seguir, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas legais.

009 → 2003.60.00.012125-3

CLEUDE DOMINGOS GONÇALVES DA COSTA (ADV MS006775 - CUSTÓDIO GODOENG COSTA E PROC MS009112 - ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Recebo, em seu efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pelo impetrado.
Ao recorrido, para as contra-razões.
Após, ao Ministério Público Federal.
A seguir, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas legais.

010 → 2003.60.00.012419-9
ALVARO ALVES LORENTZ (ADV MS004108 - ALVARO ALVES LORENTZ) X PRESIDENTE DA OAB/MS - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL.
Recebo, em seu efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pelo impetrado.
Ao recorrido, para as contra-razões.
Após, ao Ministério Público Federal.
A seguir, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas legais.

011 → 2003.60.00.012439-4
DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO (ADV MS006584 - DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X PRESIDENTE DA OAB/MS - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL.
Recebo, em seu efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pelo impetrado.
Ao recorrido, para as contra-razões.
Após, ao Ministério Público Federal.
A seguir, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas legais.

012 → 2004.60.00.003648-5
ARMANDO BROCH (ADV MS006210 - OSAIR PIREZ ESVICERO JUNIOR E PROC MS010018 - MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
Posto isso, reconheço a decadência, no caso, e, por consequência, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, IV, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, ambos do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Sem custas. Sem honorários.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Medida Cautelar Inominada
001 → 2003.60.00.006655-2
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV AMILTON PLACIDO DA ROSA) X BRASIL TELECOM S.A. (ADV MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS, AMERCEL SA (ADV SP158761 - CARLA CRISTIANE KOZAN) E AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV MS006657 - MARISA PINEHIRO CAVALCANTI)
Defiro o pedido de fl. 492, pelo prazo de dez dias.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 65/2004 DO DIA 25/05/2004

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 → 98.0002610-0
ELIANE DOS SANTOS SILVA e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT E PROC MS008299 - PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO) E SASSÉ - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 21/07/2004, às 16:30 h. Intime-se.

002 → 98.0003892-2
LUIZ ERIK DENEGRI RAMOS (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT E PROC MS008299 - PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) E SASSÉ - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 21/07/2004, às 17:00 h. Intime-se.

003 → 98.0004709-3
MARIA ELBA GONZALES DE OLIVEIRA e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT E PROC MS008299 - PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) E SASSÉ - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 28/07/2004, às 13:30 h. Intime-se.

004 → 1999.60.00.001308-6
MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA e outro. (ADV MS004766 - MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO E PROC MS999999 - SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 14/07/2004, às 17:00 h. Intime-se.

005 → 1999.60.00.003230-5
EUDORO CAMARA BERLINCK e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) E SASSÉ - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 07/07/2004, às 14:00 h. Intime-se.

006 → 1999.60.00.003849-6
ORLANDO DE ALBUQUERQUE e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) E SASSÉ - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Designo a audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2004, às 14 h 00 m. Intime-se.

007 → 1999.60.00.005053-1
ELIZABETH CRISTINA POSSONATO (ADV MS004146 - LUIZ MANZIONE) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV MS006445 - SILVANA A. PEREIRA DA SILVA) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) E SASSÉ - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)

Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 30/06/2004, às 16:00 h. Intime-se.

008 → 1999.60.00.007446-4
GLAUCIA REGINA PITERI (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) E SASSÉ - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 21/07/2004, às 14:30 h. Intime-se.

009 → 2000.60.00.005329-5
OLIVAN PEREIRA CANDIDO (ADV MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO E PROC MS007979 - ANTONIO SIDONI JUNIOR E PROC MS007710 - ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHUMS (ADV MS006299 - ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) E ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCUR MS003087 - ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 14/07/2004, às 13:00 h. Intime-se.

010 → 2000.60.00.005594-2
ANTONIO RONI VON LEITE DO NASCIMENTO e outro. (ADV 0 - DEFENSORIA PUBLICA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHUMS (ADV MS006299 - ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) E ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCUR MS003087 - ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 14/07/2004 às 16:30 h. Intime-se.

011 → 2001.60.00.004667-2
PAULO CESAR DE MORAES (ADV MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS E PROC SP150124 - EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) E SASSÉ - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 30/06/2004, às 16:30 h. Intime-se.

Ação de Consignação em Pagamento

001 → 97.0004385-1
MARIA ADELTA REGINALDO MOREIRA e outros. (ADV MS004162 - IDEMAR LOPES RODRIGUES E PROC MS006076 - WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)
Considerando a possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 14/07/04, às 15:30h. Intime-se.

002 → 2000.60.00.001319-4
GLAUCIA REGINA PITERI (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 21/07/2004, às 14:30 h. Intime-se.

003 → 2000.60.00.005641-7
ORLANDO DE ALBUQUERQUE (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Designo a audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2004, às 14 h 00 m. Intime-se.

004 → 2001.60.00.005963-0
EVA FRANCISCA MUGICA (ADV MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHUMS (ADV MS004974 - CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV MS003087 - ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 07/07/04, às 16:30h. Intime-se.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 66/2004 DO DIA 25/05/2004

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 → 98.0003148-0
MARCELO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT E PROC MS008299 - PATRICIA MONTE SIQUEIRA) E MARIA DA GRACA ROCHA LIMA DO NASCIMENTO (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT E PROC MS008299 - PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E SASSÉ - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 17/09/04, às 15:00 h. Intime-se.

002 → 98.0003541-9
ELIEZER LUIZ DE OLIVEIRA e outros. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) E SASSÉ - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 14/07/2004, às 16:00 h. Intime-se.

003 → 98.0004097-8
VALTEIR PEREIRA MEZZOMO (ADV MS007168 - FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E SASSÉ - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Diante da renúncia de f. 216-217, revogo o despacho que determinou a realização de audiência de conciliação. Cancelem-se os mandados expedidos. Manifeste-se a SASSÉ, em 5 dias, sobre a petição de f. 216-217.

004 → 1999.60.00.001288-4
MARCOS FLORENTINO BELLARD e outros. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) E SASSÉ - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 14/07/04, às 14:00h. Intime-se.

005 → 1999.60.00.002855-7
WILSON HOKAMA e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) E APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 28/07/04, às 15:00h. Intime-se.

006 → 1999.60.00.004001-6
SELMA ARAUJO DELGADO e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) E SASSÉ - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 28/07/04, às 17:00h. Intime-se.

007 → 1999.60.00.006608-0
EDUARDO CLEBER GARCIA FONTOURA e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) E SASSÉ - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 21/07/04, às 16:00h. Intime-se.

008 → 1999.60.00.006965-1
OSMAR CAMPOS DE OLIVEIRA e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) E SASSÉ - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 28/07/2004, às 14:00 h. Intime-se.

Embargos do Devedor (ant. Emb. a Execução)

001 → 2001.60.00.002396-9
LEONIR MESQUITA DE ARRUDA (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS008299 - PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA E PROC MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 28/07/04, às 16:30h. Intime-se.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 67/2004 DO DIA 25/05/2004

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 → 98.0002542-1
CARLITA ESTEVAM DE SOUZA (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) E SASSÉ - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 17/09/04, às 15:30 h. Intime-se.

002 → 98.0002604-5
SAMUEL JORGE LEITE (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) E SASSÉ - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 17/09/04, às 14:30h. Intime-se.

003 → 98.0002748-3
MARCOS ANTONIO LEMES CORREA e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) E SASSÉ - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 01/09/2004, às 17:00 h. Intime-se.

004 → 98.0005174-0
JOAO ROBERTO BAIRD (ADV MS005960 - VITOR DIAS GIRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Designo audiência de conciliação para o dia 29 de setembro de 2004, às 14:00 h. Intime-se.

005 → 1999.60.00.000115-1
WILMAR CARRILHO DA SILVA e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT E PROC MS008299 - PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E SASSÉ - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 21/07/04, às 15:00h. Intime-se.

006 → 1999.60.00.000695-1
PEDRO ALVES FERREIRA FILHO e outro. (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E SASSÉ - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 28/07/04, às 14:30h. Intime-se.

007 → 1999.60.00.000807-8
ODIMIR ANTONIO DOS REIS e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT E PROC MS008299 - PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X BANCO ABR AMRO REAL S/A (ADV MS004314 - SILVANA SCAQUETTI E PROC MS003545 - MARIA JOSE ROSSI) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E PROC MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 17/09/04, às 16:00h. Intime-se.

008 → 1999.60.00.001640-3
DIRCE ANASTACHO RODRIGUES (ADV MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) E SASSÉ - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 08/09/04, às 13:30h. Intime-se.

009 → 1999.60.00.007537-7
JOSE TORTELLI e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE

BETTINI (YARZON) E SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 07/07/04, às 14:00 h. Intime-se.

010 → 2000.60.00.000210-0
CARMELINA CARVALHO CUBEL e outro. (ADV MS006076 - WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) E APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 28/07/04, às 15:30h. Intime-se.

011 → 2000.60.00.002290-0
LUIZ OTAVIO RAMOS (ADV MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO E PROC MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO E PROC MS007710 - ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 28/07/04, às 16:00h. Intime-se.

012 → 2000.60.00.006656-3
OTAVIO TRINDADE (ADV MS007704 - ANA FLÁVIA GARCIA SANTOS E SILVA E PROC MS007963 - JOSE CARLOS VINHA E PROC MS007979 - ANTONIO SIDONI JUNIOR E PROC MS007710 - ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHUMS (ADV MS006299 - ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E PROC MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI (YARZON) E ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS003087 - ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 21/07/04, às 15:30h. Intime-se.

Ação de Consignação em Pagamento

001 → 2000.60.00.000357-7
ODIMIR ANTONIO DOS REIS e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV MS004314 - SILVANA SCAQUETTI E PROC MS003545 - MARIA JOSE ROSSI) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 1/09/2004, às 16:00h. Intime-se.

Embargos do Devedor (ant Emb a Execução)

001 → 2000.60.00.007295-2
SAMUEL JORGE LEITE (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E PROC MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA)
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 1/09/2004, às 14:30h. Intime-se.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. D'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 68/2004 DO DIA 25/05/2004

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 1999.60.00.005779-0
AGROPEL AGROPECUARIA ENGENHO LTDA (ADV MS003611 - ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES) X Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de MS e outro. (ADV DF011188 - ALFREDO RIBEIRO DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação de fls. 254-264, interposto pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

002 → 2000.60.00.001365-0
NEUSA FERREIRA DOS SANTOS (ADV MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR LUIZA CONCI)
Ante o exposto, procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido a implementar, em favor da autora, o benefício de prestação continuada, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e art. 20 da Lei n. 8.742/93, a partir do ajuizamento da ação, devendo implantá-lo no prazo de 45 dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado ao seu representante legal neste Estado, corrigindo-se monetariamente, ainda, os valores devidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), a partir do vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao ano, a contar da citação (art. 219 do Código de Processo Civil). Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista a situação de miserabilidade em se encontra a autora, devendo o INSS implementar o benefício no prazo de 45 dias, com efeitos financeiros a partir da data desta sentença. O INSS pagará, ainda, honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

003 → 2001.60.00.000770-8
JOSE LUIZ FATTORI DE ALVARENGA (ADV PR015395 - DANIELLE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR ALCIO PEREIRA JUNIOR (INSS))
Recebo os recursos de apelação de fls. 301-307, interposto pelo INSS, e de fls. 320-330, interposto por José Luiz Fattori de Alvarenga, em ambos os efeitos. Intime-se as partes recorridas para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

004 → 2001.60.00.004577-1
ORIDES MOREIRA MENDES e outro. (ADV MS004412 - SERGIO PAULO GROTTI E PROC MS006250 - CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI E PROC MS006613 - ROGERIO L. POMPERMAIER) X UNIAO (PROCUR CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Intime-se os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuarem o pagamento das custas complementares, haja vista a decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa, cuja cópia se encontra às fls. 336, sob pena de cancelamento da distribuição. Manifeste-se a União sobre o Ofício de fls. 342, no prazo de dez dias.

005 → 2001.60.00.004577-1
ORIDES MOREIRA MENDES e outro. (ADV MS004412 - SERGIO PAULO GROTTI E PROC MS006250 - CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI E PROC MS006613 - ROGERIO L. POMPERMAIER) X UNIAO (PROCUR CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Intime-se os autores para, no prazo de dez dias, arrolarem as testemunhas que entendem necessárias. Após, analisar a necessidade de produção de prova pericial.

006 → 2002.60.00.000727-0
ABELARDO QUINTANA e outros. (ADV MS007107 - MANOEL JOSE DE

ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO (PROCUR CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Registre-se para sentença.

007 → 2003.60.00.009571-0
NAELSON DA SILVA FERREIRA (ADV MS008783 - Patricia Silva) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste a CEF, no prazo de cinco dias, sobre a petição de f. 220-221. Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

008 → 2003.60.00.011326-8

ANTÔNIO ALVES CORREA e outros. (ADV MS001164 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E PROC MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO
Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

009 → 2003.60.00.012397-3
DEUZIMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV MS008058 - HELIO DE OLIVEIRA NETO) E MARIA DO SOCORRO BONFIM DE OLIVEIRA X PONTE DA PEDRA ENERGETICA S.A.
Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Intime-se.

Embargos à Execução Fundada em Sentença

001 → 2003.60.00.009263-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO JESUS DOS SANTOS (ADV MS002669 - ALCI DE SOUZA ARAUJO) E CARLOS MAGNO NOGUEIRA E MARIA DAS GRACAS DA SILVA E ALOIZIO CARMO DE CAMPOS
Recebo os presentes embargos. Manifestem-se os embargados, no prazo de dez dias, sobre os presentes embargos. Intime-se.

Impugnação ao Valor de Causa

001 → 2002.60.00.003456-0
UNIAO (PROCUR CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X ABELARDO QUINTANA e outros. (ADV MS007107 - MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO)
Tendo em vista que a decisão de fl. 19 transitou em julgado (fl. 20), arquivem-se os presentes autos. Antes, translate-se cópia da decisão e da certidão de fl. 19/20 aos autos principais. Intime-se as partes.

002 → 2003.60.00.010933-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI (YARZON) X VILMA DE FATIMA ROLIM ALEIXO (ADV MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO) E ANTONIO RODRIGUES ALEIXO (ADV MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO)
Manifeste-se o impugnado sobre os termos da inicial, no prazo de cinco dias. Intime-se.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. D'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 69/2004 DO DIA 26/05/2004

Embargos do Devedor (ant Emb a Execução)

001 → 2002.60.00.005529-0
SUCRAM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros. (ADV MS003159 - FERNANDO AUGUSTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003331 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E PROC MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR)
Intime-se os embargantes para, no prazo de dez dias, regularizarem a representação processual. Cumpra-se.

Execução p/Quantia Certa contra Devedor Solvente

001 → 2004.60.00.002485-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA E PROC MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X WALTER NUNES DO NASCIMENTO E ELVA DE JESUS ASCURRA NUNES NASCIMENTO E ANTONIO JOSE FERREIRA GOMES
Intime-se a executante para recolher as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Após, conclusos.

Execuções Diversas

001 → 95.0003132-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X J. SOARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido formulado pela executante às f. 115. Suspendo o andamento da execução pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

Mandado de Segurança

001 → 00.0016493-3
JORGE ROBERTO SALOMAO (ADV MS004362 - LAURO LIBERATO PORTUGAL) X SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
SENTENÇA:
Informa, § f. 108, o procurador do impetrante, o falecimento deste e a ausência de interesse processual por ter, o impetrante, quando vivo, recebido todos os equipamentos apreendidos. Diante da ausência de interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.

002 → 2001.60.00.000697-2
MAURO LOPES DE QUEIROZ FILHO (ADV MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (ADV MS005478 - ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 113/120, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (INSS), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se.

003 → 2001.60.00.006563-4
SILCOM ENGENHARIA; PROJETOS E CONSTRUCOES, LTDA (ADV MS004175 - ARLDO ESPINDOLA DUARTE E PROC MS004175 - ARLDO ESPINDOLA DUARTE) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) E DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Haja vista a petição e documentos apresentados às fls. 323-328, intime-se o Superintendente da Caixa Econômica Federal de Mato Grosso do Sul, para, no prazo de cinco dias, expedir o respectivo certificado de regularidade do FGTS-CRF. Cumpra-se, com cópias das guias de depósito. Intime-se o impetrante para que efetue os depósitos respectivos mensalmente, sob pena de ser revogada a decisão de f. 241. Após, registrem-se para sentença.

004 → 2002.60.00.001076-0

MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR (ADV MS002297 - MARIA AUXILIADORA CESTARI B NEVES E PROC MS008134 - SUELY MARIA CARCANO CANAVARRO) X MANOEL CATARINO PAES PERO - REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul às f. 170/172, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se.

005 → 2003.60.00.004182-8
ABDÃO XAVIER JOSÉ CUSTÓDIO e outros. (ADV MS004704 - JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS
SENTENÇA: ...Ante o exposto, concedo a segurança buscada pelos impetrantes acima nominados, com a finalidade de garantir a eles a inscrição no Conselho Regional de Farmácia/MS, como técnicos em farmácia e responsáveis por suas drogarias, desde que seus diplomas estejam registrados no MEC, bem como para determinar à autoridade impetrada que expeça a documentação exigida para atender a interesses deles junto à Secretaria de Saúde do Estado ou do Município correspondente. Custas processuais indevidas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido os prazos legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, face ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I. e ofício-se.

006 → 2003.60.00.005577-3
ANDREIA GRACIANO NUNES SOUZA (ADV MS002297 - MARIA AUXILIADORA CESTARI B NEVES E PROC MS008134 - SUELY MARIA CARCANO CANAVARRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL UFMS
Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se.

007 → 2003.60.00.005973-0
ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA SANDOVETE (ADV MS008164 - MARCELO JEFFERSON GODOY RIBAS) X COMANDANTE DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE-MS
Tendo em vista o teor do ofício nº 169/SU, juntado às f. 127, manifeste-se o impetrante, no prazo de dez dias, sobre o interesse no presente feito. Intime-se.

008 → 2003.60.00.008712-9
ALBERTO MONTEIRO ALVES JUNIOR (ADV MS008125 - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS005437 - MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 102/106, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (FUFMS), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se.

009 → 2003.60.00.009724-0
LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ADV MS006584 - DOMINGOS CEZAR ALVES CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Ante o exposto, concedo a segurança, em parte, para o fim de assegurar que o resgate das contribuições recolhidas pelo impetrante, para a Fundação Sistel de Seguridade Social, está isento do recolhimento do imposto de renda apenas ao período de 01/01/1989 a 31/12/1995 (...). Joficie-se a SISTEL para que disponibilize os dados necessários. Após, intime-se a autoridade cujora para que cumpra o despacho de f. 93, fazendo o cálculo nos termos da presente sentença. Em seguida, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que coloque a disposição do impetrante, no prazo de 48 horas, o valor relativo ao período em que está isento do recolhimento do imposto de renda (01/01/1989 a 31/12/1995), efetuando a conversão em renda do restante, a favor da União. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, face ao recense necessário. P.R.I.C.

010 → 2003.60.00.012031-5
UNIMED DE CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV MS008325 - LUCIANA NOLETO DOS SANTOS RUFATO E PROC SP118679 - RICARDO CONCEIÇÃO SOUZA) X CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM CAMPO GRANDE
Intime-se as partes sobre a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.077781-9, que deferiu o pedido de liminar. Intime-se. Cumpra-se.

011 → 2003.60.00.013273-1
GERALDO FERREIRA NETO (ADV MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE - MS
Considerando que a autoridade impetrada foi intimada da decisão que concedeu a liminar em dezembro/2003 (f. 27), intime-se para, no prazo de quinze dias, efetuar a substituição dos valores descontados desde então. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

012 → 2004.60.00.000624-9
EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (ADV MS004464 - ARMANDO SUAREZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo impetrante às f. 127, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

013 → 2004.60.00.001684-0
LUCIANO GARCIA (ADV MS009432 - ALEXANDRE V. FARIAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DO PANTANAL - UNIDERP
Junte o impetrante, no prazo de 48 horas, documento que comprove o pedido administrativo (senda que seja o protocolo para entrega), bem como o pagamento das taxas, com relação aos documentos requeridos, conforme narra na petição de f. 92. Intime-se.

014 → 2004.60.00.002329-6
OSWALDO SILVA (ADV MS009739 - ELAINE SHIMADA TATIBANA) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
Assim, para evitar perecimento de direito, defiro, em parte, a medida liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que receba o requerimento para passaporte, providenciando sua emissão, no prazo de cinco dias, caso a documentação esteja em ordem. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

015 → 2004.60.00.002330-2
LÍCIA RAQUEL DA COSTA HONORATO (ADV MS003678 - FLORENDO VARGAS FILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
Com relação ao pedido de abono de faltas, intime-se a autoridade impetrada para que se abstenha de impor a impetrante, sob tal argumento (faltas), qualquer restrição escolar, inclusive reatriculação. Apresente os requisitos legais, defiro, em parte, o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que proceda à

retrícula da impetrante, no curso e semestre indicados na petição inicial. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que entender cabíveis, em dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

016 → 2004.60.00.002679-0

CLARINE RAMOS OLIVEIRA (ADV MS006226 - GENTIL PEREIRA RAMOS) X MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB

Com relação ao pedido de abono de faltas, intime-se a autoridade impetrada para que se abstenha de impor a impetrante, sob tal argumento (faltas), qualquer restrição escolar, inclusive retrícula. Apresente os requisitos legais, de ofício, em parte, o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que proceda à matrícula da impetrante, na matrícula indicada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que entender cabíveis, em dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

017 → 2004.60.00.002710-1

JOSE ANTONIO DIAS FILHO (ADV MS008272 - FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante do exposto, de ofício a medida liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que providencie o registro do impetrante no Conselho Regional de Contabilidade, independentemente de aprovação em exame de suficiência, bem como, que não se faça qualquer anotação nos documentos respectivos, quanto à interposição da presente ação. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

018 → 2004.60.00.002877-4

ORANILCE DE MATOS CABRAL (ADV MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA E PROC MS009112 - ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante do exposto, de ofício a medida liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que providencie o registro do impetrante no Conselho Regional de Contabilidade, independentemente de aprovação em exame de suficiência. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

019 → 2004.60.00.003162-1

CARLOS AUGUSTO FOUCAULT DE OLIVEIRA (ADV MS000912 - ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante do exposto, de ofício a medida liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que providencie o registro do impetrante no Conselho Regional de Contabilidade, independentemente de aprovação em exame de suficiência. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

020 → 2004.60.00.003208-0

JUSTINA CONCHE FARINA (ADV MS006673 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E PROC MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, de ofício a liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada, que cesse o desconto referente a restituição de valores que a impetrante teria recebido indevidamente, até o julgamento do presente feito. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

021 → 2004.60.00.003297-2

JOÃO MIGUEL DA SILVA (ADV MS008078 - CELIO NORBERTO TORRES BAES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assim, concedo a liminar, conforme requerido. Notifique-se a autoridade impetrada, dando conhecimento da liminar, para o devido cumprimento. Após, ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, os autos conclusos para sentença. Intime-se.

022 → 2004.60.00.003309-5

LUCELIA DA SILVA OTTONI RONDON (ADV MS008272 - FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante do exposto, de ofício a medida liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que providencie o registro do impetrante no Conselho Regional de Contabilidade, independentemente de aprovação em exame de suficiência, bem como, que não se faça qualquer anotação nos documentos respectivos, quanto à interposição da presente ação. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

023 → 2004.60.00.003503-1

EDIVALDO FERREIRA VIANA (ADV MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR E PROC MS010018 - MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA) E ONEIDE RODRIGUES VIANA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ

Tratando-se de feito, onde se discute a classificação de imóvel rural para fins de desapropriação por interesse social para fins reforma agrária, a competência para processar e julgar a matéria consiste destes autos é da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, conforme o que determina o Provimento nº 325 de 25 de maio de 1987. Por isso, remetam-se os presentes àquela Vara, anotando-se na distribuição. Intime-se.

Medida Cautelar Inominada

001 → 2003.60.00.008733-6

ALINOR VIEIRA DA SILVA (ADV MS007511 - SOCRATES A. C. AMORAS) X UNIAO

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, tendo em vista não estarem demonstrados, no caso em tela, a plausibilidade do direito material e o perigo da demora, requisitos específicos das ações cautelares, com fundamento no artigo 798, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do artigo 20, x 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

002 → 2004.60.00.002821-0

AILTON JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV MS006385 - RENATO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo requerente à f. 59, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. D'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 70/2004 DO DIA 26/05/2004

Ação Monitoria

001 → 2002.60.00.002152-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X IMOBILIARIA CARDOSO e outros. (ADV MS004171 - FERNANDO J. P. DE BARROS GONCALVES)

Intime-se as partes da vinda dos presentes autos a esta vara, bem como para requererem o que de direito. Cumpra-se.

002 → 2003.60.00.006658-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE) X ELÓI SANTOS DA SILVA

Intime-se a CEF para se manifestar, no prazo de dez dias sobre os embargos de fl. 45/46. Cumpra-se.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 96.0007884-0

SANIA APARECIDA LEAL FARINA e outros. (ADV MS001310 - WALTER FERREIRA E PROC SP059380 - OSMAR J. FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) E UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCUR CLEONIO LUIZ PARIZOTTO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de f. 319. Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

Segue sentença em uma lauda.

Intime-se.

SENTENÇA

Uma vez que os autores Manoel Ubirajara Vieira Filho, Sania Aparecida Leal Farina, Deodato Aparecido Vieira e Jobson Marcos Pereira de Oliveira aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110, de 29/6/2001, HOMOLOGO, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, os acordos celebrados entre estes autores e a CEF às f. 302, 304, 311 e 314 e, em consequência, julgo extinto o processo, em relação a Manoel Ubirajara Vieira Filho, Sania Aparecida Leal Farina, Deodato Aparecido Vieira e Jobson Marcos Pereira de Oliveira, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Os autores deverão levantar os valores diretamente junto à CEF, caso preencham as condições para tanto. P.R.I.

002 → 96.0007890-4

JOSE PINHEIRO SILVA e outros. (ADV MS001310 - WALTER FERREIRA E PROC SP059380 - OSMAR J. FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) E UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCUR JERUSA GABRIELA FERREIRA) E EDILEUSA DO NASCIMENTO SILVA MIZUGUCHI (ADV MS001310 - WALTER FERREIRA E PROC SP059380 - OSMAR J. FACIN) E FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV MS001310 - WALTER FERREIRA E PROC SP059380 - OSMAR J. FACIN) E BENEDITO FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV MS001310 - WALTER FERREIRA E PROC SP059380 - OSMAR J. FACIN) E JOSE SEVERINO DOBOLETO (ADV MS001310 - WALTER FERREIRA E PROC SP059380 - OSMAR J. FACIN) E LINDAURA HERCULANO CAIRES (ADV MS001310 - WALTER FERREIRA E PROC SP059380 - OSMAR J. FACIN) E JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV MS001310 - WALTER FERREIRA E PROC SP059380 - OSMAR J. FACIN)

Manifeste-se o procurador dos demais autores, no prazo de cinco dias, sobre a execução da sentença. No silêncio, arquivem-se. Cumpra-se.

003 → 97.0001622-6

ANTONIO DOS ANJOS PINHEIRO SILVA (ADV MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E PROC MS007411 - VIVIANE CRISTINA DE CAMPOS PINHEIRO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUI)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre as petições de f. 94-120 e 128-146. Intime-se.

004 → 97.0006753-0

RENAMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV MS006251 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA TAKAHASHI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS005437 - MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL E PROC MS006511 - GUSTAVO A. M. BERNER)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao autor para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob cautela de estalo. Intime-se.

005 → 98.0004607-0

EDILSON CAJE DE OLIVEIRA (ADV MS000374 - ALMIR DE OLIVEIRA MOURA) X UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fl. 148 e documento que a acompanha. Após, analisarei a necessidade de prova testemunhal. Cumpra-se.

006 → 98.0006320-0

LUCIMAR PIMENTA OSORIO PAIXAO (ADV MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA E PROC MS007006 - ROSA FROES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS004230 - LUIZA CONCI) E UNIAO (ADV MS006750 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Assim, recebo os embargos de declaração ora opostos, por serem tempestivos, e dou-lhes provimento, para sentença recorrida passe a conter o seguinte comando: "CONDENO, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do §3º, do artigo 2º, do Código de Processo Civil". Com base no disposto no caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, fica reaberto às partes o prazo para interposição de recurso. Intime-se.

007 → 1999.60.00.002700-0

CARLA PINHEIRO FRANCA (ADV MS004162 - IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) E BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV SP158914 - LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) E UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifestem-se a CEF e a União, no prazo de dez dias, sobre a certidão supra. Intime-se.

008 → 1999.60.00.003972-5

GILBERTO EJO AGUI (ADV MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS E PROC MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS002330 - ARY ABUSSAFI DE LIMA) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

SENTENÇA

Na petição conjunta de fls. 304, o autor e o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL requerem a homologação da desistência desta ação, renunciando ao prazo recursal, com a expedição de alvará em favor da ré para o levantamento dos depósitos efetuados, esclarecendo ainda, que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Intimada a se manifestar, a co-ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF concordou com a desistência da ação, requerendo que o autor fosse condenado nas custas processuais e honorários advocatícios (f. 308). Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 304, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se, em favor do autor, alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios, haja vista tratar-se de beneficiário da justiça gratuita. P. R. I. Após, arquivem-se.

009 → 1999.60.00.005502-0

LEONIDAS ROCHA DA COSTA (ADV SP141879 - ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO E PROC SP117720 - GILBERTO CAMILLO MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS003100 - ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 296, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar a aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor do autor, desde a data do requerimento administrativo, pagando-lhe os atrasados,

atualizados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp Especial n. 215.674-PB, 5.6.200), a partir da citação. Diante do perigo de dano irreparável e de difícil reparação, o bem assim da idade avançada em que se encontra o autor, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pleiteada na inicial. CUSTAS na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

010 → 1999.60.00.007375-7

UMBELINA DE OLIVEIRA GALHANO (ADV MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR LUIZA CONCI) E UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)

SENTENÇA:

...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação à União, em razão de sua ilegitimidade passiva, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto ao INSS, confirmo a decisão que antecipou a tutela e julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condená-lo ao restabelecimento do pagamento de um salário mínimo, a título de benefício de prestação continuada, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e art. 20 da Lei n. 8.742/93, desde o cancelamento administrativo, descontando os valores já pagos por força da antecipação da tutela, corrigidos monetariamente os valores devidos, de acordo com a Lei n. 8.213/91, acrescidos de juros de mora, no percentual de 6% ao ano, a contar da citação (art. 1062 do Código Civil e art. 219 do Código de Processo Civil). O INSS pagará, ainda, honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de verba honorária em favor da União, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas processuais. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

011 → 2000.60.00.006306-9

SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV MS007146 - MARCIO ANTONIO TORRES FILHO) X UNIAO (PROCUR EDUARDO FRANCO CANDIA)

Assim, indefiro o pleito de fl. 401/402, devendo a requerente continuar a efetuar os depósitos mensais, sob pena de revogação da decisão de fl. 228/231. Intime-se.

012 → 2000.60.00.006703-8

MAURICIO QUIRINO DA SILVA (ADV MS006217 - MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS002837 - SERGIO BRAZIL E PROC MS004230 - LUIZA CONCI)

Embargos de Declaração: ...Assim, recebo os embargos de declaração ora opostos, por serem tempestivos, e nego-lhes provimento. Com base no disposto no caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, fica reaberto às partes o prazo para interposição de recurso. Uma vez que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS já apresentou apelação, recebo-a, nos seus dois efeitos. Intime-se o autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

013 → 2002.60.00.007418-0

SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO MS-SINTSPREV/MS (ADV MS005456 - NEIDE GOMES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MS006134 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

014 → 2003.60.00.004638-3

GILMAR CARAMALAC BENEDITO (ADV MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E PROC MS009049 - CAROLINA RIBEIRO FAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Embargos de declaração: "...Assim, recebo os embargos de declaração ora opostos, por serem tempestivos, e nego-lhes provimento. Manifeste-se o autor, ainda, no prazo de 5 dias, sobre a petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, de f. 66 a 67 e documentos. Intime-se.

015 → 2003.60.00.008342-2

RICARDO PETTINGILL (ADV MS004175 - ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Segue, em cinco laudas, sentença de mérito. SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento nas contas vinculadas ao FGTS, titularizadas pela autora, mediante recursos do próprio FGTS, apenas do montante relativo ao IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72% e de abril de 1990, no percentual de 44,80%, incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência de efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora, desde a citação no percentual de 0,5% ao mês, até 10/01/2003 e, a partir daí, até o efetivo cumprimento da obrigação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art.406 do Código Civil. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará as custas proporcionais e com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. P.R.I.

016 → 2003.60.00.008661-7

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Embargos de declaração: "...Assim, recebo os embargos de declaração ora opostos, por serem tempestivos, e nego-lhes provimento. Com base no disposto no caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, fica reaberto às partes o prazo para interposição de recurso. Uma vez que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF apresentou contestação tempestivamente, recebo-a, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região".

017 → 2003.60.00.012784-0

PAULO HENRIQUE MARQUES ÁVILA e outros. (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO

Intime-se os autores para juntar aos autos cópia dos respectivos CPFs, no prazo de dez dias. Intime-se, ainda, o autor Paulo Henrique Marques Ávila para regularizar a representação processual, no mesmo prazo, sob pena de sua exclusão do pólo passivo. Cumpra-se.

Ações Diversas

001 → 98.0006410-9

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) E UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO) X WILSON BARBOSA MARTINS (ADV MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO) E THIAGO FRANCO CANCADO (ADV MS005157 - JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO E PROC MS007468 - OLAVO DA SILVA OLIVEIRA NETO) E RICARDO AUGUSTO BACHA (ADV MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO E PROC MS005660 - CLELIO CHIESA E PROC MS006503 - EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais. Intime-se.

002 → 1999.60.00.005302-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PROC MS005476 - GUILHERME ASSIS DE

FIGUEIREDO) X CARLOS ALBERTO BEZERRA (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, expressamente, acerca da oferta de acordo de f. 63. Intime-se.

003 -> 1999.60.00.005302-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E PROC MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X CARLOS ALBERTO BEZERRA (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) Publique-se o despacho de f. 70.

004 -> 2001.60.00.006137-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X NELDA CRISTIANNE SITORSKI MULLER (ADV MS004804 - HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA) Junte a CEF, no prazo de quinze dias, cópia do Contrato de Cheque Azul, registrado no 4º Ofício Notarial de Títulos e Documentos deste Estado, sob nº 193.153, conforme indicação de documentos de f. 09 e 10, bem como apresentar os extratos bancários da conta da requerida, desde a data de assinatura do contrato. Intime-se.

005 -> 2001.60.00.007160-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MAURO ABRÃO SIUFI (ADV MS001586 - MAURO ABRÃO SIUFI) Defiro os quesitos (fs. 71-72) e o assistente técnico (fs. 74) indicados pela CEF. Intime-se o Sr. Perito Judicial sobre a sua nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários, no prazo de dez dias. Em seguida intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta. Intimem-se (o perito apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário) 001 -> 97.0001718-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MS -COREN/MS (ADV MS003776 - EMERSON OTTONI PRADO) X HOSPITAL INFANTIL SAO LUCAS LTDA (ADV MS001706 - ROSELY COELHO SCANDOLA) Manifeste-se a parte vencedora a respeito da execução da sentença, no que diz respeito aos honorários advocatícios. Intime-se.

Embargos do Devedor (ant Emb a Execução) 001 -> 98.0001153-6 JEIEL RODOVALHO MACIEL (ADV MS005782 - WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) Recebo os recursos de apelação de fs. 100-105, interposto pelo embargante, e de fs. 108-114, interposto pela embargada, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes recorridas para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Embargos à Execução Fundada em Sentença 001 -> 2003.60.00.007030-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES) X MARIA ANTONIO DA SILVA (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS) Intime-se o embargado para impugnar os presentes embargos no prazo de dez dias, nos termos do art. 740 do CPC. Cumpra-se.

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPO GRANDE JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 87/2004 DO DIA 27/05/2004 Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário) 001 -> 95.0001296-0 CRISTINA MIEKO KOBAYASHI e outros. (ADV MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON E PROC MS005779 - BEATRIZ FONSECA DONATO) DESPACHO: Vistos, etc. 1 - Segue sentença, à parte; 2 - Intime-se a CEF para que deposite os honorários advocatícios, nos termos requeridos às fs. 350, item 2. Prazo: dez(10) dias. I-se. SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os créditos efetuados em favor dos autores BENJAMIM MARRA DE OLIVEIRA(R\$ 44.619,76), EUNICE RODRIGUES DA SILVA(R\$ 7,01), JOÃO SILVA ARAÚJO(R\$ 15.448,36), MARCO ANTONIO PEREIRA(R\$ 6,72) e MARIA JOSÉ FERREIRA(R\$ 272,80), totalizando o valor de R\$ 60.354,65(sessenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista a concordância dos executados com os cálculos apresentados às fs. 243/283, declarando cumprido o comando contido nos julgados de fs. 155/156 e 222/225, e julgando extinta a execução, com relação a esses autores, nesse tocante, nos termos dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC. Homologo, ainda, o acordo celebrado através de Termo de Adesão - FGTS, noticiados às fs. 285/319 e 344/347, entre os autores ADALBERTO MOURA TOLEDO, APARECIDA VALERIANO DA SILVA, CRISTINA MIEKO KOBAYASHI, EVANDETE DA SILVA BONFIM, FRANCINETE DOS SANTOS, FRANCISCA ALVES DE ASSIS, IRENE MARIA DA SILVA, LIN-DALVA ROSA XAVIER, MANOEL DA COSTA LIMA, MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, MAURO LUIZ DA SILVA, MAXIMA MORINIGO, NELZA DIAS DE SOUZA, RUBENS CESAR FERREIRA PEREIRA, SERGIO MESSIAS BEZERRA, TEREZINHA LUIZA DOS SANTOS, VAGNER CARRILHO DE ARANTES e WALQUIRIA PORTELA CAMPOS e a Caixa Econômica Federal, restando, com relação a esses autores, cumprida a obrigação e extinta a execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II e artigo 795, ambos do CPC. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em relação aos autores EVAN-DETE DA SILVA BONFIM, FRANCINETE DOS SANTOS, LIN-DALVA ROSA XAVIER, MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, NELZA DIAS DE SOUZA, RUBENS CESAR FERREIRA PEREIRA, ADALBERTO MOURA TOLEDO, APARECIDA VALERIANO DA SILVA, MANOEL DA COSTA LIMA, MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA e WALQUIRIA PORTELA CAMPOS, cujas contas se enquadraram nos termos da Lei nº 10.555/02, relacionados às fs. 320/335, nos termos dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em relação ao autor MAURO LUIZ DA SILVA, que já foi contemplado com crédito em outra ação judicial, consoante noticiado às fs. 239, 336/337, julgando extinta a execução, nos termos dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Quanto aos autores EUNICE RODRIGUES DA SILVA, IVO-NE DOS SANTOS BENEVIDES ROSA, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARIA JOSÉ FERREIRA e VAGNER CARRILHO DE ARANTES, com inexistência total ou parcial de dados para crédito, consoante noticiado às fs. 239 e 339, julgo extinto feito, nos termos dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Os autores que se encaixarem nas hipóteses legais de saque, o que será verificado pela CEF, poderão proceder ao levantamento das quantias já depositadas. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, efetuem-se as baixas e anotações com relação aos autores aqui mencionados, arquivando-se os Autos. P.R.I.C.

002 -> 96.0006439-3 MILTON PUERTA PRIMO e outros. (ADV MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) DESPACHO: Vistos, etc. 1 - Segue sentença, à parte, com relação a Milton Puerta Primo; 2 - Cite-se a CEF para que cumpra o julgado com relação aos demais autores, nos termos do art. 632, do CPC, em 45 (quarenta e cinco) dias. I-se. SENTENÇA: Diante do exposto homologo, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos, a transação firmada pelo autor MILTON PUERTA PRIMO e a Caixa Econômica Federal, reassalvando-se os honorários devidos, restando, com relação a esse autor, cumprida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. A Caixa deverá, em dez(10) dias, proceder ao cálculo dos honorários advocatícios devidos, tendo por base de cálculo o valor fixado na sentença executada. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, efetuem-se as baixas e anotações com relação ao autor mencionado. P.R.I.C.

003 -> 97.0000785-5 ANITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA e outros. (ADV MS006385 - RENATO BARBOSA E PROC MS004920 - EDUARDO COELHO LEAL JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E PROC MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado através de Termo de Adesão - FGTS noticiado às fs. 288/289, entre MÁRCIA DA SILVA FRANCO e a Caixa Econômica Federal, vez que o advogado, intimado, não se manifestou a respeito, julgando extinta a execução, com relação à autora, com base nos artigos 794, II e 795, do CPC. Com relação aos demais autores, tendo em vista o noticiado pela Caixa Econômica Federal, às fs. 295, julgo extinta a execução, com julgamento de mérito, com base nos artigos 794, II e 795, do CPC. Custas na forma da lei. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Oportunamente, baixem-se os registros, arquivando-se os autos. P.R.I.C.

004 -> 2001.60.00.000269-3 EVALDO GOMES DE OLIVEIRA e outros. (ADV MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON E PROC MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) DESPACHO: Vistos, etc. 1 - Segue sentença, à parte; 2 - Intime-se a CEF para que cumpra o julgado com relação ao autor OLÍMPIO BARBOSA IRALA, consoante reiterado às fs. 164. Prazo: dez(10) dias. I-se. SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os créditos efetuados nestes autos, em favor dos autores, EVALDO GOMES DE OLIVEIRA(R\$ 5.889,26), NELSON MENDES PIN-TO(R\$ 5.911,87), ORFILA FREIRE NIMER(R\$ 21.535,48), PAULO CRANCI-ANNOV(R\$ 4.760,66) e REJANE ALVES DA SILVA FRANCO(R\$ 4.363,56), totalizando R\$ 42.460,83(quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), tendo em vista a concordância dos executados com os cálculos apresentados às f. 132/160, bem como os créditos efetuados a título de honorários advocatícios, às fs. 161, no valor de R\$ 4.246,08(quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), declarando cumprido o comando contido no julgado de fs. 106/116, com relação aos autores mencionados, e extinguindo a presente execução, nos termos dos arts. 794, I e 795, ambos do CPC. Os autores que se encaixarem nas hipóteses legais de saque, o que será verificado pela CEF, poderão proceder ao levantamento das quantias já depositadas. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários depositados. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, baixem-se os registros com relação aos autores supra. P.R.I.C.

005 -> 2001.60.00.004625-8 FERNANDO JOSE DOS SANTOS e outro. (ADV MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base nos arts. 13 c/c 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixos os honorários em favor da CEF no valor R\$ 200,00 (duzentos reais). Oportunamente, arquivem-se.

006 -> 2002.60.00.000022-6 KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO e outro. (ADV MT006088 - KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO E PROC MT002802 - PAULO DE BRITO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) E FRANCISCO DE ASSIS MARTINS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) E EUFEMIA MARIA MARTINS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e condeno as autoras a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da EMGEA. Oportunamente, à SUDI para retificação do pólo passivo, excluindo a Caixa Econômica Federal. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 14 de maio de 2004.

007 -> 2003.60.00.005539-6 GENI GUIMARÃES DE OLIVEIRA (ADV MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS E PROC MS004347 - ZAIRA BRAGA DOS SANTOS) X UNIAO Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para condenar a União Federal a proceder à incorporação de 10,87%, correspondentes à inflação de janeiro a junho de 1995, à remuneração da autora, com base no art. 37, X, da CF/88, e no art. 1º e parágrafo único da Lei 7.706/88, com reflexos sobre as reversões subsequentes, férias e 13º salário, mais correção monetária de 6% ao ano e juros desde a citação. Antecipo os efeitos da tutela para o imediato cumprimento desta sentença. A União pagará honorários advocatícios de 5% sobre o total da vantagem pecuniária obtida até a data do trânsito em julgado desta sentença, que fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. Reembolso das custas pela União. P.R.I.C.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário) 001 -> 2001.60.00.000498-7 AFONSO DA SILVA NASCIMENTO (ADV MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES E PROC MS002633 - EDIR LOPES NOVAES E PROC MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR LUIZA CONCI) E UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) Diante do exposto, e por mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar ao autor, o benefício mensal de um salário mínimo, com base no Artigo 203, V, da Constituição Federal, referente ao período de 11.07.2000 (data do pedido administrativo a maio de 2002 (data do deferimento administrativo do benefício). As parcelas em atraso, atualizadas e com juros de 6% ao ano, após o trânsito em julgado, serão pagas de uma única vez. Gratuidade de justiça. Sem custas. O réu pagará honorários advocatícios no valor de dez por cento sobre o valor da vantagem pecuniária obtida. P.R.I.C.

Execuções Diversas 001 -> 2001.60.00.007567-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005763 - MARLEY JARA E PROC MS004314 - SILVANA SCAQUETTI) X ANISIO NETO DA SILVA JUNIOR e outro. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito, conforme noticiado às f. 52, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução com base nos artigos 794, I, 795, do CPC. Custas na forma da lei, sem honorários. Havendo penhora ou arresto, levante-se. Oportunamente, sob as cautelas, ao arquivo. P.R.I.C.

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPO GRANDE JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA EXPEDIENTE Nº 88/2004 DO DIA 27/05/2004 Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário) 001 -> 97.0001578-5 ALICE YONECO NAKASATO e outros. (ADV MS003522 - SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)

Vistos, etc. Sobre o conteúdo às fs. 390/391 manifeste-se a CEF. Intime-se.

002 -> 97.0001578-5 ALICE YONECO NAKASATO e outros. (ADV MS003522 - SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) DESPACHO: Vistos, etc. 1 - Segue sentença, à parte; 2 - Cite-se o autor Cornélio Braga, para pagar os valores referentes aos honorários devidos à CEF, consoante requerido às fs. 341. I-se. SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os créditos efetuados às fs. 344/368, em favor das autoras ALICE YONECO NAKAZATO(R\$ 13.565,53) e SARA MARIA AMARAL MARTINS(R\$ 1.826,73) no valor total de R\$ 15.392,26(quinze mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), bem como os acordos celebrados através de Termo de Adesão - FGTS, noticiados às fs. 369/381, entre os autores ARTIDOR BATISTA, ARYOSVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, CÉLIA MARTINS DA SILVEIRA, EVANIR DA SILVA MARTINS e SIVIRINO FERNANDES TEIXEIRA e a Caixa Econômica Federal, ante a concordância dos executados, restando, com relação a esses autores, cumprida a obrigação e extinta a execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II e artigo 795, ambos do CPC. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em relação ao autor ARTIDOR BATISTA, cuja conta se enquadrou nos termos da Lei nº 10.555/02, relacionado às fs. 383, nos termos dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Os autores que se encaixarem nas hipóteses legais de saque, o que será verificado pela CEF, poderão proceder ao levantamento das quantias já depositadas. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, efetuem-se as baixas e anotações com relação aos autores aqui mencionados. P.R.I.C.

003 -> 2000.60.00.003944-4 CLEUSA MARIA MATOS STEFANELLO e outros. (ADV MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) DESPACHO: Vistos, etc. 1 - Segue sentença, à parte; 2 - À vista do embargo de declaração interposto pela Caixa Econômica Federal, às fs. 117/119, que acolho, reformo a decisão de fs. 114, que passa a constar da seguinte forma: "Cite-se a CEF, nos termos do art. 632 do CPC. Prazo: sessenta(0) dias. A Medida Provisória nº 2.164-0, de 26.07.2001, afronta as garantias constitucionais que visam a proteção dos salários. Assim, não havendo embargo e em caso de pronto cumprimento, fixo honorários no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais). I-se" Intimem-se. SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os créditos efetuados em favor do autor IBERÊ DELMAR GONDIN LINS, no valor de R\$ 4.634,33(quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), tendo em vista que a advogada, intimada, manifestou sua concordância com os cálculos apresentados às f. 127/139, reassalvados os honorários de sucumbência, declarando cumprido o comando contido no julgado de fs. 95/96, e julgando extinta a execução, com relação a esse autor, nos termos dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC. Homologo, ainda, o acordo celebrado através de Termo de Adesão - FGTS, noticiados às fs. 140/151 e 155/159, entre os autores CLEUSA MARIA MATOS STEFANELLO, CLOVIS DE GOES BOTELHO e EDWIN BAUR e a Caixa Econômica Federal, vez que a advogada, intimada, manifestou sua concordância, reassalvada a verba honorária, restando, com relação a esses autores, cumprida a obrigação e extinta a execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II e artigo 795, ambos do CPC. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em relação ao autor CLOVIS DE GOES BOTELHO, cuja conta se enquadrou nos termos da Lei nº 10.555/02, relacionados às fs. 153/154, nos termos dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Os autores que se encaixarem nas hipóteses legais de saque, o que será verificado pela CEF, poderão proceder ao levantamento das quantias já depositadas. Os honorários de sucumbência com relação aos valores que foram objeto de acordo entre os autores e a Caixa Econômica Federal são devidos, uma vez que os autores não podem dispor sobre a verba honorária, devendo a Caixa efetuar o depósito do valor pertinente, no prazo de dez(10) dias. No mesmo prazo a CEF deverá depositar os honorários devidos sobre os valores pagos às fs. 127 e também os valores referentes aos honorários da execução, arbitrados às fs. 114. Oportunamente, efetuem-se as baixas e anotações com relação aos autores aqui mencionados, arquivando-se os autos. P.R.I.C.

004 -> 2001.60.00.007436-9 SINDAGUA - SIND. DOS EMPR. NA IND. DA PURIF. E EM DIST. DE AGUA E EM SERV. DE ESGOTO DE MS (ADV MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) SENTENÇA: Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação e condeno a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos da conta de FGTS de cada um dos substituídos pelo autor, existentes nas épocas próprias, com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), cumulativamente, de janeiro/89, equivalente a 42,72%, e de abril/90, cor-respondente a 44,80%, tudo com juros de 3% ao ano e correção monetária subsequente, descontados os percentuais já aplicados. A Medida Provisória nº 2.164-0, de 26.07.2001, afronta as ga-rantias constitucionais que visam a proteção dos salários. Con-deno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor no percentual de 10% sobre o valor da condenação, além das custas processuais. Homologo o pedido de destituição da ação com relação à correção referente aos índices dos planos Pres-ser(junho/87) e Collor I (maio/90), extinguindo o feito, nesse tocante, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Homologo o pedido de destituição da ação formulada em relação aos substituídos Adão Campos Neves, Adão Fernandes da Silva, Ademair de Almeida, Ademair M. Cor-rea dos Santos, Agostinho Augusto Vilalba, Ailton Amaral de Freitas, Almir da Silva Pereira, Aloisio Peres Gordim, Amílrio Andrade Domesle, Ana Azuaga Berg, Antonio Oliveira Vascon-celos, Arlete Brazil Ferreira, Benedito. Neder Djogo Ferreira, Cleunice Aparecida de Carvalho, Deyse Steihler, Donizeth de Oliveira, Edna Ferreira Santana, Elm de Oliveira Custódio, Eu-rípides Holmes Cezarutti, Felix Pedra, Floriano Flores Filho, Gioni Cristina S. Lanpresso, Idonessimo Antunes de Brito, Iva-mirno Alves de Assunção, Iva Alves da Silva, João Angelino da Silva, João Antonio de Almeida, Joaquim de Almeida dos Santos, Jorge Belote Filho, José Sebastião Beraldo, Josiney da Silva Pereira, Luciana de M. Agostinho Kintschev, Lucio Paes de Ar-ruda, Luiz Carlos da Silva, Luiz de Arruda, Márcio Benício Be-zerra da Silva, Marilda Alves da Silva, Mário Dias Mota, Moacir Vildendi, Nilsa Pegoraro, Nivaldo Gonçalves, Osmar Francisco Neves, Paulino de Souza, Pedro Rodrigues Monteiro, Ramo Vidal, Rubens Costa Gomes, Sebastião Moreira, Valdírio Dias de Campos, Vera Lúcia Camargo, Vera Lúcia de Figueiredo e Victor Zeballos Filho, extinguindo o feito quanto a eles, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Pro-cedam-se às devidas baixas e anotações. Condeno o autor ao pagamento de honorários em favor da CEF, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais). P.R.I.C.

005 -> 2002.60.00.005586-0 IDALIA SANTOS BARROS (ADV MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROC MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar à autora, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.935,70 (cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), já atualizada até esta data, e o valor de R\$ 393,57 (quinhentos e noventa e três reais, cinquenta e sete centavos), por conta de danos materiais, também corrigido até esta data, além de custas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C. Campo Grande, 14 de maio de 2004.

006 -> 2003.60.00.007766-5 BRAZ MARTINS DA SILVA (ADV MAIRA SANTOS ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS001795 - RIVA DE A MANN)

Sobre as informações do contador do juízo, de fls. 260, manifestem-se as partes. Após, conclusos. E-sc.

007 -> 2003.60.00.009233-2 MARIA DAS DORES NUNES MAYMONE (ADV MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação e condeno a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas de FGTS da autora, existentes nas épocas próprias, com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), cumulativamente, de janeiro/89, equivalente a 42,72% e de abril/90, correspondente a 44,80%, tudo com juros de 3% ao ano e correção monetária subsequente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação até a data do efetivo depósito das correções, descontados os percentuais já aplicados. Eventuais custas remanescentes por conta da ré. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários em favor do advogado da autora, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C.

Ação de Consignação em Pagamento 001 -> 2003.60.00.012562-3 GUSTAVO MARIOSI SILVEIRA (ADV MS009285 - SERGIO WELLINGTON M. P. MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido formulado às fls. 27 destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, tendo em vista que implica em desistência da ação. Diante do exposto, julgo extinto o processo com base no artigo, 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

Ação de Reintegração de Posse 001 -> 2003.60.00.000345-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E PROC MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X RODOLFO CAETANO DE LIMA (ADV MS007408 - JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO) *Diante dos argumentos expendidos, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.C. Campo Grande, 17 de maio de 2004.*

002 -> 2003.60.00.007424-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X EMINÉIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido formulado às fls. 43 destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, tendo em vista que implica em desistência da ação. Diante do exposto, julgo extinto o processo com base no artigo, 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

003 -> 2003.60.00.010550-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SANDRA REGINA SOARES Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido formulado às fls. 44 destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, tendo em vista que implica em desistência da ação. Diante do exposto, julgo extinto o processo com base no artigo, 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

004 -> 2004.60.00.001166-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E PROC MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ANTONIO DONIZETI ULIANA Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 17 de maio de 2004.

3ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 89/2004 DO DIA 27/05/2004

Arará e Outros Procedim. de Jurisd. Volunt. Inom. 001 -> 2003.60.00.005875-0 VALDEMAR DA SILVA (ADV MS001841 - JESUS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Diante do exposto e por mais que os autos constatam, indefiro o pedido. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Arbitro honorários em favor do defensor dativo, no valor máximo da tabela. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário) 001 -> 2003.60.00.004637-1 MANOEL PAULO DO NASCIMENTO (ADV MS009049 - CAROLINA RIBEIRO FAVA E PROC MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação, em parte, e condeno a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas de FGTS do autor, existentes nas épocas próprias, com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), cumulativamente, de janeiro/89, equivalente a 42,72% e de abril/90, correspondente a 44,80%, tudo com juros de 3% ao ano e correção monetária subsequente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação até a data do efetivo depósito das correções, descontados os percentuais já aplicados. Declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o pedido relativo à multa rescisória de 40% (quarenta por cento), sendo certo que o autor, querendo, poderá intentar a ação própria perante o Juízo competente (Súmula nº 170 do STJ). Eventuais custas remanescentes por conta da ré. A Medida Provisória nº 2.164-40, de 26.07.2001, afronta as garantias constitucionais que visam a proteção dos salários. Assim, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários em favor do advogado do autor, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C.

002 -> 2003.60.00.009174-1 SERGIO HAROLD MOQUEIRA (ADV MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação e condeno a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas de FGTS do autor, existentes nas épocas próprias, com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), cumulativamente, de janeiro/89, equivalente a 42,72% e de abril/90, correspondente a 44,80%, tudo com juros de 3% ao ano e correção monetária subsequente, descontados os percentuais já aplicados. Eventuais custas remanescentes por conta da ré. A Medida Provisória nº 2.164-40, de 26.07.2001, afronta as garantias constitucionais que visam a proteção dos salários. Assim, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários em favor do advogado do autor, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C.

003 -> 2004.60.00.002181-0 UBIRAJARA BARBOSA (ADV MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para determinar a Caixa Econômica Federal que proceda à liberação total da quantia expressa no documento de f. 28, sem desligo, em favor do autor, acrescida de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento. Trata-se de obrigação de

fazer e o requerente é maior de 60(sessenta) anos. A Medida Provisória 2.197-43, de 24.08.2001, não se aplica ao presente caso vez que se trata de idoso, cujos direitos estão protegidos por legislação específica. Assim, nos termos do art. 83, da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003(Estatuto do Idoso), antecipo os efeitos da tutela e concedo à Caixa o prazo de 10(dez) dias para cumprimento da presente decisão, contados de sua intimação pessoal. A Medida Provisória nº 2.164-40, de 26.07.2001, afronta as garantias constitucionais que visam a proteção dos salários. Assim, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. P.R.I.C.

Execuções Diversas 001 -> 95.0004095-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA E PROC MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA) X IRMAOS MAZZO RAMOS LTDA e outros. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) De-se vista às partes do laudo de avaliação apresentado às fls. 176/177. Intimem-se. Campo Grande, 22 de março de 2004. Ofício nº 392/04-AJJI da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, com a seguinte redação: "... através do presente, expedido nos autos supramencionados, INFORMO a Vossa Excelência, que foram designados as datas de 26.05.2004 e 14.06.2004, às 14:00 horas para a realização dos respectivos leilões. Solicito intimações das partes. Dr. José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS. JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 89/2004 DO DIA 27/05/2004

Ação Monitória 001 -> 2003.60.00.000344-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E PROC MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X LENI CARDOSO (ADV MS005152 - ARAL DE JESUS CARDOSO) Recebo o recurso de apelação, apresentado pela CEF, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abre-se vista à recorrida/requerida, para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ao TRF3. (12)

002 -> 2003.60.00.007078-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X ALAOR FERREIRA DA SILVA (ADV MS008757 - TATIANA ROMERO PIMENTEL E PROC MS009591 - Joacir França Giesen E PROC MS004145 - PAULO AFONSO OURIVEIS E PROC MS008091 - MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL) Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. (12)

003 -> 2003.60.00.008174-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005476B - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X JOSÉ CARLOS CORREA ECHEVERRIA Não tendo sido cumprido o mandado inicial e tampouco houve o oferecimento de embargos, constituíu-se, de pleno direito, o título executivo judicial. Convertu-se, igualmente de pleno direito, o mandado inicial em executivo. Assim sendo, cite-se o devedor para pagar, em 24 horas, o débito exequendo ou, no mesmo prazo, indicar bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da dívida. (12)

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário) 001 -> 00.0003564-5 RICARDO TRAD e outros. (ADV MS002629 - SILVIO LOBO FILHO E PROC MS008065 - KATIA SIMONE MAIA DE SOUZA E PROC MS008172 - ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO E PROC MS008063 - MILENA INES SIVIERI PISTORI E PROC X UNIAO (PROCUR JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, esclarecendo se concordam com o valor pago, ou se desejam atualização. Neste caso, deverão apresentar memória atualizada da diferença que entendem correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC. (12)

002 -> 91.0004550-0 JOSE BEZERRA DE MENEZES (ADV MS002214 - JOSE G. DA COSTA) X UNIAO (PROCUR JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) Defiro o pedido de vista, por cinco dias. (12)

003 -> 95.0001330-4 ESPOLIO DE THEODOSSI KALACHE (INVENTARIANTE MINERVA KAIRALLA) (ADV MS002594 - JORGE KALACHE E PROC MS002854 - MARLINE KALACHE CORREA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E PROC MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS) E BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV SP020720 - LUIZ HAROLD GOMES DE SOUTELLO E PROC SP182795 - HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) F. 260-1. Remetam-se os autos ao TRF - 3ª Região. (12)

004 -> 95.0006010-8 CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB - BANCO DO BRASIL (ADV MS003845 - JANIO RIBEIRO SOUTO) X AGROPECUARIA LEONCIO DE SOUZA BRITO LTDA e outro. (ADV MS002921 - NEWLEY A. S. AMARILLA E PROC MS007386 - ALESSANDRA SOUZA FONTOURA E PROC MS007386 - ALESSANDRA SOUZA FONTOURA) Recebo o recurso de apelação apresentado pelos requeridos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abre-se vista à (s) recorrida(s)/requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. (12)

005 -> 97.0002264-1 AMARILDO QUEIROZ FARIAS e outros. (ADV MS006710 - JOSE GONCALVES DE FARIAS E PROC MS003526 - LUIZ CARLOS ARECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 239/263. (12)

006 -> 97.0002644-2 FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV SP106207 - ANIBAL ALVES DA SILVA) X UNIAO (PROCUR NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) Defiro o pedido de juntada de subestabelecimento de fls. 171-2. Anote-se. Vista dos autos à autora, pelo prazo de dez dias. (12)

007 -> 97.0003238-8 JOSE GOMES PEDROZA FILHO e outros. (ADV MS002546 - CELSO PEREIRA DA SILVA E PROC MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre a petição e documentos de f. 177-201, 206-7 e 209. (12)

008 -> 97.0004591-9 JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS (ADV MS002271 - JOAO CATARINO

T. NOVAES E PROC MS002546 - CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Intime-se, novamente, a CEF, para dar cumprimento ao despacho de f. 217, no prazo de 10 (dez) dias. (12)

009 -> 97.0006886-2 ARACY DA CRUZ e outros. (ADV MS000957 - WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO (ADV MS008041 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO) F. 329-30. Defiro o pedido de prazo de 45 dias. (12)

010 -> 2000.60.00.004730-1 CLEONE ALVES FERREIRA e outro. (ADV MS007934 - ELIO TOGNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Recebo o recurso de apelação, apresentado pela CEF, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abre-se vista ao recorrido/requerente, para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. (12)

011 -> 2001.60.00.001355-1 NEREU DONIZETE DE SOUZA e outros. (ADV MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Intime-se, novamente, a CEF, para dar cumprimento ao despacho de f. 127, no prazo de 10 (dez) dias. (12)

012 -> 2002.60.00.000243-0 LUIZ CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA e outro. (ADV MS004146 - LUIZ MANZONIE E PROC MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO E PROC MS007979 - ANTONIO SIDONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Diante da inércia dos autores (R. 107 verso), presume-se, aceita a nomeação (art. 6º, I, do CPC). Assim, cite-se o nomeado. (2)

013 -> 2002.60.00.001666-0 ELIANCI GONCALVES GAMA (ADV MS004260 - ANA MARIA PEDRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO MS (ADV MS007767 - MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI) Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abre-se vista à(s) recorrida(s)/requerida(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. (12)

014 -> 2002.60.00.006311-0 CELESTE REGINA MUNFORD DE OLIVEIRA (ADV MS005085 - MARCOS MILKEM ABDALA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) Dou por encerrada a fase instrutória. O advogado da autora manifesta-se, quanto as alegações finais, remetendo-se ao quanto referido na inicial. Informa o nome de casada da autora como sendo Celeste Regina Mumford Silva. Retifique-se a atuação. Assinalo o prazo de dez dias para que o INSS apresente as alegações finais. Em seguida, venham-se os autos conclusos para sentença. (decisão proferida em audiência realizada em 18.5.2004). (12)

015 -> 2003.60.00.006750-7 EDIR RODRIGUES PEREIRA (ADV MS009799 - KLÉBER EDUARDO BATISTA SAITO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCUR MS007020 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA) Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. (12)

016 -> 2003.60.00.012192-7 RODRIGO NUNES ESCOBAR (ADV MS005659 - ANTONIO CESAR JESUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS009877 - JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES) Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. (12)

017 -> 2004.60.00.000304-2 JARDENIL APARECIDA DE PINHO OLIVEIRA (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) E JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias. (12)

018 -> 2004.60.00.000392-3 HOMERO SCAPINELLI (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) E MARGARETH FERRO SCAPINELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias. (12)

019 -> 2004.60.00.002415-0 MARIA DE LOURDES QUEVEDO (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...) A execução extrajudicial disciplinada pelo Decreto-Lei nº 70/66 não ofende a Constituição Federal. Incorre agressão ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, haja vista não existir impedimento a que o executado, em discordando dos termos da execução, busque a tutela jurisdicional. Na ação de conhecimento própria, se presentes os requisitos legais, poderá obter inclusive a suspensão do procedimento executivo até final julgamento da lide. Frise-se que a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 vem sendo proclamada pelo e. Supremo Tribunal Federal(...) Sendo o Supremo Tribunal Federal o guardião da Constituição, o reconhecimento da constitucionalidade da execução extrajudicial deve ser prestigiado em homenagem à segurança da prestação jurisdicional. No caso presente as alegações da requerente não são verossímeis de modo a ensejar a suspensão da execução. Alega que está inadimplente com relação a algumas prestações do financiamento imobiliário e, não obstante, não se propõe a depositá-las com o valor exigido pela requerida, pretendendo efetuar o depósito no valor de R\$ 69,70. Entretanto, reajustando-se as prestações, a partir de março de 1994, pela variação do salário mínimo, conforme a tese da autora, o valor da prestação nº 184, última quitada, seria de R\$ 246,37. Assim, não procede o pedido de depósito no valor de R\$ 69,70. Além disso, a prestação a vencer no dia 28/05/2004, segundo a tese da autora, será de R\$ 266,90. Este é o valor mínimo que deverá depositar a título de prestação, além das prestações vencidas. Com efeito, para se livrar dos efeitos da mora é mister o depósito das prestações vencidas, conforme bem reconhece a jurisprudência: (...) Existindo prestações vencidas e não pagas, há débito que impede o afastamento do nome da requerente dos cadastros de inadimplentes. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ressalvando-se nova apreciação caso a requerente deposite os valores das prestações vencidas conforme indicado nesta decisão. Autorizo os depósitos das prestações vencidas, nos moldes apontados acima, com a ressalva de que serão feitos por conta e risco da própria requerente, sendo que deverão ser feitos diretamente na agência bancária competente para o recebimento das prestações e valerão como amortização da dívida, devendo ser juntada nos autos cópia dos comprovantes. Intime-se. Cite-se. (12)

Impugnação ao Valor de Causa 001 -> 2004.60.00.003301-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS009877 - JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES) X RODRIGO NUNES ESCOBAR (ADV MS005659 - ANTONIO CESAR JESUINO) Apense-se aos autos principais. Ao impugnado, para manifestação, no prazo de cinco dias. (12)

002 → 2004.60.00.003302-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X HOMERO SCAPINELLI (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) E MARGARETH FERRO SCAPINELLI
Apense-se aos autos principais. Aos impugnados, para manifestação, no prazo de cinco dias. (12)

003 → 2004.60.00.003363-0
EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X LUIZ CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA (ADV MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO E PROC MS004146 - LUIZ MANZIONE E PROC MS007710 - ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA)
Apense-se aos autos principais. Ao impugnado, para manifestação, no prazo de cinco dias. (12)

Impugnação do Direito à Assistência Judiciária

001 → 2004.60.00.003303-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X JARDENIL APARECIDA DE PINHO OLIVEIRA (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) E JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
Apense-se aos autos principais. Ao impugnado, para manifestação, no prazo de cinco dias. (12)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 90/2004 DO DIA 27/05/2004

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 00.0003580-7
JOSE EDSON DA SILVEIRA e outros. (ADV MS003310 - JOSE CARLOS MANHABUSCO) X UNIAO (ADV FN000001 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Defiro o pedido de f. 238, concedendo mais quinze dias de prazo para os autores apresentarem os cálculos. (13)

002 → 97.0002111-4
JOSE FERREIRA FRANCO e outro. (ADV MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Intime-se, novamente, a CEF para apresentar os termos de adesão, firmados pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias. (13)

003 → 97.0005787-9
MARIA AUXILIADORA PUCCINI (ADV MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E PROC MS003655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCUR TADAYUKI SAITO)
Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos. Aguarde-se por cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, archive-se. (13)

004 → 98.0000120-4
ONOFRE ANTONIO FERNANDES (ADV MS004830 - FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS005420 - MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)
De-se ciência às partes do retorno destes autos a esta subseção judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, o processo será arquivado. (13)

005 → 98.0001694-5
ALMIR LIMA DA SILVA e outros. (ADV SPI03961 - APARECIDO GONCALVES MORAES E PROC MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre a petição e documentos de f. 285-290. (13)

006 → 98.0003652-0
HELENA TINO VITORIANO (ADV MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV PR020770 - MARCIA REGINA FERREIRA E PROC SPI56868 - MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)
Indique o Banco Central do Brasil, em dez dias, bens da executada passíveis de penhora. (13)

007 → 2001.60.00.000758-7
CLARA OLIVEIRA HIRASHI e outros. (ADV MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos. Aguarde-se por cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, archive-se. (13)

008 → 2002.60.00.004622-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA E PROC MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X JOSE MARCIO ESPINDOLA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de f. 67. Cite-se, conforme requerido. A subscritora deverá assinar a petição da autora (f. 70). (13)

009 → 2003.60.00.009178-9
ANTONIO JOSE MARTINS FRANCA (ADV MS005124 - OTON JOSE N. MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV SPI74407 - ELLEN LIMA DOS ANJOS)
Conciliação prejudicada diante da ausência de representante do INSS. O autor pugnou pela produção de prova pericial, juntada de documento de depoimento de testemunhas. Defiro a produção de prova pericial. Como perito, nomeio o Dr. Elizeu José Scariot, engenheiro de segurança do trabalho, com endereço na rua Roberto Spengler, 212, fones 324-2149, 324-3880 e 9981-0526, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar os seus honorários. As partes poderão formular questões e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro, também, a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado o prazo legal. Oportunamente, será designada a data para a realização de audiência. Defiro à advogada o prazo de cinco dias para juntada do substabelecimento de procuração. (decisão proferida em audiência realizada em 04.5.04). (13)

010 → 2003.60.00.011938-6
JOSE ROBERTO BORGES TENORIO (ADV MS004922 - NOELY G. VIEIRA WOITSCHACH) X UNIAO (ADV MS008041 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Entendo não haver justificado receio de ineficácia do provimento final, necessário para o deferimento da providência prevista no art. 461, CPC, haja vista que a postergação do pagamento da diferença pedida não ocasionará dano irreparável e não tomará ineficaz eventual procedência do pedido. Recebendo no final da demanda, se for o caso, o autor não terá qualquer prejuízo, dada a correção dos valores. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a vinda da contestação. (13)

011 → 2003.60.00.012712-7
NILSON DE CASTRO CARDOSO (ADV MS005288 - JACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) E ROMILDO AGOSTINHO DOS SANTOS E ROBERTO

CASSIMIRO LOPES X UNIAO (ADV MS008043 - CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Aguarde-se a vinda da contestação. (13)

012 → 2004.60.00.002465-3
ANTONIO SOARES VERDELHO (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO E PROC MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) E AURELIO FERREIRA DOS SANTOS E CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E CLAUDEMIR ROMERO E DONIZETE APARECIDO FERNANDES E EDUARDO GOMES OTAÑO E HELIO FERNANDES E ILDO ALVES DE SOUZA E JEFERSON DE OLIVEIRA MORAIS E JOSE NETO DE AQUINO X UNIAO

Não comporta deferimento o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Está ausente o periculum in mora haja vista que os autores já percebem soldo ou pensão. Não será a postergação do pagamento da diferença pedida que lhes trará dano irreparável. Recebendo no final da demanda, se o caso, os autores não terão qualquer prejuízo, dada a correção dos valores. Havendo possibilidade, como no caso presente, deve ser prestigiado o princípio do contraditório, que deve ser afastado nesta sede apenas em casos extremamente urgentes, como, por exemplo, se a demora decorrente da bilateralidade da audiência puder acarretar, por si só, risco de dano ao direito. Observe, outrossim, que há o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, já que, em recebendo os valores da diferença nesta oportunidade, os autores não os poderiam devolver em caso de improcedência do pedido, dado o caráter de irrevolvíveis destas verbas alimentares. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. O autor Ilido Alves de Souza deverá, nos termos do art. 283, do Código de Processo Civil, emendar a inicial, devendo apresentar os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de dez dias. Para fins de análise do pedido de justiça gratuita o autor Eduardo Gomes Otano deverá trazer cópias de seus três últimos comprovantes de rendimentos, enquanto que o autor Donizete Aparecido Fernandes deverá informar sua ocupação e comprovar a condição de hipossuficiente, no prazo de dez dias. Com relação aos demais autores, defiro o pedido de justiça gratuita. (13)

013 → 2004.60.00.002626-1
SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO (ADV MS008043 - CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

1- Indefiro o pedido de justiça gratuita, visto que Sindicato não tem direito à assistência judiciária (TJ 160/260). 2- Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3- Recolhidas as custas, cite-se. No mesmo mandado intime-se a ré para manifestar-se sobre o pedido de antecipação da tutela, no prazo de dez dias. (13)

014 → 2004.60.00.002825-7
ILZA DAVALO (ADV MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- A autora deverá emendar a inicial, sob pena de indeferimento, requerendo a citação dos atuais beneficiários da pensão deixada pelo de cujus, no prazo de dez dias. (13)

015 → 2004.60.00.003690-4
A S CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA (ADV MS007235 - RONEY PEREIRA PERRUPATO) X COMANDO DA AERONAUTICA - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AEREA E CONTROLE
A autora deverá comprovar a personalidade jurídica do órgão indicado para compor o pólo passivo da ação, no prazo de dez dias. (13)

Carta de Sentença

001 → 2003.60.00.010396-2
MARIO RICARDO DOBLACK (ADV MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre as petições e documentos de fs. 50-60. (13)

002 → 2004.60.00.002857-9
VANIA BLATTER DE CAMPOS VAZ GUIMARAES (ADV MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. (13)

Embargos à Execução Fundada em Sentença

001 → 2003.60.00.013569-0
UNIAO (PROCUR CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X AUREOLINA DE AZEVEDO ROCHA (ADV MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO)
Republique-se o despacho de fs. 13, devendo constar da publicação o nome da procuradora da embargante. Despacho de f. 13: Recebo os presentes embargos e suspendo a respectiva execução, quanto a parte controversa. Certifique-se nos autos principais. Expeça-se execução da parte incontroversa. Intime-se a embargada, para impugná-la, em 10 (dez) dias. (13)

Execução Hipotecária do Sist Finance da Habitação

001 → 2003.60.00.000820-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA) X INDALECIO AQUINO FERREIRA e outro. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Diga à CEF, em 5 dias, sob pena de extinção. (13)

Execução p/Quantia Certa contra Devedor Solvente

001 → 2004.60.00.003062-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X SUPERMERCADO COSTA JUNIOR LTDA E RODRIGO HENRIQUE DA COSTA JUNIOR E NEIDA MARIA SMANIOTO DA COSTA
Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. (13)

Execuções Diversas

001 → 90.0002449-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA E PROC MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X JACYR MUNIZ DA SILVA FILHO e outro. (ADV MS005526 - FRANCISCO LUIS NANCY FLUMINIANH E PROC MS006090 - CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA)
1- Afs. 114/119, os executados requerem o reconhecimento da satisfação da obrigação. Numa análise preliminar, não se afasta a aplicação do art. 7º da Lei 5.741/71, pelo que, considerando, também, o manifesto "periculum in mora" proveniente da realização de hasta pública de bens dos executados, suspendo a praça designada para o dia 04/05/2004. 2- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fs. 114/119, no prazo de dez dias. (13)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 91/2004 DO DIA 27/05/2004

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 96.0005918-7
ALFREDO DE MATOS (ADV MS005382 - ROBERTO ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
De-se ciência às partes do retorno destes autos a esta subseção judiciária. Requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, o processo será arquivado. (14)

002 → 96.0007880-7
LUIZ FERNANDO AVILA PEREIRA (ADV MS004463 - HUMBERTO IVAN MASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
De-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, o processo será arquivado. (14)

003 → 2000.60.00.006102-4
TERCILLIA MARIA DA SILVA (ADV MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR O - ADRIANA M. DE C. RODRIGUES) E UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)
De-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, o processo será arquivado. (14)

004 → 2001.60.00.000444-6
DIRCEU PROCOPIO e outros. (ADV MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre petição e documentos de f. 150-185. (14)

005 → 2001.60.00.006214-8
HEITOR PINTO DE ARRUDA JUNIOR (ADV MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO (ADV MS008041 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Recebo o recurso adesivo apresentado às fs. 349-367. À União, por quinze dias, para contra-razões. Fs. 373-387. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. (14)

006 → 2002.60.00.006774-6
CARLOS ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS E PROC SPI50124 - EDER WILSON GOMES) E GILCE COU TO DE OLIVEIRA (ADV MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL (ADV MS006019 - DANIELA CORREA BASMAGE) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E PROC MS005688 - CLEBERSON WAINNER POLI SILVA)
Designo audiência preliminar para o dia 10.8.2004, às 15h30, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididos as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designadas, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, §2º do CPC). (14)

007 → 2003.60.00.003863-5
MARIA LUCIA CASTELANNI SILVESTRE (ADV MS003730 - ANTONIA COSME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS001795 - RIVA DE A. MANN)
Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 13 de agosto de 2004, às 16 horas. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididos as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (14)

008 → 2003.60.00.004918-9
PAULO CESAR SILVA DE SERPA (ADV MS001310 - WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abre-se vista ao(s) recorrido(s)/requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Manifeste-se o autor sobre a execução da sentença. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. (14)

009 → 2003.60.00.007788-4

CECILIA GONCALVES AVELAR, ME (ADV MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS) E CECILIA GONCALVES AVELAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 12 de agosto de 2004, às 16 horas. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididos as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (14)

010 → 2003.60.00.010384-6
ALOIZO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV MS004675 - WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA E PROC MS006797 - ALEXANDRA MARIA FAVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 18 de agosto de 2004, às 16 horas. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididos as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (14)

011 → 2003.60.00.01218-5
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV MS006259 - JOAO MARIA DA SILVA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Nos termos do art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 19 de agosto de 2004, às 16 horas. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididos as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (14)

Ação de Consignação em Pagamento

001 → 2003.60.00.004735-1
VANESSA DA COSTA MOREIRA (ADV MS003195 - EDUARDO FRANCISCO CASTRO) X SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ (ADV MS008671 - Edinei da Costa Marques E PROC MS005390 - FABIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO E PROC MS000379 - ERNESTO BORGES FILHO E PROC MS006651 - ERNESTO BORGES NETO E PROC MS005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E PROC MS001588 - RUDENIR DE A NOGUEIRA E PROC MS006786 - FLAVIA ANDREA S. FERREIRA BENITES E PROC MS007785 - Astory da Silva Souza E PROC MS008767 - Edyen Valente Calpés E PROC MS008671 - Edinei da Costa Marques)
Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 09 de agosto de 2004, às 16 horas. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididos as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (14)

Ação de Reintegração de Posse

001 → 2003.60.00.012663-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X GEORGINA MARIA DE OLIVEIRA
F. 41. Defiro a inclusão de Alexandre Ferreira dos Santos no pólo passivo da ação. Determino a realização de audiência de justificação para o dia 13.8.2004, às 14 horas, devendo os réus ser citados para comparecimento. (14)

002 -> 2004.60.00.002861-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE) X KELLY MARGARIDA FIGUEIREDO DOS SANTOS
Determino a realização de audiência de justificação para o dia 13.8.2004, às 15 horas, quando a autora deverá comprovar que notificou a ré para o pagamento das taxas de arrematamento em atraso, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.188/2001. A ré deverá ser citada para comparecimento. (14)

Ações Diversas
001 -> 98.0002353-4
FRANCISCO MANOEL ARAUJO DE OLIVEIRA e outro. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV MS003920A - LUIZ AUDIZIO GOMES)
F. 297. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. (14)

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
001 -> 2003.60.00.011423-6
ALAIOR VALEJO (ADV MS006936 - SOLANGE ANDRADE NAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nomeio, para defender os interesses do autor, a Drª SOLANGE APª DE ANDRADE NAME, OAB-6936, com endereço à Rua Antônio Maria Coelho, 1916, centro, nesta cidade, telefone: 321 8393 / 9982 1691. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de agosto de 2004, às 15h30. Atenda o autor ao despacho de fls. 17, apresentando seu comprovante de rendimentos, para fins de análise do pedido de justiça gratuita. (14)

002 -> 2004.60.00.002876-2
CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DE IBIZA (ADV MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação que fica designada para o dia 24.6.04, às 16 horas, podendo oferecer defesa escrita ou oral, bem como arrolar testemunhas, na forma do artigo 277 do CPC. (14)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 92/2004 DO DIA 27/05/2004
Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 -> 93.0000793-9
BRUNA CARDIM HOFIG RAMOS (ADV PR003556 - ROMEU SACCANI E PROC PR009404 - JOSE CARLOS VIEIRA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV MS005193 - JOCELYN SALOMAO) E UNIAO (PROCUR O - MOISES COELHO)
Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre o ofício e documento de fls. 987/988. (16)

002 -> 95.0001255-3
MARIA MARIZETE SANTOS BELCHIOR DOS REIS e outros. (ADV MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E PROC MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCUR ALFREDO DE SOUZA BRITES)
Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre as petições e documentos 913/922. (16)

003 -> 96.0008451-3
LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LE LTDA e outros. (ADV MT001498 - APARECIDA CONCEIÇÃO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
"...Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação declaratória para, quanto aos contratos de abertura de crédito rotativo e de mútuo celebrados entre as partes, limitar os juros remuneratórios, antes do inadimplimento, ao custo de captação em CDB de 30 dias, incorridos pela requerida, acrescido de taxa de rentabilidade de 12% ao ano, e limitar a comissão de permanência, após o inadimplimento, ao custo de captação em CDB de 30 dias, incorridos pela requerida, acrescido de taxa de rentabilidade de 12% ao ano, bem como excluir a capitalização mensal dos juros, tornando-a anual, mantendo-se as demais cláusulas dos contratos. Os demais pedidos são improcedentes. Julgo extinta esta ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seu respectivo patrono, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I." (16)

004 -> 00.0001714-0
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS (ADV MS003836 - MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES E PROC MS003836 - MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES E PROC MS008215 - LUIS GUSTAVO ROMANINI E PROC MS009047 - JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA E PROC MS004537 - ALTAMIRO ALE E PROC MS007254 - LUIZ CARLOS AZAMBUJA) X UNIAO (PROCUR JOVENILHA GOMES DOS SANTOS)
Defiro o pedido de juntada de procuração de fls. 673-4. Anote-se. Defiro o pedido de vista à autora pelo prazo de cinco dias. Int. (16)

005 -> 97.0002941-2
CLOVIS GENEVRO e outro. (ADV MS005565 - MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) E APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES)
Considerando recente manifestação da Caixa Econômica Federal, nesta Subseção Judiciária, no sentido de dispor de proposta de transação aos mutuários do SFH, baixo os autos em diligência e designo audiência de conciliação, nos termos do art. 125, IV, do CPC, para o dia 04.06.2004, às 16 horas. (16)

006 -> 98.0005401-4
ILDA ALVES DE ALMEIDA (ADV MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES E PROC MS002633 - EDIR LOPES NOVAES E PROC MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR EMERSON KALIF SIQUEIRA)
Defiro o pedido de fls. 171/172. Anote-se. Publique-se o despacho de fls. 168. Despacho de f. 168: "Requeira a autora, no prazo de dez dias, a citação do INSS, para os termos do art. 730 do CPC. (16)

007 -> 1999.60.00.002651-2
CATARINA HILARIO REGO (ADV MS006936 - SOLANGE ANDRADE NAME) X UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO) E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR LUIZA CONCI)
Intime-se o INSS para trazer aos autos eventuais documentos acerca da referida "apontadoria da autora" (fls. 165/166), em 10 dias. l-se." (16)

008 -> 1999.60.00.004025-9
ANTONIO DA SILVA (ADV MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO) E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR LUIZA CONCI)

"...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar a sucessora do autor, Alair de Souza, desde a data de citação até a data de falecimento do requerente, o benefício de prestação continuada mensal de um salário mínimo, com fundamento no art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20 da Lei nº 8.742/93, corrigindo-se monetariamente as prestações em atraso pela IGP - DI, inclusive com a adição de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O INSS pagará honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, incidentes apenas sobre as parcelas vencidas (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, § 2º, do CPC. P.R.I." (16)

009 -> 1999.60.00.007503-1
AURELIO JOSE AURELIANO (ADV MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR RIVA DE ARAUJO MANN)
"...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que estabeleço em 10% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, cuja execução fica suspensa, nos termos do art. 11 da Lei nº 1.060/50, dado ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. Custas ex lege. P.R.I." (16)

010 -> 2001.60.00.000896-8
e outro. (ADV SP059629 - WALERIO CAMBUZY) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS004230 - LUIZA CONCI)
"...Diante do exposto julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cuja execução ficará suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. P.R.I." (16)

011 -> 2001.60.00.004773-1
ASSOCIACAO NACIONAL DOS AGENTES RODOVIARIOS FEDERAIS - ASNARF (ADV MS003592 - GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E PROC MS007473 - JULIANA SPENGLER VAVAS) X UNIAO (ADV MS008041 - CLEONICE JOSE PARIZOTTO)
"...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, § 4º, do mesmo Código. Custas ex lege. P. R. I." (16)

012 -> 2002.60.00.002483-8
MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) E ENESIO ANDRADE BARBOSA (ADV MS004146 - LUIZ MANZONIO) E BRAULINO MOREIRA DOS SANTOS (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) E AMELINA DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI)
Tomo sem efeito o item 2 da decisão de f. 99. O Dr. Luiz Manzônio continua a defender os interesses, do autor Enésio Andrade Barbosa (f. 95), tendo em vista que somente os demais autores outorgaram nova procuração (f. 98). Assim, intime-se o autor Enésio Andrade Barbosa para cumprir o item 1 da decisão de f. 69, no prazo de trinta dias. Defiro o prazo de trinta dias para a comprovação da condição de hipossuficientes dos autores petionários de f. 110-111. (...) Nesta análise preliminar, não se afasta a plausibilidade das alegações da autora, pelo que defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para suspender a execução extrajudicial e impedir que a requerida inclua, ou exclua, caso já tenha incluído, o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, em razão do contrato discutido nestes autos. Diante do pagamento de todas prestações, fica prejudicado o pedido de depósito dos valores que a autora entende correto. (16)

013 -> 2003.60.00.007825-6
WALFRIDO ECHEVERRIA KOTSI (ADV MS009049 - CAROLINA RIBEIRO FAVA E PROC MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para juntada do documento de procuração em 10 (dez) dias. Após, no mesmo prazo, apresente a ré o Termo de adesão firmado pelo autor. (16)

014 -> 2003.60.00.012423-0
PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1- Defiro as emendas à inicial de fls. 15 e 17/18. 2- O autor afirma ser funcionário público estadual. Assim, a fim de atender o item 1 de fls. 12, deverá trazer cópias dos seus três últimos comprovantes de rendimentos. 3- O alegado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no caso, não é de modo a impedir a manifestação da ré, homenageando o princípio do contraditório. Destarte, cite-se a ré. (16)

015 -> 2004.60.00.000198-7
PABLO RODRIGO TEIXEIRA SOUZA NANTES E PAEL (ADV MS005991 - ROGERIO DE AVELAR) X
(...) Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. F. 101-3. Conforme já decidido, os prazos da AGU foram suspensos por vinte dias, contados do início da paralisação (cópia anexa). (16)

016 -> 2004.60.00.002326-0
CLAUDIONOR FARIA SPESQUERO MIOTTI (ADV MS000964 - FERNANDO MARQUES E PROC MS003509 - CARLOS AUGUSTO THIRY) X UNIAO
(...) Diante disso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, o autor deverá trazer cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos. Int. Cite-se. (16)

Embargos do Devedor (ant Emb a Execução).
001 -> 97.0000871-1
JOSE DE OLIVEIRA BELLO SERRA (ADV MS002083 - ADELMO SALVINO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007419 - CORDON LUIZ CAVAVERDE JUNIOR E PROC MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE)
"...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios e condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, § único, do Código de Processo Civil, tendo o caráter manifestamente protelatório do recurso. Intimem-se." (16)

002 -> 98.0003861-2
ADAURY ALBUQUERQUE SOUTO (ADV MS000620 - ENIO VIEGAS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E PROC MS007419 - CORDON LUIZ CAVAVERDE JUNIOR)
"...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nestes embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O embargante pagará honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º, do mesmo Código. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Diversa nº 96.0000350-5, em apenso. P.R.I." (16)

003 -> 98.0000975-2
PEDRO ARIZOLI CORREA BATISTA (ADV MS003828 - JOSE ANTONIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E PROC MS007419 - CORDON LUIZ

CAPAVERDE JUNIOR)
"...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios e condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, § único, do Código de Processo Civil, tendo o caráter manifestamente protelatório do recurso. Intimem-se." (16)

004 -> 1999.60.00.007440-3
SAVI GALVAO e outro. (ADV MS006547 - SUELI SILVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA E PROC MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA)
"...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios e condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, § único, do Código de Processo Civil, tendo o caráter manifestamente protelatório do recurso. Intimem-se." (16)

Embargos à Execução Fundada em Sentença
001 -> 96.0006253-6
UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO) X HAMILTON FERREIRA DE NORONHA (ADV MS002496 - OMAR RASLAN E PROC MS004191 - CYNTHIA RASLAN) E JOSE DANTAS DE ARAUJO E DOMINGOS DA CONCEIÇÃO M. DA SILVA E FRANCISCO B. DA SILVA E MARIO JOSE GRACHET

A UNIÃO propôs a presente ação, para discutir os cálculos de liquidação da sentença prolatada nos autos da ação declaratória nº 00.0004286-2. Aquele processo foi chamado à ordem para ser remetido ao Tribunal, vez que ainda não havia passado pelo reexame necessário. A decisão, que deu azo a oposição destes embargos, foi reformada. A petição da União (fls. 35-6) notícia a perda de objeto deste feito, do que concordaram os embargados (f. 38). Ante o exposto, extingo os presentes embargos à execução, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Cópia desta nos autos principais. P.R.I. Oportunamente, archive-se. (16)

Execução Hipotecária do Sist Finance da Habitação
001 -> 2003.60.00.000174-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM) X SILVIO ROBERTO MARQUES E MARGARETH SILVA ROBERTO MARQUES
Manifeste-se a CEF. (16)

Execuções Diversas
001 -> 96.0000350-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E PROC MS007419 - CORDON LUIZ CAVAVERDE JUNIOR) X PAULO RATEIRO e outros. (ADV MS000620 - ENIO VIEGAS DE ARAUJO)
Indefiro o pedido de f. 73-74, haja vista que o executado Adaury Albuquerque Souto não foi intimado da Penhora. Assim, proceda-se a intimação do executado acima referido, no endereço constante do mandado de citação a f. 69. (16)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 93/2004 DO DIA 27/05/2004
Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volunt. Inom.
001 -> 2003.60.00.011073-5
IRACI ROCHA DO CARMO ARGUELHO (ADV MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
Defiro o pedido de dilação de prazo, concedendo mais 15 (quinze) dias para a regularização da representação processual. Int. (17)

Ação Monitória
001 -> 2003.60.00.012121-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X HORAI DA DE JESUS PAZ E JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES
Intime-se a autora para apresentar os extratos anteriores ao ano de 1998, conforme determinado pela decisão de fls. 34, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de dez dias. (17)

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 -> 97.0000359-0
FAUSTO ROPELATO e outros. (ADV MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E PROC MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
"...Ante o exposto, homologo, por sentença, os acordos celebrados entre as partes, julgando extinta a presente ação, em relação aos autores Dorgival Ferreira da Silva e Fausto Ropelato, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários, como os acordos foram celebrados antes da sentença, entendo que os autores deles poderiam dispor. Assim, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. P.R.I. Defiro o pedido formulado no item "a" e "b" da fls. 384. Cite-se a CEF, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, para satisfação da obrigação em relação aos autores remanescentes no prazo de 10 (dez) dias." (17)

002 -> 97.0000651-4
ESPOLIO DE MILTON MALULÉI (ADV MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E PROC MS005962 - MARCIO POLLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
"...Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo a presente ação, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Custas ex lege. P.R.I." (17)

003 -> 98.0003222-3
JOAO DA RITA FERREIRA DE ARAUJO e outros. (ADV MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
De-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Seção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, archive-se. Intime-se. (17)

004 -> 2000.60.00.002431-3
CLEUZA CANDIDO GOMES (ADV MS008783 - Patricia Silva) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - WALDIR FLORES ACOSTA)
Converto o julgamento em diligência. 1- Indefiro o pedido de fls. 306, tendo em vista que o documento de fls. 308 não comprova que a autora foi notificada da renúncia de sua advogada. Assim, a Dr. Patricia Silva permanece defendendo os interesses da autora. 2- A autora efetuou o depósito dos honorários periciais muito antes da conclusão para sentença, porém a guia de depósito foi juntada posteriormente (fls. 303), pelo que mantenho a determinação de produção da prova pericial, que dependerá da apresentação dos honorários da autora. 3- Com efeito, uma das questões controvertidas neste processo, talvez a principal delas, depende, para seu seguro deslinde, de exame pericial. Trata-se de saber se a Caixa reajustou as prestações do financiamento imobiliário em desacordo com a equivalência salarial,

como sustenta o requerente. Nos termos do art. 9º, § 6º, do Decreto-lei nº 2.164/84, "a alteração da categoria profissional ou a mudança de local de trabalho acarretará a adaptação dos critérios de reajuste das prestações previstos no contrato à nova situação do adquirente, que será prévia e obrigatoriamente por este comunicada ao Agente Financeiro". Por sua vez, o art. Lei nº 8.004/90 também considerou o salário efetivo do mutuário para efeito de reajuste das prestações. E mais, de acordo com esta lei, é assegurado ao mutuário que sofreu redução de seus vencimentos em virtude de mudança de emprego, a manutenção da relação prestação/renda pactuada no contrato. Assim, de acordo com a legislação e com a própria lógica do plano de equivalência salarial, só há esta equivalência quando se considera os salários efetivos do mutuário, e não os hipoteticamente auferidos pela categoria. Não é incômodo a categoria profissional auferir aumento que não é repassado ao empregado, assim como este granjeia ganhos maiores do que os da categoria. Não há como negar que a verdadeira equivalência pressupõe a evolução salarial efetiva do mutuário. Ao Poder Judiciário não é lícito diminuir a controvérsia que toca ao direito social à moradia (Constituição Federal, art. 6º), com base em hipóteses e presunções. Não seria isto fazer justiça verdadeira, senão simulá-la dela. O e. Superior Tribunal de Justiça tem decidido neste sentido: (...) No caso dos autos, temos a evolução dos reajustamentos promovidos pela Caixa espelhada na planilha de fls. 224/230. Porém, não temos a evolução salarial da mutuidade. Para tanto não serve a declaração sindical de fls. 70, pois nela não se estabelecem os seus efetivos reajustes ou diminuições salariais. Mister, pois, a vinda aos autos dos comprovantes de salários que espelhem a efetiva variação salarial da requerente, ou seja, seus contra-cheques, os quais ela certamente possui em seu poder, dado presumirmos ser pessoa prudente e zelosa na administração de seus negócios. Porém, caso não os tenha, pode obtê-los junto aos empregadores. A perícia somente produzirá resultado eficaz se se estribar na evolução salarial verdadeira da requerente. Qualquer outra solução que se pretenda dar à questão será ilusória. Com efeito, após a vinda dos contra-cheques, será designado o início dos trabalhos periciais, conforme já decidido a fls. 269/271 e 298. Não sendo apresentados os contra-cheques, não haverá outra alternativa senão considerar corretos os reajustes praticados pela Caixa. É que o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito é da requerente (CPC, art. 333.I). Se alega que a Caixa reajustou as prestações em patamares superiores aos ganhos salariais, cumpre que apresente a variação verdadeira de seus salários. Assim, assinado o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente apresente todos os contra-cheques referentes ao período contratado, informando e comprovando, se o caso, os períodos de desemprego. Intime(m)-se. (17)

005 → 2000.60.00.007564-3
MARIA CRISTINA ADANIA (ADV MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Seção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, archive-se. Intime-se. (17)

006 → 2001.60.00.005184-9
LUIZ ORLANDO GOMES DE FREITAS e outro. (ADV MS006584 - DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Baixa em diligência. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre o pedido de desistência da ação (f. 111). Intime-se. (17)

007 → 2002.60.00.007727-2
MARINGÁ - CENTRO DE SERVICOS E VENDAS LTDA (ADV MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIAO (ADV MS004701 - MARIO REIS DE ALMEIDA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int. (17)

008 → 2003.60.00.004187-7
LUCIANO FERREIRA DA SILVA e outro. (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO) X Uniao - Ministério da Defesa (PROCUR MS008043 - CHRIS GIULIANA ABEASATO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int. (17)

009 → 2003.60.00.007900-5
GERALDO MAJELLA PINHEIRO (ADV MS006167 - MARCELO BRUN BUCKER) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP (PROCUR O - MONICA APARECIDA MAIA PINHEIRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int. (17)

010 → 2003.60.00.008282-0
MARIA LUIZA MINHOLI e outro. (ADV MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E UNIAO (PROCUR MS006750 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int. (17)

011 → 2003.60.00.008954-0
JOSÉ EMILIANO DE OLIVEIRA (ADV MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
"Baixo os autos em diligência para produção de prova documental e pericial, nos termos do art. 130 CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta cidade, solicitando informações sobre o endereço declinado pelo autor por ocasião dos registros de fls. 22-7. Nomeie o Dr. Elizeu Scariot, engenheiro de segurança do trabalho, com endereço na Rua Robert Spengler, 212. Fone: 324.2149, 324.3880 e 9981.0526, para realização da perícia que se limitará às atividades exercidas pelo autor nas empresas elencadas às fls. 37-40 (vide documentos de fls. 18-19). Intimem-se as partes para, querendo, formular quesitos e apresentarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Após, intime-se o perito de sua nomeação e para que apresente proposta de honorários, no mesmo prazo. Além daqueles formulados pelas partes, o perito deverá responder aos seguintes quesitos, especificando-os por empresa e período trabalhado: 1) O autor desenvolveu atividade em ambiente de trabalho prejudicial à sua saúde ou integridade física? Em, caso afirmativo, especificar o agente. 1) O autor estava sujeito a risco de contato com tensões superiores a 250 Volts? 2) O autor estava engajado em atividade em sistema elétrico de potência, considerando este como aquele que compreende instalações para operação, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica (ABNT)? 3) Em caso afirmativo, a exposição aos riscos era habitual e permanente?" (17)

012 → 2003.60.00.009528-0
PAULO RODRIGUES BETFUER (ADV MS006074 - JOAO VANDERLEI CABRAL) X UNIAO (PROCUR MS008041 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
...Entendo ausente o periculum in mora, haja vista que a postergação do pagamento da diferença pedida não ocasionará dano irreparável. Recebendo no final da demanda, se for o caso, o autor não terá qualquer prejuízo, dada a correção dos valores. Ademais, há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, dado o caráter de irrevolvíveis destas verbas alimentares. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se. (17)

013 → 2003.60.00.009552-7
CELINA SOARES GONÇALVES (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) e PEDRO DO CARMO GONÇALVES (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int. (17)

014 → 2003.60.00.010258-1
ADIR MARONI CAMARGO MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE (ADV MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X UNIAO (PROCUR CLENIO LUIZ PARIZOTTO) e Rosilene Maroni Camargo e Gleison Camaroni de Camargo Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int. (17)

015 → 2003.60.00.010407-3
EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EZEQUIEL MARQUES VILHAGRA
Manifeste-se a autora, em dez dias, acerca da certidão de fls. 135 verso. Intime-se. (17)

016 → 2003.60.00.012073-0
ELICEU PEREIRA DA SILVA (ADV MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
"...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a depositar desde logo na conta vinculada do autor, o valor correspondente à correção monetária de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, de acordo com os índices ali referidos, abatidas eventuais parcelas já disponibilizadas. Considerando que foi mínima a sucumbência do autor, condeno a requerida a pagar-lhe honorários de 10% sobre o valor da condenação (art. 21, § único), além das custas processuais. P.R.1." (17)

017 → 2003.60.00.012766-8
DEBORA PORTELLA PARANHOS DA SILVA (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int. (17)

018 → 2003.60.00.012917-3
ARLEY NOGUEIRA BOEIRA (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO) e FELICIANO OVELAR e FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS e PEDRO LUIZ SOUZA e RAFAEL GOMES X UNIAO
Os autores foram intimados a comprovarem a condição de hipossuficientes (fls. 44), entretanto não se manifestaram (fls. 46). Diante disso, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se os autores para recolherem as custas devidas no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas, cite-se. (17)

019 → 2004.60.00.000391-1
ALBERTO JOSE SIRENA (ADV MS007790 - RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a contestação apresentada. Int. (17)

020 → 2004.60.00.0001170-1
LUCIO LARZAN (ADV MS005680 - DJANIR CORREA BARBOSA SOARES e PROC MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int. (17)

021 → 2004.60.00.002676-5
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCUR MS007020 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X EDICLASS EDITORA DE LISTAS LTDA e LIMA TKACZUK REPRESENTANTE (...)
Destarte, DEFIRO PARCIALMENTE, o pedido de tutela antecipada para impedir o protesto dos boletos bancários, bem como inclusão do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito. Citem-se. (17)

022 → 2004.60.00.002701-0
ELOY SCHIMANSKI DOS SANTOS (ADV MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X UNIAO
1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- O alegado recibo de dano irreparável ou de difícil reparação, no caso, não é de modo a impedir a manifestação da ré sobre o pedido de antecipação da tutela, homeneando o princípio do contraditório. Destarte, intime-se a ré para que se manifeste sobre o pedido de antecipação da tutela, em dez dias. No mesmo mandado, cite-se. Intime-se. (17)

Ação de Consignação em Pagamento
001 → 2003.60.00.009911-9
N N COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA e outra. (ADV MS004737 - MOZART VILELA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCUR MS008389 - TANIA MARA DE SOUZA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int. (17)

Ação de Depósito
001 → 94.0006610-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) X SAVI GALVAO (ADV MS004919 - EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR)
1- Indefiro o pedido de prisão civil do réu (fls. 166) tendo em vista que restou provado nos autos, mediante documentação expedida pelo Detran/MS (fls. 129/130) que o devedor não está mais na posse do veículo, o que acarreta a impossibilidade material de devolver o bem. Diante disso, a prisão civil não tem fundamento, porquanto, neste caso, serviria apenas para forçar o pagamento do equivalente em dinheiro, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico brasileiro. 2- Indefiro o pedido de fls. 158/159, uma vez que o requerido não tem legitimidade para formulá-lo. 3- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento do feito. Int. (17)

Ação de Reintegração de Posse
001 → 2003.60.00.010891-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005351 - CORDON LUIZ CAPA VERDE) X LUIZ FREIRE THOMAZ (ADV MS006800 - EDUARDO YOUSSEF IBRAHIM)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int. (17)

Ações Diversas
001 → 1999.60.00.005955-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE e PROC MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ANA MARIA DE ALMEIDA e outro. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Seção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, archive-se. Intime-se. (17)

002 → 2001.60.00.003422-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAN e PROC MS005763 - MARLEY JARA e PROC MS003393 - CICERO ALVES GUSMAN) X SEBASTIAO FRANCISCO GARCIA FERNANDES (ADV MS008219 - CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. No silêncio, archive-se. Int. (17)

003 → 2002.60.00.000394-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X MAURICIO SONCHINI (PROCUR ALESSANDRO LEITE PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) requerido (s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Int. (17)

004 → 2002.60.00.003148-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE e PROC MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ANTONIO CARLOS PASCHDALOTTO e outro. (ADV MS007311 - DENISE BENFATTI LEITE e PROC MS004678 - HECIO BENFATTI JUNIOR)
Intime-se a CEF para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se os autos. (17)

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
001 → 1999.60.00.006467-7
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV MS007150 - PAULINNE SIMOES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR LUIZA CONCI)
"...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido a rever e considerar, na fixação do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez do requerente, o período em que este recebeu auxílio-doença, nos termos do art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, pagando-se a diferença apurada devidamente corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios a contar da citação, no percentual de 1% ao mês, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º e 4º, do CPC, incidentes apenas sobre as prestações vencidas (Súmula 111/STJ). Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, I, do CPC, não se lhe aplicando o disposto no § 2º do mesmo artigo por falta de valor certo da condenação. P.R.1." (17)

Carta de Sentença
001 → 2004.60.00.002650-9
ANICE ALMEIDA DE ARAUJO (ADV MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias. (17)

Execução Hipotecária do Sist. Finance da Habitação
001 → 2003.60.00.000049-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA e PROC MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA) X JOSÉ DE OLIVEIRA PERES e MARIA CRISTINA NEVES PERES
Manifeste-se a CEF, em 10 dias. (17)

002 → 2003.60.00.000235-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X ROMEO ROCHA (ADV MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) e SANDRA JACKELINE VILALBA ROCHA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 39/43. Int. (17)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 94/2004 DO DIA 27/05/2004

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 → 1999.60.00.000678-1
LUIZ IRINEU GENOVA (ADV MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS e PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) X EDER WILSON GOMES e MARIA CAVALINI GENOVA (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS e PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) X PROC PR025300 - HECTOR OCAMPO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) e SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando recente manifestação da Caixa Econômica Federal, nesta subseção judiciária, no sentido de dispor de proposta de transação aos mutuários do SFH, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, para o dia 02.9.2004, às 15h40. (19)

002 → 1999.60.00.002374-2
GERALDO MARCOS DE MORAES e outros. (ADV SP150124 - EDER WILSON GOMES e PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA e PROC MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) e SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando recente manifestação da Caixa Econômica Federal, nesta subseção judiciária, no sentido de dispor de proposta de transação aos mutuários do SFH, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, para o dia 02.9.2004, às 16 horas. (19)

003 → 1999.60.00.003808-3
DIOMEDES FERNANDES BARBOSA e outro. (ADV MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) e APEMAT CREDITO IMOBILIARIO SA (ADV MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES)
1-Cumpra-se o despacho de f.403. 2- A renúncia de f.405 é ineficaz em relação ao Advogado Ademar Ocampos Filho que a assinou. Portanto, os autores continuam representados. (19)

004 → 1999.60.00.005252-3
DINARTE DA SILVA GARCIA e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS e PROC MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS e PROC SP150124 - EDER WILSON GOMES e PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) e SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
F. 463-A. O pedido de tutela antecipada já foi apreciado e indefiro em decisão irrecorrida (f. 295-8), não cabendo mais sua discussão. Ademais, nos termos da referida decisão, a suspensão só seria possível com o depósito integral dos valores cobrados pela CEF. Considerando recente manifestação da Caixa Econômica Federal, nesta Subseção Judiciária, no sentido de dispor de proposta de transação aos mutuários do SFH, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, para o dia 02.9.2004, às 15h20. (19)

005 → 1999.60.00.007598-5
JOEL AMARANTE MACHADO (ADV MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS e PROC SP150124 - EDER WILSON GOMES e PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) e MERCEDES SILVENTE MACHADO (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) e SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Considerando recente manifestação da Caixa Econômica Federal, nesta subseção

judiciária, no sentido de dispor de proposta de transação aos mutuários do SFH, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, para o dia 18.8.2004, às 15h40. (19)

006 → 2000.60.00.001748-5

ALFREDO CHAVES MARTINS (ADV MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS E PROC SP150124 - EDER WILSON GOMES E PROC MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT) E LILIA TOSTES SEIXAS MARTINS (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) E SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)

Considerando recente manifestação da Caixa Econômica Federal, nesta Subseção Judiciária, no sentido de dispor de proposta de transação aos mutuários do SFH, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, para o dia 02.9.2004, às 15 horas. (19)

006 → 2000.60.00.001998-6

JOSE LEONCIO CARDOSO (ADV MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR LUIZA CONCI) E UNIAO (PROCUR CARLOS ERILDO DA SILVA)

Designo audiência preliminar para o dia 04.8.2004, às 15h30. (19)

007 → 2000.60.00.004960-7

DEVANIR APARECIDO DIAS e outros. (ADV MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E PROC SP122900 - TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCUR JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 01 de setembro de 2004, às 14h20, oportunidade em que, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes. (19)

008 → 2000.60.00.005782-3

JUAREZ BARBOSA PEREIRA (ADV MS004830 - FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR RIVA DE ARAUJO MANNIS)

Designo o dia 04 de agosto de 2004, às 15 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Anote-se o novo endereço do autor (f. 118). (19)

009 → 2000.60.00.006818-3

FLORENCIO VIEIRA SOUZA (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) E MARIA NELIA SOUZA X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHUMS (ADV MS006299 - ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) E ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS003087 - ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO)

Ao Sedi, para inclusão do Estado de Mato Grosso do Sul, no pólo passivo da ação. Designo audiência preliminar para o dia 18.8.2004, às 14h40, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, §2º, do CPC). (19)

010 → 2000.60.00.007480-8

ADMIR JOSE DA COSTA OLIVEIRA e outro. (ADV MS004146 - LUIZ MANZONI E PROC MS007710 - ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHUMS (ADV MS006299 - ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E (PROCUR MS003087 - ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO)

Considerando recente manifestação da Caixa Econômica Federal, nesta subseção judiciária, no sentido de dispor de proposta de transação aos mutuários do SFH, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, para o dia 18.8.2004, às 15 horas. (19)

011 → 2001.60.00.003204-1

JAIR GREGORIO ALVES (ADV MS007107 - MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO (ADV MS005928 - ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)

Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 01 de setembro de 2004, às 14 horas. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (19)

012 → 2001.60.00.006708-0

NORMA TREMEA GABOARDI (ADV MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)

Considerando recente manifestação da Caixa Econômica Federal, nesta Subseção Judiciária, no sentido de dispor de proposta de transação aos mutuários do SFH, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, para o dia 02.9.2004, às 14h40. (19)

013 → 2002.60.00.001644-1

JOSE LOTFI CORREA (ADV MS007934 - ELIO TOGNETTI E PROC MS004704 - JOSE LOTFI CORREA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Designo audiência preliminar para o dia 01 de setembro de 2004, às 15h30. (19)

014 → 2002.60.00.003137-5

MARIA LAZARINA DE ALCANTARA DE FREITAS (ADV MS004146 - LUIZ MANZONI E PROC MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO) E PROC MS007710 - ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) E HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV SP119877 - SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

1 - Fls. 262-3. Defiro. Anote-se o substabelecimento. 2 - Designo audiência preliminar para o dia 09.8.2004, às 14h50, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, §2º do CPC). (19)

015 → 2002.60.00.004462-0

REFRIPAR COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA (ADV MS004598 - TANCREDO EDUARDO RIBAS) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de f. 43. Designo o dia 01.9.2004, às 14h40, para a realização de audiência de conciliação, quando, se não houver acordo, serão solucionadas as questões pendentes, fixados os pontos controversos e decidido sobre a produção de provas. (19)

016 → 2002.60.00.005718-2

MARANHO CARDANS LTDA e outro. (ADV SP159141 - MARCIA APARECIDA DA COSTA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCUR ERIKA SWAMI FERNANDES) E MARANHO CARDANS LTDA (ADV MS006722 - ELVIO GUSSON) E RUTE DE OLIVEIRA MARANHO (ADV MS006722 - ELVIO GUSSON)

1 - Deixo de receber a apelação de fls. 117-127. O recurso cabível seria agravo de instrumento, haja vista que a decisão de fls. 113 não pôs termo ao processo, continuando a ação com relação à outra ré. Ademais, não é possível a aplicação do

Princípio da Fungibilidade do Recurso, pois a apelação está fora do prazo para ser aceita como agravo. Neste sentido, é a seguinte decisão (...) 2 - Designo audiência preliminar para o dia 01.9.2004, às 15 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, §2º do CPC). (19)

017 → 2003.60.00.008418-9

ANA ROSA TRAJANO DE FRANCA (ADV MS006090 - CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA E PROC MS005526 - FRANCISCO LUIS NANCY FLUMINIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Designo audiência de conciliação para o dia 08 de setembro de 2004, às 14 horas, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil. (19)

018 → 2003.60.00.010425-5

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI (ADV DF016484 - JOSE LEOVIGILDO OLIVEIRA MORAIS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO MS (ADV MS005124 - OTON JOSE N. MELLO)

1 - De-se ciência às partes da decisão de fls. 272, proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela requerida. ("Nego, por isto, o efeito suspensivo" - agravo de instrumento nº 2003.03.00.060203-5 - agravante OAB/MS).

2 - Fls. 268. Defiro. Anote-se a procuração de fls. 269. 3- Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 10.8.2004, às 14 horas. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (19)

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

001 → 2004.60.00.002358-2

GENTIL DE ALMEIDA (ADV MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS005420 - MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Designo audiência preliminar para o dia 04.8.2004, às 15h40, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, §2º do CPC). (19)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LIGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 95/2004 DO DIA 27/05/2004

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 94.0001450-3

SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS-EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR EDSON DE PAULA)

Expeça-se alvará para levantamento da quantia mencionada no ofício nº 02946/2004, referente a honorários advocatícios. F. 710-1. Indefiro. Não me parece razoável o requerimento do autor de que seja expedido um único ofício, na forma de precatório, já que prejudicará os beneficiários que, por possuírem crédito de pequeno valor, têm preferência no pagamento (art. 100, §3º, CF). A proibição de desmembrar o valor exequendo em RPV e precatório, diz respeito a crédito de uma única pessoa. Corroborando este entendimento, consta nos autos precatório devolvido, por outro motivo que não a separação em formas diferentes de requisição. A Secretaria deverá cumprir o despacho de f. 699, com as cautelas necessárias para que o ofício não seja devolvido. (20)

002 → 96.0006653-1

JOMAR FABIO SILVA DE CARVALHO (ADV MS006138 - ADRIANO SEVERO DOS SANTOS- E PROC MS006290 - JOSE RIZKALLAH E PROC MS006441 - DAGMA PAULINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

"...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 20, § 4º, do mesmo Código, condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/00. Custas na forma da Lei. P.R.L." (20)

003 → 96.0008567-6

EMENEGILDO RODRIGUES e outros. (ADV MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. De-se ciência às partes da decisão de f. 515. Decisão de f. 515: "Tendo em vista que o agravante não pleiteia a concessão de liminar visando obter efeito suspensivo ao presente recurso, determino o seu regular processamento, intimando-se o agravado para que responda, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, nos termos do artigo 527, III do Código de Processo Civil. Requisite-se informações ao insigne juiz a quo. Publique-se. São Paulo, 03 de maio de 2003. a) Juiz Federal convocado Erik Gramstrup, relator" - agravo de instrumento nº 2004.03.00.016726-8 - 5ª Turma - TRF3. (20)

004 → 2000.60.00.000991-9

JOVIANO DE REZENDE CASTRO CAIADO e outro. (ADV MS000788 - MARIO EUGENIO PERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) E HELIO SUSSUMU YAMAUTI (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) E JOSE LUIZ SOTOLANI (ADV MS005968 - RINALDO QUEIROZ LACERDA) E ZILA PERES DE CARVALHO (ADV MS005968 - RINALDO QUEIROZ LACERDA)

Digam as partes se estão propensas a se conciliarem, apresentando propostas e, caso contrário, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência. Sendo provável o acordo, será designada audiência preliminar. Sendo improvável, será proferida decisão saneadora, onde serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem porventura produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (11)

005 → 2000.60.00.006767-1

GILBERTO CARDOSO e outro. (ADV MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHUMS (ADV MS006299 - ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) E ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS003087 - ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO)

Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 183-4. Anote-se. Designo audiência preliminar para o dia 09.8.2004, às 14 horas, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, §2º do CPC). (20)

006 → 2000.60.00.007716-0

CICLO RIBEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

"...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa. P.R.L." (20)

007 → 2001.60.00.005361-5

AYRTON GOMES DE ASSIS e outros. (ADV MS003245 - MARTA DO CARMO TQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

"...Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, em relação ao autor Wanderlei Oliveira do Nascimento, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários, como o acordo foi celebrado antes do decurso do prazo para interposição de recurso, entendo que o autor dele poderia dispor. Assim, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. P.R.L. Intime-se a CEF para apresentar os Termos de Adesão firmados com os autores João Soares dos Santos e Ramon Augusto Ayala Barreto, no prazo de 30 (trinta) dias." (20)

008 → 2002.60.00.002415-2

JOAQUIM ANTONIO DA FONSECA (ADV MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR AUGUSTO DIAS DINIZ)

Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 14.6.2004, às 14h30 horas. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (20)

009 → 2002.60.00.003267-7

DORIVAL MARTINS ROMERA e outro. (ADV MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro. (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 09.8.2004, às 14h30. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (20)

010 → 2002.60.00.005827-7

MARGARIDA INACIA QUIRINA (ADV MS007308 - ESIO MELLO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS003962 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 14.6.2004, às 15h30. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (20)

011 → 2003.60.00.004331-0

LUCIANO FURUCHO (ADV MS005677 - PAULO LOTARIO JUNGES) X UNIAO FEDERAL (ADV SP045874 - YONNE ALVES CORREA STEFANINI E ADV O - MIRIAM MATTOS MACHADO)

Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 22 de junho de 2004, às 15 horas. (20)

012 → 2003.60.00.004443-0

GILSON GUILHERMINE DA COSTA e outro. (ADV MS006558 - BERTONI APARECIDO GONCALVES NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681A - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) E

Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 09.8.2004, às 15 horas. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (20)

013 → 2003.60.00.004711-9

SERGIO SEIKO YONAMINE (ADV MS004114 - JOSE S. ESPINDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681A - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 03.8.2004, às 15h30. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. (20)

014 → 2003.60.00.006105-0

AFONSO NOBREGA (ADV MS005217 - AFONSO NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS004230 - LUIZA CONCI)

Tendo em vista o não comparecimento do autor, dou por prejudicada a audiência de conciliação. A parte presente afirmou não ter provas a produzir. Venham os autos conclusos para sentença. Os presentes saem intimados. Defiro a juntada de procuração e da carta de apresentação apresentados em audiência. (20)

015 → 2003.60.00.007999-6

JANDERSON CANDIDO (ADV MS003058 - EDSON MORAES CHAVES) X UNIAO (PROCUR MIRIAM MATTOS MACHADO)

Designo audiência preliminar para o dia 22 de junho de 2004, às 15h20, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil. (20)

016 → 2003.60.00.011245-8

CENTRO DE ORG. E APOIO AOS ASSENTADOS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS005677 - PAULO LOTARIO JUNGES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à f. 29, destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.L. Oportunamente, ao arquivo.(20)

017 → 2003.60.00.011377-3

AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO (ADV MS008043 - CHRIS GUILIANA ABE ASATO) E ELMAR DE AZEVEDO BURITI E ALEXANDRE PFENDER JUNIOR

1- O autor, sub temente do Exército, foi intimado a apresentar seus três últimos comprovantes de rendimentos para análise do pedido de justiça gratuita (fls. 138), porém, quedou-se inerte. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2- De-se vista ao autor dos documentos de fls. 150/153. (20)

018 → 2003.60.00.012333-0

PEDRO MOREIRA CEZAR (ADV MS008619 - ARTHUR DIAS JUNIOR E PROC MS008618 - DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS004230 - LUIZA CONCI)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor (f. 219-220). Designo audiência de instrução para o dia 14.6.2004, às 16 horas. (20)

019 → 2004.60.00.001634-6

HANS EDGAR BACHENFELMER AGUILERA ME e outros. (ADV MS003723 - JOSE ROBERTO MARIN FERRAZ E PROC MS007903 - GISLENE DE ARRUDA AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

(...) Portanto, convencido da verossimilhança quanto aos tópicos referidos, defiro parcialmente a liminar requerida para aceita os depósitos oferecidos pelos autores e determinar que a ré abstenha-se de inscrever seus nomes nos cadastros restritivos e de protestar os títulos por eles suscritos. Ressalvo que esta decisão será revista mediante a demonstração pela requerida de que os depósitos efetuados não cobrem o valor das prestações, acrescidas dos juros moratórios e dos juros remuneratórios contratados ou comissão de permanência, ou seja, o índice mais favorável ao devedor, calculada esta com base nas taxas de CDI (sem taxa de rentabilidade de

- até 10% ao mês e sem capitalização) Designo o dia 30.6.2004, às 16 horas, para a realização de audiência preliminar, quando, se não houver acordo, serão solucionadas eventuais questões pendentes, fixados os pontos controvertidos, e, se for o caso, decidido sobre a produção das provas que até então poderão ser declinadas pelas partes. (20)

020 → 2004.60.00.002108-1
ROSILENE RODRIGUES CREPALDI (ADV MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL E PROC MS003195 - EDUARDO FRANCISCO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS004230 - LUIZA CONCI)

Designo audiência preliminar para o dia 22.6.2004, às 15h40, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, § 2º, do CPC). (20)

Ação de Consignação em Pagamento

001 → 2001.60.00.004225-3
PAULO BARBOSA DA SILVA (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV MS006299 - ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681A - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Considerando recente manifestação da Caixa Econômica Federal, nesta Subseção Judiciária, no sentido de dispor de proposta de transação aos mutuários do SFH, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, para o dia 18.8.2004, às 14 horas. (20)

Ação de Reintegração de Posse

001 → 2003.60.00.009182-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARCELO TOBIAS VALDIVINO HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à f. 53, destes autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Revogo a liminar anteriormente deferida. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo. (20)

002 → 2003.60.00.010369-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA) X MUNA MAHMUD MUHD GHARIB
Tomo sem efeito o despacho de f. 36. A situação trazida pela autora parece preencher os requisitos da lei para a concessão da liminar. Contudo, por cautela, determino a realização de audiência de justificação para o dia 03.8.2004, às 14 horas, devendo ser citada a ré (endereço f.24v), bem como os ocupantes do imóvel. (20)

003 → 2004.60.00.000623-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005476B - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA

A situação trazida pela autora parece preencher os requisitos da lei para a concessão da liminar. Mas, por cautela, determino a realização de audiência de justificação para o dia 03.8.2004, às 14h30, devendo ser citado a ré. (20)

004 → 2004.60.00.002213-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X EDSON EDUARDO LECHUGA GARCIA
A situação trazida pela autora parece preencher os requisitos da lei para a concessão da liminar. Mas, por cautela, determino a realização de audiência de justificação para o dia 03.8.04, às 14h40, devendo os réus serem citados para comparecimento. (20)

Ações Cautelares

001 → 96.0002863-0
JOMAR FABIO SILVA DE CARVALHO (ADV MS006290 - JOSE RIZKALLAH E PROC MS006441 - DAGMA PAULINO DOS REIS E PROC MS006125A - JOSE RIZKALLAH JUNIOR E PROC MS006138 - ADRIANO SEVERO DOS SANTOS - E PROC MS006313 - PAULA SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
"...Ante o exposto, ausente o *fumus boni juris*, julgo improcedente o pedido, causando a liminar anteriormente deferida, declarando extinto o processo cautelar com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 20, §4º, do mesmo Código, cuja execução ficará suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50, eis que concedida a gratuidade da justiça nos autos do processo de conhecimento. Custas na forma da lei. Tralade-se esta sentença para a ação ordinária nº 96.0006653-1. P.R.I." (20)

Ações Diversas

001 → 1999.60.00.005305-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA
Converto o julgamento em diligência. Designo para o dia 03 de agosto de 2004, às 15 horas, audiência, nos termos do art. 331 do CPC. (20)

002 → 2002.60.00.000557-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE) X EDUARDO LECHUGA GARCIA
A CAIXA ECONOMICA FEDERAL propõe a presente ação monitória em face de ANTONIO LEMES DE CAMPOS FILHO, pleiteando o pagamento de empréstimo concedido em dinheiro. A parte requerente apresentou a petição de folha 69, notificando a quitação do débito, oportunidade em que pediu a extinção do feito. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. (20)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 96/2004 DO DIA 27/05/2004

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 → 92.0004941-9
LAZARO LUIZ NOGUEIRA e outros. (ADV MS005830 - PAULO ROBERTO MASSETTI E PROC MS004598 - TANCREDO EDUARDO RIBAS) X UNIAO (PROCUR SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Dê-se ciência às partes do valor apurado pela Contadoria deste Juízo. Intime-se. (26)

002 → 95.0001252-9
TELMÁ DALAVIA BARROS e outros. (ADV MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X UNIAO e outros. (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução quanto aos Planos Verão e Collor I (abril/90), extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Luiz Fineschio, José Márcio Denadai, Juarez de Souza Pereira, Lúcia Regina Vianna Oliveira, Maria Garcia Falconi, Mário José Xavier, Mame Pereira da Silva, Milton Mambelli, Moisés Granzoti, Ney Lacerda Faria, Rute Chizuko Noguechi, Sônia Abadia da Silva Rodrigues, Vitor Rabelo Gonçalves, Yvonne Coelho de Souza, Jair Jatobá Chita, Célia de Rezende, Edelbio Moraes de Lima, Ederly Terezinha

Loureiro, Elinda Gomes Norato e Hilda Carlos da Rocha. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, em relação aos autores Telma Dalávia Barros, Ledoína de Amada Regis, Dayse Alcara Cararamal, Rosana Mara Giordano de Barros, Eduardo Velasco de Barros, Luiz Carlos Francisco da Silva, Antônio Nilton Gomes Batista, Eugêbio Feitosa, Anáclerge Ferreira Ângelo de Deus, Maria Aparecida M. Antunicação, Jacqueline Maciel Cortez de Campos, Therezinha Nóbrega Abdel Rahman, Teresinha de Jesus Nóbrega Marques, Justo Rafael Fernandez Urbieto, Joaquim Covasino, Ricardo Nakao, Milton Moraes de Lima, Rosani Barcelos, Maria Rosa Pereira Nascimento França, Osmar Ferreira de Andrade e Benedito Dutra Pimenta, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto aos autores Leda Henrique Abes e Pedro Gregal da Silva, que já alcançaram o cumprimento da obrigação objeto da presente execução em outro processo (f. 799-802 e 808-9), não há interesse processual, motivo pelo qual declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Manifestem-se os autores Antônio Sebastião Porto e Celso Ramos Régis sobre a petição de f. 829-64. F. 828. Concedo o prazo de 30 dias solicitado pela autora Ana Luiza Alves Rosa para conferência de seus valores depositados. F. 814-27. Façam-se os autos conclusos para decisão sobre expedição do alvará em nome da pessoa jurídica. (26)

003 → 96.0007485-2
FASELETRO CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO LTDA e outros. (ADV MS005901 - ROGERIO MAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)

"...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para limitar a taxa de rentabilidade, cobrada conjuntamente com o custo de captação em CDB/RDB na CEF, no período de inadimplimento, a título de comissão de permanência, a 3,5% ao mês, e excluir a capitalização de juros, tornando-a anual. Os demais pedidos são improcedentes. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seu respectivo patrono, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução nº 95.2494-2, que prosseguirá com apresentação de novo demonstrativo de débito, agora de acordo com o ora decidido. P.R.I." (26)

004 → 96.0007718-5
SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDUSTRIA DA PURIFICACAO E EM DISTRIBUICAO DE AGUA E EM SERVICOS DE E (ADV MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre os documentos juntados aos autos. (26)

005 → 98.0002577-4
ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO (ADV MS004362 - LAURO LIBERATO PORTUGAL) X UNIAO (ADV MS008041 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

"...Ante o exposto, diante da ausência de interesse processual superveniente, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar a requerida honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas pelo autor. P.R.I.O." (26)

006 → 1999.60.00.002070-4
ERIVALDO RICARDO NUNES (ADV MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) E UNIAO (PROCUR CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fs. 230-7. Intime-se. (26)

007 → 2000.60.00.002435-0
TUT TRANSPORTES LTDA (ADV MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO) X UNIAO e outros. (PROCUR CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Vistos em inspeção. As partes, para que, querendo, complementem os memoriais, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, conclusos para sentença. (26)

008 → 2000.60.00.003758-7
ANTONIO DO CARMO DAMACENO e outros. (ADV MS003342 - MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E PROC MS008163 - MELISSA A. MARTINELLI GABAN) X UNIAO (PROCUR MS006424 - ERIKA SWAMI FERNANDES) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

"...Diante do exposto: 1) Em relação à União, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, admitindo-a, no entanto, como assistente da ré remanescente; 2) julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a CEF a vincular desde logo na conta vinculada dos autores, o valor correspondente à correção monetária de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, de acordo com os índices ali referidos, abatidas eventuais parcelas já disponibilizadas. Os autores Adilton Barbosa e Vera Helena Ferreira Castiello Lemos têm direito aos juros de 6% a.a. do período entre a citação (04/08/2000) e a entrada em vigor do Código de Civil vigente, e da data de que trata o art. 406 do Código Civil sobre o valor das correções aqui reconhecidas. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor da União, fixados, com as ressalvas art. 12 da Lei 1.060/50. Diante da sucumbência recíproca entre os autores e a CEF, os honorários advocatícios serão compensados em iguais proporções (art. 21, caput, CPC). Sem custas." (26)

009 → 2001.60.00.001255-8
ADEMILSON JOSE MACHADO e outros. (ADV MS007975 - PATRICIA MACIEL E PROC MS005385 - SOLANGE BONATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Defiro o pedido de fs. 140, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Int. (26)

010 → 2002.60.00.002344-5
MARGARETI ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV MS008783 - Patricia Silva E PROC MS008783 - Patricia Silva) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA E PROC MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) E APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV MS003920A - LUIZ AUDIZIO GOMES)
Acordo inviabilizado em face do não comparecimento da autora, tampouco de seus advogados. A renúncia de fs. 267 é ineficaz, dado que a outorgante não foi notificada. Cabe ao mandatório notificar, ainda que por edital, o mandante. Enquanto isso não ocorre, continua a representá-lo. Intimem-se os advogados, nesse sentido. Após, façam-se os autos conclusos para despacho sancionador. Defiro a juntada das cartas de proposição apresentadas em audiência. (26)

011 → 2002.60.00.004561-1
VALBERICO SILVA TERRA (ADV MS005940 - LEONARDO PEREIRA DA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (ADV MS006442 - ANA KARINA G. JAVAREZ DE ARAUJO)
Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 24 horas, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Int. (26)

012 → 2002.60.00.007412-0
Elida Soares (ADV ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)
"...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), cuja execução ficará suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. P.R.I." (26)

013 → 2002.60.00.007770-3
CARLOS HERCULANO DA COSTA (ADV MS008091 - MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
"...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 149, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de inclusão do espólio de Estelina Croati da Costa no pólo ativo da ação. Remetem-se os autos ao Sedj para inclusão de parte. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 300,00, nos termos do art. 20, §4º do CPC. P.R.I." (26)

014 → 2003.60.00.003411-3
WENZEL BRITES FERNANDES (ADV MS003201 - WILLIAN MAKSOUZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCUR MS008041 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Intime-se o autor para comprovar os alegados gastos com tratamento de saúde, no prazo de quinze dias, para fins de análise do pedido de justiça gratuita. Manifestem-se o autor, em dez dias, sobre a contestação apresentada. Int. (26)

015 → 2003.60.00.010254-4
AUDEVAL FRANCISCO DE ARAUJO (ADV MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MS003962 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o réu a conceder ao autor, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 25.02.2003. O benefício deverá ser implementado no prazo de 15 dias, contados da intimação do requerido, cujo mandato deverá ser expedido desde logo, ficando estabelecida uma multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais), em favor do autor, para o caso de não cumprimento desta parte da sentença. As parcelas atrasadas serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês 95TJ-EDResp 215.674-PB, 5.6.2000). Condeno o INSS a reembolsar as custas processuais e pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, levando-se em conta as prestações vencidas até a sentença (STJ Súmula 111 e EDREsp 187.766-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 19.06.2000). P.R.I." (26)

016 → 2004.60.00.002748-4
ANTONIO FABRISIO MENDES DE JONAS (ADV MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) E EDIVALDO SIQUEIRA BENITES E EVANDRO DE CARVALHO OPENHEIMER E CARLOS ROBERTO PERES FERREIRA E MARCIO DOS REIS CARDOSO X UNIAO

"...Entendo ausente o periculum in mora haja vista que a postergação do pagamento da diferença pedida não ocasionará dano irreparável. Recebendo no final da demanda, se for o caso, os autores não terão qualquer prejuízo, dada a correção dos valores. Ademais, há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, dado o caráter de irrepetíveis destas verbas alimentares. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro o pedido de justiça gratuita, tanto em vista que os comprovantes de rendimentos juntados aos autos demonstram que os autores não são hipossuficientes. Por conseguinte, deverão recolher as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Após, cite-se. (26)

017 → 2004.60.00.002750-2
LUIZ CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) E VILMAR VIEIRA BORGES E EDERSON JOSÉ DE MELO X UNIAO

"...Entendo ausente o periculum in mora haja vista que a postergação do pagamento da diferença pedida não ocasionará dano irreparável. Recebendo no final da demanda, se for o caso, os autores não terão qualquer prejuízo, dada a correção dos valores. Ademais, há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, dado o caráter de irrepetíveis destas verbas alimentares. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro o pedido de justiça gratuita, tanto em vista que os comprovantes de rendimentos juntados aos autos demonstram que os autores não são hipossuficientes. Por conseguinte, deverão recolher as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Após, cite-se. (26)

Ação de Consignação em Pagamento

001 → 98.0000171-9
REQUINTE COMERCIAL MOBILIARIO LTDA (ADV MS005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Manifestem-se a autora, em dez dias, sobre os demonstrativos (contrato por contrato) apresentados pela ré. Int. (26)

Ações Cautelares

001 → 96.0007517-4
FASELETRO CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO LTDA e outros. (ADV MS005901 - ROGERIO MAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
"...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente deferida, para afastar a inscrição dos requerentes dos cadastros restritivos de crédito relativamente à dívida referida na execução nº 96.7485-2. Extinguo este processo cautelar, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I." (26)

Ações Diversas

001 → 2002.60.00.000315-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM) X AMANDA RIBEIRO FREITAS (ADV MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO)
Intime-se a requerida para efetuar o depósito de metade do valor dos honorários periciais, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, sem atendimento à determinação, registrem-se os autos para sentença. Int. (26)

002 → 2002.60.00.005731-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ADRIANA FERREIRA MENDES (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Manifestem-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre o ofício de fs. 40. Int. (26)

Carta de Sentença

001 → 2001.60.00.007637-8
MARIA ELIZA CARVALHO DE SOUZA e outros. (ADV MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Trata-se de recurso de embargos declaratórios promovidos pela Caixa Econômica Federal em razão da decisão de fs. 277/278, a qual rejeitou exceção de pré-executividade oposta pela embargante. Sustenta que há omissão, porquanto tal decisão deixou de mencionar as verbas referentes aos juros de mora e aos honorários advocatícios. Conheço dos embargos, pois tempestivos. No entanto, os mesmos não procedem, uma vez que não há a alegada omissão. A decisão atacada decidiu que a exceção de pré-executividade presta-se a questionar "vícios que desconfigurem o título executivo, tais como a falta de liquidez ou exigibilidade da obrigação", o que não ocorre com os juros de mora e com os honorários advocatícios. Ademais, também foi decidido que "as outras questões suscitadas refogem do âmbito da exceção de pré-executividade" e que os honorários advocatícios ficarão depositados até decisão final do processo, ante a concordância das exceções. Portanto, não verifico a alegada omissão. Diante disso, rejeito os embargos. Defiro o prazo de quinze dias para a Caixa Econômica Federal apresentar os termos de adesão mencionados na petição de fs. 280/282. Int. (26)

Embargos do Devedor (ant Emb a Execução)

001 → 96.0000191-0

CELSON SOARES DO NASCIMENTO e outro. (ADV MS002131 - COLUMBIANO CABRAL SALDANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA E PROC MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
 "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido dos presentes embargos para limitar os juros remuneratórios referidos na cláusula 3 do contrato, à Taxa Referencial - TR acrescida de 1% ao mês; limitar a taxa de rentabilidade, cobrada conjuntamente com o custo de captação em CDB/RDB de 30 dias, na Caixa, a título de comissão de permanência, à 1% ao mês, e excluir a capitalização mensal de juros, tornando-a anual. Os demais pedidos são improcedentes. Julgo extinto estes embargos, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seu respectivo patrono, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, que, apresentado novo demonstrativo de débito de acordo com esta sentença, prosseguirá nos seus ulteriores termos. Ante a notícia do falecimento da embargante Vera Lucia Barbosa (fls. 159 e 165), após a publicação da sentença, fica o processo suspenso, nos termos do art. 265, § 1º, "b", para habilitação dos herdeiros. P.R.I." (26)

Embargos à Execução Fundada em Sentença

001 -> 2003.60.00.013571-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ERIVALDO RICARDO NUNES (ADV MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA)
 1 - Recebo os presentes embargos e suspendo a respectiva execução quanto à parte controversa (Planos Bresser, Collor I - maio/90 e Collor II). 1.1 - Certifique-se nos autos principais. 2 - Intime-se o embargado para impugná-los em 10 (dez) dias. (26)

Execuções Diversas

001 -> 2002.60.00.006355-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X NILTON CONDE TORRES (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
 Defiro o pedido de fls. 43, suspendendo o curso do processo por 30 (trinta) dias. Int. (26)

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS
 JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
 DIRETORA DE SECRETARIA LIGIA TOMA**

EXPEDIENTE Nº 97/2004 DO DIA 27/05/2004

Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volunt. Inom.

001 -> 2003.60.00.013269-0
JOVELINA DOS SANTOS ALVES (ADV MS002287 - WILSON PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC LUIZA CONCI)
 Atenda a requerente à cita ministerial de fls. 29, manifestando-se acerca da defesa apresentada pelo INSS, no prazo de dez dias. Intime-se. (27)

Ação Monitoria

001 -> 2003.60.00.009363-4
ASSAD & ASSAD LTDA (ADV MS005494 - LAUCIDIO DE CASTRO RIBEIRO) X FUNAI-FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO (PROC CLELIO LUIZ PARIZOTTO)
 Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int. (27)

002 -> 2003.60.00.010626-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA E PROC MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA) X HERCULANO MIGUEL MALUF e outro. (ADV MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS)
 Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. (27)

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 -> 92.0002519-6
ANTONIO CARLOS COSTA e outros. (ADV MS003583 - LISETE PADILHA RUBERT) X UNIAO (PROCUR. MARJO REIS DE ALMEIDA) E JOAO CORTEZ DE CASTRO (ADV MS003583 - LISETE PADILHA RUBERT) E EDSON DA SILVA (ADV MS003583 - LISETE PADILHA RUBERT) E NELSON VIEIRA DE SOUZA (ADV MS003583 - LISETE PADILHA RUBERT)
 Defiro o pedido de fls. 213, concedendo aos autores mais quinze dias de prazo para apresentação dos cálculos. Int. (27)

002 -> 95.0001254-5
ANGELA MARIA ZANON e outros. (ADV MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS e PROC MS003614 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ e PROC MS008969 - FABIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ e PROC MS008680 - ANDRE COSTA FERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
 Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre a petição de fls. 611/12. Intime-se. (27)

003 -> 95.0001298-7
ANTONIO CARLOS RODRIGUES CAMUCI (ADV MS001613 - MAURO ALONSO RODRIGUES e PROC MS006436 - MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005779 - BEATRIZ FONSECA DONATO)
 ... Ante o exposto, acolho os presentes embargos somente para sanar a omissão para fim de pré-questionamento, quanto a MP nº 2.164-40, de 26 de julho de 2001, na forma acima. (27)

004 -> 97.0000152-0
ALDO PEREIRA (ADV MS006436 - MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X UNIAO e outro. (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
 Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a petição e os documentos de fls. 154-162. Intime-se. (27)

005 -> 97.0001434-7
AFRANIO BARBOSA GAMON (ADV MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E UNIAO (PROC CLELIO LUIZ PARIZOTTO)
 Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a petição e os documentos de fls. 302/321. Int. (27)

006 -> 97.0001639-0
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE DOURADOS-MS e outro. (ADV MS004276 - IZIDOR MORAES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) E UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROC CLELIO LUIZ PARIZOTTO)
 O advogado do autor deverá subscrever a petição de fls. 1651. Defiro o pedido de fls. 1653. Desentranhe-se o documento de fls. 1622 para ser devolvido à CEF. Cumpra o autor a decisão de fls. 1645/1648. Int. (27)

007 -> 98.0005718-8
JOSE LUIZ FINOCCHIO e outros. (ADV MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV SPI57648 - ADRIANA GOMES DA S. VALENTIM)
 De-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requerira a

parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. Int. (27)

008 -> 98.0005974-1
SAMY WEISE KHOURI e outros. (ADV MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV SPI57648 - ROGERIO EDUARDO FALCIANO)
 De-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requerira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos. Int. (27)

009 -> 2000.60.00.001325-0
MARCO ANTONIO FARES e outros. (ADV MS004424 - MAURO LUIZ MARTINES DAURIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
 Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre a petição e documento de fls. 177/178. Int. (27)

010 -> 2001.60.00.005646-0
ANA LUCIA CARNEIRO DE SOUZA e outros. (ADV MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
 Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre as petições e documentos de fls. 115-6, 118-148 e 149-175. Intime-se. (27)

011 -> 2002.60.00.002515-6
ANIZIO DE SOUZA MENDES (ADV MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO (ADV MS006905 - EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)
 Manifeste-se o autor. (27)

012 -> 2002.60.00.003450-9
COBRAMACO - COM. BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV MS004259 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
 Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre a petição e os documentos de fls. 64/67. Int. (27)

013 -> 2002.60.00.005676-1
ELIETE BISCAYA DA SILVA (ADV MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
 Recebo o agravo retido de f. 83-7. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a autora para recolher as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Cumprido o disposto acima, cite-se. (27)

014 -> 2002.60.00.005734-0
ELIETE BISCAYA DA SILVA (ADV MS007228 - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
 Intime-se a autora para recolher as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição. (27)

015 -> 2003.60.00.007536-0
GISELE CRISTINA TREVISAN GONCALVES (ADV MS007834 - MARIANA VELASQUEZ SALUM) E SERGIO RICARDO FIGUEIREDO GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
 Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (27)

016 -> 2003.60.00.008157-7
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCUR SPI61415A - SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA
 Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, uma vez que decorreu o prazo de trinta dias, requerido na petição de fls. 69. Intime-se. (27)

017 -> 2003.60.00.008281-8
ALCIRIA DE FATIMA VIVEIROS (ADV MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (27)

018 -> 2003.60.00.009519-9
Luciano Pereira dos Santos (ADV MS007876 - FILADELFO FRANKLIN CANELA) X União - Ministério da Defesa (ADV SP045874 - YONNE ALVES CORREA STEFANINI E ADV 0 - MIRIAN MATTOS MACHADO)
 Comprove o advogado do autor, no prazo de dez dias, que atendeu ao que preceitua o art. 45 do Código de Processo Civil. Intime-se. (27)

019 -> 2003.60.00.012864-8
MARIA DALVA DA SILVA DE CARVALHO (ADV MS008783 - Patricia Silva) E RAMUNDO NONATO DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
 1 - De-se ciência aos autores sobre o ofício nº 50/2004 (f. 62), bem como intime-os para que retirem o cheque devolvido. 2 - Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que ainda não foi iniciado o leilão extrajudicial. Com a propositura do feito, toda ação que envolva o financiamento em questão deverá ser julgada por este juízo, por conexão. 3 - Cumpra-se o despacho de f. 60. (27)

020 -> 2004.60.00.000376-5
ARTEC ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Entendo estar ausente o requisito da verossimilhança das alegações. A autora reconhece que está inadimplente desde 11/08/2003, afirmando que já pagou o valor de R\$ 3.804,53, que corresponderia a quase metade da quantia inicialmente financiada, que é de R\$ 8.000,00. Contudo, para se livrar dos efeitos da mora e mistar o depósito das prestações vencidas e não pagas, há débito que impede o afastamento do nome da requerente do cadastro de inadimplentes. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. F. 44-5. Apreciarei após a vinda da contestação. (27)

021 -> 2004.60.00.002391-0
ANDRE LUIS RODRIGUES (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO E PROC MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) E CLAUDEMIR DA SILVA FERREIRA E EDMIR DOS SANTOS SILVA E EVERALDO RUIZ NOGUEIRA E GIVANILDO LUIZ CAVALCANTE E ROBERVALDO RIBEIRO DA SILVA E ROGERIO CAMPOS ROSA E ROGERIO DE MOURA XAVIER E ROMULO GALHARTE TROTTA E THEODORO DE MOURA X UNIAO
 (...) Não comporta deferimento o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Está ausente o periculum in mora haja vista que os autores já percebem saldo ou pensão. Não será a postergação do pagamento da diferença pedida que lhes trará dano irreparável. Recebendo no final da demanda, se o caso, os autores não terão qualquer prejuízo, dada a correção dos valores. Havendo possibilidade, como no caso presente, deve ser prestigiado o princípio do contraditório, que deve ser afastado nesta sede apenas em casos extremamente urgentes, como, por exemplo, se a demora decorrente da bilateralidade da audiência puder acarretar, por si só, risco de dano ao direito. Observe, outrossim, que há o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, já que, em recebendo os valores da diferença nesta oportunidade, os autores não os poderiam devolver em caso de improcedência do pedido, dado o caráter de irrevogáveis destas verbas alimentares. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Para fins de análise do pedido de

justiça gratuita os autores André Luis Rodrigues, Claudemir da Silva Ferreira, Edmir dos Santos Silva, Everaldo Ruiz Nogueira, Givanildo Luiz Cavalcante e Rodrigo Campos Rosa deverão informar ocupação e comprovar a condição de hipossuficientes, enquanto que o autor Theodoro de Moura deverá juntar cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos. Com relação aos autores Robervaldo Ribeiro da Silva, Rogério de Moura Xavier e Romulo Galharte Trotta, defiro o pedido de justiça gratuita. Retifique-se a autuação, fazendo constar a grafia correta do nome do autor Edmir dos Santos Silva. Intime(m)-se. Cite-se. (27)

022 -> 2004.60.00.002739-3
ANTONIO FERNANDES BARBOSA (ADV MS001471 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 1- Tendo em vista o documento de fls. 28, indefiro o pedido de justiça gratuita. 2- Intime-se o autor para recolher as custas devidas no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3- Após, cite-se. (27)

023 -> 2004.60.00.002963-8
MARIA LUCIA MAZELI RATTI (ADV SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Indefiro o pedido de justiça gratuita, dado que o demonstrativo de f. 15 demonstra que a autora não é hipossuficiente. Por conseguinte, deverá recolher as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Após, cite-se. (27)

Ações Cautelares

001 -> 2002.60.00.003449-2
COBRAMACO - COM. BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV MS004259 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
 Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre a petição e os documentos de fls. 101/104. Int. (27)

Ações Diversas

001 -> 94.0006656-2
Clia Nacional de Abastecimento-CONAB - BANCO DO BRASIL (ADV MS004184 - CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA E PROC MS006763 - JOB DE OLIVEIRA BRANDAO E PROC MS006657 - MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X OLVESUL INDUSTRIA SULMATOGROSSENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA e outro. (ADV MS005291 - ELTON JACO LANG)
 Manifeste-se o executante, em dez dias, sobre o retorno da carta precatória (fls. 209-216). Intime-se. (27)

002 -> 2002.60.00.003069-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E PROC MS004511 - SANDRA CRISTINA A. RIOS DE MELLO) X JONAS ROMOALDO DAMASCENO e outro. (ADV MS002861 - JORGE BATISTA DA ROCHA E PROC MS008604 - BRUNO BATISTA DA ROCHA)
 Recebo o recurso de apelação apresentado pelos requeridos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à recorrida(s) requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Int. (27)

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

001 -> 2003.60.00.006835-4
FREDERICO FERREIRA BAZENGA VIEIRA ME (ADV MS007848 - ANDREA COSTA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV MS008456 - CARLOS EDA SILVA)
 Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (27)

Embargos do Devedor (ant Emb a Execução)

001 -> 97.0001850-4
SADDI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro. (ADV MS004171 - FERNANDO J. P. DE BARROS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ)
 Recebo o recurso adesivo de fls. 176/179. A recorrida (embargada) para contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas legais. Intime-se. (27)

Embargos à Execução Fundada em Sentença

001 -> 2004.60.00.000204-9
UNIAO (PROCUR CLELIO LUIZ PARIZOTTO) X ANASTACIO DIARTE (ADV MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) E ANTONIO VLADIMIR FURINI E ARLINDO DEMENCIANO E APPARICIO DE QUADROS DE MORAES E CLARINDA MISSACO KANACIRO E GENIVAL SEVERINO PEREIRA E MARISTELA DE AZEVEDO CHAVES E MARLY PEREIRA DE ARAUJO E SEBASTIAO ROCHA TAVEIRA E SEVERINO MOREIRA DOS SANTOS E SONIA ANDRADE FRANCO E JOAQUIM PAULINO DE ARAUJO E MARIA APARECIDA L. S. PINHEIRO E MIRACI CORDORA CORTEZ MATTOS E OCIR SILVA DE MATOS E OTACILIO SILVA DE MATTOS E PORFIRIO BRANDAO E TERESA SATSIKO AGUENA E VALDESIR COSTA SILVA
 Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução respectiva. Aos embargados para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Int. (27)

Execuções Diversas

001 -> 00.0002305-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ELIENAI PEREIRA e outro. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
 Indefiro o pedido de fls. 342/344, uma vez que, com a penhora de bens já realizada, basta a intimação dos executados para a oposição de embargos. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando o endereço dos executados. Int. (27)

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
 JUIZ FEDERAL: DR SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº 003/2004-SC01
 PRAZO: 15 DIAS**

**AUTOS Nº : 96.000636-9 AÇÃO PENAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : DORIVAL MANOEL DOS SANTOS E OUTRO**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado DORIVAL MANOEL DOS SANTOS, nascido aos 18/11/1959 em Lústania - SP, filho de Manoel dos Santos e Francisca Rosa de Jesus, para que compareça perante este Juízo Federal, sito à rua Joaquim Teixeira Alves, 3070, Dourados - MS, no dia 10 de agosto de 2004, às 14h45, para participar da audiência admnistratória.

Dourados/MS, 27/05/04

(as) SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
 Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

EXPEDIENTE Nº 78/2004 DO DIA 24/05/2004

Ativ. e Outros Procedim. de Jurisd. Volunt. Intim.
001 → 2004.60.02.001637-6

VALERIA PAULA TEZOLIN (ADV MS006381 - CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) E VANESSA REGINA TEZOLIN X JUSTIÇA PÚBLICA FEDERAL
Posto isso, ante a incompetência absoluta deste Juízo Federal, declino da competência para processar e julgar o presente feito a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Dourados/MS.
Requerem-se os autos com as baixas regulamentares.
Intimem-se.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 → 2000.60.02.000567-5

VALDECY CABALERO (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em Caarapó/MS. Após a juntada da deprecata cumprida, dê-se vistas às partes para suas alegações finais escritas, pelo prazo sucessivo e ininterrupto de 10 dias, para cada parte, iniciando-se com o autor. Int.

002 → 2001.60.02.001897-9
JOSE AUGUSTO CÁCERES (ADV MS006858 - RICARDO CURSO DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
"...O laudo médico deverá ser entregue em até 15(quinze) dias após a realização da respectiva perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10(dez) dias."

003 → 2001.60.00.005314-7

MANOEL ANTUNES PINTO (ADV MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X UNIÃO FEDERAL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
"...O laudo médico deverá ser entregue em até 15(quinze) dias após a realização da respectiva perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10(dez) dias."

004 → 2002.60.02.001507-7
JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV MS005608 - MARIUCIA BEZERRA INACIO E PROC MS007890 - PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Designo o dia 14 de setembro de 2004, às 15:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intimem-se.

005 → 2002.60.02.002445-5

RAMÃO CARLOS VERA LUCERO (ADV MS008772 - MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
"... Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10(dez) dias."

006 → 2002.60.02.002924-6
ALVINA MACHADO BENITEZ (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
"...O laudo médico deverá ser entregue em até 15(quinze) dias após a realização da respectiva perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10(dez) dias."

007 → 2002.60.02.003112-5
JOSE ANTONIO DE ALENCAR (ADV MS006846 - EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Designo o dia 30 de setembro de 2004, às 15h30min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intimem-se.

008 → 2004.60.02.000520-2

ETELVINO FERNANDES (ADV MS009537 - BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Da petição de fls. 23/24, dê-se vista ao INSS, nos termos do art. 264 do CPC. Teido em vista o pedido de adiamento da inicial, torna sem efeito o despacho de f. 19, quanto à designação da audiência, postergando-a para momento oportuno.
Intimem-se com urgência.

009 → 2004.60.02.001642-0

JANIR PEDROSO (ADV MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela.
Defiro a gratuidade de justiça.
Conforme o valor estipulado à causa, e em razão do disposto no art. 275, I, do CPC, converto o rito processual para sumário.
Designo o dia 30 de setembro de 2004, às 14:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.
À SUDI para a anotação.
Cite-se o INSS.
Int.

010 → 2004.60.02.001749-6

ANTONIO COSTA CURTA (ADV MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, defiro o pedido, antecipando a tutela jurisdicional, nos termos do art. 273, do CPC, determinando que o réu implante no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de aposentadoria por idade devido ao autor, desde a data de 01.05.2004, sob pena de multa diária de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Observo que, conforme o valor estipulado à causa, e em razão do disposto no artigo 275, I, do CPC, o rito processual deve ser convertido para o rito sumário.
Designo o dia 14 de setembro de 2004, às 15:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Defiro a gratuidade de justiça.
À SUDI para a anotação.
Cite-se o INSS.
Int.

011 → 2004.60.02.001750-2

CARLOS LINO DE MORAIS NETTO (ADV MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, defiro o pedido, antecipando a tutela jurisdicional, nos termos do art. 273, do CPC, determinando que o réu restabeleça, a partir de 01.05.2004, o benefício de auxílio-doença devido ao autor, cessado em 17.07.2000, no prazo de 15 dias sob pena de multa diária de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Observo que, conforme o valor estipulado à causa, e em razão do disposto no artigo 275, I, do CPC, o rito processual deve ser convertido para o rito sumário.
Designo o dia 16 de setembro de 2004, às 14:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Defiro a gratuidade de justiça.
À SUDI para a anotação.
Cite-se o INSS.
Int.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

001 → 2000.60.02.002441-0

AMELIA COELHO DE SOUZA (ADV MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Dante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno o INSS a conceder aposentadoria rural, por idade, a Amélia Coelho de Souza, qualificada, desde 17/08/98, em valor mensal a ser calculado pelo INSS, incidindo juros de 1% (ao mês) e correção monetária a contar da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Por força do disposto nos artigos 461 e 520, II, do CPC, o benefício deverá ser implantado a partir de 01.12.2003, ficando decidido que o pagamento das prestações anteriores dependerá do trânsito em julgado. Fixo, com base no art. 14, parágrafo único, do CPC, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), caso o representante local do INSS deixe de cumprir esta decisão no prazo de quinze dias. Sem custos. O INSS pagará honorários advocatícios de 10% sobre o somatório da condenação até o trânsito em julgado.
Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.
P.R.I.C.

002 → 2004.60.02.000489-1

EVA HORIZONTINA PEREIRA FRANCA (ADV MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS.
Defiro a gratuidade de justiça.
O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação, face ao princípio do contraditório.
Designo o dia 16 de setembro de 2004, às 15:00 horas para a audiência de

conciliação e instrução.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

003 → 2004.60.02.000509-3

IVONNER FENNER PEREIRA (ADV MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS.
Defiro a gratuidade de justiça.
O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação, face ao princípio do contraditório.

Designo o dia 16 de setembro de 2004, às 14:30 horas para a audiência de conciliação e instrução.
Cite-se o INSS.
Intimem-se.

004 → 2004.60.02.001070-2

GERALDO MAJELA DE FREITAS (ADV MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS.
Defiro a gratuidade de justiça.
O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação, face ao princípio do contraditório.
Designo o dia 14 de setembro de 2004, às 14:00 horas para a audiência de conciliação e instrução.
Cite-se o INSS.
Intimem-se.

005 → 2004.60.02.001489-6

JOAO GIMENES (ADV MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS.
Defiro a gratuidade de justiça.
O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação, face ao princípio do contraditório.
Designo o dia 16 de setembro de 2004, às 16:00 horas para a audiência de conciliação e instrução.
Cite-se o INSS.
Intimem-se.

Execuções Diversas

001 → 2001.60.02.002568-6

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS001733 - JAIRO DE QUADROS FILHO) X WALID MAHMOUD NAGE e outro. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Defiro a petição de f. 94. Intime-se a executante para providenciar as cópias dos documentos a serem desentranhados.
Após, desentranhem-se os documentos, substituindo-os por cópia, nos termos do provimento COGE nº 34 de 05/09/03.
A seguir, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 82/84, remetendo os autos ao arquivo.
Int.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL: Cid Pinto Barbosa
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: Almir Silva Paixão
CORREGEDORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes

RESOLUÇÃO "P" CGDP n. 011, DE 26 DE MAIO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 18, da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 163 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, a Dra. DARCY TERRA FERNANDES, Corregedora-Geral da Defensoria Pública, o Dr. LAURO TAKESHI MIYASATO, Procurador da Defensoria Pública e o Dr. ELIAS CÉSAR MESROUANI, Procurador da Defensoria Pública, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n. 33/001.222/2004, na forma e prazos previstos na lei supracitada.

Campo Grande, 26 de maio de 2004.

ALMIR SILVA PAIXÃO
Procurador-Geral em exercício

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2004

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul através da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia 16 de junho de 2004, às 14:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito a rua Luiz da Costa Gomes nº 711 na modalidade do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em conformidade com a Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO:

É a contratação de empresa para executar serviços de Pavimentação Asfáltica na Vila Paraíso no município de Aquidauana-MS, conforme projeto básico, orçamento base (planilha de quantitativos de serviços), memorial descritivo em anexos, que constituem parte integrante deste Edital.

PARTICIPANTES:

As empresas interessadas poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da licitação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) Reais na Central de Compras, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração à Rua Luiz da Costa Gomes nº 711, no horário das 13:00 às 17:00 horas, não serão fornecidas informações por telefone, fax ou e-mail.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura de Aquidauana, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.
Aquidauana-MS., 27 de maio de 2004.

ANTONIO CARLOS COSTA MARQUES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PORTARIA Nº 082/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, fundamentado no artigo 40, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 59, da Lei Complementar nº 001/1990 de 06/06/1990, ao servidor DANIEL NUNES LOPES, no Cargo de Garf, Classe B, Referência 05, da Lei Complementar nº 038//2001, de 22 de Janeiro de 2001, do Quadro Permanente do Poder Executivo, conforme processo nº 3714/2003.

Art. 2º. Declara para fins expresso em Lei, a vacância do cargo de Garf, ocupado pela servidora ora aposentada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

Bonito - MS, 06 de maio de 2004.

GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal
(206.598-X)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 034/2004
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 29.045/2004-54

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "maior lance ou oferta", cujo objetivo é a **Alienação de Imóvel territorial urbano, denominado de Lote F-2, do Loteamento denominado Vilas Boas, neste Município.**

Os interessados poderão obter a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitação, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro - 1º Andar - Paço Municipal.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 30 de junho de 2004, às 14 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 - Bloco "A" - Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 27 de maio de 2004.

Mauro Cavalli
 Coordenador de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
 Presidente

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2004
Processo Administrativo n. 14019/04-31

A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-EMHA, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas participantes do procedimento licitatório em epígrafe, para no dia 31.05.2004 à 09:00 horas, na sala de reuniões de licitação/EMHA, Rua Iria Loureiro Viana, 415, Vila Oriente, proceder a continuidade do certame.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2004.

IVALDO BELAMOGIE
 Presidente da CPL
 (206.601-3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 14/04-Processo nº 4.142/04

Objeto- Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel) e óleo p/motor para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -PMC.

Abertura - 15/06/2004, às 15:00 horas. Local- Sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco-Corumbá-MS, mediante apresentação da guia de recolhimento no valor de R\$ 50,00.

Corumbá-MS, 26 de maio 2004.

(a) Carlos Alberto Monaco Júnior-Presidente da CPL.

(206.597-1)

Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 15/04-Processo nº 4.447/04

Objeto- Construção de área de lazer no Centro de Convivência dos Idosos no município de Corumbá-MS-PMC.

Abertura - 17/06/2004, às 15:00 horas. Local- Sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco-Corumbá-MS, mediante apresentação da guia de recolhimento no valor de R\$ 50,00.

Corumbá-MS, 26 de maio 2004.

(a) Carlos Alberto Monaco Júnior-Presidente da CPL.

(206.597-1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública, torna público que, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 113/2004/CLC/PMD

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

EDITAL: N.º 039/2004

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços gráficos em geral, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:00 horas, do dia 17 de junho de 2004, na sala da Coordenadoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no endereço supra citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações à distância e outros dados poderão ser solicitados pelo telefone (0XX67) 411-7690, ou 411-7135, ramal 212, em horário de expediente desta Prefeitura.

Dourados/MS., 27 de maio de 2004.

MARIA DE FÁTIMA METELARO

Secretária Municipal de Saúde Pública

(206.482-7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 024/2004

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte resultado:

Processo nº: 029/2004

Convite nº 024/2004

Objeto: Seleção de empresa de engenharia para execução de obra de edificação de uma unidade básica de saúde com área total de 93,81 m² no bairro Jardim Novo Eldorado neste município.

Empresa Classificada: LOG ENGENHARIA LTDA - pelo valor total de R\$ 121.254,12 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação. Eldorado/MS, 28 de maio de 2004.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

EDITAL

O município de Maracaju, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal / SEMA-MS, a Renovação da Licença n.º 031/2003 para a atividade de Construção de 304 Unidades Habitacionais, localizada no Loteamento Nestor Muzzi - Vila Juquita no município de Maracaju.

Maracaju, 26 de maio de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

EDITAL

O Município de Taquarussu denominado "a Prefeitura" Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.N.P.J. - sob o nº 03.923.703/0001-80, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal - IMAP, a Licença Prévia para atividade de: Loteamento Urbano no Município de Taquarussu-MS, localizada na área urbana do Município, conforme Mapa do Loteamento Anexo. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Taquarussu - MS, 24 de Maio de 2004.

JOÃO CLÓVIS CRIVELLI
 Prefeito Municipal
 (206.591-2)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Reichert Agropecuária Ltda, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação para atividade de Armazenagem de grãos, localizada Rodovia Br 060 Km 04 no município de Chapadão do Sul.
 (206.587-4)

Comunicado- A Comunidade da Coopphavilla II, convida a todos para a Assembleia de Fundação da Associação Cultural Shekinah que realizar-se-á no dia 06 de junho de 2004 às 15 hora, na rua dos arquipélagos 846, na Coopphavilla II nesta capital.
 (205.109-1)

EDITAL - Kardol Indústria Química Ltda torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal / SEMA-MS, a Licença de Operação para a atividade de exploração e perfuração de poço tubular profundo, localizado na Rua Carlos Henrique Spengler, 902, Pólo Empresarial Norte, município de Campo Grande/MS.
 (205.108-3)

EDITAL -Eldorado S/A torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA/MS, a Licença Prévia para a atividade de perfuração e exploração de poço tubular profundo, localizado na Av. Afonso Pena, 4909, Bairro Santa Fé, município de Campo Grande/MS.
 (205.107-5)

EXTRAVIO DE NFP - Forão extraviadas as notas fiscais do produtor ARI ERCÍLIO DE MACEDO, do imóvel Sit São João, no município de Deodápolis-MS com I.E. 28.614.187-6, de números 1643822 a 1643825.
 (206.604-8)

Edital - Robinson Bosco Barbosa torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, a Autorização Ambiental para o desmatamento de 50,000 hectares localizada na Fazenda Cêrro Azul no Município de Bela Vista, MS. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.
 (206.602-1)

Edital - JOÃO CIRILO BENITES, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P/MS, Renovação da Autorização Ambiental para Projeto de Desmatamento de 269,9264 ha, na Fazenda Lagoa dos Patos - Ponta Porã/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
 (206.594-7)

EDITAL

Aldoir Pedro Telo, torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Autorização Ambiental para a atividade de desmatamento de 570 há de savana, localizado no imóvel denominado Fazenda São Francisco da Serra, no Município de Miranda/MS.
 (206.592-0)

Edital: Joaquim Martins, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Desmatamento de 80,00 ha na Fazenda Perpétuo Socorro - Santa Rita do Pardo/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (206.596-3)

EDITAL

A Associação 24 de Junho, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, autorização para aquicultura (atividade piscicultura de engorda) no município de Itaquiraí-MS, no Assentamento Sul Bonito, em área inundável de 3.000m2 em cada lote de nº: 33, 34, 35, 36, 37, 38, 126, 128, 130, 143, 145, 151, 152, 271 e 272, distribuídos em 02 tanques de 1.500m2 e em área inundável de 1.500m2 em 01 tanque em cada lote de nºs: 124 e 153. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A União Municipal das Associações de moradores de Terenos - MS, convoca todos Moradores do Conjunto Habitacional Nova Terenos I e II, para participarem da Assembleia geral Ordinária no dia 27 de Junho de 2004 na rua 11 de Dezembro S/N no Ginásio de Esporte, das 9:00 as 17:00 para deliberarem a seguinte ordem do dia A) Eleição e posse da nova Diretoria, Conselho fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Auxiliar inscrição de chapas até o dia 21 de Junho de 2004, na rua Fernando Correia da Costa Nº 215 centro. A União.

FOI EXTRAVIADO

Da empresa ADETILDES FARIAS SANTOS, estabelecida em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº 15.438.211/0001-88 e Inscrição Estadual nº 28.201.785-2, todos os talões de notas fiscais emitidas e a emitir, FÁC Inicial Original, Cartão FIC e Todos os Livros e Documentos Fiscais. (205.112-1)

Edital Lucimara Fanceli Martins, torna público que requereu ao IMA- P/SEMA/MS, Autorização Ambiental para Exploração Vegetal em 250 ha na Fazenda São Severino, Município de Naviraí/MS. Não foi determinado o EIA/ RIMA. Edital Lucilene Aparecida de Oliveira Ferrari, torna público que requereu ao IMA- P/SEMA/MS, Autorização Ambiental para Exploração Vegetal em 585,3379 ha na Fazenda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro I e II, Município de Naviraí/MS. Não foi determinado o EIA/ RIMA. Edital Lucilene Aparecida de Oliveira Ferrari, torna público que requereu ao IMA- P/SEMA/MS, Autorização Ambiental para Exploração Vegetal em 250 ha na Fazenda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro I e II, Município de Naviraí/MS. Não foi determinado o EIA/ RIMA. (206.607-2)

Edital: Maria Pereira de Camargo, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Exploração Vegetal de 440,00 ha na Fazenda Monte Alegre e Luana - Chapadão do Sul/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Edital: Onivaldo Cervantes, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Desmatamento de 500,00 ha na Fazenda Entre Rios - Ribas do Rio Pardo/MS. Não foi determinado EIA. Edital: Antônio de Souza Moraes, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Desmatamento de 47,7400 ha na Fazenda Alvorada do Pombo - Três Lagoas/MS. Não foi determinado EIA. (206.596-3)

Edital - Waldir Junqueira de Andrade, torna público que requereu ao IMA/SEMA Autorização Ambiental para realizar Regularização de Reserva Legal em 127,3134 Ha na Faz. Ponteio - Novo Horizonte do Sul /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (206.470-3)

Edital - Alberto Azenha de Almeida e outra, tornam público que requereram ao IMA/SEMA Licença Prévia para Pivô Central em 139,7200 Ha na Faz. Bom Pastor - Anaurilândia /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (206.615-3)

Edital - Alberto Azenha de Almeida e outra, tornam público que requereram ao IMA/SEMA Autorização Ambiental para Exploração Vegetal em 218,00 Ha na Faz. Bom Pastor - Anaurilândia /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (206.615-3)

EDITAL

A ASFRON - Associação das Revendas de Insumos e Agrotóxicos da Fronteira de Mato Grosso do Sul, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal (IMA)/SEMA-MS, a Licença de Operação nº 159/04 para a atividade da Central de Recebimento de Embalagem Vazias Triplíce Lavadas e Não Lavadas de Agrotóxicos com validade de 04 (quatro) anos a contar de 24 de maio de 2004, localizada a rua Heitor Landolfi, 349, Sanga Puitã-MS.

Ponta Porã - MS, 24 de maio de 2004

Paulo Roberto Albertini
Presidente da ASFRON.

(206.603-x)

Editais

Luiz Vilela de Carvalho, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/SEMA/MS, a Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso na área de 1.573,1048 ha, do imóvel denominado Fazenda Duas Irmãs, Município de Água-Clara-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (206.593-9)

Álvaro Roque Cardoso, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/SEMA/MS, a Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso na área de 580,4200 ha do imóvel denominado Fazenda Nova Lageado, Município de Água-Clara-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (206.593-9)

EDITAL

ANTONIO MACHADO ROLIM-ME, torna Público que recebeu da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente - Fiplan de Dourados(MS), a Licença Prévia - LP, para Atividades de COMPRA, SEPARAÇÃO ENFARDAMENTO E VENDA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, localizada na Rua. Filinto Miller nº 1050-Jardim Leste no município de Dourados(MS). (206.589-0)

EDITAL

ANTONIO MACHADO ROLIM - ME, torna Público que requereu da Fundação Instituto de planejamento e Meio Ambiente - Fiplan de Dourados(MS), a Licença de Instalação - LI, para Atividades de COMPRA, SEPARAÇÃO ENFARDAMENTO E VENDA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, localizada na Rua. Filinto Miller nº 1050 Jardim Leste no município de Dourados(MS). (206.589-0)

EDITAL

Saboto & Pagnoncelli Ltda, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal - SEMA-MS, a Licença da Prévia, para atividade de Comércio Varejista de Compra e Venda de Adubos, Defensivos, Sementes, Calcareo e Representação Comercial Por Conta Própria e ou de Terceiros, localizada na Rua Franklin Ferreira Ribeiro nº 154, Centro no município de Maracaju. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Maracaju 26 de maio de 2004.

(206.595-5)

EDITAL

Laticínios Tradicional LTDA torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-MS, a Licença de Operação nº 127/2004 e a alteração da Razão Social de Nantes Distribuidora de Frios LTDA para Laticínios Tradicional LTDA, para a atividade de Laticínios, com validade de 4 (quatro) anos, a contar de 29 de Abril de 2004, localizada na Chácara Cabeceira do Potreiro, BR 060 Km 43 Zona Rural, no município de Sidrolândia-MS. (206.599-8)

SOMECO S.A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO

CNPJ n. 03.584.489/0001-84
NIRE n. 54300000051

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2004

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 3 de maio de 2004, às 10 horas, na sede social, na Praça dos Poderes, no. 32, em Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. **QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças, dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124. § 4º, da Lei n.º 6.404/76. Presentes também os Diretores Vitor Cesário Domingues Frade e Hirochi Iguchi e o Sr. Antonio Carlos Bonini Santos Pinto, membro do Conselho Fiscal.

3. **MESA:** Dr. José Roberto Pernomian Rodrigues, OAB/SP no. 109.655, advogado da acionista Lídia Christian Massi de Brito, RG no. 5.884.010 (SSP/SP), Presidente da Mesa. Dr. Pedro Carvalhaes Cherto, OAB/SP no. 93.549, Secretário.

4. **ORDEM DO DIA: I. Assembleia Geral Ordinária** - a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Diretoria referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2001, 31 de dezembro de 2002 e 31 de dezembro de 2003; b) Destinação dos resultados dos exercícios de 2001, 2002 e 2003; c) Aprovação de orçamento e diretrizes para o exercício de 2004; d) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração global anual. **II - Assembleia Geral Extraordinária** - a) Alteração do Estatuto Social, especificamente do Capítulo III, referente à administração e representação da sociedade, com a extinção do cargo de Diretor Técnico; b) Deliberação sobre proposta da diretoria para contratação de serviços complementares para a segregação do patrimônio; c) Outros assuntos de interesse social.

5. **INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:** A Diretoria da sociedade: a) colocou-se à disposição dos acionistas e do Conselheiro Fiscal para prestar esclarecimentos sobre as demonstrações financeiras. Nenhum acionista solicitou esclarecimentos; b) apresentou o orçamento para 2004, no qual consta uma previsão de investimentos e despesas da companhia, para possibilitar a continuidade dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos, levando-se em conta a necessidade de preservação do patrimônio e a intenção dos acionistas de, tão logo possível, formalizarem a cisão da companhia e/ou a redução de seu capital, com a segregação do patrimônio social; c) prestou esclarecimentos sobre a proposta de alteração estatutária referente à administração e representação da sociedade, com a extinção do cargo de Diretor Técnico, em conformidade com a minuta já apresentada aos acionistas; d) prestou esclarecimentos sobre o trabalho a ser desenvolvido pela Toposat Engenharia Ltda., para serviços complementares visando a segregação do patrimônio social, conforme proposta apresentada aos acionistas.

6. **RESUMO DAS DELIBERAÇÕES:** Após o exame das demonstrações financeiras e os debates sobre toda a matéria objeto da ordem do dia, a Assembleia Geral:

6.1 Por maioria de votos, abstendo-se de votar as acionistas Lídia Regina Massi Sério e Sandra Maria Massi: a) aprovou as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.01, como publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul de 02 de maio de 2002 e no Jornal "O Progresso" da mesma data; b) aprovou as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2002, tal como publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul de 19 de maio de 2003 e no Jornal "O Progresso" de 15 de maio de 2003; c) aprovou as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.03, como publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul de 13 de abril de 2004 e no Jornal "O Progresso" de 05 de abril de 2004; d) aprovou a destinação dos resultados dos exercícios de 2001, 2002 e 2003 para a compensação de prejuízos de exercícios anteriores;

6.2 Por maioria de votos, abstendo-se de votar as acionistas Lídia Regina Massi Sério e Sandra Maria Massi, aprovou o orçamento para o ano de 2004, tal como apresentado pela Diretoria;

6.3 Por maioria de votos, abstendo-se de votar a acionista Lídia Regina Massi Sério, aprovou a alteração do capítulo III, artigos 8º a 14 do estatuto social proposta pela administração, passando referidos artigos a ter a seguinte redação:
CAPÍTULO III - A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 8º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Operacional, não acionistas, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, eleição essa em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse da subsequente Diretoria eleita, podendo ser destituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

Artigo 9º. Os Diretores, observado o caput do art. 152 da Lei nº 6.404/76, receberão a remuneração que a Assembléia Geral fixar anualmente.

Artigo 10º. A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento da Sociedade, competindo ao Diretor Administrativo supervisionar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Sociedade; e ao Diretor Operacional supervisionar as atividades operacionais, de engenharia e de agronomia da Sociedade.

Parágrafo 1º. No exercício de suas funções, competirá aos Diretores: representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assim como perante toda e qualquer autoridade da Administração direta e indireta; representar a Sociedade em negócios e contratos em geral; convocar a Assembléia Geral; assinar os documentos representativos de ações; indicar ou substituir outro Diretor no seu impedimento temporário; emitir, aceitar e endossar cheques, cambiais, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito; abrir, movimentar e fechar contas em bancos e estabelecimentos de crédito, públicos ou privados; sugerir a organização de departamentos internos da Sociedade; elaborar e fazer cumprir o plano estratégico, os orçamentos anuais e as demais deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria; elaborar os regimentos internos, dos serviços e do pessoal.

Parágrafo 2º. Nos atos relacionados no caput e no parágrafo 1º do presente artigo, a representação da Sociedade deverá ser exercida pelos 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador conjuntamente, à exceção da emissão e endosso de cheques, que poderá ser exercida isoladamente por 2 (dois) procuradores constituídos para esse fim, e da convocação da Assembléia Geral, que é regulada pelo artigo 18º.

Parágrafo 3º. Em qualquer hipótese, a constituição de procuradores deverá obedecer a forma prevista no art. 12º, alínea "f", abaixo.

Parágrafo 4º. Quando, por renúncia ou impedimento de um dos Diretores, ficar vago um cargo na Diretoria, esta poderá convocar Assembléia Geral, para fins de eleição do substituto até o final do mandato.

Parágrafo 5º. Um dos cargos da Diretoria deverá ser preenchido por um engenheiro agrônomo, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Artigo 11º. Sem prejuízo do exercício das funções específicas acima elencadas, os Diretores se reunirão, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a finalidade de estabelecer as diretrizes relativas à gestão da Sociedade, bem como aprovar a realização dos negócios de que trata o artigo seguinte.

Parágrafo 1º. Das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio, de que serão distribuídas obrigatoriamente cópias a todos os acionistas.

Parágrafo 2º. As convocações serão feitas por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e deverão indicar a pauta das reuniões.

Artigo 12º. As seguintes matérias exigirão, para sua autorização e implementação, o voto favorável dos 02 (dois) Diretores:

- (a) aprovar o orçamento anual da Sociedade, dando imediata ciência dos mesmos à totalidade dos acionistas;
- (b) determinar o rumo dos negócios sociais, fixar as políticas administrativa, comercial, de investimentos e agropecuária;
- (c) aprovar a celebração e os termos e condições de qualquer negócio a ser realizado direta ou indiretamente entre a SOMECO e seus acionistas, tais como, exemplificadamente: (i) contratos de fornecimento de bens, produtos e serviços; (ii) contratos de venda e compra de gado; e (iii) contratos de parceria, arrendamento e administração de terras de propriedade dos acionistas da SOMECO;
- (d) aprovar a prestação de serviços particulares pelos funcionários da SOMECO aos acionistas;
- (e) aprovar quaisquer medidas preparatórias da segregação do patrimônio da SOMECO, tais como, exemplificadamente, a aprovação das propostas, o andamento dos trabalhos, a contratação de consultores e outras providências apresentadas por qualquer um dos Diretores;
- (f) nomear procuradores para a prática de atos específicos de sua competência, cujos mandatos não poderão se estender além do mandato da Diretoria, com exceção das procurações "ad judicium", cujo prazo de duração poderá ser indeterminado;
- (g) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo único. Sempre que for necessária deliberação a respeito dos contratos e negócios a serem celebrados entre a SOMECO e seus acionistas, os Diretores se obrigam a exercer seus votos sempre no melhor interesse da SOMECO e, desde que atendido tal interesse, assegurar condições de igualdade a todos os acionistas.

Artigo 13º. Se a Diretoria não alcançar o número mínimo de votos favoráveis à implementação de proposta relativa a uma das matérias elencadas no artigo 12º, o Diretor Administrativo deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva reunião de Diretoria, convocar Assembléia Geral para deliberação da questão pelos acionistas, que decidirão na forma do artigo 19º abaixo.

Artigo 14º. As seguintes matérias só poderão ser objeto de execução pela Diretoria após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que deliberará na forma do artigo 19º abaixo:

- (a) a compra e venda de bens imóveis ou a alienação de bens do ativo permanente que representem mais do que R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (b) a venda de gado não destinado a abate no valor igual ou superior a R\$

500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, sendo que as vendas até este montante só serão permitidas quando houver déficit na Sociedade ou necessidade de descarte técnico;

(c) a prestação de garantias reais ou fidejussórias de valor igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social;

(d) a subscrição de quotas e ações de outras sociedades;

(e) a contratação pela Sociedade de empréstimos ou financiamentos, com bancos oficiais ou não, nacionais ou estrangeiros, e instituições financeiras em geral, que representem mais do que R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, estabelecendo as garantias, autorizando montantes, prazos e condições.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de empréstimo ou financiamento, bem como a prestação de aval, fiança ou qualquer outra espécie de garantia que estejam relacionados, direta ou indiretamente, a negócios ou atividades estranhas aos objetivos da Sociedade.

- 6.4 Por maioria de votos, abstendo-se de votar as acionistas Lídia Regina Massi Sério e Sandra Maria Massi, e nos termos do estatuto social já alterado: a) eleger, para o cargo de Diretor Administrativo, com mandato de um ano, o Sr. Vitor Cesário Domingues Frade, português, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade no. W6293003, inscrito no CPF/MF 217.623.768-49, residente na Rua do Horto no. 740, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; b) eleger, para o cargo de Diretor Operacional, com mandato de um ano, o Sr. Hirochi Iguchi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG no. 3.025.688, inscrito no CPF/MF sob no. 204.827.791-87, residente e domiciliado na Rua Milton Colombo no. 52 - Centro - cidade de Ivinhema, Mato Grosso do Sul; c) fixou a remuneração mensal e global dos Diretores em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 6.5 Por unanimidade de votos: a) aprovou a contratação da empresa Toposat Engenharia Ltda., nos termos básicos da proposta apresentada por referida sociedade, com ressalva de seu item 1.7, para a prestação de serviços complementares visando a segregação do patrimônio da companhia e de seus acionistas, consistentes na apresentação de estudo e relatório com proposta para divisão das fazendas situadas nos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul em cinco quinhões específicos de valores similares, levando em consideração todos os aspectos pertinentes para se chegar a uma divisão justa; b) autorizou a Diretoria a fazer as adequações necessárias na proposta da Toposat, levando em consideração as sugestões apresentadas pelos acionistas; c) fixou o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data para que os acionistas interessados apresentem por escrito à diretoria da sociedade suas sugestões e propostas para o trabalho a ser desenvolvido pela Toposat; d) fixou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do término do prazo previsto na letra "c" para que a Toposat apresente, por escrito, o resultado de seus trabalhos ("Laudo"); e) fixou o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Laudo pelos acionistas para que solicitem à Toposat, sempre por escrito e por meio da diretoria da companhia, quaisquer esclarecimentos e quaisquer sugestões e propostas de alterações nos quinhões constantes do Laudo; f) fixou o prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo previsto em "e" para que a Toposat preste os esclarecimentos solicitados pelos acionistas e, se for o caso, incorpore as propostas destes no seu Laudo final; g) determinou à Diretoria que, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do Laudo final pelos acionistas, proceda à convocação de nova Assembléia Geral, para deliberação dos acionistas sobre o Laudo e a realização do sorteio dos quinhões, desde que o laudo final tenha sido aprovado por 4 (quatro) dos 5 (cinco) acionistas pessoas físicas.

- 6.6 Por acordo unânime dos acionistas representando a totalidade do capital social, foi cancelada a convocação das assembleias gerais ordinária e extraordinária e ordinária, marcadas para o dia 04 de maio de 2004, respectivamente às 15,00 horas e às 17,00 horas, considerando que as matérias objeto da ordem do dia das referidas assembleias foram decididas na presente assembleia.

7. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE DA SOCIEDADE: Publicações das Demonstrações Financeiras. Procurações. Orçamento para 2004. Proposta da Toposat. Declaração de abstenção e protesto apresentada pela acionista Lídia Regina Massi Sério.

8. DECLARAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS - Os Diretores eleitos declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata na forma do sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei. 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Os acionistas: Espólio de Lydia Calabretta Massi, Angela Cristina Massi, Reynaldo Massi Júnior, Lídia Regina Massi Sério, Sandra Maria Massi e Lídia Christian Massi de Brito. Diretores: Vitor Cesário Domingues Frade e Hirochi Iguchi. Conselheiro Fiscal: Antônio Carlos Bonini Santos Pinto.

A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio. Ivinhema, 3 de maio de 2.004.

PRESIDENTE
José Roberto Pernomian Rodrigues

SECRETÁRIO
Pedro Carvalhaes Cherto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2004
SOB O NÚMERO: 54159258
Protocolo: 04/031846-0
Empresa: 53 3 000005 1
SOMECO S/A SOCIEDADE
DE MELHORAMENTOS E
(206.605-6)

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL